



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Cidadania	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	20
Ministério da Defesa	23
Ministério do Desenvolvimento Regional	23
Ministério da Economia	23
Ministério da Educação	63
Ministério da Infraestrutura	175
Ministério da Justiça e Segurança Pública	176
Ministério do Meio Ambiente	184
Ministério de Minas e Energia	185
Ministério da Saúde	194
Controladoria-Geral da União	214
Ministério Público da União	215
Tribunal de Contas da União	216
Poder Legislativo	266
Poder Judiciário	267
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	270

.....Esta edição completa do DOU é composta de 270 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.727, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016,

DECRETA:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do **caput** à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Ocupação de DAS e FCPE de nível 4

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ocupação de DAS e FCPE de níveis 5 e 6

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Processo seletivo

Art. 6º A autoridade responsável pela nomeação ou designação poderá optar pela realização de processo seletivo destinado a subsidiar a escolha para a ocupação de DAS ou FCPE.

§ 1º Na hipótese de realização do processo seletivo de que trata o **caput**, além dos critérios de que trata este Decreto, poderão ser consideradas competências para orientar a seleção, tais como:

I - os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;

II - a familiaridade com a atividade exercida no cargo em comissão ou na função de confiança;

III - a capacidade de gestão;

IV - a capacidade de liderança; e

V - o comprometimento do candidato com as atividades do ente público.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica nas hipóteses previstas no § 2º do art. 8º.

Escolha final do postulante

Art. 7º Observado o disposto nos art. 2º, art. 3º, art. 4º, art. 5º e art. 9º, a escolha final do postulante é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

Parágrafo único. A participação ou o desempenho em processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação.

Aferição dos critérios

Art. 8º O processo de nomeação ou de designação para ocupação de DAS ou FCPE será encaminhado à autoridade responsável pela nomeação, pela designação ou, na hipótese prevista no § 2º, pela indicação, instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação.

§ 1º O postulante ao DAS ou à FCPE é o responsável por prestar as informações de que trata este Decreto e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, na hipótese de a nomeação ou a designação ser competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou do Presidente da República, caberá à autoridade responsável pela indicação a aferição do cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º Na hipótese em que se fizer necessária a apreciação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República, a aferição do cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação constantes deste Decreto será realizada previamente pela autoridade responsável pela indicação, com base nas informações prestadas pelo postulante, nos termos do disposto no § 1º.

§ 4º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 9º Os critérios de que tratam os art. 3º, art. 4º e art. 5º poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão em que estiver alocado o DAS ou a FCPE ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o DAS ou a FCPE se encontra alocado, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o **caput** é indelegável.

Ações de capacitação

Art. 10. As ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal necessárias à ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança de que trata este Decreto constarão do plano de capacitação dos órgãos e das entidades de que trata o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, a partir da análise das necessidades de treinamento, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências.

AVISO

CIRCULOU EM 15/3/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 51-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa avançada



Divulgação de perfil profissional

Art. 11. Os órgãos e as entidades deverão manter atualizado o perfil profissional desejável para cada cargo em comissão do Grupo-DAS ou FCPE, de níveis 5 e 6, alocados em suas estruturas regimentais ou seus estatutos, conforme os critérios mínimos estabelecidos neste Decreto e o modelo definido em ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º O perfil da vaga referido no **caput** será elaborado pelo órgão ou pela entidade em que o DAS ou a FCPE estiver alocado e deverá ser validado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão utilizar mecanismos de transparência ativa para disponibilizar, de forma organizada e em formato aberto, os perfis de que trata o **caput** e o currículo do ocupante de cada cargo em comissão ou função de confiança.

Normas complementares

Art. 12. Os órgãos centrais do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC poderão editar normas complementares necessárias à aplicação do disposto neste Decreto.

Disposições transitórias

Art. 13. O disposto neste Decreto somente se aplica às nomeações e às designações posteriores à sua data de entrada em vigor.

Art. 14. O disposto no art. 11 deverá ser cumprido até 15 de janeiro de 2020.

Vigência

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 15 de maio de 2019.

Brasília, 15 de março de 2019; 198º da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

DECRETO Nº 9.728, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Promulga o Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, firmado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel foi firmado em Brasília, em 11 de novembro de 2009;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 87, de 1º de março de 2012; e

Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 26 de setembro de 2018, nos termos do seu Artigo XXIV;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, firmado em Brasília, em 11 de novembro de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2019; 198º da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Estado de Israel
(doravante denominados "Partes"),

Reconhecendo as estreitas relações bilaterais que existem entre si;

Comprometidos com o fortalecimento da cooperação jurídica no combate ao crime;

Desejosos de tornar mais efetiva a cooperação dos dois estados na repressão ao crime;

Almejando estabelecer mecanismos recíprocos de extradição de pessoas condenadas ou denunciadas por crimes entre os dois Estados;

Reconhecendo que se fazem necessários passos concretos para o combate ao crime,

Acordam o seguinte:

Artigo I
Obrigação de Extraditar

Cada Parte compromete-se, nas condições e nas circunstâncias estabelecidas pelo presente Tratado, a entregar à outra Parte qualquer pessoa que, encontrada em seu território, seja procurada para responder a processo penal ou tenha sido condenada por qualquer crime previsto no Artigo II, cometido na jurisdição criminal da outra Parte.

Artigo II
Crimes que Autorizam a Extradicação

1. Será considerado crime que autoriza a extradição aquele que constitua infração punível, segundo as legislações de ambas as Partes, com pena privativa de liberdade, cuja duração seja de um ano ou com pena mais severa.

2. Será também considerado crime que autoriza a extradição aquele que consistir em tentar cometer um crime, dele participar, prestar ajuda ou auxílio para cometê-lo, aconselhar ou induzir a cometê-lo, provocá-lo, ou agir como participe em momento anterior ou posterior ao fato, contanto que tal tentativa, participação, ajuda ou auxílio, aconselhamento, induzimento ou provocação, assim como a condição de participe, sejam puníveis segundo as legislações de ambas as Partes com pena privativa de liberdade cuja duração seja de um ano ou com pena mais severa.

3. Para os fins deste Artigo, um crime autorizará a extradição independentemente de as legislações das Partes requerente e requerida incluírem o crime na mesma categoria penal ou o descreverem com idêntica terminologia.

4. Quando o crime tiver sido cometido inteiramente fora da jurisdição territorial da Parte requerente, a Parte requerida poderá denegar a extradição, salvo se, em circunstâncias similares, pudesse exercer sua jurisdição criminal sobre tal crime.

5. Se o pedido de extradição for concedido por crime que a autorize, poderá também ser concedido para qualquer outro crime conexo especificado no pedido, ainda que tal crime conexo seja punível com pena privativa de liberdade de duração inferior a um ano, contanto que todas as outras exigências para a extradição sejam cumpridas.

Artigo III
Extradicação de Nacionais

1. A Parte requerida poderá denegar a extradição de seus nacionais.

2. Se a Parte requerida denegar a extradição somente com base na nacionalidade, deverá, a pedido da Parte requerente, submeter o caso a suas autoridades competentes, para que considerem a possibilidade de persecução penal. No caso de se tratar de pessoa condenada, a Parte requerida poderá, se permitido por suas leis, executar, de acordo com elas, a condenação e a pena impostas à pessoa na Parte requerente.

Artigo IV
Provas

Caso a legislação da Parte requerida o exija, a extradição poderá ser condicionada à apresentação de provas e informações suficientes, de acordo com a legislação da Parte requerida, para demonstrar que a pessoa procurada seria levada a julgamento na Parte requerida, caso o crime houvesse sido cometido em sua jurisdição.

Artigo V
Crimes Políticos e Militares e Pedidos Discriminatórios

1. Não se concederá extradição se a Parte requerida estabelecer que o crime pelo qual se pede a extradição é um crime político.

2. Os seguintes crimes não serão considerados crimes políticos:

a) crime pelo qual ambos os Estados têm obrigação de extraditar por força de tratado multilateral;

b) homicídio doloso, culposo ou lesão corporal grave;

c) cárcere privado, rapto ou sequestro;

d) estupro ou outros crimes violentos e coercivos de natureza sexual;

e) preparação ou posse de armas, substâncias explosivas ou destrutivas, ou a utilização de tais armas ou substâncias, com a intenção de ameaçar a vida humana ou causar sérios danos à propriedade;

f) causar danos à propriedade com a intenção de pôr vidas em perigo.

3. A extradição poderá ser denegada se a Parte requerida entender que o pedido se refere a crime militar que não está previsto no direito penal comum.

4. A extradição poderá ser denegada se a Parte requerida tiver razões fundadas para crer que o pedido de extradição, embora motivado por crime pelo qual a extradição poderia ser concedida:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019031800002



a) foi, na verdade, formulado com o objetivo primordial de processar ou punir a pessoa procurada por motivo de raça, religião ou gênero; ou

b) foi primordialmente motivado por razões políticas.

Artigo VI
Non Bis in Idem

1. A extradição não será concedida caso a pessoa procurada já tenha sido julgada e condenada ou absolvida na Parte requerida pelo crime que é objeto do pedido de extradição.

2. A extradição poderá ser denegada caso a pessoa procurada já tenha sido julgada e condenada em outro país pelo crime que é objeto do pedido de extradição e tenha cumprido pena de prisão, ou parte dela, na Parte requerida.

Artigo VII
Garantias de Não Imposição de Pena de Morte ou de Prisão Perpétua

Nos casos em que o crime que é objeto do pedido de extradição for punível com pena de morte ou prisão perpétua segundo a legislação do Estado requerente, a extradição poderá ser denegada, salvo se a Parte requerente oferecer garantias consideradas suficientes pela Parte requerida de que a pena de morte e a prisão perpétua não serão impostas ou, se impostas, não serão executadas.

Artigo VIII
Entrega Diferida e Entrega Temporária

1. A Parte requerida poderá diferir o processo de extradição contra pessoa que estiver sendo investigada ou processada nessa Parte. O diferimento poderá estender-se até que a investigação ou o processo sejam concluídos, incluindo qualquer fase recursal.

2. Caso o pedido de extradição seja deferido na hipótese de pessoa que esteja sendo processada ou esteja cumprindo pena na Parte requerida, a Parte requerida poderá, se permitido por sua legislação, diferir a entrega da pessoa até que ela tenha cumprido qualquer pena imposta ou poderá temporariamente entregá-la à Parte requerente, para que responda a processo penal. A pessoa temporariamente entregue será mantida em custódia na Parte requerente e será conduzida de volta à Parte requerida após a conclusão do processo, conforme as condições estabelecidas por mútuo acordo das autoridades competentes das Partes.

Artigo IX
Prescrição

Se exigido pela legislação da Parte requerida, a extradição poderá ser denegada caso prescrição impeça que a pessoa procurada responda a processo penal ou que uma pena seja executada, conforme a legislação da Parte requerente, ou impedi-lo-ia conforme a legislação da Parte requerida, caso o crime houvesse sido cometido sob a jurisdição criminal da Parte Requerida.

Artigo X
Procedimentos de Extradição e Documentos Exigidos

1. Todos os pedidos de extradição serão apresentados pelo canal diplomático.

2. Todos os pedidos serão instruídos por:

a) documentos, declarações, fotografias ou outros tipos de informação disponível que indiquem a identidade, nacionalidade e provável localização da pessoa procurada;

b) informações que descrevam os fatos do crime e o histórico processual do caso;

c) os textos pertinentes das disposições legais que descrevam os elementos essenciais do crime pelo qual se pede a extradição, a pena prevista e qualquer prazo para que se processe a pessoa procurada ou para que se execute a pena;

d) cópia do mandado de captura ou prisão, emitido por juiz ou qualquer outra autoridade autorizada pela legislação da Parte requerente; e

e) os documentos, declarações ou outros tipos de informação especificados no parágrafo 3 ou parágrafo 4, no que couber.

3. O pedido de extradição de pessoa procurada para ser processada será também instruído com:

a) cópia do documento de indiciamento, se houver; e

b) as informações necessárias ao cumprimento das exigências do Artigo IV.

4.O pedido de extradição referente a pessoa condenada por crime pelo qual se pede a extradição será também instruído com:

a) cópia autorizada de sentença condenatória;

b) informações que comprovem que a pessoa procurada é o condenado; e

c) cópia da pena imposta, se a pessoa procurada tiver sido sentenciada, e declaração sobre quanto da pena foi cumprido.

Artigo XI
Condenações à Revelia

A extradição poderá ser denegada no caso de condenações à revelia. Ao considerar se aceitará pedido baseado em condenação à revelia, a Parte requerida poderá solicitar da Parte requerente a documentação e as informações que se façam necessárias para que ela decida se o aceitará.

Artigo XII
Admissibilidade de Documentos

Os documentos, declarações e outros tipos de informação que acompanham pedido de extradição serão recebidos e admitidos como provas no processo de extradição se:

a) no caso de pedido do Estado de Israel, forem autenticados por selo oficial do Ministério da Justiça; ou

b) no caso de pedido da República Federativa do Brasil, forem autenticados pelo selo oficial da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça; ou

c) forem certificados ou autenticados de qualquer outra forma aceita pela legislação do Estado requerido.

Artigo XIII
Tradução

O pedido e todos os outros documentos apresentados pela Parte requerente deverão ser traduzidos ao idioma da Parte requerida, salvo quando acordado de outra forma pelas autoridades competentes das Partes.

Artigo XIV
Prisão Preventiva

1. Em caso de urgência, a Parte requerente poderá pedir a prisão preventiva da pessoa procurada antes da apresentação do pedido de extradição e dos documentos instrutivos. O pedido de prisão preventiva poderá ser transmitido pelo canal diplomático ou diretamente entre o Ministério da Justiça de Israel e a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil, ou via Interpol.

2. O pedido de prisão preventiva deverá conter:

a) descrição da pessoa procurada e informação acerca de sua nacionalidade, quando disponíveis;

b) localização da pessoa procurada, se conhecida;

c) breve relatório dos fatos do caso, incluindo, se possível, a data e o local do crime;

d) breve descrição das leis violadas;

e) declaração de que o pedido de extradição e os documentos instrutivos serão apresentados dentro do prazo previsto no parágrafo 4; e

f) cópia do mandado de captura ou prisão contra a pessoa procurada.

3. A Parte requerente deverá ser notificada sem demora acerca da decisão relativa ao pedido de prisão preventiva e de qualquer razão que tenha impedido seu cumprimento.

4. A pessoa presa preventivamente poderá ser colocada em liberdade após o prazo de 60 dias, contados da data da prisão preventiva, caso a autoridade competente da Parte requerida não houver recebido o pedido de extradição e os documentos instrutivos conforme estabelecido no Artigo X.

5. O fato de a pessoa procurada ter sido colocada em liberdade de acordo com o parágrafo 4 não impedirá sua posterior prisão e extradição se o pedido de extradição e os documentos instrutivos forem apresentados posteriormente.

6. O pedido de prisão preventiva e os documentos anexos apresentados pelo Estado requerente serão traduzidos ao idioma da Parte requerida ou a outro idioma aceito pela Parte requerida.

Artigo XV
Informações ou Provas Complementares

Se a Parte requerida solicitar provas ou informações adicionais a fim de possibilitar sua decisão acerca do pedido de extradição, tais provas ou informações serão apresentadas no prazo que a Parte requerida estabelecer.

Artigo XVI
Regra da Especialidade

1. Uma pessoa extraditada de acordo com este Tratado somente poderá ser presa, julgada ou punida no território do Estado requerente por:

a) crime pelo qual a extradição tenha sido concedida ou crime cuja tipificação contenha os mesmos elementos fáticos que os do crime pelo qual a extradição foi concedida;

b) outros crimes cometidos após a extradição; ou

c) crime em razão do qual a Parte requerida consinta com a prisão, julgamento ou punição da pessoa. Tal consentimento será dado por escrito e transmitido pelos canais diplomáticos, salvo se outra forma de transmissão for acordada pelas autoridades competentes das Partes. Para os fins deste subparágrafo:

i. a Parte requerida poderá solicitar a apresentação da documentação prevista no Artigo X; e

ii. salvo se vedado por sua legislação, a Parte requerida poderá concordar com a prisão do extraditado por 60 dias enquanto o pedido de consentimento com a prisão, o julgamento ou a punição estiver sob análise.

2. Uma pessoa extraditada de acordo com este Tratado não será extraditada a um terceiro Estado ou entregue a um tribunal internacional por nenhum crime anterior à extradição, salvo se houver consentimento escrito da Parte requerida.

3. Os parágrafos 1 e 2 não impedirão a prisão, o julgamento ou a punição da pessoa extraditada, nem sua extradição a um terceiro Estado ou sua entrega a um tribunal internacional, se:

a) a pessoa deixar o território do Estado requerente após a extradição e voluntariamente voltar a ele; ou

b) a pessoa não deixar o território do Estado requerente dentro de 30 dias contados da data em que estiver livre para fazê-lo.

Artigo XVII
Pedidos Concorrentes

A Parte requerida, tendo recebido dois ou mais pedidos de extradição em desfavor da mesma pessoa, pelo mesmo crime ou por crimes diferentes, decidirá a qual dos Estados requerentes extraditará a pessoa procurada. Para decidir, a Parte requerida poderá, conforme sua legislação interna pertinente, levar em consideração todas as circunstâncias, inclusive a possibilidade de uma posterior extradição entre os Estados requerentes, a gravidade de cada crime, o lugar onde o crime foi cometido, a nacionalidade da pessoa procurada, as datas em que os pedidos foram apresentados e as disposições de quaisquer acordos de extradição firmados entre a Parte requerida e outro Estado requerente ou outros Estados requerentes.

Artigo XVIII
Notificação da Decisão sobre a Extradição e Entrega

1. A Parte requerida comunicará imediatamente à Parte requerente, por escrito, a decisão sobre o pedido de extradição e a notificará do prazo no qual a entrega da pessoa deverá ser executada.

2. Se a extradição for concedida, a pessoa procurada será conduzida pelas autoridades competentes da Parte requerida até a fronteira, porto de embarque ou aeroporto em seu território objeto de acordo entre as autoridades competentes das Partes.

3. Uma vez autorizada a extradição da pessoa procurada pela autoridade competente da Parte requerida, se a pessoa não for retirada do seu território no prazo previsto na legislação daquela Parte, essa pessoa poderá ser colocada em liberdade, e a Parte requerida poderá posteriormente negar-se a extraditá-la pelo mesmo crime.



Artigo XIX
Entrega de Provas

Na medida do permitido pela legislação da Parte requerida e respeitando-se devidamente o direito de terceiros, toda prova encontrada na posse da pessoa procurada será entregue caso a extradição seja concedida.

Artigo XX
Renúncia ou Anuência ao Processo de Extradição

Caso a pessoa procurada consinta em ser entregue à Parte requerente, a Parte requerida poderá entregá-la o mais rapidamente possível, de acordo com sua legislação.

Artigo XXI
Trânsito

1. Qualquer uma das Partes poderá autorizar o transporte, pelo seu território, de pessoa entregue à outra Parte por terceiro Estado ou pela outra Parte a terceiro Estado. O pedido de trânsito será transmitido por escrito diretamente entre a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil e o Ministério da Justiça do Estado de Israel. O pedido de trânsito conterà descrição da pessoa transportada e breve relatório dos fatos do caso. A pessoa em trânsito poderá ser mantida em custódia durante o período de trânsito.

2. A autorização não é necessária quando uma Parte utilizar transporte aéreo sem pouso previsto no território da outra Parte.

3. A Parte que pedir o trânsito reembolsará à Parte por cujo território a pessoa for transportada quaisquer despesas decorrentes do transporte, salvo se diversamente acordado.

Artigo XXII
Representação e Despesas

1. A Parte requerida aconselhará a Parte requerente, dar-lhe-á assistência, inclusive em juízo, e representará os interesses desta última em quaisquer processos decorrentes de pedido de extradição, na medida do permitido por sua legislação interna.

2. A Parte requerente arcará com todas as despesas relativas à tradução dos documentos da extradição e ao transporte da pessoa a ser entregue. A Parte requerida arcará com todas as outras despesas realizadas em seu território relacionadas com a extradição.

Artigo XXIII
Consultas

A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério de Justiça da República Federativa do Brasil e o Ministério da Justiça do Estado de Israel poderão consultar-se diretamente sobre o andamento de casos concretos, bem como sobre a promoção da eficiente implementação deste Tratado.

Artigo XXIV
Disposições Finais

1. Cada Parte notificará a outra, por escrito, pelos canais diplomáticos, da conclusão de seus procedimentos legais internos necessários à entrada em vigor deste Tratado. Este Tratado entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação.

2. Este Tratado permanecerá em vigor por tempo ilimitado. Poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação de denúncia à outra Parte a qualquer tempo. A denúncia produzirá efeitos seis meses após a data do recebimento da notificação.

3. Este Tratado poderá ser emendado, por escrito, por consentimento mútuo das Partes. Quaisquer emendas entrarão em vigor de acordo com o procedimento previsto no parágrafo 1.

4. Salvo se diversamente acordado pelas Partes, a denúncia deste Tratado conforme o procedimento estipulado no parágrafo 2 não afetará a continuidade de quaisquer processos de extradição iniciados em qualquer das Partes em razão de pedido formulado ao amparo deste Tratado, desde que tais processos tenham sido iniciados antes da notificação da denúncia.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram este Tratado.

Feito em Brasília, aos onze dias do mês de novembro de 2009, correspondendo ao dia 24 de Cheshvan, de 5770, do calendário hebreu, em dois exemplares, nos idiomas português, hebraico e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

ELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TARSO GENRO
Ministro da Justiça

PELO GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL

STAS MISEZHNIKOV
Ministro do Turismo

DECRETO Nº 9.729, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Promulga o Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia firmaram, em Brasília, em 23 de outubro de 2008, o Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 140, de 21 de setembro de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 17 de julho de 2018, nos termos de seu Artigo 30;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA

A República Federativa do Brasil
e
O Reino Hachemita da Jordânia
(doravante denominados "as Partes"),

CONSIDERANDO o compromisso das Partes em cooperar com base nos acordos ratificados por ambos os países;

DESEJANDO aprimorar a efetividade da investigação e perseguição de crimes, bem como do combate ao crime com vistas a proteger suas respectivas sociedades democráticas e valores comuns;

RECONHECENDO a especial importância de combater as graves atividades criminosas, incluindo corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de pessoas, drogas, armas de fogo, munição, explosivos, terrorismo e financiamento ao terrorismo;

RECONHECENDO, ainda, a relevância da recuperação de ativos como instrumento eficiente de combate ao crime;

RESPEITANDO, com a devida atenção, os direitos humanos e o Estado de Direito;

ATENTANDO para as garantias de seus respectivos ordenamentos jurídicos que asseguram ao acusado o direito a um julgamento justo por um juízo imparcial, conforme a lei;

DESEJANDO firmar um Tratado sobre auxílio jurídico mútuo em matéria penal e reconhecendo a aplicação deste Preâmbulo;

ACORDAM O SEGUINTE:

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Alcance do Auxílio

1. As Partes prestarão auxílio jurídico mútuo, conforme as disposições do presente Tratado, em procedimentos relacionados a matéria penal, incluindo qualquer medida tomada em relação a investigação ou perseguição de delito e medidas assecuratórias referentes a produtos e instrumentos do crime, tais como bloqueio, seqüestro e apreensão, bem como o seu perdimento e repatriação.

2. O auxílio incluirá:

- a) entrega da comunicação de atos processuais;
- b) tomada de depoimentos ou declarações de pessoas;
- c) transferência provisória de pessoas sob custódia para os fins do presente Tratado;
- d) cumprimento de solicitações de busca e apreensão;
- e) fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova;
- f) perícia de pessoas, objetos e locais;
- g) obtenção e fornecimento de avaliações de peritos;
- h) localização ou identificação de pessoas;
- i) identificação, rastreamento, medidas assecuratórias, tais como bloqueio, apreensão, seqüestro e perdimento de produtos e instrumentos do crime, além de cooperação em procedimentos correlatos;
- j) repatriação de ativos;
- k) divisão de ativos;
- l) qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais.

3. O auxílio será prestado independentemente de a conduta que motivou a solicitação ser punível nos termos da legislação de ambas as Partes.

4. Caso seja solicitada busca e apreensão de provas ou bloqueio ou perdimento de produtos do crime, a Parte Requerida pode, discricionariamente, prestar assistência, de acordo com sua lei interna.

5. Para os propósitos deste Tratado, as autoridades competentes para enviar solicitação de auxílio jurídico mútuo são aquelas com poder para atuar em procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à prática de um delito, conforme definido na lei interna da Parte Requerente.

Artigo 2º
Autoridades Centrais

- 1. Autoridades Centrais serão indicadas por ambas as Partes.
- 2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.
- 3. Para o Reino Hachemita da Jordânia, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.
- 4. As solicitações e respostas encaminhadas com base neste Tratado serão transmitidas por meio das Autoridades Centrais.
- 5. As Partes podem, a qualquer momento, designar outra autoridade como Autoridade Central para os propósitos deste Tratado. A notificação dessa designação ocorrerá por meio de troca de notas diplomáticas.
- 6. As Autoridades Centrais comunicar-se-ão diretamente para os fins do presente Tratado.



Artigo 3º
Denegação de Auxílio

1. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá comunicar a Parte Requerente sobre a recusa de prestar auxílio se:
- a) o cumprimento da solicitação ofender a soberania, a ordem pública ou outros interesses essenciais da parte Requerida;
 - b) o delito for considerado de natureza política;
 - c) houver razões para acreditar que o auxílio foi solicitado com o intuito de processar uma pessoa por motivos de sua raça, sexo, crença, religião, nacionalidade, opinião política ou origem étnica;
 - d) a solicitação foi emitida por tribunal especial ou ad hoc;
 - e) a solicitação referir-se a pessoa que já tenha sido julgada na Parte Requerida pela mesma conduta que originou o pedido de auxílio;
 - f) a solicitação referir-se a conduta prevista como delito somente pela legislação militar da Parte Requerida e não por sua legislação penal.
2. Antes de negar auxílio nos termos deste artigo, a Autoridade Central da Parte Requerida consultará a Autoridade Central da Parte Requerente para verificar se o auxílio pode ser prestado conforme as condições que julgar necessárias. Caso a Parte Requerente aceite o auxílio, deverá respeitar as condições estipuladas.
3. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida negue auxílio, deverá informar a Autoridade Central da Parte Requerente das razões dessa recusa.

Artigo 4º
Medidas Cautelares

A pedido da Parte Requerente, a autoridade competente da Parte Requerida poderá ordenar a execução de medidas cautelares, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

Artigo 5º
Confidencialidade e Limitações ao Uso

1. A Parte Requerida, mediante solicitação da Parte Requerente, manterá a confidencialidade de qualquer informação que possa indicar o envio ou cumprimento de uma solicitação. Caso a solicitação não possa ser cumprida sem a quebra de confidencialidade, a Parte Requerida consultará à Parte Requerente se persiste seu interesse no cumprimento da solicitação.
2. A Parte Requerente deverá solicitar autorização prévia da Parte Requerida para utilizar ou divulgar informação ou prova obtida por meio de cooperação para fim diverso daquele declarado na solicitação.
3. As informações ou provas obtidas por meio de cooperação, que tenham sido divulgadas em audiências públicas, judiciais ou administrativas, podem ser usadas posteriormente para qualquer propósito. A Parte Requerida poderá estipular a utilização das informações e provas de maneira diversa.
4. Os dispositivos deste artigo não constituirão impedimento ao uso ou à divulgação das informações no âmbito de procedimentos criminais nos casos em que a legislação da Parte Requerente estabeleça obrigação nesse sentido. A Parte Requerente notificará antecipadamente a Parte Requerida sobre qualquer divulgação dessa natureza.

Capítulo II
Solicitações de Auxílio

Artigo 6º
Entrega de Comunicações de Atos Processuais

1. A Parte Requerida empenhar-se-á ao máximo para providenciar a entrega de comunicações de atos processuais que sejam solicitadas pela Parte Requerente de acordo com o presente Tratado. O disposto neste parágrafo aplica-se também a intimações ou outros atos de comunicação que exijam o comparecimento de pessoa perante autoridade ou juízo no território da Parte Requerente.
2. A Autoridade Central da Parte Requerente transmitirá pedidos que visem a comunicação de atos processuais que solicitem o comparecimento perante autoridade da Parte Requerente dentro do prazo convencionado.
3. A Parte Requerida apresentará o comprovante de entrega da comunicação, sempre que possível, na forma especificada na solicitação.

Artigo 7º
Depoimento e Produção de Provas no Território da Parte Requerida

1. Uma pessoa de quem se solicita provas no território da Parte Requerida pode ser obrigada a apresentar-se para testemunhar ou exibir documentos ou outro tipo de provas, mediante intimação ou qualquer outro meio permitido pela lei da Parte Requerida.
2. Caso a pessoa intimada alegue imunidade, incapacidade ou outra limitação legal, de acordo com as leis da Parte Requerente a Parte requerida deverá comunicar as alegações à Parte requerente.
3. Mediante solicitação, a Autoridade Central da Parte Requerida fornecerá antecipadamente informações sobre data e local onde a prova será obtida, de acordo com o disposto neste Artigo.
4. A Parte Requerida poderá autorizar a presença de pessoas indicadas na solicitação durante o seu cumprimento e poderá, nos termos da sua legislação, permitir que apresentem perguntas.

Artigo 8º
Comparecimento na Parte Requerente

1. A Parte Requerente poderá solicitar o comparecimento de pessoa em seu território com o fim de prestar depoimento, ser identificada ou auxiliar em qualquer procedimento.
2. A pessoa que deixar de atender a uma intimação para comparecer perante autoridade da Parte Requerente não estará sujeita a punição ou medida restritiva, mesmo que a intimação contenha aviso de sanção, a menos que ingresse no território da Parte Requerente de forma voluntária e seja, então, devidamente intimada.
3. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá:
- a) perguntar à pessoa cujo comparecimento voluntário no território da Parte Requerente é desejado se concorda em comparecer; e
 - b) informar imediatamente a resposta da pessoa à Autoridade Central da Parte Requerente.

Artigo 9º
Transferência Provisória de Pessoas sob Custódia

1. As Autoridades competentes da Parte Requerida poderão autorizar a transferência provisória à Parte Requerente de pessoa sob custódia, desde que esta consinta.
2. Para fins deste Artigo:
- a) a Parte Requerente será responsável pela segurança da pessoa transferida e terá a obrigação de manter essa pessoa sob custódia;
 - b) a Parte Requerente devolverá a pessoa transferida à custódia da Parte Requerida assim que cumpridas as medidas solicitadas. Tal devolução deverá ocorrer antes da data em que cessaria a custódia no território da Parte Requerida;
 - c) a Parte Requerente não solicitará à Parte Requerida a abertura de processo de extradição da pessoa transferida durante o período em que esta se encontre no seu território;
 - d) o período de custódia no território da Parte Requerente será deduzido do período de prisão que a pessoa esteja cumprindo ou que venha a cumprir no território da Parte Requerida.

Artigo 10
Salvo Conduto

1. A pessoa que se encontrar na Parte Requerente devido à solicitação de auxílio:
- a) não será detida, processada, punida ou sujeita a qualquer outra medida restritiva por atos ou omissões que precederam sua partida da Parte Requerida;
 - b) não será obrigada a prestar testemunho ou colaborar com investigação ou processo diverso daquele relativo à solicitação.
2. O parágrafo 1º deste Artigo deixará de ser aplicado quando essa pessoa:
- a) estando livre para partir, não tenha deixado a Parte Requerente dentro de um período de quinze dias consecutivos depois de ter sido oficialmente notificada de que sua presença não é mais necessária; ou
 - b) tenha retornado voluntariamente à Parte Requerente após havê-la deixado.
3. Não será imposta nenhuma pena ou medida coercitiva à pessoa que não aceitar convite nos termos do Artigo 8º ou não consentir com solicitação nos termos do Artigo 9º.

Artigo 11
Audiência por Videoconferência

1. A Parte Requerente poderá solicitar a realização de audiência por meio de videoconferência.
2. A Parte Requerida terá a faculdade de concordar com a realização de audiência por videoconferência.
3. As solicitações de audiência por videoconferência conterão, além das informações mencionadas no Artigo 22, o nome das autoridades e demais pessoas que participarão da audiência.
4. A autoridade competente da Parte Requerida intimará a pessoa a ser ouvida, de acordo com sua legislação.
5. As seguintes regras aplicam-se à audiência por videoconferência:
- a) a audiência ocorrerá na presença da autoridade competente da Parte Requerida, assistida, caso necessário, por intérprete. Essa autoridade será responsável também pela identificação da pessoa ouvida e pelo respeito ao devido processo legal. Caso a autoridade competente da Parte Requerida julgue que o devido processo legal não esteja sendo respeitado durante a audiência, tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o adequado prosseguimento da audiência;
 - b) a audiência será realizada diretamente pela autoridade competente da Parte Requerente, ou sob sua direção, conforme o seu direito interno;
 - c) a pedido da Parte Requerente ou da pessoa a ser ouvida, a Parte Requerida providenciará que essa pessoa seja assistida por intérprete;
 - d) a pessoa a ser ouvida poderá invocar o direito de silêncio que lhe seria reconhecido pela lei da Parte Requerida ou da Parte Requerente.
6. A autoridade competente da Parte Requerida redigirá, após o encerramento da audiência, ata indicando:
- a) a data e o local da audiência, com assinatura dos presentes;
 - b) a identidade da pessoa ouvida;
 - c) a identidade e qualificação das demais pessoas da Parte Requerida que participaram da audiência;
 - d) os eventuais compromissos ou juramentos; e
 - e) as condições técnicas sob as quais a audiência ocorreu.
7. A ata a que se refere o parágrafo anterior será transmitida pela Autoridade Central da Parte Requerida à Autoridade Central da Parte Requerente.
8. A Parte Requerida tomará as providências necessárias para que seja aplicado o seu direito interno, da mesma forma que o seria se a audiência tivesse ocorrido no âmbito de um procedimento nacional, quando testemunhas ou peritos forem ouvidos em seu território, conforme o presente Artigo, e:

- a) se recusarem a testemunhar, caso sejam obrigados a fazê-lo; ou
- b) prestarem falso testemunho.

9. As Partes poderão aplicar as disposições do presente artigo às audiências por videoconferência das quais participe pessoa processada ou investigada penalmente. Nesse caso, a decisão de realizar a videoconferência e a forma em que se dará deverão ser acordados entre as Partes de conformidade com o seu direito interno e com os instrumentos internacionais em vigor na matéria. As audiências das quais participe pessoa processada ou investigada penalmente só podem ocorrer com o seu consentimento.

Artigo 12
Busca e Apreensão

1. A Parte Requerida cumprirá, de acordo com suas leis, solicitação para busca, apreensão e entrega de qualquer bem à Parte Requerente, desde que a solicitação contenha informações que justifiquem a medida.



2. As Partes poderão solicitar documento que ateste a continuidade da custódia, a identidade do bem apreendido e a integridade de sua condição.

3. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar que a Parte Requerente consinta com os termos e condições que julgue necessários para proteger os interesses das vítimas e dos terceiros de boa-fé quanto ao bem a ser transferido.

Artigo 13
Registros Oficiais

1. A Parte Requerida fornecerá, à Parte Requerente, cópias de registros públicos, incluindo documentos ou informações em qualquer forma, que se encontrem em posse das autoridades da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida poderá fornecer, discricionariamente, cópias de quaisquer registros, inclusive documentos ou informações em qualquer forma que estejam em posse de autoridades daquela Parte e que não sejam disponíveis ao público, na mesma medida e nas mesmas condições em que estariam disponíveis às suas próprias autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei.

Artigo 14
Devolução de Documentos e Bens

A Autoridade Central da Parte Requerente devolverá quaisquer documentos ou bens fornecidos a ela em cumprimento de uma solicitação nos termos do presente Capítulo, tão logo seja viável, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida renuncie à devolução dos documentos ou bens.

Artigo 15
Auxílio em Processos de Perdimento

1. As Partes auxiliar-se-ão em processos que envolvam identificação, rastreamento, medidas assecuratórias, tais como bloqueio, apreensão, seqüestro e perdimento de produtos e instrumentos do crime, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Caso a Autoridade Central de uma Parte saiba que produtos e instrumentos do crime estão localizados no território da outra Parte e são passíveis de medidas assecuratórias tais como bloqueio, apreensão, seqüestro e perdimento sob as leis daquela Parte, poderá informar à outra Autoridade Central.

3. Caso a Parte notificada nos termos do parágrafo anterior tenha jurisdição, a informação poderá ser apresentada às suas autoridades para decisão sobre a eventual adoção de providências. Essas autoridades decidirão de acordo com as leis de seu país, e a Autoridade Central desse país assegurará que a outra Parte tenha conhecimento das providências adotadas.

Capítulo III
Divisão de Ativos Apreendidos ou seus Valores Equivalentes

Artigo 16
Devolução de Ativos

1. Havendo condenação na Parte Requerente, os ativos apreendidos pela Parte Requerida poderão ser devolvidos àquela com o propósito de perdimento, de acordo com a lei interna da Parte Requerida.

2. Os direitos reclamados por terceiros de boa-fé ou vítimas identificáveis sobre esses ativos serão respeitados.

Artigo 17
Devolução de Dinheiro Público Apropriado Indevidamente

1. Caso a Parte Requerida apreenda ou determine o perdimento de ativos que constituam recursos públicos, tendo sido lavados ou não, e que tenham sido apropriados indevidamente da Parte Requerente, a Parte Requerida devolverá os ativos apreendidos ou perdidos para a Parte Requerente, deduzindo-se quaisquer custos operacionais.

2. A devolução será realizada, em regra, com base em decisão final proferida na Parte Requerente. Entretanto, a Parte Requerida poderá devolver os ativos antes da conclusão dos procedimentos, conforme sua lei interna.

Artigo 18
Solicitações de Divisão de Ativos

1. Uma Parte poderá apresentar solicitação de divisão de ativos à Parte que esteja em posse de ativos apreendidos, de acordo com os dispositivos do presente Tratado.

2. A Parte Requerida pode, mediante acordo mútuo e conforme suas leis internas, dividir tais ativos com a Parte Requerente. A solicitação de divisão de ativos deverá ser feita no prazo de um ano, a partir da data do proferimento da decisão final de perdimento, a menos que as partes acordem de forma diversa em casos excepcionais.

3. A Parte Requerida, ao receber solicitação para divisão de ativos de acordo com as disposições do presente artigo, deverá:

- a) decidir sobre a conveniência da divisão dos ativos na forma prevista neste artigo; e
- b) informar o resultado dessa decisão à Parte que apresentou a solicitação.

4. Em determinados casos, quando houver terceiros de boa-fé ou vítimas identificáveis, a divisão de ativos entre as Partes poderá ser precedida por decisões sobre os direitos de terceiros de boa-fé ou vítimas.

Artigo 19
Divisão de Ativos

1. Ao propor a divisão de ativos à Parte Requerente, a Parte Requerida deverá:

- a) determinar, mediante acordo mútuo e conforme sua lei interna, a proporção dos ativos a ser dividida; e
- b) transferir quantia equivalente àquela proporção à Parte Requerente, de acordo com o Artigo 20.

2. As Partes concordam que poderá não ser adequado realizar a divisão quando o valor dos ativos convertido em dinheiro ou o auxílio prestado pela Parte Requerente for insignificante.

Artigo 20
Pagamento de Ativos Divididos

1. Salvo se acordado de outro modo pelas Partes, qualquer quantia transferida nos termos do Artigo 19 (1) (b) será paga:

- a) em moeda corrente da Parte Requerida; e
- b) por meio de transferência eletrônica de fundos ou cheque.

2. O pagamento de tal quantia será feito:

a) à República Federativa do Brasil quando a República Federativa do Brasil for a Parte Requerente, e enviado ao órgão competente ou à conta designada pela Autoridade Central Brasileira;

b) ao Reino Hachemita da Jordânia quando o Reino Hachemita da Jordânia for a Parte Requerente e enviado ao órgão competente ou à conta designada pela Autoridade Central jordaniana;

c) para qualquer outro beneficiário ou beneficiários que a Parte Requerente especificar por notificação à Parte Requerida.

Artigo 21
Imposição de Condições

Salvo se acordado de outro modo pelas Partes, a Parte Requerida não poderá impor qualquer condição à Parte Requerente quanto ao uso de quantia que transfira por força do artigo 19 (1) (b) anterior. Em particular, não poderá exigir que a Parte Requerente divida essa quantia com qualquer outro Estado, organização ou indivíduo.

Capítulo IV
Procedimentos

Artigo 22
Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de auxílio deverá ser feita por escrito, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida aceite solicitação sob outra forma, em situações de urgência, incluindo-se solicitações feitas oralmente. Em qualquer desses casos excepcionais, a solicitação deverá ser confirmada pelo envio da solicitação original e assinada, por escrito, no prazo de quinze dias, a menos que a Autoridade Central da Parte Requerida concorde que seja feita de outra forma. As medidas executadas serão revogadas caso a parte Requerente não apresente a confirmação da solicitação de auxílio no prazo determinado neste parágrafo.

2. A solicitação deverá conter o seguinte:

- a) nome e cargo da autoridade que conduz o processo ao qual a solicitação se refere;
 - b) descrição da matéria e da natureza da investigação, do inquérito, da ação penal ou de outros procedimentos, incluindo os dispositivos legais aplicáveis ao caso a que a solicitação se refere;
 - c) resumo das informações que originaram a solicitação;
 - d) descrição das provas ou de outro tipo de auxílio solicitado; e
 - e) finalidade para a qual as provas ou outro auxílio são solicitados.
3. Quando necessário e possível, a solicitação também conterá:
- a) identidade, data de nascimento e localização de pessoa de quem se busque prova;
 - b) identidade, data de nascimento e localização de pessoa a ser intimada, o seu envolvimento no processo e a forma de intimação cabível;
 - c) informações disponíveis sobre a identidade e a localização de pessoa a ser encontrada;
 - d) descrição precisa de local a ser revistado e de bens a serem apreendidos;
 - e) descrição da forma pela qual o depoimento ou a declaração devam ser realizados e registrados;
 - f) lista com as perguntas a serem feitas a acusado, testemunha e perito;
 - g) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;
 - h) informações sobre ajuda de custo e despesas à qual terá direito pessoa convocada a comparecer no território da Parte Requerente;
 - i) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento da Parte Requerida para facilitar o cumprimento da solicitação; e
 - j) eventual informação sobre necessidade de confidencialidade.

4. A Parte Requerida pode solicitar à Parte Requerente o fornecimento de qualquer informação adicional que julgue necessária para o cumprimento da solicitação.

Artigo 23
Idiomas

A solicitação deverá ser feita no idioma da Parte Requerente, acompanhada de tradução para o idioma da Parte Requerida, a menos que acordado diversamente.

Artigo 24
Execução das Solicitações

1. A Autoridade Central da Parte Requerida atenderá imediatamente à solicitação ou a transmitirá, quando necessário, à autoridade que tenha competência para fazê-lo. As autoridades competentes da Parte Requerida envidarão todos os esforços no sentido de atender à solicitação. Os juízos da Parte Requerida deverão emitir intimações, mandados de busca ou outras ordens necessárias ao cumprimento da solicitação.

2. As solicitações devem ser executadas de acordo com as leis da parte Requerida, exceto nos casos em que este Tratado dispuser de outro modo.

3. A Parte Requerida cumprirá as formalidades e procedimentos expressamente indicados pela Parte Requerente, a menos que haja disposição em contrário neste Tratado e desde que tais formalidades e procedimentos não sejam contrários ao ordenamento jurídico da Parte Requerida.

4. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida conclua que o atendimento à solicitação interferiria no curso de procedimentos ou prejudicaria a segurança de qualquer pessoa em seu território, sua Autoridade Central poderá:

- a) determinar que se adie o atendimento da solicitação; ou
- b) consultar a Autoridade Central da Parte Requerente sobre a possibilidade de atendê-la sob as condições julgadas necessárias, que, se aceitas, deverão ser respeitadas pela Parte Requerente.

5. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá permitir a participação, no cumprimento da solicitação, das pessoas nela mencionadas.



6. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá solicitar à Autoridade Central da Parte Requerente que forneça as informações na forma necessária para permitir o cumprimento da solicitação.

7. A Autoridade Central da Parte Requerida poderá encarregar-se de quaisquer medidas necessárias, nos termos de suas leis, para executar a solicitação da Parte Requerente.

8. A Autoridade Central da Parte Requerida responderá a indagações razoáveis efetuadas pela Autoridade Central da Parte Requerente, com relação ao andamento do cumprimento da solicitação.

9. A Autoridade Central da Parte Requerida deverá informar à Autoridade Central da Parte Requerente imediatamente a respeito de quaisquer circunstâncias que tornem inapropriado o prosseguimento do cumprimento da solicitação ou que exijam modificações na medida solicitada.

10. A Autoridade Central da Parte Requerida informará imediatamente o resultado do atendimento da solicitação à Autoridade Central da Parte Requerente.

Artigo 25
Informação Espontânea

1. A Autoridade Central de uma Parte poderá, sem solicitação prévia, enviar informações à Autoridade Central da outra Parte, quando considerar que o fornecimento de tal informação possa auxiliar a Parte recipiente a iniciar ou conduzir investigações ou processos, ou possa levar a que se efetue solicitação de acordo com este Tratado.

2. A Parte fornecedora poderá, conforme suas leis internas, impor condições acerca do uso dessas informações pela Parte recipiente. A Parte recipiente estará vinculada a essas condições.

Artigo 26
Certificação e Autenticação

Os documentos transmitidos por meio das Autoridades Centrais, de acordo com este Tratado, serão isentos de certificação ou autenticação.

Artigo 27
Custos

1. A Parte Requerida arcará com todos os custos relacionados ao atendimento da solicitação, com exceção de:

a) honorários de peritos, ajuda de custo e despesas relativas a viagens de pessoas, de acordo com os Artigos 7º e 8º;

b) custos de estabelecimento e operação de videoconferência e interpretação de tais procedimentos;

c) custos da transferência de pessoas sob custódia conforme o Artigo 9º.

2. Tais honorários, custos, ajudas de custo e despesas caberão à Parte Requerente, inclusive serviços de tradução, transcrição e interpretação, quando solicitados.

3. Caso a Autoridade Central da Parte Requerida notifique a Autoridade Central da Parte Requerente de que o cumprimento da solicitação pode exigir custos ou outros recursos de natureza extraordinária, ou de que existem dificuldades de outra ordem, as Autoridades Centrais consultar-se-ão com o objetivo de chegar a um acordo sobre as condições sob as quais a solicitação será cumprida e a forma como os recursos serão alocados.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 28
Compatibilidade com Outros Tratados

O Auxílio e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não constituirão impedimento para que qualquer das Partes preste auxílio à outra por meio de dispositivos de outros acordos internacionais de que faça parte ou com base em suas leis internas. As Partes poderão, ainda, prestar auxílio nos termos de qualquer convenção, acordo ou outra prática que possa ser aplicável entre as autoridades competentes das Partes.

Artigo 29
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes consultar-se-ão, mediante solicitação de qualquer delas, a respeito da implementação deste Tratado, em geral ou em relação a caso específico. As Autoridades Centrais também poderão estabelecer acordo quanto às medidas práticas necessárias a facilitar a implementação deste Tratado.

Artigo 30
Ratificação e Vigência

1. Este Tratado será ratificado, e os instrumentos de ratificação serão trocados o mais brevemente possível.

2. Este Tratado entrará em vigor mediante a troca de instrumentos de ratificação.

3. As solicitações feitas por força deste Tratado poderão aplicar-se a crimes cometidos antes de sua entrada em vigor.

Artigo 31
Emendas

Este Tratado poderá ser emendado a qualquer tempo por consentimento mútuo das Partes.

Artigo 32
Denúncia

1. Qualquer das Partes poderá denunciar este Tratado por meio de notificação, por escrito, à outra Parte, por meio dos canais diplomáticos.

2. A denúncia produzirá efeito seis meses após a data de notificação.

3. As solicitações realizadas antes da notificação escrita a que se refere o Parágrafo 1, ou recebidas durante o período de seis meses após a denúncia, serão resolvidas de acordo com este Tratado.

Artigo 33
Solução de Controvérsias

As Partes empenhar-se-ão para resolver controvérsias a respeito da interpretação ou aplicação do presente Tratado por meio das vias diplomáticas.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito, em Brasília, em 23 de outubro de 2008, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências, o texto em inglês deverá prevalecer.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA

Ahmer Al-Hadidi
Ministro da Indústria e Comércio

DECRETO Nº 9.730, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) um DAS 101.4; e

b) uma FCPE 101.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Enap:

a) três DAS 102.4;

b) um DAS 102.3; e

c) uma FCPE 101.4.

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
.....

V - planejar, supervisionar, orientar e executar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública;
....." (NR).

"Art. 3º
I -

b) Diretoria-Executiva;
.....

III -
a) Diretoria de Educação Continuada;

b) Diretoria de Seleção e Formação de Carreiras;
....." (NR)

"Art. 4º
.....

§ 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverão ser submetidas pelo Presidente da Enap à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União." (NR)

"Art. 6º À Diretoria-Executiva compete assistir o Presidente da Enap na definição de diretrizes e na supervisão e na coordenação das atividades das Diretorias da Enap." (NR)

"Art. 9º
.....

V - acervo documental;

VI - tecnologia da informação; e

VII - planejamento, orçamento e contabilidade." (NR)

"Art. 10. À Diretoria de Educação Continuada compete planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de:

I - desenvolvimento técnico-gerencial de agentes públicos, de lideranças dos sistemas estruturantes e de assessorias;

II - desenvolvimento de cursos presenciais e a distância;

III - desenvolvimento de projetos de capacitação elaborados sob demanda dos órgãos e das entidades da administração pública federal; e

IV - coordenação das atividades do Centro de Formação em Educação Fiscal, Financeira, Previdenciária e Fazendária e dos Centros Regionais da Enap." (NR)

"Art. 11. À Diretoria de Seleção e Formação de Carreiras compete planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar as atividades de:

I - recrutamento, seleção e formação de pessoal para provimento de cargos e funções da administração pública;

II - formação inicial e aperfeiçoamento de carreiras, incluídas as atividades destinadas à obtenção de requisitos para promoção;

III - capacitação de altos executivos; e

IV - certificação para a habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes." (NR)

"Art. 13. À Diretoria de Inovação e de Gestão do Conhecimento compete:
I - apoiar e promover:



- a) a inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas; e
- b) as ações de empreendedorismo tecnológico para a criação de ambientes que promovam a inovação;
- II - prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e de projetos de desenvolvimento institucional, incluídas as atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, em conjunto com as demais Diretorias;
- III - planejar, dirigir, coordenar, fomentar, orientar e avaliar as atividades de gestão e de disseminação do conhecimento e de tecnologias; e
- IV - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal na realização de premiações." (NR)

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 9.680, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Fica revogado o inciso V do **caput** do art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 9.680, de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 4 de abril de 2019.

Brasília, 15 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA ENAP PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	1	3,84
FCPE 101.3	1,26	1	1,26
SUBTOTAL		2	5,10
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A ENAP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.4	3,84	3	11,52
DAS 102.3	2,10	1	2,10
FCPE 101.4	2,30	1	2,30
SUBTOTAL		5	15,92
SALDO DO REMANEJAMENTO (c) (c = b - a)		3	10,82

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	13		FG-1
	10		FG-2
	10		FG-3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Assessoria de Inovação Pedagógica	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Assessoria de Articulação Institucional	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Assessoria de Comunicação	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Logística e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Educação a Distância	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Projetos de Capacitação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Educação Técnico-Gerencial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2

Centros Regionais	5	Chefe	FCPE 101.2
Centro de Formação em Educação Fiscal, Financeira, Previdenciária e Fazendária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CARREIRAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Aperfeiçoamento de Carreiras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Capacitação de Altos Executivos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Recrutamento, Seleção, Formação e Certificação de Competências	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Pós-Graduação Lato Sensu	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Ciência de Dados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E DE GESTÃO DO CONHECIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento, Tecnologias e Prêmios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Serviços de Transformação Governamental	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	4	15,36	3	11,52
DAS 101.3	2,10	2	4,20	2	4,20
DAS 101.2	1,27	2	2,54	2	2,54
DAS 102.4	3,84	-	-	3	11,52
DAS 102.3	2,10	-	-	1	2,10
SUBTOTAL 1		15	58,61	18	68,39
FCPE 101.4	2,30	20	46,00	21	48,30
FCPE 101.3	1,26	23	28,98	22	27,72
FCPE 101.2	0,76	11	8,36	11	8,36
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	2	2,52	2	2,52
FCPE 102.2	0,76	9	6,84	9	6,84
SUBTOTAL 2		66	95,00	66	96,04
FG-1	0,20	13	2,60	13	2,60
FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 3		33	5,30	33	5,30
TOTAL		114	158,91	117	169,73

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 84, de 15 de março de 2019. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 11.279, de 2019, que "Altera as Leis nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008; nº 12.706, de 8 de agosto de 2012, e nº 11.740, de 16 de julho de 2008; cria Institutos Federais de Educação, a Universidade Federal do Médio e Baixo Amazonas e a Universidade Federal do Médio e Alto Solimões, e dá outras providências", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 799, de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Atualiza requisitos para serviços de confiança de uso de chaves criptográficas e inclui a definição da Lista de Prestadores de Serviço de Confiança - LPSC no âmbito da ICP-Brasil.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º O item 6.4 do DOC-ICP-17.01, versão 1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.4. Requisitos para serviços de confiança de uso de chaves privadas

6.4.1. Definições para Interface de Serviços de Confiança
Deverá ser utilizado o protocolo TLS, definido pela RFC 5246 ou a versão atualizada, para comunicação com serviços de confiança.
Deverá ser utilizado o framework OAuth 2.0 (RFC 6749 e RFC 7636) para implementação da interface aos serviços de confiança dos PSC.
Adicionalmente, poderá ser implementada outra interface para os serviços de

confiança, desde que o PSC proveja o software necessário para possibilitar ao titular o uso das suas chaves privadas de forma segura.

6.4.2. Definições para URI de base para Serviços de Confiança
A URI de base - URI-base - definirá o estilo e formato dos endereços HTTPS de serviços de confiança.
A URI de base conterá número correspondendo à versão de API definida pela ICP-Brasil.
Este documento trata da versão "v0" de API para PSC.
Exemplo de URI-base:
https://servico.provedor_de_servico.com.br/v0/
Obs.: O endereço *servico.provedor_de_servico.com.br* representa neste exemplo a porção authority da URI em domínio utilizado pelo PSC.
As demais porções de URI presentes neste documento devem ser concatenadas à URI-base.

6.4.3. Autorização e Autenticação para Requisição de Serviços
6.4.3.1. Fluxo básico para Uso de Serviços de Confiança
Seguindo o fluxo de autorização estabelecido pela RFC 6749, o uso de

chaves

privadas em PSC deverá ser precedido de solicitação bem-sucedida, por parte de aplicações, dos seguintes serviços:

i. Requisição de Código de Autorização
ii. Requisição de Token de Acesso
iii. Serviço de assinatura utilizando chave de usuários:

6.4.3.2. Trânsito de Fatores de Autenticação
As aplicações não deverão coletar fatores de autenticação do usuário. Para este fim, os PSC deverão se comunicar diretamente com equipamento do usuário, previamente identificado e cadastrado junto ao PSC de forma segura.
Excetua-se desta regra o Serviço "Autorização com Credenciais do Titular".

6.4.3.3. Autenticação de Aplicações de Assinatura
Para obter acesso aos serviços de confiança, os PSC deverão implementar obrigatoriamente o Serviço de Cadastro de Aplicação com Certificado ICP-Brasil para SSL.
O PSC poderá também implementar Serviços de Confiança Opcionais para Cadastro de Aplicação sem Certificado, Token de Acesso para Aplicações e Manutenção de Aplicações.
Os PSC poderão implementar, para as aplicações, outros métodos de acesso aos seus serviços, desde que os riscos associados sejam avaliados e possibilitem rastreabilidade.

6.4.4. Relação de Serviços de Confiança Disponibilizados por PSC
a) Serviços de Confiança Obrigatórios
i. Código de Autorização
ii. Token de Acesso
iii. Assinatura
iv. Cadastro de Aplicação com Certificado
v. Listagem de Certificados do Titular
vi. Localização de Titular
b) Serviços de Confiança Opcionais
i. Cadastro de Aplicação sem Certificado
ii. Token de Acesso para Aplicação
iii. Manutenção de Aplicação
iv. Autorização com Credenciais do Titular

6.4.5. Detalhamento de Serviços de Confiança Obrigatórios
6.4.5.1. Serviços de Autorização
6.4.5.1.1. Código de Autorização (Authorization Code Request)
Serviço para obter do titular a autorização de uso da sua chave privada.
Caso o titular possua mais de um certificado, o PSC deverá apresentá-los para que o titular faça a escolha no mesmo contexto de aplicação em que transitarem os fatores de autenticação.

a) Solicitação
Path : <URI-base>/oauth/authorize;
Método HTTPS: GET;
Parâmetros da requisição: concatenados após o Path como parâmetros http query, usando o formato "application/x-www-form-urlencoded":
response_type: obrigatório, valor "code";
client_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
redirect_uri: opcional, deve ter a URI para redirecionar o usuário de volta para a aplicação de origem. A URI deve estar na lista de URI's autorizadas para a aplicação. Deve ser URL ENCODED. Se não informado, será considerada a primeira URI cadastrada para a aplicação;
state: opcional, é retornado sem modificações para aplicação de origem; Recomendado. Um valor opaco usado pela aplicação para manter o estado entre a requisição e a resposta. O serviço de autorização incluirá este valor ao redirecionar o módulo do usuário de volta ao endereço da aplicação. Este parâmetro deverá ser usado para prevenir ataques de falsificação de requisições entre sites (cross-site request forgery).
lifetime: opcional, indica o tempo de vida desejado para o token a ser gerado. Inteiro, em segundos;
scope: opcional, se não informado, será considerado "single_signature". (ver lista de escopos abaixo). Possíveis valores para o parâmetro:
single_signature: token que permite a assinatura de apenas um conteúdo (hash), sendo invalidado apos a sua utilização;
multi_signature: token que permite a assinatura de multiplos hashes em uma única requisicao, sendo invalidado apos a sua utilização;
signature_session: token de sessão OAuth que permite várias assinaturas em várias chamadas a API, desde que o token esteja dentro do prazo de validade ou que não tenha sido revogado pela aplicação ou pelo usuário.
code_challenge: obrigatório, ver RFC 7636
code_challenge_method: obrigatório, valor "S256" (ver RFC 7636).
login_hint: opcional, valor de CPF ou CNPJ a ser informado como filtro para seleção do certificado a ser utilizado.
b) Resposta da Requisição de Código de Autorização:
Se o usuário autorizar a solicitação, o PSC emite um código de autorização com tempo de validade curto e retorna para aplicação cliente com uma URI de redirecionamento contendo parâmetros no componente http query, usando

o

formato "application/x-www-form-urlencoded":
code: obrigatório, código de autorização gerado pelo PSC, a ser usado na solicitação do token de acesso;
state: obrigatório caso tenha sido informado na requisição, deverá conter o que foi enviado na requisição.
Se o usuário não autorizar a solicitação, o PSC retorna para aplicação cliente através de sua redirect_uri os seguintes parâmetros via http query, usando o formato "application/x-www-form-urlencoded":
error: obrigatório, com o valor "user_denied";
state: obrigatório caso tenha sido informado na requisição, deverá conter o que foi enviado na requisição.

6.4.5.1.2. Token de Acesso
Após a obtenção de código de autorização, o token de acesso deve ser solicitado com parâmetros no formato "application/x-www-form-urlencoded".
a) Solicitação

Path : <URI-base>/oauth/token;
Método HTTPS: POST;
Parâmetros da requisição: formato "application/x-www-form-urlencoded"
grant_type: obrigatório, valor "authorization_code";
client_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
client_secret: obrigatório, deve conter o segredo associado à aplicação;
code: obrigatório, deve conter código de autorização retornado do Serviço Código de Autorização;
redirect_uri: opcional, deve ser igual ao informado no Serviço Código de Autorização;
code_verifier: obrigatório, correspondendo a code_challenge enviado na Requisição de Código de Autorização, ver RFC 7636.
Exemplo:
POST {.../oauth/token} HTTP/1.1
Host: {servidor do PSC}
Content-Type: application/x-www-form-urlencoded
grant_type=authorization_code
&client_id=MyApplicationId
&client_secret=123qwe
&code=09b30f74d40a7fece1a26ccc97746c364e61022
&redirect_uri=https://idg.receita.fazenda.gov.br
&code_verifier={Verifier}
b) Resposta da Requisição de Token de Acesso:
Se a requisição é válida e autorizada o PSC emite um token de acesso e retorna a requisição com sucesso, via HTTP Status Code 200.
Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8"
access_token: obrigatório, valor do token de acesso;
token_type: obrigatório, valor "Bearer";
expires_in: obrigatório, valor inteiro com validade do token em segundos.Para acesso a objeto de pessoas físicas não deve ultrapassar (7 dias), sendo que para pessoas jurídicas este limite será de (30 dias);
scope: opcional, deve ser informado se o escopo retornado for diferente do solicitado pela aplicação;
authorized_idetification_type: obrigatório, deverá conter "CPF" ou "CNPJ"
authorized_idetification: obrigatório, valor correspondendo ao CPF ou CNPJ associado ao titular do certificado.
Exemplo:
HTTP/1.1 200
OK
Content-Type: application/json;charset=UTF-8
Cache-Control: no-store
Pragma: no-cache
{
 "access_token": "
 b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",
 "expires_in": 300,
 "token_type": "Bearer
 "authorized_identification_type": "CPF
 "authorized_identification": 00000000001
}
OBS: Não será permitido o refresh_token.
Se a requisição não for válida, houver falha na autenticação da aplicação cliente ou alguma outra falha, o PSC retorna a requisição com erro, via HTTP Status Code de erro correspondente à situação ocorrida via JSON com os seguintes parâmetros:
Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8":
error: obrigatório, representa o código do erro. Possíveis valores para o parâmetro e HTTP Status Code de erro:
invalid_request: HTTP Status Code 400, ocorre quando algum parâmetro obrigatório não tiver sido informado ou inclui um valor de parâmetro não suportado ou algum parâmetro com valor duplicado informado ou a requisição é mal formada;
invalid_grant: HTTP Status Code 400, ocorre quando o código de autorização apresentado estiver inválido ou expirado ou tiver sido emitido para uma outra aplicação cliente diferente da informada ou já estiver sido utilizado em um cenário de uso único(scope single_signature e multi_signature). Ocorre também na validação da redirect_uri e na validação do code_verifier(ver RFC 7636);
invalid_client: HTTP Status Code 401, ocorre quando houver falha na autenticação da aplicação cliente, desde aplicação não identificada até credenciais inválidas;
unsupported_grant_type: HTTP Status Code 400, ocorre quando o valor informado no parâmetro grant_type não for suportado.
server_error: HTTP Status Code 500, ocorre quando houver algum erro interno não tratado pelo PSC.
error_description: opcional, texto com informações adicionais descrevendo o erro a fim de assistir o entendimento do ocorrido;
error_uri: opcional, URI de uma página WEB que contém informações sobre o erro ocorrido.
Exemplo:
HTTP/1.1 400 Bad Request
Content-Type: application/json;charset=UTF-8
Cache-Control: no-store
Pragma: no-cache
{
 "error": "invalid_request",
 "error_description": "Parâmetro obrigatório não informado: code",
 "error_uri": "https://psc.exemplo.com.br/docs/oauth2-error#invalid_request"
}
6.4.5.2. Assinatura
Os parâmetros com conteúdo a ser assinado e assinaturas deverão conter valores em Base64.
Se o escopo do token permitir apenas uma assinatura (single_signature) e

for

informado mais de um conteúdo, uma mensagem de erro deve ser retornada.

a) Solicitação
Path: <URI-base>/oauth/signature
Método HTTPS: POST
Cabeçalho: Re: Nova Versão da IN PSC
Content-type: application/json;
Accept : application/json;
Authorization: Bearer *access_token*;
Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :
hashes: conjunto com valores a serem assinados. Cada elemento do conjunto conterá:
id: identificador do conteúdo a ser assinado;
alias: forma legível do identificador do conteúdo;
hash: conteúdo a ser assinado;
certificate_alias: opcional, identificador do certificado correspondente à chave utilizada na assinatura;
signature_format: obrigatório:
RAW: resultado direto (em base64) da operação RSA/DSA sobre o hash informado na requisição.
CMS detached (PKCS#7), contendo os seguintes atributos assinados:
- contentType
- signingTime (hora do PSC)
- messageDigest (hash informado pela aplicação na



requisição)
- signingCertificateV2 (certificado do assinante)
Exemplo
"hashes": [{
 "id": "Signature request ID 1",
 "alias": "Contrato de aluguel XPTO",
 "hash": "hash to sign",
 "signature_format": "RAW"
},
{
 "id": "Signature request ID 2",
 "alias": "Documento do Word",
 "hash": "hash to sign",
 "signature_format": "CMS"
},
{
 "id": "Signature request ID n",
 "alias": "Firefox",
 "hash": "hash to sign",
 "signature_format": "RAW"
}]
b) Resposta da Requisição de Assinatura:
O PSC retornará a requisição com sucesso, via HTTP Status Code 200.
Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8":
certificate_alias: obrigatório, identificador do certificado correspondente à chave utilizada na assinatura;
signatures: obrigatório, conjunto com identificadores dos conteúdos a serem assinados e valores assinados. Cada elemento do conjunto conterá:
id: identificador do conteúdo assinado;
raw_signature: valor numérico em base64 da assinatura produzida.
(de acordo com a suíte de assinatura, se esta for informada)
Exemplo
{
 "certificate_alias": "CERTIFICADO TESTE 1:1234567889",
 "signatures": [{
 "id": "Signature request ID 1",
 "raw_signature": "my raw signature base64"
 },
 {
 "id": "Signature request ID 2",
 "raw_signature": "my raw signature base64"
 },
 {
 "id": "Signature request ID n",
 "raw_signature": "my raw signature base64"
 }
}]
6.4.5.4. Cadastro de Aplicação com Certificado
Serviço para cadastro de uma aplicação junto ao PSC, sendo que a aplicação utilizará um certificado SSL ICP-Brasil para assinar os dados enviados, substituindo neste caso o Serviço de Cadastro de Aplicação.
A assinatura dos dados necessários para o cadastro será realizada utilizando o formato JWT with RSA Signature, conhecido como JWS - Json Web Signature (ver RFC 7515), utilizando o algoritmo de hash SHA-256.
O header do JWS deverá conter os seguintes parâmetros:
alg: obrigatório, valor "RS256" representando RSA With SHA-256;
x5c: obrigatório, valor multivalorado contendo o certificado SSL ICPBrasil no formato PEM.
Exemplo do Header do JWS desserializado:
{
 "alg": "RS256",

 "x5c": ["-----BEGIN CERTIFICATE-----ADFAASDFASDFAS. . .-----END CERTIFICATE-----"]
}
O conjunto de dados JWS deverá conter os seguintes parâmetros:
name: obrigatório, nome da aplicação;
comments: obrigatório, descrição da aplicação;
redirect_uris: obrigatório, valor multivalorado contendo URI's autorizadas para redirecionamento (para serviços de requisição de autorização). Devem ser oriundas do host do certificado de equipamento apresentado, sendo vedada a utilização de fragments;
host: obrigatório, valor contendo o host único da aplicação;
aud: obrigatório, valor contendo o nome único do PSC a qual a assinatura é direcionada.
E-mail: obrigatório, e-mail para suporte em caso de indisponibilidade, mudança de versão, entre outros.
Exemplo do Payload do JWS deserializado:
{
 "name": "Nome da Aplicação",
 "comments": "Descrição da Aplicação",
 "host": "www.aplicacao-exemplo.com",
 "redirect_uris": ["https://www.aplicacaoexemplo.com/callback/certificado_nuvem"],
 "aud": "nome-unico-psc",
 "email": "psc@psc.com.br"
}
a) Solicitação
Path: <URI-base>/oauth/application_cert
Método HTTPS: POST
Cabeçalho:
Accept: application/octet-stream;
Body: string contendo o JWS serializado.
b) Resposta do Serviço de Cadastro de Aplicação com Certificado
Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :
client_id: obrigatório, identificador único da aplicação gerado pelo PSC;
client_secret: obrigatório, credencial da aplicação gerada de forma aleatória pelo PSC;
6.4.5.5. Recuperação de Certificado
Serviço para recuperar certificado armazenado no PSC.
A aplicação deverá ter um Access Token válido.
a) Solicitação
Path : <URI-base>/certificate-discovery;
Método HTTPS: GET
Cabeçalho:
Content-type: application/json;
Accept: application/json;
Authorization: Bearer access_token;
certificate_alias: opcional, é o identificador do certificado a ser recuperado.
b) Resposta
Parâmetros
status: obrigatório, indicando "S" para resultado positivo ou "N" caso contrário;

certificates: certificado em BASE64 recuperado;
Exemplo
{
 "status": "S"
 "certificates": [
 {
 "alias": "CERTIFICADO TESTE 1:123456789"
 "certificate": "-----BEGIN CERTIFICATE-----\n{CERTIFICADO}\n-----END CERTIFICATE-----",
 },
 {
 "alias": "CERTIFICADO TESTE 2:123456789"
 "certificate": "-----BEGIN CERTIFICATE-----\n{CERTIFICADO}\n-----END CERTIFICATE-----",
 },
]
}
6.4.5.6. Localização de Titular
Serviço para encontrar um titular mediante informação de CPF ou CNPJ.
a) Solicitação
Path: <URI-base>/oauth/user-discovery;
Método HTTPS: POST;
Parâmetros da requisição: formato "application/x-www-form-urlencoded" :
client_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
client_secret: obrigatório, deve conter o segredo associado à aplicação;
user_cpf_cnpj: obrigatório, deve conter "CPF" para pessoa física ou "CNPJ" pessoa jurídica;
val_cpf_cnpj: obrigatório, deve conter o valor do cpf ou cnpj ;
b) Resposta
Parâmetros
slots: opcional, matriz com os alias de slots encontrados, composto pelos pares ordenados slot_alias e label;
status: obrigatório, indicando "S" para resultado positivo ou "N" caso contrário;
Exemplo
{
 "slots": [
 {
 "slot_alias": "12345678899-1",

 "label": "A3 PESSOAL"
 },
 {
 "slot_alias": "12345678899-2",
 "label": "A3 TRABALHO"
 },
],
 "status": "S"
}
6.4.6. Detalhamento de Serviços de Confiança Opcionais
6.4.6.1. Cadastro de Aplicação sem Certificado
Serviço para cadastro de uma aplicação junto ao PSC. É obrigatório para todas as aplicações que utilizarem serviços de autorização sem certificados ICP-Brasil.
a) Solicitação
Path : <URI-base>/oauth/application
Método HTTPS: POST
Cabeçalho:
Content-type: application/json ;
Accept: application/json ;
Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :
name: obrigatório, nome/descrição da aplicação;
comments: obrigatório, observações gerais de uso da aplicação;
redirect_uris: obrigatório, URI's autorizadas para redirecionamento (para serviços de código de autorização).
e-mail: obrigatório, e-mail para suporte em caso de indisponibilidade, mudança de versão, entre outros.
Exemplo:
{
 "name": "(Nome/Descricao da aplicacao)",
 "comments": "(Observacoes gerais de uso da aplicacao)",
 "redirect_uris": [
 "URI 1 pre cadastrada para redirecionamento",
 "URI 2 pre cadastrada para redirecionamento",
 "URI N pre cadastrada para redirecionamento"
],
 "email": "psc@psc.com.br"
}
b) Resposta da Requisição de Cadastro de Aplicação
Parâmetros : formato "application/json;charset=UTF-8" :
client_id: identificador da aplicação;
client_secret: segredo associado à aplicação;
status: obrigatório, "success" para sucesso;
message: obrigatório, mensagem com informações adicionais.
Exemplo:
{
 "client_id": "(identificador da aplicacao)",
 "client_secret": "(segredo da aplicacao)",
 "status": "success",
 "message": "Aplicacao cadastrada com sucesso"
}
6.4.6.2. Serviços de Manutenção de Cadastro de Aplicação
Serviço para manutenção das informações armazenadas de uma aplicação no PSC. É obrigatório para todas as aplicações que utilizarem serviços de autorização não identificadas por certificados ICP-Brasil para SSL.
6.4.6.2.1. Token de Acesso para Aplicação
Requisição para que uma aplicação obtenha token de acesso para manutenção de seu cadastro junto ao PSC.
a) Solicitação
Método HTTPS : POST;
Path: <URI-base>/oauth/client_token;
Parâmetros da requisição: concatenados após o Path como parâmetros http query, usando o formato "application/x-www-form-urlencoded":
grant_type, obrigatório, valor "client_credentials";
client_id, obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
client_secret, obrigatório para aplicações que possuem certificado digital;
Exemplo:
POST {.../oauth/client_token} HTTP/1.1
Host: {servidor do PSC}
Content-Type: application/x-www-form-urlencoded
client_id=identificacao_aplicacao
&client_secret=123qwe
&grant_type=client_credentials
b) Resposta da Requisição de Token de Acesso para Aplicações:
Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8" :
access_token, obrigatório, valor do token de acesso;
token_type, obrigatório, valor "Bearer";



expires_in, opcional, validade do token em segundos.
Exemplo:
{
 "access_token": "b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",
 "expires_in": 7200,
 "token_type": "Bearer"
}
6.4.6.2.2. Manutenção de Aplicação
Serviço para atualização de informações de uma aplicação. Requer um token de acesso para aplicações, enviado no parâmetro de cabeçalho "Authorization" .
a) Solicitação
Path: <URI-base>/oauth/client_maintenance ;
Método HTTPS: PUT;
Cabeçalho:
Content-type: application/json ;
Accept: application/json;
Authorization: Bearer access_token ("Bearer" concatenado com espaço e access_token);
Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :
Instrução Normativa 2 (0314558) SEI 00100.002293/2019-50 / pg. 5
client_id, obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
client_secret, opcional, nova senha da aplicação;
name, opcional, nome da aplicação;
comments, opcional, descrição da aplicação;
redirect_uris, opcional, URI's autorizadas para redirecionamento (para requisição de código de autorização).
e-mail: obrigatório, e-mail para suporte em caso de indisponibilidade, mudança de versão, entre outros.
Exemplo:
{
 "client_id": "identificador da aplicacao",
 "client_secret": "(Senha/Segredo da aplicacao)",
 "name": "(Nome da aplicacao)",
 "comments": "(Descrição da aplicação)",
 "redirect_uris": [
 "URI 1 pre cadastrada para redirecionamento",
 "URI 2 pre cadastrada para redirecionamento",
 "URI N pre cadastrada para redirecionamento"
]
 "email": "psc@psc.com.br"
}
b) Resposta da Requisição de Manutenção de Aplicações
Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8" :
client_id: obrigatório, deve conter a identificação da aplicação;
Exemplo :
{
 "client_id": "(identificador da aplicação)",
}
6.4.6.3. Autorização com Credenciais do Titular
Serviço para obter do titular autorização de uso da sua chave privada, com solicitação de fatores de autenticação.
No mínimo um fator de autenticação obtido deve ser válido para uma única solicitação de autorização (OTP- one-time password).
Os fatores de autenticação deverão ter seus valores concatenados e enviados no parâmetro "password".
a) Solicitação
Path: <URI-base>/oauth/pwd_authorize ;
Método HTTPS: POST;
Cabeçalho:
Content-type: application/json;
Accept: application/json;
Parâmetros: formato "application/json;charset=UTF-8" :
grant_type, obrigatório, valor "password";
client_id, obrigatório, identificação da aplicação;
client_secret, opcional, sendo obrigatório apenas quando a aplicação não utilizar certificado ICP-Brasil;
username, obrigatório, identificação do usuário por meio de CPF ou CNPJ;
password, obrigatório, valor da concatenação de fatores de autenticação informadas pelo usuário;
lifetime, opcional, valor inteiro, indica o tempo de vida desejado para o token a ser gerado em segundos. Para acesso a objeto de pessoas físicas não deve ultrapassar (7 dias), sendo que para pessoas jurídicas este limite será de (30 dias);
scope, opcional, se não informado será considerado "single_signature". (ver lista de escopos para Serviço de Código de Autorização).
slot_alias: opcional, indica o slot do usuário no qual a autenticação deve ser feita. Se não informado, o PSC decidirá em qual slot tentar a autenticação.
Exemplo:
{
 "client_id": "MyApplicationId",
 "client_secret": "123qwe",
 "username": "0660457192",
 "password": "123456SENHA",
 "grant_type": "password",
 "scope": "single_signature",
 "lifetime": 900,
 "slot_alias": "12345678899"
}
b) Resposta da Requisição de Autorização com Credenciais do Titular
Parâmetros de retorno: formato "application/json;charset=UTF-8":
access_token, obrigatório, valor do token de acesso;
token_type, obrigatório, valor "Bearer";
expires_in, obrigatório, validade do token em segundos. Não deve ultrapassar o valor 300 (5 minutos);
scope, opcional, informado apenas se o escopo retornado for diferente do solicitado pela aplicação.
slot_alias: obrigatório, indica o slot do usuário no qual a autenticação foi feita (sem middleware).
Exemplo:
{
 "access_token":
 "b923575f1ced0ee732ee274b2e02784040bd9606",
 "expires_in": 300,
 "token_type": "Bearer",
 "slot_alias": "12345678899"
}
....." (NR)
Art. 2º O DOC-ICP-17.01, versão 1.1, passa a vigorar acrescido do item 6.5 com a seguinte redação:
".....
6.5 Lista de Prestador de Serviço de Confiança - LPSC
6.5.1 A Lista de Prestadores de Serviço de Confiança - LPSC contem as

entidades credenciadas no âmbito da ICP-Brasil como Prestadores de Serviço de Confiança - PSC. A LPSC será publicada pela AC Raiz e atualizada no prazo máximo de 180 dias.
6.5.2 A LPSC será publicada no repositório da AC Raiz em versão textual, para leitura humana, e em XML, para processamento por máquina.
6.5.3 A autenticidade e a integridade da versão processável por máquina da lista compilada é assegurada por meio de uma assinatura digital XMLDSig suportada por um certificado digital do ITI.
6.5.4 As versões da LPSC e o certificado que assina a LPSC serão publicados no repositório da AC Raiz, disponível em:
http://www.iti.gov.br/repositorio
6.5.5 A autenticidade e integridade da lista compilada devem ser verificadas pelas partes confiáveis antes de qualquer uso.
6.5.6 A LPSC é codificada em XML, em conformidade com a estrutura proposta pelo padrão ETSI TS 102 231, e contem os seguintes dados:
a) a informação do esquema (SchemeInformation), onde são apresentados os dados de identificação do emissor, o ITI, e a data da próxima atualização (NextUpdate) da lista;
b) a lista de prestadores de serviço (TrustServiceProviderList), que contem uma entrada (TrustServiceProvider) para cada PSC credenciado junto à ICPBrasil; e
c) assinatura digital no formato XMLdSIG.
....." (NR)

Art. 3º Aprovar a versão 2.0 do documento DOC-ICP-17.01 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio http://www.iti.gov.br.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Altera o anexo IV da Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o constante nos autos do Processo nº 00350.000054/2018-32, resolve:

Art. 1º A modalidade 4.3 do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente nº 10, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Modalidades e/ou petrechos: Cerco Outras definições regionais ou locais: Traineira Espécie-alvo: Sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis).

Captura incidental:

Fauna acompanhante previsível: Sardinha-laje (Opisthonema oglinum), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Cavalinha (Scomber japonicus), Xixarro (Trachurus lathami), Anchoeta (Engraulis anchoita), Peixe-espada (Trichiurus lepturus), Manjuba (Anchoa tricolor, Anchoa lyolepis ou Anchoa marinii), Sardinha-boca-torta (Cetengraulis edentulus), Savelha (Brevoortia pectinata), Gordinho (Peprilus paru), Carapau (Caranx crysus), Galo (Selene vomer), Peixe-galo (Selene setapinnis), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus falcatus), Pampo-verdadeiro (Trachinotus carolinus), Pampo-listrado (Trachinotus goodei), Pampo-malhado (Trachinotus marginatus), Paru-branco (Chaetodipterus faber) , Xarelete (Caranx latus), Sardinha-cascuda (Harengula clupeola).

Autorização Complementar: Rede de cerco, Espécies: Bonito-listrado (Katsuwonus pelamis), Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Tubarão azul (Prionace glauca), Mako (Isurus oxyrinchus), Agulhão verde (Tetrapturus pfluegeri), Agulhão vela (Istiophorus albicans), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Espadarte (Xiphias gladius), Bonito cachorro (Auxis thazard), Sarda (Sarda sarda), Cavala empige (Acanthocybium solandri), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Dourado (Coryphaena hippurus)

Área de operação: Mar territorial SE/SUL; e ZEE SE/SUL" NR.

Art. 2º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANA MARIA PELLINI
Ministra de Estado do Meio Ambiente
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2019, Seção 1, página 3, inciso VI, do art. 3º, onde se lê: "Instituto Nacional de Colonização Rural - INCRA", leia-se: "Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190404 - Conscientização ambiental e cultura para todos
MI de Oliveira Gomes Produções Artísticas e Esportivas
CNPJ/CPF: 30.644.120/0001-92
Processo: 01400001458201954
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 239.329,75
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta visa a relização do festival "Conscientização ambiental e cultura para todos".
190406 - Manutenção Novo Ato - 20 anos de resiliência e criatividade
CIA DE TEATRO NOVO ATO
CNPJ/CPF: 07.983.516/0001-42
Processo: 01400001460201923
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 294.997,35
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A preservação da memória e das ações de pesquisa e atividades da Cia teatral Novo Ato, que trabalha a arte teatral coletivamente e a cultura como grande propulsora do desenvolvimento sociocultural, através do aperfeiçoamento com os ensaios, para manter a qualidade técnica dos atores, exercícios vocais e corporais, o estudo de obras voltadas para o teatro, filosofia e metafísica, criação e manutenção de um site que disponibilizará o acervo histórico do grupo e das atividades realizadas e a realizaçã de oficinas de teatro, circo e desenho e pintura.
190411 - Carrossel Cultural
STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94
Processo: 01400001465201956
Cidade: Nova Petrópolis - RS;
Valor Aprovado: R\$ 89.424,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto "Carrossel Cultural" tem o objetivo de promover atrações culturais nas artes cênicas em algumas cidades do RS. Levaremos ao nosso público ao mundo dos sonhos onde na arte tudo é possível. Logo, somos convidados a entrar nesse Carrossel, onde o substrato conceitual do projeto consiste na idéia de diversidade cultural, do multicolorido deste brinquedo lúdico, que aventa a questões filosóficas sobre a condição cíclica da humanidade, do ir e vir das coisas, dos ciclos da natureza, da vida.
190418 - O Príncipe Jardineiro
EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS PRODUCOES
CNPJ/CPF: 15.142.299/0001-96
Processo: 01400001472201958
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 517.210,65
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto propõe a criação e montagem do espetáculo "O Príncipe Jardineiro" - livremente inspirado no universo do texto "Hamlet" de William Shakespeare, elaborado e direcionado ao público infanto-juvenil. A equipe de criação é composta por artistas que possuem o desejo comum de pesquisar o teatro destinado a crianças e jovens de maneira aprofundada, refletindo de que forma essas experiências artísticas são pensadas, não somente no campo do produto artístico, mas também como ação naturalmente educativa. A inovação da proposta está no desejo de contar essa história para o público infanto-juvenil, além de utilizar para tal um recurso muito peculiar e poético que é o Teatro de Objetos - uma abordagem precursora no campo da experimentação cênica. Posto isto, a montagem aqui proposta será fruto de um processo investigativo, que surge substancialmente do estudo comprometido com o fazer teatral para a infância e juventude, cuja obra nasce em resposta à sala de trabalho.
190456 - ComDança - Cia de Dança Comunitária
JULIANO VIEIRA DIAS 80754732053
CNPJ/CPF: 12.418.284/0001-10
Processo: 01400002438201909
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 368.874,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização de aulas de dança, com carga horária semanal, em bairros de Caxias do Sul, voltadas a crianças e adolescentes matriculadas em Escolas Municipais de Ensino Fundamental para atividades complementares ao turno regular. Inclui, ainda, a montagem de uma espetáculo de dança com os alunos ao final do projeto.
190484 - 12º Festa do Pinhão 2019 -Atividades Culturais
CRIARTE PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.900.907/0001-30
Processo: 01400002467201962
Cidade: Garibaldi - RS;
Valor Aprovado: R\$ 507.292,50
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/05/2019
Resumo do Projeto: Realizar apresentações culturais com intervenções circences e teatrais alem de um espetáculo de orquestra, durante a 12º Festa Nacional do Pinhão 2019 em Muitos Capões RS.
190489 - Tempestades de Silêncio
L DE M E S MESQUITA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 13.371.623/0001-12
Processo: 01400002472201975
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.920.925,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 30/09/2019
Resumo do Projeto: Circulação, com entrada gratuita, do espetáculo Tempestades de Silêncio, da Lemniscate Arts, que reúne as artes do Discurso Criativo, da Euritmia e da Música Orquestrada, e que conta com a participação de 50 artistas de 17 nacionalidades, entre eles 3 brasileiros, e acom a Orquestra Sinfônica das quatro cidades brasileiras onde o espetáculo será apresentado. No repertório, a 5ª Sinfonia de Bethoven e o1º movimento da 4ª Sinfonia de Arvo Pärt.
190541 - Macbeth
DE FELIPPES FILMES E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34
Processo: 01400002527201947
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 723.008,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Encenar uma livre adaptação de Macbeth é uma forma de pensar questões acerca das transformações que marcam a vida contemporânea no campo da política e o poder. Macbeth é sobre a relação entre a ordem, os meios lícitos no exercício do poder, a usurpação da legitimidade política e as escolhas pessoas, com suas consequências. Macbeth fala aos dias de hoje. Duração prevista:1h20min Classificação indicativa prevista: 12 anos
190544 - Transformação
REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42
Processo: 01400002531201913
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 710.721,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: "Transformação" é um projeto de artes cênicas que se desenvolve em formato de teatro musical infantil, e propõe apresentações para crianças a partir de 4 anos de idade. Em cenao desdobramentode muitos personagens e trocas de figurinos em um cenário muito divertido e criativo.

190559 - A[R]MAR em Belo Horizonte
FULANOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.764.771/0001-10
Processo: 01400002548201962
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 358.753,73
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 05/08/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da Circulação do espetáculo teatral "A[R]MAR", da Suacompanhia, com texto e direção de Paulo Azevedo e atuação de Bruno Perillo e Rita Pisano.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190372 - Coral EnCanto
ANA MARIA CARIS
CNPJ/CPF: 440.475.846-49
Processo: 01400001355201994
Cidade: Alto Paraíso de Goiás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 103.431,56
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O "EnCanto" pretende ser instrumento de acolhimento de pessoas adultas e idosas, para prática e formação no canto. Serão ministradas aulas de formação do canto coral, explorando e lapidando o potencial de cada voz, buscando harmonização e valorização da arte musical em seu conjunto.
190449 - Caxias Ensemble Orchestra toca Valente
Cláudia Madalena Kunst ME
CNPJ/CPF: 21.140.526/0001-47
Processo: 01400002424201987
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R\$ 278.566,83
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Caxias Ensemble Orchestra toca Valente será uma série de apresentações do grupo musical Caxias Ensemble Orchestra com participação da banda Valente. O projeto reunirá arranjos feitos especialmente para este concerto e, além disso, haverá uma série de master class realizada pelo grupo e membros da banda.
190471 - BANDA MARCIAL SANTA MARIA
ASSOCIACAO CULTURAL BANDA MARCIAL SANTA MARIA DE SELVIRIA
CNPJ/CPF: 23.080.801/0001-00
Processo: 01400002454201993
Cidade: Selvíria - MS;
Valor Aprovado: R\$ 289.580,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Banda Marcial Santa Maria investirá no potencial e na sensibilidade humana durante a execução do projeto; onde serão aplicadas metodologias relacionadas à formação de Bandas ,iniciando com as produções de novos arranjos em ministrações teóricas e em seguida a musicalização através ensaios constantes em oficinas que serão realizadas em encontros semanais gratuitos. Neste período como forma de divulgação e aperfeiçoamento serão realizadas apresentações aleatórias em locais públicos. Ressalto que neste período ocorrerá a inclusão, oportunizando a realização de desafios capazes de contribuir para a realização das habilidades sociais, cognitivas, afetivas e de execução instrumental. Em sua culminância será apresentado 5(cinco) ritmos da região sulmatogrossense, possíveis de verificar a importância dos mesmos para a população. Tal apresentação será composta de todos os participantes, convidados e público mencionado anteriormente.
190475 - Modernas Ferramentas Científicas de Exploração 2
DALIA DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA
CNPJ/CPF: 29.499.002/0001-59
Processo: 01400002458201971
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 188.768,14
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Modernas Ferramentas Científicas de Exploração 2 se trata da produção, distribuição e turnê regional do novo e segundo álbum da banda catarinense Modernas Ferramentas Científicas de Exploração. Junto ao lançamento do CD/álbum nas plataformas digitais e a criação de materiais de divulgação e produção de conteúdo gráfico/midiático, as apresentações contemplam as cidades de Florianópolis, Joinville, Criciúma, Balneário Camboriú, Chapecó, Curitibaanos, Blumenau, Lages, Porto Alegre e Curitiba.
190476 - Brasil Cultural e Viola Caipira
MARCOS LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA
CNPJ/CPF: 050.675.776-57
Processo: 01400002459201916
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.489.752,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Brasil Cultural e Viola Caipira propõe realizar uma série de apresentações de música instrumental no país, com o objetivo de apresentar a cultura brasileira a partir de temas folclóricos e cultura regional com danças típicas e apresentações de artes cênicas. As apresentações serão acompanhadas ao som de viola instrumental e contará com artistas do local das edições dos eventos.
190552 - PROJETO Â"Musicando com a ABECÂ" - Marechal cândido Rondon - PR
Associação Beneficente Cristo - ABEC
CNPJ/CPF: 05.931.389/0001-02
Processo: 01400002540201904
Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR;
Valor Aprovado: R\$ 268.668,40
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 30/12/2019
Resumo do Projeto: A ação principal desta proposta é a realização de oficinas de iniciação e formação musical, gratuitas e em horário de contraturno, para crianças, adolescentes e jovens de 07 a 18 anos, especialmente alunos da rede pública de ensino. Surgirá ao final, a apresentação musical da Orquestra, formada pelos alunos participantes das oficinas e por seus instrutores.
190593 - Culturas do Planalto
ROBSON CARVALHO DE ALELUIA FILHO
CNPJ/CPF: 070.678.191-05
Processo: 01400002665201926
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.499.280,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é realizar apresentações de música instrumental para o enaltecimento da cultura do planalto central do país. Os eventos terão como temas o folclore e a cultura do centro-oeste brasileiro e serão compostos por apresentações musicais e de grupos folclóricos tradicionais.
190599 - Fala Feital, Canta Feital
ESPIRAL SOLUCOES SOCIOCULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 21.650.970/0001-02
Processo: 01400002863201990
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 365.996,40
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 30/06/2019
Resumo do Projeto: Realizar a gravação de um DVD (instrumental) do Paulo César Feital, em estúdio e apresentar um grande show com o artista. Serão 8 músicas inéditas e 3 parcerias destas inéditas com Nelson Cavaquinho e mais 12 Sucessos no total de 20 músicas. O show contará com Direção Geral de Marcos Esguleba, arranjos de Jaime Alem e curadoria de Paulo César Feital. E declamações de poesias com as composições do artista. Um Show instrumental e declamações de poesias. E no DVD também.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190481 - Mostra de performance arte Verbo 2019 (15ª edição) 



Ateliê Aberto Produções Contemporâneas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 10.238.972/0001-72
Processo: 01400002464201929
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 468.618,16
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: A presente proposta prevê a realização da Mostra performance arte Verbo (15ª edição). A mostra pretende reunir projetos de artistas brasileiros e estrangeiros, selecionados por meio de edital. Também estão previstas a realização de uma oficina de criação em performance e da 5ª edição do seminário Verbo Conjugado.
190561 - La Pelle
ELLEN KELLY DE ALBUQUERQUE CAMACHO
CNPJ/CPF: 074.668.964-05
Processo: 01400002556201917
Cidade: Cabedelo - PB;
Valor Aprovado: R\$ 2.217.604,20
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 30/11/2019
Resumo do Projeto: La Pelle(A Pele) é uma exposição fotográfica itinerante que passará por quatro capitais do Nordeste Brasileiro. Essa exposição, com acesso gratuito a população, exibirá a riqueza cultural, social, histórico de forma natural e marcante em cada expressão, marca e ruga presentes em cada pele, revelando a força do nordestino.
190592 - Memória das Águas
Fundação Pro SOS Mata Atlântica
CNPJ/CPF: 57.354.540/0001-90
Processo: 01400002664201981
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 576.083,18
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma exposição de artes digitais em 2020 pelo Coletivo VJ Suave gratuita na cidade de São Paulo. Essa exposição explorará a linguagem do videomapping para realizar uma intervenção artística no curso de rios no Vale do Anhangabaú, Centro da cidade.
190605 - Oficinas do MAM-BA
TREVO COMUNICACAO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53
Processo: 01400002950201947
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 941.131,25
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar a revitalização das Oficinas do Museu de Arte Moderna da Bahia, promovendo o acesso à informação sobre linguagens visuais, dentro de uma dimensão cultural contemporânea e com acesso gratuito, através de atividades formativas, destinadas ao público de forma democrática e inclusiva, com a finalidade de investir na formação e acesso às ferramentas e linguagens, viabilizando espaços de Fomento, criação, discussão e debate em torno da produção de Arte. Pintura, gravura em metal, xilogravura, litogravura, cerâmica, desenho, arte digital são algumas das técnicas trabalhadas nas Oficinas do MAM. Além do aprendizado técnico, o projeto promove encontros, seminários, workshops e debates acerca de temas contemporâneos relacionados às artes de uma forma ampla, às exposições, e às políticas públicas voltadas para a cultura.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
190494 - RESTAURAÇÃO DE UM BONDE HISTÓRICO E CRIAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL
ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA - ADESBAM
CNPJ/CPF: 91.691.220/0001-64
Processo: 01400002477201906
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 276.237,50
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a restauração e a preservação de um Bonde Americano do tipo "Miami" da década de 40, originário da Empresa Carris de Transporte Coletivo de Porto Alegre. O bonde está localizado na Associação Recreativa, Cultural e Esportiva (Adesbam) que fica às margens do rio Guaíba no bairro Tristeza na Zona Sul de Porto Alegre (RS).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190407 - Livro fotográfico Últimos Refúgios: Do Parque de Pedra Azul ao Parque de Forno Grande
ASSOCIACAO ULTIMOS REFUGIOS
CNPJ/CPF: 15.716.272/0001-60
Processo: 01400001461201978
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 762.740,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto cultural do Livro fotográfico "Últimos Refúgios: Do Parque de Pedra Azul ao Parque de Forno Grande" pretende criar uma publicação, um produto dentro do escopo das Artes Visuais, contendo fotografias com olhar artístico sobre as belezas naturais dos locais registrados, e das comunidades dessa região, sendo o mosaico florestal da Região Serrana do Espírito Santo, localizada nos municípios de Domingos Martins e Vargem Alta. Abordará a questão socioambiental e da natureza, ilustrando seus diversos ecossistemas e quais as ameaças que sofre. Serão utilizados textos representativos para cada capítulo, além de legendas para contextualizar cada fotografia. Será desenvolvido ainda, ações de sensibilização com as comunidades, apresentando os trabalhos produzidos, durante sua execução e também os concluídos, em escolas da região, realizando oficinas para professores e atividades lúdicas com crianças, com o uso de cartilhas e webséries.
190423 - Livros nas Praças: Biblioteca Móvel
C.M.A DE FIGUEIREDO – ME
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
Processo: 01400001478201925
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.847.955,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Circulação de um ônibus-biblioteca nacional móvel para realização de empréstimos de livros e atividades literárias itinerantes em território nacional com o intuito de fomentar o hábito a leitura. O ônibus biblioteca Livros nas Praças: Biblioteca Móvel - percorrerá municípios e bairros situados em regiões da periferia, à margem de iniciativas literárias, e estacionará em uma determinada cidade, funcionando como um espaço alternativo de leitura para as comunidades. Espaço esse que oportunizará ao morador, contato com literatura, por meio de empréstimo de livros gratuitamente, e participando de ações de promoção e estímulo ao livro e a leitura. Tudo oferecido gratuitamente à população local.
190503 - Amazônia I
DANIEL ABRAHAO MODESTO
CNPJ/CPF: 287.173.868-88
Processo: 01400002488201988
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.031.937,50
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Amazônia I" foi modelado para realizar pesquisa, produção, tiragem e distribuição de um livro de valor artístico, contendo a reconstrução tridimensional em realidade aumentada do território indígena. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da produção literária de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

190527 - MARINHA BRASILEIRA A SERVIÇO DA PÁTRIA - Superação através da Arte (título provisório)
Instituto de Artes do Brasil
CNPJ/CPF: 02.890.088/0001-90
Processo: 01400002512201989
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 592.715,75
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O objetivo desse trabalho é mostrar os homens e mulheres que, a serviço da Pátria na Marinha, tornaram-se deficientes por acidentes, doença ou outros. A coragem demonstrada na atuação vestindo seus uniformes os seguiu na vida depois das dramáticas mudanças trazidas pela nova condição. Eles seguem ativos, sendo capazes de se manter úteis à sociedade e ao país. Acreditamos na importância da divulgação do tema, bem como na valorização destes heróis, para que seus exemplos de vida inspirem as novas gerações Publicação de 3000 Livros bilíngue (português/Inglês) de arte ilustrado, com imagens e ilustrações, contando de forma artística, com textos, entrevistas e fotos elaborados por profissionais buscando um novo olhar sobre a atividade, além de depoimentos dos principais expoentes nacionais que se superaram através da cultura.
190534 - BRIGADA MIRIM 30 ANOS
chermont e filha serviços auxiliares Ltda. - me
CNPJ/CPF: 07.042.059/0001-91
Processo: 01400002520201925
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 236.223,02
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Edição do livro "Brigada Mirim 30 anos", com 160 páginas, que registrará o trabalho iniciado em 1989, por iniciativa dos próprios moradores da Ilha Grande, que, em razão do crescimento desordenado e predatório do turismo, sentiram a necessidade de preservar seu patrimônio natural e sua cultura social.
190606 - Encontro Literário I
ASSOCIACAO MEDICA DE CASCAVEL
CNPJ/CPF: 78.098.803/0001-18
Processo: 01400002951201991
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 95.931,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Oferecer para a comunidade uma imersão literária forma gratuita.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
190563 - RESTAURAÇÃO E ACESSIBILIDADE DO PAINEL FOLGUEDOS, DE BELMIRO DE ALMEIDA
MARIA CRISTINA CERQUEIRA PIRES FERRÃO
CNPJ/CPF: 344.672.467-20
Processo: 01400002558201906
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.499.072,30
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na restauração de um painel em óleo sobre tela intitulado "Folguedos Infantis", de autoria do pintor Belmiro de Almeida, datada de 1926, para posterior transferência de propriedade ao acervo permanente de um museu federal. Será realizada ainda a instalação da obra no referido Museu, permitindo que a mesma fique acessível a todos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
190487 - AILA ALBUM AUDIOVISUAL
AILA PRODUCÖES ARTÍSTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 20.772.780/0001-03
Processo: 01400002470201986
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 424.644,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção/Gravação do terceiro disco da cantora e compositora Aíla, em um formato de álbum visual multiplataformas, onde faixas do disco serão apresentadas em forma de videocliques e imersão em Realidade Virtual (VR), conectando a música com a tecnologia, o cinema e o audiovisual, dentro de um conceito híbrido e múltiplo. A ideia é expandir sensações, fazer com que o ouvinte/espectador se conecte de outras formas com a música, uma imersão total, tanto visual quanto auditiva, e até tátil. Um conteúdo multiplataforma rico e plural. Todos os produtos serão lançados online, com o intuito de intensificar a difusão da música protagonizada pelo Pará em outras regiões do Brasil. Além disso, o projeto prevê prensagem do disco em Vinil, uma forma de registro analógico e físico, um contraponto às mídias digitais, dando identidade ao caráter multiplataformas do projeto.
190580 - Kwalo de PAULO - UM SONHO QUE SE TORNA REALIDADE 2019
ROSEMEIRE DOS SANTOS FERREIRA
CNPJ/CPF: 278.564.278-33
Processo: 01400002618201982
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 469.892,50
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 30/04/2019
Resumo do Projeto: Produzir e realizar Projeto Carnaval O lançamento do Bloco Carnavalesco Kwalo de Paulo - Desfile de Rua, visando fortalecer este espetáculo que ao longo dos anos tem se tornado referência nacional como um espetáculo cultural. Proporcionando a diversidade cultural com apresentação de trabalho com diversos artistas de rua.
190590 - BREVE FESTIVAL
Box Entretenimento e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 11.727.356/0001-48
Processo: 01400002661201948
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.609.982,00
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: O Breve Festival - Música para Durar - é um festival que reúne diversas gerações de artistas cujas músicas, mesmo que recentes, romperam barreiras e sintetizaram o sentimento de mudança de uma geração. O projeto proposto prevê a realização da 3a. edição do festival, com shows de música popular brasileira, em Belo Horizonte, Minas Gerais.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
190518 - Revista Diáspora
LIZA DUMOVICH BARROS
CNPJ/CPF: 078.967.507-24
Processo: 01400002503201998
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 872.277,02
Prazo de Captação: 18/03/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Revista Diáspora (revistadiaspora.org) é um sítio de internet independente e de acesso grátis, com conteúdos analíticos e culturais sobre o Oriente Médio e o Norte da África, incluindo suas populações locais e seus emigrantes (voluntários e forçados) estabelecidos no Brasil. Criada em 2015, a Diáspora aborda a realidade cotidiana, complexa e dinâmica, dessas regiões e os constantes fluxos transnacionais de suas populações. O conteúdo da Revista é produzido por uma equipe multidisciplinar: jornalistas, fotógrafos e pesquisadores-especialistas são pautados pelo conceito de agenda-setting, elaborando textos, vídeos e podcasts sobre cultura, economia, religião, etnicidade e geopolítica que envolvem os contextos locais, nacionais ou transnacionais entre o Oriente Médio/Norte da África e o Brasil. A Revista Diáspora tem como objetivo ser um canal interativo e acessível, se consolidando como uma fonte de informação e um lugar de debates direcionados a todos os públicos.



PORTARIA Nº 159, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
183987 - Projeto de Restauração das Esculturas Zumbi dos Palmares, Pastora Diana e Chapéu de Guerreiro da Cultura Alagoana
ROGERIO DUARTE SARMENTO
CNPJ/CPF: 349.020.234-15
Cidade: Maceió - AL;
Valor Complementado: R\$ 4.819,50
Valor total atual em: R\$ 213.730,00

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178817 - Tangos Brasileiros Â- Circulação
Kore Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.200.004/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 15/03/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184612 - Plano Anual de Manutenção das Atividades Culturais da Casa de Vovó Dedé
CASA DE VOVÓ DEDÉ
CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180032 - Conservação, restauro e análises científicas do acervo e elementos artísticos integrados da Capela de São Miguel (1622)
Geraldo Antônio Rodrigues
CNPJ/CPF: 695.533.518-91
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177375 - Território - Sul do Brasil
ADM Produção de Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 15/03/2019 à 31/12/2019
178597 - Proposta Cultural - A Escolha entre o Bem e o Mal
ANDREIA MARCELINO DE FREITAS
CNPJ/CPF: 084.400.547-93
Cidade: Belford Roxo - RJ;
Prazo de Captação: 15/03/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
180147 - Atitude
Victor de Souza Fernandes
CNPJ/CPF: 099.704.507-86
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 15/03/2019 à 14/08/2019

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o prazo de captação do projeto "Tradições Populares Italianas" - pronac 18-6228, publicado na portaria n. 0812/18 de 26/12/2018, no D.O.U. de 27/12/2018. Onde se lê: Prazo de Captação: 27/12/2018 a 05/08/2018
Leia-se: Prazo de Captação: 27/12/2018 a 31/12/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MAR&CCEDIL;O DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
183141 - Cinema no Horizonte
Muito Mais Promoções Ltda

CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 23/03/2019

183512 - Contém Cultura - Transformação
Luciana Sudaria Profiro
CNPJ/CPF: 025.825.946-95
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185640 - Sonora: John Williams
R. C. S. BEZERRA PRODUÇÕES CRIATIVAS, ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 16.872.792/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

185840 - DREAMWORKS - UMA REVOLUÇÃO ANIMADA
BLG Comunicação e Produção EIRELI
CNPJ/CPF: 16.366.109/0001-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 20/09/2019

ANEXO II

185412 - A Poética dos Beiradões
Rafael Angelo dos Santos Lima
CNPJ/CPF: 812.200.572-15
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº104-E, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº27-E de 15 de janeiro de 2019, , resolve:

Art.1º Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "MIPTV", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 27-E de 15 de janeiro de 2019, conforme abaixo discriminado, na ordem de pontuação conferida segundo os critérios do regulamento do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos Internacionais 2019:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS INTERNACIONAIS 2019 MIPTV	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Aurora Filmes Ltda. Me
2	Lente Viva Filmes EPP Ltda.
3	Ruschel & Vereza Produção e Distribuição de Filmes e Conteúdo Digital Ltda. - ME

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 741-E, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

19-0118 TURMA DA MONICA JOVEM - O FILME.
Processo: 01416.000014/2019-22
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.533.507/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 211.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.450,00
Banco: 001 - agência: 3448-0 conta corrente: 6123-9
Art.2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0320 TIME DE FÁBRICA.
Processo: 01416.005950/2018-49
Proponente: CAFÉ PRETO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME.
Cidade/UF: Brusque / SC
CNPJ: 24.856.310/0001-70
Valor total aprovado: de R\$ 200.000,00 para R\$ 75.291,44
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 190.000,00 para R\$ 71.526,87
Banco: 001 - agência: 0401-4 conta corrente: 79650-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0898 RAZÕES PARA NÃO SER MÃE.
Processo: 01416.010393/2018-88
Proponente: QUEROSENE PRODUÇÕES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.545.487/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 5.927.300,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 939.675,91
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11515-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.976.200,00 para R\$ 1.036.524,09
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 11197-X
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art.3º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0251 SOL.
Processo: 01580.035778/2014-22
Proponente: DRAMÁTICA FILMES EIRELI.



Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.924.232/0001-88
Valor total aprovado de R\$ 6.589.674,00 para R\$ 4.197.999,85
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.988.099,86
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 7576-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 260.190,30 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art.4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

1-Processo nº 01498.000255/2019-17
Projeto: Salvamento Arqueológico da 1ª Estação das Cinco Pontas e Apresentação de Janela do Tempo da Vila Operária
Arqueólogos Coordenadores: José Aylton Coelho de Mello e Nuno José de Souza Rêgo
Apoio Institucional: Museu da Cidade do Recife - Forte das Cinco Pontas - Prefeitura de Recife
Área de Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

2- Processo n.º 01512.003496/2012-16
Projeto: Programa de Gestão, Proteção, Sinalização de Sítios, Peritagem, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área do Complexo Geribatu - Parques Eólicos Verace I ao X
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

3- Processo n.º 01512.003882/2013-25
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas Intensivas e Educação Patrimonial na Área do Empreendimento CGH OTTO I
Arqueólogos Coordenadores: Cleiton Silva da Silveira e Izabella Alvarenga Nunes
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Alpestre e Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

4- Processo n.º 01512.003973/2016-69
Projeto: Salvamento Arqueológico à Execução do Projeto Arquitetônico do Acervo do Museu da Baronesa
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaekel da Rosa
Endosso Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses

5- Processo n.º 01514.001098/2014-07
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Influência da Fazenda Santo Antônio das Granjas Reunidas Ouro Verde
Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

6- Processo n.º 01450.008807/2017-10
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preliminar da Área de Calcário CBE Denominada SP12A/SP106
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallum
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe - Prefeitura de Peruíbe

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

7- Processo n.º 01508.000724/2018-42
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na área da PCH Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Municípios de Verê e São João, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 17 (dezessete) meses

8- Processo n.º 01514.000220/2018-43
Projeto: Arqueológico e Ações de Educação Patrimonial - Obras de Restauro da Capela de São Gonçalo do Monte
Arqueólogo Coordenador: Fabrício de Araújo Martins
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Itabirito- Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

9- Processo nº01502.001519/2018-54
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial - Área de Abrangência da Mineração Vanádio de Maracás S.A
Arqueólogo Coordenador: Leonardo de Farias Leal
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia-Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Maracás, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

10- Processo nº 01421.005397/2011-07
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Parque Eólico Costa das Dunas
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Processo n.º: 01508.000222/2007-69
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial PCH Cherobim
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Lucas de Paula Souza Troncoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Porto Amazonas e Lapa, Estado do Paraná
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

1- Processo n.º 01508.001003/2012-64
Projeto: Levantamento, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

1- Processo n.º 01508.000827/2016-41
Projeto: Plano de Trabalho - Recadastramento de 69 sítios arqueológicos (CNSA/CNA/IPHAN) - Oeste do Paraná
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - CEPA - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Municípios de Guarapuava, Turvo, Santa Maria d'Oeste, Laranjal, Marquinho, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Ubiratã, Anahy, Corbélia, Nova Aurora, Terra Roxa, Francisco Alves, Iporã, Altônia e Formosa do Oeste, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

ANEXO IV

1- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA
Empreendimento: Loteamento Reserva dos Lagos
Processo n.º 01403.000232/2016-63
Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas Áreas de Influência do Loteamento Mares do Sul Residence
Arqueóloga Coordenadora: Djnane Fonseca da Silva
Arqueóloga de Campo: Glenda Salgado Vieira
Área de Abrangência: Município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

2- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agroindustrial Sul Pinus
Empreendimento: Implantação da Silvicultura Sul Pinus
Processo n.º 01512.003526/2015-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Silvicultura Sul Pinus
Arqueóloga Coordenadora: Vanderlise Machado Brandão
Arqueóloga de Campo: Vanderlise Machado Brandão
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Liber Studium - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Área de Abrangência: Município de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

3- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Osmar Guerin
Empreendimento: Parque Residencial dos Pássaros
Processo n.º 01506.007495/2016-45
Programa: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área do Parque Residencial dos Pássaros
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano, Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Tatui, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

4- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Departamento Estadual de Infraestrutura
Empreendimento: Rodovia SC 390, Entroncamento BR 116 - São Jorge e Acesso ao Bodegão
Processo nº: 01510.002584/2016-36
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Lote 01 da Rodovia SC 390, Entroncamento BR 116 - São Jorge e Acesso ao Bodegão



Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo de Campo: Anderson Manoel dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de abrangência: Municípios de Capão Alto e Lages, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

1-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ômega Energia Solar Piauí S.A
Empreendimento: LT500 kV Complexo Boqueirão SE Gilbués II
Processo nº: 01402.000320/2018-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT500 kV Complexo Boqueirão SE Gilbués II
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogo de Campo: Henrique Alexandre Pozzi
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Colegiado de Arqueologia e Preservação Patrimonial- Universidade do Federal do Vale do São Francisco - (UNIVASF) - Serra da Capivara
Área de Abrangência: Municípios de Gilbués, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

2- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Reserva Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Reserva Park
Processo nº 01425.000336/2018-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Reserva Park
Arqueóloga Coordenadora: Gabriele Viega Garcia
Arqueóloga de Campo: Gabriele Viega Garcia
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

3- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empresa Transmissora de Energia do Pará S.A
Empreendimento: LT 230 kV Vila do Conde - Tomé-Açu-C2
Processo n.º 01492.000502/2018-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das áreas de Subestação/Canteiro e acessos presentes na LT 230 kV Vila do Conde - Tomé-Açu-C2
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueólogo de Campo: Jacson Ramos Nascimento
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Abaetetuba, Acará, Barcarena, Moju, Tomé-Açu, Estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

4-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas do Pará S.A. Celpa
Empreendimento: Linha de Distribuição - LD/Bragança 138 Kv
Processo n.º 01492.900092/2017-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Projeto LD-138Kv Capanema-Bragança
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Arqueóloga de Campo: Vanessa Cosma da Silva Mello Iguatemy
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Capanema e Bragança, Estado do Pará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

5- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Casa Forte Eólica LTDA
Empreendimento: Parque Eólico Ventos da Serra Negra
Processo n.º 01502.000924/2018-55
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das obras do Parque Eólico Ventos da Serra Negra
Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita
Arqueóloga de Campo: Vera Lúcia Menelau de Mesquita
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

6- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Folha Larga Fase 2
Processo nº:01502.001475/2018-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Folha Larga Fase 2
Arqueólogo Coordenador: Lucas de Paula Souza Trancoso
Arqueóloga de Campo: Murilo Muritiba Araújo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP-Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Campo Formoso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

7- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Cosmorama
Empreendimento: Aterro de Resíduos Sólidos
Processo nº 01506.000447/2018-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro de Resíduos Sólidos
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cosmorama, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

8- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Imobiliária e Construtora Vista Alegre Empreendimento: Loteamento Empresarial Vista Alegre
Processo n.º 01506.001635/2018-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Empresarial Vista Alegre
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

9- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: José Pinto Filho
Empreendimento: Parque Raposo Tavares

Processo n.º 01506.001749/2018-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de inserção do Loteamento Parque Raposo Tavares
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Karleny de Jesus Lima Costa
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai-Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FHV Participações e Empreendimentos S.A.
Empreendimento: Residencial Alameda II
Processo n.º 01506.003893/2018-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Alamedas II
Arqueólogo Coordenador: Robson Antonio Rodrigues
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Araraquara, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Parque Recife Condomínio 1 e 2
Processo nº 01498.001496/2018-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Parque Recife Condomínio 1 e 2
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barbosa dos Santos
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
Área de Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Jardim Alvorada SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Alvorada
Processo n.º 01506.004646/2018-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardim Alvorada
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Francisco Haroldo do Prado
Empreendimento: Loteamento Residencial Boa Vista
Processo n.º 01506.005814/2017-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Boa Vista
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Fábio Guaraldo Almeida
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Birigui, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vila Real Incorporadora SPE Ltda
Empreendimento Loteamento Vila Real
Processo n.º: 01506.005864/2016-65
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Implantação do Loteamento Residencial Vila Real
Arqueóloga Coordenadora: Sílvia Corrêa Marques
Arqueóloga de Campo: Sílvia Corrêa Marques
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Município de Pontal
Empreendimento: Conjunto Habitacional Pontal D
Processo n.º: 01506.006274/2016-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Conjunto Habitacional Pontal D
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai- Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pontal, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENGIE Transmissão de Energias LTDA
Empreendimento: LT 230 kV Areia - Guarapuava Oeste (C1); Seccionamento da LT 230 kV Areia - Ponta Grossa Norte C1 até a SE Guarapuava Oeste
Processo n.º 01508.000257/2018-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kV Areia - Guarapuava Oeste C1 e Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Areia - Ponta Grossa Norte C1 até a Subestação Guarapuava Oeste
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Guarapuava e Pinhão, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENGIE Transmissão de Energia LTDA
Empreendimento: LT 230 kV União da Vitória Norte - São Mateus (C1) - LT 230 kV Areia - União da Vitória Norte (C1)
Processo n.º 01508.000282/2018-34
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico - Subgrupo V: Linha de Transmissão 230 kV União da Vitória Norte - São Mateus do Sul (C1) e Linha de Transmissão 230 kV Areia - União da Vitória Norte (C1)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Matheus Fuscaldo Bellé
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Cruz Machado, Pinhão, Paulo Frontin, São Mateus do Sul e União da Vitória, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Green Ville
Empreendimento: Condomínio Residencial Green Ville
Processo n.º 01508.000339/2018-03



Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Condomínio Residencial Green Ville
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia de Araújo Silva
Arqueóloga de Campo: Ana Flávia de Araújo Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História -Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ubitatã, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cazotti & Cia Ltda
Empreendimento: Loteamento Nova Floresta
Processo n.º: 01508.000674/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Jardim Nova Floresta
Arqueólogos Coordenadores: Vania Leandro de Sousa e Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueólogo de Campo: Daniel Lopes Comapa Cavalcante
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História da Universidade Estadual de Maringá-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Floresta, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Transmissão Aliança SC S.A
Empreendimento: SE 525/230 kV Siderópolis 2; LT's 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2, Siderópolis 2 - Abdon Batista CD, Abdon Batista - Campos Novos C2; LT's 230 kV Siderópolis 2 - Siderópolis CD, Siderópolis 2 - Forquilha
Processo n.º 01510.000292/2018-21
Projeto: Pesquisa Complementar da Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de inserção SE 525/230 kV Siderópolis 2; LT's 525 kV Biguaçu - Siderópolis 2, Siderópolis 2 - Abdon Batista CD, Abdon Batista - Campos Novos C2; LT's 230 kV Siderópolis 2 - Siderópolis CD, Siderópolis 2 - Forquilha
Arqueóloga Coordenador: Ana Lucia Herberts
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Águas Mornas, Anita Garibaldi, Orleans, Paineal, Bom Jardim da Serra, Braço do Norte, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Cerro Negro, Forquilha, Grão Pará, Rio Fortuna, Lages, São Pedro de Alcântara, São Ludgero, Abdon Batista, Antônio Carlos, Cocal do Sul, Biguaçu, Lauro Muller, Nova Veneza, Siderópolis, São Bonifácio, São Joaquim, São Martinho, Urupema e Urussanga, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações LTDA
Empreendimento: LT 500 kV - SE São Gonçalo da Gurgéia X SE Gilbués II
Processo n.º 01402.000020/2018-58
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da LT500 kV de São Gonçalo do Gurgéia X SE Gilbués II
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Olavo Gomes Lima
Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano - MOA
Área de Abrangência: Municípios de São Gonçalo do Gurgéia, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canopus Construções Ltda
Empreendimento: Condomínio Village dos Pássaros IV e V
Processo n.º 01494.000120/2017-11
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Condomínio Village dos Pássaros IV e V
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Arqueólogo de Campo: Rômulo Rodrigues Lacerda
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Folha Larga Fase 1
Processo n.º 01502.000806/2018-47
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Folha Larga - Fase 1
Arqueólogo Coordenador: Lucas de Paula Souza Troncoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

24- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de Santa Inês Energias Renováveis
Empreendimento: Complexo Eólico de Ipuira
Processo nº 01502.001277/2018-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Eólico de Ipuira
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Jagoanhara Seixas Vicente
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia-LAP- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Ipuira e Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

25- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Comercial Ibiacu de Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Residencial Acácias
Processo n.º: 01506.006404/2016-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Acácias
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai, Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

26- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Concessionária Via Paulista S. A.
Empreendimento: Instalação de obras de arte especiais na duplicação da Rodovia dos Calçados
Processo: 01506.901512/2017-13
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da instalação de obras de arte especiais relacionadas à duplicação da Rodovia dos Calçados (SP-255)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Vinicius Dian Martin

Área de Abrangência: Municípios de Araraquara, Boa Esperança do Sul, Trabiçu, Bocaina, Dourado, Jau, Barra Bonita e Igarapó do Tietê, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

27- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: COPEL Distribuição S.A.
Empreendimento: SE 34,5 kV Jaciaba
Processo n.º 01508.000212/2018-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Subestação de Energia 34,5 kV Jaciaba
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Arqueólogo de Campo: Francesco Palermo Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Prudentópolis, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

28- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sigma Mineração S.A.
Empreendimento: Projeto Grota do Cirilo - Pegmatito Xuxa Cava Norte
Processo nº 01514.002567/2018-21
Projeto: Avaliação de Impacto Arqueológico ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Grota do Cirilo - Pegmatitos Xuxa - Cava Norte
Arqueólogo Coordenador: Jurandir Barros da Silva Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Itinga, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (Três) meses

29- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio BR-101/Al
Empreendimento: Construção e Recuperação da BR-101
Processo n.º 01403.900141/2017-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da influência Extração de Saibro para duplicação da Rodovia BR-101
Arqueóloga Coordenadora: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL - Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

30- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Viel & Cia. Ltda
Empreendimento: Sítio Jacarandá II
Processo n.º: 01506.002575/2018-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Sítio Jacarandá II
Arqueólogo Geral: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Edson Silva de Oliveira
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Tambaú, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

31- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solaris Transmissão de Energia S.A.
Empreendimento: Subestação de Energia Elétrica 230/138 kV - Jaíba
Processo n.º 01514.002035/2018-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de Influência da Subestação de Energia Elétrica 230/138 kV Jaíba
Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG),
Área de Abrangência: Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guaibura Participações Eireli
Empreendimento: Condomínio Residencial Multifamiliar Guaibura
Processo n.º 01409.000457/2018-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Condomínio Residencial Multifamiliar Guaibura
Arqueólogo Coordenador: Bruno de Souza Barreto
Arqueóloga de Campo: Daiane Pereira
Apoio Institucional: Museu Histórico de Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, resolve:

Repatriar o Acervo dos Sítios Arqueológicos Cumbe 07 e 19, Aracati-CE.
Instituição Cedente: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá.
Instituição Requerente: Associação Quilombola do Cumbe - Museu Comunitário do Cumbe e Canavieira.
Total de itens: 1.597 do Sítio Cumbe 07 e 1.167 do Sítio Cumbe 19.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 02, de 11 de janeiro de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 08, Autorização nº 25, publicada no DOU em 14 de janeiro de 2019, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Eliane Nunes Chim ", leia-se: "Arqueólogo de campo: Job Lôbo".

Na Portaria nº 08, de 01 de fevereiro de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 07, Autorização nº 23, publicada no DOU em 04 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci ", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima".

Na Portaria nº 76, de 07 de dezembro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 76, Autorização nº 22, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2018, onde se lê: "Municípios de Chapadão do Sul e Paraíso das Águas ", leia-se: "Municípios de Chapadão do Sul, Paraíso das Águas e Costa Rica"



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 002 de 05 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 06 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;
- o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;
- a Portaria FUNARTE nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações: Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº. 006/2011, de 24/01/2011, publicada no D.O.U. nº 017, de 25/01/2011, Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº. 230/2012, de 08/08/2012, publicada no D.O.U. nº 170, de 31/08/2012 e Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº. 014/2016, de 02/02/2016, publicada no D.O.U. nº 203, de 21/10/2016.
- a Portaria FUNARTE Nº 015/2018, de 26 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Publicar os resultados atingidos pela Funarte na execução das ações prioritárias elencadas no Art. 58, da Portaria FUNARTE nº 346, de 08 de dezembro de 2010, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que a Coordenação de Recursos Humanos proceda aos cálculos necessários, visando computar a pontuação da Avaliação de Desempenho da GDAC e da GDACE dos servidores da Funarte, e efetue os devidos registros no SIAPE para a aplicação dos efeitos financeiros desse IX Ciclo de Avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entra em vigor na data de sua assinatura.

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO

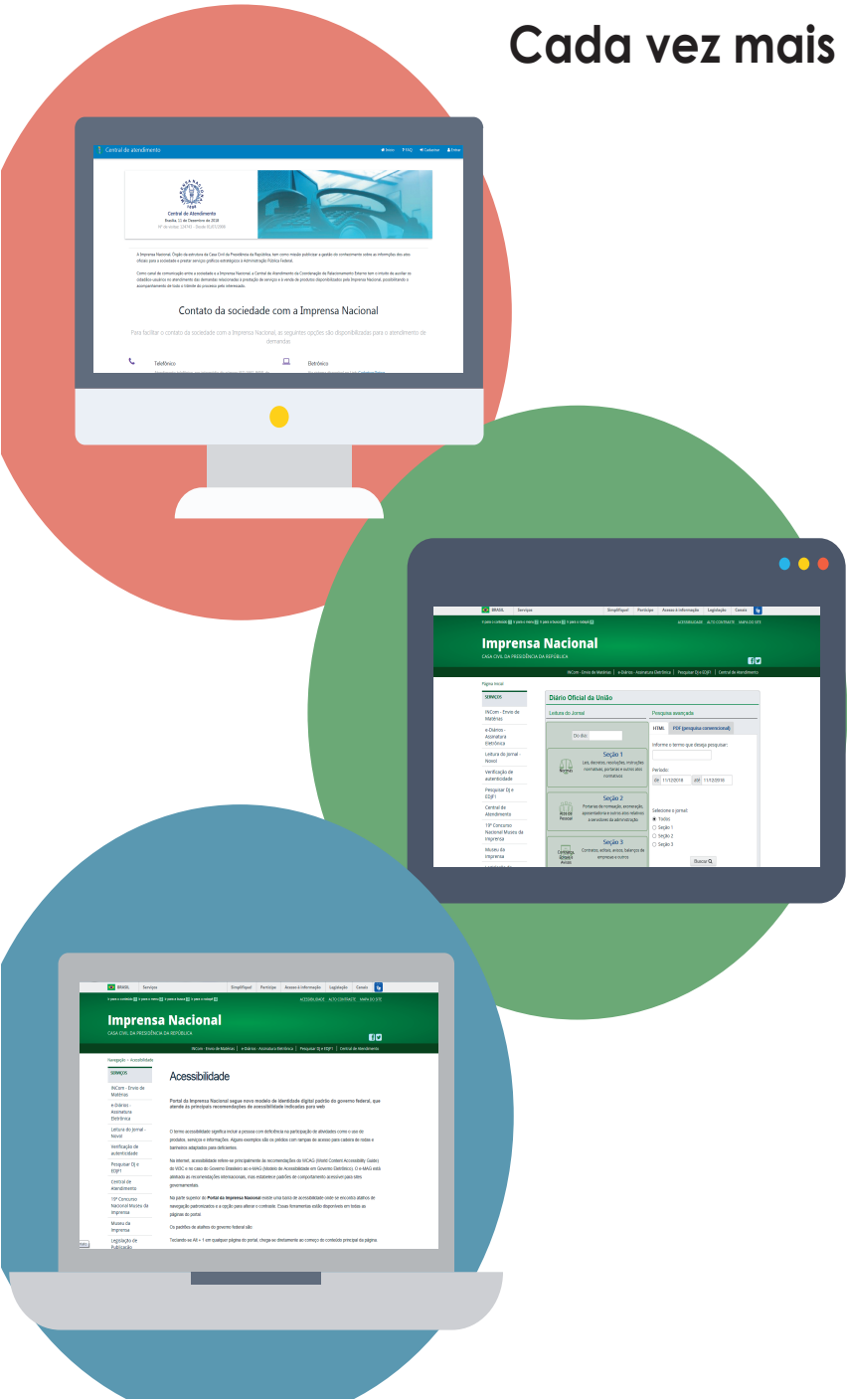
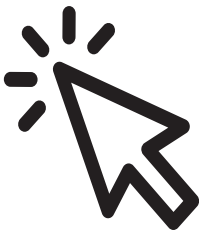
ANEXO I

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
IX CICLO - 2018
(Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

METAS GLOBAIS							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREVISTO	REALIZADO	INDICADOR %	AVALIAÇÃO	
						DESEMPENHO	PONTUAÇÃO
MG-01	Administração da Unidade	Homem/hora	284.592	271.040	95,2381	D	20,0000
MG-02	Fomento a Projetos em Arte e Cultura	Projeto Apoiado	10	15	150,0000	D	20,0000
MG-03	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Bem Preservado	70.000	167.980	239,9714	D	20,0000
MG-04	Funcionamento de Espaços Culturais	Público Atendido	250.000	245.226	98,0904	D	20,0000
TOTAL						4	80,0000

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990
- Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria
- Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Por- taria de Multa
53900.009648/2016	Associação Comunitária De Arte, Cultura E Informação De São Pedro (ACARCISP)	RADCOM	São Pedro	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 609 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.008458/2016	Associação Dos Defensores Da Cultura E Da Arte Popular De Catunda	RADCOM	Catunda	CE	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 610 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.006683/2016	Associação De Desenvolvimen- to Urbano De Tarrafas - AS- DUT	RADCOM	Tarrafas	CE	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 611 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.009547/2016	Associação Beneficente E Cul- tural Comunitária De Baixa Grande	RADCOM	Baixa Grande	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 612 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.009916/2016	Associação Amigos Da Cultura	RADCOM	Paraí	RS	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 614 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.012090/2013	Associação Do Movimento De Radiodifusão Comunitária São Francisco De Assis	RADCOM	Teixeira de Fre- itas	BA	Multa	497,57	Art. 40, V e VII, do De- creto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 615 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.006049/2013	Associação Com. P/O Desenv. Social,Cult.E Art.De Guaratinguetá	RADCOM	Guaratinguetá	SP	Multa	819,94	Art. 40, VII e XIV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 624 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53000.015395/2013	Radio Canoinhas Ltda	OM	Florianópolis	SC	Multa	5.757,33	Art. 38, alínea "h", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 625 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.009906/2016	Associação Beneficente E Cul- tural Comunitária De Carmo Do Rio Claro E Região	RADCOM	Carmo do Rio Claro	MG	Advertência		Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 626 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013
53000.043126/2013	Associação Cultural E Comuni- tária Prima	RADCOM	Monte Mor	SP	Multa	1.599,26	Art. 40, XII e XXI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 630 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.005572/2014	Associação Cultural Educa- cional E Ambiental De Coari	RADCOM	Coari	MA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do De- creto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 764 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008814/2016	Associação Cultural Dos Ami- gos De Mandaguaçu	RADCOM	Mandaguaçu	PR	Multa	2.805,19	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 975 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 6.558-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.058132/2018-89, R E S O L V E:

Art. 1o Autorizar a Associação de Amigos Legais do Morro Reuter, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua João Linck Filho, nº 90 - Centro para a Rua Condomínio Morro Reuter, nº 90 - Zona Rural, na localidade de Morro Reuter / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 686/2008 publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 449/2010, publicado no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.035493/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º32'09"S e longitude 51º03'44"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.750, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53512.000035/2019-53.
Expede autorização à EDP TRANSMISSAO SP-MG S.A., CNPJ nº 27821748000101, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.731 Outorga autorização para uso de radiofrequências a PAMPULHA ABASTECIMENTO DE AERONAVES LTDA, CNPJ nº 21.064.506/0001-34, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.732 Outorga autorização para uso de radiofrequências a VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.733 Outorga autorização para uso de radiofrequências a CIMCOP S/A-ENGENHARIA E CONSTRUCOES, CNPJ nº 17.161.464/0001-82, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.734 Expede autorização a LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ nº 05.460.666/0001-46, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 1.735 Expede autorização a PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 13.050.677/0001-86, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.737 Outorga autorização para uso de radiofrequências a MULTIVISI COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI, CNPJ nº 10.409.455/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.738 Expede autorização à Q PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 01.525.415/0001-41, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.739 Expede autorização à SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0002-93, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.715, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.610 - SHIELD SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 15252971000104, Processo nº 53504.000680/2019-75;

Nº 1.611 - VALTER HAYASHI, CNPJ nº 04320731832, Processo nº 53504.020125/2018-89;

Nº 1.613 - MRF LOCACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 26383839000140, Processo nº 53504.000202/2019-65

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.776, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização à UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A., CNPJ nº 27.352.303/0001-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2019

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 1.728 - FERNANDA FERIGATTO VARDASCA, CPF nº 320.481.238-30
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.729 - SANTA LUIZA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 51.022.317/0001-60;

Nº 1.740 - SAO MARTINHO S/A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56
Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.730 - UTEVA AGRO PECUARIA LTDA, CNPJ nº 45.464.450/0001-73

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 1.717, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMBAVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.753 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.136.825/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.754 - Expede autorização à CONSORCIO AMORIM BARRETO/EMPA/PATROL/BASITEC, CNPJ nº 21.900.263/0001-27 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 1.757 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA, CNPJ nº 04.885.978/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.758 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO ABAIRA FM LTDA, CNPJ nº 03.979.483/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.650, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S/A , CNPJ nº 02.421.421/0001-11 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 858, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.046307/2018-10.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 08/10/2018, a autorização outorgada à REDE INFORMATICA E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 06.353.249/0001-67, por meio do Ato nº 5427, de 27/08/2015, publicado no DOU de 11/09/2015, para explorar Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 889, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.003062/2019-17.

Expede autorização à ROGER WILLIAM IURKIV SERVICOS DE INTERNET, CNPJ/MF nº 24.956.873/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.015 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 07/01/2019, a autorização outorgada à R. CORREIA DA SILVA - COMUNICACAO - ME, CNPJ/MF nº 24.663.172/0001--03, por meio do Ato nº 9449, de 09/06/2017, publicado no DOU de 21/06/2017, para explorar Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.016 - Processo nº 53500.208139/2015-10.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 02/07/2018, a autorização outorgada à ATNET COMUNICACAO MULTIMIDIA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.443.866/0001-72, por intermédio do Ato nº 531, de 03/03/2016, publicado no DOU de 16/03/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.029 Processo nº 53524.000366/2019-54.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DL INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.882.193/0001-40, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.032 Processo nº 53520.000205/2019-09.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EMPIRE SERVICOS DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 02.512.731/0001-41, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.054 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à QAP/QRV ELETRONICA E TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ 39.619.911/0001-37, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.076 Processo nº 53500.005372/2019-76.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLICK ENTER LTDA, CNPJ/MF nº 10.984.041/0001-13, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.079 Processo nº 53569.010036/2018-70.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SARAIVA & BULHOES RASTREAMENTO, RADIO E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 31.907.945/0001-15, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.082 Processo nº 53524.000648/2019-51.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Nº 1.083 Processo nº 53500.013764/2018-28. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/01/2019, a autorização

Outorga da à PASSOFUNDO NET TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.439.155/0001-48, por intermédio do Ato nº 3242, de 28/04/2018, publicado no DOU de 03/05/2018, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.101 Processo nº 53500.026354/2016-85.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TECHNET NETWORKS LTDA, CNPJ/MF nº 12.747.178/0001-80, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.120 Processo nº 53545.000089/2019-31.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ADELMO VIEIRA PADILHA - ME, CNPJ/MF nº 21.476.236/0001-79, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.



Nº 1.141 Processo nº 53504.009900/2016-83.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OLUAP EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 16.526.207/0001-34, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.199 Processo nº 53500.028761/2008-17.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás, CNPJ 33.000.167/0108-40, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

Nº 1.210 Processo nº 53500.006051/2019-99.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.236, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.004188/2019-17.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.588.770/0001-60, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.255, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53524.001421/2017-61.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03, associada à Autorização para explorar o Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.283 Processo nº 53504.004193/2017-10.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à KERO TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 19.037.313/0001-42, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.293 Processo nº 53500.005904/2019-75.
Expede autorização à SILVESTRE EVANGELISTA ALVES, CNPJ/MF nº 13.476.907/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.302 Processo nº 53500.006473/2019-64.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.308 Processo nº 53508.004742/2017-16.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ATUAL RADIOCOM COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ 07.250.999/0001-76, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.320 Processo nº 53578.000203/2019-46.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CONECTA AMAZONIA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 10.758.370/0001-46, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.327 Processo nº 53500.007471/2019-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VALENTIN BRUZON, CNPJ 04.289.082/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jandaia do Sul/PR.

Nº 1.328 Processo nº 53500.055849/2017-01.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à 2RM TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 22.805.978/0001-63, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.329 Processo nº 53500.007479/2019-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VALENTIN BRUZON, CNPJ 04.289.082/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Apucarana/PR.

Nº 1.334 Processo nº 53500.007527/2019-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ENERGIA DOS VALES LTDA, CNPJ 03.777.407/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Roca Sales/RS.

Nº 1.335 Processo nº 53500.007528/2019-53.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SIMPATIA FM LTDA, CNPJ 03.818.131/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos Novos/SC.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 1.377 Processo nº 53528.002695/2018-19.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ 08.491.597/0004-79, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 1.380 Processo nº 53500.007851/2019-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Joaquim/SC.

Nº 1.387 Processo nº 53500.007869/2019-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CAPIXABA LTDA, CNPJ 31.296.882/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória/ES.

Nº 1.393 Processo nº 53532.000778/2018-12.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RADIONET LTDA, CNPJ 03.304.610/0001-77, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.394 Processo nº 53500.006793/2019-14.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERÁ FM, CNPJ 23.782.159/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Chorrochó/BA.

Nº 1.418 Processo nº 53500.006647/2019-99.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 1.439 Processo nº 53500.008011/2019-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Seara/SC.

Nº 1.440 Processo nº 53500.008012/2019-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Treze Tílias/SC.

Nº 1.441 Processo nº 53500.008013/2019-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Saudades/SC.

Nº 1.442 Processo nº 53500.008014/2019-15.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC.

Nº 1.443 Processo nº 53500.008015/2019-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José do Cedro/SC.

Nº 1.444 Processo nº 53500.008016/2019-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Romelândia/SC.

Nº 1.445 Processo nº 53500.008017/2019-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ponte Serrada/SC.

Nº 1.446 Processo nº 53500.008018/2019-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Quilombo/SC.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 1º DE MARÇO DE 2019

Nº 1.447 Processo nº 53500.008060/2019-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Curitiba/SC.

Nº 1.448 Processo nº 53500.008062/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Concórdia/SC.

Nº 1.449 Processo nº 53500.008064/2019-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Joaçaba/SC.

Nº 1.450 Processo nº 53500.008071/2019-02.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pinhalzinho/SC.

Nº 1.451 Processo nº 53500.008072/2019-49.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piratuba/SC.

Nº 1.452 Processo nº 53500.008073/2019-93.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Palma Sola/SC.

Nº 1.453 Processo nº 53500.008074/2019-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mondai/SC.

Nº 1.454 Processo nº 53500.008076/2019-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Modelo/SC.

Nº 1.455 Processo nº 53500.008079/2019-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jaborá/SC.

Nº 1.457 Processo nº 53500.008085/2019-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itapiranga/SC.

Nº 1.458 Processo nº 53500.008088/2019-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itapiranga/SC.



Nº 1.488 Processo nº 53500.024857/2018-88. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/01/2019, a autorização

Outorgada à CONEXAO TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 22.774.351/0001-92, por intermédio do Ato nº 5611, de 26/07/2018, publicado no DOU de 31/07/2018, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.527, DE 6 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 53500.069781/2017-39.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 26/07/2018, a autorização outorgada à BRSUL TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 25.194.850/0001-07, por intermédio do Ato nº 12537, de 25/09/2017, publicado no DOU de 29/09/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 40, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Tradição da entrega do bem imóvel próprio nacional (PN) cadastrado no Comando do Exército como CE 10-0018 (Estação Transmissora), alienado à IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA, mediante permuta por edificações a construir.

1. Processo originário do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), propondo a tradição da entrega do bem imóvel próprio nacional cadastrado no Comando do Exército como PN CE 10-0018 (Estação Transmissora), alienado à IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA, mediante permuta por edificações a construir, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

2. Considerando que:

a. a alienação do bem imóvel, autorizada pela Portaria do Comandante do Exército nº 335, de 20 de maio de 2005, publicada no DOU nº 249, de 30 de dezembro de 2009, teve como motivação a aquisição de outros ativos patrimoniais, atendendo aos princípios da administração pública;

b. os atos decorrentes da alienação foram cumpridos, notadamente os procedimentos licitatórios realizados de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que culminaram com a empresa IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA como a licitante vencedora do certame;

c. as obras de contrapartida previstas no edital de concorrência, no contrato de promessa de permuta e em seus termos aditivos, propostos pela IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA e aceitas pelo Comando do Exército, foram construídas de acordo com os projetos básicos de engenharia, especificações técnicas e orçamentos aprovados pela Diretoria de Obras Militares (DOM);

d. as obras de contrapartida executadas pela IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA atenderam as necessidades da administração militar, principalmente quanto à economicidade, gerando incremento de ativo patrimonial em benefício da Força Terrestre;

e. a IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA honrou seus compromissos em sua integralidade;

f. compete ao Comando da 10ª Região Militar (Cmnd 10ª RM) cumprir sua obrigação contratual definitiva, qual seja, a elaboração do contrato de permuta, sua lavratura na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará (SPU/CE), as subscrições das partes envolvidas e a imediata entrega do bem alienado;

g. a cogitação do Ministério Público de que a alienação do bem imóvel provavelmente haja causado prejuízo ao erário, não procede, uma vez que a auditoria realizada sobre a transação imobiliária não comprovou essa hipótese; e

h. a corroboração de que todos os atos administrativos praticados pelo Comando da 10ª RM sobre a alienação do bem imóvel foram normais e legais, não infringindo quaisquer dispositivos infralegais ou constitucionais, dou o seguinte

DESPACHO

1) AUTORIZO o Cmnd 10ª RM a promover a tradição da entrega do bem imóvel PN CE 10-0018 (Estação Transmissora) alienado à IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA;

2) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e ao Cmnd 10ª RM a fim de seu cumprimento;

3) O Cmnd 10ª RM elabore o contrato de compra e venda, lavre-o na SPU/CE, com as certidões exigíveis, subscreve-o juntamente com o representante daquela empresa e as testemunhas indicadas;

4) Solicite certidão de inteiro teor do contrato de permuta e disponibilize à IDIBRA PARTICIPAÇÕES LTDA, a fim de possibilitar a devida prenotação no cartório de registro de imóveis e o consequente registro deste instrumento na matrícula do bem alienado, ocorrendo, desta feita, a tradição ou seja a transferência de domínio ao adquirente; e

5) O Comando Militar do Nordeste a 10ª RM e o 1º Grupamento de Engenharia tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Barco de Pesquisa "ALPHA DELPHINI", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "HIGEOLAP", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é identificar as evidências do controle hidrodinâmico, geomorfológico e estrutural na plataforma continental no setor Peruibe - São Sebastião, responsáveis pelos processos sedimentares e, em particular, na distribuição dos depósitos de lama.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 18 de março a 1º de abril de 2019.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alte. de Esq. LISEO ZAMPRONIO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 76, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atracção de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002134/2018-13, especialmente o contido na Nota Técnica nº 1, SEI nº 0137671, no Parecer Jurídico, SEI nº 0140091 e, em atendimento ao contido no Despacho Simples DPLAN, SEI nº 0140167, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad referendum" o Edital de Consulta Pública DPLAN/SUDAM nº 01/2019, doc. SEI nº 0140241, e seus anexos I (documento de referência), doc. SEI nº 0140332, II (metas, eixos setoriais de integração e seus programas), doc. SEI nº 0140335, e III (indicativos de projetos/ações), doc. SEI nº 0140337, que permitirão a participação popular no processo de elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia PRDA 2020-2023 nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007 c/c o art. 31, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º - Para participação da Consulta Pública, o interessado deverá acessar a página da SUDAM na rede mundial de computadores (www.sudam.gov.br/conspublicaprd2023) no período de 18 a 29 de março de 2019 e efetuar o download do Edital e dos anexos.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 89, DE 15 DE MARÇO DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e em cumprimento à decisão judicial exarada no Processo Judicial nº 1000107-78.2018.4.01.3703 pela Vara Federal Cível e Criminal da SSJ-Bacabal- MA, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 4 (quatro) Profissionais de Nível Superior Especializados, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a partir de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com deficiência matriculados em curso no Campus Bacabal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 1000107-78.2018.4.01.3703.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação do candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

RICARDO VÉLEZ RODRIGUEZ
Ministro da Educação



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS
CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO, DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NOS DIAS 26 E 27 DO MÊS DE MARÇO DE 2019 ÀS 09H00, NO ENDEREÇO: SAS QUADRA 04 BLOCO K 7º ANDAR - SALA 701 - ASA SUL - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: ENEIDA DA COSTA ALVIM
NB: 011.124.254-1
Int.: Maria Dea de Paula Carvalho e INSS
NB: 173.928.941-0
Int.: Leonardo Geordano de Souza e INSS
NB: 115.364.206-6
Int.: Vilma Amâncio de Oliveira e INSS
NB: 176.654.485-9
Int: Gildeon Souza Barreto e INSS

RELATORA: TARSILA OTAVIANO DA COSTA
NB: 167.528.119-7
Int.: Valdina Braz Lopes e INSS
NB: 175.193.078-2
Int.: Adilson Sanches e INSS

RELATOR: GUILHERME LUSTOSA PIRES
NB: 161.667.491-9
Int.: Francisco Castilho Sobrinho e INSS
NB: 159.538.842-4
Int.: Ernandes Elias dos Santos e INSS - Físico
NB: 166.585.298-1
Int.: José Richard Freitas e INSS
NB: 152.017.744-2
Int.: Leonildo Antonelli e INSS - Físico

RELATORA: RAQUEL LÚCIA DE FREITAS
NB: 172.249.333-7
Int: Ricardo Omena da Costa e INSS
NB:701.536.697-6
Int: Maria Cecília de Negri Garcia e INSS
NB: 171.791.712-4
Int: Jorge Ricardo de Azevedo e INSS

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador-Geral de Integração Fiscal e Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.005703/2016-34	210555343	Usina Caete S A	AL
2	46201.005704/2016-89	210555378	Usina Caete S A	AL
3	47904.002740/2014-74	202984079	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	BA
4	47904.002325/2014-11	024837768	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	BA
5	47904.002233/2015-11	206053908	Lumitex Comercio de Materiais de Construcão Ltda - EPP	BA
6	46205.007927/2017-21	212239244	Lella Industria e Comercio Ltda - ME	CE
7	46206.013211/2017-53	213384345	Centro Comunitario De Assistencia A Candangolandia	DF
8	46206.009477/2017-00	212762273	Cesco - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda	DF
9	46206.007277/2017-12	212310291	Conselho Federal de Medicina Veterinaria	DF
10	46206.007318/2016-81	209797002	Contec Contabilidade e Auditoria Ltda - EPP	DF
11	46206.013920/2017-39	213627949	Nunes e Mocellin Informatica Eireli - ME	DF
12	46206.013919/2017-12	213627931	T&K - Comercio de Produtos de Informatica Eireli - ME	DF
13	46206.011753/2017-91	213255197	Visao Adm e Construcão Eireli	DF
14	46206.011754/2017-36	213256738	Visao Adm e Construcão Eireli	DF
15	46206.011751/2017-01	213256967	Visao Adm e Construcão Eireli	DF
16	46206.008172/2017-72	212746413	Waste To Oil - Wto Ambiental Ltda	DF
17	46206.008202/2017-41	212746367	Waste To Oil - Wto Ambiental Ltda	DF
18	46223.004538/2016-45	209609931	Intechne-Tecnologia da Informacao Ltda	MA
19	46223.004539/2016-90	209619023	Intechne-Tecnologia da Informacao Ltda	MA
20	46223.008518/2016-43	210711019	J. Mendes Cabeleleiros - ME	MA
21	46246.000611/2016-41	208981632	Alpargatas S.A.	MG
22	46249.001985/2017-35	212911902	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
23	47747.011368/2015-28	208205934	Claro S.A.	MG
24	47747.011335/2015-88	208205411	Claro S.A.	MG
25	47747.011343/2015-24	208205284	Claro S.A.	MG
26	47747.011369/2015-72	208205977	Claro S.A.	MG
27	47747.011334/2015-33	208205420	Claro S.A.	MG
28	47747.007695/2016-66	210911310	Condomínio do Edifício Silvania Mara	MG
29	47747.007696/2016-19	210911336	Condomínio do Edifício Silvania Mara	MG
30	46240.000368/2017-01	211873772	Engelmig Eletrica Ltda	MG
31	47747.003239/2017-28	212020951	M.V.V.S Instalacao de TV a Cabo Ltda - EPP	MG
32	47747.003241/2017-05	212021095	M.V.V.S Instalacao de TV a Cabo Ltda - EPP	MG
33	46245.002749/2017-76	212147161	MRV Construcoes Ltda	MG
34	46245.002755/2017-23	212153145	MRV Construcoes Ltda	MG
35	46245.002752/2017-90	212147498	MRV Construcoes Ltda	MG
36	46245.002750/2017-09	212147391	MRV Construcoes Ltda	MG
37	46245.002759/2017-10	212155211	MRV Construcoes Ltda	MG
38	47747.004961/2017-80	212463781	Nexus Vigilancia Ltda	MG
39	47747.004961/2017-80	212463781	Nexus Vigilancia Ltda	MG
40	47747.007227/2016-91	210842113	Xapuri Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
41	47747.007229/2016-81	210807377	Xapuri Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
42	47747.007231/2016-50	210807407	Xapuri Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
43	47747.007228/2016-36	210807385	Xapuri Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
44	46312.000742/2015-15	206054971	Ivan Roberto	MS
45	46312.000736/2015-50	206055251	Ivan Roberto	MS
46	46312.000743/2015-51	206055129	Ivan Roberto	MS
47	46312.000735/2015-13	206055315	Ivan Roberto	MS
48	46312.000747/2015-30	206055196	Ivan Roberto	MS

49	46312.000748/2015-84	206054998	Ivan Roberto	MS
50	46312.000746/2015-95	206055153	Ivan Roberto	MS
51	46312.000745/2015-41	206055285	Ivan Roberto	MS
52	46312.000749/2015-29	206055072	Ivan Roberto	MS
53	46312.000741/2015-62	206054955	Ivan Roberto	MS
54	46312.000734/2015-61	206055099	Ivan Roberto	MS
55	46312.000744/2015-04	206055013	Ivan Roberto	MS
56	46653.002634/2013-46	200589580	Alexandre Augustin	MT
57	46653.005905/2016-68	210541938	Amélio Antônio Pupulin Junior	MT
58	46653.005903/2016-79	210541997	Amélio Antônio Pupulin Junior	MT
59	46653.005904/2016-13	210541989	Amélio Antônio Pupulin Junior	MT
60	46653.005901/2016-80	210542012	Amélio Antônio Pupulin Junior	MT
61	46653.005902/2016-24	210542004	Amélio Antônio Pupulin Junior	MT
62	46653.005907/2016-57	210541911	Amélio Antônio Pupulin Junior	MT
63	46653.005906/2016-11	210541920	Amélio Antônio Pupulin Junior	MT
64	46653.008515/2015-69	208546057	Ideal Terceirização de Mão-de-Obra Ltda - EPP	MT
65	46653.008514/2015-14	208546065	Ideal Terceirização de Mão-de-Obra Ltda - EPP	MT
66	46653.000903/2017-63	211530182	MB Terceirização e Serviços Ltda.	MT
67	46653.000899/2017-33	211526053	MB Terceirização e Serviços Ltda.	MT
68	46653.000898/2017-99	211532640	MB Terceirização e Serviços Ltda.	MT
69	46653.000897/2017-44	211543071	MB Terceirização e Serviços Ltda.	MT
70	46653.000702/2017-66	21457132	MB Terceirização e Serviços Ltda.	MT
71	46653.000896/2017-08	211527734	MB Terceirização e Serviços Ltda.	MT
72	46653.003753/2016-69	210194839	Norte Sul Real Distrib. e Logística Ltda	MT
73	46653.003752/2016-14	210194715	Norte Sul Real Distrib. e Logística Ltda	MT
74	46653.003754/2016-11	210194626	Norte Sul Real Distrib. e Logística Ltda	MT
75	46653.005187/2016-20	210622008	Tral Indústria Com. e Serviços Ltda - ME	MT
76	46653.005778/2016-05	210854871	Tral Indústria Com. e Serviços Ltda - ME	MT
77	46222.009028/2017-55	213248425	M G Prata Eireli Epp	PA
78	46222.009030/2017-24	213248620	M G Prata Eireli Epp	PA
79	46222.009031/2017-79	213248301	M G Prata Eireli Epp	PA
80	46222.009032/2017-13	213247577	M G Prata Eireli Epp	PA
81	46213.025920/2014-40	205202802	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
82	46213.025921/2014-94	205203671	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
83	46213.025917/2014-26	205203655	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
84	46213.025916/2014-81	205203701	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
85	46213.025922/2014-39	205203680	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
86	46213.025911/2014-59	205201938	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
87	46213.017095/2014-18	204397146	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
88	46213.025918/2014-71	205201954	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
89	46213.025912/2014-01	205201962	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
90	46213.025910/2014-12	205203698	Auto Viacao Cruzeiro Limitada	PE
91	46213.012588/2015-34	206903529	C.S.A.J. Engenharia Ltda. - ME	PE
92	46213.012729/2015-19	206907541	Companhia Pernambucana de Gas Copergas	PE
93	46213.012728/2015-74	206908326	Companhia Pernambucana de Gas Copergas	PE
94	46213.012727/2015-20	206907940	Companhia Pernambucana de Gas Copergas	PE
95	46213.022685/2014-54	204711495	Expresso Vera Cruz Ltda	PE
96	46213.012163/2015-25	206850760	M&A Monitoramento Eletronico - Eireli - EPP	PE
97	46213.012162/2015-81	206850751	M&A Monitoramento Eletronico - Eireli - EPP	PE
98	46213.012161/2015-36	206850735	M&A Monitoramento Eletronico - Eireli - EPP	PE
99	46213.011419/2015-87	206788886	Maracana Alimentos Ltda.	PE
100	46213.011417/2015-98	206788908	Maracana Alimentos Ltda.	PE
101	46213.011590/2015-96	206798377	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Medico	PE
102	46213.014123/2015-18	207055971	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Medico	PE
103	46214.006951/2017-34	213644177	Construtora Sucesso S.A	PI
104	46214.004092/2017-49	212470817	Construtora Sucesso S.A	PI
105	46214.006673/2017-15	213548909	Construtora Sucesso S.A	PI
106	46214.004090/2017-50	212471970	Construtora Sucesso S.A	PI
107	46214.006671/2017-26	213548852	Construtora Sucesso S.A	PI
108	46214.006947/2017-76	213643944	Construtora Sucesso S.A	PI
109	46214.006672/2017-71	213548887	Construtora Sucesso S.A	PI
110	46214.004093/2017-93	212470825	Construtora Sucesso S.A	PI
111	46214.006674/2017-60	213543257	Construtora Sucesso S.A	PI
112	46214.004091/2017-02	212471864	Construtora Sucesso S.A	PI
113	46214.003546/2017-64	212277642	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
114	46214.003542/2017-86	212277545	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
115	46214.003539/2017-62	212277499	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
116	46214.003846/2017-43	212391674	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
117	46214.003547/2017-17	212277693	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
118	46214.003543/2017-21	212277570	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
119	46214.003537/2017-73	212277456	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
120	46214.003542/2017-84	212277405	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
121	46214.003540/2017-97	212277511	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
122	46214.003538/2017-18	212277472	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
123	46214.003541/2017-31	212277537	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
124	46214.003536/2017-29	212277448	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
125	46214.003544/2017-75	212277600	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
126	46214.003545/2017-10	212277626	Instituto Tecnologico de Avaliacao do Coracao SS	PI
127	46214.006145/2017-66	213325063	Rebello Ferreira Industria e Comercio de Alimentos Ltda	PI
128	46214.005932/2017-91	213238012	Rogério Mesquita Silva - ME	PI
129	46214.006109/2017-01	213316692	Sin Saude Infantil S/S Ltda	PI
130	46230.000704/2015-64	205826172	J C Jesus no Coracao Prestacao de Servicos Ltda	RJ
131	46334.000562/2014-96	202840336	MHB Logística e Transportes Ltda - ME	RJ
132	46230.001085/2015-25	205989161	Prestadora de Servicos Navais J. Costa Ltda	RJ
133	46225.004259/2015-81	207794880	M das Gracias A Pereira - ME	RR
134	46271.001916/2017-44	212184792	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
135	46271.001922/2017-00	212192779	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
136	46271.001919/2017-88	212185985	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
137	46271.001918/2017-33	212185390	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
138	46271.001923/2017-46	212193481	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
139	46271.001921/2017-57	212191772	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
140	46271.001914/2017-55	212181114	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
141	46271.001917/2017-99	212185071	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
142	46271.001915/2017-08	212184091	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
143	46271.001920/2017-11	212191829	Adra Locacoes de Equipamentos para Construcão Civil Ltda	RS
144	46218.008471/2017-78	212173588	Amcor Tobacco do Brasil Fabricacao de Embalagens Graficas Ltda	RS
145	46272.002918/2017-41	212595946	Companhia Zaffari Comercio e Industria	RS
146	46272.002916/2017-51	212595954	Companhia Zaffari Comercio e Industria	RS
147	46274.002546/2017-32	212958453	Fisma - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.	RS



148	46271.000312/2017-81	211265063	Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. - ME	RS
149	46271.000311/2017-36	211265055	Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. - ME	RS
150	46271.000308/2017-12	211265021	Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. - ME	RS
151	46218.020502/2017-69	213668190	Industria de Radiadores Antonio Zago Ltda - EPP	RS
152	47157.001485/2017-95	212645641	Panificadora Dom Diego Ltda - EPP	RS
153	46274.002536/2017-05	212983741	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Seguranca	RS
154	46271.000849/2017-41	211367010	Rogério Andre Boff	RS
155	46271.000847/2017-51	211368466	Rogério Andre Boff	RS
156	46271.000843/2017-73	211367044	Rogério Andre Boff	RS
157	46271.000850/2017-75	211367001	Rogério Andre Boff	RS
158	46271.000846/2017-15	211367052	Rogério Andre Boff	RS
159	46271.000845/2017-62	211367028	Rogério Andre Boff	RS
160	46271.000851/2017-10	211368458	Rogério Andre Boff	RS
161	46271.002924/2017-16	212627171	Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.	RS
162	46220.004827/2016-74	210036621	Aria Construtora e Incorporadora Ltda	SC
163	46303.002430/2016-28	210901446	Comercio de Combustiveis Luvanor Ltda	SC
164	46303.002426/2016-60	210901713	Comercio de Combustiveis Luvanor Ltda	SC
165	46303.002425/2016-15	210901781	Comercio de Combustiveis Luvanor Ltda	SC
166	46303.002428/2016-59	210901543	Comercio de Combustiveis Luvanor Ltda	SC
167	46303.002424/2016-71	210901926	Comercio de Combustiveis Luvanor Ltda	SC
168	46303.002429/2016-01	210902019	Comercio de Combustiveis Luvanor Ltda	SC
169	46301.001145/2016-18	209352655	Engedix Solucoes de Engenharia Ltda	SC
170	46220.002411/2016-11	209360291	Kafer Construtora E Incorporadora Eireli	SC
171	46301.001053/2016-20	209467860	Metalurgica Carleo Ltda	SC
172	46221.011673/2016-67	210976683	Confederação Brasileira de Handebol	SE
173	46221.011671/2016-78	210976667	Confederação Brasileira de Handebol	SE
174	46221.011670/2016-23	210976659	Confederação Brasileira de Handebol	SE
175	46221.011038/2016-80	210884541	Confederação Brasileira de Handebol	SE
176	46221.011674/2016-10	210976691	Confederação Brasileira de Handebol	SE
177	46221.011672/2016-12	210976675	Confederação Brasileira de Handebol	SE
178	46221.010915/2017-86	213719690	Fazenda de Cana de Acucar Taquari Ltda	SE
179	46221.010908/2017-84	213719304	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda	SE
180	46221.010912/2017-42	213719665	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda	SE
181	46221.010909/2017-29	213719380	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda	SE
182	46221.010914/2017-31	213719738	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda	SE
183	46221.010907/2017-30	213719487	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda	SE
184	46221.010911/2017-06	213719550	Fazenda de Cana de Açúcar Taquari Ltda	SE
185	46221.009142/2017-95	213332078	MDA Instalacoes Ltda - EPP	SE
186	46221.009143/2017-30	213332051	MDA Instalacoes Ltda - EPP	SE
187	46221.009141/2017-41	213332507	MDA Instalacoes Ltda - EPP	SE
188	46221.009145/2017-29	213331888	MDA Instalacoes Ltda - EPP	SE
189	46221.009144/2017-84	213331934	MDA Instalacoes Ltda - EPP	SE
190	46427.004567/2014-59	205449000	Art Fritas Indústria e Comércio Ltda - EPP	SP
191	46427.004566/2014-12	205448992	Art Fritas Indústria e Comércio Ltda - EPP	SP
192	47998.002728/2016-20	209178701	BFA Multiempresa Ltda.	SP
193	47998.002743/2016-78	209178281	BFA Multiempresa Ltda.	SP
194	47998.002734/2016-87	209222042	BFA Multiempresa Ltda.	SP
195	47998.002740/2016-34	209178752	BFA Multiempresa Ltda.	SP
196	47998.002744/2016-12	209178345	BFA Multiempresa Ltda.	SP
197	46473.004735/2013-70	201500167	Cafe Espresso Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.	SP
198	46473.004542/2013-19	201438461	Cafe Espresso Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.	SP
199	46473.004544/2013-16	201438453	Cafe Espresso Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.	SP
200	46472.008104/2015-00	208493379	Construtora Gomes Lourenco S/A	SP
201	46472.008103/2015-57	208493409	Construtora Gomes Lourenco S/A	SP
202	46268.000966/2016-82	209077581	Faloppa Engenharia Ltda - ME	SP
203	46017.004909/2016-24	210165324	Leao & Jetex Industria Textil Ltda	SP
204	46264.000170/2015-89	205848516	Paraíso Bioenergia S/A	SP
205	46263.001075/2013-41	200381539	Revoluz Industria e Comercio Ltda	SP
206	46427.004621/2014-66	205438717	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
207	46427.000822/2015-75	206122217	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
208	46427.004622/2014-19	205438776	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
209	46427.001154/2015-01	206463995	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
210	46427.001588/2015-01	206819927	Rodovias Integradas do Oeste S/A	SP
211	46262.001881/2016-71	210094061	Servico Nacional de Teleatendimento ao Cliente Ltda	SP
212	46262.001882/2016-16	210093986	Servico Nacional de Teleatendimento ao Cliente Ltda	SP
213	46262.001883/2016-61	210093951	Servico Nacional de Teleatendimento ao Cliente Ltda	SP
214	46262.001880/2016-27	210057874	Servico Nacional de Teleatendimento ao Cliente Ltda	SP
215	46262.001884/2016-13	210057912	Servico Nacional de Teleatendimento ao Cliente Ltda	SP
216	46262.001885/2016-50	210057921	Servico Nacional de Teleatendimento ao Cliente Ltda	SP
217	46262.001886/2016-02	210057891	Servico Nacional de Teleatendimento ao Cliente Ltda	SP

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 042.249.751-73

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.721757/2019-01, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 042.249.751-73, em nome de ELON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, em razão de ter sido constatada fraude no ato de sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art.2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 15/07/2008, data da inscrição, de acordo com o disposto no art. 19 da IN/RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.527.018/0001-71

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.723791/2018-65, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 02.527.018/0001-65 da empresa MIRAGEM COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2019

declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória em virtude de atividade vedada por lei.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 10166.722631/2019-62, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica FOC SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 16.748.027/0001-05, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional em virtude de exercer atividade vedada por lei em dezembro de 2014, nos termos do artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2015, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso II do caput, inciso II do parágrafo 1º e parágrafo 2º e no artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinados com o artigo 81, inciso II, alínea "c", artigo 83 e inciso I do artigo 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica também fica impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos próximos 10 (dez) anos uma vez que foi constatada a utilização de meio fraudulento para induzir e manter a fiscalização em erro, conforme determinado no artigo 29, incisos II, VIII e XI do caput, e parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, apresentar impugnação fundamentada com relação à essa exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, do artigo 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo único: Não havendo impugnação no prazo mencionado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória em virtude de atividade vedada por lei.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 10166.722628/2019-49, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica FOCO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 06.248.768/0001-65, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional em virtude de exercer atividade vedada por lei em dezembro de 2014, nos termos do artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2015, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso II do caput, inciso II do parágrafo 1º e parágrafo 2º e no artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinados com o artigo 81, inciso II, alínea "c", artigo 83 e inciso I do artigo 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

1.2 Pela procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46258.0009422007-51	100.294.295 - TAD nº 100.297.374	Município de Caiabu	SP

VIRGÍLIO PIRES DE MIRANDA JÚNIOR



Art. 3º A pessoa jurídica também fica impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, pelos próximos 10 (dez) anos uma vez que foi constatada a utilização de meio fraudulento para induzir e manter a fiscalização em erro, conforme determinado no artigo 29, incisos II, VIII e XI do caput, e parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, apresentar impugnação fundamentada com relação à essa exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, do artigo 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo único. Não havendo impugnação no prazo mencionado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória em virtude de excesso de receita bruta auferida.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 10166.722637/2019-30, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica Q L F TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 24.448.560/0001-71, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional em virtude de excesso de receita bruta auferida no ano-calendário 2016, nos termos do artigo 3º, § 2º, § 4º, incisos III e V, e § 10, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/04/2016, consoante o disposto no artigo 3º, § 10, no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso III e IV do caput, inciso III, alínea "a" do parágrafo 1º e parágrafo 2º e no artigo 31, inciso III, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinados com o artigo 81, inciso II, alínea "b", artigo 83 e inciso I do artigo 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica também fica impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, pelos próximos 10 (dez) anos uma vez que foi constatada a utilização de meio fraudulento para induzir e manter a fiscalização em erro, conforme determinado no artigo 29, incisos II, VIII e XI do caput, e parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, apresentar impugnação fundamentada com relação à essa exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, do artigo 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo único. Não havendo impugnação no prazo mencionado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória em virtude de excesso de receita bruta auferida.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e no que consta no Processo Administrativo nº 10166.722636/2019-95, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do Simples Nacional a Pessoa Jurídica QUALIFOCO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 23.812.062/0001-01, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional em virtude de excesso de receita bruta auferida no ano-calendário 2016, nos termos do artigo 3º, § 2º, § 4º, incisos III e V, e § 10, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/03/2016, consoante o disposto no artigo 3º, § 10, no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso III e IV do caput, inciso III, alínea "a" do parágrafo 1º e parágrafo 2º e no artigo 31, inciso III, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinados com o artigo 81, inciso II, alínea "b", artigo 83 e inciso I do artigo 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica também fica impedida de optar pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, pelos próximos 10 (dez) anos uma vez que foi constatada a utilização de meio fraudulento para induzir e manter a fiscalização em erro, conforme determinado no artigo 29, incisos II, VIII e XI do caput, e parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, apresentar impugnação fundamentada com relação à essa exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, do artigo 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Parágrafo único. Não havendo impugnação no prazo mencionado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Baixa do CNPJ em função do registro encontrar-se extinto, cancelado ou baixado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das competências que lhe confere o artigo 270 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 10746.720493/2019-56 e, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, decide:

Art. 1º- Baixar a inscrição nº 01.268.281/0001-20, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 3º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.001, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 292, de 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS ALTERNATIVAS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 292, de 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, art. 11; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e art. 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.002, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA CONCENTRADA. REDUÇÃO A ZERO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A partir de 1º de março de 2006 - em relação aos produtos sujeitos à incidência concentrada da Cofins relacionados nos incisos I a VIII do § 1o do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003:

a) fica sujeita à alíquota 0 (zero) da Cofins, a receita de vendas desses produtos auferida por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM, decorrentes da venda dos mesmos para fins de consumo (que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo) ou de industrialização na ZFM;

b) fica sujeita à alíquota da Cofins tratada no § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005, a receita da revenda desses produtos auferida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os que adquiriu para revenda; e

c) o produtor, o fabricante ou o importador estabelecido fora da ZFM que vendeu esses produtos destinados a consumo ou a industrialização na ZFM fica obrigado a recolher, na condição de contribuinte substituto, a Cofins devida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os adquiriu e revendeu.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, de 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: arts. 1º da Lei nº 10.485, de 2002; art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004; e art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS. PRODUTOS SUJEITOS À INCIDÊNCIA CONCENTRADA. REDUÇÃO A ZERO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A partir de 1º de março de 2006 - em relação aos produtos sujeitos à incidência concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep relacionados nos incisos I a VIII do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003:

a) fica sujeita à alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/Pasep, a receita de vendas desses produtos auferida por produtor, fabricante ou importador estabelecido fora da ZFM, decorrentes da venda dos mesmos para fins de consumo (que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo) ou de industrialização na ZFM;

b) fica sujeita à alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep tratada no § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005, a receita da revenda desses produtos auferida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os que adquiriu para revenda; e

c) o produtor, o fabricante ou o importador estabelecido fora da ZFM que vendeu esses produtos destinados a consumo ou a industrialização na ZFM fica obrigado a recolher, na condição de contribuinte substituto, a Contribuição para o PIS/Pasep devida pela pessoa jurídica estabelecida na ZFM que os adquiriu e revendeu.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, de 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: arts. 1º da Lei nº 10.485, de 2002; art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004; e art. 65 da Lei nº 11.196, de 2005.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.003, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

A jurisprudência vinculante não alcança o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário (gratificação natalina), por possuir natureza remuneratória, conforme precedentes do próprio STJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 249 - COSIT, DE 23 DE MAIO DE 2017.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

A pessoa jurídica que apurar crédito relativo à contribuição previdenciária prevista no inciso I do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, ou requerer a restituição nos termos do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 31 de março de 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 362 - COSIT, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.



CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

A jurisprudência vinculante não alcança a incidência das contribuições devidas a outras entidades ou fundos sobre o aviso prévio indenizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 31 - COSIT, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso V; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; e Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.004, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

A jurisprudência vinculante não alcança o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário (gratificação natalina), por possuir natureza remuneratória, conforme precedentes do próprio STJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 249 - COSIT, DE 23 DE MAIO DE 2017.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

A pessoa jurídica que apurar crédito relativo à contribuição previdenciária prevista no inciso I do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, ou requerer a restituição nos termos do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 31 de março de 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 362 - COSIT, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

A jurisprudência vinculante não alcança a incidência das contribuições devidas a outras entidades ou fundos sobre o aviso prévio indenizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 31 - COSIT, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso V; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; e Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.005, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado.

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

A jurisprudência vinculante não alcança o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário (gratificação natalina), por possuir natureza remuneratória, conforme precedentes do próprio STJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 249 - COSIT, DE 23 DE MAIO DE 2017.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

A pessoa jurídica que apurar crédito relativo à contribuição previdenciária prevista no inciso I do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991, poderá utilizá-lo na compensação de contribuições previdenciárias correspondentes a períodos subsequentes, ou requerer a restituição nos termos do Parecer Normativo Cosit/RFB nº 1, de 31 de março de 2017.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 362 - COSIT, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A OUTRAS ENTIDADES OU FUNDOS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

A jurisprudência vinculante não alcança a incidência das contribuições devidas a outras entidades ou fundos sobre o aviso prévio indenizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 31 - COSIT, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, inciso V; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; e Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.720134/2019-27, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa ELCOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 02.782.499/0002-42 os termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Habilita a empresa mencionada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o que consta do processo administrativo 12266.720134/2019-27, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa ELCOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 02.782.499/0002-42 os termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000208/0319-10, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica R BATISTA DA SILVA AGROPECUARIA, CNPJ: 01.848.089/0001-03.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10090.000316/0319-92, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica NIRLENE OLÍMPIO LIMA, CNPJ: 16.943.679/0001-92.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.004, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

REMESSAS. SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. CONVENÇÃO COM A FRANÇA PARA Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento. Não Incidência.

As remessas feitas por pessoa jurídica domiciliada no Brasil, de valores para pagamentos de serviços técnicos e de assistência técnica, prestados por empresas domiciliadas na França, não sofrem retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, nos termos da Convenção com a França para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 153, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, art. 98; Decreto nº 70.506, de 1972; IN RFB nº 1.455, de 2014; ADI RFB nº 5, de 2014.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Augusto Oliveira da Silva Neto, Matrícula Siapecad nº 19644, no uso das atribuições delegadas pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE conferidas aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico - SAATA, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018) para decidir e expedir Ato declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), e dos artigos 302, inciso IX e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
MEYRE ELLEN SIMPLICIO DA SILVA	882.846.543-34	11131.720108/2019-61

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais, na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007,



artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica PARNAÍBA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A, CNPJ Nº 15.743.303/0001-71, CEI nº 90.000.00280/71, é titular do projeto de implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Parnaíba 5a e 5B, no Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.MA.040562-0.01, aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica, conforme Portaria Nº 102, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019, emitida pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e detalhado na referida portaria e nos seus Anexo I e II, atendendo, assim, o disposto no art. 2º, caput, da Lei nº11.488/2007 c/c o art. 5º, inciso II, do Decreto nº6.144/2007 e art.5º, inciso II, da Instrução Normativa nº758/2007, conforme consta do Processo Administrativo nº 10320.721.235/2019-98, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.009, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. ISENÇÃO.
O valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, no período de estabilidade garantido por convenção coletiva de trabalho homologada pela Justiça do Trabalho, constitui rendimento isento do imposto sobre a renda.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 18 DE MARÇO DE 2015, SEÇÃO 1, PAGINA 21).

Dispositivos Legais: CF/1988, art. 7.º, incisos I e XXVI; RIR/2018, art. 35, inciso III, alínea "c"; e DL n.º 5.452, de 1943, art. 496.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0211/2018 expedido pela SUDENE.

Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18019.720073/2019-04, declara:

Art. 1º A empresa ARGOFRUTA - COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. -por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 07.344.594/0001-05, situado no Lote 615 - Núcleo 02 - PISNC - Petrolina/PE, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, na atividade de:

- indústria de transformação - fruticultura - beneficiamento de manga, considerado prioritário pelo art. 2º, inciso IV, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 50.000 tonelada/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2016;

Art. 2º Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Concede o registro para a aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, com suspensão do IPI, à pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições de Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró-RN, tendo em vista o disposto no art. 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando ainda o contido no processo nº 13433.721.046/2018-55, declara:

Art. 1º - Fica concedido à pessoa jurídica FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.764/0001-02, o registro para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 2º - Este registro aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelado, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa Industrial Blow Pack Embalagens Ltda - CNPJ 12.698.185/0001-39, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "e", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0131/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.731733/2017-44.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 12.698.185/0001-39, localizado na Av. Governador Nilo Coelho, 20, Galpões 3A e 3B, Bairro Timbó, Município de Abreu e Lima (PE), limitando-se à atividade de Fabricação de Embalagens de Material Plástico, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0131/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa PMC Automotiva do Brasil Ltda - CNPJ 20.080.279/0001-78, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0152/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.730467/2018-13.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 20.080.279/0001-78, localizado na Rod. BR 101 Norte, Km 13 ao 15, Galpão SP, Bairro Norte, Município de Goiana (PE), limitando-se à atividade de Estruturas para Bancos e Carroceria de Automóvel, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0152/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.722610/2019-84, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 64.440 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERIOD RICHARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 3 anos.	43.200
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos.	21.240

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.722606/2019-16, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 156.888 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-



87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
JOHNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	66.576
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	45.156
BUCHANAN'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	45.156

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2019

declara alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa CELSE no período de 14/03/2019 a 30/03/2019.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.720041/2019-21, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - CELSE incluindo o navio Golar Nanook, operado pela própria empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, localizado na Rodovia César Franco, SE-100, S/Nº, Zona Rural, Barra dos Coqueiros-SE, CEP 49.140-000, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio citado, face às características da carga, que impossibilita a seu descarga e armazenamento em outro local, e para que, sob controle aduaneiro, se proceda, nos períodos de 14 de março de 2019 a 30 de março de 2019, às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e incisos I, II e IV do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica atribuído o código Siscomex 5.10.14.02-5 ao recinto.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Declara anulada Certidão Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria 430, de 09/10/2017 e art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751, publicada no DOU em 03/10/2014, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) de código 3D2C.40C6.19B4.FA54, emitida indevidamente no dia 07/03/2019, às 16:41:52, pela internet, em nome de ABDALA DAGUER NETO, CPF nº 461.934.566-00.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência outorgada pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF 10715.720381/2018-81, declara:

Art. 1º Habilitada na modalidade comum, em caráter precário, a empresa C&T LOGISTICS AGENTE DE CARGA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.185.738/0001-57, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 37, 16º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-007, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RJ - Galeão, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1.737/2017, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade até 01/12/2020.

JOANA APARECIDA LAGES
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017 e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970; no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996; no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, em seu artigo 41, inciso III, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.722066/2013-99, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 08.997.092/0001-38 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa LOG TRADING & SUPPLY CHAIN LTDA, por se enquadrar na situação prevista no artigo 41, inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, a partir de 23/02/2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Declara a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, I, da Lei nº 10.593/2002 e o art. 1º, III, da Portaria nº 4, de 13 de fevereiro de 2019, da DRF/Macaé, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a pessoa física abaixo discriminada:

Inscrição	Interessado	CPF	Processo
035.143.027-07	VANDERSON CAMPOS RANGEL	035.143.027-07	19395.720015/2019-48

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA TEIXEIRA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA NA 7ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e para cumprimento da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir as pessoas jurídicas ROGÉRIA SOARES OLIVEIRA MENDONÇA, CNPJ 39.392.956/0001-11; POINT SERVIÇOS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 36.396.158/0001-70; CAAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 28.386.399/0001-00 do Programa de Recuperação Fiscal, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, com efeitos a partir de 1º de abril de 2019, conforme Representação exarada nos processos administrativos nº 10783.721386/2019-07, 10783.721376/2019-63 e 10783.721494/2019-71 respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Concela, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721446/2015-25, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: DRACENA III PARQUE SOLAR S.A.

CNPJ nº 21.977.169/0001-76

PROJETO: UFV Dracena 3 conforme Portaria (MME) nº 308/2015.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: agosto de 2016 a julho de 2017.

Art. 2º - Fica revogado o ATO declaratório EXECUTIVO nº 817, de 25/10/2016 (D.O.U. de 27/10/2016, expedido pela DRF/RJ1.

Art. 3º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO- I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.032382/0219-10, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos do Despacho nº 353, da Superintendente de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, publicado em 18 de outubro de 2018.

DOSSIÊ DE ATENDIMENTO: 10010.032382/0219-10

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: MODERNIZAÇÃO - CINÉPOLIS - PATIO BATEL

ENQUADRAMENTO: MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO: Refere-se à modernização do complexo cinematográfico CINÉPOLIS PATIO BATEL VIP, localizado à Avenida do Batel, 1868/Loja 414, Batel, Curitiba, PR. CEP: 80.010-200.



Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012 vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCIO ALEXANDRE DA SILVA VELOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.010456/1218-21, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 09.521.059/0001-08, e os estabelecimentos 09.521.059/0003-61 e 09.521.059/0005-23, até 31/12/2040, conforme os termos finais constantes no anexo do ADE DECEX nº 36, de 25/04/2018, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS , CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 12 DE MARÇO DE 2019

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.015001/0219-20, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de navegação de apoio marítimo e importadora por conta e ordem MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO, CNPJ nº 03.863.340/0001-34, até 31/12/2040, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no anexo do ADE DECEX nº 182/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Autoriza a CESSO DE USO de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, dos bens referentes aos seguintes processos administrativos e DI's:

PROCESSO	DI's
10715.720062/2019-57	18/2310746-1
10175.722679/2018-26	18/0155008-7
10715.722698/2018-52	18/0136299-0
10715.722699/2018-05	18/0057371-7
10715.722700/2018-93	18/1327948-0
10715.723451/2018-53	18/1339365-8
10715.723481/2018-60	18/0237543-2
10715.723486/2018-59	18/0398147-6
10715.723484/2018-01	18/0936436-3

10715.723498/2018-17	18/1963385-5
10715.723502/2018-47	18/0581620-0
10715.723503/2018-91	18/0134546-7

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

RETIFICAÇÕES

No Ato declaratório Executivo nº 4, de 26 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, onde se lê: "no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012," leia-se: "no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017".

No Ato declaratório Executivo nº 5, de 26 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, onde se lê: "no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012," leia-se: "no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017".

No Ato declaratório Executivo nº 6, de 27 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, onde se lê: "no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012," leia-se: "no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017".

No Ato declaratório Executivo nº 7, de 27 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, onde se lê: "no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012," leia-se: "no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017".

No Ato declaratório Executivo nº 8, de 27 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, Seção 1, onde se lê: "no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012," leia-se: "no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Concede a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que trata a Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de vinte de julho de 2018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em face do que consta no processo administrativo nº 16048.720387/2018-45, resolve:

Art. 1º CONCEDER a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº UP-08108/00024, na categoria de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livros, jornais ou periódicos (UP), nos termos do artigo 8º, inciso II, da IN RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da empresa EDER BILLOTA, CNPJ nº 00.159.914/0001-08, localizado na Rua Doutor Castro Santos, 83, sala 11, Campo do Galvão - Guaratinguetá/SP.

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido nos arts. 41, inc II e 43, I, parágrafos 1º e 3º, da IN-RFB nº 1.863, de 27.12.2018, e no Processo nº 13884.724060/2018-01, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 11..659.880/0001-29,, da empresa D J E EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.721175/2018-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial:. MEDRAL ENERGIA LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 47.611.306/0001-48



Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 241, de 14/12/2016 (DOU: 15/12/2016)
Nome do projeto:. Lote L do Leilão nº 13/2015 - ANEEL
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo/dossiê nº 10010.040680/0918-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1º e 2º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1º ao 3º e 19, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:
Nome empresarial: Dairy Partners Americas Brasil Ltda
Nº Inscrição no CNPJ: 05.300.331/0002-41
Período de Vigência do Projeto: 01/06/2018 a 30/05/2021
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727389/2018-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA BIGUAÇU S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 28.218.051/0001-03
Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 227, de 19 de outubro de 2018 (DOU: 22/10/2018)
Nome do projeto: Lote 1 do Leilão nº 02/2018-ANEEL
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 21/09/2018 a 21/09/2023
Nº de matrícula CEI: 512.453.354.373
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Anular ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Anular o ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação do ato cadastral é motivada pelo vício no ato cadastral de admissão da contribuinte no CNPJ da empresa, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018.
PROCESSO: 10480.008262/00-85
CONTRIBUINTE: SLC COMERCIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 55.852.354/0001-56
Data de cancelamento: efeitos a partir de 03/11/1998

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018.
PROCESSO:10030.000538/0119-94
CONTRIBUINTE: DAMARIS BATISTA DE CARVALHO 29250254806
CNPJ: 17.345.431/0001-92
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720801/2018-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA AVENTURA V S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 28.946.365/0001-22
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 213, de 01/06/2018 (DOU: 05/06/2018)
Nome do projeto: Central Geradora Eólica Aventura V
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: De 1º de outubro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.
Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720803/2018-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA AVENTURA IV S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 28.525.891/0001-19
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 215, de 01/06/2018 (DOU: 05/06/2018)
Nome do projeto: Central Geradora Eólica Aventura IV
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: De 1º de outubro de 2021 a 1º de janeiro de 2023.
Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720799/2018-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA SRMN III S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 29.433.969/0001-38
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 197, de 29/05/2018 (DOU: 04/06/2018)
Nome do projeto: Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo III
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: De 30 de setembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.
Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720800/2018-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA SRMN I S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 29.302.334/0001-00
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 196, de 29/05/2018 (DOU: 04/06/2018)
Nome do projeto: Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo I
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: De 30 de setembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.
Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720804/2018-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA SRMN II S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 29.302.357/0001-06
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 194, de 29/05/2018 (DOU: 04/06/2018)
Nome do projeto: Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo II
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica



Prazo estimado da obra: De 30 de setembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.
Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720802/2018-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA SRMN IV S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 29.507.214/0001-30

Nº 188 de Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia 28/05/2018 (DOU: 01/06/2018)

Nome do projeto: Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo IV

Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica

Prazo estimado da obra: De 30 de setembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.

Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725503/2018-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ARTEON Z3 ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 28.594.202/0001-28

Nº 148, de Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia 29/06/2018 (DOU: 03/07/2018)

Nome do projeto: Lote 09 do Leilão nº 02/2017 - ANEEL

Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica

Prazo estimado da obra: De 08/03/2018 a 09/01/2023.

Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Cancelar a habilitação da pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722147/2018-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada o cancelamento da Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ECE PARTICIPACOES S.A

Nº Inscrição no CNPJ: 09.333.996/0001-21

Nº do Ato declaratório Executivo: ADE nº 149, de 13/01/2012 (DOU 17/01/2012)

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 33, de 07 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 430, de 09/10/2017, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU em 11/10/2017, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 1.817, de 20 de julho de 2018 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10935.720463/2019-12, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº UP-09103/00042, o estabelecimento da empresa Editora Rio Cotingo EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 25.103.176/0001-08, localizada na Rua Fortunato Bebber, 868 - Pacaembu - Cascavel-PR, na categoria gráfica (UP), conforme disposto no inciso II do art. 8º da IN-SRF 1.817/2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2019

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU DE 24 DE JULHO DE 2018, tendo em vista o disposto na mesma Instrução Normativa, que trata do Registro Especial de controle de Papel Imune a que estão obrigados os Fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e ainda considerando o constante do Processo Administrativo nº 10980.723.807/2010-61, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00256 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA nos termos do art. 8º, inciso V da mesma Instrução Normativa.

INCO EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ n.º 09.570.162/0001-30

Rua Imaculada Conceição, n.º 195, Rebouças, Curitiba-PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24 de Julho de 2018 e nos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro na forma do Art. 11º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU e terá o prazo de validade de 3 (três) anos.

NADIR GONÇALVES DA CUNHA RIBEIRO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Anula inscrição no CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo único. declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
ALLAN RONALDO DA SILVA	127.139.529-05	15/06/2016	11089.720105/2018-18
FERNANDO DE LIMA	111.926.989-08	13/01/2014	11089.720120/2018-58
NIVALDO BATISTA MERIGHE FILHO	085.871.789-11	23/01/2009	11089.720330/2018-46
JOSE DAVID MENESES	012.816.549-90	01/10/2013	11089.720341/2018-26
ADRIANO CARLOS DA SILVA	800.181.939-60	27/01/2017	11089.720376/2018-65
BRUNO HENRIQUE MILANO	013.837.729-40	01/10/2015	11089.720390/2018-69
ALEXANDRE DIAS DE SOUZA	602.116.150-56	09/10/2018	11089.720393/2018-01
WILLIAN RODRIGUES FELICIANO DA SILVA	137.827.099-18	08/12/2017	11089.720417/2018-13
VALERIA DA SILVA TOLEDO	078.547.999-62	23/07/2007	11089.720428/2018-01
WILSON ORTIZ	326.165.368-03	31/01/2002	11089.720001/2019-86
MARCOS LOPES CORREIA	013.198.729-13	09/07/2014	11089.720003/2019-75
PAULO JULIO ANDRADE MOREIRA	123.964.729-84	23/12/2015	11089.720004/2019-10
MAYARA ANDREATTI	135.066.679-39	14/08/2017	11089.720011/2019-11
RUBENS FERNANDES DA SILVA	135.064.199-51	14/08/2017	11089.720010/2019-77
ELIZETE SANTANA YASUHARA	082.017.859-40	17/03/2008	11089.720015/2019-08
EMERSON CARDOZO	012.652.929-90	24/04/2013	11089.720030/2019-48
ELDES XAVIER CARNEIRO	063.805.829-59	18/11/2004	11089.720039/2019-59
FERNANDA LIMA	075.672.299-35	11/01/2007	11089.720237/2018-31

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º e 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência do término do prazo de 180 (centro e oitenta) prestações mensais, fixado no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e art. 4º da Portaria PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, sem a correspondente liquidação do parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, na rua Marechal Deodoro, 555, Curitiba/PR.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Término do prazo de 180 prestações mensais, fixado no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e art. 4º da Portaria PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, sem a correspondente liquidação do parcelamento.

CNPJ de pessoas jurídicas excluídas

00.988.015/0001-00

76.621.200/0001-23



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria DRF/JOA nº 34, de 25 de julho de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196/2005, no Decreto nº 5.649/2005 e na Instrução Normativa SRF nº 605/2006, considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10100.008756/0119-04, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica VIPOSA S.A, CNPJ 83.054.437/0001-35, HABILITADA a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após transcorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, § 2º).

Art. 3º- A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MIRELE DE FREITAS CALDEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Declara o cancelamento, a pedido, de habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria DRF/JOA nº 34, de 25 de julho de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758/2007, considerando ainda o que consta do processo nº 13982.720200/2018-55, declara que:

Art. 1º - Fica Cancelada, a pedido, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, existente em favor da pessoa jurídica SOL ENERGIA LTDA, CNPJ nº 09.568.780/0001-45, concedida anteriormente por meio do Ato declaratório Executivo nº 0012, de 17 de julho de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANE MIRELE DE FREITAS CALDEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Cancelamento de Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que conferem o artigo 340, II do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB, DOU 03/10/2014 declara:

Artigo único. Fica cancelada a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 01/03/2019, em nome de Rodoil Distribuidora de Combustíveis S.A., CNPJ nº 07.520.438/0001-40, em razão do contribuinte possuir créditos tributários sem suspensão da exigibilidade, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, observando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo administrativo nº 11080.720.744/2019-36, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009 o estabelecimento a seguir indicado, para realizar operações na atividade de Gráfica (GP), sob número GP-10101/536, pelo prazo de 03 (três) anos.

Nome Empresarial: CIANO GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 07.654.629/0001-02

Endereço: Rua Monsenhor Felipe Diehl nº 125, Porto Alegre/RS

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 11 da respectiva Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILBERTO BRUM NETTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACTA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.225/2019-47	JESSÉ THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	820.287.100-04

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da pessoa nomeada no art. 1º, em razão de sua inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

Art. 3º. O Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO LEITE LEAL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana nº 227, de 6 de agosto de 2007.

Código NCM: 8517.62.39

Mercadoria: Switch com portas Fast Ethernet e Gigabit Ethernet para utilização em redes locais (LAN).

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC-1, da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO

Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ª RF/Diana nº 13, de 25 de fevereiro de 2008.

Código NCM: 8517.62.39

Mercadoria: Switch multiserviço modular para voz, vídeo e dados utilizado em redes de longa distância (WAN) IP ou ATM.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC-1, da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO

Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Diana nº 63, de 11 de março de 2010.

Código NCM: 8517.62.39

Mercadoria: Switch Ethernet contendo interfaces elétricas e ópticas utilizada em empresas prestadoras de serviço de telefonia.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC-1, da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO

Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.004, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma a Solução de Consulta SRRF/5ª RF/Diana nº 40, de 31 de agosto de 2011.

Código NCM: 8517.62.39

Mercadoria: Switch com portas Gigabit Ethernet para utilização em redes locais (LAN).

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC-1, da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO

Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.039, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 9021.10.10

Mercadoria: Placa termoplástica, de poliéster (policaprolactona), com formato retangular de 45 cm x 60 cm e espessura entre 2 mm e 3,4 mm, opcionalmente perfurada ao longo de sua extensão, própria para ser temporariamente amolecida por tratamento térmico e moldada a determinada parte do corpo humano, formando uma órtese utilizada principalmente para sustentação ou correção em tratamentos ortopédicos, reumatológicos e pós-cirúrgicos, mas que também pode ser utilizada para imobilização no tratamento de fraturas e outras lesões articulares.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3 e 6 do Capítulo 90), RGI 6 (Notas 3 e 6 do Capítulo 90) e RGC 1 (Notas 3 e 6 do Capítulo 90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.040, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 2106.90.90

Mercadoria: Preparação alimentícia gelatinosa, pronta para consumo, composta por água, açúcar, colágeno hidrolisado, vitaminas, espessante ágar, regulador de acidez bicarbonato de sódio, corante caramelo IV e aroma natural de cravo, comercialmente denominada "geleia de mocotó".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.041, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8528.71.19

Mercadoria: Aparelho receptor-decodificador integrado (IRD) de TV digital terrestre (padrão ISDB-T), com gravador digital HD, saídas de áudio e vídeo, controle remoto com pilhas, cabo RCA, cabo HDMI, fonte de alimentação e manual do usuário, concebido para receber os sinais digitais das emissoras de TV aberta e decodificá-los para que sejam exibidos numa unidade de visualização externa (televisor analógico, por exemplo), comercialmente denominado "conversor digital terrestre".



Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.042, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3004.10.19
Mercadoria: Medicamento antibiótico para tratamento de infecções complicadas do abdome e do trato urinário, apresentado em caixa com 10 frascos-ampolas, cada qual contendo um pó para solução para infusão intravenosa composto de 1,147 g de sulfato de ceftolozana (equivalente a 1 g de ceftolozana) e 0,537 g de tazobactam sódico (equivalente a 0,5 g de tazobactam), além de excipientes.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.043, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7308.90.90
Mercadoria: Coluna de aço pronta para uso em obras de construção civil, constituída por vergalhões cortados, dobrados e soldados, com 6 metros de comprimento, própria para compor estruturas de concreto armado.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.044, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2008.19.00
Mercadoria: Preparação de coco maduro, ralado em forma de chips, submetido a secagem, torrado e adicionado de açúcar de cana e sal, para a alimentação humana, comercialmente denominada chips de coco queimado.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.045, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1106.30.00
Mercadoria: Coco em pó, integral e sem glúten, denominado farinha de coco.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.046, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7610.90.00
Mercadoria: Peça de alumínio extrudado (100%), concebida para fixação, sustentação ou apoio de travessas, montantes e guarda-corpos, em construções, comercialmente denominada "suporte travessa".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.047, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7610.90.00
Mercadoria: Peça de alumínio extrudado (100%), concebida para ser fixada permanentemente nas estruturas de construções por meio de chumbadores metálicos, própria para receber perfis de alumínio onde vidros serão colados ou encaixilhados, comercialmente denominada "ancoragem ANC".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.048, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7610.90.00
Mercadoria: Peça de alumínio extrudado (100%), concebida para fixação, sustentação ou apoio de colunas, tirantes e frentes de laje, em construções, própria para montagem de guarda-corpos, sacadas e escadas, comercialmente denominada "suporte coluna".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.049, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7408.19.00
Mercadoria: Fio de cobre refinado (teor mínimo de 99,9%), revestido de estanho (estanhado), composto de 93,4% a 98,6% em peso, de cobre refinado e 1,4% a 6,6%, em peso, de estanho, com a maior dimensão da seção transversal inferior a 6 mm, utilizado em cabos elétricos e equipamentos elétricos e eletro-eletrônicos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3 e 7 da Seção XV e 1 a) do Capítulo 74) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.050, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9001.10.20
Mercadoria: Cabo de fibra óptica não embainhada individualmente, esterilizado, descartável, formado por conector padrão SMA-905 autorizado para uso cirúrgico, protetor e uma fibra de núcleo em sílica, revestida com etileno-tetrafluoretileno (ETFE), próprio para aplicação de energia laser em sistemas Ho:YAG e Nd:YAG, estes utilizados em procedimentos cirúrgicos endoscópicos, laparoscópicos e abertos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) do Capítulo 90), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.051, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9506.70.00
Mercadoria: Patins de rodas, permanentemente fixados a calçados do tipo bota ou tênis.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota nº 1-f do Capítulo 64) e RGI 6, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.052, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8465.10.00
Mercadoria: Fresadora para lentes de plástico para óculos, provida de quatro unidades de usinagem montadas em um disco giratório, capaz de executar, automaticamente, diferentes operações de usinagem sem troca de ferramenta.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.053, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4009.22.90
Mercadoria: Tubo flexível de borracha vulcanizada não endurecida, com reforço externo de aço inoxidável trançado, provido de conexões roscadas, resistente à pressão de 1,6 MPa, com 40 cm de comprimento, do tipo utilizado em instalações sanitárias residenciais.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.054, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.41.00
Mercadoria: Puxador tipo concha cega em alumínio, podendo estar acompanhado de parafusos de fixação de aço inox, a ser instalado em perfis de alumínio de janelas e portas.
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.055, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.90.90
Mercadoria: Puxador tipo concha cega em plástico, podendo estar acompanhado de parafusos de fixação de aço inox, a ser instalado em perfil de alumínio de janelas.
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 11 do Capítulo), RGI-6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.056, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3925.90.90
Mercadoria: Apetrecho para construção em plástico, denominado comercialmente cantoneira para contramarco, utilizado nos contramarcos de esquadrias de alumínio, que serão aplicados em portas e janelas, deixando-as firmes e em ângulos corretos (90 graus).



Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 11 do Capítulo 39), RGI-6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.057, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Conjunto de artigos variados, composto por mais de 100 unidades e 58 tipos de produtos, utilizado para práticas em laboratório no decorrer do curso de engenharia elétrica, composto por osciloscópio, diversos tipos de circuitos integrados, transformador, placas de circuito impresso analógicas e digitais, diodos, LED, MOSFET, dissipador, cooler, dentre outros artigos, apresentado em caixa-maleta de papelão (caixa com alça) com dimensões de 21 x 46,5 x 8 cm e peso líquido de 1,9 kg, não corresponde a um sortido nos sentidos determinados pela Regra Geral Interpretativa (RGI) 3 b), para fins de classificação em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.058, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Conjunto de artigos variados, composto por 11 produtos distintos, utilizado para práticas em laboratório no decorrer do curso de engenharia de produção, composto por "kit" (artigos diversos), constituído por kit arduíno, módulo ultrassônico, suporte para 4 baterias, motor DC 6 V, multímetro digital, alicates, paquímetro, micrômetro externo, cronômetro digital e cooler, apresentado em caixa-maleta de papelão (caixa com alça) com dimensões 21,5 x 85,5 x 8 cm e peso líquido de 2,28 kg, não corresponde a um sortido nos sentidos determinados pela Regra Geral Interpretativa (RGI) 3 b), para fins de classificação em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Cada componente segue o seu próprio regime de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.060, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7326.90.90
Mercadoria: : Dispositivo de fixação (suporte) de uma estrutura destinada à passagem e sustentação de cabos elétricos em torres de aerogeradores, fabricado de chapa de aço, com dimensões de 85 mm x 45 mm x 71 mm e peso de 240 g, comercialmente denominado de "suporte para eletrocalha".
Dispositivos Legais: RGI 1, 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.061, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Artigo de plástico (terminal ou ponteira) de uma estrutura destinada à passagem e sustentação de cabos elétricos em torres de aerogeradores, com dimensões de 6cm x 2cm x 2,5cm, comercialmente denominado de "protetor para eletrocalha".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.062, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6307.90.10
Mercadoria: Máscara facial de falso tecido, descartável, desidratada e comprimida na forma de pastilha, 100% algodão, não impregnada, não revestida e nem recoberta com preparação química, com função de auxiliar na aplicação de cosmético no rosto.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 7 da Seção XI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.063, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4701.00.00
Mercadoria: Pasta mecânica de madeira, em pó, composta de lignocelulose, possuindo uma densidade aparente de 60g/l a 105g/l, utilizada como um concentrado de fibra bruta com alta capacidade de absorção de água, própria para ser misturada na ração de aves e suínos, apresentada em sacos de 20kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 23) da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.064, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4701.00.00
Mercadoria: Pasta mecânica de madeira, em pó, composta de lignocelulose, possuindo uma densidade aparente de 300g/l a 400g/l, utilizada como um concentrado de fibra bruta com alta capacidade de absorção de água, própria para ser misturada na ração de aves e suínos, apresentada em sacos de 20kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 23) da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.065, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 5903.20.00
Mercadoria: Tecido estratificado com plástico alveolar, obtido por meio de dublagem de tecido de poliéster em ambas as faces de uma chapa de espuma de poliuretano, utilizado na fabricação de bojos de sutiãs, comercialmente denominado "manta dublada".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) do Capítulo 59) e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.066, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.60.00
Mercadoria: Cabo elétrico constituído por condutor de alumínio com isolamento em borracha, para tensão de 2.000 V, sem peças de conexão, utilizado na transmissão de energia em aerogerador.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.44) e RGI 6 (texto da subposição 8544.60), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.067, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.60.00
Mercadoria: Cabo elétrico constituído por condutor de alumínio com isolamento em borracha, para tensão de 2.000 V, sem peças de conexão, utilizado na transmissão de energia em aerogerador.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.44) e RGI 6 (texto da subposição 8544.60), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.068, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8544.60.00
Mercadoria: Cabo elétrico constituído por condutor de alumínio com isolamento em borracha, para tensão de 2.000 V, sem peças de conexão, utilizado na transmissão de energia em aerogerador.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.44) e RGI 6 (texto da subposição 8544.60), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.069, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00
Mercadoria: Bebida não alcoólica, não gaseificada, pronta para consumo, obtida pela diluição, em água potável, de água de coco integral, suco concentrado de maçã, polpa de pera, polpa de abacaxi, acidulante ácido cítrico, antioxidante ácido ascórbico, aroma natural de pera, aroma natural de abacaxi e edulcorante sucralose, comercialmente denominada "Bebida de fruta de água de coco com pêra e abacaxi", apresentada em embalagens cartonadas de 200 ml e de 1.000 ml.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.070, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00
Mercadoria: Bebida não alcoólica, não gaseificada, pronta para consumo, obtida pela diluição, em água potável, de água de coco integral, suco concentrado de maçã, extrato de capim santo, extrato de gengibre, acidulante ácido cítrico, antioxidante ácido ascórbico, aroma natural de capim santo, aroma natural de gengibre, corante natural clorofila, edulcorante sucralose, comercialmente denominada "Bebida mista de água de coco com capim santo e gengibre", apresentada em embalagens cartonadas de 200 ml e 1.000 ml.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.071, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.99.00
Mercadoria: Bebida não alcoólica, não gaseificada, pronta para consumo, obtida pela diluição, em água potável, de leite de coco, suco concentrado de morango, polpa de banana, açúcar, acidulante ácido cítrico, linhaça, cálcio, sal, vitaminas C, B3, E, B5, B6, B1, A, H, D e B12, estabilizantes goma xantana e goma guar, corante natural carmim, aromas naturais de morango e de banana, comercialmente denominada "Bebida de fruta adoçada de leite de coco com banana, morango e linhaça", apresentada em embalagens cartonadas de 200 ml e de 1.000 ml.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.072, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 3004.90.79
Mercadoria: Medicamento de uso veterinário, contendo Fluralaner como princípio ativo, indicado para o combate às infestações por pulgas e carrapatos em cães, acondicionado para venda a retalho em caixas com cartuchos contendo de 1 a 4 comprimidos mastigáveis.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 30.04), RGI 6 (texto da subposição 3004.90) e RGC 1 (texto do item 3004.90.7 e do subitem 3004.90.79) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas IN/RFB nº 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.073, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8519.81.90
Mercadoria: Módulo emissor de som, constituído por 2 placas de circuito impresso, circuito integrado no qual o som é gravado, 3 botões de borracha, alto-falante com capacidade de 75 a 86 decibéis, 3 baterias, habitáculo em poliestireno e 2 LEDs brancos, cuja função é reproduzir sons pré-gravados em semicondutores, aplicável a quaisquer sistemas eletrônicos que exijam reprodução de voz pré-gravada ativada por pressionamento, tais como brinquedos, máquinas, aparelhos domésticos, etc.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.19), RGI 6 (texto das subposições 8519.8 e 8519.81) e RGC 1 (texto do item 8519.81.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.074, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 9019.10.00
Mercadoria: Aparelho de acionamento manual para massagem de liberação miofascial, do tipo "soco", que consiste num produto laminado de aço inoxidável, maciço, com cerca de 10 cm x 10 cm x 0,5 cm, cujos contornos se assemelham a um soquete (soco), externamente, com curvaturas próprias e, internamente, com dois furos e dois encaixes para os dedos da mão do massagista, características que lhe permitem realizar a massagem em qualquer ângulo e em diferentes áreas do corpo com diferentes anatomias. Apresenta-se com estojo ou envelope plástico apropriado para seu transporte.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 90.19), RGI/SH 6 (texto da subposição 9019.10.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.075, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 9018.90.99
Mercadoria: Dispositivo de silicone inerte impregnado de progesterona para uso intravaginal em fêmeas bovinas de corte ou leiteiras, indicado para induzir ou sincronizar o ciclo estral (cio) desses animais no manejo dos sistemas produtivos (inseminação artificial ou encurtamento do período entre partos). O uso do produto requer acompanhamento de médico veterinário e a sua aplicação no animal, um profissional capacitado, que utiliza um aplicador que não acompanha o produto.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 90.18), RGI/SH 6 (texto das subposições 9018.90) e RGC/NCM 1 (textos do item 9018.90.9 e subitem 9018.90.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB n.º 1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.076, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9004.90.90
Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho, para experimentação de tecnologias e conteúdos de realidade aumentada e tridimensionais (3D), apresentado em caixa de papelão de 22 x 10 x 10 cm (L x A x P), composto por óculos 3D com bateria e receptor de infravermelho, emissor de infravermelho a ser conectado ao computador por meio de cabo USB, duas peças sobressalentes de suporte para o nariz e cabos com conectores, denominada comercialmente "kit de óculos sem fio".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.04), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 9004.90) e RGC 1 (texto do item 9004.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; IN RFB 1.859, de 2018; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.077, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8517.62.72
Mercadoria: Dispositivo portátil alimentado por bateria de íon lítio, também conhecido como "relógio inteligente" e concebido para ser utilizado no pulso, com 512kB de memória RAM e 64MB de memória flash, microcontrolador de 96MHz, transceptor de rádio que utiliza um padrão de tecnologia sem fio aberta (Bluetooth/ANT/Wi-Fi), frequência de 2,4GHz e taxa de transmissão de 1Mbit/s, para troca de dados em uma rede pareado com outros dispositivos, como smartphones, tablets e computadores, com possibilidade de exibição de notificações de chamadas móveis recebidas (atendê-las ou rejeitá-las no dispositivo para comunicação no smartphone), receber e-mails, mensagens de texto, alertas de calendário, atualizações de redes sociais, definir lembretes, ler e controlar músicas armazenadas no dispositivo, dotado ainda de bússola, giroscópio, altímetro barométrico, sistema de posicionamento global (GPS) e cronômetro, e capaz de executar várias outras funções como medir frequência cardíaca no pulso, fornecer recursos avançados na prática de mais de um esporte (natação, esqui, golfe e outros) e de fitness, registrar data e hora, contagem dos passos, calorias queimadas, andares subidos, distância percorrida e monitoramento do sono.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3 b (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.7 e do subitem 8517.62.72), constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.078, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8517.62.72
Mercadoria: Dispositivo portátil alimentado por bateria de íon lítio, também conhecido como "relógio inteligente" e concebido para ser utilizado no pulso, com 512kB de memória RAM e 16MB de memória flash, microcontrolador de 96MHz, transceptor de rádio que utiliza um padrão de tecnologia sem fio aberta (Bluetooth/ANT/Wi-Fi), frequência de 2,4GHz e taxa de transmissão de 1Mbit/s, para troca de dados em uma rede pareado com outros dispositivos, como smartphones, tablets e computadores, com possibilidade de exibição de notificações de chamadas móveis recebidas (atendê-las ou rejeitá-las no dispositivo para comunicação no smartphone), receber e-mails, mensagens de texto, alertas de calendário, atualizações de redes sociais, definir lembretes, ler e controlar músicas armazenadas no dispositivo, dotado ainda de bússola, giroscópio, altímetro barométrico, sistema de posicionamento global (GPS) e cronômetro, e capaz de executar várias outras funções como medir frequência cardíaca no pulso, fornecer recursos avançados na prática de mais de um esporte (natação, esqui, golfe e outros) e de fitness, registrar data e hora, contagem dos passos, calorias queimadas, andares subidos, distância percorrida e monitoramento do sono.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3 b) (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.7 e do subitem 8517.62.72), constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.079, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8517.62.72
Mercadoria: Dispositivo portátil alimentado por bateria de íon lítio, também conhecido como "relógio inteligente" e concebido para ser utilizado no pulso, com 512kB de memória RAM e 64MB de memória flash, microcontrolador de 96MHz, transceptor de rádio que utiliza um padrão de tecnologia sem fio aberta (Bluetooth/ANT), frequência de 2,4GHz e taxa de transmissão de 1Mbit/s, para troca de dados em uma rede pareado com outros dispositivos, como smartphones, tablets e computadores, com possibilidade de exibição de notificações de chamadas móveis recebidas (atendê-las ou rejeitá-las no dispositivo para comunicação no smartphone), receber e-mails, mensagens de texto, alertas de calendário, atualizações de redes sociais, definir lembretes, ler e controlar músicas armazenadas no dispositivo, dotado ainda de bússola, giroscópio, altímetro barométrico, sistema de posicionamento global (GPS) e cronômetro, e capaz de executar várias outras funções como medir frequência cardíaca no pulso, fornecer recursos avançados na prática de mais de um esporte (natação, esqui, golfe e outros) e de fitness, registrar data e hora, contagem dos passos, calorias queimadas, andares subidos, distância percorrida e monitoramento do sono.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3 b (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.7 e do subitem 8517.62.72), constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.080, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8517.62.72
Mercadoria: Dispositivo portátil alimentado por bateria de íon lítio, também conhecido como "relógio inteligente" e concebido para ser utilizado no pulso, com 512kB de memória RAM e 64MB de memória flash, microcontrolador de 96MHz, transceptor de rádio que utiliza um padrão de tecnologia sem fio aberta (Bluetooth/ANT/Wi-Fi), frequência de 2,4GHz e taxa de transmissão de 1Mbit/s, para troca de dados em uma rede pareado com outros dispositivos, como smartphones, tablets e computadores, com possibilidade de exibição de notificações de chamadas móveis recebidas (atendê-las ou rejeitá-las no dispositivo para comunicação no smartphone), receber e-mails, mensagens de texto, alertas de calendário, atualizações de redes sociais, definir lembretes, ler e controlar músicas armazenadas no dispositivo, dotado ainda de bússola, giroscópio, altímetro barométrico, sistema de posicionamento global (GPS) e cronômetro, e capaz de executar várias outras funções como medir frequência cardíaca no pulso, fornecer recursos avançados na prática de mais de um esporte (natação, esqui, golfe e outros) e de fitness, registrar data e hora, contagem dos passos, calorias queimadas, andares subidos, distância percorrida e monitoramento do sono.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3 b (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.7 e do subitem 8517.62.72), constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.081, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8517.62.72

Mercadoria: Dispositivo portátil alimentado por bateria de íon lítio, também conhecido como "relógio inteligente" e concebido para ser utilizado no pulso, com 512kB de memória RAM e 64MB de memória flash, microcontrolador de 96MHz, transceptor de rádio que utiliza um padrão de tecnologia sem fio aberta (Bluetooth/ANT), frequência de 2,4GHz e taxa de transmissão de 1Mbit/s, para troca de dados em uma rede pareado com outros dispositivos, como smartphones, tablets e computadores, com possibilidade de exibição de notificações de chamadas móveis recebidas (atendê-las ou rejeitá-las no dispositivo para comunicação no smartphone), receber e-mails, mensagens de texto, alertas de calendário, atualizações de redes sociais, definir lembretes, ler e controlar músicas armazenadas no dispositivo, dotado ainda de bússola, giroscópio, altímetro barométrico, sistema de posicionamento global (GPS) e cronômetro, e capaz de executar várias outras funções como medir frequência cardíaca no pulso, fornecer recursos avançados na prática de mais de um esporte (natação, esqui, golfe e outros) e de fitness, registrar data e hora, contagem dos passos, calorias queimadas, andares subidos, distância percorrida e monitoramento do sono.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 3 b (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.7 e do subitem 8517.62.72), constante na TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº1.788, de 2018.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.082, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3809.91.49

Mercadoria: Preparação produzida com uso de nanotecnologia constituída por dióxido de silício (menos de 1,3%) e água para ser aplicada sobre fibras têxteis com a finalidade de protegê-las contra água e sujeiras em geral.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.083, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3405.40.00

Mercadoria: Mistura de óxido de terras raras com fluoreto de terras raras apresentado em pó para uso como abrasivo, próprio para preparação de superfícies para aplicação de produtos protetores fabricados com uso de nanotecnologia.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.084, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.79

Mercadoria: Preparação produzida com uso de nanotecnologia constituída por dióxido de silício, butanona, e etanol para ser aplicada sobre superfícies lisas, como vidro e cerâmica, com a finalidade de evitar a aderência da água além de facilitar a remoção de óleos e poluentes em geral.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 c/c RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.085, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.79

Mercadoria: Preparação produzida com uso de nanotecnologia constituída por dióxido de silício, butanona, e etanol para ser aplicada sobre superfícies lisas, como plásticos e metais, com a finalidade de evitar a aderência da água além de facilitar a remoção de óleos e poluentes em geral.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 c/c RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.086, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.79

Mercadoria: Preparação produzida com uso de nanotecnologia constituída por dióxido de silício, hidróxido de potássio e água, para ser aplicada sobre pisos, paredes, telhas, pedras e outras superfícies semelhantes com a finalidade de impermeabilizar e proteger contra contaminantes e radiação ultravioleta, sem alterar a textura da superfície ou dar-lhe acabamento, formando uma camada muito fina.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.087, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7326.90.90

Mercadoria: Lagarta de aço ou ferro fundido, com largura de 10" ou 12", concebida para ser montada sobre os pneus já existentes de minicarregadeiras, de forma a permitir uma alternativa ao modo de tração da máquina, denominada comercialmente "esteira metálica para minicarregadeira".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.088, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8431.20.11

Mercadoria: Peça de aço em forma de "L" concebida para exercer a função de garfo de paleteira.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 (b) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.089, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8412.29.00

Mercadoria: Conjunto motorreductor, composto por motor hidráulico e redutor planetário, para acionamento de broca de solo instalada em minicarregadeiras ou em miniescavadeiras.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 (a) da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.090, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.29

Mercadoria: Câmera de vídeo com resolução de 1920 x 1080 a 30 fps, cujas imagens são enviadas ao controle remoto e gravadas em cartão de memória, e câmera térmica com resolução de 160 x 120 a 9 fps, cujas imagens são gravadas em cartão de memória, integradas a um helicóptero teleguiado de quatro rotores, também chamado de "drone" ou "quadricóptero", contendo cinco fontes de iluminação em LED e gaiola protetora externa de fibra de carbono, medindo 40 cm x 40 cm x 40 cm e pesando de 700 g, apresentado como um sortido para venda a retalho junto a dois controles remotos do tipo joystick, dois tablets conectados ao controle para visualizar as imagens da câmera, onze baterias, três carregadores de bateria, dois cartões de memória do tipo MicroSD, cinco hélices sobressalentes, dezesseis peças pentagonais sobressalentes para gaiola e ferramentas para montagem do aparelho e caixa rígida de transporte.

Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3 b) (texto da posição 85.25), RGI 6 (texto da subposição 8525.80) e RGC 1 c/c RGI 3 c) (textos da Nota 3 da Seção XVI, do item 8525.80.2 e do subitem 8525.80.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.091, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.79

Mercadoria: Fertilizante em suspensão concentrada para uso em solo, composto por enxofre elementar, água, dispersantes acrílicos, propilenoglicol e tensoativos anionico e não-ionico, apresentado em bombonas de 5, 10 ou 20 litros.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 38.24), RGI 6 (textos da subposição de 1o nível 3824.9 e da subposição de 2o nível 3824.99) e RGC-1 (textos do item 3824.99.7 e do subitem 3824.99.79) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.092, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.89.12

Mercadoria: Equipamento automatizado para dosagem com alta precisão e envase de líquidos em recipientes como bolsas e seringas normalmente utilizadas para alimentação parenteral, composto por um módulo de controle para programação dos insumos e volumes a serem dosados, uma unidade principal do misturador e até três unidades secundárias, que a partir do comando do módulo de controle dosam com precisão - por meio de seringas de 2 ml a 50 ml em 4 canais por unidade (principal ou secundária) - a quantidade a ser envasada, denominado "misturador e dosador automatizado de líquidos medicamentosos para nutrição".

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 4 da Seção XVI e da posição 84.79), RGI 6 (textos da subposição de 1o nível 8479.8 e da subposição de 2o nível 8479.89) e RGC 1 (textos do item 8479.89.1 e do subitem 8479.89.12) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018,e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.093, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8517.62.59

Mercadoria: Unidade funcional composta por uma estação central modular e estações de usuários (uma a quatro unidades, entre básicas e/ou avançadas), destinada a prover a intercomunicação de voz e dados, por fio, entre equipamentos instalados em veículo militar - por exemplo, estações de usuários, sistema de armas, computador de gerenciamento do campo de batalha, comercialmente conhecido por "sistema intercomunicador de voz e dados". Quando conectado a rádio transceptor, provê a intercomunicação de voz e dados, sem fio, entre os equipamentos de comunicação do veículo e equipamentos externos, tais como os de outro veículo militar ou de bases militares de apoio e de comando.

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 4 da Seção XVI e da posição 85.17), RGI 6 (texto da subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC 1 (texto do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59) da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tipi aprovada pelo Decreto 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 21/2013
UM INVESTIMENTOS

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades praticadas por entidades integrantes do sistema de distribuição, inclusive na administração de carteiras de valores mobiliários sem o respectivo registro na Autarquia, no período de junho de 2008 a junho de 2011.

Assunto: Pedidos de Devolução, Prorrogação e Unificação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Aginaldo Aparecido de Oliveira	Bruno Armacollo Meneghelli OAB/PR 62.982
Águia Agente Autônomo de Investimentos Ltda.	Não constituiu advogado
Alexandre Cony dos Santos Junior	Não constituiu advogado
Alexandre Pablo Dias Coutinho	Não constituiu advogado
Antonio Carlos Batista dos Santos	Não constituiu advogado
Antonio Jacques Gelender Coelho	Não constituiu advogado
Bahia Myah Agente Autônomo de Investimento Ltda.	Não constituiu advogado
Davi Jefferson Souza	Gabriela de Albuquerque e Proença OAB/ SC 3.454
Diego Souza Santos	Não constituiu advogado
Eduardo de Almeida Murari	Fabiana Xavier Silva OAB/ SP 337.413
Fabiano Trindade Vila	Não constituiu advogado
Fábio Casarotto	Jacinta Reni Rasador OAB/RS 55.315
Fernando Optiz	Não constituiu advogado
Filipe Amarante Colpo	Não constituiu advogado
Francisco Caetano Garcia	Marco Aurélio Bottino Júnior OAB/SP 196.735
Guilherme Bória de Oliveira	Não constituiu advogado
Henrique Câmara Ferreira	Não constituiu advogado
Interinvest Agente Autônomo de Investimento S/S Ltda.	Não constituiu advogado
José Dannilson Miranda Felix	Não constituiu advogado
José Roberto Giancoli Filho	Henrique de Rezende Vergara OAB/RJ 89.606
Juliano Bronzatti	Não constituiu advogado
Leandro Bohrer Scherer	Não constituiu advogado
Licelys Marques	Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto OAB/RS 27.622
Lucas Castilhos de Souza	Pâmela Francieli Spinelli OAB/RS 112.956
Lucas Oliva Schietti	Eli Loria OAB/SP 316.727
Luis Fernando Zen	Não constituiu advogado
M & D Agente Autônomo de Investimetos Ltda.	Não constituiu advogado
Marcello Giancoli	Henrique de Rezende Vergara OAB/RJ 89.606
Marcelo Vitório de Oliveira	Não constituiu advogado
Marcos Azer Maluf	Não constituiu advogado
Marcos Pizarro Mello Ourivio	Marcus Fontes OAB/RJ 96.659
Mario André Bambilra Pereira	Não constituiu advogado
Michalis Hristos Papidis	Não constituiu advogado
MS2 Agente Autônomo de Investimento Ltda. (Atual Denominada L.O. Schietti - Agente Autônomo de Investimento)	Eli Loria OAB/SP 316.727
Paulo César Fonseca de Góis Carvalho	Não constituiu advogado
Private Trader Agente Autônomo de Investimento Ltda	Não constituiu advogado
Rafael Damiaty Ferreira Alves	Não constituiu advogado
Renzo Dornfeld Borges	Rodrigo de Carvalho Borges OAB/SP 338.946
Ricardo Didier	Antonio Jorge Ferreira de Souza OAB/SP 371.173
Rodrigo Cunha da Silveira	Não constituiu advogado
Rodrigo de Paula Amado	Não constituiu advogado
Superinvestimentos Agentes Autônomo de Investimentos	Não constituiu advogado
Thiago Audi	Ricardo Berezin OAB/SP 91.017
Thiago Laux dos Santos	Não constituiu advogado
Tiago Oliva Schietti	Eli Loria OAB/SP 316.727
Tradeinvest Agentes Autônomos de Investimentos Ltda.	Não constituiu advogado
Um Investimentos S.A. CTVM (Ex-Umuarama Sa CTVM)	José Gabriel Assis de Almeida OAB/RJ 52.359
Vinicius Dossin Porcher	Caroline Marques Baratz OAB/RS 62.425
Vitor Augusto Alves Pereira	Não constituiu advogado
Wagner Caetano de Souza	Não constituiu advogado
Weber Guimarães Fogagnoli	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de devolução, prorrogação e unificação do prazo para apresentação de Defesas, formulados por Lucas Oliva Schietti, MS2 Agente Autônomo de Investimento Ltda., Tiago Oliva Schietti, Licelys Marques e Um Investimentos S.A. CTVM (Ex-Umuarama Sa CTVM), acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 27/05/2019, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2016
COMPERJ

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à possível inobservância de deveres fiduciários de administradores da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no que concerne à Construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ.

Assunto: Pedido de Unificação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Almir Guilherme Barbassa	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Antônio Palocci Filho	José Roberto Manesco OAB/SP 61.471
César Acosta Rech	Não constituiu advogado
Dilma Vana Rousseff	Walfrido Jorge Warde Jr. OAB/SP 139.503
Fábio Colletti Barbosa	Celso Cintra Mori OAB/SP 23.639
Francisco Roberto de Albuquerque	Não constituiu advogado

Guido Mantega	Não constituiu advogado
Guilherme de Oliveira Estrella	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730
Jorge Gerdau Johannpeter	Não constituiu advogado
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Não constituiu advogado
Josué Christiano Gomes da Silva	Não constituiu advogado
Luciano Galvão Coutinho	Não constituiu advogado
Marcio Pereira Zimmermann	Não constituiu advogado
Marcus Pereira Aucélio	Alexei Santana Bonamin OAB/SP 175.418
Maria das Graças Silva Foster	Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/ DF 20.015
Maria Lúcia de Oliveira Falcón	Não constituiu advogado
Marisete Fátima Dadald Pereira	Não constituiu advogado
Miriam Aparecida Belchior	Não constituiu advogado
Nelson Rocha Augusto	Marcelo Fernandez Trindade OAB/ RJ 67.729
Nestor Cunat Cervero	Murilo Varasquim OAB/ PR 41.918
Paulo José dos Reis Souza	Não constituiu advogado
Paulo Roberto Costa	João Mestieri OAB/RJ 13.645
Renato de Souza Duque	Não constituiu advogado
Sergio Franklin Quintella	Não constituiu advogado
Silas Rondeau Cavalcante Silva	Não constituiu advogado
Silvio Sinedino Pinheiro	Maria Lucia Cantidiano OAB/RJ 33.754
Túlio Luiz Zamin	Luis Renato Ferreira da Silva OAB/RS 24.321

Trata-se de pedido de unificação do prazo para apresentação de Defesas, formulado por Sergio Franklin Quintella, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 13/05/2019, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 13 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/7225
(SEI 19957.008816/2018-48)
VENTURE CAPITAL

Objeto: Apurar irregularidades detectadas atreladas a emissão e distribuição de debêntures em inobservância do artigo 10 parágrafo primeiro da Instrução CVM nº 476/06 bem como em infração a outras regras correlatas da CVM e infração ao disposto no inciso I c/c inciso II, alínea c", da Instrução CVM nº 08/79.

Assunto: Pedidos de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas

Acusado	Advogados
Alberto Elias Assayag Rocha	Raphael Bernardes da Silveira OAB/PR 40.542
Alex Kalinski Bayer	Renata Maria Novotny Vallarelli OAB/ RJ 67.864
Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda.	Henrique Bonjardim Filizzola OAB/ RJ 146.289
Artur Martins de Figueiredo	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506
Bridge Administradora de Recursos Ltda.	Heber Leal Marinho Wedmann OAB/ RJ 169.770
Fábio Sampaio Neri	Catarina Iazzetti Ferreira OAB/SP 146.691
Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas	Não constituiu advogado
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
Jose Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo OAB/RJ 114.770
Leonardo de Carvalho Iespa	Não constituiu advogado
Lúcia Cristina Rodrigues Pinto	Raphael Bernardes da Silveira OAB/PR 40.542
Maria Christina Tavares Maciel	Henrique Bonjardim Filizzola OAB/ RJ 146.289
Orla DTVM S.A.	Raphael Bernardes da Silveira OAB/PR 40.542
Paulo Dominguez Landeira	Raphael Bernardes da Silveira OAB/PR 40.542
Planner Corretora de Valores S.A.	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506
Samuel Dias Scchierolli Junior	Catarina Iazzetti Ferreira OAB/SP 146.691
TMJ Capital Gestão de Recursos Ltda.	Não constituiu advogado
Venture Capital Participações e Investimentos S.A.	Catarina Iazzetti Ferreira OAB/SP 146.691
Vortx Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios Ltda.	Eli Loria OAB/ SP 316.727

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de Defesa, formulado por Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda. e Maria Christina Tavares Maciel, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 06/05/2019 para todos os acusados no processo.

DOV RAWET
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.815, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a PATRICK VIEIRA KLAPZTEIN, CPF nº 084.170.687-59, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

RICARDO MAIA DA SILVA
Em Exercício

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE MARÇO DE 2019

Nº 16.980 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FELIPE ANTONIOLI, CPF nº 318.065.668-93, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 16.981 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS MANUEL MACHADO CARDOSO NETO, CPF nº 014.379.745-03, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.982 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO EMILIO GAZZANA, CPF nº 069.947.920-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.983 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a IVAN WAGNER DE SOUZA, CPF nº 342.099.809-00, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

RICARDO MAIA DA SILVA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.969, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data o Banco C6 S.A., C.N.P.J. 31.872.495/0001-72, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.970, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a C6 Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., C.N.P.J. 32.345.784/0001-86, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, Aline "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.013269/2018-28 e do sistema Orquestra nº 1244900, resolve:

Aprovar os modelos 7879-2501 e 7879-5501, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão, marca NCR, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria. Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM SALVADOR

DESPACHO DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispensa de Licitação nº 1/2019. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Salvador, Estado da Bahia. ASSUNTO: Alienação, mediante dação em pagamento, para compensação previdenciária, dos imóveis de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, situados à Avenida Sete de Setembro, 291/293, Campo Grande - Salvador/BA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93 c/c Lei 9.702/98.

DECISÃO: 1 - Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 3/PRES/DIROFL/INSS, de 28/02/2018, e na forma do disposto no Decreto nº 9.104/2017, HOMOLOGO a alienação, com DISPENSA DE LICITAÇÃO e ADJUDICO o imóvel situado à Avenida Sete de Setembro, 291/293, Campo Grande - SSA/BA, em favor da Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia, CNPJ Nº 13.323.274/0001-63, pelo valor de 4.686.000,00 (quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil reais), conforme o contido no Processo 35013.001640/2016-48.

ALBERTO SOUZA SACRAMENTO
Gerente Executivo

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 0019/2019 - COAPI/CGAPI/SPR, processo SEI nº: 52710.002570/2019-40, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa 1248, aprovado pela Resolução nº 0185/2013 de 28/11/2013, para o produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa 0320, aprovado pela Resolução nº 0185/2015 de 17/12/2015, em nome da empresa ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, com inscrição SUFRAMA nº 20.0129.47-3 e CNPJ nº 04.176.689/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 196, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III; os termos da Parecer

Técnico do Projeto nº 30/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.001585/2019-91, de 14 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 20.0131.86-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 30/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL (Código SUFRAMA nº 2127), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula descrita no §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º Fixar para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	13,413,333	14,614,527	16,015,920

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 32-MDIC/MCTIC, de 13 de junho de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 854, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Divulga versão atualizada do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/1995, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa do Ministério Desenvolvimento Regional nº 06, de 22/02/2019, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 - Divulgar a versão 1.30 do Manual de Fomento Pessoa Física, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS: 1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alterações relativas à concessão de desconto no Programa Carta de Crédito Individual.

2 - O Manual de Fomento Pessoa Física versão 1.30 está disponível no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o subitem 1.1 da Circular CAIXA nº 850, de 29/01/2019.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Interino

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2019

Às 09h00 do dia 29 de janeiro de 2019, na Sala de Reunião dos Conselhos, localizada no 3º andar, ala A, do Ed. Sede do Serpro, em Brasília, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, sob a presidência da Senhora Nina Maria Arcela, substituindo o Senhor Nerylson Lima da Silva, com a presença dos Conselheiros Luis Felipe Salin Monteiro, Iêda Aparecida de Moura Cagni, André dos Santos Gianini, Ivanyra Maura de Medeiros Correia e Evandro Barreira Milet. Participaram, também, a Diretora-Presidente do Serpro, Senhora Maria da Glória Guimarães dos Santos, o Auditor-Geral, Senhor Carlos Moraes de Jesus, e os Assessores da Diretoria, o Senhor Robinson Margato Barbosa e a Senhora Adriane Martins de Paula, no exercício da função de Secretário-Executivo do Conselho. Ausente o Senhor Nerylson Lima da Silva por motivo de férias. 1. ABERTURA - A Presidente do Conselho, em exercício, abriu a reunião, verificou a presença do quorum estipulado pelo disposto no Art. 18 do Estatuto Social do Serpro e leu a pauta da aludida reunião. Foi solicitada a inversão de pauta para que o Relatório Econômico-Financeiro Dezembro/2018 fosse apresentado antes do Fluxo de Caixa Projetado 2019 e a Apresentação do Plano de Continuidade de Negócios ocorresse antes do Acompanhamento dos Processos Jurídicos. O Colegiado acatou a solicitação. 2. COMUNICADOS E INFORMES - (2.1) Foram disponibilizadas, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), as seguintes atas: Conselho de Administração (11ª ordinária de 2018); Conselho Fiscal (9ª a 11ª ordinárias de 2018); e Diretoria Executiva (47ª a 53ª ordinárias de 2018 e 1ª a 3ª ordinárias de 2019). A Conselheira Ivanyra registrou a falta das atas das reuniões do COAUD no referido Repositório e o Conselho demandou agilidade na disponibilização das atas das reuniões do COAUD e do Comitê de Elegibilidade no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive). (2.2) Foi disponibilizado, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), o documento intitulado "Cronograma de Avaliação de Desempenho dos Administradores e dos Membros dos Comitês Estatutários do Serpro". A Diretora-Presidente apresentou o cronograma destacando a terceira etapa do processo de avaliação, sob responsabilidade exclusiva do Conselho de Administração, e a Presidente do Conselho, em exercício, solicitou que os Conselheiros observem os prazos definidos na terceira etapa do cronograma e que os formulários sejam todos devidamente preenchidos e entregues ao Secretário-executivo do Conselho, na 2ª Reunião Ordinária, agendada para o dia 26/02, exceto o formulário de avaliação do Secretário-executivo, Senhor Gustavo Assis Chaves, que deve ser entregue até o dia 12/02/2019, conforme definido no cronograma. 3. PENDÊNCIAS DE REUNIÕES ANTERIORES - (3.1) Foi assinada a Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho ocorrida em dezembro de 2018. (3.2) Foi disponibilizada, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), a tabela intitulada "Acompanhamento de Demandas - Conselho de Administração", contendo a situação atualizada das demandas do Conselho, e o documento "Recomendações da AUDIN ao Serpros, no Contexto das Intervenções da Previc", em atendimento à demanda específica do Conselho, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária de 25/09/2018. (3.3) Foram disponibilizados, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), o documento intitulado "Política de Gestão de Pessoas", contendo a revisão destacada do texto, acompanhada de nota explicativa, conforme solicitação do Conselho. O Colegiado assinou a Deliberação nº GP-001/2019, relativa à Política de Gestão de Pessoas. 4. NOMEAÇÃO DOS TITULARES DAS ÁREAS DE OUVIDORIA E CORREGEDORIA - Foi disponibilizada, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), a documentação contendo a apresentação intitulada "Nomeação de Titulares de Órgãos de Auditoria Interna, Riscos, Conformidade, Transparência, Ouvidoria e Corregedoria - Resolução Nº 021/2018 - CGPAR"; o documento denominado "Nota



de Esclarecimentos sobre as Estruturas da CETRA e SUPCR"; a Proposição de Voto nº 001/2019; e a Proposta de Deliberação de Nomeação de Titulares de Órgãos de Auditoria Interna, Riscos, Conformidade, Transparência, Ouvidoria e Corregedoria, encaminhada pela Empresa. A Diretora de Governança e Gestão, Senhora Izabel Cristina da Costa Freitas, esclareceu sobre a criação de uma área de transparência, que integra e converge as atribuições de Ouvidoria e Correição, numa mesma Superintendência, para fortalecer e especializar o tema transparência, similar a outras áreas da empresa como a de riscos operacionais e a de segurança da informação. Acrescentou que à época, o desenho dessa Estrutura também foi analisado quanto ao que melhor atendia às necessidades de gestão dos assuntos, visto o volume de ocorrências tratadas não justificar a existência de duas superintendências, inclusive no tocante à redução de custos. Para respaldar o desenho pretendido, foram realizadas reuniões prévias com a CGU - com a participação do Corregedor Adjunto da Área Econômica da CGU, Senhor André Luiz Lopes e do Secretário Federal de Controle Interno Adjunto, Senhor Victor Raymond Steyler - e, posteriormente, no Ministério da Fazenda, com o Senhor Francisco de Holanda Bessa, chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que reafirmaram não haver conflitos na realização destas atividades, sob a coordenação de um mesmo titular máximo, desde que as atribuições específicas de ouvidoria e correição fossem segregadas, mantendo a especialização e a independência na atuação. O Auditor-Geral ratificou os esclarecimentos da Diretora de Governança e Gestão, quanto à aderência à Lei 13.303/2016, ao Decreto 8.945/2016 e às Resoluções CGPAR, considerando o contexto da empresa e o princípio de economicidade, e informou que esta recomendação está registrada no Relatório de Auditoria. O Colegiado aprovou a proposição e assinou a Deliberação nº DE-002/2019. 5. APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - Foi disponibilizada, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), a documentação contendo a Proposição de Voto nº 002/2019 e a Proposta de Deliberação do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade do Serpro e seu Anexo I. A Diretora de Governança e Gestão, Senhora Izabel Cristina da Costa Freitas, relatou o tema. O Colegiado aprovou a proposição e assinou a Deliberação nº GE-004/2019. 6. APROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS ÀS RECOMENDAÇÕES DA AUDIN - Foi disponibilizada, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), a documentação contendo a Proposição de Voto nº 003/2019, a Proposta de Deliberação da Política de Dividendos e seu Anexo I e o arquivo denominado "Quadro Comparativo da Política de Dividendos Vigente e Proposta". O Diretor de Administração, Senhor Antônio de Pádua Ferreira Passos, relatou o tema e convidou para apresentação, com a aprovação da Presidente do Conselho, em exercício, a Superintendente de Controladoria, Senhora Edilene dos Reis Rocha Araújo e o Senhor Daniel Azevedo Pansani. O Colegiado aprovou a proposição e assinou a Deliberação nº CN-003/2019. 7. RELATÓRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DEZEMBRO/2018 - Foi disponibilizada, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), a documentação contendo a apresentação intitulada "Análise Econômico-Financeira Dezembro 2018". O Diretor de Administração, Senhor Antônio de Pádua Ferreira Passos, primeiramente informou ao Conselho que a Assembleia Geral Ordinária - AGO foi agendada para o dia 17/04/2019, e que todas as informações das Demonstrações Contábeis estarão preparadas a tempo para apresentação na Reunião Conjunta com o Conselho Fiscal, cuja data deverá ser definida pelo Conselho. Em seguida, o Diretor Pádua relatou o tema e convidou para a apresentação, com a aprovação da Presidente do Conselho, em exercício, a Superintendente de Controladoria, Senhora Edilene dos Reis Rocha Araújo e os Senhores Daniel Azevedo Pansani, Roberto Akira Osumi e Carlos Rodrigo da Silva Santana. O Colegiado tomou ciência do assunto e solicitou apensar nas próximas apresentações, as fórmulas de cada indicador e dados comparativos com empresas similares. Por fim, com base nos resultados e na evolução do desempenho empresarial, a partir de 2016, demonstrados no referido relatório, o Colegiado enalteceu a excelente atuação e trabalho da Diretora-Presidente e Diretores na gestão da Empresa. 8. FLUXO DE CAIXA PROJETADO 2019 - Foi disponibilizada, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), a documentação com os arquivos intitulados "Fluxo de Caixa Projetado 2019" e "Fluxo de Caixa Projetado 2019 - Resumido". O Diretor de Administração, Senhor Antônio de Pádua Ferreira Passos, relatou o tema e convidou para a apresentação, com a aprovação da Presidente do Conselho, em exercício, o Gerente da Superintendência de Gestão Financeira, Senhor Josimar Pereira de Souza. O Colegiado tomou ciência do assunto. 9. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS - Foi disponibilizada, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), a documentação contendo o arquivo intitulado "Produção de Serviços - Solução de Continuidade (HA + DR)" e o documento "Cenários Ha+DR". A Diretora-Presidente relatou o tema e convidou para a apresentação, com a aprovação da Presidente do Conselho, em exercício, o Gerente da Coordenação Estratégica de Gestão de Segurança dos Ativos de Informação, Senhor Marcos Allemann Lopes. O Colegiado tomou ciência do assunto e solicitou uma apresentação, em reunião próxima, contendo uma visão integrada dos projetos de Consolidação dos Equipamentos de Grande Porte (mainframe) e de Continuidade de Negócios, considerando todas as etapas, valores previstos, prazos, análise de viabilidade econômico-financeira, análise técnica e os riscos. 10. ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JURÍDICOS - Foi disponibilizada, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), a documentação contendo os arquivos intitulados "Relatórios Analítico-Processuais de Ações Judiciais Estratégicas para o Serpro"; "Quadro de Acompanhamento dos Processos Estratégicos - Janeiro/2019 - versão completa"; e "Quadro de Acompanhamento dos Processos Estratégicos - Janeiro/2019 - versão conselho". O Colegiado deliberou que este assunto será apresentado na próxima reunião ordinária. 11. RELATÓRIO DA AUDITORIA INTERNA - Foi disponibilizada previamente, no Repositório Corporativo de Arquivos (SerproDrive), a documentação com os arquivos "Relatório Informe Sumário Executivo - Janeiro-2019" e "Anexo I - Informações detalhadas do Controle Interno e Externo-Janeiro 2019", relativa ao período de 05/12/2018 a 18/01/2019, onde constou os seguintes temas: (1.1) Auditoria Interna; (1.1.1) Benefícios financeiros e não financeiros da atividade de Auditoria Interna; (1.1.2) Trabalhos de auditoria encerrados; (1.1.3) Relatório de balanço do IA-CM; (1.2) Em ações externas; (1.2.1) Tribunal de Contas da União - TCU; (1.2.1.1) Acórdão nº 15.653/2018-TCU-1ª Câmara; (1.2.1.2) Resposta à Oitiva/Diligência TCU sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico PE 1061/2018; (1.2.1.3) TCU encaminha relatório preliminar do trabalho realizado para avaliar o nível de aderência da entidade à Lei 13.303/2016 e ao Decreto 8.945/2016; (1.2.1.4) Ofício encaminhado ao TCU informando os empregados do Serpro a serem habilitados no Sistema e-Contas; (1.2.1.5) Ofício encaminhado ao TCU atualizando a situação do Serpro relativa ao Levantamento Individual TCU - Exposição de Fraude e Corrupção 2018; (1.2.2) Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; (1.2.2.1) Resposta à SEST sobre a situação dos contratos vigentes no Serpro e as ações em andamento para dar cumprimento ao disposto no Acórdão 2.859/2013-TCU-Plenário; (1.2.3) Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia; e (1.2.3.1) AECI encaminha Decisão Normativa TCU 172/2018. Em relação ao tema "Benefícios financeiros e não financeiros da atividade de Auditoria Interna", em atendimento à IN SFC nº 04/2018, que trata da Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, o Auditor-Geral apresentou 02 benefícios financeiros resultantes de trabalhos de auditoria, no total de R\$ 89.102,802,24, sendo: 01 benefício oriundo do atendimento à recomendação 002 do trabalho GP-AC/0001/2017, referente à alteração da rotina de cálculo para pagamento de férias e, outro benefício oriundo do atendimento à recomendação 001 do trabalho TI-AC/0008/2015, referente à adequação em contrato de cobrança de serviços especializados de administração do Centro de Dados prestados pelo Serpro à RFB. O detalhamento desses benefícios, bem como dos benefícios não financeiros constam do material disponibilizado ao Conselho. O Auditor-Geral informou que, de acordo com o Anexo I, item III da referida IN, "para validação dos benefícios devem ser estabelecidas instâncias de aprovação, sendo avaliado internamente, por unidade, a estrutura de governança necessária". Diante disto, de modo similar ao praticado na CGU, a Audin propõe, após validação pelo gestor, as seguintes instâncias de validação para o Serpro: R\$100 mil a 500 mil (Coordenador de Auditoria), R\$500 mil a 3 milhões (Auditor-Geral), acima de 3 milhões (Conselho de Administração). O Colegiado aprovou os referidos limites das instâncias de validação. Quanto ao tema "Trabalhos de auditoria encerrados", o Auditor-Geral relatou sobre a conclusão dos 05 últimos trabalhos de auditoria de 2018 (GF-DC/0003/2018, GP-AC/0003/2018, TI-AC/0003/2018, PC-AC/0002/2018 e GL-ES/0002/2018), não restando trabalhos pendentes no PAINT 2018, e destacou, com a participação dos membros do Comitê de Auditoria - COAUD, os Senhores Mauro Rodrigues Uchôa, Luiz Cláudio Moraes e Rodrigo Pereira de Mello, e da gerente da Auditoria Interna, a Senhora Ângela Maria Cristina Clara, a criticidade dos riscos apontados no Relatório TI-AC/0003/2018, que trata do Projeto Estratégico de Consolidação dos Mainframes em São Paulo e de Planejamento da Consolidação dos Centros de Dados em Brasília; O Colegiado tomou ciência do assunto e deliberou que a apresentação sobre os referidos projetos, já solicitada no item 9 desta ata, seja realizada previamente ao COAUD, e em seguida a este Conselho, considerando que a Consolidação do Datacenter é um projeto estratégico aprovado pela Diretoria Executiva e o Conselho acompanhará com base nas

recomendações da AUDIN, da CGU e do COAUD. O Colegiado também deliberou que os demais assuntos serão apresentados na próxima reunião ordinária. 12. ASSUNTOS GERAIS - (12.1) A Diretora-Presidente apresentou ao Colegiado o Pedido de Renúncia, do Senhor Antônio Luiz Fuschino, do cargo de Diretor de Desenvolvimento, recebido em 28 de janeiro de 2019, e a Proposição de Voto nº 004/2019 referente à destituição do Diretor de Desenvolvimento e a proposta de definição de seu substituto interino. O Colegiado destituiu o Senhor Antônio Luiz Fuschino, a pedido, e designou o Senhor Iran Martins Porto Júnior, como substituto, para responder interinamente pela Diretoria de Desenvolvimento, de forma cumulativa com a Diretoria de Operações, no mesmo passo, agradeceu a dedicação e o profissionalismo, do Senhor Antônio Luiz Fuschino, demonstrado ao longo de sua estada à frente da Diretoria de Desenvolvimento; e (12.2) O Secretário-Executivo do Conselho, Senhor Robinson Margato, informou o agendamento de treinamento para o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os Secretários-executivos, referente aos temas dos incisos II a VI, do artigo 42, do Decreto 8.945/2016. O Colegiado confirmou a data de 25/02/2019, no período vespertino, para a realização dos treinamentos. 13. PRÓXIMA REUNIÃO - Os Conselheiros confirmaram a data da 2ª Reunião Ordinária de 2019 para o dia 26 de fevereiro de 2019, a partir das 08h30. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 14h20, e eu, Robinson Margato Barbosa, por ordem da Presidente do Conselho, em exercício, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros e por mim.

NINA MARIA ARCELA
Presidente do Conselho
Em exercício

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Conselheira

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Conselheiro

EVANDRO BARREIRA MILET
Conselheiro

ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI
Conselheiro

IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA
Conselheira

ROBINSON MARGATO BARBOSA
Secretário-executivo

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019

No dia 11 de fevereiro de 2019, a partir das dependências do Serpro, em seu edifício-sede, em Brasília, utilizando recursos de mensageria eletrônica, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária de 2019, de forma virtual, do Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, sob a presidência do Senhor Nerylson Lima da Silva, com a participação dos Conselheiros, Nina Maria Arcela, Iêda Aparecida de Moura Cagni, Luis Felipe Salin Monteiro, Ivanyra Maura de Medeiros Correia e Evandro Barreira Milet. Participaram também, Robinson Margato Barbosa e Adriane Martins de Paula, Assessores da Diretoria, no exercício da função de Secretário-Executivo do Conselho. O Conselheiro André dos Santos Gianini não participou, por motivo de férias. 1. ABERTURA - O quorum foi confirmado por meio das deliberações exaradas pelos Conselheiros e enviadas por mensagem eletrônica, que foram arquivadas no Repositório Corporativo de Documentos (SerproDrive), visando atender o disposto no Art. 18 do Estatuto Social do Serpro. 2. ELEIÇÃO DE DIRETOR - Foi disponibilizado para os conselheiros, no Repositório Corporativo de Documentos (Serprodrive): (i) documentação acadêmica do Senhor Antonino dos Santos Guerra Neto; (ii) Ofício DIRAD/SUPGP nº 4165/2019, que encaminha a Ata da 1ª Reunião de 2019, do Comitê de Elegibilidade, contendo seu parecer; (iii) os despachos nº 7859850 e nº 7922092, acerca da manifestação do Ministério da Economia; (iv) consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC, da Casa Civil da Presidência da República; e (v) Ofício nº 10410/2019/GABIN- SEST/MP, contendo a indicação do Senhor Antonino dos Santos Guerra Neto, para ocupar o cargo de Diretor do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro. O Colegiado, conforme estabelecido no inciso II, do art. 142, da Lei nº 6.404/76, no art. 17, inciso XXXVI, do Estatuto Social do Serpro e no art. 6, inciso XXXVI do Regimento Interno do Conselho de Administração, elegeu para cumprir mandato até o dia 02 de julho de 2020, complementando o mandato em vacância, o senhor Antonino dos Santos Guerra Neto, para o cargo de diretor, mantendo a unificação da gestão, conforme estabelecido no Inciso VI, do Art. 13 da Lei nº 13.303/16 e no Inciso VII, do Art. 24 do Decreto nº 8.945/16. 3. POSSE DO DIRETOR - O Presidente do Conselho, conforme estabelecido no art. 12 do Estatuto Social do Serpro, recebeu e assinou o Termo de Posse do Diretor eleito, considerando esta data como início do prazo de sua gestão na Diretoria Executiva do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, com término no dia 02 de julho de 2020. 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Foi disponibilizado para os conselheiros, no Repositório Corporativo de Documentos (Serprodrive): (i) Proposição de Voto nº 005/2019; e (ii) minuta da Deliberação nº GE-005/2019 e seus anexos. A presente Proposição objetiva adequar a titularidade da Diretoria de Operações e da Diretoria de Desenvolvimento, considerando a eleição e posse do Senhor Antonino dos Santos Guerra Neto, mantendo inalteradas as demais definições relativas à Estrutura Organizacional da Empresa. O Colegiado aprovou a proposição e emitiu a Deliberação nº GE-005/2019. 5. PRÓXIMA REUNIÃO - Os Conselheiros confirmaram a data da 2ª Reunião Ordinária de 2019 para o dia 26 de fevereiro de 2019, a partir das 08h30. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Robinson Margato Barbosa, por ordem do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros e por mim.

NERYLSON LIMA DA SILVA
Presidente do Conselho

NINA MARIA ARCELA
Conselheira

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Conselheiro

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Conselheira

IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA
Conselheira

EVANDRO BARREIRA MILET
Conselheiro

ROBINSON MARGATO BARBOSA
Secretário-executivo

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Às 08h30 do dia 26 de fevereiro de 2019, na Sala de Reunião dos Conselhos, localizada no 3º andar, ala A, do Ed. Sede do Serpro, em Brasília, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária de 2019 do Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, sob a presidência do Conselheiro Nerylson Lima da Silva, com a presença dos Conselheiros Luis Felipe Salin Monteiro, Iêda Aparecida de Moura Cagni, André dos Santos Gianini, Ivanyra Maura de Medeiros Correia e Evandro Barreira Milet. A Conselheira Nina Maria Arcela participou utilizando recursos de videoconferência. Fizeram-se presentes, também, durante os trabalhos do Colegiado, Maria da Glória Guimarães dos Santos, Diretora-Presidente, Carlos Moraes de Jesus, Auditor-Geral, Robinson Margato Barbosa e Adriane Martins de Paula, Assessores de Diretoria, no exercício das atividades de secretaria-executiva do Conselho. 1. ABERTURA - O Presidente do Conselho abriu a reunião, verificou a presença do quorum estipulado pelo disposto no Art. 18 do Estatuto Social do Serpro, de 12 de junho de 2018, e leu a pauta da aludida reunião. 2. ELEIÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE - Foi disponibilizado para os conselheiros, no Repositório Corporativo de Documentos (Serprodrive), em arquivo único: (i) documentação acadêmica do Senhor Caio Mário Paes de Andrade; (ii) Ofício DIRAD/SUPGP nº 5819/2019, contendo o parecer do Comitê de Elegibilidade; (iii) o despacho nº 7835505 acerca da manifestação do Ministério da Economia; (iv) consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC, da Casa Civil da Presidência da República; e (v) Ofício nº 14900/2019/GABIN-SEST/MP, contendo a indicação do Senhor Caio Mário Paes de Andrade, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro. O Colegiado, conforme estabelecido no inciso II, do art. 142, da Lei nº 6.404/76, no inciso XXXVI, do art. 17, do Estatuto Social



ROBINSON MARGATO BARBOSA
Secretário-executivo

	OE4	representatividade de clientes não dependentes do OGU a 10% com no mínimo R\$ 313 mi de faturamento em 2018	10%	12,49%
	OE5	Limitar o custo total ao montante de R\$ 2,4 bi em 2018	2,40 bi	2,10 bi
Processos Internos	OE6	Elevar em pelo menos 31% de efetividade o desenvolvimento de soluções multiclientes em 2018	31%	35,08%
	OE7	Elevar em pelo menos 15% o desempenho das entregas em soluções de software sob medida em 2018	15%	sem medição¹
Pessoas e Aprendizado	OE8	Aprimorar o Modelo de Gestão de Pessoas por meio do cumprimento de, pelo menos, 60% das questões avaliadas pelo TCU e SEST	60%	59,44%
Tecnologia	OE9	Alavancar a inovação fortalecendo a cocriação para entregar pelo menos 7 soluções digitais em 2018	7 soluções	8 soluções

Fonte: Painel de Indicadores Corporativos

1 A medição não foi realizada, devido ao redesenho do processo de apuração dos dados

3. Desempenho econômico-financeiro

A atividade econômica brasileira, em 2018, apresentou inflação controlada e resultados positivos do setor externo, entretanto ainda persistiram as dificuldades no campo fiscal. O déficit primário, embora menor do que a meta fiscal de R\$ 159 bilhões, fixada para o ano de 2018, situou-se na faixa de R\$ 120,22 bilhões, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional.

A conjuntura observada no campo fiscal afeta consideravelmente o Serpro, cuja fonte de recursos advém, sobretudo, do Orçamento Geral da União – OGU. Assim, a empresa tem adotado uma estratégia empresarial voltada à diversificação da carteira de clientes e à geração de novos negócios, com foco em expandir a receita com clientes não dependentes do OGU, a qual já corresponde a 12,49% da Receita Bruta Total de Serviços. Esse fato, somado à redução de custos e despesas, foi determinante para o resultado empresarial alcançado no exercício de 2018.

O Serpro finalizou o ano com um lucro líquido de R\$ 459,70 milhões, o que equivale a um aumento de 273,41% em relação ao resultado obtido no exercício 2017, conforme demonstrado no Quadro 2:

Quadro 2: Comparativo econômico-financeiro

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018
Resultado	R\$ milhões	R\$ milhões
Receita Líquida	2.382,90	2.715,67
Despesa Operacional	2.208,55²	2.109,16
Resultado Líquido	123,11	459,70
Valores Patrimoniais	R\$ milhões	R\$ milhões
Imobilizado e Intangível	560,70	554,14
Patrimônio Líquido	636,57	978,45
Principais Indicadores		
Liquidez Corrente (em índice)	1,00	1,51
Liquidez Imediata (em índice)	0,32	0,60
Margem Líquida (%)	5,17	16,93
Margem EBITDA (%)	13,29	26,85
Investimento sobre a Receita Líquida (%)	4,21	4,57
Retorno sobre os Investimentos (%)	4,84	18,49
Rentabilidade sobre o PL (%)	23,52	56,93
Principais Indicadores	R\$ milhars	R\$ milhars
Entradas Gerais (média mensal)	263.890	303.903
Riqueza gerada por Empregado	392,66	462,16

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI

Esse resultado foi construído dado o incremento de 13,96% na Receita Operacional Líquida, reflexo da conjunção de fatores como o aumento dos níveis de produção, novos clientes e a superação da meta de faturamento³ estabelecida para o exercício em 4,86%. Por outro lado, houve também um decréscimo de 4,50% das despesas operacionais resultante, basicamente, da combinação dos seguintes fatos:

- Redução de 4,20% das despesas com pessoal e benefícios, impactado principalmente pela Ação de Preparação para Aposentadoria – APA, que vem reduzindo o quantitativo de empregados nos últimos anos e pela redução de despesa provisionada para fazer frente ao benefício pós-emprego (despesa atuarial com o fundo de pensão Serpros), que registrou decréscimo de 39,60%. A conjunção desses fatores contribuiu diretamente para a redução do percentual das despesas com pessoal e benefícios em relação à receita líquida, que retrocedeu de 71,60%, em 2017, para 60,20% em 2018;
- Redução de 39% nas despesas judiciais, correspondente a R\$ 6,80 milhões, resultante de melhorias na gestão das ações judiciais e da efetivação de acordos trabalhistas por ocasião da liquidação de processos; e
- Recuo em 17,30% das despesas de locação de software e de hardware, de 22,90% em materiais e de 13,80% das despesas com depreciação e amortização.

2 Há uma diferença entre os valores evidenciados como despesa operacional (R\$ 2.123 milhões), no Relatório de Administração de 2017, e os valores aqui demonstrados referentes a 2017 (R\$ 2.208,55 milhões). A diferença decorre do fato de que, em 2017, o valor da despesa atuarial foi considerado como não operacional. Entretanto, esse entendimento foi revisto em 2018.

3 O faturamento anual não considera as estimativas de serviços a faturar, decorrentes da implantação da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG N° 47, de 25 de novembro de 2016.

No que se refere ao patrimônio líquido (PL), a ampliação de R\$ 341,88 milhões deveu-se, em grande parte, ao resultado líquido apurado no exercício de 2018, que foi suficiente para absorver integralmente o saldo de prejuízos acumulados e ainda recompor o PL em 91%.

Em termos financeiros, o índice de liquidez corrente superou o equilíbrio no decorrer do ano, alcançando o patamar 1,51, o que significa que as disponibilidades de recursos, a curto prazo, tornaram-se mais do que suficientes para cobrir as obrigações do mesmo período. Essa melhoria de liquidez deveu-se ao acréscimo da média das disponibilidades mensais de caixa, com aumento de 15,16% nas entradas gerais, o que tornou possível reduzir o passivo circulante, especialmente as obrigações junto aos fornecedores, com total quitação, em 2018, dos pagamentos suspensos. Verificou-se a mesma progressão no que se refere à liquidez de curtíssimo prazo, tendo em vista que a liquidez imediata chegou a 0,60 em 2018, em contraposição aos 0,32 ao final do exercício 2017.

No que se refere a riqueza gerada por empregado, passou de R\$ 392,66 mil em 2017, para R\$ 462,16 mil em 2018.

Adicionalmente, a melhoria de desempenho da margem EBITDA que alcançou 26,85%, é reflexo da expansão da receita operacional líquida, e da redução das despesas operacionais, em especial as despesas com pessoal, judicial e serviços de comunicação, ou seja, houve aumento da eficiência empresarial.

Com relação à rentabilidade, obteve-se uma margem líquida de 16,93%, resultado associado ao acréscimo de 273,41% do lucro líquido e de 13,96% da receita líquida, proporcionando rentabilidade sobre o patrimônio líquido de 56,93% e retorno sobre os investimentos de 18,49%.

4. Negócios e serviços

Há mais de meio século, o Serpro é o principal provedor de soluções tecnológicas para o Estado brasileiro, desenvolvendo sistemas estratégicos que suportam ações estruturantes e políticas públicas do governo e que são reconhecidos pela sociedade.

Mais do que servir aos órgãos públicos, a missão da empresa é “conectar governo e sociedade por meio de soluções digitais”, tornando-se reconhecida por ofertar inovações para o dia a dia do cidadão, bem como por desenvolver serviços de excelência conforme demonstrado por meio de alguns prêmios que o Serpro recebeu de clientes:

- Prêmio do Ministério da Fazenda por desenvolver o Sistema de Parcelamento Parametrizado - Sispar. Esse sistema possibilita a consolidação imediata de todos os parcelamentos de dívidas administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, apresentando ao contribuinte o montante de sua dívida consolidada e o valor preciso das parcelas;
- Prêmio do Ministério da Fazenda por desenvolver o Portal Internacional de Alertas Aduaneiros, solução que ajuda aduanas do Brasil e exterior a combater tráfico e contrabando; e
- Prêmio da Escola de Administração Fazendária - Esaf pelo desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp Infoseg, ferramenta web e mobile que permite a pesquisa de dados para a tomada de decisão na área de segurança.

4.1. Linhas de Negócios

O Serpro segmenta seus produtos em três linhas de negócio: Serviços sob Medida, Serviços de Informação e Serviços em Nuvem. Considerando essas três linhas, o Serpro finalizou o ano de 2018 com um faturamento de R\$ 3,28 bilhões, um crescimento de 11,99% de faturamento em relação ao exercício de 2017 e uma superação da meta empresarial em 4,86%.

A linha Serviços de Informação faturou R\$ 154,20 milhões, representando uma superação de 1,48% em relação à meta. Já nos Serviços em Nuvem, alcançou R\$ 144,74 milhões, 4,07% a mais que o previsto. A linha Serviços sob Medida faturou R\$ 2,98 bilhões, superando em 5,08% o estabelecido para o exercício.

Destaca-se também o aumento do faturamento de clientes não dependentes do Orçamento Geral da União – OGU, que saltou de 4,60% em 2017, para 12,49% do faturamento total em 2018.

A seguir são apresentadas as principais implementações realizadas em 2018, separadas por linhas de negócio.

4.1.1 Serviços sob Medida

Esta linha de negócio congrega a maioria dos serviços tradicionais e mais conhecidos da empresa, como Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, atendendo grandes clientes como Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Denatran e Polícia Federal, por exemplo.

Caracteriza-se por oferecer atendimento altamente personalizado e soluções sob medida, em geral dependentes de projetos de desenvolvimento e ou de infraestrutura, produção continuada e exclusividade para determinados clientes.

Os Serviços sob Medida abrangem as soluções estruturadoras para os principais processos e políticas públicas de responsabilidade dos clientes do Serpro.

A seguir são apresentados os principais serviços implementadas em 2018, por cliente.

Ministério das Cidades

Ministério que até 2018 era responsável pela promoção de ações nas áreas de urbanização e de saneamento básico e ambiental. Encarregado de políticas de subsídio à habitação popular, ao saneamento básico e ao transporte urbano.

SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
Aplicativo móvel Fiscalização Denatran	Implantação do App de Fiscalização Denatran. É um aplicativo móvel disponibilizado gratuitamente pelo Denatran para agentes de Órgãos e Entidades Públicas integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.
Aviso de Recall	Implantação do serviço Aviso de Recall, que tem como principal objetivo aumentar a efetividade das convocações de recall realizadas pelas montadoras de veículo e, consequentemente, reduzir acidentes de trânsito oriundos de reparos não realizados pelos proprietários. Com a solução, o cidadão passa a receber o aviso de recall de seus veículos por diversos canais de comunicação, tais como Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, Carteira Digital de Trânsito - CDT, e-mail e carta.



Carteira Digital de Trânsito - CDT É a evolução da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Digital. Em 2018 foi implantada a nova versão do compartilhamento do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV Digital. Essa nova versão contempla toda relação de funcionalidades inerentes ao compartilhamento do documento. Implantação do novo fluxo de emissão da CNH Digital realizada completamente pelo dispositivo móvel, sem necessidade do comparecimento do condutor habilitado ao Departamento de Trânsito local (Detran) ou uso de um certificado digital. O motorista pode emitir o documento digital realizando uma validação biométrica facial por meio de movimentos realizados em frente à câmera do dispositivo.	
Placa Mercosul Implantação do serviço Placa Mercosul, que objetiva viabilizar o pleno controle do Denatran do processo produtivo de emplacamento veicular no Brasil. Essa solução tecnológica será responsável pela rastreabilidade digital das diversas etapas que envolvem a emissão da nova placa, como a fabricação, a distribuição, o recebimento, a autorização de estampagem, a inutilização e a vinculação das placas aos veículos.	
Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior Ministério que até 2018 era responsável por formular, executar e avaliar políticas públicas para a promoção da competitividade, do comércio exterior, do investimento, da inovação nas empresas e do bem-estar do consumidor.	
SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
Portal Único do Comércio Exterior – Pucomex	Implantação da release Arno do Pucomex, uma das entregas do projeto Nova Importação, que segue o modelo já utilizado no módulo Exportação.
Ministério da Justiça e Segurança Pública Ministério responsável pela defesa da ordem jurídica dos direitos políticos das garantias constitucionais, pela segurança pública, pela defesa da ordem econômica nacional e direitos do consumidor, bem como pela prevenção e repressão à lavagem de dinheiro.	
SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp	Implantação de release do Sinesp Infoseg. Essa entrega trouxe como marco a integração com o serviço de boletim de ocorrência a partir do Sinesp Integração, consumo de novas informações disponibilizadas pelo SIAPEN/DEPEN, melhorias na consulta em lote, pessoa jurídica e consulta inteligente.
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Ministério que até 2018 era responsável por planejar e coordenar as políticas de gestão da administração pública federal, para fortalecer as capacidades do Estado para promoção do desenvolvimento sustentável e do aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão.	
SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
Sistema de Informações Organizacionais - SIORG	Implantação de release do sistema SIORG com evoluções que contribuem para o aperfeiçoamento da gestão dos cargos e funções em comissão do poder executivo federal.
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	Entrega do SICAF 100% Digital. Sistema que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG. Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará apto a participar de licitações realizadas pelo Comprasnet.
Ministério do Trabalho Ministério que até 2018 era responsável pelas políticas e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador, das políticas e diretrizes para a modernização das relações do trabalho, da fiscalização do trabalho, da política salarial, da formação e desenvolvimento profissional, da segurança e saúde no trabalho, da política de imigração laboral, e cooperativismo e associativismo urbanos.	
SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWEB	Implantação do módulo completo inerente aos Relatórios de Atividades (RA) do SFITWEB, que permite a gestão plena dos registros das atividades não fiscalizatórias da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTb. Com a implantação do módulo RA foi finalizada a migração dos serviços existentes no sistema SFIT (plataforma alta) para o SFITWEB (plataforma baixa).
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Ministério que até 2018 era responsável pela política nacional de transportes dos modais ferroviário, rodoviário e aquaviário, e ainda, por ações no âmbito da marinha mercante, das vias navegáveis e dos portos fluviais e lacustres (excetuados os que estão sob a responsabilidade das Companhias Docas).	
SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
Porto Sem Papel - PSP	Atualização tecnológica do Porto Sem Papel. A solução revolucionou a

SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
	gestão portuária e agora está disponível para todos os segmentos de mercado, para agilizar a análise e a liberação de mercadorias. A atualização tecnológica viabiliza a estratégia da Secretaria Nacional de Portos para a expansão de uso da solução para os Terminais Uso Privados TUP. A adoção da solução traz agilidade ao processo de atracação, operação e desatracação de embarcações, com impacto direto na redução do custo Brasil e na competitividade do país no cenário internacional.
Polícia Rodoviária Federal Órgão da Administração Federal subordinado ao Ministério da Justiça. Sua principal atribuição é realizar a fiscalização e o policiamento ostensivo das rodovias federais.	
SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Implantação do aplicativo que facilita o fluxo de acesso à notificação e ao acompanhamento de multas pelo cidadão, gerando descontos de 40% em cada multa. O órgão aderiu ao aplicativo em 2017 e em 2018 fez adesão definitiva ao produto.
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Órgão da Administração Federal que tem como missão prover justiça fiscal e assegurar recursos à sociedade com integridade e respeito ao cidadão.	
SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
Sistema Integrado da Dívida Ativa da União - SIDA	Implantação Novo SIDA - Modernização da Gestão da Dívida Ativa da União. A nova interface permitirá aos usuários da PGFN acesso às consultas e às atualizações das informações disponíveis nas Bases de Inscrições em Dívida Ativa da União.
Secretaria da Receita Federal do Brasil Órgão da Administração Federal, subordinado ao Ministério da Fazenda até final de 2018, responsável pela formulação de política tributária e pelo combate à sonegação fiscal, ao contrabando e à fraude comercial, bem como aos atos ilícitos relacionados ao comércio internacional.	
SERVIÇO	IMPLEMENTAÇÃO
e-CAC com certificado digital NeoID	Implantação no âmbito do projeto Receita na Palma da Mão, a funcionalidade de login no e-CAC utilizando o certificado digital NeoID. Agora o contribuinte pode utilizar o certificado em nuvem para acessar as funcionalidades do e-CAC a partir de dispositivos móveis e do acesso via desktop.
e-DBV - Declaração de Bens e Valores	Implantação da nova versão do sistema que é um importante instrumento para a RFB combater o contrabando e o descaminho em aeroportos e demais pontos de fiscalização.
e-Processo	Implantação de novas funcionalidades, evolução do cadastro, consulta e controles de dossiês digitais para uma visão mais aderente ao controle de expedientes e uma evolução para viabilizar o cadastro de dossiê digital de atendimento pelo contribuinte disponível no e-CAC.
e-Processo (App)	É uma solução para dispositivos móveis que amplia a transparência e facilita o acesso a informações básicas e movimentações em tempo real, de processos que se encontram na Receita Federal do Brasil - RFB, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e PGFN.
Leilão Eletrônico da Receita Federal do Brasil (RFB)	Implantação da plataforma que permite que sejam realizados leilões por órgãos externos à RFB que, por sua vez, pode ter como retorno um percentual dos valores arrecadados variando de 0% a 100% a depender do acordo firmado com o órgão.
Loja Franca de Fronteira	Implantação do sistema, que está disponível para o uso de estabelecimentos instalados em cidades gêmeas de cidade estrangeira na linha de fronteira do Brasil.
Novo sistema Gerenciador de Quitação Antecipada - GQA	Implantação do novo sistema GQA, realizada para atendimento ao artigo 33º da Lei nº 13.043/2014, que define a quitação dos saldos de parcelamentos de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2013, mediante o pagamento de, no mínimo, trinta por cento em espécie e o restante com utilização de créditos de Prejuízo Fiscal - PF e Base de Cálculo Negativa - BCN da Contribuição Sobre Lucro Líquido - CSLL, apurados até dezembro de 2013 e declarados até junho de 2014.
Nova sistemática de emissão de comunicações do Sistema de Controle de crédito e compensação SCC- ICOM	Implantação da nova sistemática de emissão de comunicações do SCC-ICOM, que permitirá aos contribuintes optantes pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE a ciência por intermédio de mensagem enviada para a Caixa Postal Eletrônica, informando a emissão da comunicação e orientando a consultar o documento no e-CAC.
Pagamento Centralizado do Comércio Exterior – PCCE.	Implantação do produto PCCE - Exoneração Integral Manual de ICMS, com base na Declaração de Importação - DI, juntamente com a Release Arno do PUCOMEX. O projeto tem como principal objetivo permitir o conhecimento das obrigações pecuniárias e o pagamento centralizado de



	impostos, taxas e tarifas públicas, correlacionadas aos processos de importação e de exportação, de forma simples, automática e organizadas no site do Portal Único do Comércio Exterior - PUCOMEX.		aplicativos para utilização de dados de débitos tributários e não tributários relacionados às inscrições em Dívida Ativa, geridas no Sistema Dívida Ativa da União - SIDA, sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
Portal Único de Comércio Exterior - PUCOMEX	Implantação da release Paraibuna. O PUCOMEX é uma iniciativa de reformulação dos processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro, de forma a torná-los mais eficientes, harmonizados e integrados entre todos os intervenientes públicos e privados do Comércio Exterior.	API Consulta DU-E	A DU-E é um documento eletrônico que contém informações de natureza administrativa, comercial, financeira, fiscal e logística que caracterizam a operação de exportação de bens por essa solução amparados e definem o enquadramento dessa operação. A API permite a integração segura de aplicativos para utilização de consulta de dados detalhados da DU-E, geridos no Portal Único do Comércio Exterior, sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil - RFB e Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC, de forma rápida, segura e automatizada.
Programa Especial de Regularização Tributária - PERT	Implantação da Consolidação e Controle de Regularidade para o PERT das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional - SN e Microempreendedor Individual - MEI.	API Integra SIAFI	Permite a integração dos sistemas com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI de forma automática, reduzindo a burocracia, automatizando processos entre os sistemas e facilitando o controle dos empenhos e recebimentos por meio de recursos orçamentários.
Sistemas Integrados do Macroprocesso do Crédito Público -SIC	Implantação da nova versão do SIC contemplando a inclusão de novas funcionalidades, para atender a disponibilização aos contribuintes e aos usuários da RFB da solução de consolidação do Programa Especial de Regularização Tributário - PERT, por meio do Sistema de Parcelamento Parametrizado - SiefPar.	Vio	Provimento de serviço que possibilita a inserção criptografada de textos e imagens em um código bidimensional que, inserido no documento, permite que a autenticidade, confiabilidade e integridade dos dados sejam verificadas por meio do aplicativo mobile Vio ou pela API de decodificação. É uma evolução da solução Lince e ampliou o uso para atender as soluções CNH Digital, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV Digital e Placa Mercosul.
Sistema de Previsão da Arrecadação Federal – SIPRAR Web	Implantação da versão java do SIPRAR Web, que permite aos usuários da RFB efetuarem, em um único ambiente, as operações necessárias para a realização de um ciclo completo da atividade de previsão da arrecadação.		
Sistema de Parcelamento Excepcional - PAEX	Implantação da funcionalidade de reativação de parcelamentos encerrados para atendimento de processos administrativos e judiciais referentes à Lei nº 11.941/2009 para modalidades previdenciárias da RFB e PGFN, de forma integrada com a Dataprev.		
Secretaria do Tesouro Nacional Órgão da Administração Federal responsável por gerenciar as contas públicas, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela qualidade do gasto público. Órgão integrante da estrutura, até final de 2018, do Ministério da Fazenda.			
SERVIÇO		IMPLEMENTAÇÃO	
Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais - SPUNET	Integração do Siafi Web com o novo Sistema de Patrimônio da União - SPUNET. Este serviço abrange as tabelas de parametrizações contábeis e também o recebimento das requisições do SPUNET por meio de <i>Webservice</i> . O SPUNET é o principal projeto em desenvolvimento dentro do Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio da União, que unificará em um banco de dados geoespacial as quatro bases cadastrais dos imóveis públicos pertencentes ou utilizados pela União, autarquias e fundações públicas federais.		
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte.			
SERVIÇO		IMPLEMENTAÇÃO	
Pedido Simplificado de Restituição e Compensação de Tributos - Controle de Crédito de Retenção e de Salário Família ou Maternidade – RETSAM	Implantação da primeira etapa do produto, que controla a existência e a utilização de crédito referente à retenção da Lei nº 9.711/1998 e à disponibilização de consultas aos registros de informações relativas as retenções informadas no sistema EFD-REINF.		
Pedido Simplificado de Restituição e Compensação dos Tributos - PGIM eSOCIAL	Implantação da nova aplicação que será responsável por todo o fluxo da análise automatizada dos pedidos requeridos no PERDCOMP Web, desde a emissão do despacho decisório até o pagamento automático do direito requerido.		
Registro e Legalização de Empresas - RLE	Implantação de nova versão do RLE, parte integrante do produto "REDESIM" do ACT-Sebrae, para permitir que os empreendedores do município de São Paulo realizem inscrições de filiais, regularizem a situação de empresas abertas antes da implantação do RLE integrado à Prefeitura de São Paulo.		
Sistema de Ajuste de Documentos de Arrecadação - SISTAD	Implantação do novo SISTAD, que permite que o contribuinte ajuste os Documentos de Arrecadação – DARF do eSocial		
4.1.2 Serviços de Informações Desde 2016, o Serpro atua em todos os segmentos de mercado, oferecendo produtos e serviços de baixa customização. O ano de 2018 registrou a constante evolução dos serviços nesta linha de negócios, conforme descrito a seguir:			
SERVIÇO		IMPLEMENTAÇÃO	
Application Programming Interface - API Serpro	Solução de Interface de Programação de Aplicações do Serpro, que integra de forma simples o sistema do cliente a dados atualizados do governo, permitindo o acesso a informações oficiais com rapidez, segurança e confiabilidade.		
API Consulta Dívida Ativa	Permite a integração de forma rápida, segura e automatizada de		

4.1.3 Serviços em Nuvem Trata-se de uma linha direcionada para o setor público, reunindo produtos e serviços padronizados ou com baixo grau de personalização, focados na disponibilização de recursos tecnológicos para comercialização em massa. Compõem esta linha as seguintes modalidades: •Infraestrutura como serviço, na qual recursos computacionais, complementados por capacidades de armazenamento e de rede, são hospedados pelo Serpro e oferecidos aos clientes sob demanda; e •Software como serviço, na qual o Serpro disponibiliza softwares específicos e se responsabiliza por toda a estrutura necessária (servidores, conectividades, segurança) e cuja comercialização pode se dar no modelo de faturamento pelo uso ou no modelo de assinatura. A seguir são apresentadas as implementações de serviços em Nuvem em 2018:			
SERVIÇO		IMPLEMENTAÇÃO	
NeoID	O NeoID é um certificado do tipo A3, que inova no hardware criptográfico, pois as chaves estão hospedadas na nuvem do Serpro, dispensando o uso de um token. O NeoID é mais barato e possibilita o uso de um mesmo certificado digital em mais de um dispositivo, controle em tempo real e histórico das transações realizadas com o certificado digital e realização de assinatura digital de documentos em dispositivos móveis.		
Radar - solução integrada e informatizada para gerenciamento de infrações de trânsito	Evoluções nos requisitos funcionais e não funcionais, como a criação de novos tipos de relatórios, parâmetros de consultas, integração com outros sistemas, dentre outros agregando valor ao usuário do sistema.		
5. Investimento em infraestrutura A empresa investiu, em 2018, aproximadamente R\$ 124 milhões em novas tecnologias, infraestrutura do ambiente operacional de TI e de logística, em atendimento às demandas de inovação e de manutenção, de forma que o Serpro se fortalecesse como direcionador e provedor de soluções digitais para todo o Governo. 5.1. Principais investimentos em infraestrutura do ambiente operacional de tecnologia Os investimentos no ambiente operacional de tecnologia da informação, totalizaram cerca de R\$ 117 milhões, distribuídos em diferentes segmentos, conforme descritivo a seguir:			
•Plataforma Alta		Contratação de novos produtos, aumento da base instalada e serviços técnicos especializados de produtos para atender a capacidade produtiva da plataforma IBM para os Centros de Dados de Brasília (CD-BSA) e de São Paulo (CD-SPO).	
OBJETO		VALOR (milhões)	
Aquisição de virtualizadores de fitas e unidades de fitas magnéticas (<i>tape drives</i>).			
Aquisição de licenças de softwares e serviços de atualização e suporte técnico para softwares licenciados pela Software AG Brasil.		R\$ 47,06	
Contratação de cessão de direito de uso; subscrição; suporte; serviços de suporte remoto; serviços de <i>Accelerated Value Program</i> – AVP; e suporte técnico avançado – Premium, aos produtos IBM.			
•Infraestrutura de Rede		Modernização da infraestrutura destinada à Infovia (rede ótica metropolitana de alta performance e	



disponibilidade), para aumento da capacidade de tráfego com a adição de novos switches.

OBJETO	VALOR (milhões)
Aquisição de switches para Infovia	R\$ 3,60

•Segurança

Os investimentos em segurança da informação privilegiaram a adoção de medidas de proteção mais eficientes para o grande volume de dados de sistemas estruturadores do governo federal e informações pessoais de milhões de cidadãos brasileiros. As soluções implementadas permitem maior proteção dos dados sob guarda da empresa, redução do risco de prejuízos de imagem dos clientes e do Serpro, e maior confiabilidade às ações de perícia técnica em apoio a auditorias e sindicâncias.

OBJETO	VALOR (milhões)
Aquisição de solução de filtro de conteúdo Web	R\$ 8,40
Solução de monitoração e gerenciamento	

•Plataforma Baixa

Investimento em equipamentos para proteção de dados e adesão à ata de registro de preço para aquisição de diversos modelos de servidores para atender aos projetos e serviços.

OBJETO	VALOR (milhões)
Aquisição de hardware desenvolvido especificamente (appliance) para atender o software IBM Spectrum Virtualize	R\$ 19,00
Aquisição de servidores	

•Armazenamento

Aquisição de armazenamento nos segmentos Directors, High End e Midrange, visando a modernização da infraestrutura e atender o crescimento dos serviços.

OBJETO	VALOR (milhões)
Aquisição de Directors	R\$ 16,40
Aquisição de Storages Midrange	
Aquisição de Storages High End	

•Soluções Corporativas Internas

Investimento em novas tecnologias para agilizar o atendimento das demandas de soluções corporativas internas e atender demandas de modernização do parque interno, como a renovação da solução de videoconferência e aquisição de novas estações de trabalho.

OBJETO	VALOR (milhões)
Solução de Low-Code	R\$14,15
Solução de videoconferência	
Estações de trabalho	R\$ 9,03
Demais aquisições de valor menor que R\$ 1,5 milhão	

5.2. Principais investimentos em infraestrutura logística e de instalações.

Os investimentos no segmento de manutenção de instalações prediais e para suporte a TI foram de R\$ 6,47 milhões, conforme descrito a seguir:

•Manutenção de instalações prediais

Execução de obras e aquisição de bens visando a manutenção e modernização das instalações prediais a fim de proporcionar confiabilidade e alta disponibilidade à operação desses ambientes.

OBJETO	VALOR (milhões)
Reforma do telhado da Regional de Brasília	R\$ 5,93
Modernização do sistema elétrico da Sede	
Demais contratações relacionadas a manutenção das instalações nas regionais	

•Infraestrutura de instalações para suporte a TI

Para a execução do projeto de Infovia foram contratados aproximadamente R\$ 0,54 milhões.

OBJETO	VALOR (milhões)
Construção de rede óptica metropolitana - Infovia	R\$ 0,54

5.3. Principais ações relacionadas a serviços de logística

O ano de 2018 teve foco na redução de custos sem comprometer a qualidade dos serviços. Em 2017 os

custos com os contratos administrativos dos serviços de logística totalizaram aproximadamente R\$ 111 milhões, já em 2018 esse total caiu para R\$ 108,50. De forma geral, foram adotadas ações de renegociação de preços dos contratos de prestação de serviços terceirizados, buscando inovações, modernizações e reduções de mão de obra dedicada, o que proporcionou a redução de R\$ 2,50 milhões, sem prejuízos à qualidade.

- Serviços de Logística

OBJETO	VALOR (milhões)
Contratos administrativos dos serviços de logística	R\$ 108,50

6. Inovação em tecnologia da informação

O Serpro investe em pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio de estudos técnicos e parcerias estratégicas com instituições acadêmicas, empresas do setor privado e outras instituições de governo, na busca de novas tecnologias para incorporar às soluções para os clientes e para a sociedade.

Em 2018, foi lançado o SerproLabs – o Loft de Inovação - um espaço físico dedicado à estimulação de ideias, inovação e cocriação, de acesso livre a todos os empregados. O Loft tem por objetivo proporcionar sinergia entre o Serpro e os seus clientes, parceiros e fornecedores. Esse ambiente promove uma atmosfera de inovação, por meio do incentivo ao trabalho colaborativo e ao experimento de novas tecnologias para transformar ideias em resultados.

No SerproLabs foi desenvolvido e coordenado o concurso interno "Desafio de Inovação Serpro", com objetivo de captar propostas de ideias inovadoras e inéditas voltadas ao negócio da empresa e que resultou na entrega de diversos protótipos funcionais.

Em relação aos temas inteligência artificial e experiência do usuário, foram criadas duas aplicações que utilizam o conceito de robôs (Chatbot):

- Aciona GL: aplicação de uso interno, que utiliza recursos de inteligência artificial para facilitar e agilizar o registro e a consulta de acionamentos para serviços da área de logística do Serpro, e
- Aciona Govi: aplicação integrada com a ferramenta de gestão de serviços utilizada pelo Serpro, que permite a abertura e consulta de acionamentos para qualquer produto do Catálogo de Serviços do Serpro e personalizações para atender às necessidades dos clientes, incluindo a execução de serviços específicos ou esclarecimento de dúvidas. A interface do Aciona Govi conta com recursos de acessibilidade, podendo ser acessado por pessoas com deficiência visual, sendo responsiva e podendo ser acessada por qualquer dispositivo incluindo os móveis.

Foi consolidada, também em 2018, a produção do serviço de informação GovData – plataforma de análise de dados do Governo Federal, que teve origem em prospecções sobre tecnologias de descoberta de dados e exploração visual (Data Discovery – DD) e de armazenamento e processamento de dados massivos (Hadoop e NoSQL).

No segmento de Nuvem foi implementado um novo produto para Infraestrutura como Serviço - ICS. Esse produto agrega diversas características como DevOps Ready e funcionalidades como a integração do ICS com a Infovia proporcionando aos clientes o máximo de proveito desses dois produtos do Serpro. O novo ICS vai permitir ainda o balanceamento de carga como serviço, Firewall como serviço, Live Resize e microsegmentação.

Com relação às pesquisas técnicas e tecnológicas, assim como as prospecções de novas tecnologias, foram desenvolvidos dois projetos:

- Plataforma Serpro de Internet das Coisas, que habilita o Serpro a ser o provedor de infraestrutura de IoT para o Governo; e
- Projeto Sterna, que visa oferecer um serviço de disponibilização de informações geoespaciais de interesse do governo e da sociedade.

Na área de cooperação técnica cabe destacar o acordo firmado com a empresa BioTIC S.A, como o objetivo de fomentar o empreendedorismo, a tecnologia e a inovação.

7. Gestão de pessoas

O Serpro tem aperfeiçoado as atribuições de identificar, reter e engajar talentos, como forma de incrementar a vantagem competitiva da empresa. Considerando que o capital intelectual é o principal ativo empresarial, destacam-se a seguir as principais ações realizadas em 2018:

- Programa GP Presente: visa promover maior interatividade entre a área de Gestão de Pessoas e os empregados, proporcionando um momento presencial de troca de ideias, tratamento de dúvidas, recepção de sugestões e proposição de melhorias. O programa também contempla a modernização do leiaute dos espaços presenciais de atendimento, os encontros temáticos, e normas comentadas, o atendimento via Chat, o “Fale com a GP” e as Perguntas e Respostas – FAQ.
- Modernização da Gestão de Frequência: outra importante ação de 2018 foi a modernização da gestão da frequência, em que a principal ação foi a revisão da norma e implementação do novo sistema de gestão de frequência (SiscopWeb), oferecendo mais flexibilidade para atender às demandas dos empregados e à modernização da legislação trabalhista. Podem ser destacadas melhorias como a antecipação de uma hora no início do horário administrativo e flexibilização do intervalo de almoço, a implantação do banco de horas e do turno especial de trabalho (12x36).
- Reabertura do Teletrabalho: a partir da atualização da legislação trabalhista, os dispositivos internos do teletrabalho foram adaptados e a forma de ingresso tornou-se mais flexível. Até então, somente era possível aderir ao teletrabalho por processo seletivo regido por edital, obedecendo a um cronograma específico. A partir de 2018, as admissões às vagas da modalidade passaram a ser possíveis a qualquer tempo, mediante anuência da chefia imediata. Em 2018, a modalidade de teletrabalho teve 235 adesões.
- Definição de requisitos para ocupação de funções de confiança: a norma que regulamenta o acesso a funções de confiança foi alterada para definir requisitos mínimos para todas as ocupações de confiança de natureza gerencial, visando estabelecer critérios técnicos adequados e garantir transparência ao processo de nomeações para essas funções.
- Alinhamento do Processo de Avaliação ao Planejamento Estratégico: a partir de 2018, o cumprimento da meta corporativa do Planejamento Estratégico passou a impactar o cálculo do coeficiente de Promoção por Mérito, alinhando esses dois processos.
- Melhoria da conclusividade dos Exames Médicos Periódicos: índice de 98% de conclusividade dos exames médicos convocados para 2018, um salto de mais de 30% em relação a 2017, visto que a realização dos exames médicos periódicos é monitorada pelo Ministério do Trabalho.
- Programa de Preparação para Aposentadoria – Módulo Incentivo: desde 2016 totaliza 1.349 desligamentos, desses 284 em 2018, contribuindo para a redução do custo da empresa.

•Equidade e Diversidade: no âmbito da atenção à equidade e diversidade na empresa, foi realizada a Campanha de Combate ao Assédio Sexual e a publicação de informes sobre o tema. O Comitê gestor do Programa Serpro de Equidade de Gênero e Raça e Respeito a Diversidade elaborou a cartilha e realizou palestra com uma procuradora do Ministério Público do Trabalho e uma psicóloga da Universidade de Brasília, especialistas no tema.

Perfil dos empregados do Serpro
Os dados apurados do mês de dezembro de 2018 apontam que o Serpro possui 9.252 empregados, praticando 92,97% do total autorizado (9.952) pela SEST, conforme apresentado no quadro 3.

Quadro 3: Perfil dos empregados do Serpro		
Período	2017	2018
Empregados	9.625	9.252
Feminino	3.908	3.711
Masculino	5.717	5.541
Escolaridade		
Ensino fundamental	314	294
Ensino médio	3329	3.143
Ensino superior	4977	4.838
Pós-graduação	1005	977
Total	9.625	9.252

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas – SGP (competência: 12/2018)

Comparando o quantitativo de empregados de 2017 com 2018, houve uma redução de 373 empregados, sendo 76,13% (284) em função da Ação de Preparação para Aposentadoria – APA.

8. Responsabilidade social e Sustentabilidade

O Serpro reforçou em 2018 o compromisso com uma atitude transparente, sustentável, responsável e ética em suas relações com todos os públicos que interage, como forma de contribuição com políticas públicas que promovem o desenvolvimento da sociedade. São descritas a seguir as principais práticas de responsabilidade social e sustentabilidade realizadas no ano:

•Projeto Menina de TI: visa a inclusão de mais mulheres na carreira de tecnologia e é voltado para estudantes de ensino médio. O projeto já é referência como iniciativa de cooperação da empresa com a sociedade civil e a comunidade internacional.

Em outubro de 2018, a União Internacional de Telecomunicações – UIT concedeu ao Projeto Menina de TI do Serpro o selo da campanha mundial Girls in ICT Day, que tem como objetivo incentivar a conscientização das jovens mulheres sobre as oportunidades de carreiras no mercado de tecnologia da informação.

As principais realizações do Projeto em 2018 foram:

•Dois eventos em parceria com o Governo do Distrito Federal, a União Internacional de Telecomunicações – UIT e a ONU Mulheres - o Tic Tac Weekend Camp;

•Curso Codificando o Presente para Desenvolver o Futuro, que ofereceu Introdução à Programação com Scratch e Desenvolvimento de Aplicativos com App Inventor para um total de 32 professores da rede pública de ensino do Distrito Federal;

•Visitas guiadas nos ambientes de produção da empresa em algumas regionais e palestras sobre o tema, pelas equipes do Serpro; e

•Realização de oficinas de edição de áudio e vídeo, design, programação e robótica no Circuito de Ciências das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Esse evento aconteceu durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2018, promovido pelo Ministério que até o final de 2018 era responsável pela Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

•Campanha Lenço Solidário – Outubro Rosa: a campanha arrecadou cerca de 1.300 lenços para doação a pacientes oncológicas.

•Inclusão Digital - Escola Sociodigital: em 2018 a Escola Sociodigital do Serpro passou a ser intitulada “Conecta” e teve o escopo de atendimento ampliado para toda a sociedade, clientes e parceiros do Serpro. A premissa da iniciativa é a ampliação de oferta de conteúdos para a sociedade, inclusive em temas de grande alcance social como as políticas de governo, transparência e integridade e temas de interesse coletivo, a partir da captação de cursos de oferta gratuita, por meio de parcerias.

Há cinco anos, a quantidade de alunos cadastrados na Escola vem crescendo em mais de 10% ao ano. Em 2018 havia 23.209 alunos cadastrados, 13,70% a mais que em 2017.

•Recolhimento de resíduos eletroeletrônicos: são disponibilizados postos permanentes de coleta de lixo eletrônico na Sede e nas Regionais Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Salvador. Em 2018 foram recolhidos e descartados mais de 3.600 quilos de lixo eletrônico.

•Projetos de Eficiência Energética: o Serpro participou, em 2018, de chamadas públicas de Projetos de Eficiência Energética. Foram aprovados projetos para serem implementados na Sede e em quatro Regionais: Brasília, São Paulo-Socorro, Rio de Janeiro-Andaraí e Fortaleza. Os custos totalizam R\$ 5,80 milhões, dos quais as concessionárias participarão com R\$ 5,60 milhões, cabendo ao Serpro apenas a contrapartida de aproximadamente R\$ 200 mil. Os projetos permitirão a substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de led, modernização da central de água gelada, com substituição dos chillers, bombas e torres de resfriamento, instalação de sistema fotovoltaico e substituição de splits, estimando-se uma economia anual da ordem de R\$ 1,60 milhão no custo de energia.

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o comprometimento dos empregados, administradores, conselheiros e órgãos de supervisão no alcance dos resultados apresentados neste relatório, bem como a confiança de nossos clientes quanto aos serviços prestados pelo Serpro ao governo e à sociedade.

Administradores do Serpro – 2018

Conselho de Administração	Diretoria Executiva
Presidente do Conselho de Administração	Diretora-Presidente
Nerylson Lima da Silva (Ministério da Fazenda)	Maria da Glória Guimarães dos Santos
Substituta do Presidente e Conselheira	Diretor de Administração
Nina Maria Arcela (Ministério da Fazenda)	Antônio de Pádua Ferreira Passos
André dos Santos Gianini (Representante dos empregados)	Diretor de Desenvolvimento
Evandro Barreira Milet (Conselheiro independente)	Antonio Luiz Fuschino
Iêda Aparecida de Moura Cagni (Ministério da Fazenda)	Diretora de Governança e Gestão
Ivanyra Maura de Medeiros Correia (Conselheira independente)	Izabel Cristina da Costa Freitas
Luis Felipe Salin Monteiro (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)	Diretor de Operações
	Iran Martins Porto Júnior
	Diretor de Relacionamento com Clientes
	André de Cesero

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas
Balanço Patrimonial

Em milhares R\$			
Ativo	NE	Dezembro 2018	Dezembro 2017
Circulante		1.227.062,2	726.985,0
. Caixa e equivalentes de caixa	6	487.881,3	232.780,5
. Ativos financeiros	7	462,3	265,7
. Créditos a receber		655.979,4	391.467,0
Clientes	8	565.247,6	336.880,0
Ressarcimento de pessoal	9	88.349,4	53.250,6
Créditos diversos a receber		2.382,4	1.336,4
. Créditos tributários	10	79.140,0	95.909,6
. Bens e valores em circulação		375,5	556,3
. Demais valores a curto prazo		515,1	5.759,9
. Ativo não circulante mantido para venda	11	2.708,5	246,0
Não Circulante		1.743.925,4	2.861.532,5
. Realizável a longo prazo		1.189.787,2	2.300.836,7
Depósitos judiciais e recursais	12	289.826,7	280.146,8
Ressarcimento de pessoal	13	408.412,9	1.545.064,3
Créditos tributários diferidos	14	431.188,9	415.273,6
Créditos realizáveis a longo prazo	16	60.358,8	60.351,9
. Imobilizado	17	475.359,9	494.540,0
. Intangível	18	78.778,3	66.155,8
Total do Ativo		2.970.987,6	3.588.517,5
Passivo		Dezembro 2018	Dezembro 2017
Circulante		814.468,5	724.689,6
. Consignações		56.444,7	65.997,4
. Tributos e encargos sociais		174.725,0	118.485,0
. Depósitos diversas origens		3.771,7	990,8
. Obrigações a pagar		579.527,1	539.216,4
Fornecedores		126.541,6	186.309,1
Pessoal a pagar		3.119,5	3.210,9
Encargos trabalhistas		286.151,2	310.878,9
Processo trabalhista a pagar		74.483,5	2.000,0
Plano de previdência complementar		37.178,3	36.631,6



Dividendos e juros sobre o capital próprio	52.018,7	-
Outras obrigações	34,3	185,9
Não Circulante	1.178.067,5	2.227.256,1
Fornecedores	-	118,0
Obrigações tributárias	45.851,4	72.322,4
Processo trabalhista a pagar	180.240,2	-
Provisões trabalhistas, cíveis e administrativas	242.956,2	1.643.979,3
Benefícios pós-emprego	708.270,1	509.127,8
Receita diferida	-	1.212,5
Outras obrigações	749,5	496,1
Passivo	Dezembro 2018	Dezembro 2017
Patrimônio líquido	978.451,6	636.571,8
. Capital	1.061.004,8	1.061.004,8
. Reservas	305.221,6	138.214,2
Reservas de Reavaliação	138.214,2	138.214,2
Reservas de Lucros	167.007,3	-
Reserva Legal	10.951,3	-
Reserva de Retenção do Lucro	156.056,0	-
. Outros Resultados Abrangentes	(387.774,8)	(376.030,8)
. Lucros/Prejuízos Acumulados	-	(186.616,4)
Total do Passivo	2.970.987,6	3.588.517,5
As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as Notas Explicativas		
Demonstração do Resultado do Exercício		
	Em milhares de R\$	
NE	Dezembro 2018	Dezembro 2017
Receita operacional líquida	33.1 / 33.2 2.715.673,2	2.382.900,6
Custo dos serviços prestados	33.4 / 33.5 (1.045.434,5)	(1.113.704,2)
Lucro bruto	1.670.238,6	1.269.196,5
Despesas operacionais (exceto resultado financeiro)	33.4 / 33.5 (1.063.725,9)	(1.094.843,1)
Despesas com pessoal e benefícios	(861.728,6)	(881.108,6)
Depreciação e amortização	(45.502,4)	(50.429,9)
Locação	(20.479,5)	(24.010,5)
Manutenção	(61.231,9)	(54.924,5)
Serviços de comunicação	(7.030,3)	-
Serviços profissionais e contratados	(60.613,6)	(42.890,5)
Serviços públicos	(18.005,7)	(16.901,1)
Resultado com créditos a receber	(9.774,8)	(4.673,2)
Despesas tributárias diversas	(4.333,9)	(3.843,2)
Materiais	(3.906,7)	(5.158,8)
Outras despesas/receitas	39.513,8	6.531,0
Resultado com ações judiciais	(10.632,4)	(17.433,7)
Resultado financeiro	(1.097,7)	641,0

Resultado antes dos tributos sobre o lucro		605.415,1	174.994,4
Tributos sobre o lucro	21	(145.712,7)	(51.880,3)
Tributos correntes		(94.106,7)	(62.564,0)
Tributos diferidos		(51.606,0)	10.683,7
Lucro/Prejuízo líquido do exercício		459.702,3	123.114,1
As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as notas explicativas			
Demonstração dos Resultados Abrangentes			
	Em milhares de R\$		
	Dezembro 2018	Dezembro 2017	
Resultado líquido do período	459.702,3	123.114,1	
(+/-) Outros Resultados Abrangentes	(11.744,0)	103.102,4	
Ajustes de instrumentos financeiros	206,5	3,4	
Ajustes de passivos atuariais	(18.106,7)	156.210,6	
Tributos diferidos sobre cálculo atuarial	6.156,3	(53.111,6)	
Resultado abrangente no período	447.958,4	226.216,5	
As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com asnotas explicativas			
Demonstração do Fluxo de Caixa			
	Em milhares de R\$		
	Dezembro 2018	Dezembro 2017	
Atividades operacionais			
Recebimentos de clientes	2.834.905,0	2.554.301,3	
Recebimentos de clientes – exercícios anteriores	333.808,2	125.931,1	
Ressarcimento de pessoal requisitado	318.141,0	276.716,0	
Outros recebimentos	56.421,8	49.295,1	
Receita de compensação tributária	103.182,2	160.242,7	
Tributos e encargos – inclusive compensação tributária	(756.609,9)	(642.945,6)	
Pessoal e encargos – inclusive compensação tributária	(1.892.844,2)	(1.874.528,1)	
Sentenças judiciais	(121.113,0)	(47.742,9)	
Pagamentos a fornecedores	(485.078,9)	(486.776,0)	
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais (a)	390.812,3	114.493,66	
Atividades de investimentos			
Imobilizado/ intangível	(135.711,5)	(134.011,0)	
Caixa líquido proveniente das atividades de investimento (b)	(135.711,5)	(134.011,0)	
Movimentação líquida de caixa e equivalente de caixa (a) + (b)	255.100,5	(19.517,4)	
Saldo inicial – caixa e equivalentes de caixa	232.780,5	252.297,8	
Saldo final – caixa e equivalentes de caixa	487.881,3	232.780,5	
As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as notas explicativas			



Demonstração do Valor Adicionado									
Em milhares de R\$					Em milhares de R\$				
Geração do valor adicionado	2018	%	2017	%	Geração do valor adicionado	2018	%	2017	%
1 – Receitas	3.267.482,5	116,3	2.890.386,1	119,8	5 – Valor adicionado líquido (3-4)	2.801.579,4	99,7	2.393.919,0	99,2
1.1 – Vendas de serviços	3.310.698,5	117,8	2.931.812,7	121,5	6 – Recebido de terceiros				
1.2 – Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(9.774,8)	(0,4)	(4.673,2)	(0,2)	6.1 – Receitas financeiras	8.705,5	0,3	18.818,6	0,8
1.3 – Descontos concedidos	(1.987,6)	(0,1)	(1.882,3)	(0,1)	7 – Valor adicionado total a distribuir (5 + 6)	2.810.285,0	100,0	2.412.737,6	100,0
1.4 – Vendas canceladas	(229,1)	(0,0)	(1.406,0)	(0,1)	Distribuição do valor adicionado				
1.5 – Outras deduções de vendas	(31.224,5)	(1,1)	(33.465,1)	(1,4)	7.1 – Empregados (salários, encargos e benefícios)	1.563.570,3	55,6	1.616.547,8	67,0
2 – Insumos adquiridos de terceiros	(332.520,5)	(11,8)	(336.671,1)	(14,0)	7.2 – Governo (impostos e contribuições)	787.012,3	28,0	673.075,7	27,9
3 – Valor adicionado bruto (1-2)	2.934.962,0	104,4	2.553.715,0	105,8	7.3 – Capitais de terceiros	-	-	-	-
4 – Retenções					7.4 – Capital próprio	459.702,3	16,4	123.114,1	5,1
4.1 – Depreciações e amortizações	(122.750,1)	(4,4)	(142.362,3)	(5,9)	Acionista (dividendos e juros sobre o capital próprio)	52.018,7	1,9	-	-
4.2 – Resultados com ações judiciais	(10.632,4)	(0,4)	(17.433,7)	(0,7)	Acionista (juros sobre dividendos de exercícios anteriores)	-	-	-	-
	(133.382,6)	(4,8)	(159.796,0)	(6,6)	Lucros/prejuízos retidos	407.683,7	14,5	123.114,1	5,1
					T o t a l	2.810.285,0	100,0	2.412.737,6	100,0
					As Demonstrações devem ser lidas conjuntamente com as notas explicativas				
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido					Em milhares de R\$				
	Capital	Reserva de reavaliação	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros ou prejuízos acumulados	Outros resultados abrangentes	Patrimônio líquido		
Saldo em 01 janeiro de 2017	1.061.004,8	138.214,2			(309.730,5)	(479.133,2)	410.355,4		
Lucros/prejuízos líquidos					123.114,1		123.114,1		
Outros resultados abrangentes						103.102,3	103.102,3		
Saldo em 31 de dezembro de 2017	1.061.004,8	138.214,2			(186.616,4)	(376.030,8)	636.571,9		
	Capital	Reserva de reavaliação	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Lucros ou prejuízos acumulados	Outros resultados abrangentes	Patrimônio líquido		
Saldo em 01 de janeiro de 2018	1.061.004,8	138.214,2			(186.616,4)	(376.030,8)	636.571,9		
Reconhecimento de saldos iniciais					(54.059,9)		(54.059,9)		
Reconhecimento inicial passivo atuarial					(168.901,2)				
Tributos sobre reconhecimento de passivo atuarial					57.426,4				
Reconhecimento inicial de receita (CPC 47)					104.763,2				
Tributos sobre reconhecimento da receita (CPC 47)					(47.348,3)				
Lucros/prejuízos líquidos					459.702,3		459.702,3		
Resultado líquido do período					459.702,3		459.702,3		
Constituição de reservas			10.951,3	156.056,0	(167.007,3)				
Reserva legal			10.951,3		(10.951,3)				
Reserva de retenção de lucros				156.056,0	(156.056,0)				
Constituição de dividendos/JSCP					(52.018,7)		(52.018,7)		
Juros sobre capital próprio imputados a dividendos					(52.018,7)				
Outros resultados abrangentes						(11.744,0)	(11.744,0)		
Ajustes de instrumentos financeiros						206,5			
Ajustes de passivo atuarial						(18.106,7)			
Tributos sobre ajustes de passivo atuarial						6.156,3			
Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.061.004,8	138.214,2	10.951,3	156.056,0	-	(387.774,8)	978.451,6		

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Nota 1 - Contexto Operacional

O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia*, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, regida pelas Leis nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por seu Estatuto Social vigente e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis. O Serpro tem sede e foro em Brasília-DF.

A Empresa tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Com a missão institucional de conectar governo e sociedade por meio de soluções digitais, o Serpro é o principal provedor de soluções tecnológicas para o Estado brasileiro, desenvolvendo sistemas estratégicos que suportam ações estruturantes do governo.

Atualmente, o Serpro possui três linhas de negócio: Serviços Sob Medida, Serviços de Informação e Serviços em Nuvem.

Serviços sob medida

Esta linha de negócios congrega a maioria dos serviços tradicionais, como Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), o Siafi e o Siscomex, agregando clientes como Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Denatran e Polícia Federal, por exemplo.

Caracteriza-se por oferecer atendimento personalizado e soluções sob medida, em geral dependentes de projetos de desenvolvimento e ou de infraestrutura, produção continuada e exclusividade para determinados clientes.

Contempla, dessa forma, os serviços de desenvolvimento, centro de dados, rede de comunicação e serviços multimídia, administração de rede local, Central de Serviços Serpro, segurança da informação, educação a distância, consultoria, entrada e saída de dados.

Trata-se da linha de negócio com maior faturamento na Empresa, cujo serviço com maior representatividade é a hospedagem de aplicações

Serviços de informação

Essa linha de negócio atende ao mercado público e à sociedade. Por ser provedor de soluções digitais para a administração pública federal, o Serpro é responsável pela guarda, em seus centros de dados, de diversas bases de governo. Por meio das soluções dessa linha, é possível validar e consumir informações estratégicas

Abriga serviços, tecnologias e produtos relacionados com a aquisição, tratamento, armazenamento, análise, disponibilização e comunicação de informações de governo, derivadas das bases de dados hospedadas no Serpro.

Representa a linha de negócio com maior crescimento em 2018, e contempla serviços como as APIs de Consulta CPF, Consulta CNPJ e Consulta NF-e. O serviço com maior representatividade nesta linha refere-se à Emissão de CNH, realizado em parceria com o Denatran.

Serviços em nuvem

Linha direcionada para o setor público, reunindo produtos e serviços padronizados ou com baixo grau de personalização, focados na disponibilização de recursos tecnológicos para comercialização em massa. Compõem esta linha as seguintes modalidades:

- i) Infraestrutura como serviço, na qual recursos computacionais, complementados por capacidades de armazenamento e rede, são hospedados pelo Serpro e oferecidos a seus clientes sob demanda; e
- ii) Software como serviço, na qual o Serpro disponibiliza softwares específicos e se responsabiliza por toda a estrutura necessária (servidores, conectividades, segurança) e cuja comercialização pode ocorrer no modelo de faturamento pelo uso ou no modelo de assinatura.

Os serviços em nuvem contemplam o SerproMail, solução de e-mail e colaboração com plataforma integrada disponível para todos órgãos públicos, e a gestão de margem consignável, resultado de parceria com o Ministério do Planejamento*.

Entre os serviços realizados em 2018, destacam-se: o processamento de 29 milhões de declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física; desenvolvimento da declaração padronizada do ISSQN (DPI); aprimoramento do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV); lançamento de aplicativo do Tesouro Direto; acréscimo de funcionalidades ao Sistema de Gestão de Pessoas(SIGEPE Mobile); elaboração do sistema ágil para pagamento de dívidas com desconto para micro e pequenos empreendedores (PERT/MEI); e programa de declaração de débitos e créditos para empresas (DCTF Web).

**De acordo com a Medida Provisória nº 870 de 1º janeiro de 2019, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho foram transformados no Ministério da Economia.*
***De acordo com a Medida Provisória nº 870 de 1º janeiro de 2019, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho foram transformados no Ministério da Economia.*
Em relação a novas tecnologias, apontam-se a Carteira Digital de Trânsito (CDTe), dispositivo que permite ter disponíveis no celular tanto a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quanto o documento do veículo (CRVL); o primeiro certificado digital que pode ser utilizado sem token físico, no Brasil (NeoID); uso de biometria facial no DataValid; e sistemas que agilizam gestão de notificações de infrações de trânsito (SNE/Radar).

Nota 2 - Preparação e apresentação das demonstrações contábeis

2.1 - Declaração de conformidade com as normas brasileiras de contabilidade

As demonstrações contábeis estão preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

A emissão e divulgação das demonstrações contábeis do exercício, encerrado em 31 de dezembro de 2018, foi autorizada pela Diretoria da Empresa em reunião realizada em 23 de janeiro de 2019.

As demonstrações obtiveram manifestação favorável do Conselho de Administração, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal em 12 de março de 2019, e serão submetidas à aprovação em Assembleia Geral Ordinária de 17 de abril de 2019.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2 - Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros, que são avaliados a valor justo com reflexo no patrimônio líquido, das provisões trabalhistas, cíveis e administrativas, que são mensuradas pelo valor atual estimado da obrigação e suas variações impactam diretamente o resultado do exercício, e das provisões matemáticas relativas aos benefícios pós-emprego da Empresa, mensuradas pelo valor presente líquido das obrigações, que podem impactar tanto resultado do exercício quanto outros resultados abrangentes (patrimônio líquido).

2.3 - Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional da Empresa é o Real e, para fins de apresentação, as demonstrações contábeis estão apresentadas em milhares de Real.

2.4 - Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações contábeis, foram utilizados julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados a ativos, passivos, receitas e despesas. Os valores definitivos das transações envolvendo estas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

As informações sobre julgamentos e incertezas relacionadas a premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2019 estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- NE 7 – Ativos Financeiros;
- NE 8 – Clientes;
- NE 8.1 – Perda Estimada para Crédito em Liquidação Duvidosa;
- NE 13 – Ressarcimento de Pessoal;
- NE 14 – Créditos Tributários Diferidos;
- NE 17 – Ativo Imobilizado;
- NE 18 – Intangível;
- NE 20.1 – Passivo Fiscal Diferido (circulante);
- NE 29 – Provisões Trabalhistas, Cíveis e Administrativas;
- NE 30 – Benefícios pós-emprego;
- NE 35 – Benefícios a empregados.

2.5 - Mensuração do valor justo

A Empresa, ao mensurar o valor justo de seus ativos, utiliza dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. As mensurações de valor justo são classificadas a partir da seguinte hierarquia:

- i) Nível 1 – preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- ii) Nível 2 – preços cotados em mercados ativos e ajustados com critérios definidos e verificáveis;
- iii) Nível 3 – valores que não são baseados em dados observáveis de mercado.

Caso ocorram mudanças, a Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período.

2.6 - Reclassificações

Para fins comparativos e melhor avaliação das situações apresentadas, algumas informações do exercício anterior podem ser reclassificadas. Essas reclassificações não atendem ao critério de materialidade e, portanto, não são objeto de reapresentação de balanço. Em síntese, representam alterações de nomenclatura de grupo de demonstrações, reclassificação de valores imateriais ou revisão de agrupamento de contas. A NE 5 apresenta os impactos das reclassificações efetuadas.

2.7 – Ajustes de Exercícios Anteriores

Em decorrência do primeiro estudo atuarial acerca do Programa de Assistência à Saúde do Serpro – PAS/Serpro, houve reconhecimento do passivo atuarial líquido (deficit) referente a este benefício pós-emprego (NBC TG 33 (R2)). O passivo foi mensurado em R\$ 168,9 milhões, tendo como contrapartida o reconhecimento de ajustes de exercícios anteriores, na conta de lucros e prejuízos acumulados (Patrimônio Líquido).

Conforme mencionado nas notas explicativas do exercício de 2017, e considerando ser impraticável reapresentar retrospectivamente os efeitos do cálculo atuarial (NBC TG 23 (R1)), o reconhecimento da posição passiva obtida no estudo, efetuado por consultoria especializada, refere-se à observada no encerramento do exercício de 2018, impactando somente a situação patrimonial a partir deste exercício. Dessa forma, não há impacto retrospectivo nos saldos de abertura de balanço.

O quadro abaixo apresenta a movimentação da conta lucros e prejuízos acumulados decorrente deste reconhecimento:

Descrição	Em milhares de R\$
	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2017 do passivo atuarial (cálculo impraticável)	-
Reconhecimento inicial de passivo atuarial (PAS/Serpro)	(168.901,2)
IRPJ e CSLL diferidos sobre passivo atuarial	57.426,4
Impacto em Lucros e Prejuízos Acumulados em 31 de dezembro de 2018	(111.474,8)

2.8 - Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC

A Empresa apresenta a DFC (NBC TG 03 (R3)) pelo método direto.

2.9 - Demonstração do Valor Adicionado – DVA

A Empresa elabora a DVA (NBC TG 09), que é apresentada como parte integrante das demonstrações contábeis.

2.10 - Mudanças nas Políticas Contábeis

Conforme disposto na NBC TG 23 (R1) a entidade deve alterar sua política contábil apenas se a mudança for exigida por pronunciamento, interpretação, orientação ou resultar em informação confiável e mais relevante. Diante disso, o Serpro identificou durante o exercício a necessidade de mudança nas seguintes políticas:



Mudança	Política	Anterior	Atual
Pronunciamento, Interpretação ou Orientação	Reconhecimento de receita	NBCTG30	NBCTG47
	Ativos financeiros	NBCTG38	NBCTG48

Nota 3 - Principais políticas contábeis

Considerando o que dispõe a norma contábil, as práticas mais significativas aplicadas pelo Serpro no exercício de 2018 estão apresentadas a seguir:

3.1 – Caixa e equivalente de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com realização imediata. Estão sujeitos a risco insignificante de alteração no valor justo, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

3.2 – Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades empresariais. São mensurados pelo custo de aquisição, deduzido das depreciações acumuladas.

3.3 – Ativo Intangível

Trata-se de gastos incorridos, que atendem aos critérios de reconhecimento e mensuração para serem ativados, diretamente associados a software identificáveis e únicos. São mensurados pelo custo de aquisição, deduzido das amortizações acumuladas.

3.4 – Gastos subsequentes

Incorporados somente nos casos em que os benefícios econômicos futuros sejam auferidos para a entidade.

3.5 – Ativos não circulantes mantidos para venda

Os ativos não circulantes são classificados como mantidos para venda, se o objetivo da administração for a destinação para venda.

3.6 – Redução ao valor recuperável

Os valores contábeis dos ativos não financeiros (bens móveis, imóveis, terrenos e ativos intangíveis) devem ser revistos anualmente, caso haja indicação de perda no valor recuperável (NBC TG 01 (R4)).

Em 2018, não houve registro de qualquer evento que possa ter comprometido os valores registrados no ativo imobilizado e intangível. Além disso, a Empresa apresentou retorno positivo na utilização de seus ativos, haja vista o lucro apurado no encerramento do exercício, somando-se ainda o fato de que não foi apontada qualquer indicação de desvalorização dos ativos de maior representatividade da Empresa.

Assim, mostrou-se dispensável a realização do teste de redução ao valor recuperável de ativos (NBC TG 01 (R4)).

3.7 – Provisões

São reconhecidas em razão da entidade possuir obrigações presentes associadas a eventos passados, que podem ser estimadas de maneira confiável com probabilidade de que recursos econômicos sejam exigidos para liquidar a obrigação no futuro. Estão classificadas em trabalhistas, cíveis, administrativas e fiscais.

Para fins de determinação de contabilização dos processos, os riscos processuais são classificados em:

Provável (51 a 100%): classificação aplicada para denotar que o risco de desfecho desfavorável ao Serpro muito alto, apesar de não ter ocorrido, ou quando a chance de ocorrer um ou mais eventos ou decisões desfavoráveis é maior do que a de não ocorrer. A classificação do risco de um processo como provável denota um prognóstico de perda da ação, em razão de elementos ou indicativos como a tendência jurisprudencial que se mostra desfavorável à tese da Empresa, teses anteriores apreciadas em tribunais superiores quando matérias de direito estão envolvidas e dificuldade para produção de provas, quando se trata de litígio que envolve matéria de fato. Os valores referentes a processos judiciais classificados com risco provável são contabilizados como passivo.

Possível (21 a 50%): demonstra que a possibilidade de ocorrer um ou mais eventos ou decisões desfavoráveis à Empresa é menor que provável e maior que remota. Um prognóstico de possível perda da ação denota que o insucesso pode ocorrer, no entanto, os elementos ou dados são inexistentes ou insuficientes para formação de convicção quanto à tendência de êxito ou insucesso no processo em questão. Processos, cuja classificação de risco corresponde a possível, são inseridos nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis.

Remoto (0 a 20%): classificação empregada quando a chance de um ou mais eventos ou decisões desfavoráveis ser proferida é reduzida, configurando-se como um processo que dificilmente trará perdas ou prejuízos ao Serpro, ou são insignificantes as chances de que existam perdas.

3.8 – Receita operacional

Considerando a adoção inicial da NBC TG 47, no exercício de 2018 houve alteração na forma de reconhecimento da receita operacional do Serpro.

Anteriormente, o reconhecimento da receita ocorria, com base na NBC TG 30, na transferência dos riscos e benefícios para o cliente, que se efetivava após a emissão de faturamento, sendo este dependente de ateste do cliente.

Nos termos da NBC TG 47, a receita pode ser reconhecida em momento específico ou ao longo do tempo. O Serpro adotou este último, estimando os serviços a faturar não abarcados pelo faturamento do período, sendo estes baixados no mês subsequente, uma vez que são objeto do próximo faturamento (NE 4.1).

3.9 – Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme prestação do serviço correspondente.

3.9.1 – Benefícios pós-emprego

3.9.1.1 – Planos de contribuição definida

As obrigações por contribuições aos planos de contribuição definida são reconhecidas no resultado como despesas com pessoal.

3.9.1.2 – Planos de benefício definido

A obrigação líquida da Empresa para os planos de benefício definido é calculada anualmente por uma consultoria atuarial, utilizando-se o método de Crédito Unitário Projetado (CUP). O cálculo da obrigação é realizado com base na estimativa do valor do benefício futuro, sendo descontado a valor presente e apresentado líquido de quaisquer ativos do plano.

As remensurações da obrigação líquida, que incluem os ganhos e perdas atuariais, o retorno dos ativos do plano (excluindo juros sobre o valor justo do ativo) e o efeito do teto do ativo, são reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes (ORA). O custo líquido dos juros e outras despesas relacionadas aos planos de benefícios definidos são reconhecidos no resultado.

3.9.1.3 – Programa de Assistência à Saúde

Em 2018, a obrigação atuarial líquida da Empresa para o Programa de Assistência à Saúde (PAS/Serpro) começou a ser calculada por consultoria atuarial, utilizando-se o método de Crédito Unitário Projetado (CUP). O objetivo deste método é diluir o custo do benefício de cada empregado ao longo do período previsto em que trabalhará para a Empresa. A determinação do custo para cada ano de serviço é obtida indiretamente pela alocação dos benefícios esperados entre os anos de serviço.

O primeiro reconhecimento deste passivo atuarial teve como contrapartida prejuízos acumulados. A partir do próximo exercício, as remensurações da obrigação líquida, que incluem os ganhos e perdas atuariais, serão reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes. O custo dos serviços e outras despesas relacionadas ao programa serão reconhecidos no resultado.

3.10 – Imposto de Renda e Contribuição Social

O Serpro opta pela apuração anual do IRPJ e CSLL. No exercício de 2018, os resultados mensais foram apurados cumulativamente para efeito de suspensão ou redução do pagamento destes tributos.

3.11 – Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (PECLD)

São constituídas de acordo com os procedimentos e critérios definidos pela administração, que inclui a análise das faturas a receber vencidas e incertas quanto ao seu recebimento.

O cálculo considera as faturas vencidas, utilizando-se o critério temporal. Com base no histórico, os valores vencidos há mais de 365 dias possuem maior possibilidade de não recebimento e, portanto, compõem a PECLD, salvo naqueles casos em que haja manifestação formal de pagamento por parte do cliente. São incluídos também como PECLD os valores em avaliação de direito registrados no ativo não circulante, em sua integralidade.

Nota 4 – Novas normas contábeis

Duas novas normas contábeis entraram em vigor no exercício de 2018: NBC TG 47 – Receita de contrato com cliente; e NBC TG 48 – Instrumentos financeiros. No caso do Serpro, somente a NBC TG 47 apresentou impactos.

Para o exercício de 2019, ocorrerão alterações significativas na aplicação da NBC TG 06 (R3) – Operações de Arrendamento Mercantil. Atualmente, o Serpro não possui contrato formal de arrendamento. Entretanto, no decorrer do próximo exercício, seus contratos vigentes devem ser analisados de modo a identificar possíveis componentes de arrendamento. Além disso, caso haja contratação por meio da modalidade, a empresa adotará, contabilmente, os termos da norma alterada.

4.1 – NBC TG 47 – Receita de contrato com cliente

No exercício de 2018, o Serpro adequou seu processo de reconhecimento de receitas à nova norma contábil. Para atendimento à norma, a Empresa analisou a necessidade de modificação com base no modelo de 5 etapas estabelecido pelo mercado, a saber:

- 1. Identificar o contrato com o cliente;
- 2. Identificar as obrigações de desempenho;
- 3. Determinar o preço da transação;
- 4. Alocar o preço da transação; e
- 5. Reconhecer a receita quando (ou à medida que) a entidade satisfizer uma obrigação de desempenho.

Em relação às etapas 1, 3 e 4, não foi identificada necessidade de modificação nos procedimentos, uma vez que todos os serviços prestados pelo Serpro são objeto de instrumento contratual ou representam venda à vista (certificação digital, por exemplo) e que o preço da transação já é estabelecido contratualmente, alocado com base na efetiva prestação de serviço e de acordo com a unidade de medida de cada serviço prestado pela Empresa.

Quanto à etapa 2, para a implantação da NBC TG 47, os itens de faturamento, já utilizados anteriormente, foram agrupados de modo a representar os serviços efetivamente entregues pelo Serpro, refletindo o Catálogo de Serviços da Empresa. Estes serviços caracterizam as chamadas obrigações de desempenho, nos termos da norma. Os itens de faturamento representam o menor nível de detalhamento dos serviços, onde estão cadastrados e vinculados os preços praticados pela Empresa.

Por fim, em relação à etapa 5, houve adequação no critério de reconhecimento da receita. Anteriormente, o reconhecimento ocorria, com base na NBC TG 30, na transferência dos riscos e benefícios para o cliente, que se efetivava após a emissão de faturamento, após ateste do cliente. Este procedimento está regulamentado pela Instrução Normativa MP/SLTI nº 04/2014 (Subitem III, Art. 34, Inciso IX). O faturamento do Serpro ocorre com base em três períodos de prestação de serviços:

- i) Dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente
- ii) Dia 11 do mês anterior ao dia 10 do mês corrente
- iii) Do primeiro ao último dia do mês corrente.

A partir dessas informações, nota-se que o faturamento referente aos períodos de prestação constantes dos itens (i) e (ii) consideram serviços do mês anterior e não abarcam uma parte final do mês corrente. Neste sentido, de modo a reconhecer a receita ao longo do tempo, aderente à NBC TG 47, o Serpro passou a estimar os serviços a faturar não abarcados pelo faturamento do período, sendo estes baixados no mês subsequente, uma vez que são objeto do próximo faturamento. A estimativa é feita com base no faturamento médio mensal do exercício anterior, considerando a representatividade mensal de cada período de prestação.

A tabela abaixo sintetiza os impactos da implantação da NBC TG 47



Etapa	Modelo anterior	Modelo atual	Impactos da implantação	
1. Identificar o contrato com o cliente	Todos os serviços prestados aos clientes previstos em contrato		não houve impacto	
2. Identificar as obrigações de desempenho	Registro por item de faturamento, com divulgação consolidada	Itens agrupados conforme Catálogo de Serviços do Serpro. Estes são considerados como obrigações de desempenho do Serpro	Maior segregação dos serviços prestados. Possibilita divulgação mais detalhada (por obrigação de desempenho)	
3. Determinar o preço da transação	Preços calculados por item de faturamento		não houve impacto	
4. Alocar o preço da transação	Alocação com base na efetiva prestação de serviços, de acordo com a unidade de medida de cada item		não houve impacto	
5. Reconhecer a receita quando (ou à medida que) a entidade satisfizer uma obrigação de desempenho	Reconhecimento após transferência dos riscos e benefícios para o cliente, caracterizada pela emissão de faturamento, após ateste do cliente.	Reconhecimento de receita ao longo do tempo, por meio de exclusão de faturamento não referente ao mês e estimativa de serviços prestados a faturar, considerando o período não abarcado pelo faturamento.	Mudança de critério no reconhecimento da receita, passando para o modelo de reconhecimento ao longo do tempo.	
O reconhecimento das estimativas relativas à NBC TG 47 impactou o resultado do exercício em R\$ 19,3 milhões. A demonstração sintética do resultado do exercício abaixo demonstra os impactos da implantação.				
Em milhares de R\$				
Demonstração do Resultado	2018 publicado	Impactos adoção NBC TG 47	2018 impactos TG 47	sem NBC 2017
Receita operacional líquida	2. 715. 673,2	22. 796,2	2. 692. 877,0	2. 382. 906,6
Custo dos serviços prestados	(1. 112. 326,0)	-	(1. 112. 326,0)	(1. 113. 704,2)
Lucro bruto	1. 603. 347,1	22. 796,2	1. 580. 551,0	1. 269. 196,5
Despesas operacionais (exceto resultado financeiro)	(996. 834,4)	-	(996. 834,4)	(1. 094. 843,1)
Resultado financeiro	(1. 097,7)	-	(1. 097,7)	641,0
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	605. 415,1	-	605. 415,1	174. 994,4
Tributos sobre lucro	145. 712,7	(3. 490,6)	(142.222,1)	(51. 880,3)
Tributos correntes	(94.106,7)	4.260,1	(98.366,8)	(62.564,0)
Tributos diferidos	(51.606,0)	(7.750,7)	(43.855,3)	10.683,7
Lucro/ prejuízo líquido do exercício	459. 702,3	19. 305,6	440. 396,8	123. 114,1
Em relação à situação patrimonial, o quadro abaixo apresenta o impacto no balanço de encerramento do exercício.				
Em milhares de R\$				
Ativo	Dezembro 2018 publicado	Impactos adoção NBC TG 47	Dezembro 2018 sem impactos NBC TG 47	Dezembro 2017
Circulante	1. 227.062,2	136. 476,3	1. 090. 585,9	726. 985,0
Ativo	Dezembro 2018 publicado	Impactos NBC TG 47	Dezembro 2018 sem impactos NBC TG 47	Dezembro 2017
. Caixa e equivalentes e Ativos Financeiros	488. 343,6		488. 343,6	233. 046,2
. Créditos a receber	655. 979,4	132. 216,2	523. 763,2	391. 467,0
. Créditos tributários	79. 140,0	4. 260,1	74. 879,9	95. 909,6
. Outros ativos	3. 599,1		3. 599,1	6. 562,2
Não Circulante	1. 743. 925,4		1. 743. 925,4	2. 861. 532,5

. Realizável a longo prazo	1. 189. 787,2		1. 189. 787,2	2. 300. 836,7
. Imobilizado	475. 359,9		475. 359,9	494. 540,0
. Intangível	78. 778,3		78. 778,3	66. 155,8
Total do Ativo	2. 970987,6	136. 476,3	2. 834. 511,3	3. 588. 517,5
Passivo				
Circulante	814.468,5	77. 977,0	736. 491,5	724.689,6
. Consignações e Depósitos diversas origens	60. 216,4		60. 216,4	66. 988,2
. Tributos e encargos sociais	174.725,0	59. 755,9	114. 969,1	118. 485,0
. Obrigações a pagar	579.527,1	18. 221,1	561. 306,0	539. 216,4
Dividendos e juros sobre o capital próprio	52.018,7	18.221,1	33.797,6	-
Demais obrigações a pagar	527.508,4		527.240,5	539.216,4
Não Circulante	1. 178.067,5		1. 178.067,5	2. 227.256,1
Patrimônio líquido	978. 451,6	58. 499,3	919. 952,3	636. 571,8
. Capital	1. 061. 004,8		1. 061. 004,8	1. 061. 004,8
. Reservas	305. 221,6	58. 499,3	246. 722,3	138. 214,2
Reservas de Reavaliação	138. 214,2		138. 214,2	138. 214,2
Reservas de Lucros	167. 007,3	58. 499,3	108. 508,0	-
Reserva Legal	10.951,3	3.836,0	7.115,3	-
Reserva de Retenção do Lucro	156.056,0	54.663,3	101.392,8	-
. Outros Resultados Abrangentes	(387. 774,8)		(387. 774,8)	(376. 030,8)
. Lucros/ Prejuízos Acumulados	-		-	(186. 616,4)
Total do Passivo	2. 970987,6	136. 476,3	2. 834. 511,3	3. 588. 517,5
Considerando que o Serpro optou pelo método de efeito cumulativo de aplicação da norma, que consiste em evidenciar os saldos patrimoniais de abertura impactados, apresenta-se na NE 5 a alteração dos saldos de abertura do balanço patrimonial. Além disso, o detalhamento das receitas por obrigação de desempenho consta da NE 33.1.1.				
4.2 – NBC TG 48 – Instrumentos financeiros				
Em relação à NBC TG 48, com aplicação a partir de janeiro de 2018, são abarcados, no Serpro, os seguintes itens patrimoniais: fundo de aplicação extramercado; créditos a receber de clientes; investimentos em incentivos fiscais; e contas a pagar ou fornecedores.				
Contabilmente, não houve alteração no tratamento dado a qualquer item, conforme detalhado a seguir:				
i) Fundo de aplicação extramercado: são valores de curto prazo, geralmente classificados como caixa e equivalentes de caixa, uma vez que podem ser resgatados para fins de fluxo de caixa. Podem ainda ser classificados como depósitos judiciais, quando representam depósitos efetuados pelo Serpro em garantia de algum processo judicial em que é parte. Outra possibilidade é a classificação de valores contratuais caucionados por fornecedores junto ao Serpro. Em todos os casos, a mensuração ocorre pelo valor justo com contrapartida em conta de resultado (VJR), uma vez que no caso de caixa e equivalente de caixa são considerados, nos termos da NBC TG 48, como mantidos para negociação. No caso dos depósitos judiciais ou das cauções, não são mantidos para negociação presente, mas não houve a opção irrevogável de reconhecer pelo valor justo em outros resultados abrangentes (VJORA). Portanto, transita pelo resultado (VJR).				
ii) Créditos a receber de clientes: não possuem componente de financiamento, uma vez que representam o valor acordado entre as partes, com vencimento médio de trinta dias, ou seja, não ultrapassa um exercício financeiro, não sendo aplicável também o cálculo de ajuste a valor presente. Nos termos da NBC TG 48, o modelo de negócio referente a este ativo tem como objetivo a manutenção de ativos para receber fluxos de caixa contratuais, sendo portanto reconhecidos pelo custo amortizado.				
No tocante às perdas estimadas com crédito de liquidação duvidosa, o Serpro já adota política de estimar suas perdas futuras. A política atual prevê que valores de clientes com atraso superior a um ano tendem a se tornar incobráveis, sendo, neste momento, reconhecidas as perdas estimadas (NE 8.1). O conceito de perdas estimadas está aderente à NBC TG 48.				
iii) Investimentos em incentivos fiscais: o Serpro possui cotas de fundos de investimentos relativos a incentivos fiscais, FINAM e FINOR. Os ativos financeiros anteriormente eram classificados como disponíveis para venda (não mantido para negociação ou para negociação futura), sendo as modificações do seu valor justo reconhecidas em outros resultados abrangentes. Nos novos termos da NBC TG 48, representam instrumentos financeiros não mantidos para negociação, com opção irrevogável de reconhecimento da variação pelo valor justo em outros resultados abrangentes (VJORA).				
iv) Contas a pagar ou fornecedores: em regra, o Serpro não possui passivo oneroso. Os valores de fornecedores e contas a pagar não possuem componente de financiamento, uma vez que representam o valor acordado entre as partes, com vencimento no curto prazo, não sendo aplicável também o cálculo de ajuste a valor presente. O objetivo comercial do passivo é o financiamento das atividades operacionais, mantido até o vencimento. É reconhecido pelo custo amortizado, não se alterando a forma anterior de reconhecimento.				
Conforme acima, os grupos relevantes afetados pela NBC TG 48 não foram impactados no Serpro. O quadro abaixo sintetiza as principais informações:				



Grupo	Modelo de Negócio	Objetivo	Mensuração
1. Fundo de aplicação extramercado	Mantido para negociação e realização	Valorização do recurso e liquidez	Valor Justo em Resultado
2. Créditos a receber de clientes	Mantido para receber fluxos de caixa	Manter ativos para receber fluxos de caixas contratuais	Custo amortizado
2.1 Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	Mantido para receber fluxos de caixa	Manter ativos para receber fluxos de caixas contratuais	Estimativa de perdas futuras em Resultado
3. Investimentos em incentivos fiscais	Mantido para venda do ativo (não mantido para negociação ou negociação futura)	Usufruir dos benefícios fiscais e vender o ativo	Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes
4 Contas a pagar e fornecedores	Mantido para manutenção das atividades operacionais	Financiar as atividades operacionais; manter até o vencimento	Custo amortizado

Nota 5 – Impactos no balanço de abertura

Considerando as reclassificações efetuadas (NE 2.6) e a implantação da NBC TG 47 (NE 4.1), apresentam-se no quadro abaixo os impactos a serem considerados tanto no balanço comparativo de 2017 quanto no saldo de abertura de 2018.

Ativo	Nomenclatura anterior	Dezembro 2017 (publicado)	Reclassificações	Dezembro 2017 (reclassificado)*	Impactos NBC TG 47	Saldos abertura pós NBC TG 47
Circulante		726.739,0	246,0	726.985,0	104.763,2	831.748,2
. Caixa e equivalentes de caixa		232.780,5		232.780,5		232.780,5
. Ativos financeiros		265,7		265,7		265,7
. Créditos a receber		391.467,0		391.467,0	104.763,2	496.230,2
Clientes		336.880,0		336.880,0	104.763,2	441.643,2
Ressarcimento de pessoal		53.250,6		53.250,6		53.250,6
Créditos diversos a receber		1.336,4		1.336,4		1.336,4
. Créditos tributários		95.909,6		95.909,6		95.909,6
. Bens e valores em circulação		556,3		556,3		556,3
. Demais valores a curto prazo	Despesas antecipadas	5.759,9		5.759,9		5.759,9
. Ativo não circulante mantido para venda			246,0 (d)	246,0		246,0
Ativo não circulante mantido para venda		246,0	(246,0) (d)			
Não circulante		2.861.532,5		2.861.532,5		2.861.532,5
. Realizável a longo prazo		2.300.836,7		2.300.836,7		2.300.836,7
Depósitos judiciais e recursais		280.146,8		280.146,8		280.146,8
Ressarcimento de pessoal		1.545.064,3		1.545.064,3		1.545.064,3
Créditos tributários diferidos	Créditos tributários	415.273,6		415.273,6		415.273,6
Créditos realizáveis a longo prazo	Outros ativos	60.246,8	105,1 (a)	60.351,9		60.351,9
Outros ativos		105,1	(105,1) (a)			
. Imobilizado		494.540,0		494.540,0		494.540,0
. Intangível		66.155,8		66.155,8		66.155,8
Total do ativo		3.588.517,5		3.588.517,5	104.763,2	3.693.280,7
Passivo	Nomenclatura anterior	Dezembro 2017 (publicado)	Reclassificações	Dezembro 2017 (reclassificado)*	Impactos NBC TG 47	Saldos abertura pós NBC TG 47
Circulante		725.540,7	(851,1)	724.689,6	47.348,3	772.037,9
. Consignações		65.997,4		65.997,4		65.997,4
. Tributos e encargos sociais		119.336,1	(851,1) (c)	118.485,0	47.348,3	165.833,3
. Depósitos diversas origens		990,8		990,8		990,8
. Obrigações a pagar		539.216,4		539.216,4		539.216,4
Fornecedores		186.309,1		186.309,1		186.309,1
Pessoal a pagar e encargos trabalhistas		316.089,8	(316.089,8) (b)			-
Pessoal a pagar			3.210,9 (b)	3.210,9		3.210,9
Encargos trabalhistas			310.878,9 (b)	310.878,9		310.878,9
Processo trabalhista a pagar			2.000,0 (b)	2.000,0		2.000,0
Plano de previdência complementar		36.631,6		36.631,6		36.631,6
Outras obrigações		185,9		185,9		185,9
Não circulante		2.226.405,0	851,1	2.227.256,1		2.227.256,1
Fornecedores		118,0		118,0		118,0
Obrigações tributárias		71.471,3	851,1 (c)	72.322,4		72.322,4
Provisões trabalhistas, cíveis e administrativas	Provisões trabalhistas e cíveis	1.643.979,3		1.643.979,3		1.643.979,3
Benefícios pós-emprego	Plano de previdência complementar	509.127,8		509.127,8		509.127,8
Receita diferida		1.212,5		1.212,5		1.212,5
Outras obrigações		496,1		496,1		496,1
Patrimônio líquido		636.571,8		636.571,8	57.414,8	693.986,6
. Capital		1.061.004,8		1.061.004,8		1.061.004,8
. Reservas de reavaliação		138.214,2		138.214,2		138.214,2
. Lucros/prejuízos acumulados		(186.616,4)		(186.616,4)	57.414,8	(129.201,6)
Total do passivo		3.588.517,5		3.588.517,5	104.763,2	3.693.280,7

*versão comparativa do balanço publicado em 2018

(a) agrupamento de contas outros ativos e créditos realizáveis a longo prazo; (b) abertura de pessoal e encargos trabalhistas, possibilitando maior detalhamento de rubricas relevantes; (c) reclassificação de tributos a pagar sobre valores em avaliação de direito, incorretamente classificados no passivo circulante em 2017.

Os ativos financeiros anteriormente eram classificados como disponíveis para venda, sendo as modificações do seu valor justo reconhecidas em outros resultados abrangentes. Nos termos da NBC TG 48, representam instrumentos financeiros não mantidos para negociação, com opção irrevogável de reconhecimento da variação pelo valor justo em outros resultados abrangentes (VJORA).

- Estes ativos representam cotas dos seguintes fundos de investimentos:
- i) FINOR, com 306.290.783 cotas escriturais, sem prazo de vencimento;
 - ii) FINAM, com o total de 2.420.110.239 cotas, também sem vencimento definido.

O valor justo das cotas é obtido mensalmente por meio do valor de cotação na BOVESPA (B3). Assim, são classificados como ativos financeiros de nível 1, ou seja, possuem “preços cotados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos”

Nota 8 – Clientes		Em milhares de R\$					
Descrição	Dez/ 2018	%	Dez/ 2017 NBC 47	% TG	Dez/ 2017 Publicado	%	
Créditos a receber de clientes a vencer	296.357,9	49%	216.585,8	47%	216.585,8	60%	
Créditos vencidos	168.421,6	29%	143.790,6	31%	143.790,6	40%	
Créditos a receber a faturar (NBCTG47)	132.216,2	22%	104.763,2	23%			
Créditos a receber	596.995,7	100%	465.139,6	100%	360.376,4	100%	
PECLD	(31.748,1)	5,3%	(23.496,4)	5,0%	(23.496,4)	6,5%	
Total	565.247,6		441.643,2		336.880,0		

Os créditos a receber de clientes são apresentados no balanço deduzidos da PECLD. Os valores a faturar reconhecidos, considerando a alteração de critério contábil decorrente da implantação da NBC TG 47 (NE 4.1), representam a estimativa de serviços prestados que, contratualmente, serão faturados no período subsequente.

8.1 – Perda Estimada para Crédito em Liquidação Duvidosa

Estimada com base no processo organizacional de cobrança de débitos de clientes e de acordo com o risco de não recebimento, que incluem os valores vencidos há mais de um ano. Em 2018, foi avaliada em R\$ 31,7 milhões (R\$ 23,5 milhões em 2017).

Nota 9 – Ressarcimento de Pessoal

Em dezembro de 2018, o Serpro possuía 2356 empregados cedidos a órgãos governamentais, em sua maioria lotados no Ministério da Fazenda (MF), sendo responsável pela folha de pagamento destes empregados, cabendo aos órgãos cessionários o reembolso dessas despesas. Trata-se de valores a receber, tendo por base as Notas de Ressarcimento (NR) enviadas aos órgãos cessionários.

No encerramento do exercício, consta saldo de R\$ 88,3 milhões (R\$ 53,3 milhões em 2017); o acréscimo de R\$ 35,0 milhões em relação a dezembro de 2017 decorre sobretudo do reconhecimento de valores a receber relativos a acordo judicial de processo trabalhista movido por empregados do quadro externo (NE 29.1).

Nota 10 – Créditos tributár		Em milhares de R\$	
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017	
IRPJ/CSLL a Compensar	171.703,0	156.348,7	
IRPJ/CSLL a Recolher	(94.106,7)	(61.982,7)	
PIS/COFINS a Compensar	1.543,7	1.543,7	
Total	79.1400,	95.909,6	

O valor líquido de IRPJ e CSLL (R\$ 77,6 milhões) representa a diferença entre as antecipações decorrentes, em sua maioria, de retenção na fonte de IRPJ e CSLL efetuada por clientes (R\$ 171,7 milhões) e os valores desses tributos devidos no final do período de apuração (94,1 milhões).

O saldo de PIS e COFINS de R\$ 1,5 milhão decorre de pagamentos realizados a maior no ano de 2008, por meio de crédito de saldo negativo de IRPJ do ano de 2007. A compensação desse crédito não foi realizada, devido ao fato da Receita Federal do Brasil (RFB) não ter homologado integralmente as declarações de compensação do ano-calendário de 2007. Considerando haver discussão administrativa, interrompe-se a contagem do prazo prescricional.

Nota 11 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda

O grupo é composto por um imóvel recebido pelo Serpro em acordo judicial realizado em 2016 e três imóveis anteriormente classificados no imobilizado, os quais a Empresa tem a intenção de venda.

No exercício de 2018, não coube a redução ao valor recuperável dos ativos, uma vez que os valores das avaliações são superiores aos valores contábeis dos bens.

Em milhares de R\$					
Imóvel	Valor original	Depreciação acumulada	Valor terreno	Valor contábil	Valor de mercado*
Casa – Teresópolis/RJ (recebida em acordo judicial)	246,0	-	-	246,0	400,0
Galpão – Taguatinga/DF	292,0	(58,4)	1.348,1	1.581,7	8.400,0
Imóvel localizado à R. Plínio Ramos, Luz – São Paulo/SP	1.003,6	(200,7)	77,9	880,8	13.117,0
Imóvel localizado à R. Plínio Ramos, Luz – São Paulo/SP	2.231,0	(2.231,0)	-	-	14.017,0
Total	3.772,6	(2.490,1)	1.426,0	2.708,5	35.934,0

*com base em laudos de avaliação de 2017/2018

Ativo Não Circulante		
Nota 12 – Depósitos judiciais e recursai		
Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
Depósitos judiciais	240.516,8	234.621,2
Depósitos recursais	42.959,2	39.175,0
Ações fiscais	6.350,6	6.350,6
Total	289.826,6	280.146,8

O saldo de R\$ 289,8 milhões (R\$ 280,1 milhões em 2017) constitui-se como garantia de juízo, sobretudo em ações de natureza trabalhista. No caso das ações fiscais, correspondem, em sua maioria, a depósito pela não entrega das informações à RFB no formato do Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD), o que resultou em multa de R\$ 6,2 milhões, em valores da época. O Serpro interpôs recurso administrativo junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), de modo que o valor se mantém depositado administrativamente até o julgamento final da ação.

* De acordo com o disposto no Decreto nº 9.660 de 1º janeiro de 2019, o Serpro, como entidade da administração pública federal indireta está vinculado ao Ministério da Economia.

1 Quaisquer notas de tributos representam a situação presente. É possível modificação da situação, dependendo da definição quanto à imunidade tributária mencionada na NE 31

Nota 13 – Ressarcimento de pessoal		
Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
(a) Apropriação por competência	39.136,5	39.007,8
Férias	22.993,6	22.433,3
Licença-prêmio	16.142,9	15.571,2
Acordo Coletivo 2017/2018	-	1.003,3
(b) Sentenças judiciais (PSE)	309.685,3	155.534,3
(c) Provisões trabalhistas PSE	59.591,0	1.350.522,2
Total (a) + (b) + (c)	408.412,9	1.545.064,3

Quanto às sentenças judiciais, representam os desembolsos (R\$ 155,6 milhões) efetuados pelo Serpro ao longo dos anos em execuções de processos de PSE em geral, somados aos valores de parcelas vincendas após 12 meses relativas ao acordo judicial firmado com empregados do quadro externo (R\$ 154,1 milhões) (NE 29.1). Do total dos desembolsos, R\$ 121,2 milhões referem-se ao mencionado processo judicial.

Adicionalmente, o acordo contribuiu significativamente para a redução de R\$ 1.136,6 milhões do grupo, observada nas provisões trabalhistas.

Nota 14 – Créditos tributários diferidos ¹		
Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
Ativo fiscal diferido	477.421,1	894.933,9
Passivo fiscal diferido	(46.232,3)	(479.660,3)
Total	431.188,8	415.273,6

O saldo representa a diferença intertemporal entre o ativo fiscal diferido e o passivo fiscal diferido relativos a IRPJ e CSLL sobre diferenças intertemporais (NE 21.3).

Nota 15 – Clientes em avaliação de direito		
Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
Clientes	266.100,1	267.171,6
Perda Estimada para crédito em liquidação duvidosa	(266.100,1)	(267.171,6)
Total	-	-

Em 2015, atendendo à recomendação da Controladoria Geral da União (CGU), houve a contabilização de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa, referente às faturas em avaliação de direito que se encontram para solução de controvérsia na Advocacia Geral da União (AGU).

O saldo é acompanhado mensalmente e refere-se a valores compreendidos no período de 2004 a 2016. Devido à incerteza de realização do ativo, o total dos valores a receber é considerado como PECLD.

Nota 16 – Créditos realizáveis a longo prazo

Refere-se em sua maioria a direito junto à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) no valor de R\$ 60,2 milhões, representado por Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), já deduzidas as custas judiciais. O ativo está reconhecido pelo valor incontroverso, do qual a patrocinadora faz jus a 42,7% dos créditos. Este ativo é objeto de litígio entre a EFPC e o Estado de Santa Catarina. O lançamento do valor incontroverso no balanço do SERPROS tomou por base parecer jurídico, concluindo não se tratar de ativo contingente, mas sim de ativo praticamente certo (NBC TG 25 (R2)).



Converge ao entendimento o fato de que o Estado de Santa Catarina reconhece a obrigação junto à EFPC, em forma de precatórios, conforme parecer emitido pelo Tribunal de Contas daquele Estado, em 2017. No encerramento do exercício, a EFPC ocupa o lugar de 542º na fila de pagamento do Estado.

Nota 17 – Ativo Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição, sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base na vida útil empresarial do bem.

Em milhares de R\$				
Descrição	Dez/2018	Depreciação/ Amortização	Valor Líquido	
			Dez/2018	Dez/2017
Edifícios	140.611,3	(23.607,1)	117.004,3	116.993,6
Terrenos	65.603,7		65.603,7	67.029,7
Estudos e projetos	-	-	-	1.456,7
Obras em andamento	13.035,4	-	13.035,4	23.044,5
Instalações	136.016,9	(73.852,3)	62.164,6	66.241,1
Benfeitorias propr. de terc.	2.019,9	(1.350,3)	669,6	925,3
IPC/90	19.209,6	(2.531,0)	16.678,6	16.678,7
Bens Móveis	871.170,6	(670.966,9)	200.203,7	202.170,4
Total	1.247.667,4	(772.307,5)	475.359,9	494.540,0

1 Quaisquer notas de tributos representam a situação presente. É possível modificação da situação, dependendo da definição quanto à imunidade tributária mencionada na NE 31

17.1 - Movimentação do Imobilizado

Em milhares de R\$					
Descrição	Saldo Dez/2017	Adições	Alienações/ Baixas	Transferên cias	Saldo Dez/2018
Edifícios	143.090,7	-	-	(2.479,4)	140.611,3
Terrenos	67.029,7	-	-	(1.426,0)	65.603,7
Estudos e projetos	1.456,7	550,1	(1.175,1)	(831,7)	-
Obras em andamento	23.044,4	5.360,4	(2.030,1)	(13.339,3)	13.035,4
Instalações	122.841,6	136,4	-	13.038,9	136.016,9
Benfeitorias propr. de terc.	1.935,0	-	-	84,9	2.019,9
IPC/90	19.209,6	-	-	-	19.209,6
Bens Móveis	866.219,4	59.678,2	(54.727,0)	-	871.170,6
Total	1.244.827,1	65.725,1	(57.932,2)	(4.952,6)	1.247.667,4

Foram registradas as alienações em bens móveis (R\$ 54,7 milhões) que deduzida a depreciação acumulada (R\$ 54,5 milhões) (NE 17.2), representa uma redução líquida de R\$ 0,5 milhão.

O saldo das transferências (R\$ 5,0 milhões) correspondem aos imóveis mantidos para venda, que foram reclassificados pelo seu valor líquido da depreciação (R\$ 2,5 milhões) (NE 11). As demais movimentações referem-se a conclusão de obras em andamento.

17.2 – Movimentação da Depreciação/ Amortização

Em milhares de R\$					
Descrição	Saldo	Depreciação/ Amortização	Alienações/ Baixas	Transferên cias	Saldo
	Dez/2017				Dez/2018
Edifícios	(26.097,2)	-	-	2.490,1	(23.607,1)
Terrenos	-	-	-		0,0
Estudos e projetos	-	-	-		0,0
Obras em andamento	-	-	-		0,0
Instalações	(56.600,4)	(17.251,9)	-		(73.852,3)
Benfeitorias propr. terc.	(1.009,6)	(340,7)	-		(1.350,3)
IPC/90	(2.531,0)	-	-		(2.531,0)
Bens Móveis	(664.049,2)	(61.578,9)	54.661,3		(670.966,8)
Total	(750.287,4)	(79.171,5)	54.661,3	2.490,1	(772.307,5)

Nota 18- Intangível

Em milhares de R\$			
Descrição	Dez/ 2017	Adições	Dez/ 2018
Software	537.071,0	56.304,6	593.375,6
(Amortização Acumulada)	(470.915,2)	(43.682,1)	(514.597,3)
Total	66. 155,8	12. 622,5	78. 778,3

O saldo líquido do intangível no valor de R\$ 78,8 milhões corresponde a licenças de softwares e soluções empregadas na produção de serviços.

Em milhares de R\$					
Descrição	%	Intangível (Dez/ 2018)	Amortização Acumulada	Dez/ 2018	Dez/2017
Brasília	48%	306.995,8	(269.530,3)	37.465,4	37.533,8
São Paulo	35%	231.312,5	(204.001,2)	27.311,3	25.397,4
Outros	18%	55.067,3	(41.065,8)	14.001,6	3.224,6
Total		593. 375,6	(514. 597,3)	78. 778,3	66. 155,8

As unidades de Brasília e São Paulo concentram 96% do total do intangível, constituindo-se como os dois principais centros de dados da Empresa.

Passivo

Passivo Circulante

Nota 19 – Consignações

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
Previdência Social	14.297,6	14.100,6
Pensão Alimentícia	17,4	17,1
IRPF	15.463,3	14.395,4
Tributos Federais Retidos	12.658,4	22.956,2
ISS	942,5	1.544,8
Plano de Previdência e Assistência Médica	8.291,2	8.173,2
Empréstimos, Retenções e Consig natários	4.774,4	4.809,9
Total	56. 444,7	65. 997,4

Trata-se de retenções na folha de pagamento de empregados e também tributos retidos de fornecedores.

Nota 20 – Tributos e encargos sociais¹

Trata-se de obrigações já deduzidos os tributos a recuperar.

Em milhares de R\$			
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017 NBC TG 47	Dez/ 2017
Passivo fiscal diferido	59.755,9	47.348,3	
PIS / COFINS	45.993,9	39.722,5	39.722,5
ISS a recolher - parcelamento	25.536,9	30.967,8	30.967,8
ISS a recolher	19.548,2	21.524,6	21.524,6
CPRB	15.468,1	18.206,9	18.206,9
FGTS	8.182,5	7.933,7	7.933,7
Outros tributos	239,5	129,5	129,5
Total	174.725,0	165.833,3	118.485,0

1 Quaisquer notas de tributos representam a situação presente. É possível modificação da situação, dependendo da definição quanto à imunidade tributária mencionada na NE 31

20.1 – Passivo fiscal diferido

O registro em passivo fiscal diferido no total de R\$ 59,8 milhões refere-se a tributos incidentes sobre o saldo de Créditos a Receber de Clientes a Faturar, decorrentes do reconhecimento da receita em conformidade com a NBC TG 47 (NE 4.1).

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017 NBC TG 47
IRPJ/ CSLL	37.328,0	29.577,3
PIS/ COFINS	11.270,1	8.930,0
CPRB	5.949,7	4.714,3
ISS	5.208,0	4.126,6
Total	59. 755,9	47. 348,3



20.2 – ISS a recolher – parcelamento

O saldo de R\$ 25,5 milhões de ISS a recolher é resultado da obrigação a pagar, considerando as parcelas amortizadas e refere-se a parcelamentos administrativos de débitos tributários (PAT) formalizados entre os exercícios de 2014 e 2017, no município de São Paulo.

20.3 – ISS a recolher

Em 2018, através da Lei nº 16.757/2017, a alíquota de ISSQN referente a serviços de processamento de dados foi reduzida de 5% para 2,90% em São Paulo, o que contribuiu para menor valor de recolhimento do imposto quando comparado a 2017.

20.4 – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

Os saldos a recolher de CPRB, em 2017, contempla também R\$ 2,9 milhões de parcelamento, decorrente da adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária, que foi liquidado em dezembro de 2018 (IN-RFB nº 1.855/2018; NE 20.4).

Nota 21 – IRPJ e CSLL

21.1 - Demonstração do cálculo dos encargos com IRPJ e CSLL

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/2018	Dez/2017
Lucro (prejuízo) antes dos tributos sobre o lucro	605.415,1	174.994,4
(a) Tributos sobre o lucro às alíquotas da legislação – 34%	205.841,1	59.498,1
(b) Ajustes que afetaram o cálculo dos tributos:	(60.128,4)	(7.617,7)
Incentivos fiscais	(2.671,6)	(1.986,2)
Constituição de JSCP	(17.686,4)	
•Redução da base	(24,0)	(24,0)
Despesas não dedutíveis e ganhos não tributáveis	258,1	(693,7)
Prejuízo fiscal e base negativa da CSLL reconhecido para consolidação PERT	(3.812,1)	
Prejuízo fiscal e base negativa da CSLL não constituído em ativo fiscal diferido	(41.486,7)	(5.495,2)
Diferenças temporárias não reconhecidas anteriormente	5.294,2	(21.930,3)
Baixa de imposto não recuperável		581,3
Total (a) + (b)	145.712,7	51.880,3
Alíquota efetiva (Total / Lucro)	24,1 %	29,6 %

As despesas de IRPJ e CSLL do período compreendem os tributos correntes e diferidos que, confrontados com o lucro contábil do exercício (R\$ 605,4 milhões), resultou numa alíquota efetiva de 24,1%, equivalente a R\$ 145,7 milhões.

21.2 – Tributos correntes e diferidos

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/2018	Dez/2017
Despesa corrente	94.106,7	62.564,0
Despesa de IRPJ e CSLL corrente	94.106,7	61.982,7
Baixa de imposto não recuperável	-	581,3
Despesa diferida	51.606,0	(10.683,7)
Diferenças temporárias	55.418,1	(32.614,0)
Reversão de prejuízo fiscal e base negativa constituído em ativo fiscal diferido	-	21.930,0
Constituição de prejuízos fiscais e base negativa para consolidação do PERT	(3.812,1)	-
Resultado de despesas IRPJ e CSLL líquido de diferidos	145.712,7	51.880,3

1 Quaisquer notas de tributos representam a situação presente. É possível modificação da situação, dependendo da definição quanto à imunidade tributária mencionada na N

21.3 – Movimentação dos saldos dos ativos e passivos fiscais diferidos

Em milhares de R\$				
Descrição	2017	Resultado do Exercício	Patrimônio Líquido	2018
(a) Passivo fiscal diferido (circulante) (NE 20.1)	-	(7.750,7)	(29.577,3)	(37.328,0)
Provisão ativa - reconhecimento inicial de receita (CPC 47)	-	-	(29.577,3)	(29.577,3)
Provisão ativa – estimativa de receitas CPC 47	-	(7.750,7)	-	(7.750,7)
(b) Ativo fiscal diferido (NC)	894.933,8	(481.095,4)	63.582,7	477.421,1

Em milhares de R\$

Descrição	2017	Resultado do Exercício	Patrimônio Líquido	2018
Provisões trabalhistas e cíveis	558.952,9	(479.560,3)	-	79.392,6
Passivo atuarial	173.103,4	4.125,7	63.582,7	240.811,8
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	98.827,1	2.441,3	-	101.268,4
Licença–prêmio	36.749,6	2.950,6	-	39.700,2
Provisão para acordo coletivo trabalhista 2017/2018	14.198,3	(14.198,3)	-	-
Plano de previdência complementar	9.828,9	0,0	-	9.828,9
Provisão para ressarcimento RFB	-	3.212,5	-	3.212,5
Provisão para perdas prováveis	3.273,6	(66,9)	-	3.206,7
(c) Passivo fiscal diferido (NC)	(479.660,3)	433.428,0	-	(46.232,3)
Processos trabalhistas – PSE	(459.177,6)	438.916,6	-	(20.261,0)
Provisão ativa – LFTSC	(20.482,7)	-	-	(20.482,7)
Provisão ativa – Licença–prêmio – PSE	-	(5.488,6)	-	(5.488,6)
(d) Créditos fiscais diferidos (NC) (b)+(c)	415.273,5	(47.667,4)	63.582,7	431.188,8
Total créditos fiscais diferidos (a) + (d)	415.273,5	(55.418,1)	(38.299,3)	393.860,7

O saldo de R\$ 393,9 milhões resulta da diferença entre o ativo fiscal diferido (R\$ 477,4 milhões) e o passivo fiscal diferido do circulante (R\$ 29,6 milhões) e não circulante (R\$ 54 milhões), relativos a IRPJ e CSLL sobre diferenças intertemporais reconhecidas na demonstração de resultado (R\$ 55,4 milhões) e no patrimônio líquido (R\$ 34,0 milhões).

Nota 22 - Fornecedores

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
A vencer	126.541,6	128.708,7
Acordo de parcelamento		57.600,4
Total	126. 541,6	186. 309,1

Redução de R\$ 59,8 milhões das obrigações a pagar junto a fornecedores. Os acordos de renegociação de dívidas com fornecedores foram quitados em junho de 2018 e desde agosto não há pagamentos em atraso.

Nota 23 - Encargos trabalhistas

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
Ações de preparação para aposentadoria (APA)	7.443,9	-
Apropriação por competência ACT	-	49.208,0
Férias (NE 24)	161.942,0	153.583,9
Licença prêmio (NE 24)	116.765,3	108.087,0
Total	286. 151,2	310. 878,9

Nota 24 - Obrigações com pessoal – 13º, férias e licença prêmio

Em milhares de R\$				
Descrição	Provisões	Encargos	Adiantamentos	Saldo
Licença prêmio	112.208,9	4.556,4	-	116.765,3
Férias	147.690,6	33.029,6	(18.778,2)	161.942,0
Total	259. 899,5	37.586,0	(18.778,2)	278.707,3

A apropriação dessas despesas ocorre mensalmente (NBC TG 33 (R2)). No caso da licença-prêmio, a cada 5 anos, o empregado possui o direito de gozo ou conversão em pecúnia, correspondente a um mês de remuneração.

Nota 25 – Processo trabalhista a pagar

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
Processo trabalhista – empregados do quadro externo	54.608, 7	-
Processo trabalhista – empregados do quadro interno	19.874,8	2.000,0
Total	74. 483,5	2. 000,0



Representa as parcelas vincendas nos próximos doze meses referentes aos acordos judiciais homologados com reclamantes do quadro externo cedidos à RFB e quadro interno.

Em relação ao quadro externo, em processo movido por 564 empregados do Serpro cedidos à RFB, em que pleiteiam diferenças salariais em razão de desvio de função (NE 29.1), o acordo com 511 reclamantes totaliza R\$ 247,9 milhões e, mensalmente, conforme desembolso, o Serpro emite Notas de Ressarcimento, junto ao órgão cessionário (NE 9, NE 13). Cabe ressaltar que essa obrigação estava provisionada em R\$ 1.272,4 milhões, tendo sido revertida com o referido acordo (NE 29.1). O valor total desembolsado em 2018 (R\$ 39,2 milhões) foi ressarcido no exercício.

Quanto aos empregados do quadro interno, o saldo a pagar refere-se a parcelas de acordo judicial para a reclamação trabalhista de reintegração e seus respectivos efeitos financeiros retroativos (NE 29.1).

Nota 26 – Plano de Previdência Complementar

O saldo de R\$ 37,2 milhões (R\$ 36,6 milhões em 2017) corresponde, sobretudo, aos valores reconhecidos (R\$ 28,9 milhões) a título do não pagamento de encargos moratórios junto à EFPC (NE 29.1.1). O valor restante representa as contribuições paritárias a recolher na data de encerramento do balanço.

Passivo Não Circulante

Nota 27 – Obrigações tributárias1

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
ISS Renegociado	31.277,0	53.410,9
PIS-PASEP/COFINS a Recolher	14.574,4	14.613,5
CPRB Renegociado	-	4.298,1
Total	45.851,4	72.322,4

1 Quaisquer notas de tributos representam a situação presente. É possível modificação da situação, dependendo da definição quanto à imunidade tributária mencionada na NE 31

O conjunto dessas obrigações vincendas após doze meses do encerramento do exercício social alcançam R\$ 45,9 milhões, assim constituídas:

i) PIS – COFINS (R\$ 14,6 milhões) referem-se às contribuições incidentes sobre as faturas em avaliação de direito classificadas no ativo não circulante;

ii) ISS-SP renegociado sobre a receita (R\$ 31,3 milhões), decorre de parcelamentos pelo prazo de 60 meses. Cumpre esclarecer que a dívida consolidada perfaz R\$ 56,8 milhões (84,4 milhões em 2017), da qual R\$ 25,5 milhões (R\$ 31,0 milhões em 2017) está classificada no passivo circulante;

iii) CPRB renegociada com adesão ao PERT/17 que foi liquidada em 2018 com a utilização de créditos tributários (R\$ 3,8 milhões), além de desembolsos na ordem de R\$ 2,7 milhões.

Nota 28 – Processo trabalhista a pagar

Representa as parcelas vincendas após os próximos doze meses de acordos judiciais do processo movido por integrantes do quadro externo (R\$ 154,1 milhões) e do quadro interno (R\$ 26,1 milhões) perfazendo um saldo na referida conta de R\$ 180,2 milhões (NE 29.1).

Nota 29 – Provisões trabalhistas, cíveis e administrativas

O saldo de R\$ 243,0 milhões refere-se ao somatório das provisões para perdas judiciais (trabalhistas e cíveis) e administrativas. No exercício 2017, o saldo de R\$ 1.644,0 milhões contemplava apenas as provisões para perdas judiciais, uma vez que não constavam perdas administrativas previstas.

29.1 – Provisões trabalhistas e cíveis

A Administração entende que as provisões constituídas para fazer frente a processos trabalhistas e cíveis (R\$ 233,5 milhões) são suficientes para representar, fidedignamente os riscos de eventuais decisões judiciais desfavoráveis (NBC TG 25(R2)).

Em 2018, houve confirmação da tendência de diminuição do passivo judicial devido a celebração de acordos judiciais que reduziram sensivelmente os riscos dos processos de maior vulto na composição do passivo contingente.

Em relação a processo movido por 564 empregados do Serpro cedidos à RFB, em que pleiteiam diferenças salariais em razão de desvio de função, foi provisionado, no fim de 2017, o valor de R\$ 1.345,2 milhões, que foi reduzido para R\$ 50,6 milhões, em 2018, uma vez que, em razão de acordo judicial homologado com 511 reclamantes, restaram no processo apenas 53 reclamantes.

Importante destacar que há possibilidade de majoração posterior do valor ora provisionado, caso haja distribuição, pelos empregados que não aderiram ao acordo, de ações declaratórias que visam a demonstração da continuidade do desvio de função após 27 de dezembro de 2000, data em que o TST, em decisão do recurso de revista interposto pela União, determinou a limitação da execução, transferindo aos reclamantes o ônus de demonstrar que após referido período manteve-se o desvio de função deferido nos autos.

Destaque-se ainda que, nos termos do Despacho do Ministro da Fazenda, os valores envolvidos serão reembolsados, motivo pelo qual são registrados no ativo não circulante, portanto suas movimentações não geram impactos sobre o resultado empresarial, conforme entendimento expresso no Parecer nº GQ-56/1994.

Também foram concluídos esforços para a construção de acordos judiciais para a reclamação trabalhista de reintegração, que foi movida por empregados do quadro interno e seus respectivos efeitos financeiros retroativos. A provisão associada a esse processo variou de R\$ 117,1 milhões para R\$ 124,4 milhões em 2017 e reduziu para R\$ 35,2 milhões para o 4º trimestre de 2018. Tal redução representa a concretização das tratativas de acordos iniciadas após êxito parcial de recurso do Serpro datado de março de 2017. Os acordos homologados alcançaram 10 (dez) dos 12 (doze) reclamantes do referido processo principal, com quitação geral de outros 12 processos judiciais a ele vinculados e que estavam em curso em diversos órgãos do Tribunal

Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo sido gerada uma significativa e relevante economia para o patrimônio do Serpro, inclusive quanto às custas judiciais à luz da reforma trabalhista.

É importante destacar que ficou entabulado no acordo celebrado em 18.06.2018 que, considerando a triplíce relação existente entre os reclamantes (participantes), reclamado (patrocinador) e o Serpros (entidade de previdência complementar), o Serpro ressarciria o Serpros da totalidade do valor do aporte patronal devido, em conformidade com o regulamento PS-II e a legislação aplicável, nos termos do critério adotado para cálculo dos benefícios complementares com lastro nas bases técnicas já expostas pelo Serpros. Os aportes patronais são devidamente corrigidos com os encargos provenientes do regulamento do plano, nos moldes da previsão contida no art. 202 da Constituição federal, regulamentado pelas Lei complementares n.º 108 e n.º 109, ambas de 2001. O referido aporte ocorreu em 27.12.2018, no valor de R\$ 13.7 milhões. Ressalta-se que a questão da contribuição previdenciária (INSS) será discutida em juízo em momento oportuno.

Existem alguns fatores estruturantes que refletirão na provisão: (1) alteração da forma de atualização dos débitos trabalhistas; e (2) reforma trabalhista. Os reflexos ainda não se encontram passíveis de reconhecimento, visto a dificuldade de cálculo dos impactos destes fatores na provisão, já que ainda necessita uma maturação do entendimento do judiciário frente aos temas.

29.1.1 – Ações Cíveis Relevantes

As duas ações cíveis movidas pela EFPC – Serpros abaixo não constam das provisões judiciais. Entretanto, o passivo foi contabilmente reconhecido, com base na competência. Os valores totalizam R\$ 28,9 milhões em 2018.

Ação de cobrança de parte relacionada 1 (SERPROS)

Trata-se de ação de cobrança movida pelo SERPROS Fundo Multipatrocinado em face do Serpro, alegando dívida oriunda do não pagamento dos juros incidentes no período de suspensão pelo TCU dos valores devidos a título de aporte financeiro destinado a viabilização da migração de participantes do Plano Serpro I para o Plano Serpro II - amortização da dotação inicial - parcelamento das diferenças referentes à taxa de contribuição prescrita na lei nº 8020/90 - “amortização extraordinária”, no valor total de R\$ 11,3 milhões. O processo encontra-se em negociação junto ao Credor.

O processo está na fase instrutória na primeira instância, não tendo sido possível a conciliação neste caso.

Ação de cobrança de parte relacionada 2 (SERPROS)

Trata-se de ação de cobrança movida pelo SERPROS Fundo Multipatrocinado em face do Serpro, alegando suposta dívida oriunda do não pagamento de encargos incidentes no período compreendido entre abril de 2013 a fevereiro de 2016 referentes aos termos de acordo para parcelamento do aporte financeiro específico, destinado à viabilização da migração de participantes do Plano Serpro para o Plano Serpro II e seus aditivos, termo de amortização da dotação inicial e termo de parcelamento das diferenças referentes à taxa de contribuição prescrita na Lei nº 8.020/90, além da cobrança de encargos incidentes sobre as contribuições paritárias devidas aos cofres dos planos de benefícios do SERPROS. Valor cobrado em abril de 2018: R\$ 12,1 milhões.

O processo está na fase de conhecimento na primeira instância e as partes demonstram interesse e disposição na conciliação. A possibilidade de perda desse processo consta como provável, havendo pequenas discordâncias com relação aos cálculos apresentados pelo SERPROS.

29.1.2 – Processos classificados como possíveis ou remotos de execução

Além dos valores constantes do passivo, a Empresa está envolvida em 52 processos trabalhistas, cuja classificação está avaliada como de execução possível ou remota, com estimativa total em torno de R\$ 5 milhões, dos quais o valor de R\$ 400 mil refere-se ao quadro externo.

Em dezembro de 2017 os números eram 697 de processos judiciais avaliados como de execução possível ou remota e a estimativa estava em torno de R\$ 62,1 milhões

Em milhares de R\$				
Execuções dos Processos	Quantidade	Quadro Externo	Quadro Interno	Total
Possíveis	42	409,5	4.507,7	4.917,2
Remotas	10		98,5	98,5
Total	52	409,5	4.606,2	5.015,6

29.1.3 – Declaração da Administração quanto ao reconhecimento e divulgação de provisões judiciais

A apropriação das provisões judiciais cumpre norma contábil (NBC TG 25 (R2)), o que não representa o reconhecimento da perda dos processos por parte da Empresa.

29.2 – Provisões para perdas administrativas

O Serpro efetuou o provisionamento para perdas administrativas de R\$ 9,4 milhões referentes a valor calculado pela Empresa a ser ressarcido ao cliente RFB, em decorrência de reclamação do cliente quanto a faturamento a maior ocorrido no exercício de 2011. Considerando que o valor é incerto, foi dado tratamento de provisão no encerramento do exercício.

Nota 30 – Benefícios pós-emprego

Grupo composto pelas provisões matemáticas efetuadas com base em pareceres de consultorias atuariais especializadas, em atendimento à NBC TG 33 (R2). No exercício de 2018, houve o primeiro reconhecimento do passivo relativo ao PAS/Serpro..

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
Plano de Previdência Complementar – PSI (NE 35.1)	539.369,0	509.127,8
Programa de Assistência à Saúde – PAS/Serpro (NE 35.2)	168.901,2	-
Total	708.270,1	509.127,8



Nota 31 – Imunidade Tributária

Existia uma litigância entre o Serpro e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em que se questionava o auto de infração tributário de ICMS no valor histórico de R\$ 250,4 milhões.

Da ação cível originária supracitada, o Serpro obteve decisão monocrática em favor de sua tese, reconhecendo a imunidade tributária e anulando o suposto débito. Uma vez certificado o trânsito em julgado o Serpro elaborou estudos técnicos a respeito dos efeitos contábeis e econômicos da imunidade. Atualmente, os estudos encontram-se em fase de avaliação, considerando a complexidade relacionada à operacionalização junto ao Fisco.

Nota 32 – Patrimônio Líquido

O aumento do patrimônio líquido em R\$ 341,8 milhões, que representa uma evolução de R\$ R\$ 636,6 milhões para R\$ 978,5 milhões, está associado às seguintes ocorrências:

i) Ocorrências com impacto positivo (R\$ 517,1 milhões): resultado do exercício (R\$ 459,7 milhões); e reconhecimento de saldo inicial de valores a faturar, em conformidade com a NBC TG 47 (R\$ 57,4 milhões);

ii) Ocorrências com impacto negativo (R\$ 175,2 milhões): primeiro reconhecimento de passivo atuarial referente ao plano de saúde PAS/Serpro (R\$ 111,5 milhões); declaração de dividendos mínimos obrigatórios sob a forma de juros sobre capital próprio (R\$ 52,0 milhões); outros resultados abrangentes, impactados sobretudo pelo reconhecimento de perdas atuariais de R\$ 11,9 milhões relativas ao plano de previdência complementar (R\$ 11,7 milhões).

O Patrimônio Líquido do Serpro é composto conforme subitens a seguir.

32.1 – Capital Social

O capital social do Serpro perfaz R\$ 1.061,0 milhões, integralmente subscrito pela União, conforme consta do Art. 5º do Estatuto Social da Empresa.

32.2 – Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis

Foi constituída com base em laudo de reavaliação, efetuada em 2005. O saldo de R\$ 138,2 milhões desta reserva será mantido até sua total realização de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 11.638/2007.

32.3 – Reserva de Lucros

No encerramento do exercício de 2018, o Serpro apresenta saldo em duas contas de reserva de lucros: Reserva Legal e Reserva de Retenção de Lucros.

32.3.1 – Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido ajustado do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme Art. 193 da Lei nº 6.404/1976 e Art. 36, § 3º, Inciso I, do Estatuto Social. O saldo da reserva em 2018 totaliza R\$ 11,0 milhões, totalmente constituído no exercício.

32.3.2 – Reserva de Retenção de Lucros

Após a constituição da Reserva Legal e destinação de 25% do lucro ajustado para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, o saldo remanescente destina-se para pagamento de dividendo adicional ou constituição de outras reservas de lucros, nos termos da lei, sendo que a retenção para investimento deverá ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração, conforme Art. 36, § 4º do Estatuto Social.

Consta da proposta de destinação do lucro do exercício a previsão de retenção de R\$ 156,1 milhões, ao saldo remanescente do lucro.

A reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, aprovado pelo Conselho de Administração.

32.4 – Outros Resultados Abrangentes

Representam itens de receita e despesa que não transitam pelo resultado do exercício (NBC TG 26 (R5)). No Serpro, o saldo de R\$ 387,8 milhões (R\$ 376,0 milhões, em 2017) representa o reconhecimento ao longo dos exercícios de perdas atuariais calculadas por consultoria atuarial e de ajustes de avaliação patrimonial de ativos financeiros mensurados pelo valor justo em outros resultados abrangentes (VJORA) (NE 7, NE 35.1).

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018*	Dez/ 2017*
AAP de passivo atuarial – Plano de Previdência Complementar	(386.364,4)	(374.414,0)
AAP de ativos financeiros – Investimentos em Incentivos Fiscais	(1.410,4)	(1.616,8)
Total	(387. 774,8)	(376. 030,8)
*Valores líquidos de tributos		

No exercício de 2018, destaca-se o reconhecimento de perdas atuarias no valor, líquido de tributos, de R\$ 11,9 milhões, efetuado com base em parecer atuarial de consultoria especializada (NE 35.1).

A partir do exercício 2019, os ganhos ou perdas atuariais vinculados ao passivo do plano de saúde PAS/Serpro passarão a ser registrados em outros resultados abrangentes. Em 2018, a contrapartida do saldo inicial deste passivo foi reconhecida em prejuízos acumulados, uma vez que se refere ao primeiro registro da obrigação e somente a partir deste saldo é possível efetuar os cálculos futuros de ganhos ou perdas, conforme parecer de consultoria atuarial.

32.5 – Lucros e Prejuízos acumulados

O saldo de prejuízos acumulados foi absorvido pelo lucro apurado no exercício de 2018.

Em milhares de R\$	
Descrição	Valor
Saldo em 31 de dezembro de 2017	(186. 616,4)
Reconhecimento inicial de passivo atuarial (PAS/Serpro) – líquido de tributos	(111.474,8)
Reconhecimento inicial – NBCTG47	57.414,8

Em milhares de R\$				
Descrição	Valor			
Lucro Líquido do Exercício	459.702,3			
Saldo antes da Destinação dos Resultados	219. 026,0			
Constituição de Reserva Legal	(10.951,3)			
Juros sobre Capital Próprio imputados ao Dividendo Mínimo Obrigatório	(52.018,7)			
Constituição de Reserva de Retenção de Lucros para Investimento Futuro	(156.056,0)			
Saldo em 31 de dezembro de 2018	-			

Nota 33 – Resultado do exercício 33.1 – Receita Bruta

Para fins de comparabilidade entre os exercícios de 2017 e 2018, consta do quadro abaixo a evolução do faturamento bruto.

Em milhares de R\$				
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017	Variação	%
Faturamento Bruto	3. 283. 245,4	2. 931. 812,7	351. 432,7	12,0
Serviços de processamento de dados	2.864.237,8	2.534.179,3	330. 058,4	13,0
Desenvolvimento de software	287.725,9	223.877,6	63.848,3	28,5
Suporte e assistência técnica	117.378,4	148.611,1	(31.232,7)	(21,0)
Demais serviços	13.903,4	25.144,7	(11.241,3)	(44,7)

33.1.1 – Receita Bruta por obrigação de desempenho

Considerando a aplicação inicial da NBC TG 47, demonstra-se a receita bruta do exercício de 2018 nas principais obrigações de desempenho do Serpro.

Em milhares de R\$				
Descrição	Valores faturados	Baixa de valores a faturar	Valores a aturar	Total resultado
Hospedagem de aplicações	2.172.933,9	(74.218,1)	84.550,3	2.183.266,1
Desenvolvimento e manutenção de software	302.116,6	(2.478,4)	16.658,3	316.296,5
Administração de rede de longa distância	215.145,9	(9.179,3)	9.515,5	215.482,0
Administração de rede local	134.708,3	(8.647,1)	8.776,4	134.837,7
Gestão de margem consignável	65.322,1	(1.775,5)	1.315,7	64.862,3
Administração nacional de ambiente	63.491,9	-	-	63.491,9
Denatran consulta online	43.096,1	(906,4)	952,1	43.141,8
Emissão de certificado digital	39.629,0	(1.123,7)	982,9	39.488,1
Emissão de CNH	39.850,2	(1.129,3)	-	38.720,9
Infoconv	32.679,3	(791,5)	884,5	32.772,3
Demais obrigações de desempenho	174.272,2	(4.513,7)	8.580,4	178.338,9
Total	3.283.245,4	(104.763,2)	132.216,2	3.310.698,5

33.2 – Receita Líquida

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez/ 2018	Dez/ 2017
Receita Bruta	3. 310. 698,5	2.931. 812,7
(-) ISS	(130.395,8)	(143.472,9)
(-) PIS / PASEP	(50.336,0)	(44.332,0)
(-) COFINS	(231.876,7)	(204.219,5)
(-) ICM\$	(145,8)	(182,1)
(-) INSS Patronal	(148.829,8)	(119.952,2)
(-) Descontos Concedidos	(1.987,6)	(1.882,3)
(-) Vendas Canceladas	(229,1)	(1.406,0)
(-) Outras Deduções de Vendas	(31.224,5)	(33.465,1)
Receita Operacional Líquida	2. 715. 673, 2	2. 382. 900,6



33.3 – Resultado do Exercício

Em milhares de R\$		
Descrição	Dez / 2018	Dez/ 2017
Receita Operacional Líquida	2. 715. 673,2	2. 382. 900,6
Custo dos Serviços Prestados	(1.045.434,5)	(1.113.704,2)
Despesas operacionais e resultado financeiro	(1.064.823,6)	(1.094.202,1)
Provisão para IRPJ e CSLL	(94.106,7)	(62.564,0)
Créditos tributários diferidos	(51.606,0)	10.683,7
Resultado Líquido do Exercício	459. 702,3	123. 114,0

No exercício de 2018, o Serpro alcançou lucro de R\$ 459,7 milhões que comparado ao mesmo período do ano anterior R\$ 123,1 milhões, reflete um acréscimo de R\$ 336,6 milhões no lucro, ou seja, 273,4%.

O acréscimo no lucro é reflexo da conjunção dos seguintes fatores: aumento de produção com sincronização dos processos produtivos, novas ideias de negócios, expansão do faturamento de clientes e a execução do faturamento de novos contratos. Em 2018, o faturamento representou 105,8% da meta estabelecida.

33.4 – Custos e Despesas Operacionais

Desagregando-se os componentes do total dos custos e despesas, verifica-se redução de 4,5% com impacto positivo sobre o resultado de R\$ 99,4 milhões, cujo desdobramento deu-se da seguinte forma:

Reduções:

Gastos com pessoal:

i) 4,2% resultante de ajustes na estrutura dos gastos com pessoal, com destaque para a realização de ações preparatórias para aposentadoria, que contribuiu para a queda do número de empregados e consequentemente redução da despesa com pessoal, e acordo coletivo de trabalho cuja negociação resultou em reajuste com alíquota menor do que os índices realizados de IPCA no período, proporcionando impacto positivo para o resultado do exercício;

Gastos com benefícios:

i) 39,6% dos gastos com o plano de previdência complementar, com impacto positivo sobre o resultado de R\$ 71,6 milhões. Queda associada ao provisionamento da quantia de R\$ 31,8 milhões (ou R\$ 2,7 milhões mensais) para fazer frente a benefícios pós-emprego ao longo do exercício corrente, revelando substancialmente inferior ao valor de R\$ 86 milhões, apurado no exercício de 2017, que correspondeu a R\$ 7,2 milhões mensais.

Encargos sociais:

i) 11,2% tendo em vista que em agosto de 2017 foi reconhecido o recolhimento do INSS patronal sobre a folha de pagamento e não pelo faturamento, como vem ocorrendo desde dezembro de 2011. O recolhimento diferenciado se deu pela insegurança jurídica causada pela publicação da MP 774/2017 que revogou a Lei 12.546/2011. Cumpre destacar que o reconhecimento do INSS patronal sobre a folha em ago/17 representou R\$ 18,4 milhões. Desse modo, é natural que ao comparar o período acumulado de 2017 com o do exercício corrente verifique-se uma variação expressiva.

Depreciação e amortização

i) 13,8% em razão do volume de investimentos dos últimos exercícios, cujo indicador (Investimentos/(depreciação+amortização) apresenta a relação menor que uma unidade, o que indica que o volume de investimentos não têm sido compatíveis com a necessidade de reposição/manutenção dos ativos da Empresa.

Locação e materiais

i) 17,3%, e 22,9%, respectivamente, impactaram positivamente as despesas operacionais em R\$ 14,1 milhões.

Resultado com Ações Judiciais

i) O impacto positivo de R\$ 6,8 milhões deveu-se em grande parte ao acordo judicial com empregados do quadro interno (NE 29.1), em que o valor reconhecido como passivo de fato (R\$ 53,9 milhões), foi menor que o valor provisionado anteriormente de R\$ 71,3 milhões.

Acréscimos:

Manutenção, serviços profissionais e comunicação

i) Despesas com manutenção (5,6%), serviços profissionais e contratados (35,3%) e comunicação (26,5%), cujos impactos, em conjunto, alcançaram R\$ 44,4 milhões.

Cabe ressaltar que, se tratando de serviços profissionais e contratados, o crescimento de despesa é reflexo do contrato realizado no segundo semestre de 2017 com a ECT para a emissão de certificados digitais, que representa um acréscimo de R\$ 2,5 milhões mês.

33.5 – Composição dos gastos na DRE

Em milhares de R\$						
Descrição	2018			2017		
	CSP	Despesas	Total	CSP	Despesas	Total
Despesas de Pessoal	(772.489,9)	(861.728,6)	(1.634.218,5)	(824.724,7)	(881.108,6)	(1.705.833,4)
Depreciação/ Amortização	(77.247,7)	(45.502,4)	(122.750,1)	(91.932,4)	(50.429,9)	(142.362,3)
Locação	(41.335,2)	(20.479,5)	(61.814,7)	(50.706,5)	(24.010,5)	(74.717,0)
Manutenção	(92.906,0)	(61.231,9)	(154.137,9)	(90.978,3)	(54.924,5)	(145.902,8)
Comunicação	(41.780,1)	(7.030,3)	(48.810,4)	(45.293,0)	-	(45.293,0)
Serviços Profissionais	(38.776,3)	(60.613,6)	(99.389,9)	(30.563,4)	(42.890,5)	(73.454,0)
Serviços Públicos	(13.120,3)	(18.005,7)	(31.126,0)	(12.387,4)	(16.901,1)	(29.288,5)
Créditos a Receber	-	(9.774,8)	(9.774,8)	-	(4.673,2)	(4.673,2)
Créditos Tributários	34.487,3	-	34.487,3	34.580,2	-	34.580,2
Desp. Tributárias	-	(4.333,9)	(4.334,7)	(0,8)	(3.843,2)	(3.843,9)
Materiais	(90,3)	(3.906,7)	(3.997,0)	(25,9)	(5.158,8)	(5.184,7)
Outras Despesas / Receitas	(2.175,1)	39.513,8	37.338,7	(1.672,0)	6.531,0	4.859,0
Judiciais	-	(10.632,4)	(10.632,4)	-	(17.433,7)	(17.433,7)
Total	(1.045.434,5)	(1.063.725,9)	(2.109.160,4)	(1.113.704,2)	(1.094.843,1)	(2.208.547,2)

Nota 34 – Destinação do Resultado e remuneração do acionista

Considerando o lucro de R\$ 459,7 milhões e o disposto no Estatuto Social, a proposta de destinação do resultado, aprovada junto às demonstrações contábeis, foi elaborada da seguinte forma:

Em milhares de R\$	
Descrição	Valor
Lucro líquido do exercício (a)	459. 702,3
Absorção de prejuízos acumulados (b)	(240.676,3)
Base de cálculo da reserva legal (c) = (a) + (b)	219. 026,0
Reserva legal (5%) (d) = (c) x 5%	10.951,3
Base de cálculo para dividendos (e) = (c) + (d)	208. 074,7
Dividendos / JSCP (25%) lucro líquido ajustado (f) = (e) x 25%	52.018,7
Reserva de retenção de lucros (g) = (e) + (f)	156. 056,0

Nos termos da Lei 9.249/1995, da IN RFB nº 1.700/2017 e do Estatuto Social, o valor dos juros pagos ou creditados pelo Serpro, a título de remuneração do capital próprio, pode ser imputado ao valor dos dividendos. Tal procedimento, significou ao Serpro uma economia tributária de R\$ 12,1 milhões, aumentando a remuneração do acionista em R\$ 2,9 milhões.

O limite dos juros sobre capital próprio calculado atingiu R\$ 58,8 milhões, o que permitiu a imputação de JSCP no valor total dos dividendos mínimos obrigatórios, conforme cálculo abaixo:

Em milhares de R\$	
Descrição	Saldo em 31.12. 2017
I - capital social	1.061.004,8
V - prejuízos acumulados	(186.616,4)
Base de Cálculo da Remuneração do Acionista	874. 388,4
TJLP 2018	6,7225%
Remuneração do Acionista (JSCP)	58. 780,8
Limites (maior entre i e ii)	
i) 50%Lucro líquido antes do J SCP (após CSLL)	262.453,9
ii) 50%Lucros acumulados e reservas de lucros (inicial)	-



Nota 35 – Benefícios a empregados

35.1 – Plano de previdência complementar

O Serpro oferece aos seus empregados a possibilidade de inscrição em um plano de previdência complementar. Os planos são geridos pela Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), Serpros Fundo Multipatrocinado, constituído sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativo-financeira e personalidade jurídica de direito privado.

Cabe ressaltar que as informações disponibilizadas pela EFPC sobre o Plano Serpro PS-I e PS-II e referem-se a novembro de 2018.

O Plano PS-I, estruturado como Benefício Definido (BD), encontra-se saldado desde 31.03.2013. Em novembro de 2018, o PS-I contava com 2.073 participantes saldados ativos e 3.897 participantes assistidos e pensionistas.

O Plano disponibiliza os seguintes benefícios:

i) participantes: suplementação da aposentadoria por invalidez, velhice e tempo de serviço; de natureza especial; aos ex-combatentes; assim como suplementação do auxílio-doença, do abono anual e benefício proporcional diferido;

ii) beneficiários: suplementação da pensão e de auxílio-reclusão; pecúlio por morte e suplementação do abono anual.

O Plano PS-II (CD) contava com patrimônio social de R\$ 2,0 bilhões e o PS-II BD com R\$ 1,4 bilhão e respectivo equilíbrio técnico superavitário acumulado de R\$ 304,3 milhões, conforme balancete da EFPC em 30/11/2018.

Em 2018, o Serpro contratou consultoria para emissão de Parecer Atuarial e Contábil (Resolução CFC nº 1.425/13 e NBC TG 33 (R2)), cujas conclusões, consubstanciadas em informações atuariais, contábeis e financeiras da EFPC, constam dos subitens a seguir:

Com relação ao PS- I

O passivo atuarial líquido (*deficit*) do plano de benefício definido foi remensurado para R\$ 539 milhões (R\$ 509 milhões em 2017), com contrapartida negativa em Outros Resultados Abrangentes (ORA).

O reconhecimento refere-se, exclusivamente, ao estudo atuarial realizado pelo patrocinador. O valor não se confunde com o *deficit* apurado pela EFPC no Plano PS-I, supracitado, neste caso, havendo resultado negativo na EFPC, a legislação determina o equacionamento, segundo regras próprias.

Quadro de movimentação do passivo – PS- I

Itens da movimentação do (Passivo) / Ativo	31/ 12/ 18
a) Passivo no início do exercício	(509.127.785,4)
b) Custo Corrente do exercício	(31.756.722,2)
Custo do serviço	
Juros	259.427.722,4
(-) Rendimentos dos Investimentos	(208.850.968,2)
(-) Contribuições	(18.820.032,1)
Subtotal itens da movimentação (Passivo) / Ativo	(540. 884. 507,5)
c) (-) Contribuições do Patrocinador	19.622.255,1
d) Passivo contábil antes do ajuste atuarial (a+b-c)	(521.262.252,4)
e) Ajuste contra Outros Resultados Abrangentes – ORA	(18.106.722,1)
(Perdas) / ganhos atuariais do exercício	(18.106.722,1)
f) Passivo no final do exercício (d+e)	(539. 368. 974,5)

Além disso, será reconhecido como custo da obrigação de benefício definido, no resultado de 2019, o valor de R\$ 49,6 milhões. Este custo é estimado pela consultoria atuarial, com base no método atuarial Crédito Unitário Projetado (NE 3.9.1.2), e impacta o resultado do próximo exercício, em atendimento à competência contábil.

Com relação ao PS-II

Em 2018, foi constatado no parecer atuarial ativo atuarial líquido (superavit) de R\$ 446 milhões no Plano PS-II – Benefício Definido (R\$ 551 milhões em 2017). Entretanto, considerando-se a regra do teto de ativo (asset ceiling), esse superavit não deve ser reconhecido no balanço do patrocinador.

A legislação determina que o superavit apurado em plano BD deve ser ajustado para refletir os efeitos de suas limitações de valor líquido para reconhecimento nas demonstrações financeiras. Assim, entende-se que o benefício econômico apurado somente poderá ser revertido ao patrocinador após cumpridas todas as exigências legais da previdência complementar e, posteriormente, à aprovação de todos os órgãos competentes aos quais a EFPC e o patrocinador estão subordinadas.

Premissas técnicas

As hipóteses atuariais, biométricas e econômico-financeiras aplicadas na reavaliação atuarial foram objeto de estudos preliminares e de verificação de consistência pela EFPC e pela consultoria atuarial. As informações geradas pela consultoria atuarial tomaram por base o cadastro dos participantes (ativos e assistidos) em julho de 2018, e os demonstrativos (financeiros, contábeis e atuariais) encerrados em setembro de 2018 pela EFPC, projetados até dezembro.

Premissas Biométricas e Financeiras	Plano PS - I	Plano PS - II
-------------------------------------	--------------	---------------

Premissas Biométricas e Financeiras	Plano PS - I	Plano PS - II
Duration calculada	9,69 anos	10,26 anos
Taxa de desconto	4,83% ao ano	4,86% ao ano
Rotatividade	Nula (participantes c/ direito adquirido)	,0% até 47 anos; 0%, a partir de 48 anos, por sexo.
Projeção de Crescimento Real de Salário	N/A	3,55% ao ano
Tábua de mortalidade	AT-2000, segregada por sexo	AT-2000, segregada por sexo, suavizada em 10%
Tábua de entrada em invalidez	Grupal americana	Grupal americana
Tábua de mortalidade de nválidos	AT-49, segregada por sexo	AT-49, segregada por sexo
Fator de capacidade para benefícios e salários	97,75%	97,75%
Composição familiar	Ativos 90% casados;	Ativos 90% casados;
	Cônjuge Feminino, 3 anos mais jovem;	Cônjuge Feminino, 3 anos mais jovem;
	1,5 filhos.	1,5 filhos.
Idade mínima para aposentadoria	55 anos	55 anos
Inflação projetada em 2019 Boletim Focus (BACEN)	,50% ao ano	4,50% ao ano
Rentabilidade esperada para os ativos financeiros	9,55% ao ano	9,58% ao ano

35.2 – Programa de assistência à saúde: PAS/Serpro - NBC TG 33 (R2)

O Programa de Assistência à Saúde do Serpro – PAS/Serpro é um plano de saúde instituído na modalidade de autogestão em recursos humanos, oferecido aos empregados e seus dependentes. Em 31 de dezembro de 2018 o PAS contava com 24.145 beneficiários divididos em dois grupos, a saber:

Grupo I – empregados ativos, bem como seus dependentes. O custeio do Grupo I é definido em Regulamento e conta com a participação da Empresa e dos empregados.

Grupo II – empregados inativos, bem como seus dependentes, e agregados. O custeio do Grupo II é definido em Regulamento e o pagamento da mensalidade é integral pelos beneficiários titulares.

A consultoria atuarial forneceu as informações, relativas ao PAS/Serpro, preparadas de acordo com as normas de contabilização nacionais relacionadas aos compromissos com planos de benefícios pós-emprego, contidas nas disposições do Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1), Resolução CFC nº 1.425/2013 e NBCT TG 33 (R2). As despesas relacionadas aos benefícios de curto prazo são reconhecidas, a medida de sua ocorrência, no exercício a que se relacionam.

As principais hipóteses financeiras e atuariais utilizadas para as avaliações atuariais em posição de 31/12/2018 são apresentadas na tabela a seguir. As premissas posicionadas na data da avaliação atuarial são utilizadas para a determinação do valor presente das obrigações atuariais naquela data e para o cálculo da despesa/receita para o exercício subsequente.

Programa de assistência à saúde: PAS/Serpro – NBC TG 33	
Premissas	Taxas Reais em 31/12/2018
Taxa de Desconto	4,94% a.a
Duration do Plano	17,37 anos
Taxa de Inflação de Longo Prazo	4,50% a.a.
Inflação Médica - Health Care Cost Trend Rate (HCCTR)	3,25% a.a.
Fator de Idade - Aging factor (para evolução do Custo)	de 0 a 24 anos = 0,50% a.a.
	de 25 a 54 anos = 2,00% a.a.
	de 55 a 79 anos = 4,50% a.a.
	a partir de 80anos = 3,00%a.a.
Fator de Idade - Aging factor (Médio ponderado para evolução da Contribuição)	3,38% a.a.
Custos Médicos (Claim Cost - 35 anos)	Grupo I = 407,08



Programa de assistência à saúde: PAS/Serpro – NBC TG 33		Nota 36 – Seguros	
Premissas	Taxas Reais em 31/12/2018	A Empresa contrata seguros para cobertura de riscos operacionais, responsabilidade civil e vida em grupo, conforme a natureza da atividade e características dos riscos envolvidos, cujos valores segurados são considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros.	
	Grupo II = 411,66	Em milhares de R\$	
	Liminar = 326,69	Ativo	Tipo de cobertura
	APA = 522,20	Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e Bens do segurado em locais de terceiros	Incêndio, Danos Elétricos, Vendaval, Desmoraonamento, Vazamento de Sprinklers, Quebra de Vidros, Alagamento e Inundação, Quebra de máquinas
Tábua de mortalidade	AT-2000 M&F, suavizada em 10%		R\$ 963.901,2
Tábua de entrada em invalidez	Grupo Americana	Vida em grupo	Morte qualquer causa, Indenização especial de morte por acidente, Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) 100%
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-49, segregada por sexo		R\$ 16,0 por vida
Rotatividade	1% até 47 anos e 0% após	Nota 37 – Partes relacionadas	
Entrada em aposentadoria	61 anos	37.1 – Remuneração de empregados	
	Ativos: 90% casados;	A política salarial do Serpro contempla remunerações para o quadro de empregados sem função de chefia, variando entre R\$ 1.592,99 e R\$ 36.997,1 considerando-se o adicional de transferência. A média salarial para esses cargos é de R\$ 8.886,3.	
Composição familiar	Cônjuge do sexo feminino: 3 anos mais jovem;	Para os cargos com função de chefia, o intervalo de variação está compreendido entre R\$ 4.844,2 e R\$ 36.649,9 e média de R\$ 16.124,5.	
	1,5 filhos	37.2 – Remuneração de dirigentes	
Permanência no plano médico	73,12%	Nos casos de cargos diretivos, a maior remuneração foi de R\$ 37.683,86, sendo a menor de R\$ 33.161,80 e a média de R\$ 33.915,48 (Resolução CGPAR nº3).	
Evolução do custo	Inflação + HCCTR + Aging Factor	Os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos ao adicional de férias, o que representa R\$ 3.662,5. Os honorários dos membros do Comitê de Auditoria representa R\$ 5.000,0, sem direito ao recebimento de férias ou 13º salário.	
Evolução do prêmio	Inflação + HCCTR + Aging Factor ponderado	Em atendimento ao disposto no §5º do Art. 37 do Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016, e conforme orientações da SEST encaminhadas no Ofício Circular nº 297/2018-MP, o Serpro elaborou metodologia de remuneração variável anual (RVA) dos diretores e encaminhou proposta de RVA 2019 à SEST, em 2018, que se encontra sob análise, com efeito financeiro no exercício de 2020.	
A Taxa de Inflação a Longo Prazo utilizada para o estudo atuarial foi de 4,50% ao ano, conforme expectativa do IPCA/2019 publicada pelo BACEN.		Existe, em caso de exoneração de diretor, uma previsão de remuneração compensatória (quarentena) pelo período de 6 meses que deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.	
A Taxa de Desconto utilizada para a determinação, na data base da avaliação atuarial, do valor presente resultante do fluxo de caixa esperado para a cobertura dos benefícios pós-emprego. Considerando a metodologia de “duration” ajustada, a partir da Macaulay Duration, os dados de mercado de 28/12/2018 para os retornos esperados das NTN-B, e as maturidades das obrigações dos planos de benefícios pós-emprego avaliados, a taxa de desconto converge para a taxa aproximada de 4,94% para o Plano Médico, em termos reais, líquida da inflação medida pelo IPCA, ou 9,66%, em termos nominais, se considerada a taxa de inflação de longo prazo de 4,50% selecionada pela Empresa.		37.3 – Transações Comerciais	
As obrigações apresentadas são calculadas com o uso do método atuarial do Crédito Unitário Projetado (CUP) requerido pela norma contábil adotada. O objetivo deste método é diluir o custo do benefício de cada empregado ao longo do período no qual é previsto que este trabalhará para a empresa. A determinação do custo para cada ano de serviço é obtida indiretamente pela alocação dos benefícios esperados entre os anos de serviço.		Conforme prevê os artigos 3º e 4º do Estatuto Social, o objeto social do Serpro está relacionado à prestação de serviços de tecnologia da informação ao Governo Federal, e entre suas finalidades consta a de atender prioritariamente aos órgãos do Ministério da Fazenda* e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*.	
O passivo atuarial líquido (deficit) do PAS/Serpro foi mensurado em R\$ 168,9 milhões. Ressalta-se que este estudo serviu por base para o primeiro reconhecimento contábil, com isso, o valor foi registrado em resultados de exercícios anteriores (prejuízos acumulados), conforme determinado pela legislação vigente.		Assim, os clientes do Governo Federal são considerados partes relacionadas. No quadro abaixo constam a Receita Federal (RFB), no papel de principal cliente e vinculado ao mesmo ministério supervisor, seguida pelos clientes que possuem membros nos órgãos estatutários do Serpro, que consequentemente tem potencial de influência na tomada de decisão da Empresa. Os demais clientes do Governo Federal são agregados em “Demais OGU”. Importante mencionar que, apesar da relação existente, a empresa aplica a mesma política de preços para todos seus clientes.	
O reconhecimento refere-se, exclusivamente, ao estudo atuarial, com os regramentos contábeis realizado pelo empregador. O valor não se confunde com os estudos atuariais realizados por outra consultoria para reajuste das mensalidades dos beneficiários do PAS/Serpro.		Em milhares de R\$	
Além disso, será reconhecido como custo da obrigação de benefício, no resultado de 2019, o valor de R\$ 13,7 milhões. Este custo é estimado pela consultoria atuarial, com base no método atuarial Crédito Unitário Projetado (NE 3.9.1.3), e impacta o resultado do próximo exercício, em atendimento à competência contábil.		Clientes	Membros Órgãos estatutários
35.3 – Programa de Auxílio Alimentação		Faturamento	A receber (circulante)
O benefício auxílio alimentação é regido pelo programa de alimentação do trabalhador - PAT, Lei nº 6.321/1976 e cláusula 64º do acordo coletivo de trabalho - ACT vigente. É concedido mensalmente aos empregados e dirigentes, na modalidade cartão eletrônico. Para os empregados, no ACT 2016/2017, foi fixado o valor mensal de R\$ 874,1. Já o ACT 2018/2019, fixou o valor mensal de R\$ 918,0 a ser pago a partir de maio de 2018, com efeitos retroativos de R\$ 69,6 relativos aos meses de março e abril/2018, pagos em duas parcelas, sendo 50% em maio e o restante creditado no mês de julho/2018. Para os dirigentes, o valor mensal pago é de R\$ 747,60 desde abril/2015, conforme autorização emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.		PECLD (circulante)	Avaliação de Direito
35.4 – Plano odontológico		PECLD (não circulante)	
O PAS-odonto/Serpro é um benefício oferecido aos empregados e familiares. O programa é custeado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade pelo Serpro e pelos empregados.		RFB	1.509.651,8
		MP*	237.961,9
		STN	234.095,3
		PGFN	189.140,4
		SA/MF*	97.184,4
		Demais OGU	605.239,3
		Demais Clientes	409.972,4
		Total	3.283.245,4
			464.779,5
			(31.748,1)
			266.100,1
			(266.100,1)
		CA: Conselho de Administração; CF: Conselho Fiscal	
		Além dos membros vinculados aos clientes do quadro, integra o CA um membro da Secretaria Executiva do MF* e um representante dos empregados e dois independentes.	
		*De acordo com a Medida Provisória nº 870 de 1º janeiro de 2019, o Ministério da Fazenda, o Ministério do	

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho foram transformados no Ministério da Economia.

** De acordo com a Medida Provisória nº 870 de 1º janeiro de 2019, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho foram transformados no Ministério da Economia.*

37.4 – Entidade Fechada de Previdência Complementar

É considerada como parte relacionada a entidade que é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da entidade que reporta a informação e do próprio plano de benefício (NBC TG 05 (R3)).

Dessa forma, a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), Serpros Fundo Multipatrocinado, é considerada parte relacionada do Serpro, tendo em vista que o Estatuto da EFPC prevê que empregados de ambas as entidades podem ser participantes dos planos ofertados.

Nas demonstrações contábeis, as operações com a EFPC se resumem ao constante do quadro a seguir:

Operação	Ativo	Passivo	Patrimônio líquido (no exercício)	Resultado
Créditos a receber – LFTSC (NE 16)	60.243,3	-	-	-
Valores retidos de participantes	-	8.291,2	-	-
Encargos sobre contribuições (2013 a 2017)	-	28.908,5	-	-
Contribuições a recolher	-	8.269,8	-	-
Passivo atuarial	-	539.369,0	-	-
Perdas atuariais	-	-	(18.106,7)	-
Despesas com contribuições, custos e serviços	-	-	-	(108.874,1)
Total	60.243,3	584.838,5	(18.106,7)	(108.874,1)

Caio Mario Paes de Andrade Diretor-Presidente		
André de Cesero Diretor de Relacionamento com Clientes	Antonino Guerra Neto Diretor de Operações	Antônio de Pádua Ferreira Passos Diretor de Administração
Izabel Cristina da Costa Freitas Diretora de Governança e Gestão	Iran Martins Porto Júnior Diretor de Desenvolvimento	Daniel Azevedo Pansani CRC-DF-021568/O-5

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES – RAI
ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2018

Aos
Conselheiros, Diretores e demais Administradores do
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL INDEPENDENTE DO OGU
SGAN Quadra 601 – Módulo V – CEP.: 70.836-900 - Brasília/DF
CNPJ.: 33.683.111/0001-07 - Site : www.serpro.gov.br

Prezados Senhores,

I – OPINIÃO SEM RESSALVA

Examinamos as demonstrações contábeis do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, (“EMPRESA”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

II – BASE PARA OPINIÃO SEM RESSALVA

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

III - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA CORPORATIVA PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do SERPRO continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o SERPRO ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do SERPRO são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

IV – RESPONSABILIDADE DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

✓ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do SERPRO.

✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

✓ Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o SERPRO a não mais se manter em continuidade operacional.

✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

V – OUTROS ASSUNTOS – RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do SERPRO é responsável por essas informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as



demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA

Examinamos também a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaborada sob a responsabilidade da Administração do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

VII – AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por nossos auditores independentes, cujo relatório emitido em 26 de fevereiro de 2018, sem modificação de opinião.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2019

AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/O“S”DF

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira
Contador - CRC/PE 010483/O-9 “S”DF
Sócio Sênior – CNAI 1592

Phillipe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2 “S”DF
CNAI 4747

Thomaz de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 021100/O-8 “S”DF
CNAI 4850

Extrato da Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social de 2018 e para constituição de Reserva de Retenção de Lucros

Pelo presente instrumento, a Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) submete à Assembleia Geral a seguinte destinação do Resultado do Exercício Social de 2018, nos termos do Art. 192 a 203 da Lei 6.404/76 e Art. 9º e 36 de seu Estatuto Social:

Descrição	Valor
Lucro líquido do exercício (a)	459.702.340,33
Absorção de prejuízos acumulados (b)	(240.676.315,02)
Base de cálculo da reserva legal (c) = (a) + (b)	219.026.025,31
Reserva legal (5%) (d) = (c) x 5%	(10.951.301,27)
Base de cálculo para dividendos (e) = (c) + (d)	208.074.724,05
Dividendos / JSCP (25%) lucro líquido ajustado (f) = (e) x 25%	(52.018.681,01)
Reserva de retenção de lucros (g) = (e) + (f)	(156.056.043,03)

A proposta de constituição de Reserva de Retenção de Lucros visa atender, parcialmente, às necessidades de investimentos futuros, com base no orçamento de capital, nos termos do Artigo 196 da Lei 6.404/76, do Estatuto Social e da Política de Dividendos da Empresa (Deliberação CN-003/2019).

PARECER CA –01/2019

Assunto: Demonstrações Contábeis e Destinação do Resultado 2018 - Serpro

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, XIII e XIV, do Art. 17, do Estatuto Social do Serpro, e

Considerando que o Parecer da Auditoria Interna Sobre os Controles Internos das Demonstrações Financeiras, datado de 07 de março de 2019, conclui que os controles internos examinados estão adequados, tendo em vista que não foram identificados achados relevantes que possam afetar as demonstrações financeiras do encerramento do exercício de 2018;

Considerando que o parecer da Audimec – Auditores Independentes S/S, sem ressalvas, datado de 22 de fevereiro de 2019, certifica que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Serpro, em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

Considerando que o Relatório Anual de Atividades do Comitê de Auditoria – COAUD, em seu item 3.1.1, nas páginas 05 (cinco) e 06 (seis), atesta, subsidiado pelos pareceres da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Serviço Federal de Processamento e Dados – Serpro, em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

Considerando que a Proposta para Destinação do Resultado do Exercício Social de 2018 atende às previsões legais e estatutárias; e

Considerando que a constituição de Reserva de Retenção de Lucros está devidamente fundamentada em Orçamento de Capital com justificativa técnica para retenção.

Manifesta-se favoravelmente às Demonstrações Contábeis da Empresa, pertinentes ao Exercício Social iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de 2018, à destinação do resultado do exercício, à aprovação do Orçamento de Capital com justificativa técnica para constituição da Reserva de Retenção de Lucros, bem como ao envio para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 17 de abril de

2019.

Brasília, 12 de março de 2019

NERYLSON LIMA DA SILVA
Presidente

NINAMARIA ARCELA
Conselheira

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Conselheira

LUÍS FELIPE SALIN MONTEIRO
Conselheiro

IVANYRAMAURA DE MEDEIROS CORREIA
Conselheira

EVANDRO BARREIRA MILET
Conselheiro

ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI
Conselheiro

PARECER CA –02/2019

Assunto: Relatório da Administração 2018 e Proposta de Remuneração dos Diretores, Conselheiros e Membros de Comitê de Auditoria

O Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XIV, XX e XXXIV, do Art. 17, do Estatuto Social do Serpro, e

Considerando que o Relatório da Administração 2018 atende o disposto no art. 133, da Lei nº 6.404/1976 e abarca os temas relacionados aos negócios e às principais realizações administrativas do exercício findo, tais como a governança corporativa; a estratégia corporativa; o desempenho econômico-financeiro; os negócios e serviços; os investimentos em infraestrutura; a inovação em tecnologia da informação; a gestão de pessoas; e a responsabilidade social e sustentabilidade; e

Considerando que a Proposta de Remuneração dos Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria segue estritamente as definições e orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, exaradas por meio do Ofício Circular nº 109/2019/CGGOV-SEST/MP, de 27 de fevereiro de 2019.

Manifesta-se favoravelmente ao Relatório da Administração 2018 e à Proposta de Remuneração dos Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria, bem como ao envio para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 17 de abril de 2019.

Brasília, 12 de março de 2019

NERYLSON LIMA DA SILVA
Presidente

NINAMARIA ARCELA
Conselheira

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Conselheira

LUÍS FELIPE SALIN MONTEIRO
Conselheiro

IVANYRAMAURA DE MEDEIROS CORREIA
Conselheira

EVANDRO BARREIRA MILET
Conselheiro

ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI
Conselheiro

CONSELHO FISCAL

Parecer CF–01/2019

Assunto: Demonstrações Contábeis e Destinação do Resultado 2018

O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, nos termos das disposições legais e estatutárias, conferidas pelos incisos II, III e VII do Artigo nº 163, da Lei nº 6.404/1976, e incisos II e III do artigo nº 26, do Estatuto Social do SERPRO, procedeu ao exame do Relatório da Administração, das Demonstrações Contábeis e da Proposta de Destinação do Resultado, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Considerando que o Relatório da Administração foi elaborado com a participação das áreas que compõem a Diretoria Executiva, com o objetivo de fundamentar e divulgar as principais realizações, além dos resultados operacionais e financeiros;

Considerando que o Parecer da Auditoria Interna Sobre os Controles Internos das Demonstrações Financeiras, datado de 07 de março 2019, conclui que os controles examinados estão adequados, não afetando as demonstrações financeiras do encerramento do exercício de 2018, apesar das ênfases e recomendações em acompanhamento, endossadas também por este Colegiado;

Considerando o parecer da Auditoria Independente Audimec Auditores Independentes S/S, sem ressalvas, datado de 22 de fevereiro de 2019, certificando que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SERPRO em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

Considerando que a Proposta para Destinação do Resultado do Exercício Social de 2018 atende às previsões legais e estatutárias;

Considerando que a constituição de Reserva de Retenção de Lucros está devidamente fundamentada em Orçamento de Capital com justificativa técnica para retenção;

Considerando o Parecer CA01/2019, de 12 de março de 2019.

O Conselho Fiscal entende que o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e a Proposta de Destinação do Resultado, contemplando o Orçamento de Capital com justificativa técnica, encontram-se em condições de serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 17 de abril de 2019, na forma do inciso I, do artigo 9º do Estatuto Social.

Brasília, 12 de março de 2019

Fernando José Alves dos Santos
Presidente

Jersilene de Souza Moura
Conselheira

Fernando Pedrosa Lopes
Conselheiro

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2018

RCA de 28.08.2018

I. Data, Hora e Local: Às dezesseis horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Antônio Maurício Maurano, Isabel da Silva Ramos, Nerylson Lima da Silva, Adalberto Santos de Vasconcelos e Arnaldo José Vollet. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros para: 1. Nomear o Sr. Gueitiro Matsuo Genso como membro do Conselho de Administração da BB Seguridade Participações S.A, na vaga aberta em virtude da renúncia apresentada, em 25.07.2018, pelo Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo. 2. Eleger o Sr. Gueitiro Matsuo Genso para o Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade Participações S.A., na vaga aberta em virtude da renúncia apresentada, em 25.07.2018, pelo Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo. IV. Deliberações:1. O Sr. Gueitiro Matsuo

Genso foi nomeado Vice-Presidente do Conselho de Administração, em complementação ao mandato 2017/2019, conforme competência estabelecida no Art. 18 § 2º, inciso "i" do Estatuto Social, na vaga destinada à indicação de representante do Banco do Brasil S.A., nos termos do Art. 14, § 2º, Item "v", devendo servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas. GUEITIRO MATSUO GENSO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 53.880.494-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 624.201.519-69, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF). 2. Ato contínuo, o Sr. Gueitiro Matsuo Genso foi eleito membro do Comitê de Elegibilidade, em complementação ao mandato 2017/2019, conforme competência estabelecida no Art. 33 § 1º do Estatuto Social, na vaga ocupada por um dos integrantes do Conselho de Administração, nos termos do Art. 3º, inciso "i", do Regimento Interno do Comitê. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Antonio Mauricio Maurano, Isabel da Silva Ramos, Adalberto Santos de Vasconcelos, Nerylson Lima da Silva e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 2 FOLHAS 96 A 97. A Junta Comercial certificou o registro em 11.01.2019 sob o número 1238678 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 608, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e em observância à Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 550/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.009392/2018-13;

Art. 2º Ficam estendidas prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32, § 1º, para o Campus fora de sede da Universidade José do Rosário Vellanos listado na tabela anexa a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRIGUEZ

ANEXO

Código do endereço	Campus fora de sede
537	Universidade José do Rosário Vellanos Campus Cam-po Belo
538	Universidade José do Rosário Vellanos Campus Poços de Caldas
539	Universidade José do Rosário Vellanos Campus Varginha - Unidade Imaculada
610	Universidade José do Rosário Vellanos Campus Divi-nópolis
1693	Universidade José do Rosário Vellanos Campus BH Unidade Jaraguá
3705	Universidade José do Rosário Vellanos Campus Belo Horizonte - Unidade Itapoã
1044433	Universidade José do Rosário Vellanos Campus Varginha Unidade Santa Luiza

PORTARIA Nº 609, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) submetidos à Avaliação Quadrienal 2017 e recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, e descredencia cursos avaliados com nota inferior a 3 e cursos desativados.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CES/CNE nº 487/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00049/2019/CONJURMEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000335/2018-51, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no anexo I a esta Portaria, submetidos à Avaliação Quadrienal 2017 (período avaliativo de 2013 a 2016) e recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em sua 175ª Reunião, realizada no período de 4 a 8 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam descredenciados do Sistema Nacional de Pós-Graduação os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) submetidos à Avaliação Quadrienal 2017 e avaliados com nota inferior a 3 e os cursos desativados, relacionados nos anexos II e III a esta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

ANEXO I

Parte - I

Seq	Área de Avaliação	Sigla IES	Instituição de Ensino	UF	Status	Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota Final
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018006P7	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016073P0	Gestão Pública	MP	3
3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORT-ALEZA	CE	Particular	22002014009P6	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010024P1	GESTÃO DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS	MP	3
5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011076P1	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3
6	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PES-SOA)	PB	Federal	24001015059P2	Gestão em Organizações Aprendentes	MP	3
7	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PES-SOA)	PB	Federal	24001015079P3	GESTÃO PÚBLICA E COOP-ERAÇÃO INTERNACIONAL	ME	3
8	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019078P0	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
9	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011014P4	ADMINISTRAÇÃO E DE-SENVOLVIMENTO RURAL	ME	3
10	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011070P1	CONTROLADORIA	ME	3
11	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPE	UNIVERSIDADE DE PER-NAMBUCO	PE	Estadual	25004018010P5	GESTÃO DO DESENVOLVI-MENTO LOCAL SUSTEN-TÁVEL	MP	3
12	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FBV	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	Particular	25018019001P3	GESTÃO EMPRESARIAL	MP	3
13	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FG	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES	PE	Particular	26013002001P9	INOVAÇÃO E DESEN-VOLVIMENTO	MP	3
14	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSI-DADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016038P3	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
15	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	IFS	INSTITUTO FED. DE EDU-CAÇÃO, CIÊNCIA E TEC-NOLOGIA DE SERGIPE	SE	Federal	27005011001P8	TURISMO	MP	3
16	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010063P4	CONTABILIDADE	ME	3
17	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013045P9	Gestão Pública	MP	3
18	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013015P1	GESTÃO E ESTRATÉGIA	MP	3
19	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010078P3	Administração	ME	3
20	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010157P0	TURISMO	ME	3
21	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016048P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3
22	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013014P4	Administração	MP	3
23	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010024P0	Administração Pública	MP	3

24	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016070P4	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
25	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012076P9	GESTÃO ORGANIZA-CIONAL	MP	3
26	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010042P4	ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-CA	MP	3
27	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE ED-UCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32020015008P9	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
28	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNA	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	MG	Particular	32037015003P3	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
29	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FJP	FUNDAÇÃO JOÃO PIN-HEIRO (ESCOLA DE GOV-ERNO)	MG	Estadual	32049013001P5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-CA	ME	3
30	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIHORIZONTES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIHORIZONTES	MG	Particular	32076010001P1	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
31	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014046P3	Gestão de Organizações e Sistemas Públicos	MP	3
32	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010232P8	Gestão de Políticas Púb-licas	ME	3
33	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010235P7	Gestão e Inovação na In-dústria Animal	MP	3
34	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOT-ICABAL)	SP	Estadual	33004102073P5	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
35	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSI-DADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010018P9	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	ME	3
36	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018008P4	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
37	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITE-RIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014029P4	ADMINISTRAÇÃO DO DE-SENVOLVIMENTO DE NE-GÓCIOS	MP	3
38	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010014P0	Gestão em Sistemas de Saúde	MP	3
39	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010015P7	Gestão do Esporte	MP	3
40	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Unifecap	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SP	Particular	33096015003P0	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
41	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKET-ING	SP	Particular	33139016003P6	COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR	MP	3
42	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	Particular	33142017003P3	Governança Corporativa	MP	3
43	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	Particular	33142017004P0	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
44	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FFIA	FACULDADE FIA DE AD-MINISTRAÇÃO E NEGÓ-CIOS	SP	Particular	33146012002P2	Gestão de Negócios	MP	3
45	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Fucape-RJ	FUCAPE PESQUISA ENSI-NO E PARTICIPAÇÕES LIMITADA	RJ	Particular	33302006001P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MP	3
46	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016079P9	Turismo	ME	3
47	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012040P1	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
48	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015044P0	Ciências Contábeis	ME	3
49	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNO-LÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018044P2	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
50	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010012P2	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
51	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017028P2	Administração	MP	3
52	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017070P9	CONTABILIDADE	ME	3
53	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017072P1	TECNOLOGIAS, GESTÃO E SUSTENTABILIDADE	MP	3
54	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015011P3	ADMINISTRAÇÃO - GES-TÃO, INTERNACIONALIZA-ÇÃO E LOGÍSTICA	MP	3
55	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNI-TÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017007P4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO	ME	3
56	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013083P1	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
57	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013170P1	CONTROLADORIA E CON-TABILIDADE	ME	3
58	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010050P6	GESTÃO DE ORGANIZA-ÇÕES PÚBLICAS	MP	3
59	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016052P1	Desenvolvimento Territo-rial e Sistemas Agroindus-triais	ME	3
60	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012156P8	ADMINISTRAÇÃO	ME	3



61	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014014P0	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
62	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012007P9	Gestão Estratégica de Organizações	MP	3
63	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017011P0	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
64	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016104P7	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	3
65	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIALFA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	GO	Particular	52016013002P3	Administração	MP	3
66	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010102P0	Gestão Pública	MP	3
67	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	IDP	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO	DF	Particular	53019016002P5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MP	3
68	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	Particular	15004015005P3	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
69	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018065P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	ME/DO	4
70	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018071P7	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA	MP	4
71	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014001P5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME/DO	4
72	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010013P0	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
73	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
74	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011046P5	TURISMO	ME/DO	4
75	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011057P7	Gestão Pública	MP	4
76	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010002P7	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
77	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010008P5	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
78	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015017P8	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
79	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015075P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME/DO	4
80	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
81	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019068P4	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME/DO	4

82	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010052P2	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
83	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018004P9	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013015P2	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
85	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013041P3	Ciências Contábeis	ME	4
86	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	ES	Particular	30007011002P6	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
87	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010092P6	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
88	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	RJ	Particular	31011012014P0	Administração	MP	4
89	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017008P5	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	MP	4
90	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	Particular	31034012001P9	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
91	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	31102000001P6	PROFNIT - PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO*	MP	4
		UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal				
		IFRS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal				
		IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	MT	Federal				



		IFF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	Federal				
		IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	PB	Federal				
		IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA	Federal				
		IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Federal				
		IFPA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	PA	Federal				
		UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal				
		UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Federal				
		UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual				
		UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual				
		UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	RS	Estadual				
		UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE						
		UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual				
		UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal				
		UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal				
		UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
		UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal				
		UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Federal				
		UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Federal				
		UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal				
		UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	BA	Federal				
		UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal				
		UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal				
		UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal				
		UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	PA	Federal				
		UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal				
		UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO						
92	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FDC	FUNDAÇÃO DOM CABRAL	MG	Particular	31105009001P1	GESTÃO CONTEMPORÂNEA DAS ORGANIZAÇÕES	MP	4
93	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
94	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010078P0	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	ME/DO	4
95	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017029P5	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
96	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012020P3	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
97	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012035P0	Ciências Contábeis	ME/DO	4
98	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010001P9	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
99	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010243P0	Turismo	ME	4
100	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037025P3	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
101	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012008P2	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
102	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012010P7	Administração	DO	4
103	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	SP	Particular	33014019006P2	GESTÃO INTERNACIONAL	MP	4
104	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	SP	Particular	33014019007P9	GESTÃO PARA A COMPETITIVIDADE	MP	4
105	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014024P2	CONTROLADORIA E FINANÇAS EMPRESARIAIS	MP	4
106	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010006P9	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
107	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010009P7	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	MP	4
108	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Unifecap	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SP	Particular	33096015001P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME	4



109	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	Particular	33106010001P9	HOSPITALIDADE	ME/DO	4
110	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Municipal	33110018001P2	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
111	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	EAESP/FGV	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	SP	Particular	33138010001P0	GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	4
112	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIFACCAMP	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	Particular	33149011001P5	ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	MP	4
113	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015035P0	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
114	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
115	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
116	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010078P9	ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	MP	4
117	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016020P3	Administração	ME/DO	4
118	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Particular	41007018002P7	Administração	MP	4
119	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014003P0	ADMINISTRAÇÃO	ME	4
120	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010030P5	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
121	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019033P0	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS*	DO	4
		UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular				
122	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018003P2	Turismo e Hospitalidade	ME/DO	4
123	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018008P7	ADMINISTRAÇÃO	MP	4
124	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	IMED	FACULDADE MERIDIONAL	RS	Particular	42051010002P0	Administração	ME	4
125	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012023P4	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	4
126	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016068P0	Administração	ME	4
127	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010105P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME/DO	4
128	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
129	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	ES	Particular	30007011001P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MP	5
130	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS	ES	Particular	30007011003P2	ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME/DO	5
131	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017113P7	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME/DO	5
132	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME/DO	5
133	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012033P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	MP	5
134	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	RJ	Particular	31011012011P1	ADMINISTRAÇÃO	MP	5
135	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019002P1	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
136	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
137	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015015P2	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
138	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029036P0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	ME/DO	5
139	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029040P7	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	ME/DO	5
140	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	SP	Particular	33014019004P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	MP	5
141	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME/DO	5
142	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013004P0	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
143	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5



144	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010008P0	Gestão de Projetos	MP	5
145	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	INSPER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33129010002P8	ADMINISTRAÇÃO	MP	5
146	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SP	Particular	33139016002P0	Administração	ME/DO	5
147	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
148	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016050P0	CONTABILIDADE	ME/DO	5
149	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
150	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010054P2	CONTABILIDADE	ME/DO	5
151	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016009P0	ADMINISTRAÇÃO	MP	5
152	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015002P4	TURISMO E HOTELARIA	ME/DO	5
153	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
154	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011002P0	ADMINISTRAÇÃO	ME	5
155	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME/DO	5
156	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
157	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019031P7	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	ME/DO	5
158	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011008P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ME/DO	5
159	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011024P3	Gestão e Negócios	MP	5
160	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018007P8	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
161	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	5
162	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010055P2	ADMINISTRAÇÃO	MP	5
163	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010073P0	CONTABILIDADE*	ME/DO	5
		UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal				
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
164	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	6
165	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	ME/DO	6
166	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	SP	Particular	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	ME/DO	6
167	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	6
168	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	RJ	Particular	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	7
169	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	ME/DO	7
170	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	SP	Particular	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ME/DO	7
171	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019039P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	3
172	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014017P0	ANTROPOLOGIA	ME	3
173	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014032P9	Arqueologia	ME	3
174	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012082P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME	3
175	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016026P5	ANTROPOLOGIA	ME	3
176	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019037P2	Antropologia Social	ME	3
177	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018013P4	Antropologia	ME	3
178	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015029P2	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME/DO	4
179	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015060P0	Antropologia	ME	4
180	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016033P1	Arqueologia	ME/DO	4



181	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010058P0	ANTROPOLOGIA	ME/DO	4
182	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017125P5	ARQUEOLOGIA	ME/DO	4
183	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010072P1	ANTROPOLOGIA	ME/DO	4
184	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016027P9	Antropologia	ME/DO	4
185	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016045P5	Antropologia	ME/DO	4
186	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016043P8	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME/DO	4
187	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016060P5	ANTROPOLOGIA	ME/DO	5
188	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011037P6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME/DO	5
189	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	ME/DO	5
190	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	ME/DO	5
191	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	ME/DO	5
192	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014023P3	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME/DO	5
193	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	ME/DO	5
194	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME/DO	5
195	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME/DO	5
196	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	ME/DO	7
197	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	ME/DO	7
198	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	CESAR-AM	CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	AM	Particular	13012002001P6	DESIGN DE ARTEFATOS DIGITAIS	MP	3
199	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010028P9	Design	ME	3
200	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018084P1	ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN	ME	3
201	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014011P0	CIÊNCIAS DA CIDADE	MP	3
202	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016031P1	DESIGN	ME	3
203	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019085P6	Ergonomia	MP	3
204	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	PE	Particular	25019015002P6	DESIGN	MP	3
205	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012014P4	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	ME/DO	3
206	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012039P7	Arquitetura	ME	3
207	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012036P7	Arquitetura e Urbanismo	ME	3
208	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	FIAMFAAM	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	Particular	33208018001P9	Projeto, Produção e Gestão do Espaço Urbano	MP	3
209	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNIFATEA	CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA	SP	Particular	33245010001P7	DESIGN, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MP	3
210	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	IMED	FACULDADE MERIDIONAL	RS	Particular	42051010003P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	3
211	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016065P1	PROJETO E CIDADE	ME	3
212	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010101P4	Design	ME	3
213	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016063P4	Arquitetura e Urbanismo	ME	4
214	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ME/DO	4
215	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011052P5	ARQUITETURA E URBANISMO	MP	4
216	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011062P0	Design	MP	4
217	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015052P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ME/DO	4
218	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019057P2	DESIGN	ME/DO	4
219	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010077P5	CECRE - Conservação e Restauração	MP	4
220	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013030P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
221	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017142P7	ARQUITETURA PAISAGÍSTICA	MP	4
222	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017150P0	Projeto e Patrimônio	MP	4
223	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010052P4	ARQUITETURA E URBANISMO	ME/DO	4
224	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016041P5	DESIGN	ME/DO	4
225	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017039P0	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
226	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016029P4	Ambiente Construído	ME	4
227	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056090P3	Arquitetura e Urbanismo	ME	4
228	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019003P1	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
229	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016053P0	DESIGN	ME/DO	4
230	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015037P3	Arquitetura e Urbanismo*	ME	4
		UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual				



231	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010062P5	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	ME	4
232	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016022P6	Design	ME	4
233	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019005P7	Design	MP	4
234	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016032P0	ARQUITETURA E URBANISMO	ME	4
235	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011032P6	Arquitetura e Urbanismo	MP	4
236	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42043018002P1	Design	ME	4
237	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42043018004P4	Arquitetura e Urbanismo	ME	4
238	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	ME/DO	4
239	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012027P9	DESIGN	ME/DO	5
240	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Estadual	32025017002P2	DESIGN	ME/DO	5
241	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017095P7	Arquitetura, Tecnologia e Cidade	ME/DO	5
242	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016010P0	URBANISMO	ME/DO	5
243	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	Particular	33106010002P5	DESIGN	ME/DO	5
244	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010048P2	ARQUITETURA E URBANISMO	ME/DO	5
245	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010064P8	DESIGN	ME/DO	5
246	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013096P6	DESIGN	ME/DO	5
247	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011021P4	DESIGN	ME/DO	5
248	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017088P2	ARQUITETURA	ME/DO	6
249	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010049P0	ARQUITETURA E URBANISMO	ME/DO	6
250	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056082P0	DESIGN	ME/DO	6
251	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	ME/DO	6
252	ARTES	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018078P1	Artes	ME	3
253	ARTES	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011044P2	ARTES CÊNICAS	ME	3
254	ARTES	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011067P2	Música	ME	3
255	ARTES	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015056P3	ARTES VISUAIS*	ME	3
		UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
256	ARTES	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015078P7	COMPUTAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES	ME	3
257	ARTES	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019157P7	MÚSICA	ME	3
258	ARTES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013024P1	ARTES	ME	3
259	ARTES	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017170P0	MÚSICA	MP	3
260	ARTES	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018020P2	Ensino de Artes Cênicas	MP	3
261	ARTES	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018024P8	Ensino das Práticas Musicais	MP	3
262	ARTES	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012071P7	MÚSICA	ME	3
263	ARTES	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012075P2	ARTES CÊNICAS	ME	3
264	ARTES	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019028P0	Artes Cênicas	ME	3
265	ARTES	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016044P9	Artes Visuais	ME	3
266	ARTES	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010057P5	MÚSICA	ME	3
267	ARTES	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016055P1	ARTES	ME/DO	4
268	ARTES	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015044P5	MÚSICA	ME/DO	4
269	ARTES	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010026P1	MÚSICA	ME/DO	4
270	ARTES	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010030P9	ARTES VISUAIS	ME/DO	4
271	ARTES	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010054P5	DANÇA	ME	4
272	ARTES	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010092P4	Música	MP	4
273	ARTES	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017072P9	MÚSICA	ME/DO	4
274	ARTES	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017157P4	Artes da Cena	ME	4
275	ARTES	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010038P1	Estudos Contemporaneos das Artes	ME	4
276	ARTES	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	Federal	32005016038P3	ARTES, CULTURA E LINGUAGENS	ME	4
277	ARTES	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Estadual	32025017003P9	ARTES	ME	4



278	ARTES	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017093P4	ARTES VISUAIS	ME/DO	4
279	ARTES	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015086P6	História da Arte	ME	4
280	ARTES	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016055P2	MÚSICA	ME/DO	4
281	ARTES	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016010P8	ARTES VISUAIS	ME/DO	4
282	ARTES	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016014P3	MÚSICA	ME	4
283	ARTES	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016026P1	PROFARTES*	MP	4
		UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal				
		UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Estadual				
		UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal				
		UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal				
		UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal				
		UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal				
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal				
		UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal				
		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal				
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
284	ARTES	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013093P7	ARTES CÊNICAS	ME/DO	4
285	ARTES	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010037P0	ARTES VISUAIS	ME	4
286	ARTES	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016024P3	ARTE E CULTURA VISUAL	ME/DO	4
287	ARTES	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010040P5	ARTES	ME/DO	4
288	ARTES	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010103P7	Artes Cênicas	ME	4
289	ARTES	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016039P0	ARTES	ME/DO	5
290	ARTES	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018003P0	ARTES CÊNICAS	ME/DO	5
291	ARTES	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018004P7	MÚSICA	ME/DO	5
292	ARTES	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010058P9	MÚSICA	ME/DO	5
293	ARTES	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010203P8	MÚSICA	ME/DO	5
294	ARTES	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017094P0	ARTES DA CENA	ME/DO	5
295	ARTES	UNESP-REITORIA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SEDE)	SP	Estadual	33004013063P4	ARTES	ME/DO	5
296	ARTES	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016005P4	TEATRO	ME/DO	5
297	ARTES	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013055P8	ARTES VISUAIS	ME/DO	5
298	ARTES	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	ME/DO	6
299	ARTES	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017089P9	ARTES VISUAIS	ME/DO	6
300	ARTES	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010051P4	ARTES	ME/DO	6
301	ARTES	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010198P4	ARTES VISUAIS	ME/DO	6
302	ARTES	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	ME/DO	6
303	ARTES	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017077P9	MÚSICA	ME/DO	6
304	ARTES	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013044P6	MÚSICA	ME/DO	7
305	ARTES	UNESP-REITORIA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SEDE)	SP	Estadual	33004013066P3	MÚSICA	ME/DO	4
306	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016017P9	FÍSICA	ME	3
307	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011024P0	FÍSICA APLICADA	ME	3
308	ASTRONOMIA / FÍSICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018010P2	FÍSICA	ME	3
309	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013006P1	FÍSICA E MATEMÁTICA APLICADA	ME	3
310	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013013P8	FÍSICA	ME	3
311	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016010P8	FÍSICA*	ME	3
		UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal				
		UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Federal				
312	ASTRONOMIA / FÍSICA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018172P0	FÍSICA E ASTRONOMIA	ME	3
313	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	PR	Federal	40043010003P2	FÍSICA APLICADA	ME	3
314	ASTRONOMIA / FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016011P4	FÍSICA	ME	3
315	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015006P2	FÍSICA	ME/DO	4
316	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014016P3	FÍSICA	ME	4



317	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTAD DO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018003P0	FÍSICA	ME	4
318	ASTRONOMIA / FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSI DADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016008P7	FÍSICA *	ME/DO	4
319	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013005P7	FÍSICA	ME/DO	4
320	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017118P9	ASTRONOMIA	ME/DO	4
321	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	Federal	31009018003P8	FÍSICA	MP	4
322	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017025P0	Física	ME/DO	4
323	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016008P7	FÍSICA	ME/DO	4
325	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014011P5	FÍSICA	ME/DO	4
326	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137063P6	FÍSICA	ME	4
327	ASTRONOMIA / FÍSICA	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Federal	33010013010P4	ASTROFÍSICA	ME/DO	4
328	ASTRONOMIA / FÍSICA	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Federal	33011010001P5	FÍSICA	ME/DO	4
329	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	ME/DO	4
330	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017008P1	ASTROFÍSICA E FÍSICA COMPUTACIONAL	ME	4

331	ASTRONOMIA / FÍSICA	SBF	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA	SP	Particular	33283010001P5	Ensino de Física*	MP	4
		UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal				
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal				
		UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual				
		UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal				
		UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal				
		UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	PA	Federal				
		UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	Regional				
		IFF	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMI- NENSE	RJ	Federal				
		UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual				
		UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal				
		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal				
		UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSI DADE FEDERAL DE RO- RAIMA	RR	Federal				
		FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSI DADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal				
		UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal				
		UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal				
		UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal				
		UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal				
		UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRAN- CISCO	BA	Federal				
		UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal				
		IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMA- ZONAS	AM	Federal				
		UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal				
		UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual				
		UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
		UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal				
		UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal				
		UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal				
		UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal				
		UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	Estadual				
		UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal				
		UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual				

		UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual				
		FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal				
		IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
		IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal				
		UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual				
		UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual				
		UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal				
		UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal				
		IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Federal				
		UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual				
		UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal				
		UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual				
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
		UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal				
		UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal				
		UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal				
		FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal				
		UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal				
		UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
		UFSC - BLU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - BLUMENAU	SC	Federal				
		UFSC - ARA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - ARARANGUÁ	SC	Federal				
		UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal				
		UTFPR-MD	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - MEDIANEIRA	PR	Federal				
332	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012014P0	FÍSICA	ME/DO	4
333	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011008P0	CIÊNCIAS	ME/DO	4
334	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010020P0	FÍSICA	ME/DO	4
335	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010019P1	FÍSICA	ME/DO	4
336	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016033P7	FÍSICA	ME/DO	4
337	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019012P0	FÍSICA	ME/DO	4
338	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010002P6	FÍSICA	ME/DO	4
339	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016037P3	FÍSICA	ME/DO	5
340	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010013P1	FÍSICA	ME/DO	5
341	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011010P0	FÍSICA	ME/DO	5
342	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015002P0	FÍSICA	ME/DO	5
343	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012002P6	Física	ME/DO	5
344	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013105P1	ASTROFÍSICA, COSMOLOGIA E GRAVITAÇÃO*	DO	5
		UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal				
		UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal				
		CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	Federal				
345	ASTRONOMIA / FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016022P0	FÍSICA	ME/DO	5
346	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012018P9	FÍSICA	ME/DO	5
347	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP-GUAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (GUARATINGUETÁ)	SP	Estadual	33004080051P4	FÍSICA	ME/DO	5
348	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010001P7	FÍSICA	ME/DO	5
349	ASTRONOMIA / FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015011P4	FÍSICA	ME/DO	5
350	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016009P4	FÍSICA	ME/DO	5
351	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010002P7	FÍSICA	ME/DO	6
352	ASTRONOMIA / FÍSICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012002P6	FÍSICA	ME/DO	6
353	ASTRONOMIA / FÍSICA	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Federal	31013015001P9	ASTRONOMIA	ME/DO	6

354	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016020P4	FÍSICA	ME/DO	6
355	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018002P5	FÍSICA	ME/DO	7
356	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019002P3	FÍSICA	ME/DO	7
357	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017002P0	FÍSICA	ME/DO	7
358	ASTRONOMIA / FÍSICA	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	RJ	Federal	31009018001P5	FÍSICA	ME/DO	7
359	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010002P3	FÍSICA	ME/DO	7
360	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010002P2	FÍSICA	ME/DO	7
361	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010004P5	ASTRONOMIA	ME/DO	7
362	ASTRONOMIA / FÍSICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045002P9	FÍSICA	ME/DO	7
363	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017002P9	FÍSICA	ME/DO	7
364	ASTRONOMIA / FÍSICA	UNESP-IFT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA)	SP	Estadual	33015015001P7	FÍSICA	ME/DO	7
365	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013002P1	FÍSICA	ME/DO	7
366	ASTRONOMIA / FÍSICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012019P0	Física	ME	3
367	BIODIVERSIDADE	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011001P8	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	ME	3
368	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016081P2	Biodiversidade e Conservação	ME	3
369	BIODIVERSIDADE	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012006P6	BIODIVERSIDADE, ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO.	ME	3
370	BIODIVERSIDADE	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010012P5	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3
371	BIODIVERSIDADE	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	Estadual	22005013001P4	BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR	ME	3
372	BIODIVERSIDADE	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal	23003014019P0	Ecologia e Conservação	ME	3
373	BIODIVERSIDADE	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (AREIA)	PB	Federal	24001031026P8	Biodiversidade	ME	3
374	BIODIVERSIDADE	UFPB-RT	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (RIO TINTO)	PB	Federal	24001040001P4	Ecologia e Monitoramento Ambiental	ME	3
375	BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011071P8	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3
376	BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010084P1	Genética e Biodiversidade	ME	3
377	BIODIVERSIDADE	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016011P7	Ecologia e evolução	ME	3
378	BIODIVERSIDADE	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015010P0	Biodiversidade Vegetal	ME	3
379	BIODIVERSIDADE	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011009P8	GENÉTICA, BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3
380	BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018006P5	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	ME	3
381	BIODIVERSIDADE	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019001P3	ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	ME	3
382	BIODIVERSIDADE	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019016P2	ECOLOGIA DE BIOMAS TROPICAIS	ME	3

383	BIODIVERSIDADE	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010040P1	BIOLOGIA ANIMAL	ME	3
384	BIODIVERSIDADE	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015006P0	Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais	ME	3
385	BIODIVERSIDADE	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010040P9	ECOLOGIA	ME	3
386	BIODIVERSIDADE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014048P6	Conservação da Fauna	MP	3
387	BIODIVERSIDADE	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015076P0	Ecologia e Evolução	ME	3
388	BIODIVERSIDADE	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011011P0	BIOLOGIA EVOLUTIVA*	ME	3
		UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PR	Estadual				
389	BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010085P5	PERICIAS CRIMINAIS AMBIENTAIS	MP	3
390	BIODIVERSIDADE	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016053P8	BIOLOGIA ANIMAL	ME	3
391	BIODIVERSIDADE	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012004P0	ECOLOGIA	ME	3
392	BIODIVERSIDADE	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019039P5	Zoologia	ME	3
393	BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012018P0	BIOLOGIA VEGETAL	ME	3
394	BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012029P2	Biologia Animal	ME	3
395	BIODIVERSIDADE	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018011P1	Biologia Geral	ME	3
396	BIODIVERSIDADE	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal	52010015104P2	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	ME	3
397	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	ME	3

398	BIODIVERSIDADE	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015063P6	ZOOLOGIA*	ME/DO	4
		INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal				
399	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal	12002011001P7	Ciências Biológicas	ME/DO	4
400	BIODIVERSIDADE	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Federal	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL*	ME/DO	4
		EMBRAPA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA						
401	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	ME/DO	4
402	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016087P0	ECOLOGIA*	ME/DO	4
		EMBRAPA	EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL						
403	BIODIVERSIDADE	MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	PA	Federal	15002012004P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS*	ME	4
		UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	AM	Federal				
404	BIODIVERSIDADE	MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	PA	Federal	15027007039P2	BIODIVERSIDADE E EVOLUÇÃO	ME/DO	4
405	BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011059P0	Sistemática e Evolução	ME/DO	4
406	BIODIVERSIDADE	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014011P9	Ecologia e Conservação	ME	4
407	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	ME/DO	4
408	BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011001P0	BOTÂNICA	ME/DO	4
409	BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011026P2	ECOLOGIA	ME	4
410	BIODIVERSIDADE	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012025P6	Diversidade Biológica e Conservação nos Trópicos	ME/DO	4
411	BIODIVERSIDADE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016017P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME/DO	4
412	BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010065P7	DIVERSIDADE ANIMAL	ME/DO	4
413	BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010082P9	Ecologia	MP	4
414	BIODIVERSIDADE	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME/DO	4
415	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME/DO	4
416	BIODIVERSIDADE	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	ME/DO	4
417	BIODIVERSIDADE	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010039P8	Biologia Marinha e Ambientes Costeiros	ME/DO	4
418	BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016055P6	BIOLOGIA VEGETAL	ME/DO	4
419	BIODIVERSIDADE	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018014P2	Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)	ME	4
420	BIODIVERSIDADE	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISA JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31057012002P8	BIODIVERSIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	MP	4
421	BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017030P3	BIOLOGIA ANIMAL	ME	4
422	BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017042P1	Ecologia	ME/DO	4
423	BIODIVERSIDADE	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016003P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME/DO	4
424	BIODIVERSIDADE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012029P0	BIOLOGIA VEGETAL	ME	4
425	BIODIVERSIDADE	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015008P6	BIOLOGIA DE VERTEBRADOS	ME	4
426	BIODIVERSIDADE	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME/DO	4
427	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010221P6	Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade	ME/DO	4
428	BIODIVERSIDADE	UNESP-ASSIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ASSIS)	SP	Estadual	33004048023P9	Biociências	ME	4
429	BIODIVERSIDADE	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME/DO	4
430	BIODIVERSIDADE	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137067P1	Ecologia e Biodiversidade	ME/DO	4
431	BIODIVERSIDADE	UNESP-SV	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO VICENTE)	SP	Estadual	33004161001P7	Biodiversidade Aquática	ME/DO	4
432	BIODIVERSIDADE	IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS	SP	Particular	33140014001P8	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	4
433	BIODIVERSIDADE	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010017P0	Evolução e Diversidade	ME/DO	4
434	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016004P9	BOTÂNICA	ME	4
435	BIODIVERSIDADE	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012019P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME/DO	4
436	BIODIVERSIDADE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	ME/DO	4
437	BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010043P0	BIOLOGIA DE FUNGOS, ALGAS E PLANTAS	ME/DO	4
438	BIODIVERSIDADE	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	ME/DO	4



439	BIODIVERSIDADE	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012013P2	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ME/DO	4
440	BIODIVERSIDADE	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015002P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME/DO	4
441	BIODIVERSIDADE	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018003P9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ME/DO	4
442	BIODIVERSIDADE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016070P5	Biodiversidade Animal	ME	4
443	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010099P0	Zoologia	ME/DO	4
444	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	ME/DO	5
445	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016022P6	ZOOLOGIA	ME/DO	5
446	BIODIVERSIDADE	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016052P2	ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA	ME/DO	5
447	BIODIVERSIDADE	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME/DO	5
448	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	ME/DO	5
449	BIODIVERSIDADE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011033P9	ETNOBIOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA*	ME/DO	5
		UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual				
		URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	Regional				
450	BIODIVERSIDADE	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016002P8	BOTÂNICA	ME/DO	5
451	BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018004P2	ZOOLOGIA	ME	5
452	BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018011P9	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ME/DO	5
453	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017096P5	ECOLOGIA	ME/DO	5
454	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017146P2	Biodiversidade e Biologia Evolutiva	ME/DO	5
455	BIODIVERSIDADE	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016028P5	Biodiversidade e Saúde	ME/DO	5
456	BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010089P1	Zoologia	ME/DO	5
457	BIODIVERSIDADE	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017021P4	BOTÂNICA	ME/DO	5
458	BIODIVERSIDADE	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	ME/DO	5
459	BIODIVERSIDADE	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	ME/DO	5
460	BIODIVERSIDADE	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME/DO	5
461	BIODIVERSIDADE	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	ME/DO	5
462	BIODIVERSIDADE	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	SP	Estadual	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	ME/DO	5
463	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	ME/DO	5
464	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016008P4	ZOOLOGIA	ME/DO	5
465	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016054P6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	ME/DO	5
466	BIODIVERSIDADE	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010071P4	ECOLOGIA	ME/DO	5
467	BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013007P3	BOTÂNICA	ME/DO	5
468	BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	ME/DO	5
469	BIODIVERSIDADE	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	ME/DO	5
470	BIODIVERSIDADE	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011009P4	BIOLOGIA	ME/DO	5
471	BIODIVERSIDADE	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019003P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	ME/DO	5
472	BIODIVERSIDADE	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	ME/DO	6
473	BIODIVERSIDADE	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011015P2	ECOLOGIA	ME/DO	6
474	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	ME/DO	6
475	BIODIVERSIDADE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	ME/DO	6
476	BIODIVERSIDADE	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	ME/DO	6
477	BIODIVERSIDADE	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME/DO	6
478	BIODIVERSIDADE	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ME/DO	6
479	BIODIVERSIDADE	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME/DO	6



480	BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	ME/DO	6
481	BIODIVERSIDADE	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	ME/DO	6
482	BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	ME/DO	6
483	BIODIVERSIDADE	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME/DO	6
484	BIODIVERSIDADE	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME/DO	6
485	BIODIVERSIDADE	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	ME/DO	6
486	BIODIVERSIDADE	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013008P0	ECOLOGIA	ME/DO	6
487	BIODIVERSIDADE	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	ME/DO	6
488	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010008P4	ECOLOGIA	ME/DO	6
489	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	ME/DO	7
490	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010027P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	ME/DO	7
491	BIODIVERSIDADE	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010116P8	ECOLOGIA	ME/DO	7
492	BIODIVERSIDADE	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	ME/DO	7
493	BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	ME/DO	7
494	BIODIVERSIDADE	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017010P1	ECOLOGIA	ME/DO	7
495	BIODIVERSIDADE	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	ME/DO	7
496	BIODIVERSIDADE	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	ME/DO	7
497	BIODIVERSIDADE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	ME/DO	7
498	BIODIVERSIDADE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018058P0	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	ME/DO	4
499	BIOTECNOLOGIA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual	12008010003P1	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	ME	3
500	BIOTECNOLOGIA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Federal	15002012007P3	Biotecnologia Aplicada à Agropecuária	ME	3
501	BIOTECNOLOGIA	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012011P0	Biotecnologia	ME	3
502	BIOTECNOLOGIA	UNINTA	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	CE	Particular	22021019001P2	Biotecnologia	ME	3
503	BIOTECNOLOGIA	UNP	Universidade Potiguar	RN	Particular	23004010007P9	BIOTECNOLOGIA	ME	3
504	BIOTECNOLOGIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015074P1	Biotecnologia	ME	3
505	BIOTECNOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016030P5	Ciências Naturais e Biotecnologia	ME	3
506	BIOTECNOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016171P5	BIOTECNOLOGIA	ME	3
507	BIOTECNOLOGIA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010010P5	Biocombustíveis*	ME/DO	3
		UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal				
508	BIOTECNOLOGIA	UNIFEMM	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	MG	Particular	32145012001P7	BIOTECNOLOGIA E GESTÃO DA INOVAÇÃO	MP	3
509	BIOTECNOLOGIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015170P7	BIOPRODUTOS E BIOPROCESSOS	ME	3
510	BIOTECNOLOGIA	UNIAN-SP	Universidade Anhanguera de São Paulo	SP	Particular	33107017008P0	Biotecnologia e Inovação em Saúde	ME/DO	3
511	BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016083P6	Tecnologias de Bioprodutos Agroindustriais	ME	3
512	BIOTECNOLOGIA	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Particular	41007018004P0	CIÊNCIA E BIOTECNOLOGIA	ME	3
513	BIOTECNOLOGIA	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
514	BIOTECNOLOGIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUA DO MARANHÃO	MA	Estadual	12001015038P1	Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE*	DO	4
		CPAFRO/RO	CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DE RONDÔNIA	RO	Federal				
		CPAF/RR	CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DE RORAIMA	RR	Federal				
		CPAFAC	CENTRO DE PESQUISA AGROFLORES DO ACRE	AC	Federal				
		EMBRAPA	EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL	AM	Federal				
		EMBRAPA	EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL	AM	Federal				
		CENARGEN	EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA	DF	Federal				
		CPAFAP	CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DO AMAPÁ	AP	Federal				
		FIOCRUZ	CENTRO DE PESQUISA LEÔNIDAS E MARIA DEANE/FIOCRUZ-CPqLMD	RJ	Federal				
		FIOCRUZ-RO	FIOCRUZ-RO	RO	Federal				
		FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Federal				



		UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal				
		IEPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ	AP	Federal				
		INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal				
		LACEN/RO	LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE RONDONIA	RO	Federal				
		MPEG	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	PA	Federal				
		UNICEUMA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - MANTENEDORA (UNICEUMA)	MA	Estadual				
		UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual				
		UEAP	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	AP	Estadual				
		UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual				
		UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Federal				
		UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal				
		UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal				
		UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal				
		UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Federal				
		UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal				
		UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal				
		UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal				
		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal				
		UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal				
		UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	AM	Federal				
515	BIOTECNOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014025P2	BIOTECNOLOGIA	ME	4
516	BIOTECNOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018080P6	Biotecnologia de Recursos Naturais	ME/DO	4
517	BIOTECNOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010028P7	Biotecnologia em Saúde Humana e Animal*	MP	4
		CESMAC	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	AL	Particular				
		UNICATÓLICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ		Particular				
		FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Federal				
		FUESPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	Estadual				
		IVB	INSTITUTO VITAL BRASIL S/A	RJ	Federal				
518	BIOTECNOLOGIA	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010004P0	BIOTECNOLOGIA	MP	4
519	BIOTECNOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019081P0	BIOTECNOLOGIA	ME	4
520	BIOTECNOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010080P6	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
521	BIOTECNOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010079P0	Ciências e Biotecnologia	ME/DO	4
522	BIOTECNOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016018P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL*	ME/DO	4
		UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular				
523	BIOTECNOLOGIA	INMETRO	INST. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	RJ	Federal	31069010002P2	Biotecnologia	ME/DO	4
524	BIOTECNOLOGIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019020P0	Biotecnologia	ME/DO	4
525	BIOTECNOLOGIA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015009P9	Biotecnologia	MP	4
526	BIOTECNOLOGIA	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010011P9	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
527	BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
528	BIOTECNOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014042P8	Biotecnologia e Monitoramento Ambiental	ME/DO	4
529	BIOTECNOLOGIA	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064087P8	Biotecnologia	ME/DO	4
530	BIOTECNOLOGIA	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGIDAS CRUZES	SP	Particular	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
531	BIOTECNOLOGIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015085P0	Biotecnologia	ME/DO	4
532	BIOTECNOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
533	BIOTECNOLOGIA	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	SP	Particular	33082014005P6	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
534	BIOTECNOLOGIA	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010016P4	BIOTECNOCIÊNCIA	ME/DO	4
535	BIOTECNOLOGIA	IEAPM	INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA	RJ	Federal	33305005001P1	BIOTECNOLOGIA MARINHA*	ME/DO	4
		UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal				
536	BIOTECNOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015042P7	Biotecnologia Ambiental	ME/DO	4
537	BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018010P9	BIOTECNOLOGIA E GESTÃO VITIVINÍCOLA	MP	4



538	BIOTECNOLOGIA	UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RS	Particular	42014018003P9	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
539	BIOTECNOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019005P2	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
540	BIOTECNOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010100P8	Biotecnologia e Biodiversidade - Rede Pró-Centro-Oeste*	DO	4
		UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal				
		IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal				
		PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular				
		UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular				
		UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular				
		UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Particular				
		UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MT	Federal				

		UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal				
		UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal				
541	BIOTECNOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016068P6	Biotechnologia	ME/DO	5
542	BIOTECNOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	22003010017P5	BIOTECNOLOGIA - Rede RENORBIO*	DO	5
		FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal				
		FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal				
		UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual				
		UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal				
		UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal				
		UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal				
		UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal				
		UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal				
		UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MARANHÃO	MA	Federal				
		UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
		UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular				
543	BIOTECNOLOGIA	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012004P8	Biotechnologia Industrial	ME/DO	5
544	BIOTECNOLOGIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	5
545	BIOTECNOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013029P3	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	5
546	BIOTECNOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	5
547	BIOTECNOLOGIA	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Estadual	33002088003P7	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	ME/DO	5
548	BIOTECNOLOGIA	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064079P5	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	MP	5
549	BIOTECNOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRIINA	PR	Estadual	40002012023P0	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	5
550	BIOTECNOLOGIA	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013004P9	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	MP	5
551	BIOTECNOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA E BIOCIÊNCIAS	ME/DO	5
552	BIOTECNOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019034P6	BIOTECNOLOGIA FARMACÉUTICA	MP	5
553	BIOTECNOLOGIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	5
554	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017013P2	BIOQUÍMICA	ME/DO	6
555	BIOTECNOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	ME/DO	6
556	BIOTECNOLOGIA	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	6
557	BIOTECNOLOGIA	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Particular	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E Biotecnologia	ME/DO	6
558	BIOTECNOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016036P8	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	ME/DO	7
559	BIOTECNOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA	ME/DO	7
560	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016092P4	COMPUTAÇÃO APLICADA	MP	3
561	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010022P0	Ciência da Computação	ME	3
562	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017004P9	Engenharia de Computação e Sistemas	MP	3

563	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014031P2	Ciência da Computação	ME	3
564	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Federal	22008012004P2	Ciência da Computação	ME	3
565	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011071P0	Engenharia de Software	MP	3
566	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018002P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO*	ME	3
		UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO	RN	Federal				
567	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011032P2	Informática Aplicada	ME	3
568	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012035P1	Informática	ME	3
569	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016029P4	Ciência da Computação	ME	3
570	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010090P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - UFBA - UEFS	ME	3
571	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018005P5	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	3
572	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Federal	31007015009P3	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME	3
573	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Federal	31022014009P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
574	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013008P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
575	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010027P9	Ciência da Computação	ME	3
576	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016034P8	Ciência da Computação	ME	3
577	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014044P0	Ciência da Computação	ME	3
578	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029052P5	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME	3
579	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFACCAMP	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	Particular	33149011002P1	Ciência da Computação	ME	3
580	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012033P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
581	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018011P7	Computação Aplicada	MP	3
582	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018025P8	Informática	MP	3
583	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018171P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	3
584	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016023P2	Computação Aplicada	ME	3
585	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015010P7	COMPUTAÇÃO	ME	3
586	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010036P3	Ciência da Computação	ME	3
587	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012022P1	Computação	ME	3
588	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014011P1	Computação Aplicada	MP	3
589	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012038P1	Computação Aplicada	MP	3
590	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010098P3	Computação Aplicada	MP	3
591	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016047P9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	4
592	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014002P1	INFORMÁTICA APLICADA	ME/DO	4
593	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010018P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
594	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015047P4	INFORMÁTICA	ME	4
595	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	4
596	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019062P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	MP	4
597	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018011P1	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
598	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	PE	Particular	25019015001P0	ENGENHARIA DE SOFTWARE	MP	4
599	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010061P1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO*	DO	4
		UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual				
		UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular				
600	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010095P3	Ciência da Computação	ME/DO	4
601	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013007P0	INFORMÁTICA	ME/DO	4
602	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017110P8	INFORMÁTICA	ME/DO	4
603	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018009P9	INFORMÁTICA	ME/DO	4
604	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
605	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012017P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	4
606	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019023P9	Ciência da Computação	ME/DO	4
607	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015011P7	INFORMÁTICA	ME/DO	4
608	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	4



609	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010214P0	Sistemas de Informação	ME	4
610	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153073P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
611	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015079P0	Ciência da Computação	ME/DO	4
612	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010008P1	Ciência da Computação	ME/DO	4
613	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015019P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
614	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016038P9	Computação	ME/DO	4
615	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011006P5	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME/DO	4
616	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012012P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
617	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012028P6	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO*	DO	4
		UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal				
618	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME	4
619	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015012P2	INFORMÁTICA	ME/DO	5
620	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	5
621	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME/DO	5
622	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016034P5	INFORMÁTICA	ME/DO	5
623	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019004P1	Informática	ME/DO	5
624	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010025P2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	5
625	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010054P6	INFORMÁTICA	ME/DO	5
626	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	ME/DO	6
627	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010176P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	6
628	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	6
629	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	7
630	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	ME/DO	7

631	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012004P9	INFORMÁTICA	ME/DO	7
632	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	7
633	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	ME/DO	7
634	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ME/DO	7
635	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	ME/DO	7
636	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012012P6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
637	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Federal	22008012002P0	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
638	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PES-SOA)	PB	Federal	24001015054P0	TECNOLOGIA AGROALI-MENTAR	ME	3
639	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011021P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
640	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016016P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
641	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013046P5	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3
642	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFRJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31050018002P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MP	3
643	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016028P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS*	MP	3
		EMBRAPA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA						
644	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010044P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
645	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFSUDESTEMG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32044011001P3	Ciência e Tecnologia de Alimentos	MP	3
646	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFTM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal	32048017001P9	Ciência e Tecnologia de Alimentos*	MP	3
		USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual				

647	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFSULDEMINAS	INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNC. E TEC. DO SUL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32082010001P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MP	3
648	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ITAL	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	SP	Estadual	33299013001P1	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3
649	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015073P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME	3
650	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018015P2	Tecnologia de Alimentos	MP	3
651	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018016P9	Tecnologia de Alimentos	ME	3
652	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016002P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE LEITE E DERIVADOS	ME	3
653	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016164P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
654	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	PR	Federal	41020014010P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
655	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016054P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MP	3
656	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014010P5	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3
657	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFMT	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	MT	Federal	50005014001P3	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3
658	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018171P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3
659	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal	52010015103P6	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	MP	3
660	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016038P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
661	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014020P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME/DO	4
662	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018017P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
663	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
664	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010057P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME	4
665	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011004P6	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
666	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
667	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018017P1	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME/DO	4
668	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010209P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
669	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037015P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
670	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME/DO	4
671	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	ME/DO	4
672	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011007P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
673	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	ME/DO	4
674	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
675	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016029P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	4
676	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME/DO	5
677	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	5
678	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	5
679	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	ME/DO	5
680	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME/DO	5
681	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016019P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME/DO	5
682	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015034P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME/DO	5
683	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013079P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	5
684	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME/DO	5
685	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME/DO	5
686	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME/DO	6
687	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	ME/DO	6
688	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME/DO	6
689	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	ME/DO	7
690	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	ME/DO	7
691	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	ME/DO	4
692	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016053P9	CIÊNCIA POLÍTICA	ME	3
693	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017007P8	Cartografia Social e Política da Amazônia	ME	3
694	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015080P1	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	3
695	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019091P6	Políticas Públicas	MP	3



696	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017008P0	Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social	MP	3
697	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017160P5	POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS	ME	3
698	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012157P0	ANÁLISE E GESTÃO DE POLÍTICAS INTERNACIONAIS: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	MP	3
699	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012072P3	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	3
700	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010019P3	Políticas Públicas	ME	3
701	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015033P8	POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	3
702	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	PR	Federal	40043010002P6	INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA AMÉRICA LATINA - ICAL	ME	3
703	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017012P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	3
704	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016055P6	Ciência Política	ME	3
705	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNIEURO	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	DF	Particular	53017013001P6	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	ME	3
706	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014007P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	4
707	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010094P7	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME	4
708	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010062P0	ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA DEFESA E DA SEGURANÇA	ME	4
709	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016057P9	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME/DO	4
710	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNIFA	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	RJ	Federal	31096018001P2	Ciências Aeroespaciais	MP	4
711	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ECEME	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO	RJ	Federal	31098010001P5	CIÊNCIAS MILITARES	ME/DO	4
712	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010208P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME/DO	4
713	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010083P2	Relações Internacionais	ME	4
714	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013101P0	Estudos Estratégicos Internacionais	ME/DO	4
715	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016037P2	Ciência Política	ME/DO	4
716	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	CEFOR	CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO	DF	Federal	53037014001P0	Poder Legislativo	MP	4
717	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	EGN	ESCOLA DE GUERRA NAVAL	RJ	Federal	31070019001P0	Estudos Marítimos	MP	5
718	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015017P5	RELAÇÕES INTERNACIONAIS: POLÍTICA INTERNACIONAL	ME/DO	5
719	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014026P2	CIENCIA POLITICA	ME/DO	5
720	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016061P2	CIÊNCIA POLÍTICA	ME/DO	5
721	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013156P9	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME/DO	5
722	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	ME/DO	6
723	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016061P6	CIÊNCIA POLÍTICA	ME/DO	6
724	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	ME/DO	6
725	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	ME/DO	6
726	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	ME/DO	6
727	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	ME/DO	7
728	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	ME/DO	7
729	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011071P6	CIÊNCIA FLORESTAL	ME	3
730	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015016P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	ME	3
731	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal	12002011010P6	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	ME	3
732	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal	12002011012P9	Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia	MP	3
733	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Federal	15002012008P0	Ciências Florestais	ME	3
734	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012005P0	AGROENERGIA	ME	3
735	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012016P1	Ciências Florestais e Ambientais	ME	3
736	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014007P4	Agronomia - Agricultura Tropical	ME/DO	3

737	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014018P6	AGRONOMIA - SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS	ME	3
738	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011061P4	Ciências Florestais	ME	3
739	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015064P6	Ciências Agrárias (Agroecologia)	ME	3
740	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016021P6	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	3
741	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016028P0	Horticultura Tropical	ME	3
742	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal	25020013004P3	Engenharia Agrícola	ME	3
743	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal	25020013008P9	AGRONOMIA - PRODUÇÃO VEGETAL	ME	3
744	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012033P9	Agricultura e Ambiente	ME	3
745	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011014P1	Ciências Florestais	ME	3
746	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017002P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	ME	3
747	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017006P7	Solos e Qualidade de Ecossistemas	ME	3
748	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017007P3	Defesa Agropecuária	MP	3
749	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFBAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	BA	Federal	29002001001P9	PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO	MP	3
750	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013104P5	AGROQUÍMICA	ME	3
751	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Federal	30004012073P1	AGROECOLOGIA	MP	3
752	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013018P0	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICADA	ME	3
753	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013023P4	Agricultura Orgânica	MP	3
754	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017041P5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME	3
755	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017047P3	MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS NATURAIS E AGRÁRIOS	ME	3
756	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016013P7	Estatística Aplicada e Biometria	ME	3
757	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010012P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ME	3
758	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFTM	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECN. DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal	32048017003P1	PRODUÇÃO VEGETAL	MP	3
759	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014034P5	AGRICULTURA E AMBIENTE	ME	3
760	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014051P7	Produção Vegetal e Bio-processos Associados	ME	3
761	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015039P6	Ciências Agrárias	ME	3
762	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015043P3	Agroecologia	MP	3
763	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018043P6	AGROECOSSISTEMAS	ME	3
764	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PR	Estadual	40031012002P1	AGRONOMIA	ME	3
765	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAPAR	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ	PR	Estadual	40075010001P1	Agricultura Conservacionista	ME	3
766	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010161P3	ECOSSISTEMAS AGRÍCOLAS E NATURAIS	ME	3
767	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016024P9	Engenharia Florestal	ME	3
768	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011011P0	Engenharia Florestal	ME	3
769	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010047P5	AGROBIOLOGIA	ME	3
770	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016046P1	ENTOMOLOGIA	ME	3
771	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019030P8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	3
772	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012034P6	Agronomia	ME	3
773	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	MS	Particular	51003015002P0	PRODUÇÃO E GESTÃO AGROINDUSTRIAL	MP	3
774	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011007P8	AGRONOMIA - Sustentabilidade na Agricultura	ME	3
775	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018014P0	Engenharia Agrícola	ME	3
776	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016033P2	AGRONOMIA (Produção Vegetal)	ME	3
777	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal	52010015005P4	Olericultura	MP	3
778	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal	52010015101P3	IRRIGAÇÃO NO CERRADO	MP	3
779	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal	52010015102P0	PROTEÇÃO DE PLANTAS	MP	3
780	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010046P3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME/DO	3
781	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011004P7	PRODUÇÃO VEGETAL	ME/DO	4



782	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015003P3	AGRONOMIA TROPICAL	ME/DO	4
783	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019004P2	AGRONOMIA	ME/DO	4
784	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017001P0	AGROECOLOGIA	ME/DO	4
785	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014019P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	ME	4
786	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014023P0	Fitotecnia	ME	4
787	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018012P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	ME/DO	4
788	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018013P7	Ciência do Solo	ME/DO	4
789	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal	23003014018P4	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	ME/DO	4
790	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014012P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS*	ME	4
		EMBRAPA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA/ALGODÃO	PB	Federal				
791	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011010P9	BIOMETRIA E ESTATÍSTICA APLICADA	ME/DO	4
792	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME/DO	4
793	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011015P0	AGRONOMIA (MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS)	ME/DO	4
794	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011028P5	Produção Agrícola	ME	4
795	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011030P0	Produção Vegetal	ME	4
796	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012010P9	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME/DO	4
797	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012029P1	Proteção de Plantas	ME/DO	4
798	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016049P5	Agricultura e Biodiversidade	ME/DO	4
799	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015005P6	Agronomia: Horticultura Irrigada	ME	4
800	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011001P7	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	ME/DO	4
801	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018005P9	PRODUÇÃO VEGETAL	ME/DO	4
802	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ME/DO	4
803	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017003P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME	4
804	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017009P6	Engenharia Agrícola	ME/DO	4
805	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013016P9	BIOLOGIA VEGETAL	ME/DO	4
806	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013019P8	PRODUÇÃO VEGETAL	ME/DO	4
807	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013032P4	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME/DO	4
808	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013042P0	AGRICULTURA TROPICAL	ME	4
809	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013053P1	Genética e Melhoramento	ME/DO	4
810	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013010P0	FITOTECNIA	ME/DO	4
811	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	ME/DO	4
812	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010073P8	PRODUÇÃO VEGETAL	ME/DO	4
813	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017008P8	EXTENSÃO RURAL	ME/DO	4
814	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017015P4	AGROQUÍMICA	ME/DO	4
815	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017036P1	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL	MP	4
816	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017040P9	DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	MP	4
817	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017044P4	AGROECOLOGIA	ME	4
818	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010008P4	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	ME/DO	4
819	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010009P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME/DO	4
820	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010010P9	ENGENHARIA FLORESTAL	ME/DO	4
821	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010011P5	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	ME/DO	4
822	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010016P7	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	ME/DO	4
823	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010018P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	ME/DO	4
824	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010022P7	RECURSOS HÍDRICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS	ME/DO	4
825	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010025P6	BOTÂNICA APLICADA	ME/DO	4
826	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010026P2	Genética e Melhoramento de Plantas	MP	4



827	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010029P1	Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	ME/DO	4
828	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010005P1	CIÊNCIA FLORESTAL	ME/DO	4
829	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015001P8	PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMIÁRIDO	ME/DO	4
830	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	Particular	32016018002P7	SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGROPECUÁRIA	MP	4
831	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	Particular	32016018005P6	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	DO	4
832	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	ME/DO	4
833	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	ME/DO	4
834	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME/DO	4
835	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	ME/DO	4
836	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	ME/DO	4
837	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010003P0	AGRONOMIA	ME/DO	4
838	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	SP	Estadual	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	ME/DO	4
839	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	EESP/FGV	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33128014001P5	Agronegócio	MP	4
840	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUNDECITRU	FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA (FUNDECITRUS)	SP	Particular	33150010001P3	CONTROLE DE DOENÇAS E PRAGAS DOS CITROS	MP	4
841	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018005P7	AGRONOMIA	ME/DO	4
842	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010003P3	AGRONOMIA	ME/DO	4
843	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010004P0	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME/DO	4
844	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017013P5	Engenharia de Energia na Agricultura	ME	4
845	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011003P0	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	ME/DO	4
846	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME/DO	4
847	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	ME/DO	4
848	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010048P1	AGRICULTURA DE PRECISÃO	MP	4
849	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010052P9	AGRONOMIA - AGRICULTURA E AMBIENTE	ME	4
850	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016010P7	AGRONOMIA	ME/DO	4
851	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	ME/DO	4
852	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	ME/DO	4
853	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016023P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	MP	4
854	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016043P2	Manejo e Conservação do Solo e da Água	ME/DO	4
855	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014001P6	AGRONOMIA	ME/DO	4
856	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019016P5	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	ME	4
857	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015007P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME	4
858	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011001P0	AGRONOMIA	ME/DO	4
859	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016006P5	AGRONOMIA	ME/DO	4
860	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016047P3	Genética e Melhoramento de Plantas	ME/DO	4
861	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	FESURV	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	Municipal	52004015001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	4
862	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal	52010015003P1	Agroquímica	ME	4
863	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018002P8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	4
864	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018003P4	Produção Vegetal	ME	4
865	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010071P8	AGRONOMIA	ME/DO	4
866	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	ME/DO	5
867	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Federal	15002012001P5	AGRONOMIA	ME/DO	5
868	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018014P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME/DO	5
869	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (AREIA)	PB	Federal	24001031020P0	AGRONOMIA	ME/DO	5
870	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME/DO	5
871	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	ME/DO	5
872	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011003P2	Ciência do Solo	ME/DO	5
873	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016010P0	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME/DO	5
874	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	ME/DO	5
875	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017014P8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA APLICADA)	ME/DO	5



876	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017023P7	Bioquímica Aplicada	ME/DO	5
877	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017033P2	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	ME/DO	5
878	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010001P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	ME/DO	5
879	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010007P8	ENTOMOLOGIA	ME/DO	5
880	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010012P1	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	ME/DO	5
881	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010013P8	AGROQUÍMICA	ME/DO	5
882	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010031P6	Engenharia de Biomateriais	ME/DO	5
883	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012015P0	AGRONOMIA	ME/DO	5
884	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010002P2	PRODUÇÃO VEGETAL	ME/DO	5
885	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	ME/DO	5
886	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037023P0	Engenharia de Sistemas Agrícolas	ME/DO	5
887	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	ME/DO	5
888	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	ME/DO	5
889	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	ME/DO	5
890	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064082P6	CIÊNCIA FLORESTAL	ME/DO	5
891	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-IS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ILHA SOLTEIRA)	SP	Estadual	33004099079P1	AGRONOMIA	ME/DO	5
892	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	ME/DO	5
893	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	ME/DO	5
894	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	ME/DO	5
895	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	ME/DO	5
896	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016014P4	CIENCIA DO SOLO	ME/DO	5
897	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	ME/DO	5
898	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME/DO	5
899	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012013P4	AGRONOMIA	ME/DO	5
900	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	ME/DO	5
901	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011006P7	AGRONOMIA	ME/DO	5
902	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME/DO	5
903	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017002P3	AGRONOMIA	ME/DO	5
904	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016003P1	CIENCIA DO SOLO	ME/DO	5
905	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016007P7	PRODUÇÃO VEGETAL	ME/DO	5
906	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013035P7	FITOTECNIA	ME/DO	5
907	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	ME/DO	5
908	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010007P3	AGRONOMIA	ME/DO	5
909	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	ME/DO	5
910	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	ME/DO	5
911	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	ME/DO	5
912	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018001P6	AGRONOMIA	ME/DO	5
913	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal	52010015004P8	Ciências Agrárias - Agronomia	ME/DO	5
914	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010021P0	FITOPATOLOGIA	ME/DO	5
915	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal	23003014011P0	FITOTECNIA	ME/DO	6
916	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	ME/DO	6
917	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME/DO	6
918	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	ME/DO	6
919	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME/DO	6
920	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017001P3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME/DO	6



921	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017003P6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	ME/DO	6
922	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017006P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME/DO	6
923	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017007P1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	ME/DO	6
924	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010014P4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	ME/DO	6
925	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037003P0	FITOTECNIA	ME/DO	6
926	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	ME/DO	6
927	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	ME/DO	6
928	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	ME/DO	6
929	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015008P3	AGRONOMIA	ME/DO	6
930	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME/DO	6
931	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	ME/DO	6
932	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	ME/DO	6
933	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016018P8	FITOSSANIDADE	ME/DO	6
934	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017002P0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	ME/DO	7
935	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017004P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	ME/DO	7
936	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017005P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	ME/DO	7
937	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017016P0	ENTOMOLOGIA	ME/DO	7
938	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010002P6	CIÊNCIA DO SOLO	ME/DO	7
939	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010006P1	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	ME/DO	7
940	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	ME/DO	7
941	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	ME/DO	7
942	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	ME/DO	7
943	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	ME/DO	7
944	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	USP/CENA	USP (CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	SP	Estadual	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	ME/DO	7
945	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019034P3	Agronomia	ME	3
946	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018017P9	Ciências Ambientais	ME	3
947	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015041P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA RECURSOS AMAZÔNICOS	ME	3
948	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015064P2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	3
949	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	RR	Estadual	13003011002P2	Agroecologia*	ME	3
		CPAF/RR	CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DE RORAIMA	RR	Federal				
		IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	RR	Federal				

950	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016076P9	Ciências e Meio Ambiente	MP	3
951	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016088P7	GESTÃO DE RISCO E DE-SASTRE NA AMAZÔNIA	MP	3
952	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal	15010015002P0	RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	ME	3
953	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ITV DS	Associação Instituto Tecnológico Vale ? Desenvolvimento Sustentável	PA	Particular	15024016001P1	Uso Sustentável de Recursos Naturais em Regiões Tropicais	MP	3
954	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	CE	Federal	22033017001P7	Desenvolvimento Regional Sustentável	ME	3
955	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018005P3	Ciências Naturais	ME	3
956	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal	23003014016P1	Ambiente, tecnologia e sociedade	ME	3
957	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	IFRN	INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊN. E TECN. DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23005017002P3	USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS	MP	3
958	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016026P8	Sistemas Agroindustriais	MP	3
959	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016070P7	SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS	ME	3

960	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	IFPE	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25009010001P1	Gestão Ambiental	MP	3
961	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	CESMAC	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	AL	Particular	26006014002P8	ANÁLISE DE SISTEMAS AMBIENTAIS	MP	3
962	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011012P9	Ciências Ambientais	ME	3
963	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FAMAM	FACULDADE MARIA MILZA	BA	Particular	28048016001P7	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	MP	3
964	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	BA	Federal	28049012001P3	Ciências Ambientais	ME	3
965	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010057P6	DEFESA E SEGURANÇA CIVIL	MP	3
966	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010089P5	Engenharia de Biossistemas	ME	3
967	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010091P0	Tecnologia Ambiental	ME	3
968	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	Particular	31027016003P9	Ciências Ambientais	MP	3
969	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017004P2	Ciências do Meio Ambiente	MP	3
970	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UEZO	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	RJ	Estadual	31088015002P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	MP	3
971	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012037P3	Qualidade Ambiental	ME	3
972	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019009P6	SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA AMBIENTAL	MP	3
973	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Federal	32012012171P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3
974	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	IFMG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32045018001P0	Sustentabilidade e Tecnologia Ambiental	MP	3
975	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014040P5	Sustentabilidade na Gestão Ambiental	MP	3
976	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015087P2	Análise Ambiental Integrada	ME	3
977	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015009P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	3
978	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	Particular	33067015005P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3
979	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010018P7	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3
980	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016057P5	MEIO AMBIENTE URBANO E INDUSTRIAL	MP	3
981	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018013P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3
982	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017015P8	CONSERVAÇÃO E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	ME	3
983	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017023P0	Ciências Ambientais	ME	3
984	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNICESUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Particular	40030016004P8	Tecnologias Limpas	ME	3
985	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ISAE	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL	PR	Particular	40077012001P0	Governança e Sustentabilidade	MP	3
986	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010157P6	DESASTRES NATURAIS	MP	3
987	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016158P5	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	3
988	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RS	Federal	41020014004P9	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME	3
989	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RS	Federal	41020014009P0	AMBIENTE E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS	ME	3
990	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014015P7	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	3
991	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019018P8	RECURSOS HÍDRICOS	ME	3
992	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019032P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	3
993	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013003P5	Ciências Ambientais	ME	3
994	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012171P3	RECURSOS NATURAIS	ME	3
995	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal	52010015105P9	CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DO CERRADO	MP	3
996	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015007P9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	ME/DO	4
997	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019001P3	RECURSOS NATURAIS	ME/DO	4
998	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal	15010015003P7	Sociedade, Natureza e Desenvolvimento	DO	4
999	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012001P4	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	ME/DO	4
1000	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014004P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	4
1001	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015038P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - PRODEMA	ME	4
1002	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	ME/DO	4
1003	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ITEP	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25017012001P7	TECNOLOGIA AMBIENTAL	MP	4
1004	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016007P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	4
1005	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016005P7	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO AMBIENTE	ME	4
1006	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	ME	4



1007	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013031P8	OCEANOGRAFIA AMBIENTAL	ME/DO	4
1008	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017145P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E CONSERVAÇÃO	ME/DO	4
1009	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016045P0	MEIO AMBIENTE	DO	4
1010	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018156P1	ECOTURISMO E CONSERVAÇÃO	MP	4
1011	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	Particular	31063012001P8	DESENVOLVIMENTO LOCAL	MP	4
1012	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010075P0	ANÁLISE E MODELAGEM DE SISTEMAS AMBIENTAIS	ME	4
1013	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013007P8	MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ME	4
1014	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016005P4	Ciências Ambientais	ME	4
1015	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014047P0	Ciências Ambientais	ME/DO	4
1016	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014050P0	Planejamento e uso de recursos renováveis	ME/DO	4
1017	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010228P0	Sustentabilidade	ME/DO	4
1018	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNESP-SOR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SOROCABA)	SP	Estadual	33004170001P6	Ciências Ambientais	ME/DO	4
1019	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015012P5	Ciências Ambientais	ME	4
1020	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010005P3	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	ME	4
1021	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016029P1	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ME/DO	4
1022	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016081P3	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL	ME	4
1023	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010038P7	AGROECOSSISTEMAS	ME/DO	4
1024	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011003P7	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME/DO	4
1025	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010001P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME/DO	4
1026	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017001P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME	4
1027	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019007P6	FÍSICA AMBIENTAL	ME/DO	4
1028	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015001P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME/DO	4
1029	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015008P9	Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	ME	4
1030	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019006P9	Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária	ME/DO	4
1031	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIDERP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	MS	Particular	51003015001P3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME/DO	4
1032	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011002P6	Recursos Naturais	ME/DO	4
1033	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	Particular	52006018001P5	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	ME	4
1034	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018005P7	RECURSOS NATURAIS DO CERRADO (RENAC)	ME/DO	4
1035	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010108P9	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME/DO	4
1036	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016046P2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME/DO	5
1037	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018028P4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	5
1038	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	ME/DO	5
1039	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	22001018074P6	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE*	DO	5
		FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal				
		FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal				
		UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	RS	Estadual				
		UFPB/JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal				
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal				
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
1040	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011036P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	5
1041	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019060P3	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ME	5
1042	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010229P7	Ambiente, Saúde e Sustentabilidade	MP	5
1043	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013002P6	GESTÃO AMBIENTAL	MP	5
1044	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013005P5	Gestão Ambiental	ME/DO	5
1045	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME/DO	5
1046	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RS	Particular	42014018001P6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ME/DO	5
1047	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015001P2	QUALIDADE AMBIENTAL	ME/DO	5
1048	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017082P2	AMBIENTE E SOCIEDADE	DO	6



1049	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Federal	33010013011P0	CIÊNCIA DO SISTEMA TERRESTRE	DO	6
1050	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016022P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	ME/DO	6
1051	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	ME/DO	7
1052	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	ME/DO	7
1053	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ME/DO	7
1054	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018009P2	Ambiente e Sociedade	ME	3
1055	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011035P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	3
1056	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015057P0	Biologia Celular e Molecular	ME	3
1057	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010089P3	Biociências	ME	3
1058	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018016P5	Biologia Molecular e Celular	ME	3
1059	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012031P5	Biologia Celular e Estrutural Aplicadas	ME	3
1060	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016040P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME	3
1061	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016066P4	BIOINFORMÁTICA	ME	3
1062	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018037P6	BIOINFORMÁTICA	ME	3
1063	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010011P7	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	MP	3
1064	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012008P4	GENÉTICA	ME	3
1065	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	ME/DO	4
1066	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016077P5	Análises Clínicas	MP	4
1067	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019037P1	GENÉTICA	ME/DO	4
1068	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019079P6	BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE	ME/DO	4
1069	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018013P4	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APLICADA	ME/DO	4
1070	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018008P8	BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE MICRORGANISMOS	ME/DO	4
1071	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	ME/DO	4
1072	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	PR	Federal	31010016025P6	Biociências e Biotecnologia	ME/DO	4
1073	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016002P9	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
1074	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	Federal	32005016015P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME/DO	4
1075	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	ME/DO	4
1076	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014012P1	GENÉTICA EVOLUTIVA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME/DO	4
1077	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010188P9	BIOINFORMÁTICA	ME/DO	4
1078	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010245P2	ACONSELHAMENTO GENÉTICO E GENÔMICA HUMANA	MP	4
1079	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	ME/DO	4
1080	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015071P9	BIOLOGIA QUÍMICA	ME/DO	4
1081	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016006P1	GENÉTICA	ME/DO	4
1082	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME/DO	4
1083	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010074P3	BIOLOGIA CELULAR E DO DESENVOLVIMENTO	ME/DO	4
1084	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFCSA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014010P1	BIOCIÊNCIAS	ME/DO	4
1085	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010013P0	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	ME/DO	4
1086	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017003P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME/DO	4
1087	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016056P2	Genética e Biologia Molecular	ME/DO	4
1088	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	ME/DO	4
1089	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011170P8	BIOINFORMÁTICA	ME/DO	5
1090	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME/DO	5
1091	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	ME/DO	5
1092	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME/DO	5
1093	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTICA)	ME/DO	5
1094	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	ME/DO	5
1095	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECNICAL)	ME/DO	5



1096	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029005P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	ME/DO	5
1097	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME/DO	5
1098	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037022P4	INTERNACIONAL BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR VEGETAL	DO	5
1099	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	ME/DO	5
1100	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153023P5	Biociências	ME/DO	5
1101	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015034P6	BIOLOGIA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	ME/DO	5
1102	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	IBU	INSTITUTO BUTANTAN	SP	Estadual	33045011001P2	Ciências	ME/DO	5
1103	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	ME/DO	5
1104	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME/DO	6
1105	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016001P3	BIOCIÊNCIAS	ME/DO	6
1106	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	ME/DO	6
1107	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010054P3	GENÉTICA	ME/DO	6
1108	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	ME/DO	6
1109	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	ME/DO	6
1110	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME/DO	6
1111	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	ME/DO	6
1112	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	ME/DO	7
1113	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010068P4	BIOINFORMÁTICA	ME/DO	7
1114	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME/DO	7
1115	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	ME/DO	7
1116	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME/DO	7
1117	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal	15010015004P3	BIOCIÊNCIAS	ME	3
1118	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011070P3	Biologia Estrutural e Funcional	ME	3
1119	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019097P4	MORFOTECNOLOGIA	ME	3
1120	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013049P4	Bioquímica e Farmacologia	ME	3
1121	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017149P1	Química Biológica	MP	3
1122	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIARARAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	SP	Particular	33114013002P4	Ciências Biomédicas	ME	3
1123	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015071P7	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME	3
1124	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011018P5	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	ME	3
1125	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	ME/DO	4
1126	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014013P4	FARMACOLOGIA	ME	4
1127	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018082P9	Ciências Morfofuncionais	ME/DO	4
1128	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010007P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME/DO	4
1129	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011020P6	BIOQUÍMICA	ME/DO	4
1130	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011054P8	NEUROCIÊNCIAS	ME/DO	4
1131	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISILOGIA	ME/DO	4
1132	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016031P9	Ciências Fisiológicas	ME/DO	4
1133	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017144P0	Formação Científica para Professores de Biologia	MP	4
1134	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017148P5	FORMAÇÃO PARA A PESQUISA BIOMÉDICA	MP	4
1135	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	ME/DO	4
1136	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010096P1	Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia)	ME/DO	4
1137	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016013P8	TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLÓGICOS	MP	4
1138	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019005P0	BIOMEDICINA TRANSLACIONAL*	ME/DO	4
		INMETRO	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	RJ	Federal				
		UEZO	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	RJ	Particular				
1139	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	INTO	INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	RJ	Federal	31099017001P1	Ciências Aplicadas ao Sistema Musculoesquelético	MP	4
1140	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014037P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS*	ME/DO	4



		UNESP/ARAÇATUBA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Estadual				
1141	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	ME/DO	4
1142	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017051P0	FARMACOLOGIA	ME/DO	4
1143	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	Estadual	33004064052P0	FARMACOLOGIA E BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
1144	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010007P5	Biossistemas	ME/DO	4
1145	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	SBFis	SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOLOGIA	SP	Particular	33147019001P2	MULTICÊNTRICO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS*	ME/DO	4
		UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal				
		UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI		Federal				
		UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal				
		UNESP/ARAÇATUBA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	SP	Estadual				

		UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual				
		UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal				
		UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal				
		UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal				
		UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual				
		UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal				
		UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	PB	Federal				
		UNIPAMPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal				
1146	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	SBBq	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOQUÍMICA E BIOLOGIA MOLECULAR	SP	Particular	33287015001P7	Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular*	ME/DO	4
		UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal				
		IFRJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual				
		USP/EACH	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/EACH	SP	Estadual				
		UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual				
		UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual				
		UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual				
		UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual				
		UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual				
		UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal				
		UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal				
		UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal				
		UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal				
		UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Federal				
		UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal				
		UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI		Federal				
		UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal				
		UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal				
1147	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016072P4	FISIOLOGIA	ME/DO	4
1148	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010076P6	FARMACOLOGIA	MP	4
1149	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013105P5	Ciências Biológicas: Farmacologia e Terapêutica	ME/DO	4
1150	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016040P3	Bioquímica e Bioprospecção	ME/DO	4
1151	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012008P9	Ciências Fisiológicas	ME/DO	4
1152	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017002P0	Bioquímica	ME/DO	4

1153	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018006P0	BIOQUÍMICA	ME/DO	5
1154	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018052P2	FARMACOLOGIA	MP	5
1155	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013002P8	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME/DO	5
1156	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E QUÍMICA MEDICINAL)	ME/DO	5
1157	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010085P6	Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual	MP	5
1158	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010171P0	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E BIOFARMACÊUTICA	DO	5
1159	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010019P2	FARMACOLOGIA	ME/DO	5
1160	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME/DO	5
1161	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016038P0	FARMACOLOGIA	ME/DO	5
1162	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	ME/DO	5
1163	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010069P0	BIOQUÍMICA	ME/DO	5
1164	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISILOGIA)	ME/DO	5
1165	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	ME/DO	5
1166	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010032P8	FARMACOLOGIA	ME/DO	5
1167	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016005P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ME/DO	5
1168	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018007P7	FARMACOLOGIA	ME/DO	6
1169	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	ME/DO	6
1170	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029002P8	BIOQUÍMICA	ME/DO	6
1171	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	ME/DO	6
1172	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015002P7	FARMACOLOGIA	ME/DO	6
1173	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010024P6	FARMACOLOGIA	ME/DO	6
1174	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	ME/DO	6
1175	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	ME/DO	7
1176	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	ME/DO	7
1177	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	ME/DO	7
1178	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISILOGIA)	ME/DO	7
1179	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	ME/DO	7
1180	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	ME/DO	7
1181	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010007P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISILOGIA E FARMACOLOGIA)	ME/DO	7
1182	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	ME/DO	7
1183	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	ME/DO	7
1184	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029004P0	FISIOLOGIA	ME/DO	7
1185	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	ME/DO	7
1186	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016003P2	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	ME/DO	7
1187	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	ME/DO	7
1188	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011073P2	Biologia Parasitária	ME	3
1189	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016028P8	Biologia Parasitaria	ME	3
1190	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010171P1	MICROBIOLOGIA	ME	3
1191	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010095P1	MICROBIOLOGIA APLICADA	MP	3
1192	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019031P4	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICAS E APLICADAS	ME	3
1193	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	ME/DO	4
1194	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015034P6	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	ME/DO	4
1195	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Estadual	15006018002P7	BIOLOGIA PARASITÁRIA NA AMAZÔNIA	ME/DO	4
1196	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	PA	Federal	15012018001P7	VIROLOGIA*	ME/DO	4
		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal				
1197	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010058P2	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	ME/DO	4
1198	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	ME/DO	4
1199	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016022P5	PARASITOLOGIA	ME/DO	4
1200	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016053P3	BIOLOGIA DA RELAÇÃO PARASITO-HOSPEDEIRO	ME/DO	4
1201	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010094P8	Biologia Microbiana	ME/DO	4
1202	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	ME/DO	5
1203	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010025P5	IMUNOLOGIA	ME/DO	5



1204	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016030P0	Biociências e Biotecnologia em Saúde	ME/DO	5
1205	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017052P6	BIOLOGIA ANIMAL	ME/DO	5
1206	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153074P9	MICROBIOLOGIA	ME/DO	5
1207	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	ME/DO	5
1208	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	ME/DO	5
1209	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECCIOSOS E PARASITÁRIOS	ME/DO	6
1210	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017147P9	Imunologia e Inflamação*	ME/DO	6
		FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Federal				
1211	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	ME/DO	6
1212	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	ME/DO	6
1213	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	ME/DO	6
1214	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	ME/DO	7
1215	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	ME/DO	7
1216	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	ME/DO	7
1217	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010010P6	PARASITOLOGIA	ME/DO	7
1218	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	ME/DO	7
1219	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010121P1	IMUNOLOGIA	ME/DO	7
1220	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	ME/DO	7
1221	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	ME/DO	7
1222	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Estadual	15006018004P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	3
1223	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015007P1	TEOLOGIA	ME	3
1224	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016046P6	Ciências da Religião	ME	3
1225	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	FUV	FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA	ES	Particular	30014018001P2	Ciências das Religiões	MP	3
1226	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016013P0	Ciências da Religião	ME	3
1227	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014021P3	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME	3
1228	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	FTBP	FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DO PARANÁ	PR	Particular	40070018001P6	Teologia	MP	3
1229	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA	RS	Particular	42016010002P5	TEOLOGIA	MP	3
1230	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015050P5	CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES	ME/DO	4
1231	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015004P2	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME/DO	4
1232	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012007P8	TEOLOGIA	ME/DO	4
1233	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015019P8	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME/DO	4
1234	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010033P8	TEOLOGIA	ME	4
1235	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019017P6	TEOLOGIA	ME/DO	4
1236	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019012P2	TEOLOGIA	ME/DO	4
1237	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	Federal	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	ME/DO	5
1238	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010009P0	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	ME/DO	5
1239	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME/DO	5
1240	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ME/DO	5
1241	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO E TEOLOGIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	Particular	32029012001P1	TEOLOGIA	ME/DO	6
1242	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012161P1	COMUNICAÇÃO E SOCIEDADE	ME	3
1243	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014026P9	Comunicação	ME	3
1244	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014033P5	Artes, Patrimônio e Museologia	MP	3
1245	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018085P8	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	ME	3
1246	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	CE	Federal	22033017002P3	BIBLIOTECONOMIA	MP	3
1247	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011080P9	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO	MP	3
1248	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015053P4	COMUNICAÇÃO E CULTURAS MIDIÁTICAS	ME	3
1249	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015068P1	JORNALISMO	MP	3



1250	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSI- DADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016041P4	Comunicação	ME	3
1251	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010093P0	Museologia	ME	3
1252	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013057P7	Comunicação e Territori- alidades	ME	3
1253	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017166P3	criação e produção de conteúdos digitais	MP	3
1254	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018018P8	BIBLIOTECONOMIA	MP	3
1255	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018019P4	Gestão de Documentos e Arquivos	MP	3
1256	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	MAST	MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS	RJ	Federal	31055010001P2	Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia	MP	3
1257	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019049P8	COMUNICAÇÃO	ME	3
1258	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSI- DADE CATÓLICA DE MI- NAS GERAIS	MG	Particular	32008015016P9	Comunicação Social	ME	3
1259	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014030P0	IMAGEM E SOM	ME	3
1260	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014052P3	CIÊNCIA DA INFORMA- ÇÃO	ME	3
1261	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010226P8	Museologia	ME	3
1262	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017044P3	MULTIMEIOS	ME/DO	3
1263	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKET- ING	SP	Particular	33139016004P2	PRODUÇÃO JORNALÍSTICA E MERCADO MPPJM	MP	3
1264	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	FIAMFAAM	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	Particular	33208018002P5	JORNALISMO	MP	3
1265	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	FCRB	FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	RJ	Federal	33301000001P0	MEMÓRIA E ACERVOS	MP	3
1266	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012034P1	COMUNICAÇÃO	ME	3
1267	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011015P6	Jornalismo	ME	3
1268	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTA- DO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016025P5	Gestão da Informação	MP	3
1269	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSI- DADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012031P7	Comunicação	ME	3
1270	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016062P8	Comunicação, Cultura e Amazônia	ME	4
1271	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018063P4	COMUNICAÇÃO	ME	4
1272	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011053P1	ESTUDOS DA MÍDIA	ME/DO	4
1273	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PES- SOA)	PB	Federal	24001015049P7	CIÊNCIA DA INFORMA- ÇÃO	ME/DO	4
1274	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019077P3	CIÊNCIA DA INFORMA- ÇÃO	ME/DO	4
1275	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010041P0	CIÊNCIA DA INFORMA- ÇÃO	ME/DO	4
1276	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017138P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - UFRJ - IBICT	ME/DO	4
1277	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010063P6	CIÊNCIA DA INFORMA- ÇÃO	ME/DO	4
1278	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010088P9	Mídia e Cotidiano	ME	4
1279	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSI- DADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012029P1	COMUNICAÇÃO	ME/DO	4
1280	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018008P2	MUSEOLOGIA E PATRIMÔ- NIO	ME/DO	4
1281	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016019P9	COMUNICAÇÃO	ME	4
1282	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010096P7	CIÊNCIAS DA COMUNICA- ÇÃO	ME/DO	4
1283	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010195P5	CIÊNCIA DA INFORMA- ÇÃO	ME/DO	4
1284	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010248P1	GESTÃO DA INFORMA- ÇÃO	MP	4
1285	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAU- RU)	SP	Estadual	33004056081P4	COMUNICAÇÃO	ME/DO	4
1286	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSI- DADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMI- ÓTICA	ME/DO	4
1287	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018004P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME/DO	4
1288	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	FCL	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SP	Particular	33018014002P2	COMUNICAÇÃO	ME	4
1289	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010004P6	COMUNICAÇÃO	ME/DO	4
1290	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SORO- CABA	SP	Particular	33065012002P2	COMUNICAÇÃO E CUL- TURA	ME	4
1291	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	Particular	33106010003P1	COMUNICAÇÃO	ME/DO	4
1292	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	USCS	UNIVERSIDADE MUNICI- PAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Municipal	33110018002P9	COMUNICAÇÃO	ME	4
1293	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016071P8	Comunicação	ME	4
1294	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012048P2	Ciência da Informação	ME	4
1295	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010073P7	JORNALISMO	ME/DO	4
1296	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016037P8	COMUNICAÇÃO	ME	4



1297	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010019P6	COMUNICAÇÃO	ME/DO	4
1298	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Particular	53003012010P8	COMUNICAÇÃO	ME	4
1299	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019054P3	COMUNICAÇÃO	ME/DO	5
1300	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CUL- TURA CONTEMPORÂNEA	ME/DO	5
1301	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTA- DO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016033P2	COMUNICAÇÃO	ME/DO	5
1302	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010028P2	CIÊNCIAS DA INFORMA- ÇÃO	ME/DO	5
1303	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010172P6	GESTÃO & ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO	ME/DO	5
1304	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKET- ING	SP	Particular	33139016001P3	COMUNICAÇÃO E PRÁTI- CAS DE CONSUMO	ME/DO	5
1305	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010003P0	COMUNICAÇÃO E LIN- GUAGENS	ME/DO	5
1306	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010052P0	CIÊNCIA DA INFORMA- ÇÃO	ME/DO	5
1307	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013062P4	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	ME/DO	5
1308	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010031P1	COMUNICAÇÃO	ME/DO	5
1309	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSI- DADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME/DO	5
1310	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010018P0	CIÊNCIAS DA INFORMA- ÇÃO	ME/DO	5
1311	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	ME/DO	6
1312	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010052P0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	ME/DO	6
1313	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNESP-MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MAR- ÍLIA)	SP	Estadual	33004110043P4	CIÊNCIA DA INFORMA- ÇÃO	ME/DO	6
1314	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011004P2	CIÊNCIAS DA COMUNICA- ÇÃO	ME/DO	6
1315	COMUNICAÇÃO E INFOR- MAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017064P6	COMUNICAÇÃO	ME/DO	7
1316	DIREITO	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTA- DO DO AMAZONAS	AM	Estadual	12008010002P5	DIREITO AMBIENTAL	ME	3
1317	DIREITO	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMA- ZÔNIA	PA	Particular	15004015007P6	Direitos Fundamentais	ME	3
1318	DIREITO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010029P5	DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA	ME	3
1319	DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORT- ALEZA	CE	Particular	22002014008P0	DIREITO E GESTÃO DE CONFLITOS	MP	3
1320	DIREITO	UNI7	CENTRO UNIVERSITÁRIO 7 DE SETEMBRO	CE	Particular	22012010001P0	DIREITO	ME	3
1321	DIREITO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011034P7	DIREITO	ME	3
1322	DIREITO	UNIPÊ	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	PB	Particular	24003018001P7	DIREITO	ME	3
1323	DIREITO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012018P0	DIREITO	ME	3
1324	DIREITO	FADIC	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	PE	Particular	26017008001P4	DIREITO	ME	3
1325	DIREITO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSI- DADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016035P4	DIREITO	ME	3
1326	DIREITO	FG	Faculdade Guanambi	BA	Particular	29010004001P8	DIREITO	ME	3
1327	DIREITO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013027P0	Direito Processual	ME	3
1328	DIREITO	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018015P9	DIREITO	ME	3
1329	DIREITO	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010002P6	DIREITO	ME	3
1330	DIREITO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016036P0	Direito e Inovação	ME	3
1331	DIREITO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012027P8	Direito	ME	3
1332	DIREITO	FDMC	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	MG	Particular	32040016001P8	Direito nas Relações Eco- nômicas e Sociais	ME	3
1333	DIREITO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICA- BA	SP	Particular	33007012005P3	DIREITO	ME	3
1334	DIREITO	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	Particular	33079013001P3	DIREITO	ME	3
1335	DIREITO	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CE- CÍLIA	SP	Particular	33087016003P5	DIREITO DA SAÚDE: DI- MENSÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS	ME	3
1336	DIREITO	FEESR	FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"	SP	Particular	33111014001P9	DIREITO	ME	3
1337	DIREITO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	Particular	33131015005P8	Direito	ME	3
1338	DIREITO	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	Particular	33142017001P0	DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	ME	3
1339	DIREITO	FACEPD	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	SP	Particular	33254010001P6	Direito	ME	3
1340	DIREITO	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011001P8	DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	ME	3
1341	DIREITO	UNINTER	Centro Universitário Inter- nacional	PR	Particular	40051013002P5	DIREITO	ME	3
1342	DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010158P2	DIREITO	MP	3
1343	DIREITO	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNI- TÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017006P8	DIREITO	ME	3
1344	DIREITO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012027P3	Direito e Justiça Social	ME	3
1345	DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011033P2	DIREITO DA EMPRESA E DOS NEGÓCIOS	MP	3
1346	DIREITO	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014013P4	Direito	ME	3



1347	DIREITO	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42043018003P8	Direito	ME	3
1348	DIREITO	FMP	Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público	RS	Particular	43002005001P9	DIREITO	ME	3
1349	DIREITO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019025P4	DIREITO	ME	3
1350	DIREITO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012101P5	DIREITO	ME	3
1351	DIREITO	UDF	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	DF	Particular	53032012001P8	DIREITO	ME	3
1352	DIREITO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016003P1	DIREITO	ME/DO	4
1353	DIREITO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PES-SOA)	PB	Federal	24001015037P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	ME/DO	4
1354	DIREITO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019029P9	DIREITO	ME/DO	4
1355	DIREITO	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015006P5	DIREITO	ME/DO	4
1356	DIREITO	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012005P4	Direitos Humanos	ME	4
1357	DIREITO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010080P8	Direito Constitucional	ME	4
1358	DIREITO	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS	RJ	Particular	31019013002P3	DIREITO	ME	4
1359	DIREITO	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017006P5	Direito	ME/DO	4
1360	DIREITO	UI	UNIVERSIDADE DE ITAÚ-NA	MG	Particular	32017014001P7	Direitos Fundamentais	ME	4
1361	DIREITO	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010002P5	Instituições Sociais, Dire-ito e Democracia	ME	4
1362	DIREITO	FDSM	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	MG	Particular	32079010001P4	Direito	ME	4
1363	DIREITO	ESDHC	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	MG	Particular	32083017001P4	Direito Ambiental e De-senvolvimento Susten-tável	ME	4
1364	DIREITO	UNESP-FR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (FRAN-CA)	SP	Estadual	33004072068P9	DIREITO	ME	4
1365	DIREITO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019001P7	DIREITO	ME/DO	4
1366	DIREITO	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017009P2	Direitos Coletivos e Cidadania	ME	4
1367	DIREITO	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍL-IA	SP	Particular	33034010006P0	DIREITO	ME/DO	4
1368	DIREITO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010011P1	DIREITO	ME	4
1369	DIREITO	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	Particular	33136017001P4	FUNÇÃO SOCIAL DO DIRE-ITO	ME/DO	4
1370	DIREITO	FGV - DIREITO SP	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	SP	Particular	33145016001P0	Direito	ME	4
1371	DIREITO	FGV - DIREITO SP	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	SP	Particular	33145016002P6	Direito	MP	4
1372	DIREITO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012002P2	DIREITO NEGOCIAL	ME	4
1373	DIREITO	UNICESUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Particular	40030016001P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	ME	4
1374	DIREITO	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PR	Estadual	40031012001P5	CIÊNCIA JURÍDICA	ME/DO	4
1375	DIREITO	UNIBRASIL	Centro Universitário Au-tônomo do Brasil	PR	Particular	40036014001P7	DIREITO	ME	4
1376	DIREITO	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Particular	41007018003P3	DIREITO	ME	4
1377	DIREITO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018004P9	DIREITO	ME/DO	4
1378	DIREITO	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012003P3	DIREITO	ME/DO	4
1379	DIREITO	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013004P7	Direitos Humanos	ME	4
1380	DIREITO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016041P5	DIREITO AGRÁRIO	ME	4
1381	DIREITO	IDP	INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO	DF	Particular	53019016001P9	Direito Constitucional	ME	4
1382	DIREITO	FDV	FACULDADE DE DIREITO DE VITORIA	ES	Particular	30010012001P7	DIREITO	ME/DO	5
1383	DIREITO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017130P9	DIREITO	ME/DO	5
1384	DIREITO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016015P4	DIREITO	ME/DO	5
1385	DIREITO	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSI-DADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012020P4	DIREITO	ME/DO	5
1386	DIREITO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017007P9	DIREITO	ME/DO	5
1387	DIREITO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITE-RIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECO-NÔMICO	ME/DO	5
1388	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSI-DADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	ME/DO	5
1389	DIREITO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018002P9	DIREITO	ME/DO	5
1390	DIREITO	UniCEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	Particular	53005015001P1	DIREITO	ME/DO	5
1391	DIREITO	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORT-ALEZA	CE	Particular	22002014003P8	DIREITO CONSTITU-CIONAL	ME/DO	6



1392	DIREITO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010027P6	DIREITO	ME/DO	6
1393	DIREITO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016017P3	DIREITO	ME/DO	6
1394	DIREITO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019006P4	DIREITO	ME/DO	6
1395	DIREITO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010011P1	DIREITO	ME/DO	6
1396	DIREITO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019013P9	DIREITO	ME/DO	6
1397	DIREITO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011005P9	DIREITO	ME/DO	6
1398	DIREITO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010017P3	DIREITO	ME/DO	6
1399	ECONOMIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010021P4	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	ME	3
1400	ECONOMIA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018072P2	ECONOMIA	ME	3
1401	ECONOMIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012024P0	ECONOMIA	ME	3
1402	ECONOMIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016013P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	MP	3
1403	ECONOMIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016170P9	ECONOMIA*	ME	3
		UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal				
1404	ECONOMIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010006P1	ECONOMIA E GESTÃO EMPRESARIAL	MP	3
1405	ECONOMIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019050P6	ECONOMIA APLICADA	ME	3
1406	ECONOMIA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015101P2	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGIA EMPRESARIAL	MP	3
1407	ECONOMIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010011P4	ECONOMIA	ME	3
1408	ECONOMIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015090P3	ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO	ME	3
1409	ECONOMIA	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014030P2	ECONOMIA E MERCADOS	MP	3
1410	ECONOMIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012037P0	ECONOMIA REGIONAL	ME	3
1411	ECONOMIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017029P9	Economia	ME	3
1412	ECONOMIA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012028P0	Economia Aplicada	ME	3
1413	ECONOMIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019013P6	ECONOMIA	ME	3
1414	ECONOMIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016101P8	ECONOMIA	ME	3
1415	ECONOMIA	IPEA	INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA	DF	Federal	53012011001P4	Políticas Públicas e Desenvolvimento	MP	3
1416	ECONOMIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016050P0	ECONOMIA	ME/DO	4
1417	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018015P0	ECONOMIA RURAL	ME	4
1418	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018053P9	ECONOMIA	MP	4
1419	ECONOMIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015069P8	Economia do Setor Público	MP	4
1420	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019063P2	ECONOMIA	MP	4
1421	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019083P3	Economia - Campus Agreste	ME	4
1422	ECONOMIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010010P8	ECONOMIA	ME/DO	4
1423	ECONOMIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013008P6	ECONOMIA	ME	4
1424	ECONOMIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016032P6	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ME/DO	4
1425	ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012156P3	MACROECONOMIA E FINANÇAS	MP	4
1426	ECONOMIA	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	RJ	Particular	31034012002P5	ECONOMIA	MP	4
1427	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017031P0	ECONOMIA	ME	4
1428	ECONOMIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012009P0	ECONOMIA	ME/DO	4
1429	ECONOMIA	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030080P0	ECONOMIA	ME	4
1430	ECONOMIA	INSPER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33129010003P4	ECONOMIA DOS NEGÓCIOS	DO	4
1431	ECONOMIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016051P7	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MP	4
1432	ECONOMIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015007P7	ECONOMIA	ME/DO	4
1433	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013085P4	ECONOMIA	MP	4
1434	ECONOMIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016034P3	ORGANIZAÇÕES E MERCADOS	ME	4
1435	ECONOMIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019027P0	ECONOMIA	ME/DO	4
1436	ECONOMIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011014P8	ECONOMIA	ME/DO	4
1437	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010058P1	ECONOMIA	MP	4
1438	ECONOMIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018009P0	ECONOMIA	ME/DO	5



1439	ECONOMIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015027P3	ECONOMIA	ME/DO	5
1440	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019017P0	ECONOMIA	ME/DO	5
1441	ECONOMIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019087P9	Gestão e Economia da Saúde	MP	5
1442	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	RJ	Particular	31011012010P5	ECONOMIA	MP	5
1443	ECONOMIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	ME/DO	5
1444	ECONOMIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029037P6	ECONOMIA	ME/DO	5
1445	ECONOMIA	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	ME/DO	5
1446	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	SP	Particular	33014019005P6	ECONOMIA	MP	5
1447	ECONOMIA	INSPER	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33129010001P1	ECONOMIA - SP	MP	5
1448	ECONOMIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010032P9	ECONOMIA	ME/DO	5
1449	ECONOMIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013013P3	ECONOMIA	ME/DO	5
1450	ECONOMIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	ME/DO	6
1451	ECONOMIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010022P8	ECONOMIA	ME/DO	6
1452	ECONOMIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010013P5	ECONOMIA	ME/DO	6
1453	ECONOMIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	ME/DO	6
1454	ECONOMIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010012P1	ECONOMIA	ME/DO	6
1455	ECONOMIA	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Particular	53003012004P8	ECONOMIA	ME/DO	6
1456	ECONOMIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012008P4	ECONOMIA	ME/DO	7
1457	ECONOMIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	RJ	Particular	31011012002P2	ECONOMIA	ME/DO	7
1458	ECONOMIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010036P4	ECONOMIA	ME/DO	7
1459	ECONOMIA	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	SP	Particular	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	ME/DO	7
1460	EDUCAÇÃO	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011009P9	EDUCAÇÃO	ME	3
1461	EDUCAÇÃO	UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	RR	Estadual	13003011003P9	EDUCAÇÃO*	ME	3
		IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA		Federal				
1462	EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016082P9	EDUCAÇÃO E CULTURA	ME	3
1463	EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016089P3	Currículo e Gestão da Escola Básica	ME	3
1464	EDUCAÇÃO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Estadual	15006018001P0	EDUCAÇÃO	ME	3
1465	EDUCAÇÃO	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012013P2	EDUCAÇÃO	ME	3
1466	EDUCAÇÃO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010041P5	GESTÃO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MP	3
1467	EDUCAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010027P0	EDUCAÇÃO E ENSINO (MAIE)	ME	3
1468	EDUCAÇÃO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018006P0	Educação	ME	3
1469	EDUCAÇÃO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015073P5	POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	MP	3
1470	EDUCAÇÃO	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016071P3	EDUCAÇÃO	ME	3
1471	EDUCAÇÃO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011029P1	TECNOLOGIA E GESTÃO EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	MP	3
1472	EDUCAÇÃO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011038P0	Educação, Culturas e Identidades*	ME	3
		FJN	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	PE	Federal				
1473	EDUCAÇÃO	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018070P8	FORMAÇÃO DE PROFESSORES E PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES	MP	3
1474	EDUCAÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012011P5	EDUCAÇÃO	ME/DO	3
1475	EDUCAÇÃO	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016015P2	EDUCAÇÃO	ME	3
1476	EDUCAÇÃO	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011013P5	EDUCAÇÃO	ME	3
1477	EDUCAÇÃO	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017010P4	Educação do Campo	MP	3
1478	EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013017P4	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	ME	3
1479	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016065P1	Telemedicina e Telessaúde	MP	3
1480	EDUCAÇÃO	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS	RJ	Particular	31019013001P7	EDUCAÇÃO	ME/DO	3
1481	EDUCAÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017037P8	EDUCAÇÃO	ME	3
1482	EDUCAÇÃO	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010012P8	Educação	MP	3
1483	EDUCAÇÃO	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016015P0	Educação	ME	3
1484	EDUCAÇÃO	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010004P2	PROCESSOS SOCIOEDUCATIVOS E PRÁTICAS ESCOLARES	ME	3
1485	EDUCAÇÃO	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32020015003P7	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	ME	3



1486	EDUCAÇÃO	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Estadual	32025017001P6	Educação	ME	3
1487	EDUCAÇÃO	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019005P0	FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	MP	3
1488	EDUCAÇÃO	IFTM	INSTITUTO FED. DE EDUC., CIÊNC. E TECN. DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal	32048017002P5	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	MP	3
1489	EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010234P0	Ensino de Astronomia	MP	3
1490	EDUCAÇÃO	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33052018006P7	FORMAÇÃO DE GESTORES EDUCACIONAIS	MP	3
1491	EDUCAÇÃO	CUML	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	SP	Particular	33053014002P8	EDUCAÇÃO	ME	3
1492	EDUCAÇÃO	USCS	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	Municipal	33110018003P5	DOCÊNCIA E GESTÃO EDUCACIONAL	MP	3
1493	EDUCAÇÃO	UNASP	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33125015002P2	EDUCAÇÃO	MP	3
1494	EDUCAÇÃO	CEETEPS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	SP	Estadual	33126011003P5	Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional	MP	3
1495	EDUCAÇÃO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017020P1	EDUCAÇÃO	ME	3

1496	EDUCAÇÃO	UNIPLAC/SC	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	Particular	41019016001P5	EDUCAÇÃO	ME	3
1497	EDUCAÇÃO	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC	Federal	41020014002P6	Educação	ME	3
1498	EDUCAÇÃO	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RS	Federal	41020014006P1	EDUCAÇÃO	MP	3
1499	EDUCAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010159P8	POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL	MP	3
1500	EDUCAÇÃO	UNIARP	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe	SC	Municipal	42070007002P2	EDUCAÇÃO BÁSICA	MP	3
1501	EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019024P8	EDUCAÇÃO	ME	3
1502	EDUCAÇÃO	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015005P0	Educação	ME	3
1503	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012026P3	EDUCAÇÃO	ME	3
1504	EDUCAÇÃO	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011004P9	Educação	ME	3
1505	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016052P7	EDUCAÇÃO - CAMPUS CATALÃO	ME	3
1506	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016063P9	Educação	ME	3
1507	EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010087P1	Educação	MP	3
1508	EDUCAÇÃO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018011P0	EDUCAÇÃO	ME	4
1509	EDUCAÇÃO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018016P2	Educação Escolar	MP	4
1510	EDUCAÇÃO	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal	15010015005P0	EDUCAÇÃO	ME	4
1511	EDUCAÇÃO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010008P8	EDUCAÇÃO	ME	4
1512	EDUCAÇÃO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018001P9	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1513	EDUCAÇÃO	IFRN	INSTITUTO FED. DE EDUC, CIÊNC. E TECN. DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23005017001P7	Educação Profissional	ME	4
1514	EDUCAÇÃO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015001P4	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1515	EDUCAÇÃO	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014013P1	FORMAÇÃO DE PROFESSORES	MP	4
1516	EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019084P0	Educação Contemporânea	ME	4
1517	EDUCAÇÃO	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018019P2	Educação	MP	4
1518	EDUCAÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016003P5	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1519	EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010091P8	Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas.	MP	4
1520	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015012P2	Educação de Jovens e Adultos	MP	4
1521	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015014P5	Educação e Diversidade	MP	4
1522	EDUCAÇÃO	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018017P7	Formação de Professores da Educação Básica	MP	4
1523	EDUCAÇÃO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013020P5	EDUCAÇÃO, CONTEXTOS CONTEMPORÂNEOS E DEMANDAS POPULARES	ME/DO	4
1524	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016058P5	EDUCAÇÃO - PROCESSOS FORMATIVOS E DESIGUALDADES SOCIAIS	ME	4
1525	EDUCAÇÃO	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017010P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1526	EDUCAÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010097P4	Educação e Docência	MP	4
1527	EDUCAÇÃO	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010023P3	Educação	MP	4
1528	EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016007P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1529	EDUCAÇÃO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016031P9	Gestão e Avaliação da Educação Pública	MP	4
1530	EDUCAÇÃO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012033P8	Tecnologias, Comunicação e Educação	MP	4
1531	EDUCAÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019024P5	Educação	ME	4
1532	EDUCAÇÃO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015006P3	EDUCAÇÃO	ME/DO	4

1533	EDUCAÇÃO	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Federal	32012012008P0	Educação	ME	4
1534	EDUCAÇÃO	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019001P4	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1535	EDUCAÇÃO	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAI	MG	Particular	32073011002P9	EDUCAÇÃO	ME	4
1536	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014049P2	Educação	MP	4
1537	EDUCAÇÃO	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029042P0	Educação	ME	4
1538	EDUCAÇÃO	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030083P0	EDUCAÇÃO SEXUAL	MP	4
1539	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010037P3	Educação: formação de formadores	MP	4
1540	EDUCAÇÃO	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016005P7	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1541	EDUCAÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015083P7	Educação	ME	4
1542	EDUCAÇÃO	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019004P6	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1543	EDUCAÇÃO	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015013P1	EDUCAÇÃO	MP	4
1544	EDUCAÇÃO	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015004P1	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1545	EDUCAÇÃO	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010002P4	EDUCAÇÃO	ME	4
1546	EDUCAÇÃO	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012001P6	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1547	EDUCAÇÃO	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	SP	Particular	33082014004P0	Processos de Ensino, Gestão e Inovação	MP	4
1548	EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010012P8	Gestão e Práticas Educacionais	MP	4
1549	EDUCAÇÃO	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	Particular	33131015001P2	EDUCAÇÃO	ME	4
1550	EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016080P7	Educação: Teoria e Prática de Ensino	MP	4
1551	EDUCAÇÃO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012015P7	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1552	EDUCAÇÃO	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015004P8	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1553	EDUCAÇÃO	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010009P1	Educação	ME	4
1554	EDUCAÇÃO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017008P1	EDUCAÇÃO	ME	4
1555	EDUCAÇÃO	UNINTER	Centro Universitário Internacional	PR	Particular	40051013001P9	Educação e Novas Tecnologias	MP	4
1556	EDUCAÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010015P7	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1557	EDUCAÇÃO	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019004P0	Educação	ME	4
1558	EDUCAÇÃO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011004P3	EDUCAÇÃO	ME	4
1559	EDUCAÇÃO	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Particular	41007018001P0	EDUCAÇÃO	ME	4
1560	EDUCAÇÃO	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014002P3	EDUCAÇÃO	ME	4
1561	EDUCAÇÃO	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010002P6	EDUCAÇÃO	ME	4
1562	EDUCAÇÃO	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017004P5	EDUCAÇÃO	ME	4
1563	EDUCAÇÃO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010001P5	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1564	EDUCAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	ME/DO	4
1565	EDUCAÇÃO	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012021P5	EDUCAÇÃO	ME	4
1566	EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011027P2	Gestão Educacional	MP	4
1567	EDUCAÇÃO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018008P4	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1568	EDUCAÇÃO	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012008P5	Educação	ME	4
1569	EDUCAÇÃO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010009P2	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1570	EDUCAÇÃO	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018006P4	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1571	EDUCAÇÃO	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014001P9	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1572	EDUCAÇÃO	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC., CIÊNC. E TECN. SUL-RIO-GRANDENSE	RS	Federal	42033012001P3	Educação e Tecnologia	MP	4
1573	EDUCAÇÃO	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017008P9	Educação	MP	4
1574	EDUCAÇÃO	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011006P1	Educação	MP	4
1575	EDUCAÇÃO	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Particular	53003012001P9	EDUCAÇÃO	ME/DO	4
1576	EDUCAÇÃO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016035P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1577	EDUCAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010010P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1578	EDUCAÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011001P1	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1579	EDUCAÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019001P7	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1580	EDUCAÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010001P9	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1581	EDUCAÇÃO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	280050150001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	ME/DO	5
1582	EDUCAÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013001P1	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1583	EDUCAÇÃO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010001P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5



1584	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014001P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1585	EDUCAÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010001P6	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1586	EDUCAÇÃO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017001P2	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1587	EDUCAÇÃO	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	ME/DO	5
1588	EDUCAÇÃO	UNESP-PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (PRESIDENTE PRUDENTE)	SP	Estadual	33004129044P6	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1589	EDUCAÇÃO	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137064P2	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1590	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	ME/DO	5
1591	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	ME/DO	5
1592	EDUCAÇÃO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	ME/DO	5
1593	EDUCAÇÃO	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012001P8	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1594	EDUCAÇÃO	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018007P8	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1595	EDUCAÇÃO	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010002P2	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1596	EDUCAÇÃO	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019007P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1597	EDUCAÇÃO	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011005P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1598	EDUCAÇÃO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016015P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1599	EDUCAÇÃO	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015003P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1600	EDUCAÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016014P2	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1601	EDUCAÇÃO	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014002P2	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1602	EDUCAÇÃO	UNIUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013002P4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	ME/DO	5
1603	EDUCAÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019001P8	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1604	EDUCAÇÃO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012001P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1605	EDUCAÇÃO	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019002P3	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1606	EDUCAÇÃO	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018005P1	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1607	EDUCAÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016007P1	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1608	EDUCAÇÃO	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012004P9	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1609	EDUCAÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010001P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	5
1610	EDUCAÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017001P4	EDUCAÇÃO	ME/DO	6
1611	EDUCAÇÃO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	ME/DO	6
1612	EDUCAÇÃO	UNESP-MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MARÍLIA)	SP	Estadual	33004110040P5	EDUCAÇÃO	ME/DO	6
1613	EDUCAÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016001P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	6
1614	EDUCAÇÃO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013001P5	EDUCAÇÃO	ME/DO	6
1615	EDUCAÇÃO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019001P0	EDUCAÇÃO	ME/DO	6
1616	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016006P5	EDUCAÇÃO	ME/DO	7
1617	EDUCAÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011003P6	EDUCAÇÃO	ME/DO	7
1618	EDUCAÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016051P0	EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	ME	3
1619	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010043P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
1620	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011060P8	Educação Física	ME	3
1621	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011173P7	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	3
1622	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019072P1	FISIOTERAPIA	ME	3
1623	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019156P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
1624	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal	25020013010P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME	3
1625	EDUCAÇÃO FÍSICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016042P0	Educação Física	ME	3
1626	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017131P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME/DO	3
1627	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013002P0	CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA	ME	3
1628	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	Federal	32005016071P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FÍSICO-FUNCIONAL	ME	3



1629	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010041P8	REABILITAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL	ME	3
1630	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016042P7	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	3
1631	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal	32012012007P3	Educação Física	ME	3
1632	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal	32012012170P1	FISIOTERAPIA*	ME	3
		UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal				
1633	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010241P7	Ciências da Atividade Física	ME	3
1634	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029053P1	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	ME	3
1635	EDUCAÇÃO FÍSICA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	Particular	33067015004P8	FISIOTERAPIA	ME	3
1636	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010160P7	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	3
1637	EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016021P0	FISIOTERAPIA	ME	3
1638	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010157P5	REABILITAÇÃO FUNCIONAL	ME	3
1639	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019035P0	Educação Física	ME	3
1640	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010107P2	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME	3
1641	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011043P6	FISIOTERAPIA	ME/DO	4
1642	EDUCAÇÃO FÍSICA	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25004018014P0	EDUCAÇÃO FÍSICA*	ME/DO	4
		UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal				
1643	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013025P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME/DO	4
1644	EDUCAÇÃO FÍSICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016066P8	CIÊNCIAS DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE	ME/DO	4
1645	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	Particular	31063012002P4	Ciências da Reabilitação	ME/DO	4
1646	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010094P5	Ciências Fonoaudiológicas	ME	4
1647	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014036P8	TERAPIA OCUPACIONAL	ME/DO	4
1648	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME/DO	4
1649	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP-MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MARÍLIA)	SP	Estadual	33004110045P7	Fonoaudiologia	ME	4
1650	EDUCAÇÃO FÍSICA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	ME/DO	4
1651	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012011P3	Ciências do Movimento Humano	ME/DO	4
1652	EDUCAÇÃO FÍSICA	FCMSCSP-TI	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010013P0	Saúde da Comunicação Humana	MP	4
1653	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33052018005P0	FISIOTERAPIA	ME/DO	4
1654	EDUCAÇÃO FÍSICA	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019002P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME/DO	4
1655	EDUCAÇÃO FÍSICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40002012029P8	EDUCAÇÃO FÍSICA*	ME/DO	4
		UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual				
1656	EDUCAÇÃO FÍSICA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	ME/DO	4
1657	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016004P1	EXERCICIO FISICO NA PROMOÇÃO DA SAUDE	MP	4
1658	EDUCAÇÃO FÍSICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	ME/DO	4
1659	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010017P9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	ME/DO	4
1660	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010054P1	EDUCAÇÃO FISICA	ME	4
1661	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016026P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME/DO	4
1662	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014008P7	Ciências da Reabilitação	ME/DO	4
1663	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010066P4	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME/DO	4
1664	EDUCAÇÃO FÍSICA	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Particular	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME/DO	4
1665	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010040P2	CIÊNCIAS DO ESPORTE	ME/DO	5
1666	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017034P9	EDUCAÇÃO FÍSICA*	ME/DO	5
		UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal				
1667	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME/DO	5
1668	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029045P9	Reabilitação e Desempenho Funcional	ME/DO	5
1669	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP/FOB	USP (FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU)	SP	Estadual	33002053009P9	FONOAUDIOLOGIA	ME/DO	5
1670	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP-PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (PRESIDENTE PRUDENTE)	SP	Estadual	33004129045P2	FISIOTERAPIA	ME/DO	5
1671	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	ME/DO	5



1672	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	ME/DO	5
1673	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010004P5	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME/DO	5
1674	EDUCAÇÃO FÍSICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012042P4	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO*	ME/DO	5
		UNOPAR	UNIVERSIDADE DO NORTE DO PARANÁ	PR	Particular				
1675	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME/DO	6
1676	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME/DO	6
1677	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	ME/DO	6
1678	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	ME/DO	6
1679	EDUCAÇÃO FÍSICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014016P7	FISIOTERAPIA	ME/DO	7
1680	EDUCAÇÃO FÍSICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	ME/DO	7
1681	ENFERMAGEM	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016066P3	ENFERMAGEM	ME	3
1682	ENFERMAGEM	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Estadual	15006018003P3	Enfermagem*	ME	3
		UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal				
1683	ENFERMAGEM	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010025P0	Enfermagem	ME	3
1684	ENFERMAGEM	UNINOVAFAPÍ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA	PI	Particular	21005010001P5	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	3
1685	ENFERMAGEM	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014012P7	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM ENFERMAGEM	MP	3
1686	ENFERMAGEM	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	Estadual	22005013002P0	Enfermagem	ME	3
1687	ENFERMAGEM	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	CE	Federal	22011013003P3	ENFERMAGEM	ME	3
1688	ENFERMAGEM	FACENE	Faculdade de Enfermagem Nova Esperança	PB	Particular	25046004001P0	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	3
1689	ENFERMAGEM	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016048P9	Enfermagem	ME	3
1690	ENFERMAGEM	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016013P0	ENFERMAGEM	MP	3
1691	ENFERMAGEM	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013048P8	Enfermagem	MP	3
1692	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010083P7	ENSINO NA SAÚDE:FORMAÇÃO DOCENTE INTERDISCIPLINAR PARA O SUS	MP	3
1693	ENFERMAGEM	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018022P5	SAÚDE e TECNOLOGIA no ESPAÇO HOSPITALAR	MP	3
1694	ENFERMAGEM	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	Federal	32005016033P1	Enfermagem	ME	3
1695	ENFERMAGEM	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010014P8	Enfermagem	ME	3
1696	ENFERMAGEM	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Estadual	33031010002P1	Enfermagem	ME	3
1697	ENFERMAGEM	SBIBAE	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN	SP	Particular	33068011005P0	Enfermagem	MP	3
1698	ENFERMAGEM	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	Estadual	40015017071P5	SAÚDE PÚBLICA EM REGIÃO DE FRONTEIRA	ME	3
1699	ENFERMAGEM	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011025P0	Enfermagem	MP	3
1700	ENFERMAGEM	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014011P8	ENFERMAGEM	MP	3
1701	ENFERMAGEM	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010004P0	SAÚDE MATERNO INFANTIL	MP	3
1702	ENFERMAGEM	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012036P9	ENFERMAGEM	ME	3
1703	ENFERMAGEM	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOÍÁS	GO	Particular	52002012016P7	ATENÇÃO À SAÚDE	ME	3
1704	ENFERMAGEM	FEPCS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	DF	Estadual	53022017001P6	Ciências para a Saúde	MP	3
1705	ENFERMAGEM	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014012P8	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1706	ENFERMAGEM	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011029P3	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1707	ENFERMAGEM	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015077P0	GERONTOLOGIA	MP	4
1708	ENFERMAGEM	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019082P7	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1709	ENFERMAGEM	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018015P7	ENFERMAGEM*	ME/DO	4
		UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual				
1710	ENFERMAGEM	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012030P0	ENFERMAGEM	ME	4
1711	ENFERMAGEM	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011007P5	ENFERMAGEM E SAÚDE	ME/DO	4
1712	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010055P3	ENFERMAGEM	MP	4
1713	ENFERMAGEM	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010067P1	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1714	ENFERMAGEM	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018001P8	ENFERMAGEM	ME	4
1715	ENFERMAGEM	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018013P6	Enfermagem e Biociências	DO	4
1716	ENFERMAGEM	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016006P0	Enfermagem	ME	4
1717	ENFERMAGEM	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal	32012012004P4	ATENÇÃO À SAÚDE	ME/DO	4



1718	ENFERMAGEM	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014028P5	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1719	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010231P1	Enfermagem na Atenção Primária em Saúde no SUS	MP	4
1720	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029047P1	Tecnologia e Inovação em Enfermagem	MP	4
1721	ENFERMAGEM	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064085P5	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1722	ENFERMAGEM	UNIVERITAS UNG	UNIVERSIDADE UNIVER-SUS VERITAS GUARULHOS	SP	Particular	33117012002P3	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1723	ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016073P0	ENFERMAGEM	MP	4
1724	ENFERMAGEM	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012047P6	Enfermagem	ME/DO	4
1725	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010156P0	INFORMÁTICA EM SAÚDE	MP	4

1726	ENFERMAGEM	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010035P7	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1727	ENFERMAGEM	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019015P9	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1728	ENFERMAGEM	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010082P0	ENFERMAGEM	ME/DO	4
1729	ENFERMAGEM	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010012P3	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	ME/DO	5
1730	ENFERMAGEM	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015016P1	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1731	ENFERMAGEM	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010014P3	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1732	ENFERMAGEM	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016026P6	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1733	ENFERMAGEM	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010046P0	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1734	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010083P2	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1735	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010213P3	Gerenciamento em Enfermagem	ME/DO	5
1736	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029016P9	ENFERMAGEM PSQUIÁTRICA	ME/DO	5
1737	ENFERMAGEM	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017072P7	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1738	ENFERMAGEM	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064081P0	ENFERMAGEM	MP	5
1739	ENFERMAGEM	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015035P2	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1740	ENFERMAGEM	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016045P7	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1741	ENFERMAGEM	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015024P9	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1742	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010079P5	Gestão do Cuidado em Enfermagem	MP	5
1743	ENFERMAGEM	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013067P6	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1744	ENFERMAGEM	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016030P8	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1745	ENFERMAGEM	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012009P5	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1746	ENFERMAGEM	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016023P7	ENFERMAGEM	ME/DO	5
1747	ENFERMAGEM	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018021P0	ENFERMAGEM	ME/DO	6
1748	ENFERMAGEM	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017060P0	ENFERMAGEM	ME/DO	6
1749	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010120P5	ENFERMAGEM	DO	6
1750	ENFERMAGEM	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010009P7	ENFERMAGEM	ME/DO	6
1751	ENFERMAGEM	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	ME/DO	7
1752	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	ME/DO	7
1753	ENFERMAGEM	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	ME/DO	7
1754	ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016069P2	Processos Construtivos e Saneamento Urbano	MP	3
1755	ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016090P1	ENGENHARIA DE BARRAGEM E GESTÃO AMBIENTAL	MP	3
1756	ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016091P8	ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO	ME	3
1757	ENGENHARIAS I	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012010P3	Engenharia Ambiental	MP	3
1758	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018059P7	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	3
1759	ENGENHARIAS I	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Federal	22008012001P3	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	ME	3
1760	ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011023P5	ENGENHARIA SANITÁRIA	ME	3
1761	ENGENHARIAS I	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011051P9	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
1762	ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019080P4	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	3

1763	ENGENHARIAS I	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015002P0	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
1764	ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012019P6	RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	ME	3
1765	ENGENHARIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016034P8	Engenharia Civil	ME	3
1766	ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010076P9	Meio Ambiente , Águas e Saneamento	ME	3
1767	ENGENHARIAS I	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016008P6	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME	3
1768	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013012P3	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
1769	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013036P0	ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	3
1770	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017134P4	PROIETO DE ESTRUTURAS	MP	3
1771	ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
1772	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012036P8	ENGENHARIA URBANA E AMBIENTAL	MP	3
1773	ENGENHARIAS I	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Federal	31007015010P1	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME	3
1774	ENGENHARIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016012P4	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
1775	ENGENHARIAS I	IFF	INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	Federal	31040012001P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	3
1776	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010071P5	CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	3
1777	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010086P2	GEOTECNIA E TRANSPORTES	ME	3
1778	ENGENHARIAS I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012019P5	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
1779	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019010P4	ENGENHARIA GEOTÉCNICA	MP	3
1780	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019013P3	GEOTECNIA	ME/DO	3
1781	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019017P9	CONSTRUÇÃO METÁLICA	MP	3
1782	ENGENHARIAS I	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016011P4	Ciência e Engenharia Ambiental	ME	3
1783	ENGENHARIAS I	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010005P4	Processos Construtivos	MP	3
1784	ENGENHARIAS I	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016014P6	Sistemas de Infraestrutura Urbana	ME	3
1785	ENGENHARIAS I	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	Particular	33072019005P4	ENGENHARIA CIVIL	MP	3
1786	ENGENHARIAS I	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33083010001P7	HABITAÇÃO: PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	MP	3
1787	ENGENHARIAS I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012027P5	Engenharia Civil	ME/DO	3
1788	ENGENHARIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015027P8	ENGENHARIA URBANA	ME	3
1789	ENGENHARIAS I	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015041P0	Engenharia Civil	ME	3
1790	ENGENHARIAS I	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011017P9	Engenharia Sanitária e Ambiental*	ME	3
		UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual				
1791	ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018023P5	Engenharia Ambiental	ME	3
1792	ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018026P4	Tecnologias Ambientais	ME	3
1793	ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018030P1	Engenharia Civil (PPGEC)	ME	3
1794	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010080P3	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	3
1795	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010088P4	Engenharia de Transportes e Gestão Territorial	ME	3
1796	ENGENHARIAS I	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016157P9	ENGENHARIA CIVIL	ME	3
1797	ENGENHARIAS I	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018014P4	ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS	MP	3
1798	ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012035P2	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE	MP	3
1799	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016102P4	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	ME	3
1800	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	ME	3
1801	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	ME/DO	3
1802	ENGENHARIAS I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016031P5	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1803	ENGENHARIAS I	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015040P0	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME/DO	4
1804	ENGENHARIAS I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014005P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME/DO	4
1805	ENGENHARIAS I	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016002P1	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME/DO	4
1806	ENGENHARIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011036P8	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME	4
1807	ENGENHARIAS I	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012012P1	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
1808	ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010038P0	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
1809	ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010172P8	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1810	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017115P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	4
1811	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017132P1	ENGENHARIA URBANA	MP	4



1812	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017171P7	ENGENHARIA AMBIENTAL	DO	4
1813	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016034P9	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1814	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016156P7	ENGENHARIA AMBIENTAL - DEAMB	DO	4
1815	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	ME/DO	4
1816	ENGENHARIAS I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1817	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1818	ENGENHARIAS I	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32020015004P3	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1819	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	ME/DO	4
1820	ENGENHARIAS I	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014018P0	Estruturas e Construção Civil	ME/DO	4
1821	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME/DO	4
1822	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010190P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS	ME	4
1823	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010233P4	Inovação na Construção Civil	MP	4
1824	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045009P3	GEOTECNIA	ME/DO	4
1825	ENGENHARIAS I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1826	ENGENHARIAS I	UNESP-IS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ILHA SOLTEIRA)	SP	Estadual	33004099084P5	ENGENHARIA CIVIL	ME	4
1827	ENGENHARIAS I	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Federal	33011010009P6	ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA	ME/DO	4
1828	ENGENHARIAS I	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017006P3	TECNOLOGIA AMBIENTAL	MP	4
1829	ENGENHARIAS I	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017011P7	TECNOLOGIA AMBIENTAL	DO	4
1830	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016075P3	Engenharia Ambiental	ME/DO	4
1831	ENGENHARIAS I	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018008P6	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1832	ENGENHARIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010020P0	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1833	ENGENHARIAS I	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010055P8	Engenharia Ambiental	ME	4
1834	ENGENHARIAS I	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016048P4	Recursos Hídricos	ME/DO	4

1835	ENGENHARIAS I	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011018P3	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	4
1836	ENGENHARIAS I	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014004P5	Engenharia Civil e Ambiental	ME/DO	4
1837	ENGENHARIAS I	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018005P8	TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME/DO	4
1838	ENGENHARIAS I	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012010P0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	ME/DO	4
1839	ENGENHARIAS I	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016039P0	GEOTECNIA, ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	4
1840	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME/DO	4
1841	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018036P7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME/DO	5
1842	ENGENHARIAS I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	5
1843	ENGENHARIAS I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME/DO	5
1844	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME/DO	5
1845	ENGENHARIAS I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016031P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	MP	5
1846	ENGENHARIAS I	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019011P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME/DO	5
1847	ENGENHARIAS I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	5
1848	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	ME/DO	5
1849	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	ME/DO	5
1850	ENGENHARIAS I	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056089P5	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	ME/DO	5
1851	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	ME/DO	5
1852	ENGENHARIAS I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016049P2	ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL	ME/DO	5
1853	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	5
1854	ENGENHARIAS I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	6
1855	ENGENHARIAS I	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	6
1856	ENGENHARIAS I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	ME/DO	6
1857	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	ME/DO	6



1858	ENGENHARIAS I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	ME/DO	6
1859	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010032P2	GEOTECNIA	ME/DO	6
1860	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	ME/DO	7
1861	ENGENHARIAS I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ME/DO	7
1862	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	ME/DO	7
1863	ENGENHARIAS I	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	ME/DO	7
1864	ENGENHARIAS I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016044P3	Recursos Hídricos	ME	3
1865	ENGENHARIAS II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016010P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1866	ENGENHARIAS II	IFPA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	PA	Federal	15008010002P0	ENGENHARIA DE MATERIAIS	MP	3
1867	ENGENHARIAS II	IFMA/MC	INSTIT.FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN.DO MARANHÃO/MC	MA	Federal	20003013001P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
1868	ENGENHARIAS II	IFPI	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	Federal	21003017001P9	Engenharia de Materiais	ME	3
1869	ENGENHARIAS II	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010003P3	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	MP	3
1870	ENGENHARIAS II	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015076P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1871	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	3
1872	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016010P4	ENGENHARIA DE PROCESSOS	DO	3
1873	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016014P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1874	ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010021P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1875	ENGENHARIAS II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013054P8	Engenharia Química	ME	3
1876	ENGENHARIAS II	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30004012001P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ME	3
1877	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017136P7	Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos	MP	3
1878	ENGENHARIAS II	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013014P5	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1879	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	ME	3
1880	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010068P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1881	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016049P6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME	3
1882	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Federal	31007015007P0	ENGENHARIA NUCLEAR	ME	3
1883	ENGENHARIAS II	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	RJ	Federal	31058019002P4	Ciência e Tecnologia Nucleares	ME	3
1884	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1885	ENGENHARIAS II	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017049P6	ENGENHARIA QUIMICA	ME	3
1886	ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013005P5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	ME/DO	3
1887	ENGENHARIAS II	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013009P0	Engenharia de Materiais	MP	3
1888	ENGENHARIAS II	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016008P3	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3
1889	ENGENHARIAS II	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016041P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1890	ENGENHARIAS II	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Federal	32018010015P4	Engenharia Química	ME	3
1891	ENGENHARIAS II	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32020015007P2	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
1892	ENGENHARIAS II	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019004P3	ENGENHARIA QUÍMICA	MP	3
1893	ENGENHARIAS II	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Estadual	33002088002P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	3
1894	ENGENHARIAS II	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014023P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	MP	3
1895	ENGENHARIAS II	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013005P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1896	ENGENHARIAS II	IPT	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33083010004P6	PROCESSOS INDUSTRIAIS	MP	3
1897	ENGENHARIAS II	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010023P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
1898	ENGENHARIAS II	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018020P6	Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos	ME	3
1899	ENGENHARIAS II	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018033P0	PROCESSOS QUÍMICOS E BIOTECNOLÓGICOS	ME	3
1900	ENGENHARIAS II	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016001P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME/DO	3
1901	ENGENHARIAS II	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019002P8	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ME	3
1902	ENGENHARIAS II	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011009P5	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	3
1903	ENGENHARIAS II	FASATC	FACULDADE SATC	SC	Particular	41024010002P5	ENGENHARIA METALÚRGICA	MP	3
1904	ENGENHARIAS II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012025P0	ENGENHARIA QUIMICA	ME	3
1905	ENGENHARIAS II	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010014P6	Engenharia de Materiais e Processos Sustentáveis	MP	3



1906	ENGENHARIAS II	IFRS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42044014001P1	TECNOLOGIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	MP	3
1907	ENGENHARIAS II	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017009P5	Tecnologia Mineral	MP	3
1908	ENGENHARIAS II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016069P7	Engenharia Química	ME	3
1909	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	4
1910	ENGENHARIAS II	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015005P9	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIENTAIS	ME	4
1911	ENGENHARIAS II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012022P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
1912	ENGENHARIAS II	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016015P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME/DO	4
1913	ENGENHARIAS II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010059P7	ENGENHARIA QUÍMICA*	ME/DO	4
		UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular				

1914	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017158P0	Engenharia da Nanotecnologia	ME/DO	4
1915	ENGENHARIAS II	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME/DO	4
1916	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS*	ME/DO	4
		UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	Estadual				
1917	ENGENHARIAS II	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019008P0	ENGENHARIA MINERAL	ME/DO	4
1918	ENGENHARIAS II	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	MG	Federal	32069014001P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS	ME/DO	4
1919	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	ME/DO	4
1920	ENGENHARIAS II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016056P9	ENGENHARIA QUÍMICA	ME	4
1921	ENGENHARIAS II	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011002P1	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME/DO	4
1922	ENGENHARIAS II	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017006P9	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	4
1923	ENGENHARIAS II	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARIENSE	SC	Particular	41015010004P9	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	4
1924	ENGENHARIAS II	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010038P6	Engenharia Química	ME/DO	4
1925	ENGENHARIAS II	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018009P0	ENGENHARIA DE PROCESSOS E TECNOLOGIAS	ME	4
1926	ENGENHARIAS II	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014002P5	Avaliação de Impactos Ambientais	ME	4
1927	ENGENHARIAS II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	5
1928	ENGENHARIAS II	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME/DO	5
1929	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	ME/DO	5
1930	ENGENHARIAS II	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	Particular	27002012001P9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ME/DO	5
1931	ENGENHARIAS II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016038P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	5

ANEXO I

Parte - II

1932	ENGENHARIAS II	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012013P8	ENGENHARIA MATERIAIS E DE PROCESSOS QUÍMICOS E METALÚRGICOS	ME/DO	5
1933	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	ME/DO	5
1934	ENGENHARIAS II	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Estadual	33002088001P4	ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME/DO	5
1935	ENGENHARIAS II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME/DO	5
1936	ENGENHARIAS II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	6
1937	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ME/DO	6
1938	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	ME/DO	6
1939	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017037P9	Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos	ME/DO	6
1940	ENGENHARIAS II	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Federal	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	ME/DO	6
1941	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	ME/DO	6
1942	ENGENHARIAS II	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	6
1943	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	ME/DO	6
1944	ENGENHARIAS II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	6



1945	ENGENHARIAS II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	6
1946	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	6
1947	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	ME/DO	7
1948	ENGENHARIAS II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	7
1949	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	ME/DO	7
1950	ENGENHARIAS II	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	7
1951	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	ME/DO	7
1952	ENGENHARIAS II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	7
1953	ENGENHARIAS II	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	ME/DO	7
1954	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	ME/DO	7
1955	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016018P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
1956	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016072P3	ENGENHARIA INDUSTRIAL	MP	3
1957	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016075P2	ENGENHARIA DE PROCESSOS	MP	3
1958	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016085P8	ENGENHARIA NAVAL	ME	3
1959	ENGENHARIAS III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018054P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
1960	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
1961	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011021P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
1962	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	ME/DO	3
1963	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011074P9	Engenharia Mecatrônica	ME	3
1964	ENGENHARIAS III	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015072P9	Energias Renováveis	ME	3
1965	ENGENHARIAS III	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016025P1	Engenharia Mecânica	ME	3
1966	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO	3
1967	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019090P0	Engenharia de Produção - Centro Acadêmico do Agreste	ME	3
1968	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010045P8	SISTEMAS DE GESTÃO	MP	3
1969	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010086P6	Engenharia de Produção e Sistemas Computacionais	MP	3
1970	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010087P2	Montagem Industrial	MP	3
1971	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010098P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	3
1972	ENGENHARIAS III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016044P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO	3
1973	ENGENHARIAS III	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010003P2	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL	MP	3
1974	ENGENHARIAS III	INMETRO	INST. NAC. METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL	RJ	Federal	31069010001P6	METROLOGIA E QUALIDADE	MP	3
1975	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013004P9	ENGENHARIA DE ENERGIA	ME	3
1976	ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014039P7	Engenharia de Produção	ME	3
1977	ENGENHARIAS III	UNICAMP/LI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (LIMEIRA)	SP	Estadual	33003025003P0	Engenharia de Produção e de Manufatura	ME	3
1978	ENGENHARIAS III	UNESP-GUAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (GUARATINGUETÁ)	SP	Estadual	33004080052P0	Engenharia de Produção	MP	3
1979	ENGENHARIAS III	UNESP-GUAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (GUARATINGUETÁ)	SP	Estadual	33004080053P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	3
1980	ENGENHARIAS III	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015006P5	ENGENHARIA MECÂNICA	MP	3
1981	ENGENHARIAS III	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015014P8	Engenharia Mecânica	ME	3
1982	ENGENHARIAS III	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013003P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	3
1983	ENGENHARIAS III	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DE SÃO PAULO	SP	Federal	33084017003P6	Engenharia Mecânica	ME	3
1984	ENGENHARIAS III	UNISANTA	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	Particular	33087016001P2	Engenharia Mecânica	MP	3
1985	ENGENHARIAS III	CEETEPS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	SP	Estadual	33126011002P9	Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos	MP	3
1986	ENGENHARIAS III	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010011P2	Engenharia Mecânica	ME	3
1987	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	ME/DO	3
1988	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016070P1	Engenharia de Produção	ME	3
1989	ENGENHARIAS III	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015038P0	Engenharia Mecânica	ME	3
1990	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018024P1	Engenharia Mecânica	ME	3



1991	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018029P3	Engenharia Mecânica	ME	3
1992	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018031P8	Engenharia de Produção e Sistemas (PPGEPS)	ME	3
1993	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010090P9	Engenharia e Ciências Mecânicas	ME	3
1994	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010159P9	ENERGIA E SUSTENTABILIDADE	ME	3
1995	ENGENHARIAS III	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016019P5	Engenharia Mecânica	ME	3
1996	ENGENHARIAS III	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012004P3	ENGENHARIA OCEÂNICA	ME	3
1997	ENGENHARIAS III	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012024P4	Engenharia Mecânica	ME	3
1998	ENGENHARIAS III	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018013P8	Engenharia Mecânica	MP	3
1999	ENGENHARIAS III	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018035P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	3
2000	ENGENHARIAS III	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014008P0	Projeto e Processos de Fabricação	MP	3
2001	ENGENHARIAS III	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018004P1	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	ME	3
2002	ENGENHARIAS III	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017004P3	ENGENHARIA	ME	3
2003	ENGENHARIAS III	PUC-GOÍÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012015P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ME	3
2004	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010086P5	Integridade de Materiais da Engenharia	ME	3
2005	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019065P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	4
2006	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010045P6	MECATRÔNICA	ME/DO	4
2007	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010071P7	ENGENHARIA INDUSTRIAL	MP	4
2008	ENGENHARIAS III	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013011P7	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO	4
2009	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	ME/DO	4
2010	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO	4
2011	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO	4
2012	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012032P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	4
2013	ENGENHARIAS III	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Federal	31022014001P4	Engenharia de Produção e Sistemas	ME/DO	4
2014	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	ME/DO	4
2015	ENGENHARIAS III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO	4
2016	ENGENHARIAS III	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO	4
2017	ENGENHARIAS III	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO	4
2018	ENGENHARIAS III	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010006P5	Engenharia Mecânica	ME	4
2019	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	ME/DO	4
2020	ENGENHARIAS III	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056080P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO	4

2021	ENGENHARIAS III	UNESP-GUAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (GUARATINGUETÁ)	SP	Estadual	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 4
2022	ENGENHARIAS III	UNESP-IS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ILHA SOLTEIRA)	SP	Estadual	33004099082P2	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 4
2023	ENGENHARIAS III	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	Particular	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 4
2024	ENGENHARIAS III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015094P9	PESQUISA OPERACIONAL*	ME/DO 4
		ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Federal			
2025	ENGENHARIAS III	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Federal	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	ME/DO 4
2026	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Federal	33011010012P7	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	MP 4
2027	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Federal	33011010013P3	Ciências e Tecnologias Espaciais	ME/DO 4
2028	ENGENHARIAS III	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010007P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 4
2029	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018003P4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	ME/DO 4
2030	ENGENHARIAS III	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018004P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 4

2031	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013089P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP 4
2032	ENGENHARIAS III	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010004P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME 4
2033	ENGENHARIAS III	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011015P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ME/DO 4
2034	ENGENHARIAS III	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011023P7	Engenharia Mecânica	ME 4
2035	ENGENHARIAS III	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	Federal	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	ME/DO 4
2036	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016051P6	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	DO 5
2037	ENGENHARIAS III	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010062P8	ENGENHARIA INDUSTRIAL	ME/DO 5
2038	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 5
2039	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 5
2040	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012028P5	METROLOGIA	ME 5
2041	ENGENHARIAS III	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 5
2042	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 5
2043	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	ME/DO 5
2044	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 5
2045	ENGENHARIAS III	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 5
2046	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 5
2047	ENGENHARIAS III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	ME/DO 5
2048	ENGENHARIAS III	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056086P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 5
2049	ENGENHARIAS III	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 5
2050	ENGENHARIAS III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 5
2051	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019010P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	ME/DO 5
2052	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 5
2053	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	ME/DO 6
2054	ENGENHARIAS III	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Federal	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	ME/DO 6
2055	ENGENHARIAS III	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 6
2056	ENGENHARIAS III	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 6
2057	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 6
2058	ENGENHARIAS III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 7
2059	ENGENHARIAS III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 7
2060	ENGENHARIAS III	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 7
2061	ENGENHARIAS III	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	ME/DO 7
2062	ENGENHARIAS III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME/DO 7
2063	ENGENHARIAS IV	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014078P9	ENGENHARIA ELÉTRICA*	ME 3
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal			
2064	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018081P2	Engenharia Elétrica e de Computação	ME 3
2065	ENGENHARIAS IV	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Federal	22008012003P6	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	ME 3
2066	ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011068P9	Energia Elétrica	MP 3
2067	ENGENHARIAS IV	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal	23003014017P8	Sistemas de Comunicação e Automação	ME 3
2068	ENGENHARIAS IV	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015062P3	Engenharia Elétrica	ME 3
2069	ENGENHARIAS IV	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DA PARAÍBA	PB	Federal	24007013001P2	Engenharia Elétrica	ME 3
2070	ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016027P4	Engenharia Elétrica	MP 3
2071	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019088P5	Engenharia Biomédica	ME 3
2072	ENGENHARIAS IV	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018018P6	Engenharia de Sistemas	ME 3
2073	ENGENHARIAS IV	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016027P1	Engenharia Elétrica	ME 3
2074	ENGENHARIAS IV	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Federal	30004012070P2	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	MP 3
2075	ENGENHARIAS IV	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016043P8	ENGENHARIA ELETRÔNICA	ME 3
2076	ENGENHARIAS IV	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Federal	31022014004P3	Engenharia Elétrica	ME 3
2077	ENGENHARIAS IV	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010020P4	Engenharia de Sistemas e Automação	ME 3
2078	ENGENHARIAS IV	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019051P2	INSTRUMENTAÇÃO, CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS DE MINERAÇÃO*	MP 3
		ITV MI	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE - MINERAÇÃO	MG	Particular			
2079	ENGENHARIAS IV	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME 3
2080	ENGENHARIAS IV	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Federal	32018010007P1	ENGENHARIA ELÉTRICA*	ME 3



		CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MG	Federal			
2081	ENGENHARIAS IV	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016011P7	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	MP 3
2082	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011004P8	BIOENGENHARIA	MP 3
2083	ENGENHARIAS IV	UNIVBRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL	SP	Particular	33056013013P9	BIOENGENHARIA	MP 3
2084	ENGENHARIAS IV	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010015P8	Engenharia Biomédica	ME 3
2085	ENGENHARIAS IV	IEPASD	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT	RN	Particular	33280010001P2	Neuroengenharia	ME 3
2086	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018009P2	ENGENHARIA ELÉTRICA - Pato Branco	ME 3
2087	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018018P1	Engenharia Biomédica	MP 3
2088	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018022P9	Engenharia Elétrica	ME 3
2089	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018038P2	SISTEMAS DE ENERGIA	MP 3
2090	ENGENHARIAS IV	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017016P4	Engenharia Elétrica e Computação	ME 3
2091	ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016012P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	MP 3
2092	ENGENHARIAS IV	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016018P9	Engenharia Elétrica	ME/DO 3
2093	ENGENHARIAS IV	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015009P8	Engenharia Eletrônica e Computação	ME 3
2094	ENGENHARIAS IV	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011031P0	Engenharia Elétrica	MP 3
2095	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	Federal	53001010059P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	MP 3
2096	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	Federal	53001010083P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME 3
2097	ENGENHARIAS IV	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015021P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME 4
2098	ENGENHARIAS IV	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	ME/DO 4
2099	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO 4
2100	ENGENHARIAS IV	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO 4
2101	ENGENHARIAS IV	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010054P7	Engenharia Elétrica e Telecomunicações	ME 4
2102	ENGENHARIAS IV	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Federal	31007015004P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME 4
2103	ENGENHARIAS IV	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Federal	31022014007P2	Instrumentação e Óptica Aplicada*	DO 4
2104	ENGENHARIAS IV	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal			
2104	ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012034P4	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME 4

2105	ENGENHARIAS IV	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	MG	Particular	32057016001P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2106	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045006P4	BIOENGENHARIA	ME/DO	4
2107	ENGENHARIAS IV	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056087P2	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	4
2108	ENGENHARIAS IV	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME/DO	4
2109	ENGENHARIAS IV	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	Federal	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	ME/DO	4
2110	ENGENHARIAS IV	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014017P6	Engenharia Elétrica e Computação	ME/DO	4
2111	ENGENHARIAS IV	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	SP	Particular	33027013002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	4
2112	ENGENHARIAS IV	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME/DO	4
2113	ENGENHARIAS IV	UNIVBRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL	SP	Particular	33056013015P1	Engenharia Biomédica	ME/DO	4
2114	ENGENHARIAS IV	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010004P6	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	ME/DO	4
2115	ENGENHARIAS IV	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010014P1	Engenharia Elétrica	ME	4
2116	ENGENHARIAS IV	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016043P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	4
2117	ENGENHARIAS IV	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012024P6	ENGENHARIA ELETTRICA	ME	4
2118	ENGENHARIAS IV	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012171P9	ENGENHARIA ELETTRICA*	DO	4
		UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal				
2119	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018012P3	Engenharia Elétrica - Cornellio Procópio	ME	4
2120	ENGENHARIAS IV	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019015P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	4
2121	ENGENHARIAS IV	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016018P3	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	ME/DO	4
2122	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	Federal	53001010080P7	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	4

2123	ENGENHARIAS IV	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010081P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS E DE AUTOMAÇÃO	ME/DO	4
2124	ENGENHARIAS IV	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	5
2125	ENGENHARIAS IV	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	5
2126	ENGENHARIAS IV	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	5
2127	ENGENHARIAS IV	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	5
2128	ENGENHARIAS IV	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	5
2129	ENGENHARIAS IV	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	5
2130	ENGENHARIAS IV	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	Federal	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	5
2131	ENGENHARIAS IV	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	5
2132	ENGENHARIAS IV	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	ME/DO	5
2133	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	ME/DO	5
2134	ENGENHARIAS IV	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	ME/DO	6
2135	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	ME/DO	6
2136	ENGENHARIAS IV	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	6
2137	ENGENHARIAS IV	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	6
2138	ENGENHARIAS IV	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	6
2139	ENGENHARIAS IV	UNESP-IS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ILHA SOLTEIRA)	SP	Estadual	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	6
2140	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	6
2141	ENGENHARIAS IV	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010065P4	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS	ME/DO	6
2142	ENGENHARIAS IV	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	6
2143	ENGENHARIAS IV	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	6
2144	ENGENHARIAS IV	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	7
2145	ENGENHARIAS IV	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	7
2146	ENGENHARIAS IV	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME/DO	7
2147	ENSINO	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011007P6	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3
2148	ENSINO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015042P9	Ensino de Ciências e Matemática	ME	3
2149	ENSINO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Estadual	15006018008P5	ENSINO DE MATEMÁTICA	MP	3
2150	ENSINO	CESUPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	PA	Particular	15013014002P0	ENSINO EM SAÚDE	MP	3
2151	ENSINO	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012157P4	ENSINO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	ME	3
2152	ENSINO	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010039P0	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	3
2153	ENSINO	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018061P1	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
2154	ENSINO	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Federal	22008012006P5	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	3
2155	ENSINO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011063P7	ENSINO NA SAÚDE	MP	3
2156	ENSINO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018009P9	Ensino*	ME	3
		IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
		UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO	RN	Federal				
		IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23002018071P6	ENSINO *	ME	3
		UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal				
2157	ENSINO	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual				
2158	ENSINO	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014017P7	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	3
2159	ENSINO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019095P1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	3
2160	ENSINO	FPS	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	PE	Particular	25025015001P6	Educação para o Ensino na Área de Saúde	MP	3
2161	ENSINO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012027P9	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3
2162	ENSINO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012031P6	Ensino na Saúde	MP	3
2163	ENSINO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016025P9	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	3
2164	ENSINO	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016017P5	Astronomia	MP	3
2165	ENSINO	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015013P9	Educação, Cultura e Territórios Semiáridos	ME	3
2166	ENSINO	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011171P0	ENSINO	ME	3
2167	ENSINO	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018014P8	Educação Matemática	ME	3



2168	ENSINO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013044P2	Ensino de Física	MP	3
2169	ENSINO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013055P4	ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA	ME	3
2170	ENSINO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013106P8	ENSINO, EDUCAÇÃO BÁSICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES	ME	3
2171	ENSINO	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30004012072P5	ENSINO DE HUMANIDADES	MP	3
2172	ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017156P8	Ensino de Química	MP	3
2173	ENSINO	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013156P4	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3
2174	ENSINO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010093P2	Diversidade e Inclusão	MP	3
2175	ENSINO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010156P4	ENSINO	ME	3
2176	ENSINO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016063P9	Ensino de Ciências, Ambiente e Sociedade	ME	3
2177	ENSINO	IFRJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31050018003P0	Ensino de Ciências	ME	3
2178	ENSINO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013010P9	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3
2179	ENSINO	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013041P1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS	ME	3
2180	ENSINO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019026P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3
2181	ENSINO	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014029P1	ENSINO DE CIÊNCIAS EX-ATAS	MP	3
2182	ENSINO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010237P0	FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE	MP	3
2183	ENSINO	USP/EEL	ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA	SP	Estadual	33002088004P3	PROJETOS EDUCACIONAIS DE CIÊNCIAS	MP	3
2184	ENSINO	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153078P4	ENSINO E PROCESSOS FORMATIVOS*	ME	3
		UNESP-IS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ILHA SOLTEIRA)	SP	Estadual				
		UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual				
2185	ENSINO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015174P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME	3
2186	ENSINO	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017010P0	Saúde e Educação	MP	3
2187	ENSINO	IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN. DE SÃO PAULO	SP	Federal	33084017002P0	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3
2188	ENSINO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018041P3	ENSINO DE MATEMÁTICA	MP	3
2189	ENSINO	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010011P6	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	MP	3
2190	ENSINO	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PR	Estadual	40031012070P7	ENSINO	MP	3
2191	ENSINO	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	Particular	40037010002P0	Ensino nas Ciências da Saúde	ME	3
2192	ENSINO	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - REITORIA	PR	Estadual	40076016002P0	Formação Docente Interdisciplinar	ME	3
2193	ENSINO	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016161P6	ENSINO DE CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E TECNOLOGIAS	MP	3
2194	ENSINO	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010058P7	Educação Matemática e Ensino de Física	ME	3
2195	ENSINO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016055P0	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	3
2196	ENSINO	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014009P3	Ensino na Saúde	MP	3
2197	ENSINO	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC., CIÊNC. E TECN. SUL-RIO-GRANDENSE	RS	Federal	42033012002P0	Ciências e Tecnologias na Educação	MP	3
2198	ENSINO	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010006P3	ENSINO DE HUMANIDADES E LINGUAGENS	ME	3
2199	ENSINO	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017006P6	Ensino de Ciências	MP	3
2200	ENSINO	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015101P9	ENSINO DE CIENCIAS E MATEMÁTICA	ME	3
2201	ENSINO	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013005P8	ENSINO*	ME	3
		IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	MT	Federal				
2202	ENSINO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012022P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3
2203	ENSINO	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011009P0	Ensino em Saúde	MP	3



2204	ENSINO	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011070P1	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E MATEMÁTICA	MP	3
2205	ENSINO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016051P0	Ensino na Saúde	MP	3
2206	ENSINO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016060P0	Ensino na Educação Básica	MP	3
2207	ENSINO	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018007P0	Ensino de Ciências	MP	3
2208	ENSINO	IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC., CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AM	Federal	12003018001P3	Ensino Tecnológico	MP	4
2209	ENSINO	UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	RR	Estadual	13003011001P6	Ensino de Ciências	MP	4
2210	ENSINO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	ME/DO	4
2211	ENSINO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016078P1	Docência em Educação em Ciências e Matemáticas	MP	4
2212	ENSINO	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Estadual	15006018006P2	ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA	MP	4
2213	ENSINO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011032P4	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	MP	4
2214	ENSINO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011077P8	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME/DO	4
2215	ENSINO	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014006P5	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	4
2216	ENSINO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019069P0	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA	ME/DO	4
2217	ENSINO	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011012P1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	ME/DO	4
2218	ENSINO	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011010P6	Educação Científica e Formação de Professores	ME	4
2219	ENSINO	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Federal	30004012002P7	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	4
2220	ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017122P6	ENSINO DE MATEMÁTICA	ME/DO	4
2221	ENSINO	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010085P0	Ensino de Ciências da Natureza	MP	4
2222	ENSINO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016064P5	Ensino em Educação Básica	MP	4
2223	ENSINO	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019003P8	ENSINO DAS CIÊNCIAS	MP	4
2224	ENSINO	CPII	COLÉGIO PEDRO II	RJ	Federal	31049010001P6	PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	MP	4
2225	ENSINO	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	Federal	32005016027P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	4
2226	ENSINO	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012032P1	Ensino de Ciências e Matemática	MP	4
2227	ENSINO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019018P5	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	4
2228	ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	ME/DO	4
2229	ENSINO	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017092P8	Multinidades em Ensino de Ciências e Matemática	ME/DO	4
2230	ENSINO	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056091P0	DOCÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	MP	4
2231	ENSINO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015066P5	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	4
2232	ENSINO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015068P8	EDUCAÇÃO E SAÚDE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	ME	4
2233	ENSINO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015084P3	EDUCAÇÃO E SAÚDE NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	DO	4
2234	ENSINO	UNIAN-SP	Universidade Anhanguera de São Paulo	SP	Particular	33107017003P8	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME/DO	4
2235	ENSINO	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010009P8	Ensino e História das Ciências e da Matemática	ME	4
2236	ENSINO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016068P7	Educação em Ciências e em Matemática	ME	4
2237	ENSINO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018019P8	Formação Científica, Educacional e Tecnológica	MP	4
2238	ENSINO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018027P0	Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza	MP	4
2239	ENSINO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018028P7	ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DO	4
2240	ENSINO	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017027P6	ENSINO	ME	4
2241	ENSINO	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016005P8	Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias	ME	4
2242	ENSINO	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011010P3	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	MP	4
2243	ENSINO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016042P6	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	4
2244	ENSINO	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018015P0	Ensino de Ciências e Matemática	MP	4
2245	ENSINO	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014012P8	Ensino de Ciências e Matemática	MP	4
2246	ENSINO	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012006P2	Ensino Científico e Tecnológico	MP	4
2247	ENSINO	UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RS	Particular	42014018004P5	ENSINO	ME/DO	4
2248	ENSINO	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010001P1	Ensino de Ciências e Matemática	MP	4
2249	ENSINO	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010003P4	Ensino de Ciências e Matemática	ME/DO	4
2250	ENSINO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019027P7	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS	MP	4



2251	ENSINO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016036P1	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME/DO	4
2252	ENSINO	IFG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GO	Federal	52005011002P5	Educação para Ciências e Matemática	MP	4
2253	ENSINO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010056P9	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	4
2254	ENSINO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010106P6	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS	DO	4
2255	ENSINO	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual	12008010005P4	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA	ME	5
2256	ENSINO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS*	ME/DO	5
		UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual				
2257	ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017126P1	ENSINO DE FÍSICA	MP	5
2258	ENSINO	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Federal	31022014005P0	CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	ME/DO	5
2259	ENSINO	IFRJ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31050018001P7	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	5
2260	ENSINO	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	Particular	31067018001P3	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE	MP	5
2261	ENSINO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015013P0	ENSINO	MP	5
2262	ENSINO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	ME/DO	5
2263	ENSINO	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME/DO	5
2264	ENSINO	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017002P3	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	5
2265	ENSINO	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018006P3	ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	MP	5
2266	ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013076P5	ENSINO DE FÍSICA	MP	5
2267	ENSINO	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013081P9	ENSINO DE MATEMÁTICA	MP	5
2268	ENSINO	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019026P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME/DO	5
2269	ENSINO	UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RS	Particular	42014018002P2	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	MP	5
2270	ENSINO	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010005P7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ME/DO	5
2271	ENSINO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019028P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA*	DO	5
		UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual				
		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal				
2272	ENSINO	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012021P1	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME/DO	5

2273	ENSINO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	ME/DO	6
2274	ENSINO	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016009P0	ENSINO EM BIOCIÊNCIAS E SAÚDE	ME/DO	6
2275	ENSINO	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME/DO	6
2276	ENSINO	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017009P8	ENSINO DE CIÊNCIAS	ME/DO	6
2277	ENSINO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	ME/DO	6
2278	ENSINO	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME/DO	7
2279	FARMÁCIA	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015033P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2280	FARMÁCIA	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Federal	14001012005P1	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2281	FARMÁCIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016049P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2282	FARMÁCIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016086P4	QUÍMICA MEDICINAL E MODELAGEM MOLECULAR	ME	3
2283	FARMÁCIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014014P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2284	FARMÁCIA	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal	25020013003P7	Recursos Naturais do Semiárido	ME	3
2285	FARMÁCIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012036P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2286	FARMÁCIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016018P1	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2287	FARMÁCIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013056P0	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2288	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017143P3	Produtos Bioativos e Biociências	ME	3
2289	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017154P5	Ciência e Tecnologia Farmacêutica	MP	3

2290	FARMÁCIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010082P0	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	MP	3
2291	FARMÁCIA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010009P7	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2292	FARMÁCIA	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010013P1	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2293	FARMÁCIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015091P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	3
2294	FARMÁCIA	UNIAN-SP	Universidade Anhanguera de São Paulo	SP	Particular	33107017002P1	FARMÁCIA	MP	3
2295	FARMÁCIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017021P8	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2296	FARMÁCIA	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011004P7	PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NA ATENÇÃO BÁSICA	MP	3
2297	FARMÁCIA	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015009P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	ME	3
2298	FARMÁCIA	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017007P2	Ciências Farmacêuticas	ME	3
2299	FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016072P8	Assistência e Avaliação em Saúde	ME	3
2300	FARMÁCIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014022P3	CIENCIAS FARMACEUTICAS	ME	4
2301	FARMÁCIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018072P3	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4
2302	FARMÁCIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011040P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4
2303	FARMÁCIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	23001011047P1	DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS*	DO	4
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal				
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
		UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
2304	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4
2305	FARMÁCIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016019P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4
2306	FARMÁCIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010067P0	FARMÁCIA	ME	4
2307	FARMÁCIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019003P6	Ciências Farmacêuticas	ME/DO	4
2308	FARMÁCIA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016023P3	Gestão, Pesquisa e Desenvolvimento na Indústria Farmacêutica	MP	4
2309	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010091P6	Medicamentos e Assistência Farmacêutica	ME/DO	4
2310	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010093P9	ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS	ME/DO	4
2311	FARMÁCIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016032P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME	4
2312	FARMÁCIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019014P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4
2313	FARMÁCIA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016003P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4
2314	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	ME/DO	4
2315	FARMÁCIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017091P1	BIOCIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PRODUTOS BIOATIVOS	ME/DO	4
2316	FARMÁCIA	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012003P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4
2317	FARMÁCIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010006P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS*	ME/DO	4
		UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual				
2318	FARMÁCIA	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015008P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4
2319	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013102P6	Assistência Farmacêutica*	ME	4
		UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal				
		UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular				
		UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal				
		UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal				
		UFES	UNIVERSIDADE FEDEDRAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal				
2320	FARMÁCIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012030P0	Farmácia	ME	4
2321	FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016031P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	4
2322	FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016048P0	Nanotecnologia Farmacêutica*	DO	4
		UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal				
		UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal				
		UFSC	UNIVERSIDADE FEDEDRAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal				
		UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal				
		UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal				
		USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/RIBEIRÃO PRETO	SP	Estadual				



		UNESP/ARA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	SP	Estadual				
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
		UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
2323	FARMÁCIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016062P2	Inovação Farmacêutica*	DO	4
		UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DA AMAZONAS	AM	Federal				
		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal				
		UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Federal				
2324	FARMÁCIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010085P9	Ciências Farmacêuticas	ME/DO	4
2325	FARMÁCIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019073P8	INOVAÇÃO TERAPÊUTICA	ME/DO	5
2326	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	5
2327	FARMÁCIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	5
2328	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	ME/DO	5
2329	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	ME/DO	5
2330	FARMÁCIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	5
2331	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	5
2332	FARMÁCIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015022P6	Biociências e Fisiopatologia	ME/DO	5
2333	FARMÁCIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010044P7	FARMÁCIA	ME/DO	5
2334	FARMÁCIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010029P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	5
2335	FARMÁCIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	ME/DO	6
2336	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029039P9	TOXICOLOGIA	ME/DO	6
2337	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029041P3	Biociências e Biotecnologia	ME/DO	6
2338	FARMÁCIA	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	6
2339	FARMÁCIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010079P5	Farmácia (Fisiopatologia e Toxicologia)	ME/DO	7
2340	FARMÁCIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	7
2341	FARMÁCIA	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030081P7	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA APLICADAS À FARMÁCIA	ME/DO	7
2342	FARMÁCIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	ME/DO	7
2343	FILOSOFIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016070P0	FILOSOFIA	ME	3
2344	FILOSOFIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015005P0	FILOSOFIA	ME	3
2345	FILOSOFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019094P5	FILOSOFIA	ME	3
2346	FILOSOFIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013031P7	Filosofia	ME	3
2347	FILOSOFIA	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Federal	31022014008P9	FILOSOFIA E ENSINO	MP	3
2348	FILOSOFIA	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	Particular	32029012003P4	FILOSOFIA	ME	3
2349	FILOSOFIA	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010020P1	FILOSOFIA	ME	3
2350	FILOSOFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015036P7	Filosofia	ME	3
2351	FILOSOFIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019038P9	Filosofia	ME	3
2352	FILOSOFIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014015P7	FILOSOFIA	ME	4
2353	FILOSOFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018037P3	FILOSOFIA	ME/DO	4
2354	FILOSOFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011030P1	FILOSOFIA	ME/DO	4
2355	FILOSOFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016039P0	Filosofia	ME	4
2356	FILOSOFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013037P6	FILOSOFIA	ME	4
2357	FILOSOFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010081P4	FILOSOFIA	ME	4
2358	FILOSOFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012024P9	FILOSOFIA	ME	4

2359	FILOSOFIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019012P7	Filosofia	ME	4
2360	FILOSOFIA	UNESP-MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MARÍLIA)	SP	Estadual	33004110041P1	FILOSOFIA	ME	4
2361	FILOSOFIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015072P5	FILOSOFIA	ME/DO	4
2362	FILOSOFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012045P3	Filosofia	ME	4
2363	FILOSOFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017005P2	FILOSOFIA	ME/DO	4
2364	FILOSOFIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016031P4	FILOSOFIA	ME/DO	4
2365	FILOSOFIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018011P5	Filosofia	ME	4
2366	FILOSOFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016011P9	FILOSOFIA	ME/DO	4
2367	FILOSOFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010048P6	FILOSOFIA	ME/DO	4
2368	FILOSOFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010109P5	METAFÍSICA	ME	4
2369	FILOSOFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010042P7	FILOSOFIA	ME/DO	5
2370	FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017022P1	FILOSOFIA	ME/DO	5
2371	FILOSOFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017123P2	LÓGICA E METAFÍSICA	ME/DO	5
2372	FILOSOFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016016P0	FILOSOFIA	ME/DO	5
2373	FILOSOFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012006P1	FILOSOFIA	ME/DO	5
2374	FILOSOFIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014010P9	FILOSOFIA	ME/DO	5
2375	FILOSOFIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010008P3	FILOSOFIA	ME/DO	5
2376	FILOSOFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016039P7	FILOSOFIA	ME/DO	5
2377	FILOSOFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019015P3	FILOSOFIA	ME/DO	5
2378	FILOSOFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013032P8	FILOSOFIA	ME/DO	5
2379	FILOSOFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010002P1	FILOSOFIA	ME/DO	5
2380	FILOSOFIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011010P2	FILOSOFIA	ME/DO	5
2381	FILOSOFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010012P9	FILOSOFIA	ME/DO	6
2382	FILOSOFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017066P7	FILOSOFIA	ME/DO	6
2383	FILOSOFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010029P8	FILOSOFIA	ME/DO	6
2384	FILOSOFIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019004P0	FILOSOFIA	ME/DO	6
2385	FILOSOFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010031P2	FILOSOFIA	ME/DO	7
2386	GEOCIÊNCIAS	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015008P5	GEOCIÊNCIAS	ME	3
2387	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016080P6	Recursos Hídricos	MP	3
2388	GEOCIÊNCIAS	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010042P1	OCEANOGRAFIA	ME	3
2389	GEOCIÊNCIAS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018027P8	GEOLOGIA	ME/DO	3
2390	GEOCIÊNCIAS	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010070P3	CLIMATOLOGIA E APLICAÇÕES NOS PAÍSES DA CPLP E ÁFRICA	MP	3
2391	GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016029P7	Exploração Petrolífera e Mineral	ME	3
2392	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019052P0	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO	ME	3
2393	GEOCIÊNCIAS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012005P5	METEOROLOGIA	ME	3
2394	GEOCIÊNCIAS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016036P0	Geociências e Análise de Bacias - PGAB	ME	3
2395	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017161P1	GEOCIÊNCIAS: PATRIMÔNIO GEOPALEONTOLÓGICO	ME	3
2396	GEOCIÊNCIAS	UNIVERITAS UNG	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SP	Particular	33117012003P0	ANÁLISE GEOAMBIENTAL	ME	3
2397	GEOCIÊNCIAS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010089P0	Oceanografia	ME	3
2398	GEOCIÊNCIAS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016019P4	METEOROLOGIA	ME	3
2399	GEOCIÊNCIAS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019011P3	GEOCIÊNCIAS	ME	3
2400	GEOCIÊNCIAS	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	AM	Federal	12002011011P2	CLIMA E AMBIENTE*	ME/DO	4
		UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual				
2401	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016016P6	GEOFÍSICA	ME/DO	4
2402	GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011056P0	Ciências Climáticas	ME/DO	4
2403	GEOCIÊNCIAS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016001P5	METEOROLOGIA	ME/DO	4
2404	GEOCIÊNCIAS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	ME/DO	4
2405	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010005P4	GEOLOGIA	ME/DO	4
2406	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010007P7	GEOFÍSICA	ME/DO	4



2407	GEOCIÊNCIAS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010073P0	GEOQUÍMICA: PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE	ME/DO	4
2408	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017139P6	METEOROLOGIA	ME	4
2409	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010029P2	DINÂMICA DOS OCEANOS E DA TERRA	ME/DO	4
2410	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	ME/DO	4
2411	GEOCIÊNCIAS	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016054P0	OCEANOGRAFIA	ME/DO	4
2412	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLOGIA)	ME/DO	4
2413	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA)	ME/DO	4
2414	GEOCIÊNCIAS	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014028P8	Ciências e Aplicações Geoespaciais	ME/DO	4
2415	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016028P5	GEOLOGIA	ME/DO	4
2416	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013052P9	SENSORIAMENTO REMOTO	ME/DO	4
2417	GEOCIÊNCIAS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010040P0	METEOROLOGIA	ME/DO	4
2418	GEOCIÊNCIAS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011002P0	GEOLOGIA	ME/DO	4
2419	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010075P3	GEOCIÊNCIAS APLICADAS E GEODINÂMICA	ME/DO	4
2420	GEOCIÊNCIAS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	ME/DO	5
2421	GEOCIÊNCIAS	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017011P0	GEOLOGIA	ME/DO	5
2422	GEOCIÊNCIAS	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	RJ	Federal	31013015002P5	GEOFÍSICA	ME/DO	5
2423	GEOCIÊNCIAS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010039P4	GEOLOGIA	ME/DO	5
2424	GEOCIÊNCIAS	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS	ME/DO	5
2425	GEOCIÊNCIAS	UNESP-PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (PRESIDENTE PRUDENTE)	SP	Estadual	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	ME/DO	5
2426	GEOCIÊNCIAS	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	ME/DO	5
2427	GEOCIÊNCIAS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	ME/DO	5
2428	GEOCIÊNCIAS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	ME/DO	6
2429	GEOCIÊNCIAS	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	ME/DO	6
2430	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010016P3	GEOFÍSICA	ME/DO	6
2431	GEOCIÊNCIAS	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	ME/DO	6
2432	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Federal	33010013003P8	METEOROLOGIA	ME/DO	6
2433	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Federal	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	ME/DO	6
2434	GEOCIÊNCIAS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓGICA	ME/DO	6
2435	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010124P0	METEOROLOGIA	ME/DO	7
2436	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	ME/DO	7
2437	GEOCIÊNCIAS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010219P1	Oceanografia	ME/DO	7
2438	GEOCIÊNCIAS	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Federal	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	ME/DO	7
2439	GEOCIÊNCIAS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	ME/DO	7
2440	GEOCIÊNCIAS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010006P1	GEOLOGIA	ME/DO	7
2441	GEOGRAFIA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019006P5	Geografia	ME	3
2442	GEOGRAFIA	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012009P5	GEOGRAFIA	ME	3
2443	GEOGRAFIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017039P7	GEOGRAFIA, NATUREZA E DINÂMICA DO ESPAÇO	ME	3
2444	GEOGRAFIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014027P5	Geografia	ME	3
2445	GEOGRAFIA	UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	CE	Estadual	22004017003P0	Geografia	ME	3
2446	GEOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011078P4	GEOGRAFIA	MP	3
2447	GEOGRAFIA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018074P5	GEOGRAFIA	ME	3
2448	GEOGRAFIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012038P0	Geografia	ME	3
2449	GEOGRAFIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016016P9	Planejamento Territorial	MP	3
2450	GEOGRAFIA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011170P3	GEOGRAFIA	ME	3

2451	GEOGRAFIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013157P0	GEOGRAFIA	ME	3
2452	GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010095P5	Geografia	ME	3
2453	GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012070P0	GEOGRAFIA	ME	3
2454	GEOGRAFIA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015011P3	GEOGRAFIA	ME	3
2455	GEOGRAFIA	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010016P0	GEOGRAFIA	ME	3
2456	GEOGRAFIA	UNESP-REITORIA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SEDE)	SP	Estadual	33004013068P6	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL NA AMÉRICA LATINA E CARIBE	ME	3
2457	GEOGRAFIA	UNESP-PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (PRESIDENTE PRUDENTE)	SP	Estadual	33004129047P5	GEOGRAFIA	MP	3
2458	GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017018P7	Geografia	ME	3
2459	GEOGRAFIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016047P8	Geografia	ME	3
2460	GEOGRAFIA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012015P5	GEOGRAFIA	ME	3
2461	GEOGRAFIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019006P0	GEOGRAFIA	ME	3
2462	GEOGRAFIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019036P6	GEOGRAFIA	ME	3
2463	GEOGRAFIA	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015102P5	GEOGRAFIA	ME	3
2464	GEOGRAFIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012039P8	Geografia	ME	3
2465	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016042P1	GEOGRAFIA(CAMPUS CATALÃO)	ME	3
2466	GEOGRAFIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018005P0	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2467	GEOGRAFIA	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015026P3	GEOGRAFIA	ME	4
2468	GEOGRAFIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016042P7	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2469	GEOGRAFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010006P3	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2470	GEOGRAFIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015042P2	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2471	GEOGRAFIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016001P2	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2472	GEOGRAFIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010032P1	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2473	GEOGRAFIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013034P7	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2474	GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016062P2	GEOGRAFIA	ME	4
2475	GEOGRAFIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012034P5	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2476	GEOGRAFIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016035P4	GEOGRAFIA	ME	4
2477	GEOGRAFIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012021P7	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2478	GEOGRAFIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010005P6	Geografia	ME/DO	4
2479	GEOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017010P6	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2480	GEOGRAFIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012027P0	GEOGRAFIA	ME	4
2481	GEOGRAFIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018004P5	GEOGRAFIA	ME/DO	4
2482	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016045P0	GEOGRAFIA(CAMPUS JATAÍ)	ME/DO	4
2483	GEOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011028P7	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2484	GEOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019016P4	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2485	GEOGRAFIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016035P5	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2486	GEOGRAFIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012010P8	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2487	GEOGRAFIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015003P4	Geografia - Tratamento da Informação Espacial	ME/DO	5
2488	GEOGRAFIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	ME/DO	5
2489	GEOGRAFIA	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137004P0	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2490	GEOGRAFIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015012P0	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2491	GEOGRAFIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011010P4	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2492	GEOGRAFIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010016P3	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2493	GEOGRAFIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010025P1	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2494	GEOGRAFIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016012P5	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2495	GEOGRAFIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010043P4	GEOGRAFIA	ME/DO	5
2496	GEOGRAFIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018044P0	GEOGRAFIA	ME/DO	6
2497	GEOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010041P2	GEOGRAFIA	ME/DO	6



2498	GEOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010037P1	GEOGRAFIA	ME/DO	6
2499	GEOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017080P0	GEOGRAFIA	ME/DO	6
2500	GEOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016035P1	GEOGRAFIA	ME/DO	6
2501	GEOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013065P3	GEOGRAFIA	ME/DO	6
2502	GEOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017024P4	GEOGRAFIA	ME/DO	7
2503	GEOGRAFIA	UNESP-PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (PRESIDENTE PRUDENTE)	SP	Estadual	33004129042P3	GEOGRAFIA	ME/DO	7
2504	HISTÓRIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015045P1	HISTÓRIA	ME	3
2505	HISTÓRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016018P5	HISTÓRIA	ME	3
2506	HISTÓRIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012034P5	História	ME	3
2507	HISTÓRIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016043P7	História	ME	3
2508	HISTÓRIA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016009P2	HISTÓRIA	ME	3
2509	HISTÓRIA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015007P9	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	ME	3
2510	HISTÓRIA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015070P2	HISTÓRIA	ME	3
2511	HISTÓRIA	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017011P0	HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS	MP	3
2512	HISTÓRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017048P0	Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania	MP	3
2513	HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	ME	3
2514	HISTÓRIA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016014P3	História Ibérica	MP	3
2515	HISTÓRIA	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015008P2	HISTORIA	ME	3
2516	HISTÓRIA	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010003P6	HISTÓRIA	ME	3
2517	HISTÓRIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015078P3	História	ME	3
2518	HISTÓRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012032P9	HISTÓRIA SOCIAL	ME	3
2519	HISTÓRIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011014P0	História	ME	3

2520	HISTÓRIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010008P5	História	ME	3
2521	HISTÓRIA	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC	Federal	41020014008P4	HISTÓRIA	ME	3
2522	HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016066P8	HISTORIA	MP	3
2523	HISTÓRIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012013P8	HISTÓRIA	ME	3
2524	HISTÓRIA	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015023P4	HISTÓRIA	ME	4
2525	HISTÓRIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010024P3	HISTÓRIA	ME	4
2526	HISTÓRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017008P4	HISTÓRIA, ENSINO E NARRATIVAS	MP	4
2527	HISTÓRIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014009P7	HISTÓRIA	ME	4
2528	HISTÓRIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018033P8	HISTÓRIA	ME/DO	4
2529	HISTÓRIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011038P2	HISTÓRIA	ME	4
2530	HISTÓRIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019015P8	HISTÓRIA	ME/DO	4
2531	HISTÓRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011019P6	HISTÓRIA	ME	4
2532	HISTÓRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010022P6	HISTÓRIA	ME/DO	4
2533	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	ME/DO	4
2534	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017155P1	Ensino de História*	MP	4
		FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal				
		PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular				
		UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual				
		UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual				
		UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual				
		UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual				
		UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual				
		UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual				

		UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual				
		UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual				
		UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - REITORIA	PR	Estadual				
		UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal				
		UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
		UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal				
		UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal				
		UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal				
		UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE AMAPÁ	AP	Federal				
		UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal				
		UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal				
		FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal				
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
		UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal				
		UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal				
		UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal				
		UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI						
2535	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016046P7	HISTÓRIA SOCIAL	ME/DO	4
2536	HISTÓRIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013003P6	HISTÓRIA	ME/DO	4
2537	HISTÓRIA	UNESP-ASSIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ASSIS)	SP	Estadual	33004048018P5	HISTÓRIA	ME/DO	4
2538	HISTÓRIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010010P8	HISTÓRIA	ME/DO	4
2539	HISTÓRIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015025P5	HISTÓRIA	ME/DO	4
2540	HISTÓRIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017007P5	História	ME/DO	4
2541	HISTÓRIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010004P5	HISTÓRIA	ME/DO	4
2542	HISTÓRIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010051P2	HISTÓRIA	ME/DO	4
2543	HISTÓRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016036P6	História	ME	4
2544	HISTÓRIA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012023P8	HISTÓRIA	MP	4
2545	HISTÓRIA	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014003P9	HISTÓRIA	ME/DO	4
2546	HISTÓRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019005P3	HISTÓRIA	ME/DO	4
2547	HISTÓRIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018002P2	HISTÓRIA	ME/DO	4
2548	HISTÓRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	Federal	53001010011P5	HISTÓRIA	ME/DO	4
2549	HISTÓRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016043P3	HISTÓRIA	ME/DO	5
2550	HISTÓRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013017P5	HISTÓRIA	ME/DO	5
2551	HISTÓRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013019P7	HISTÓRIA	ME/DO	5
2552	HISTÓRIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016024P3	HISTÓRIA	ME/DO	5
2553	HISTÓRIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	ME/DO	5
2554	HISTÓRIA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	ME/DO	5
2555	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	RJ	Particular	31011012009P7	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	MP	5
2556	HISTÓRIA	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	RJ	Particular	31011012012P8	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	ME/DO	5
2557	HISTÓRIA	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018010P7	HISTORIA	ME/DO	5
2558	HISTÓRIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016010P1	HISTÓRIA	ME/DO	5
2559	HISTÓRIA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019015P6	História	ME/DO	5
2560	HISTÓRIA	UNESP-FR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (FRANCA)	SP	Estadual	33004072013P0	HISTÓRIA	ME/DO	5
2561	HISTÓRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016009P0	HISTÓRIA	ME/DO	5
2562	HISTÓRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016013P7	HISTÓRIA	ME/DO	5
2563	HISTÓRIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019005P6	HISTÓRIA	ME/DO	5



2564	HISTÓRIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011001P3	HISTÓRIA	ME/DO	5
2565	HISTÓRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016002P0	HISTÓRIA	ME/DO	5
2566	HISTÓRIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	ME/DO	6
2567	HISTÓRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	ME/DO	6
2568	HISTÓRIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017019P9	HISTÓRIA	ME/DO	6
2569	HISTÓRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013043P0	HISTÓRIA	ME/DO	6
2570	HISTÓRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010005P6	HISTÓRIA	ME/DO	7
2571	HISTÓRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010043P1	HISTÓRIA	ME/DO	7
2572	HISTÓRIA	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018016P7	História	MP	4
2573	INTERDISCIPLINAR	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011006P0	Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia	ME	3
2574	INTERDISCIPLINAR	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	ME	3
2575	INTERDISCIPLINAR	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual	12008010007P7	SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	MP	3
2576	INTERDISCIPLINAR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019007P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	3
2577	INTERDISCIPLINAR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019008P8	SOCIEDADE E FRONTEIRAS	ME	3
2578	INTERDISCIPLINAR	UERR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	RR	Estadual	13003011004P5	SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	MP	3
2579	INTERDISCIPLINAR	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Federal	14001012004P5	Ciências da Saúde	ME	3
2580	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016065P7	SEGURANÇA PUBLICA	MP	3
2581	INTERDISCIPLINAR	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	Particular	15004015006P0	COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E CULTURA	ME/DO	3
2582	INTERDISCIPLINAR	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal	15010015070P6	CIÊNCIAS DA SOCIEDADE	ME	3
2583	INTERDISCIPLINAR	UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal	15010015071P2	SOCIEDADE, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	ME	3
2584	INTERDISCIPLINAR	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	PA	Federal	15025012001P8	Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia	ME	3

2585	INTERDISCIPLINAR	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012007P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	3
2586	INTERDISCIPLINAR	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012015P5	Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos	MP	3
2587	INTERDISCIPLINAR	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012158P0	ESTUDOS DE CULTURA E TERRITÓRIO	ME	3
2588	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010006P5	SAÚDE E AMBIENTE	ME	3
2589	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010020P8	Cultura e Sociedade	ME	3
2590	INTERDISCIPLINAR	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017010P9	Biodiversidade, Ambiente e Saúde	ME	3
2591	INTERDISCIPLINAR	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014077P2	GESTÃO PÚBLICA	MP	3
2592	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018055P1	POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	MP	3
2593	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018073P0	SAÚDE DA FAMÍLIA	ME	3
2594	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018087P0	MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS	ME	3
2595	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018088P7	AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGAPP	ME	3
2596	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010014P6	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	ME	3
2597	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MP	3
2598	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010023P5	Ensino na Saúde	MP	3
2599	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010072P6	INTERDISCIPLINAR EM HISTÓRIA E LETRAS - MIHL	ME	3
2600	INTERDISCIPLINAR	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	Federal	22008012005P9	Energias Renováveis	ME	3
2601	INTERDISCIPLINAR	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	CE	Federal	22011013001P0	Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis	ME	3
2602	INTERDISCIPLINAR	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	CE	Federal	22011013002P7	Interdisciplinar em Humanidades	ME	3
2603	INTERDISCIPLINAR	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011066P6	Gestão de Processos Institucionais	MP	3
2604	INTERDISCIPLINAR	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011079P0	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MP	3



2605	INTERDISCIPLINAR	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018008P2	Ciências Sociais e Humanas	ME	3
2606	INTERDISCIPLINAR	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015071P2	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	ME	3
2607	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019055P0	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	MP	3
2608	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019089P1	Direitos Humanos	ME	3
2609	INTERDISCIPLINAR	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018016P3	PERÍCIAS FORENSES	ME	3
2610	INTERDISCIPLINAR	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	BA	Federal	25020013011P0	EXTENSÃO RURAL	MP	3
2611	INTERDISCIPLINAR	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012017P3	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	ME	3
2612	INTERDISCIPLINAR	UNEAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS	AL	Estadual	26005018001P5	DINÂMICAS TERRITORIAIS E CULTURA	ME	3
2613	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010055P1	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	MP	3
2614	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010083P5	Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade	ME	3
2615	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010085P8	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	MP	3
2616	INTERDISCIPLINAR	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016007P0	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	ME	3
2617	INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011015P8	Relações Étnicas e Contemporaneidade	ME	3
2618	INTERDISCIPLINAR	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018015P4	Economia Regional e Políticas Públicas	ME	3
2619	INTERDISCIPLINAR	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018016P0	Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia	ME	3
2620	INTERDISCIPLINAR	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA	Federal	28010019065P9	ENGENHARIA DE SISTEMAS E PRODUTOS	MP	3
2621	INTERDISCIPLINAR	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018003P2	Energia	MP	3
2622	INTERDISCIPLINAR	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013047P1	ENERGIA	ME	3
2623	INTERDISCIPLINAR	IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	ES	Federal	30004012071P9	TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS	MP	3
2624	INTERDISCIPLINAR	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019006P5	Segurança Pública	MP	3
2625	INTERDISCIPLINAR	FVC	Faculdade Vale do Cricaré	ES	Particular	30015014002P5	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	MP	3
2626	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	ME	3
2627	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017159P7	TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MP	3
2628	INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013024P0	Práticas em Desenvolvimento Sustentável	MP	3
2629	INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013028P6	Modelagem Matemática e Computacional	ME	3
2630	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010072P5	MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ME	3
2631	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016020P4	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	MP	3
2632	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016150P5	DIVULGAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SAÚDE	ME	3
2633	INTERDISCIPLINAR	USU	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RJ	Particular	31017010005P0	GESTÃO DO TRABALHO PARA A QUALIDADE DO AMBIENTE CONTRUÍDO	MP	3
2634	INTERDISCIPLINAR	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS	RJ	Particular	31019013004P6	Gestão de Sistemas de Engenharia	MP	3
2635	INTERDISCIPLINAR	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Federal	31022014006P6	Relações Étnico-Raciais	ME	3
2636	INTERDISCIPLINAR	IFF	INSTITUTO FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	Federal	31040012002P1	SISTEMAS APLICADOS À ENGENHARIA E GESTÃO	MP	3
2637	INTERDISCIPLINAR	IPHAN	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	RJ	Federal	31076017001P9	Preservação do Patrimônio Cultural	MP	3
2638	INTERDISCIPLINAR	IETEC	Instituto de Educação Tecnológica	MG	Particular	31115004001P3	Engenharia e Gestão de Processos e Sistemas	ME	3
2639	INTERDISCIPLINAR	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013011P5	DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIAS E SOCIEDADE	ME	3
2640	INTERDISCIPLINAR	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010028P5	Tecnologias e Inovações Ambientais	MP	3
2641	INTERDISCIPLINAR	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010030P0	Desenvolvimento sustentável e extensão	MP	3
2642	INTERDISCIPLINAR	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	Particular	32009011003P0	GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO	ME	3
2643	INTERDISCIPLINAR	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010007P4	Saúde, Sociedade e Ambiente	MP	3
2644	INTERDISCIPLINAR	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010011P1	CIÊNCIAS HUMANAS	MP	3
2645	INTERDISCIPLINAR	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010013P4	TECNOLOGIA, AMBIENTE E SOCIEDADE	MP	3
2646	INTERDISCIPLINAR	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016012P0	Gestão Pública e Sociedade	ME	3
2647	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015010P7	Modelagem Computacional e Sistemas	MP	3



2648	INTERDISCIPLINAR	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010041P5	INTERDISCIPLINAR EM ARTES, URBANIDADES E SUSTENTABILIDADE	ME	3
2649	INTERDISCIPLINAR	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010004P8	Estudos Culturais Contemporâneos	ME	3
2650	INTERDISCIPLINAR	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	MG	Particular	32073011004P1	BIOÉTICA	ME	3
2651	INTERDISCIPLINAR	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014022P7	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	ME	3
2652	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010211P0	Modelagem de Sistemas Complexos	ME	3
2653	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010244P6	GERONTOLOGIA	ME	3
2654	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP/LI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (LIMEIRA)	SP	Estadual	33003025004P7	Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	ME	3
2655	INTERDISCIPLINAR	UNESP-FR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (FRANCA)	SP	Estadual	33004072069P5	Planejamento e Análise de Políticas Públicas	MP	3
2656	INTERDISCIPLINAR	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016016P9	LINGUAGENS, MÍDIA E ARTE	ME	3
2657	INTERDISCIPLINAR	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016017P5	SUSTENTABILIDADE	ME	3
2658	INTERDISCIPLINAR	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019007P2	Ciência e Tecnologia em Saúde	MP	3
2659	INTERDISCIPLINAR	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	Particular	33008019008P9	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3
2660	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015077P7	GESTÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE	ME	3
2661	INTERDISCIPLINAR	FAMEMA	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	SP	Estadual	33029016001P4	ENSINO EM SAÚDE	MP	3
2662	INTERDISCIPLINAR	Uni-FACEF	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	SP	Municipal	33099014002P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
2663	INTERDISCIPLINAR	UNASP	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33125015001P6	Promoção da Saúde	MP	3
2664	INTERDISCIPLINAR	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	Particular	33142017002P7	Saúde Ambiental	MP	3
2665	INTERDISCIPLINAR	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010022P4	ENGENHARIA E GESTÃO DA INOVAÇÃO	ME	3
2666	INTERDISCIPLINAR	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	33300003001P0	GESTÃO DE ECONOMIA CRIATIVA	MP	3
2667	INTERDISCIPLINAR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40002012041P8	Bioenergia*	ME	3
		UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual				
		UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual				
		UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual				
		UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal				
		UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual				
2668	INTERDISCIPLINAR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019018P2	Bioética	ME	3
2669	INTERDISCIPLINAR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019020P7	DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3
2670	INTERDISCIPLINAR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011013P3	Computação Aplicada	ME	3

2671	INTERDISCIPLINAR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011170P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3
2672	INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018034P7	TECNOLOGIAS COMPUTACIONAIS PARA O AGRONEGÓCIO	ME	3
2673	INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018170P8	INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	MP	3
2674	INTERDISCIPLINAR	UNICESUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Particular	40030016003P1	Gestão do Conhecimento nas Organizações	ME	3
2675	INTERDISCIPLINAR	LACTEC	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	PR	Particular	40033015001P8	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	MP	3
2676	INTERDISCIPLINAR	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	PR	Federal	40043010001P0	Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos	ME	3
2677	INTERDISCIPLINAR	UNESPAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - REITORIA	PR	Estadual	40076016001P4	Sociedade e Desenvolvimento	ME	3
2678	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010086P1	MÉTODOS E GESTÃO EM AVALIAÇÃO	MP	3
2679	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010087P8	Tecnologias da Informação e Comunicação	ME	3
2680	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015007P6	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	3
2681	INTERDISCIPLINAR	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Particular	41007018005P6	Biociências e Saúde	ME	3
2682	INTERDISCIPLINAR	UNIPLAC/SC	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	Particular	41019016002P1	Ambiente e Saúde	ME	3
2683	INTERDISCIPLINAR	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	PR	Federal	41020014003P2	Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável	ME	3

2684	INTERDISCIPLINAR	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RS	Federal	41020014005P5	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	ME	3
2685	INTERDISCIPLINAR	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	RS	Federal	41020014007P8	DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3
2686	INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010059P3	Gerontologia	ME	3
2687	INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010160P6	AGRONEGÓCIOS	ME	3
2688	INTERDISCIPLINAR	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016051P5	Modelagem Matemática	ME	3
2689	INTERDISCIPLINAR	UNIVATES	FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	RS	Particular	42014018170P2	SISTEMAS AMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS	MP	3
2690	INTERDISCIPLINAR	UNICRUZ	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	Particular	42037018001P9	Desenvolvimento Rural	MP	3
2691	INTERDISCIPLINAR	UNICRUZ	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	Particular	42037018003P1	Atenção Integral à Saúde *	ME	3
		UNIJUÍ	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular				
2692	INTERDISCIPLINAR	IFRS	INSTIT.FEDERAL DE EDUC., CIÊNC.E TECNOL.DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42044014002P8	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	MP	3
2693	INTERDISCIPLINAR	UERGS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Estadual	42045010001P8	AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	MP	3
2694	INTERDISCIPLINAR	UNIARP	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe	SC	Municipal	42070007001P6	DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE	ME	3
2695	INTERDISCIPLINAR	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013006P4	AMBIENTE E SAÚDE	ME	3
2696	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012025P7	ESTUDOS FRONTEIRIÇOS	MP	3
2697	INTERDISCIPLINAR	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018170P2	FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS	ME	3
2698	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016058P5	Performances Culturais	ME/DO	3
2699	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016059P1	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3
2700	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016067P4	Modelagem e Otimização	ME	3
2701	INTERDISCIPLINAR	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018008P6	Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde	ME	3
2702	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	Federal	53001010093P1	Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	ME	3
2703	INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018004P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	ME/DO	4
2704	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016027P8	AGRICULTURAS AMAZÔNICAS	ME	4
2705	INTERDISCIPLINAR	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Estadual	15006018005P6	Ciências Ambientais	ME	4
2706	INTERDISCIPLINAR	IFPA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	PA	Federal	15008010001P3	Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreend. Agroalimentares	MP	4
2707	INTERDISCIPLINAR	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012014P9	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE SISTEMAS	MP	4
2708	INTERDISCIPLINAR	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014011P1	CIÊNCIAS E SAÚDE	ME	4
2709	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018049P1	AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	4
2710	INTERDISCIPLINAR	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018064P0	BIOTECNOLOGIA	ME	4
2711	INTERDISCIPLINAR	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010026P4	Recursos Naturais	ME	4
2712	INTERDISCIPLINAR	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal	23003014072P9	COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES	ME	4
2713	INTERDISCIPLINAR	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015065P2	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	4
2714	INTERDISCIPLINAR	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018008P0	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCENCIA	ME	4
2715	INTERDISCIPLINAR	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal	25020013005P0	Ciências da Saúde e Biológicas	ME	4
2716	INTERDISCIPLINAR	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016045P0	Ciência da Propriedade Intelectual	ME/DO	4
2717	INTERDISCIPLINAR	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016173P8	INTERDISCIPLINAR EM CINEMA	ME	4
2718	INTERDISCIPLINAR	UNIT/Alagoas	CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	AL	Particular	27011003001P9	SOCIEDADE, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	4
2719	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	ME/DO	4
2720	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010053P9	ENERGIA E AMBIENTE	DO	4
2721	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISM	ME/DO	4
2722	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010064P0	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO*	DO	4
		CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	Particular				
		IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA	Federal				
		UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual				
		UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual				
		LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	Federal				



2723	INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012003P0	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	ME/DO	4
2724	INTERDISCIPLINAR	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015009P1	ECOLOGIA HUMANA E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	ME	4
2725	INTERDISCIPLINAR	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	Particular	28013018062P9	DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	4
2726	INTERDISCIPLINAR	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013022P8	Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária	DO	4
2727	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	ME/DO	4
2728	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010071P9	JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	MP	4
2729	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010090P3	CULTURA E TERRITORIALIDADES	ME	4
2730	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010097P8	Sistemas de Gestão Sustentáveis	DO	4
2731	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010158P7	JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	DO	4
2732	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016053P3	CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS	ME	4
2733	INTERDISCIPLINAR	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Federal	31007015011P8	ENGENHARIA DE DEFESA	ME/DO	4
2734	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016149P7	PRESERVAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIÊNCIAS E DA SAÚDE	MP	4
2735	INTERDISCIPLINAR	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	ME/DO	4
2736	INTERDISCIPLINAR	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017003P6	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	MP	4
2737	INTERDISCIPLINAR	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017005P9	Psicanálise, Saúde e Sociedade	DO	4
2738	INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	ME/DO	4
2739	INTERDISCIPLINAR	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019004P4	Humanidades, Culturas e Artes	ME/DO	4
2740	INTERDISCIPLINAR	IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	RJ	Federal	31056016001P5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	ME/DO	4
2741	INTERDISCIPLINAR	CESGRANRIO	FUNDAÇÃO CESGRANRIO	RJ	Particular	31066011001P7	AVALIAÇÃO	MP	4
2742	INTERDISCIPLINAR	INPI	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	RJ	Federal	31068014001P0	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO	MP	4
2743	INTERDISCIPLINAR	INPI	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	RJ	Federal	31068014002P6	Propriedade Intelectual e Inovação	DO	4
2744	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010074P4	AMBIENTE CONSTRUÍDO E PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL	ME/DO	4
2745	INTERDISCIPLINAR	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016017P6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME/DO	4
2746	INTERDISCIPLINAR	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Federal	32012012006P7	Inovação Tecnológica	MP	4
2747	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015002P4	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ME/DO	4
2748	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015003P0	CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	MP	4
2749	INTERDISCIPLINAR	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32020015002P0	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	ME/DO	4
2750	INTERDISCIPLINAR	UNA	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MG	Particular	32037015002P7	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	MP	4

2751	INTERDISCIPLINAR	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010003P1	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	MP	4
2752	INTERDISCIPLINAR	FUMEC	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	Particular	32053010006P0	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO	DO	4
2753	INTERDISCIPLINAR	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014027P9	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	ME/DO	4
2754	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	ME/DO	4
2755	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010185P0	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	ME/DO	4
2756	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010210P4	CULTURAS E IDENTIDADES BRASILEIRAS	ME	4
2757	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010217P9	Estudos Culturais	ME	4
2758	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010218P5	Mudança Social e Participação Política	ME	4
2759	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010220P0	TÊXTIL E MODA	ME	4
2760	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010227P4	Humanidades, Direitos e outras Legitimidades	ME/DO	4
2761	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33002037024P7	Bioenergia USP, UNICAMP E UNESP *	DO	4
		USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual				
		UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual				
2762	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	ME/DO	4



2763	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017086P8	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL	ME	4
2764	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017096P3	SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO	ME/DO	4
2765	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP/LI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (LIMEIRA)	SP	Estadual	33003025001P8	Tecnologia	ME/DO	4
2766	INTERDISCIPLINAR	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056088P9	Mídia e Tecnologia	MP	4
2767	INTERDISCIPLINAR	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056092P6	MÍDIA E TECNOLOGIA	DO	4
2768	INTERDISCIPLINAR	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064083P2	BIOMETRIA	ME/DO	4
2769	INTERDISCIPLINAR	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	ME/DO	4
2770	INTERDISCIPLINAR	UNESP-TUPÃ	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (TUPÃ)	SP	Estadual	33004188001P8	AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO	ME	4
2771	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	ME/DO	4
2772	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010032P1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	ME/DO	4
2773	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010034P4	Educação nas Profissões da Saúde	MP	4
2774	INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015008P8	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	4
2775	INTERDISCIPLINAR	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015010P2	Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Socia	ME	4
2776	INTERDISCIPLINAR	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Particular	33028010002P8	BIOÉTICA	ME/DO	4
2777	INTERDISCIPLINAR	FAMEMA	FACULDADE DE MEDICINA DE MARIÚA	SP	Estadual	33029016002P0	SAÚDE E ENVELHECIMENTO	ME	4
2778	INTERDISCIPLINAR	UNIVBRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL	SP	Particular	33056013014P5	Ciências Ambientais	MP	4
2779	INTERDISCIPLINAR	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	Particular	33065012004P5	Processos Tecnológicos e Ambientais	MP	4
2780	INTERDISCIPLINAR	UNIARA	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA	SP	Particular	33082014001P0	Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	ME/DO	4
2781	INTERDISCIPLINAR	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010016P3	INFORMÁTICA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	ME/DO	4
2782	INTERDISCIPLINAR	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016003P1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	ME/DO	4
2783	INTERDISCIPLINAR	IBSP	INSTITUTO BIOLÓGICO	SP	Estadual	33141010001P4	SANIDADE,SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	ME/DO	4
2784	INTERDISCIPLINAR	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010005P2	ENERGIA	ME/DO	4
2785	INTERDISCIPLINAR	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010010P6	Ciências Humanas e Sociais	ME/DO	4
2786	INTERDISCIPLINAR	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010013P5	Neurociência e Cognição	ME/DO	4
2787	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016058P1	Gestão da Informação	ME/DO	4
2788	INTERDISCIPLINAR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016076P0	Políticas Públicas	ME/DO	4
2789	INTERDISCIPLINAR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019011P8	TECNOLOGIA EM SAÚDE	ME/DO	4
2790	INTERDISCIPLINAR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015040P4	Bioestatística	ME	4
2791	INTERDISCIPLINAR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011003P8	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ME/DO	4
2792	INTERDISCIPLINAR	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010010P0	DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	ME	4
2793	INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017014P1	Sociedade, Cultura e Fronteiras	ME/DO	4
2794	INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017019P3	Biociências e Saúde	ME	4
2795	INTERDISCIPLINAR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017022P4	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	ME/DO	4
2796	INTERDISCIPLINAR	UNICESUMAR	Centro Universitário de Maringá	PR	Particular	40030016002P5	PROMOÇÃO DA SAÚDE	ME	4
2797	INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019001P1	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	ME/DO	4
2798	INTERDISCIPLINAR	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	Particular	41004019003P4	PATRIMÔNIO CULTURAL E SOCIEDADE	ME	4
2799	INTERDISCIPLINAR	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	Particular	41005015006P0	SAÚDE E GESTÃO DO TRABALHO	MP	4
2800	INTERDISCIPLINAR	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010006P1	Desenvolvimento socioeconômico	ME	4
2801	INTERDISCIPLINAR	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017003P9	Ciências da Saúde	ME/DO	4
2802	INTERDISCIPLINAR	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017005P1	Tecnologia e Gestão da Inovação	MP	4
2803	INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010033P4	PATRIMÔNIO CULTURAL	MP	4
2804	INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010049P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	4
2805	INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010056P4	Tecnologias Educacionais em Rede	MP	4
2806	INTERDISCIPLINAR	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010158P1	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	ME	4
2807	INTERDISCIPLINAR	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012014P9	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME/DO	4



2808	INTERDISCIPLINAR	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014006P8	ENVELHECIMENTO HUMANO	ME	4
2809	INTERDISCIPLINAR	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018007P0	PROMOÇÃO DA SAÚDE	ME	4
2810	INTERDISCIPLINAR	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014003P1	Memória Social e Bens Culturais	MP	4
2811	INTERDISCIPLINAR	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014004P8	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO	MP	4
2812	INTERDISCIPLINAR	UNILASALLE	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	Particular	42021014006P0	MEMÓRIA SOCIAL E BENS CULTURAIS	DO	4
2813	INTERDISCIPLINAR	UNIUJÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013001P8	MODELAGEM MATEMÁTICA	ME/DO	4
2814	INTERDISCIPLINAR	UNICRUZ	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	Particular	42037018002P5	Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social	ME	4
2815	INTERDISCIPLINAR	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010002P8	NANOCIÊNCIAS	ME/DO	4
2816	INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015007P0	Indústria Criativa	MP	4
2817	INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	Particular	42042011001P9	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	MP	4
2818	INTERDISCIPLINAR	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	RS	Particular	42042011002P5	Biociências e Reabilitação	ME	4
2819	INTERDISCIPLINAR	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019020P2	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	ME/DO	4
2820	INTERDISCIPLINAR	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015006P6	AMBIENTE E SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	ME	4
2821	INTERDISCIPLINAR	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018012P8	Agronegócios	ME	4
2822	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016032P6	AGRONEGÓCIO	ME/DO	4
2823	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016057P9	Direitos Humanos	ME	4
2824	INTERDISCIPLINAR	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016061P6	GESTÃO ORGANIZACIONAL	MP	4
2825	INTERDISCIPLINAR	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012006P1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	ME	4
2826	INTERDISCIPLINAR	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018004P0	EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS	ME	4
2827	INTERDISCIPLINAR	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018006P3	TERRITÓRIOS E EXPRESSÕES CULTURAIS NO CERRADO	ME	4
2828	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	ME/DO	4
2829	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010063P5	AGRONEGÓCIOS	ME	4
2830	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010088P8	Ciências e Tecnologias em Saúde	ME/DO	4
2831	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010095P4	Direitos Humanos e Cidadania	ME	4
2832	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010096P0	Nanociência e Nanobiotecnologia	ME/DO	4
2833	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012006P0	Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação	MP	4

2834	INTERDISCIPLINAR	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	Particular	53003012009P0	GERONTOLOGIA	ME/DO	4
2835	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016059P7	GESTAO DOS RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZONIA	MP	5
2836	INTERDISCIPLINAR	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015055P7	MODELOS DE DECISÃO E SAÚDE	ME/DO	5
2837	INTERDISCIPLINAR	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010075P2	PROCESSOS INTERATIVOS DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS	ME/DO	5
2838	INTERDISCIPLINAR	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	ME/DO	5
2839	INTERDISCIPLINAR	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011005P2	MEMÓRIA:LINGUAGEM E SOCIEDADE	ME/DO	5
2840	INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	Particular	28023013001P1	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL - GETEC	MP	5
2841	INTERDISCIPLINAR	CIMATEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	Particular	28023013002P8	MODELAGEM COMPUTACIONAL E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	ME/DO	5
2842	INTERDISCIPLINAR	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010064P2	CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE	ME/DO	5
2843	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ME/DO	5
2844	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016016P7	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MP	5
2845	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016021P0	BIOLOGIA COMPUTACIONAL E SISTEMAS	ME/DO	5
2846	INTERDISCIPLINAR	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016022P7	Informação e Comunicação em Saúde	ME/DO	5
2847	INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016010P1	POLÍTICAS SOCIAIS	ME/DO	5
2848	INTERDISCIPLINAR	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016011P8	COGNIÇÃO E LINGUAGEM	ME/DO	5
2849	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010077P3	Estudos do Lazer	ME/DO	5
2850	INTERDISCIPLINAR	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010079P6	NEUROCIÊNCIAS	ME/DO	5



2851	INTERDISCIPLINAR	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDEERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Federal	32018010009P4	Bioengenharia	ME/DO	5
2852	INTERDISCIPLINAR	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	ME/DO	5
2853	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017069P6	GERONTOLOGIA	ME/DO	5
2854	INTERDISCIPLINAR	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137066P5	DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS	ME/DO	5
2855	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015070P2	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	ME/DO	5
2856	INTERDISCIPLINAR	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	SP	Federal	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	ME/DO	5
2857	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	ME/DO	5
2858	INTERDISCIPLINAR	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010006P9	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	ME/DO	5
2859	INTERDISCIPLINAR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018002P8	TECNOLOGIA E SOCIEDADE	ME/DO	5
2860	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010037P0	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	DO	5
2861	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	ME/DO	5
2862	INTERDISCIPLINAR	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016027P7	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	ME/DO	5
2863	INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015004P1	PROCESSOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ME/DO	5
2864	INTERDISCIPLINAR	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015006P4	Diversidade Cultural e Inclusão Social	ME/DO	5
2865	INTERDISCIPLINAR	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	ME/DO	5
2866	INTERDISCIPLINAR	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019003P0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	ME/DO	5
2867	INTERDISCIPLINAR	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018006P8	Ciência e Tecnologia Ambiental	ME/DO	5
2868	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010076P0	BIOÉTICA	ME/DO	5
2869	INTERDISCIPLINAR	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	ME/DO	6
2870	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME/DO	6
2871	INTERDISCIPLINAR	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	ME/DO	6
2872	INTERDISCIPLINAR	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	RJ	Federal	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	ME/DO	6
2873	INTERDISCIPLINAR	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015004P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	6
2874	INTERDISCIPLINAR	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	ME/DO	6
2875	INTERDISCIPLINAR	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	ME/DO	6
2876	INTERDISCIPLINAR	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	ME/DO	6
2877	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	ME/DO	6
2878	INTERDISCIPLINAR	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013075P9	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	DO	7
2879	INTERDISCIPLINAR	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	ME/DO	7
2880	INTERDISCIPLINAR	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual	12008010070P0	CIÊNCIAS HUMANAS	ME	3
2881	INTERDISCIPLINAR	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019092P2	GERONTOLOGIA	ME	3
2882	INTERDISCIPLINAR	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010023P7	Energia e Ambiente	MP	3
2883	LINGUISTICA E LITERATURA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018010P4	Letras	ME	3
2884	LINGUISTICA E LITERATURA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018012P7	Estudos Literários	ME	3
2885	LINGUISTICA E LITERATURA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015037P5	LETRAS	ME	3
2886	LINGUISTICA E LITERATURA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual	12008010006P0	Letras e Artes	MP	3
2887	LINGUISTICA E LITERATURA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual	12008010039P6	LETRAS E ARTES	ME	3
2888	LINGUISTICA E LITERATURA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019005P9	LETRAS	ME	3
2889	LINGUISTICA E LITERATURA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016067P0	LINGUAGENS E SABERES NA AMAZÔNIA	ME	3
2890	LINGUISTICA E LITERATURA	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012159P7	LETRAS	ME	3
2891	LINGUISTICA E LITERATURA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010032P6	Letras	ME	3
2892	LINGUISTICA E LITERATURA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017040P5	LETRAS	ME	3
2893	LINGUISTICA E LITERATURA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018083P5	Estudos da Tradução	ME	3
2894	LINGUISTICA E LITERATURA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018073P9	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	ME	3
2895	LINGUISTICA E LITERATURA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012001P0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	ME/DO	3
2896	LINGUISTICA E LITERATURA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017167P0	LINGÜÍSTICA E LÍNGUAS INDÍGENAS	MP	3
2897	LINGUISTICA E LITERATURA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016160P4	LETRAS E LINGUISTICA	ME	3
2898	LINGUISTICA E LITERATURA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019021P6	Letras: estudos da linguagem	ME	3



2899	LINGUISTICA LITERATURA	E	CES/JF	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	MG	Particular	32032013002P5	LETRAS	ME	3
2900	LINGUISTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	ME	3
2901	LINGUISTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010216P2	Estudos Judaicos e Arabes	ME	3
2902	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015089P5	Letras	ME	3
2903	LINGUISTICA LITERATURA	E	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012050P7	Letras Estrangeiras Modernas	MP	3
2904	LINGUISTICA LITERATURA	E	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018035P3	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ME	3
2905	LINGUISTICA LITERATURA	E	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018036P0	LETRAS	ME	3
2906	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO- AMERICANA	PR	Federal	40043010005P5	LITERATURA COMPARADA	ME	3
2907	LINGUISTICA LITERATURA	E	FACVEST	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SC	Particular	41025016001P1	PRÁTICAS TRANSCULTURAIS	MP	3
2908	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016039P5	Letras	ME	3
2909	LINGUISTICA LITERATURA	E	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015008P7	LETRAS	MP	3
2910	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017010P3	Ensino de Línguas	MP	3
2911	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015156P8	LETRAS	ME	3
2912	LINGUISTICA LITERATURA	E	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011005P5	Letras	ME	3
2913	LINGUISTICA LITERATURA	E	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012010P9	LETRAS	ME	3
2914	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011003P0	LETRAS- LINGUAGEM E IDENTIDADE	ME	4
2915	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012008P9	Letras:Ensino de Língua e Literatura	ME/DO	4
2916	LINGUISTICA LITERATURA	E	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014008P0	LETRAS	ME	4
2917	LINGUISTICA LITERATURA	E	UESPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI	PI	Estadual	21002010001P2	LETRAS	ME	4
2918	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018018P9	LETRAS	ME/DO	4
2919	LINGUISTICA E LITERATURA		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011069P5	LETRAS*	MP	4
			UNEMAT-SNP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPUS DE SINOP	MT	Particular				
			UESPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	Estadual				
			UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal				
			FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal				
			IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal				
			UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Particular				
			USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Federal				
			UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual				
			UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual				
			UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual				
			UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual				
			UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual				
			UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual				
			UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual				
			UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual				
			UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual				
			UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL/DOURADOS	MS	Estadual				
			UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual				
			UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	RS	Estadual				
			UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual				
			UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA	PR	Estadual				

			UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual				
			UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual				
			UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - ARARAQUARA	SP	Estadual				
			UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal				
			UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal				
			UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal				
			UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal				
			UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal				
			UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
			UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal				
			UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal				
			UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal				
			UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal				
			UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal				
			UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal				
			UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal				
			UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
			UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	PA	Federal				
			UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal				
			UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal				
			UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
			UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
2920	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018004P7	LETRAS	ME/DO	4
2921	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015051P1	LETRAS	ME/DO	4
2922	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015066P9	LINGUÍSTICA E ENSINO	MP	4
2923	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014004P2	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	ME/DO	4
2924	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016015P6	LINGUAGEM E ENSINO	ME	4
2925	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019032P0	LETRAS	ME/DO	4
2926	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016021P3	LETRAS	ME/DO	4
2927	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010078P1	LÍNGUA E CULTURA	ME/DO	4

2928	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016003P4	Estudos Literários	ME	4
2929	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016012P3	Estudos Linguísticos	ME	4
2930	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015003P3	ESTUDO DE LINGUAGENS	ME	4
2931	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015008P5	CRÍTICA CULTURAL	ME	4
2932	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011008P1	Letras: Cultura, Educação e Linguagens	ME	4
2933	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011011P2	Linguística	ME	4
2934	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018009P4	LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES	ME	4
2935	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013022P9	LINGÜÍSTICA	ME/DO	4
2936	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	ME/DO	4
2937	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017038P4	LETRAS	ME	4
2938	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016020P7	LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS	ME/DO	4
2939	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012022P6	Estudos Literários	ME/DO	4
2940	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015007P6	LETRAS-ESTUDOS LITERÁRIOS	ME	4
2941	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010002P0	TEORIA LITERARIA E CRITICA DA CULTURA	ME	4
2942	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32020015006P6	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ME/DO	4

2943	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	MG	Particular	32073011001P2	Ciências da linguagem	ME/DO	4
2944	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014021P0	LINGUÍSTICA	ME/DO	4
2945	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014041P1	Estudos de literatura	ME/DO	4
2946	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ITALIANAS)	ME/DO	4
2947	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010105P6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	ME/DO	4
2948	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010106P2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	ME/DO	4
2949	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010107P9	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	ME/DO	4
2950	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010109P1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	ME/DO	4
2951	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010111P6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	ME/DO	4
2952	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010175P4	LETRAS (LÍNGUA LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	ME	4
2953	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010029P0	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	ME/DO	4
2954	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015007P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	4
2955	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017007P5	LINGÜÍSTICA	ME	4
2956	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016005P4	LINGÜÍSTICA	ME	4
2957	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012012P8	LETRAS	ME/DO	4
2958	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011012P7	Estudos da Linguagem	ME	4
2959	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010007P9	Letras	ME	4
2960	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNIANDRADE	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	PR	Particular	40035018001P0	TEORIA LITERÁRIA	ME	4
2961	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC	Federal	41020014001P0	Estudos Lingüísticos	ME	4
2962	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012010P3	LETRAS	ME/DO	4
2963	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018005P5	Letras e Cultura	ME	4
2964	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42008018012P1	Letras (UCS/UNIRITTER)	DO	4
2965	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	URI	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	Particular	42010012002P7	LETRAS	ME	4
2966	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018003P5	LETRAS	ME/DO	4
2967	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNIRITTER	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	Particular	42043018001P5	LETRAS	ME	4
2968	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019008P2	ESTUDOS DE LINGUAGEM	ME/DO	4
2969	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015003P7	Língua	ME/DO	4
2970	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual	50002015004P3	Estudos Literários	ME/DO	4
2971	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012011P6	LETRAS	ME/DO	4
2972	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012020P5	ESTUDOS DE LINGUAGENS	ME	4
2973	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018007P4	Letras	ME	4
2974	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016049P6	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME	4
2975	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	Federal	53001010078P2	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME	4
2976	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSILIA	DF	Federal	53001010091P9	Estudos de Tradução	ME	4
2977	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016008P3	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEORIA LITERÁRIA	ME/DO	5
2978	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018024P9	LINGÜÍSTICA	ME/DO	5
2979	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010008P6	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME/DO	5
2980	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME/DO	5
2981	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015003P6	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	ME/DO	5
2982	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010079P8	LITERATURA E CULTURA	ME/DO	5
2983	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013013P0	LETRAS	ME/DO	5
2984	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	ME/DO	5
2985	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	ME/DO	5
2986	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010073P1	Estudos de Linguagem	ME/DO	5
2987	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016009P4	LETRAS	ME/DO	5
2988	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012037P4	Estudos da linguagem	ME/DO	5
2989	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012038P0	LITERATURA, CULTURA E CONTEMPORANEIDADE	ME/DO	5
2990	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016022P0	LINGÜÍSTICA	ME/DO	5
2991	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012007P7	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ME/DO	5



2992	LINGUISTICA LITERATURA	E	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015001P1	LETRAS	ME/DO	5
2993	LINGUISTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010108P5	LETRAS (EST. LING., LITERÁRIOS E TRADUTOLÓGICOS EM FRANCÊS)	ME/DO	5
2994	LINGUISTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010110P0	LITERATURA BRASILEIRA	ME/DO	5
2995	LINGUISTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010112P2	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	ME/DO	5
2996	LINGUISTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010168P8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	ME/DO	5
2997	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017043P7	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME/DO	5
2998	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNESP-ASSIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ASSIS)	SP	Estadual	33004048019P1	LETRAS	ME/DO	5
2999	LINGUISTICA LITERATURA	E	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010022P6	LÍNGUA PORTUGUESA	ME/DO	5
3000	LINGUISTICA LITERATURA	E	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010023P2	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME/DO	5
3001	LINGUISTICA LITERATURA	E	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	ME/DO	5
3002	LINGUISTICA LITERATURA	E	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015014P3	LETRAS	ME/DO	5
3003	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017003P0	Letras	ME/DO	5
3004	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010012P8	Inglês:Estudos Lingüísticos e Literários	ME/DO	5
3005	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010013P4	LITERATURA	ME/DO	5
3006	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	Particular	41008014001P7	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	ME/DO	5
3007	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010014P0	LETRAS	ME/DO	5
3008	LINGUISTICA LITERATURA	E	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015003P0	LETRAS	ME/DO	5
3009	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011013P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	ME/DO	5
3010	LINGUISTICA LITERATURA	E	FUPF	Fundação Universidade de Passo Fundo	RS	Particular	42009014005P1	LETRAS	ME/DO	5
3011	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016004P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	ME/DO	5
3012	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010022P7	LITERATURA	ME/DO	5
3013	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010023P3	LINGÜÍSTICA	ME/DO	5
3014	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	ME/DO	6
3015	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	ME/DO	6
3016	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	ME/DO	6
3017	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010074P8	Estudos de Literatura	ME/DO	6
3018	LINGUISTICA LITERATURA	E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010103P3	LINGÜÍSTICA	ME/DO	6
3019	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030009P4	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	ME/DO	6
3020	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030016P0	ESTUDOS LITERÁRIOS	ME/DO	6
3021	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153015P2	LETRAS	ME/DO	6
3022	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153069P5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ME/DO	6
3023	LINGUISTICA LITERATURA	E	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014015P3	LETRAS	ME/DO	6
3024	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016016P7	LETRAS	ME/DO	6
3025	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010014P0	LINGÜÍSTICA	ME/DO	6
3026	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010053P6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	ME/DO	6
3027	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	ME/DO	7
3028	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010057P2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	ME/DO	7
3029	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017030P2	LINGÜÍSTICA	ME/DO	7
3030	LINGUISTICA LITERATURA	E	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017031P9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	ME/DO	7
3031	LINGUISTICA LITERATURA	E	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013031P1	LETRAS	ME/DO	7

3032	LINGUÍSTICA LITERATURA	E	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019009P1	LINGUÍSTICA E LETRAS	ME/DO	7
3033	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010019P0	MATEMATICA	ME	3
3034	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011042P0	MATEMÁTICA APLICADA E ESTATISTICA	ME	3
3035	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012015P0	MATEMÁTICA	ME	3
3036	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016032P5	Matemática	ME	3
3037	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013023P5	MATEMÁTICA	ME	3
3038	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017035P5	MATEMÁTICA	ME	3
3039	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal	32003013012P1	Matemática	ME	3
3040	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016030P2	MATEMÁTICA	ME	3
3041	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045021P3	Matemática, Estatística e Computação Aplicadas à Indústria	MP	3
3042	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNESP-PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (PRESIDENTE PRUDENTE)	SP	Estadual	33004129046P9	Matemática Aplicada e Computacional	ME	3
3043	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015092P6	MATEMÁTICA APLICADA	ME	3
3044	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012030P6	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	ME	3
3045	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010034P0	MATEMÁTICA	ME	3
3046	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015015P1	MATEMÁTICA	ME	4
3047	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016041P0	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	ME	4
3048	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016061P1	MATEMÁTICA*	DO	4
			UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal				
3049	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014021P7	MATEMÁTICA	ME	4
3050	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015035P6	MATEMÁTICA	ME	4
3051	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016012P7	MATEMÁTICA	ME	4
3052	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010003P1	MATEMÁTICA	ME	4
3053	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA		UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010081P2	MATEMÁTICA*	DO	4
			UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal				
3054	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	Federal	31008011002P5	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	MP	4
3055	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (RJ)	RJ	Particular	31011012013P4	Modelagem Matemática	ME	4
3056	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012023P2	MATEMÁTICA	ME	4
3057	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014007P8	MATEMÁTICA	ME/DO	4
3058	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014045P7	Estatística*	ME/DO	4
			USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual				
3059	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010223P9	Ensino de Matemática	MP	4
3060	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017085P1	MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL	MP	4
3061	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (RIO CLARO)	SP	Estadual	33004137065P9	MATEMÁTICA	MP	4
3062	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010002P3	MATEMÁTICA	ME/DO	4
3063	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	ME/DO	4
3064	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016001P3	MATEMÁTICA	ME/DO	4
3065	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010074P7	ESTATISTICA	ME	4
3066	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA		UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015058P6	MATEMÁTICA*	DO	5



		UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal				
3067	MATEMÁTICA / E PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019003P0	MATEMÁTICA	ME/DO	5
3068	MATEMÁTICA / E PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019048P3	ESTATÍSTICA	ME/DO	5
3069	MATEMÁTICA / E PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017005P0	ESTATÍSTICA	ME/DO	5
3070	MATEMÁTICA / E PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010003P3	MATEMÁTICA	ME/DO	5
3071	MATEMÁTICA / E PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	SBM	SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA	RJ	Particular	31075010001P2	Matemática em Rede Nacional*	MP	5
		IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	Federal				
		CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MG	Federal				
		CPII	COLÉGIO PEDRO II	RJ	Federal				
		FUESPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	Estadual				
		UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal				
		UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal				
		FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal				
		UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-CAÇAPAVA DO SUL	RS	Federal				
		FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal				
		IFSP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SP	Federal				
		IFPI	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS FLORIANO	PI	Federal				
		PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular				
		UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	CE	Federal				
		UnB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal				
		USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual				
		USP-RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - RIBEIRÃO PRETO	SP	Estadual				
		USP-SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SÃO CARLOS	SP	Estadual				
		UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	Estadual				
		UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual				
		UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual				
		UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual				
		UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual				
		UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual				
		UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual				
		UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual				
		UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual				
		UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual				
		UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	RS	Estadual				
		UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual				
		UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual				
		UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual				
		UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual				
		UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual				
		UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	SP	Estadual				
		UNESP-IS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLTEIRA	SP	Estadual				

		UNESP-PP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PRESIDENTE PRUDENTE	SP	Estadual
		UNESP-RC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	SP	Estadual
		UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Estadual
		UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal
		UFFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC	Federal
		UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MT	Federal
		UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal
		UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal
		UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal
		UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal
		UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal
		UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal
		UFMT	UNIVERSIDADE FEEDRAL DE MATO GROSSO	MT	Federal
		UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS ARAGUAIA	MT	Federal
		UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal
		UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal
		UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal
		UFSC-BLUMENAU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - BLUMENAU	SC	Federal
		UFSM	UNIVERSIDADE FEEDRAL DE SANTA MARIA	RS	Federal
		UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal
		UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Federal
		UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal
		UNIFESP-DIADEMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - DIADEMA	SP	Federal
		UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal
		UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	MG	Federal
		UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal
		UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Federal
		UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal
		UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	CE	Federal
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal
		UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal
		UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal
		UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal
		UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	BA	Federal
		UFOPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	PA	Federal
		UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal
		UFPA -ABAETETUBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ABAETETUBA	PA	Federal
		UFPA - BRAGANÇA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - BRAGANÇA	PA	Federal
		UFPA - CASTANHAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CASTANHAL	PA	Federal
		UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal
		UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal
		UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal
		FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal
		UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal
		UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal
		UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal
		UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal
		UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal



			UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
			UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
			UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO	RN	Federal				
			URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - JUAZEIRO DO NORTE	CE	Regional				
			UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal				
			UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - TOLEDO	PR	Federal				
3072	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010053P7	ESTATÍSTICA	ME/DO	5

3073	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	ME/DO	5
3074	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017006P4	ESTATÍSTICA	ME/DO	5
3075	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153071P0	MATEMÁTICA	ME/DO	5
3076	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016041P1	MATEMÁTICA	ME/DO	5
3077	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015013P7	MATEMÁTICA	ME/DO	5
3078	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010001P6	MATEMÁTICA PURA E APLICADA	ME/DO	5
3079	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013003P8	MATEMÁTICA	ME/DO	5
3080	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010003P0	MATEMÁTICA	ME/DO	6
3081	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010007P4	ESTATÍSTICA	ME/DO	6
3082	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	ME/DO	6
3083	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018003P1	MATEMÁTICA	ME/DO	7
3084	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017003P7	MATEMÁTICA	ME/DO	7
3085	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012003P2	MATEMÁTICA	ME/DO	7
3086	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	IMPA	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	RJ	Federal	31008011001P9	MATEMÁTICA	ME/DO	7
3087	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045003P5	MATEMÁTICA	ME/DO	7
3088	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017003P5	MATEMÁTICA	ME/DO	7
3089	MATEMÁTICA PROBABILIDADE ESTATÍSTICA	/ E	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010003P2	MATEMÁTICA	ME/DO	7
3090	MATERIAIS		UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AM	Federal	12001015035P2	Ciência e Engenharia de Materiais	ME	3
3091	MATERIAIS		UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal	23003014051P1	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
3092	MATERIAIS		UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015061P7	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME/DO	3
3093	MATERIAIS		UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018012P5	Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais	ME	3
3094	MATERIAIS		UEZO	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE	RJ	Estadual	31088015001P3	Ciência e Tecnologia de Materiais	MP	3
3095	MATERIAIS		UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019025P1	Ciências	ME	3
3096	MATERIAIS		UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal	32012012009P6	Interdisciplinar em Biociências Aplicadas	ME	3
3097	MATERIAIS		UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011010P8	Processamento de Materiais e Catálise	MP	3
3098	MATERIAIS		UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018175P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME	3
3099	MATERIAIS		UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019026P0	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME	3
3100	MATERIAIS		UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012170P7	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	3
3101	MATERIAIS		UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010084P2	CIÊNCIAS DE MATERIAIS	ME	3
3102	MATERIAIS		UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010031P0	Ciência dos Materiais	ME	4
3103	MATERIAIS		UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal	25020013001P4	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	4
3104	MATERIAIS		UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012028P5	MATERIAIS	DO	4

3105	MATERIAIS	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	Federal	31022014003P7	ENGENHARIA MECÂNICA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME/DO	4
3106	MATERIAIS	UniFOA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	Particular	31067018002P0	MATERIAIS	MP	4
3107	MATERIAIS	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010001P3	FISICA E QUIMICA DE MATERIAIS	ME/DO	4
3108	MATERIAIS	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014032P2	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME	4
3109	MATERIAIS	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015080P8	Engenharia e Ciência de Materiais	ME/DO	4
3110	MATERIAIS	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Particular	33024014031P9	ENGENHARIA DE MATERIAIS E NANOTECNOLOGIA	ME/DO	4
3111	MATERIAIS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016041P0	Ciência e Engenharia de Materiais	ME/DO	4
3112	MATERIAIS	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	Particular	42041015003P5	TECNOLOGIA DE MATERIAIS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	MP	4
3113	MATERIAIS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016103P0	CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	DO	4
3114	MATERIAIS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014024P6	Ciência e Engenharia dos Materiais	ME/DO	5
3115	MATERIAIS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME/DO	5
3116	MATERIAIS	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	ME/DO	5
3117	MATERIAIS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010239P2	Engenharia e Ciência de Materiais	ME/DO	5
3118	MATERIAIS	UNESP-IS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ILHA SOLTEIRA)	SP	Estadual	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME/DO	5
3119	MATERIAIS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016033P9	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	ME/DO	5
3120	MATERIAIS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	ME/DO	5
3121	MATERIAIS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018006P1	MATERIAIS	ME/DO	5
3122	MATERIAIS	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME/DO	6
3123	MATERIAIS	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	ME/DO	6
3124	MATERIAIS	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME/DO	7
3125	MATERIAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME/DO	7
3126	MEDICINA I	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014034P1	Ciências Biomédicas	ME	3
3127	MEDICINA I	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014007P3	Ciências Médicas	ME	3
3128	MEDICINA I	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014016P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE	MP	3
3129	MEDICINA I	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018009P7	CIENCIAS DA SAUDE	ME/DO	3
3130	MEDICINA I	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014004P1	CUIDADOS PALIATIVOS	MP	3
3131	MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016047P2	Ciências Aplicadas à Saúde	ME	3
3132	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME/DO	3
3133	MEDICINA I	INC	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	RJ	Federal	31073018001P0	Ciências Cardiovasculares	MP	3
3134	MEDICINA I	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017050P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	3
3135	MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012030P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	MP	3
3136	MEDICINA I	FCMMG	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32034016001P1	Ciências da Saúde	ME	3
3137	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029050P2	Neurologia e Neurociências Clínicas	MP	3
3138	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	ME	3
3139	MEDICINA I	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	Particular	33112010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	3
3140	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS	ME/DO	3
3141	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	ME	3
3142	MEDICINA I	HCPA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42023017002P8	PESQUISA CLÍNICA	MP	3
3143	MEDICINA I	HUJM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER/EBSERH	MT	Particular	51020009001P2	CIÊNCIAS APLICADAS À ATENÇÃO HOSPITALAR	MP	3
3144	MEDICINA I	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016071P7	Oncologia e Ciências Médicas	ME/DO	4
3145	MEDICINA I	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010009P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3146	MEDICINA I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	ME/DO	4
3147	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME/DO	4
3148	MEDICINA I	IEPSC	INST. DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MG	Particular	32058020001P6	Medicina - Biomedicina	ME/DO	4
3149	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010154P7	ONCOLOGIA	ME/DO	4
3150	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029043P6	Hemoterapia e Biotecnologia	MP	4
3151	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029049P4	Ciências das Imagens e Física Médica	MP	4



3152	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME/DO	4
3153	MEDICINA I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064088P4	MEDICINA	MP	4
3154	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	ME/DO	4
3155	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	ME/DO	4
3156	MEDICINA I	FCMSCSP-TI	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3157	MEDICINA I	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Estadual	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3158	MEDICINA I	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015007P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3159	MEDICINA I	SBIBAE	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN	SP	Particular	33068011006P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3160	MEDICINA I	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017011P2	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3161	MEDICINA I	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010010P5	Medicina	ME/DO	4
3162	MEDICINA I	IEP	INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33160015002P8	Ciências da Saúde	ME/DO	4
3163	MEDICINA I	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016012P1	Medicina Interna e Ciências da Saúde	ME/DO	4
3164	MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010070P8	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME/DO	4
3165	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA E HEPATOLOGIA	ME/DO	4
3166	MEDICINA I	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	ME/DO	4
3167	MEDICINA I	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	Particular	42008018034P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	4
3168	MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	Particular	42018013003P4	Processos de Pesquisa e Inovação em Saúde	MP	4
3169	MEDICINA I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019009P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3170	MEDICINA I	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAUDE	ME/DO	5
3171	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010012P0	MEDICINA E SAÚDE	ME/DO	5
3172	MEDICINA I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010072P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	5
3173	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	ME/DO	5
3174	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	ME/DO	5
3175	MEDICINA I	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	ME/DO	5
3176	MEDICINA I	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016008P4	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	ME/DO	5
3177	MEDICINA I	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER	RJ	Federal	31061010001P9	ONCOLOGIA	ME/DO	5
3178	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010065P5	Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto	ME/DO	5
3179	MEDICINA I	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016014P7	SAÚDE	ME/DO	5
3180	MEDICINA I	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012008P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	5
3181	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	ME/DO	5
3182	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	ME/DO	5
3183	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010202P1	(MEDICINA) TECNOLOGIA E INTERVENÇÃO EM CARDIOLOGIA	DO	5
3184	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029044P2	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	ME/DO	5
3185	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	ME/DO	5
3186	MEDICINA I	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	ME/DO	5
3187	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	ME/DO	5
3188	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015045P8	Saúde Baseada em Evidências	ME/DO	5
3189	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015069P4	MEDICINA TRANSLACIONAL	ME/DO	5
3190	MEDICINA I	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	SP	Particular	33073015001P5	ONCOLOGIA	ME/DO	5
3191	MEDICINA I	HCB	FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE CâNCER DE BARRETOS	SP	Particular	33158010001P0	ONCOLOGIA	ME/DO	5
3192	MEDICINA I	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012046P0	Ciências da Saúde	ME/DO	5
3193	MEDICINA I	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019013P0	CIENCIAS DA SAUDE	ME/DO	5
3194	MEDICINA I	UFCSA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014006P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	5
3195	MEDICINA I	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	RS	Particular	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	ME/DO	5
3196	MEDICINA I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010051P7	CIENCIAS MEDICAS	ME/DO	5



3197	MEDICINA I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME/DO	6
3198	MEDICINA I	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010088P5	MEDICINA MOLECULAR	ME/DO	6
3199	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010117P4	NEFROLOGIA	ME/DO	6
3200	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010118P0	PNEUMOLOGIA	DO	6
3201	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010171P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	ME/DO	6
3202	MEDICINA I	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	ME/DO	6
3203	MEDICINA I	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	6
3204	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE: CARDIOLOGIA E CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	ME/DO	6
3205	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	ME/DO	6
3206	MEDICINA I	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	ME/DO	6
3207	MEDICINA I	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE.	ME/DO	6
3208	MEDICINA I	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	ME/DO	7
3209	MEDICINA I	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010125P7	CARDIOLOGIA	DO	7
3210	MEDICINA I	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	ME/DO	7
3211	MEDICINA II	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011070P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE NA AMAZÔNIA OCIDENTAL	ME	3
3212	MEDICINA II	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015039P8	Ciências da Saúde	ME	3
3213	MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual	12008010008P3	Hematologia	ME	3
3214	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016064P0	Saúde na Amazônia	MP	3
3215	MEDICINA II	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010014P8	Saúde do Adulto	ME	3
3216	MEDICINA II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018079P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3
3217	MEDICINA II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018086P4	SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	MP	3
3218	MEDICINA II	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018007P6	Saúde e Sociedade	ME	3
3219	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME/DO	3
3220	MEDICINA II	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018075P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3
3221	MEDICINA II	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014004P9	TECNOLOGIAS EM SAÚDE	ME	3
3222	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017162P8	SAÚDE PERINATAL	MP	3
3223	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010076P0	Saúde Materno-Infantil	MP	3
3224	MEDICINA II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016059P1	SAUDE, MEDICINA LABORATORIAL E TECNOLOGIA FORENSE	MP	3
3225	MEDICINA II	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016158P0	FÍSICA MÉDICA	MP	3
3226	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016026P2	PESQUISA CLÍNICA	MP	3
3227	MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018021P9	INFECÇÃO HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS	MP	3
3228	MEDICINA II	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016007P7	Biociências Aplicadas à Saúde	ME/DO	3
3229	MEDICINA II	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Federal	32012012001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3
3230	MEDICINA II	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	Particular	32016018004P0	ENSINO EM SAÚDE	MP	3
3231	MEDICINA II	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064089P0	PESQUISA CLÍNICA	MP	3
3232	MEDICINA II	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016015P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3
3233	MEDICINA II	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	Particular	33103011002P6	Saúde e Meio Ambiente	MP	3
3234	MEDICINA II	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	Particular	42039010005P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE E DA VIDA	ME	3

3235	MEDICINA II	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018019P5	PATOLOGIA	ME	4
3236	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019043P1	NEUROPSQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	ME/DO	4
3237	MEDICINA II	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012023P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3238	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017040P0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	ME/DO	4
3239	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	ME/DO	4
3240	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016029P1	Pesquisa aplicada à saúde da criança e da mulher	ME/DO	4
3241	MEDICINA II	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018006P0	NEUROLOGIA	ME/DO	4
3242	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3243	MEDICINA II	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Federal	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	ME/DO	4



3244	MEDICINA II	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010008P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3245	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010133P0	RADIOLOGIA	DO	4
3246	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015006P2	PATOLOGIA	ME/DO	4
3247	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	ME/DO	4
3248	MEDICINA II	CCD/SES	COORDENADORIA CONTROLE DE DOENÇAS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	SP	Estadual	33115010001P8	CIÊNCIAS	ME/DO	4
3249	MEDICINA II	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME/DO	4
3250	MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012170P2	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E LABORATORIAL	ME	4
3251	MEDICINA II	FPP	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	Particular	40037010001P3	BIOTECNOLOGIA APLICADA A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME/DO	4
3252	MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014013P0	PEDIATRIA: ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME/DO	4
3253	MEDICINA II	HCPA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42023017001P1	Prevenção e assistência a usuários de álcool e outras drogas	MP	4
3254	MEDICINA II	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018009P7	CIÊNCIAS DA SAUDE	ME/DO	4
3255	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	4
3256	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	ME/DO	4
3257	MEDICINA II	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	Estadual	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	ME/DO	5
3258	MEDICINA II	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	ME/DO	5
3259	MEDICINA II	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	5
3260	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	ME/DO	5
3261	MEDICINA II	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014001P2	SAÚDE INTEGRAL	ME/DO	5
3262	MEDICINA II	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	ME/DO	5
3263	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	ME/DO	5
3264	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017056P3	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL	ME/DO	5
3265	MEDICINA II	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	ME/DO	5
3266	MEDICINA II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010017P4	PATOLOGIA	ME/DO	5
3267	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010019P3	PATOLOGIA	ME/DO	5
3268	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010056P5	PATOLOGIA	DO	5
3269	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	ME/DO	5
3270	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	ME/DO	5
3271	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	ME/DO	5
3272	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010204P4	MEDICINA TROPICAL	ME/DO	5
3273	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029007P0	PATOLOGIA	ME/DO	5
3274	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME/DO	5
3275	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	ME/DO	5
3276	MEDICINA II	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ME/DO	5
3277	MEDICINA II	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064056P5	PATOLOGIA	ME/DO	5
3278	MEDICINA II	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	ME/DO	5
3279	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	ME/DO	5
3280	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	ME/DO	5
3281	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015031P7	CIÊNCIAS DA SAÚDE APLICADAS À REUMATOLOGIA	ME/DO	5
3282	MEDICINA II	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010013P4	Biofotônica aplicada às Ciências da Saúde	ME/DO	5
3283	MEDICINA II	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015021P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	5
3284	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013050P6	Saúde da Criança e do Adolescente	ME/DO	5
3285	MEDICINA II	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012012P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	5
3286	MEDICINA II	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014002P9	PATOLOGIA	ME/DO	5
3287	MEDICINA II	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012024P0	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	ME/DO	5
3288	MEDICINA II	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA	ME/DO	5



3289	MEDICINA II	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	5
3290	MEDICINA II	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	ME/DO	6
3291	MEDICINA II	FIOCRUZ-CPqGM	FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ)	BA	Federal	28025016001P4	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	ME/DO	6
3292	MEDICINA II	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	ME/DO	6
3293	MEDICINA II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	ME/DO	6
3294	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	ME/DO	6
3295	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010069P0	NEUROLOGIA	ME/DO	6
3296	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015017P4	NEUROLOGIA - NEUROCIÊNCIAS	ME/DO	6
3297	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015032P3	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	ME/DO	6
3298	MEDICINA II	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	ME/DO	6
3299	MEDICINA II	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAUDE DA CRIANÇA	ME/DO	6
3300	MEDICINA II	FIOCRUZ-CPqRR	FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU)	MG	Federal	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME/DO	7
3301	MEDICINA II	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010073P7	PSIQUIATRIA	ME/DO	7
3302	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	ME/DO	7
3303	MEDICINA II	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	ME/DO	7
3304	MEDICINA II	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	ME/DO	7
3305	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013073P6	Psiquiatria e Ciências do comportamento	ME/DO	7
3306	MEDICINA III	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015065P9	CIRURGIA	MP	3
3307	MEDICINA III	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	Estadual	15006018007P9	Cirurgia e Pesquisa Experimental	MP	3
3308	MEDICINA III	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014076P6	SAÚDE DA MULHER	MP	3
3309	MEDICINA III	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010073P2	TRANSPLANTES	MP	3
3310	MEDICINA III	UNICHRISTUS	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS	CE	Particular	23009004001P7	TECNOLOGIA MINIMAMENTE INVASIVA E SIMULAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	MP	3
3311	MEDICINA III	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31021018012P0	MEDICINA	MP	3
3312	MEDICINA III	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	Particular	31027016004P5	CIÊNCIAS APLICADAS EM SAÚDE	MP	3
3313	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010022P4	Saúde da Mulher	ME	3
3314	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015082P0	Tecnologia, Gestão e Saúde Ocular	MP	3
3315	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015093P2	CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E GESTÃO APLICADAS À REGENERAÇÃO TECIDUAL	MP	3
3316	MEDICINA III	FCMSCSP-TI	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010003P5	PESQUISA EM CIRURGIA	ME	3
3317	MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016084P2	TOCOGINECOLOGIA	ME	3
3318	MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013054P1	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME	3
3319	MEDICINA III	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019023P0	CIRURGIA	ME/DO	4
3320	MEDICINA III	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017128P4	CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME/DO	4
3321	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010069P0	Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia	ME/DO	4
3322	MEDICINA III	UNIVAS	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAI	MG	Particular	32073011003P5	Ciências Aplicadas à Saúde	MP	4
3323	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	ME/DO	4

3324	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010115P1	CIÊNCIAS DO SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO	ME/DO	4
3325	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010132P3	ANESTESIOLOGIA	DO	4
3326	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010161P3	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR)	DO	4
3327	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029014P6	Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor	ME/DO	4
3328	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	ME/DO	4
3329	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017063P8	CIÊNCIAS DA CIRURGIA	ME/DO	4

3330	MEDICINA III	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	ME/DO	4
3331	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015009P1	Ciência Cirúrgica Interdisciplinar	ME/DO	4
3332	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	ME/DO	4
3333	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	ME/DO	4
3334	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	ME/DO	4
3335	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	ME/DO	4
3336	MEDICINA III	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	ME/DO	4
3337	MEDICINA III	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANA	PR	Particular	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	ME/DO	4
3338	MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013106P1	Ciências da Saúde: Ginecologia e Obstetrícia	ME/DO	4
3339	MEDICINA III	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018023P2	CIÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS	ME/DO	5
3340	MEDICINA III	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	ME/DO	5
3341	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	ME/DO	5
3342	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010122P8	OFTALMOLOGIA	DO	5
3343	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010129P2	UROLOGIA	ME/DO	5
3344	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010222P2	Ciências em Gastroenterologia	ME/DO	5
3345	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	ME/DO	5
3346	MEDICINA III	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	ME/DO	5
3347	MEDICINA III	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	ME/DO	5
3348	MEDICINA III	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	ME/DO	6
3349	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015024P0	Oftalmologia e Ciências Visuais	ME/DO	6
3350	MEDICINA III	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015038P1	CIRURGIA TRANSLOCACIONAL	ME/DO	6
3351	MEDICINA III	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	ME/DO	7
3352	MEDICINA VETERINÁRIA	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012156P8	SANIDADE ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA NOS TRÓPICOS	ME	3
3353	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011031P6	Ciência Animal Tropical	ME/DO	3
3354	MEDICINA VETERINÁRIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012170P6	INOVAÇÃO E TECNOLOGIA INTEGRADAS À MEDICINA VETERINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
3355	MEDICINA VETERINÁRIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013033P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	3
3356	MEDICINA VETERINÁRIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019002P0	CIÊNCIA ANIMAL	ME	3
3357	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010069P4	HIGIENE, INSPEÇÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	MP	3
3358	MEDICINA VETERINÁRIA	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016148P0	CIÊNCIA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO	MP	3
3359	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019003P7	Sanidade e Produção Animal nos Trópicos	ME	3
3360	MEDICINA VETERINÁRIA	FMU	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	Particular	33142017007P9	SAÚDE E BEM ESTAR ANIMAL	MP	3
3361	MEDICINA VETERINÁRIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015070P0	PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL	ME	3
3362	MEDICINA VETERINÁRIA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010042P9	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME	3
3363	MEDICINA VETERINÁRIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016003P5	Saúde e Produção de Ruminantes	ME	3
3364	MEDICINA VETERINÁRIA	IFC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	SC	Federal	41012011001P0	PRODUÇÃO E SANIDADE ANIMAL	MP	3
3365	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013099P5	MEDICINA ANIMAL: EQUÍNOS	ME/DO	3
3366	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013157P5	ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL	MP	3
3367	MEDICINA VETERINÁRIA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011008P2	Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental*	ME/DO	4
		UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal				
		EMBRAPA	CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DO ACRE	AC	Federal				
3368	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016057P4	SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA	ME/DO	4
3369	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Federal	15002012006P7	SAÚDE E PRODUÇÃO ANIMAL NA AMAZÔNIA	ME/DO	4
3370	MEDICINA VETERINÁRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017002P6	Ciência Animal	ME	4
3371	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (AREIA)	PB	Federal	24001031025P1	Ciência Animal	ME	4
3372	MEDICINA VETERINÁRIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	ME/DO	4



3373	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011025P6	SANIDADE E REPRODUÇÃO DE RUMINANTES	ME	4
3374	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal	25020013006P6	Ciências Veterinárias no Semiárido	ME	4
3375	MEDICINA VETERINÁRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012014P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME/DO	4
3376	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	Particular	32016018003P3	REPRODUÇÃO, SANIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL	ME/DO	4
3377	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010238P6	Biociência Animal	ME/DO	4
3378	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064090P9	ANIMAIS SELVAGENS	ME/DO	4
3379	MEDICINA VETERINÁRIA	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	Particular	33054010004P7	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	4
3380	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016006P0	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
3381	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016077P6	Ciência Animal	ME	4
3382	MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012049P9	Clínicas Veterinárias	MP	4
3383	MEDICINA VETERINÁRIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019016P0	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	4
3384	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	Particular	40028011002P4	CIÊNCIA ANIMAL COM ÊNFASE EM PRODUTOS BIOATIVOS	ME/DO	4
3385	MEDICINA VETERINÁRIA	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014009P7	Bioexperimentação	ME	4
3386	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	RS	Federal	42046017005P0	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
3387	MEDICINA VETERINÁRIA	FEPAGRO	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	RS	Estadual	42064015001P5	SAÚDE ANIMAL	ME	4
3388	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013002P9	Biociência Animal*	ME	4
		UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal				
3389	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012040P6	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME/DO	4
3390	MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016105P3	BIOCIÊNCIA ANIMAL	ME	4
3391	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010070P1	SAÚDE ANIMAL	ME/DO	4
3392	MEDICINA VETERINÁRIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017005P5	Defesa sanitária animal	MP	5
3393	MEDICINA VETERINÁRIA	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal	23003014013P2	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	5
3394	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	ME/DO	5
3395	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011022P7	BIOCIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	5
3396	MEDICINA VETERINÁRIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010036P7	CIÊNCIA ANIMAL NOS TRÓPICOS	ME/DO	5
3397	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013016P8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	ME/DO	5
3398	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010015P1	MEDIC.VETERIN.(HIG.VETER.PROC.TECNICO.ORIG.ANIMAL)	ME/DO	5
3399	MEDICINA VETERINÁRIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	ME/DO	5
3400	MEDICINA VETERINÁRIA	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME/DO	5
3401	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	ME/DO	5
3402	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	ME/DO	5
3403	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	ME/DO	5
3404	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP-ARAÇ	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARAÇATUBA)	SP	Estadual	33004021075P8	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	5
3405	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064086P1	BIOTECNOLOGIA ANIMAL	ME/DO	5
3406	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	ME/DO	5
3407	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010005P2	Patologia Ambiental e Experimental	ME/DO	5
3408	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME/DO	5
3409	MEDICINA VETERINÁRIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016008P3	CIENCIA ANIMAL	ME/DO	5
3410	MEDICINA VETERINÁRIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016008P2	VETERINÁRIA	ME/DO	5

3411	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019017P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME/DO	5
3412	MEDICINA VETERINÁRIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	5
3413	MEDICINA VETERINÁRIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010067P0	CIÊNCIAS ANIMAIS	ME/DO	5
3414	MEDICINA VETERINÁRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME/DO	6
3415	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME/DO	6
3416	MEDICINA VETERINÁRIA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	ME/DO	6
3417	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	ME/DO	6
3418	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	ME/DO	6
3419	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	ME/DO	6
3420	MEDICINA VETERINÁRIA	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	ME/DO	6
3421	MEDICINA VETERINÁRIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	6
3422	MEDICINA VETERINÁRIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	ME/DO	6
3423	MEDICINA VETERINÁRIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	7
3424	MEDICINA VETERINÁRIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	ME/DO	7
3425	MEDICINA VETERINÁRIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	ME/DO	7
3426	NUTRIÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010022P9	Nutrição e Saúde	ME	3
3427	NUTRIÇÃO	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011075P5	Nutrição	ME	3
3428	NUTRIÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019093P9	Nutrição, Atividade Física e Plasticidade Fenotípica	ME	3
3429	NUTRIÇÃO	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012020P4	NUTRIÇÃO	ME	3
3430	NUTRIÇÃO	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016172P1	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	ME	3
3431	NUTRIÇÃO	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013103P9	NUTRIÇÃO E SAÚDE	ME	3
3432	NUTRIÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017151P6	Nutrição Clínica	MP	3
3433	NUTRIÇÃO	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010099P7	Nutrição e Saúde	ME	3
3434	NUTRIÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	ME	3
3435	NUTRIÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015088P9	Alimentos, Nutrição e Saúde	ME	3
3436	NUTRIÇÃO	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	Particular	33028010005P7	NUTRIÇÃO DO NASCIMENTO À ADOLESCÊNCIA	MP	3
3437	NUTRIÇÃO	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011026P6	Nutrição e Alimentos	MP	3
3438	NUTRIÇÃO	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019019P4	Nutrição, alimentos e metabolismo	ME	3
3439	NUTRIÇÃO	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015041P6	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	ME/DO	4
3440	NUTRIÇÃO	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010047P9	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ME/DO	4
3441	NUTRIÇÃO	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016052P7	ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE	ME/DO	4
3442	NUTRIÇÃO	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019022P2	Saúde e Nutrição	ME	4
3443	NUTRIÇÃO	UNICAMP/LI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (LIMEIRA)	SP	Estadual	33003025002P4	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO E DO ESPORTE E METABOLISMO	ME/DO	4
3444	NUTRIÇÃO	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010049P9	NUTRIÇÃO	ME/DO	4
3445	NUTRIÇÃO	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016035P0	NUTRIÇÃO E ALIMENTOS	ME	4
3446	NUTRIÇÃO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016044P4	Nutrição e Saúde	ME	4
3447	NUTRIÇÃO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	ME/DO	4
3448	NUTRIÇÃO	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019028P2	NUTRIÇÃO	ME/DO	5
3449	NUTRIÇÃO	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017084P7	NUTRIÇÃO	ME/DO	6
3450	NUTRIÇÃO	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017024P3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	ME/DO	6
3451	NUTRIÇÃO	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015041P2	NUTRIÇÃO	ME/DO	6
3452	NUTRIÇÃO	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016074P7	Alimentação e Nutrição	ME	3
3453	ODONTOLOGIA	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015040P6	Odontologia	ME	3
3454	ODONTOLOGIA	CESUPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	PA	Particular	15013014003P6	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	MP	3
3455	ODONTOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014028P1	ODONTOLOGIA	ME	3
3456	ODONTOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014010P4	ODONTOLOGIA	MP	3
3457	ODONTOLOGIA	CESMAC	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	AL	Particular	26006014001P1	PESQUISA EM SAÚDE	MP	3
3458	ODONTOLOGIA	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	Particular	28008014003P2	ODONTOLOGIA	MP	3



3459	ODONTOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010094P9	ODONTOLOGIA	ME	3
3460	ODONTOLOGIA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016009P0	Ciências Odontológicas	ME	3
3461	ODONTOLOGIA	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	Particular	33052018002P1	Odontologia	MP	3
3462	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	Particular	33067015002P5	ODONTOLOGIA	MP	3
3463	ODONTOLOGIA	UNIVERITAS UNG	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS	SP	Particular	33117012004P6	ORTODONTIA	MP	3
3464	ODONTOLOGIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017025P3	ODONTOLOGIA	ME	3
3465	ODONTOLOGIA	UNINGÁ	CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ	PR	Particular	40038017001P0	ODONTOLOGIA	MP	3
3466	ODONTOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016039P6	ODONTOLOGIA	ME	4
3467	ODONTOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010017P7	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3468	ODONTOLOGIA	UNICEUMA	UNICEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - MANTENEDORA	MA	Particular	20009011001P4	ODONTOLOGIA	ME	4
3469	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	ME/DO	4
3470	ODONTOLOGIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015034P0	Odontologia	ME	4
3471	ODONTOLOGIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014010P2	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3472	ODONTOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019058P9	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3473	ODONTOLOGIA	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018006P8	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3474	ODONTOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016040P8	Odontologia	ME	4
3475	ODONTOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010029P0	ODONTOLOGIA E SAUDE	ME/DO	4
3476	ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017152P2	Clínica Odontológica	MP	4
3477	ODONTOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010053P0	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3478	ODONTOLOGIA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017012P2	Odontologia	ME/DO	4
3479	ODONTOLOGIA	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	Particular	31030017001P3	ODONTOLOGIA	MP	4
3480	ODONTOLOGIA	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019001P5	ODONTOLOGIA	MP	4
3481	ODONTOLOGIA	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	RJ	Particular	31035019006P7	ODONTOLOGIA	DO	4
3482	ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010096P8	Odontologia em Saúde Pública	MP	4
3483	ODONTOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016018P2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	ME	4
3484	ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015009P2	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3485	ODONTOLOGIA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010006P8	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3486	ODONTOLOGIA	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	Particular	32036019002P0	ODONTOLOGIA	ME	4
3487	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010138P1	DIAGNÓSTICO BUCAL, RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA	ME/DO	4
3488	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029048P8	Biologia Oral	ME/DO	4
3489	ODONTOLOGIA	UNESP-ARAÇ	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARAÇATUBA)	SP	Estadual	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	ME/DO	4
3490	ODONTOLOGIA	UNESP-SJC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	SP	Estadual	33004145082P6	CIÊNCIA E TECNOLOGIA APLICADA À ODONTOLOGIA	MP	4
3491	ODONTOLOGIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015001P3	ODONTOLOGIA	ME/DO	4

3492	ODONTOLOGIA	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	Particular	33063010002P3	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3493	ODONTOLOGIA	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	Particular	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	ME/DO	4
3494	ODONTOLOGIA	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	Particular	33076014001P4	ODONTOLOGIA	MP	4
3495	ODONTOLOGIA	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	Particular	33078017001P7	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3496	ODONTOLOGIA	UNIARARAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	SP	Particular	33114013001P8	ODONTOLOGIA	MP	4
3497	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	Particular	33119015001P0	ODONTOLOGIA	MP	4
3498	ODONTOLOGIA	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	SP	Particular	33119015002P6	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3499	ODONTOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016065P8	ODONTOLOGIA	ME	4

3500	ODONTOLOGIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019009P3	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3501	ODONTOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015029P0	ODONTOLOGIA INTEGRADA	ME/DO	4
3502	ODONTOLOGIA	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013007P8	Odontologia	DO	4
3503	ODONTOLOGIA	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	Particular	40024016001P2	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3504	ODONTOLOGIA	ILAPEO	FACULDADE ILAPEO	PR	Particular	40041018001P7	Odontologia	MP	4
3505	ODONTOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010008P0	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3506	ODONTOLOGIA	FUPF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Particular	42009014007P4	ODONTOLOGIA	ME/DO	4
3507	ODONTOLOGIA	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013001P2	Ciências Odontológicas Integradas	MP	4
3508	ODONTOLOGIA	UNIC	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	Particular	50008013004P1	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS INTEGRADAS*	DO	4
		UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal				
3509	ODONTOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018046P2	ODONTOLOGIA	ME/DO	5
3510	ODONTOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017059P2	ODONTOLOGIA	ME/DO	5
3511	ODONTOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016008P8	ODONTOLOGIA	ME/DO	5
3512	ODONTOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015014P6	ODONTOLOGIA	MP	5
3513	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	ME/DO	5
3514	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010141P2	ODONTOLOGIA	ME/DO	5
3515	ODONTOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010146P4	ODONTOLOGIA(BIOMATERIAIS E BIOLOGIA ORAL)	ME/DO	5
3516	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	ME/DO	5
3517	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ME/DO	5
3518	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	ME/DO	5
3519	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (PIRACICABA)	SP	Estadual	33003033001P3	BIOLOGIA BUCO-DENTAL	ME/DO	5
3520	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (PIRACICABA)	SP	Estadual	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	ME/DO	5
3521	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (PIRACICABA)	SP	Estadual	33003033010P2	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	MP	5
3522	ODONTOLOGIA	UNESP-ARAÇ	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARAÇATUBA)	SP	Estadual	33004021011P0	ODONTOLOGIA	ME/DO	5
3523	ODONTOLOGIA	UNESP-ARAÇ	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARAÇATUBA)	SP	Estadual	33004021073P5	Ciência Odontologica	ME/DO	5
3524	ODONTOLOGIA	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	ME/DO	5
3525	ODONTOLOGIA	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	ME/DO	5
3526	ODONTOLOGIA	UNESP-SJC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	SP	Estadual	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	ME/DO	5
3527	ODONTOLOGIA	UNESP-SJC	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)	SP	Estadual	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	ME/DO	5
3528	ODONTOLOGIA	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	Particular	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	ME/DO	5
3529	ODONTOLOGIA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011004P4	ODONTOLOGIA	ME/DO	5
3530	ODONTOLOGIA	UP	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	Particular	40022013003P2	ODONTOLOGIA CLÍNICA	MP	5
3531	ODONTOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010042P3	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	ME/DO	5
3532	ODONTOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019022P8	ODONTOLOGIA	ME/DO	5
3533	ODONTOLOGIA	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	Particular	42019010001P1	ODONTOLOGIA	ME/DO	5
3534	ODONTOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016025P0	ODONTOLOGIA	ME/DO	5
3535	ODONTOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012016P6	ODONTOLOGIA	ME/DO	6
3536	ODONTOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	ME/DO	6
3537	ODONTOLOGIA	USP/FOB	USP (FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU)	SP	Estadual	33002053010P7	Ciências Odontológicas Aplicadas	ME/DO	6
3538	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (PIRACICABA)	SP	Estadual	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	ME/DO	6
3539	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (PIRACICABA)	SP	Estadual	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	ME/DO	6
3540	ODONTOLOGIA	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030059P1	ODONTOLOGIA	ME/DO	6
3541	ODONTOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013053P5	ODONTOLOGIA	ME/DO	6



3542	ODONTOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016001P8	ODONTOLOGIA	ME/DO	6
3543	ODONTOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010025P3	ODONTOLOGIA	ME/DO	7
3544	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (PIRACICABA)	SP	Estadual	33003033003P6	ODONTOLOGIA	ME/DO	7
3545	ODONTOLOGIA	UNICAMP/PI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (PIRACICABA)	SP	Estadual	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	ME/DO	7
3546	ODONTOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011033P0	Saúde Coletiva	ME/DO	4
3547	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Federal	14001012001P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
3548	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017003P2	Desenvolvimento Socioespacial e Regional	ME	3
3549	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018070P0	PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO	ME	3
3550	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014008P8	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
3551	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012002P4	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ME/DO	3
3552	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	Particular	28003012005P3	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	MP	3
3553	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013026P3	DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3
3554	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010170P7	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, AMBIENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS	ME	3
3555	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	FESP	FACULDADES INTEGRADAS DO SUDOESTE MINEIRO	MG	Particular	31106005001P8	Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	MP	3
3556	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010100P5	SOCIEDADE, AMBIENTE E TERRITÓRIO*	ME	3
		UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual				
3557	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011003P1	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ME/DO	3
3558	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	Particular	33092010017P0	CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS	ME	3
3559	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016104P3	PLANEJAMENTO URBANO	ME	3
3560	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNILA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	PR	Federal	40043010004P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO	ME	3
3561	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	FACCAT-RS	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	RS	Particular	42057019001P2	Desenvolvimento Regional	ME	3
3562	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011010P9	Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos	ME	3
3563	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012007P8	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL	ME	3
3564	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIALFA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA	GO	Particular	52016013001P7	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	3
3565	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	PA	Particular	15004015004P7	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO	ME	4
3566	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012004P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME/DO	4
3567	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012017P8	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MP	4

3568	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011055P4	ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS	ME	4
3569	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011058P3	DEMOGRAFIA	ME	4
3570	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010007P8	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE	MP	4
3571	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010011P5	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DA CIDADE	DO	4
3572	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	ENCE	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	RJ	Federal	31045014001P7	POPULAÇÃO, TERRITÓRIO E ESTATÍSTICAS PÚBLICAS	ME/DO	4
3573	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	Municipal	33021015011P9	Planejamento e Desenvolvimento Regional	ME	4
3574	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010012P9	Planejamento e Gestão do Território	ME/DO	4
3575	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018010P0	Desenvolvimento Regional	ME	4

3576	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018017P5	Planejamento e Governança Pública	MP	4
3577	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016016P6	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	MP	4
3578	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016163P9	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	DO	4
3579	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	SC	Municipal	41009010001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	4
3580	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	Particular	41016017002P2	Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais	MP	4
3581	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIUJÚ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42024013003P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME/DO	4
3582	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	ME/DO	5
3583	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Particular	40003019014P7	GESTÃO URBANA	ME/DO	5
3584	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017004P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	ME/DO	5
3585	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011006P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME/DO	5
3586	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	Particular	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME/DO	5
3587	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ME/DO	6
3588	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017061P5	DEMOGRAFIA	ME/DO	6
3589	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	ME/DO	6
3590	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010034P2	DEMOGRAFIA	ME/DO	7
3591	PSICOLOGIA	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018009P6	PSICOLOGIA	ME	3
3592	PSICOLOGIA	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015036P9	PSICOLOGIA	ME	3
3593	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016084P1	Neurociências e Comportamento	ME	3
3594	PSICOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010027P2	PSICOLOGIA	ME	3
3595	PSICOLOGIA	UNP	Universidade Potiguar	RN	Particular	23004010005P6	PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO	MP	3
3596	PSICOLOGIA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014018P3	Psicologia da Saúde	ME	3
3597	PSICOLOGIA	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	Estadual	25004018071P4	PRÁTICAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	MP	3
3598	PSICOLOGIA	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal	25020013009P5	PSICOLOGIA	ME	3
3599	PSICOLOGIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012032P2	Psicologia	ME	3
3600	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017165P7	ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	MP	3
3601	PSICOLOGIA	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS	RJ	Particular	31019013003P0	PSICOLOGIA	ME	3
3602	PSICOLOGIA	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Federal	32012012070P7	PSICOLOGIA	ME	3
3603	PSICOLOGIA	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	Estadual	33031010003P8	Psicologia e Saúde	ME	3
3604	PSICOLOGIA	EDUCATIE	INSTITUTO EDUCATIEHOOG DE ENSINO E PESQUISA LTDA	SP	Particular	33281017001P9	Psicogerontologia	MP	3
3605	PSICOLOGIA	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	Particular	40020010004P6	PSICOLOGIA	ME	3
3606	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013107P8	Psicanálise: Clínica e Cultura	ME	3
3607	PSICOLOGIA	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014012P4	PSICOLOGIA E SAÚDE	ME	3
3608	PSICOLOGIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012032P3	Psicologia	ME	3
3609	PSICOLOGIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018101P0	PSICOLOGIA	ME	3
3610	PSICOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016071P1	Psicologia	ME	3
3611	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016045P6	PSICOLOGIA	ME/DO	4
3612	PSICOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018043P3	PSICOLOGIA	ME/DO	4
3613	PSICOLOGIA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014005P0	PSICOLOGIA	ME/DO	4
3614	PSICOLOGIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015067P5	Neurociência Cognitiva e Comportamento	ME/DO	4
3615	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	ME/DO	4
3616	PSICOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019066P1	PSICOLOGIA	ME/DO	4
3617	PSICOLOGIA	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	Particular	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	ME/DO	4
3618	PSICOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016022P0	Psicologia	ME	4



3619	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013028P7	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	ME	4
3620	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNID.E ECOLOGIA SOCIAL	ME/DO	4
3621	PSICOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013027P0	Psicologia	ME	4
3622	PSICOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010043P5	PSICOLOGIA	ME/DO	4
3623	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016027P2	PSICANÁLISE	ME/DO	4
3624	PSICOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012021P0	PSICOLOGIA	ME	4
3625	PSICOLOGIA	UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG	Federal	32018010005P9	PSICOLOGIA	ME	4
3626	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	ME/DO	4
3627	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	ME/DO	4
3628	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010162P0	NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO	ME/DO	4
3629	PSICOLOGIA	UNESP-ASSIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ASSIS)	SP	Estadual	33004048021P6	PSICOLOGIA	ME/DO	4
3630	PSICOLOGIA	UNESP-BAURU	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BAURU)	SP	Estadual	33004056085P0	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	ME/DO	4
3631	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	ME/DO	4
3632	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	ME/DO	4
3633	PSICOLOGIA	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	ME/DO	4
3634	PSICOLOGIA	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33017018002P6	PSICOLOGIA DA SAÚDE	ME/DO	4
3635	PSICOLOGIA	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	Particular	33079013002P0	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	ME/DO	4
3636	PSICOLOGIA	PARADIGMA	Associação Paradigma Centro de Ciências e Tecnologia do Comportamento.	SP	Particular	33278016001P1	Análise do Comportamento Aplicada	MP	4
3637	PSICOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016067P0	PSICOLOGIA	ME	4
3638	PSICOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012028P1	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	ME	4
3639	PSICOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015028P4	PSICOLOGIA	ME/DO	4
3640	PSICOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010046P9	PSICOLOGIA	ME	4
3641	PSICOLOGIA	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	Particular	51002019004P6	PSICOLOGIA	ME/DO	4
3642	PSICOLOGIA	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012001P0	PSICOLOGIA	ME/DO	4
3643	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	ME/DO	4
3644	PSICOLOGIA	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	Particular	53005015002P8	Psicologia	ME	4
3645	PSICOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	ME/DO	5
3646	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011025P8	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3647	PSICOLOGIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015063P0	Psicologia Social	ME/DO	5
3648	PSICOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013006P3	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3649	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	ME/DO	5
3650	PSICOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017098P8	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3651	PSICOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	ME/DO	5

3652	PSICOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	ME/DO	5
3653	PSICOLOGIA	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	Particular	31025013004P2	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3654	PSICOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010041P9	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3655	PSICOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016025P9	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3656	PSICOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015012P3	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3657	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	ME/DO	5

3658	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029030P1	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3659	PSICOLOGIA	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	Particular	33006016002P8	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3660	PSICOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010036P4	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3661	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013064P7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	ME/DO	5
3662	PSICOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011016P0	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3663	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	ME/DO	5
3664	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	ME/DO	5
3665	PSICOLOGIA	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Particular	53003012002P5	PSICOLOGIA	ME/DO	5
3666	PSICOLOGIA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	ME/DO	6
3667	PSICOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010044P0	PSICOLOGIA	ME/DO	6
3668	PSICOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014031P6	PSICOLOGIA	ME/DO	6
3669	PSICOLOGIA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	ME/DO	6
3670	PSICOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019006P2	PSICOLOGIA	ME/DO	6
3671	PSICOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES (PSTO)	ME/DO	6
3672	PSICOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	ME/DO	7
3673	PSICOLOGIA	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	Particular	33050015005P8	PSICOLOGIA	ME/DO	7
3674	PSICOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013047P5	PSICOLOGIA	ME/DO	7
3675	QUÍMICA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010004P2	QUÍMICA	ME	3
3676	QUÍMICA	IFMA/MC	INSTIT.FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN.DO MARANHÃO/MC	MA	Federal	20003013002P2	QUÍMICA	ME	3
3677	QUÍMICA	UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI	PI	Estadual	21002010070P4	QUÍMICA	ME	3
3678	QUÍMICA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014070P5	QUÍMICA	ME	3
3679	QUÍMICA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Estadual	28005015004P0	QUÍMICA APLICADA	ME	3
3680	QUÍMICA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011003P0	QUIMICA	ME	3
3681	QUÍMICA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018019P0	Química	ME	3
3682	QUÍMICA	UFOB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	BA	Federal	28049012002P0	QUÍMICA PURA E APLICADA	ME	3
3683	QUÍMICA	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal	32007019029P7	Química	ME	3
3684	QUÍMICA	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018032P4	Química	ME	3
3685	QUÍMICA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017170P3	QUÍMICA	ME	3
3686	QUÍMICA	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016162P2	QUÍMICA APLICADA	ME	3
3687	QUÍMICA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011005P0	QUÍMICA	ME	3
3688	QUÍMICA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019029P0	QUÍMICA	ME	3
3689	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016050P4	QUÍMICA(CAMPUS CATALÃO)	ME	3
3690	QUÍMICA	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018001P1	CIÊNCIAS MOLECULARES	ME	3
3691	QUÍMICA	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015002P7	QUÍMICA	ME/DO	4
3692	QUÍMICA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016007P7	QUÍMICA	ME/DO	4
3693	QUÍMICA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014003P9	QUÍMICA	ME/DO	4
3694	QUÍMICA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011012P3	QUÍMICA	ME/DO	4
3695	QUÍMICA	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011020P4	QUIMICA	ME/DO	4
3696	QUÍMICA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	ME/DO	4
3697	QUÍMICA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016010P1	QUÍMICA	ME/DO	4
3698	QUÍMICA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010004P8	QUÍMICA	ME/DO	4
3699	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	ME/DO	4
3700	QUÍMICA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016037P8	QUÍMICA	ME/DO	4
3701	QUÍMICA	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Federal	31007015003P5	QUÍMICA	ME/DO	4
3702	QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016039P0	Multicêntrico em Química de Minas Gerais*	ME/DO	4
		CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MG	Federal				
		UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal				



		UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	MG	Federal				
		UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal				
		UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	Federal				
		UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Federal				
		UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal				
		UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal				
		UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal				
		UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal				
3703	QUÍMICA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010004P5	QUÍMICA	ME	4
3704	QUÍMICA	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	Federal	32011016004P8	QUÍMICA	ME/DO	4
3705	QUÍMICA	UNESP-SJRP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)	SP	Estadual	33004153077P8	QUÍMICA	ME/DO	4
3706	QUÍMICA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015075P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE	ME/DO	4
3707	QUÍMICA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012018P6	QUÍMICA	ME/DO	4
3708	QUÍMICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40002012039P3	QUÍMICA*	DO	4
		UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual				
		UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE		Estadual				
3709	QUÍMICA	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011009P6	QUÍMICA APLICADA	ME	4
3710	QUÍMICA	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	Estadual	40014010002P7	QUÍMICA APLICADA	ME	4
3711	QUÍMICA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016028P3	QUÍMICA	ME/DO	4
3712	QUÍMICA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012016P1	QUIMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	ME/DO	4
3713	QUÍMICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012007P9	QUÍMICA	ME/DO	4
3714	QUÍMICA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018010P5	Química	ME	4
3715	QUÍMICA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016019P0	QUÍMICA	ME/DO	4
3716	QUÍMICA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015030P4	QUÍMICA	ME/DO	5
3717	QUÍMICA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013021P2	QUÍMICA	ME/DO	5
3718	QUÍMICA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013001P0	QUÍMICA	ME/DO	5
3719	QUÍMICA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012005P5	QUÍMICA	ME/DO	5
3720	QUÍMICA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016009P3	QUÍMICA	ME/DO	5
3721	QUÍMICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012011P4	QUÍMICA	ME/DO	5
3722	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014024P0	QUÍMICA	MP	5
3723	QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010225P1	Tecnologia em Química e Bioquímica	MP	5
3724	QUÍMICA	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	Particular	33093016004P8	CIÊNCIAS	ME/DO	5
3725	QUÍMICA	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	Federal	33144010003P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ME/DO	5
3726	QUÍMICA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010005P5	QUÍMICA	ME/DO	5
3727	QUÍMICA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018004P8	QUÍMICA	ME/DO	6
3728	QUÍMICA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019036P5	QUÍMICA	ME/DO	6
3729	QUÍMICA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017006P6	QUÍMICA	ME/DO	6
3730	QUÍMICA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010027P0	QUÍMICA	ME/DO	6
3731	QUÍMICA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029031P8	QUÍMICA	ME/DO	6
3732	QUÍMICA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015002P5	QUÍMICA	ME/DO	6
3733	QUÍMICA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010005P2	QUÍMICA	ME/DO	7
3734	QUÍMICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014005P5	QUÍMICA	ME/DO	7
3735	QUÍMICA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010191P0	QUIMICA	ME/DO	7

3736	QUÍMICA	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (SÃO CARLOS)	SP	Estadual	33002045020P7	Química	ME/DO	7
3737	QUÍMICA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017007P0	QUÍMICA	ME/DO	7
3738	QUÍMICA	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030072P8	QUÍMICA	ME/DO	7
3739	QUÍMICA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016026P2	QUÍMICA	ME/DO	7
3740	QUÍMICA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010022P3	QUÍMICA	ME/DO	7
3741	QUÍMICA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013040P0	QUÍMICA	ME/DO	7
3742	QUÍMICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010012P7	QUÍMICA	ME/DO	7
3743	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ-CPqLMD	FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISA LEÔNIDAS E MARIA DEANE)	AM	Federal	13009001040P4	CONDIÇÕES DE VIDA E SITUAÇÕES DE SAÚDE NA AMAZÔNIA	ME	3
3744	SAÚDE COLETIVA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016079P8	Saúde, Ambiente e Sociedade na Amazônia	ME	3
3745	SAÚDE COLETIVA	IEC	INSTITUTO EVANDRO CHAGAS	PA	Federal	15012018002P3	EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ME	3
3746	SAÚDE COLETIVA	UNICEUMA	UNICEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - MANTENEDORA	MA	Particular	20009011003P7	Gestão de Programas e Serviços de Saúde	MP	3
3747	SAÚDE COLETIVA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014075P0	SAÚDE E COMUNIDADE	ME	3
3748	SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010071P0	GESTÃO EM SAÚDE	MP	3
3749	SAÚDE COLETIVA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011072P6	Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde	MP	3
3750	SAÚDE COLETIVA	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011171P4	SAÚDE COLETIVA	ME	3
3751	SAÚDE COLETIVA	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014009P4	SAÚDE PÚBLICA	ME	3
3752	SAÚDE COLETIVA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019074P4	SAÚDE COLETIVA	ME	3
3753	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010060P5	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	ME	3
3754	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010170P5	SAÚDE COLETIVA	ME	3
3755	SAÚDE COLETIVA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016014P6	SAÚDE COLETIVA	MP	3
3756	SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017163P4	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	MP	3
3757	SAÚDE COLETIVA	INC	INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	RJ	Federal	31073018002P6	Avaliação de tecnologias em saúde	MP	3
3758	SAÚDE COLETIVA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012073P0	SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	MP	3
3759	SAÚDE COLETIVA	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010008P0	Ensino em Saúde	MP	3
3760	SAÚDE COLETIVA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014038P0	Gestão da clínica	MP	3
3761	SAÚDE COLETIVA	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	3
3762	SAÚDE COLETIVA	CRH/SES-SP	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SEC EST DA SAÚDE DE SP	SP	Estadual	33115028001P0	SAÚDE COLETIVA	MP	3
3763	SAÚDE COLETIVA	IEP	INSTITUTO SÍRIO-LIBANÊS DE ENSINO E PESQUISA	SP	Particular	33160015001P1	GESTÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	MP	3
3764	SAÚDE COLETIVA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016103P7	SAÚDE COLETIVA	ME	3
3765	SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010084P9	Saúde mental e atenção psicossocial	MP	3
3766	SAÚDE COLETIVA	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	Municipal	41006011012P6	Saúde Coletiva	MP	3
3767	SAÚDE COLETIVA	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	Particular	41015010007P8	SAÚDE COLETIVA	MP	3
3768	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013103P2	Ensino na Saúde	MP	3
3769	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013104P9	Saúde Coletiva	ME	3
3770	SAÚDE COLETIVA	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012026P7	SAÚDE PÚBLICA	ME	3
3771	SAÚDE COLETIVA	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015008P1	Saúde da mulher, criança e adolescente	MP	3
3772	SAÚDE COLETIVA	GHC	Hospital Nossa Senhora Conceição	RS	Federal	43001009001P2	AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA O SUS	MP	3
3773	SAÚDE COLETIVA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012037P5	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	3
3774	SAÚDE COLETIVA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016046P7	Saude Coletiva	MP	3
3775	SAÚDE COLETIVA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010092P5	Saúde Coletiva	MP	3
3776	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ-EGS Brasília	FIOCRUZ (ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE, DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA)	DF	Federal	53044002001P7	POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	MP	3
3777	SAÚDE COLETIVA	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	Federal	11001011005P3	SAÚDE COLETIVA*	ME/DO	4
		FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Federal				
3778	SAÚDE COLETIVA	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular	22002014004P4	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	4
3779	SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010004P0	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	4
3780	SAÚDE COLETIVA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010021P2	SAÚDE COLETIVA*	DO	4
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal				



		UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	Particular				
3781	SAÚDE COLETIVA	IMIP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA	PE	Particular	25005014002P9	Avaliação em Saúde	MP	4
3782	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ-NESC/CPqAM	FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES)	PE	Federal	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	ME/DO	4
3783	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ-NESC/CPqAM	FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES)	PE	Federal	25007017002P1	SAÚDE PÚBLICA	MP	4
3784	SAÚDE COLETIVA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016004P0	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	4
3785	SAÚDE COLETIVA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31001017141P0	BIOÉTICA, ÉTICA APLICADA E SAÚDE COLETIVA*	ME/DO	4
		FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	Federal				
		UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal				
		UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual				
3786	SAÚDE COLETIVA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010061P3	SAÚDE COLETIVA	ME	4
3787	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016042P1	SAÚDE COLETIVA	MP	4
3788	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016014P4	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	MP	4
3789	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016027P9	Saúde da Família*	MP	4
		UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	PB	Federal				
		UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal				
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal				
		UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual				
		FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal				
		URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE					
		UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	CE					
3790	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	MG	Federal	31010016031P6	Saúde Coletiva	ME/DO	4
3791	SAÚDE COLETIVA	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	Particular	31018017011P6	SAÚDE DA FAMÍLIA	MP	4
3792	SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010090P0	Promoção de Saúde e Prevenção da Violência	MP	4
3793	SAÚDE COLETIVA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	MG	Federal	32005016021P3	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	4
3794	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010236P3	SAÚDE GLOBAL E SUSTENTABILIDADE	DO	4
3795	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010246P9	ENTOMOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	MP	4
3796	SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029011P7	SAÚDE NA COMUNIDADE	ME/DO	4
3797	SAÚDE COLETIVA	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (RIBEIRÃO PRETO)	SP	Estadual	33002029046P5	Gestão de Organizações de Saúde	MP	4
3798	SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017090P5	SAÚDE COLETIVA: POLÍTICAS E GESTÃO EM SAÚDE	MP	4
3799	SAÚDE COLETIVA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015067P1	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	4
3800	SAÚDE COLETIVA	FCMSCSP-TI	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010014P7	Saúde Coletiva	ME/DO	4
3801	SAÚDE COLETIVA	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	Particular	33020019005P2	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	4
3802	SAÚDE COLETIVA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	4
3803	SAÚDE COLETIVA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019010P7	SAUDE COLETIVA	ME/DO	4
3804	SAÚDE COLETIVA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010090P2	Saúde Coletiva	ME/DO	4
3805	SAÚDE COLETIVA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010015P4	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	5
3806	SAÚDE COLETIVA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018025P5	SAÚDE PÚBLICA	ME/DO	5
3807	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010051P6	SAÚDE COLETIVA	MP	5
3808	SAÚDE COLETIVA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013018P1	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	5
3809	SAÚDE COLETIVA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	5
3810	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016005P5	SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER	ME/DO	5
3811	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016012P1	SAÚDE PÚBLICA	MP	5

3812	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	ME/DO	5
3813	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016024P0	Epidemiologia em Saúde Pública	MP	5
3814	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010242P3	Epidemiologia	DO	5
3815	SAÚDE COLETIVA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	5
3816	SAÚDE COLETIVA	FCMSCSP-TI	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010012P4	SAÚDE COLETIVA	MP	5
3817	SAÚDE COLETIVA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010040P1	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	5
3818	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013094P3	EPIDEMIOLOGIA	MP	5
3819	SAÚDE COLETIVA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011012P5	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	5
3820	SAÚDE COLETIVA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	6
3821	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	ME/DO	6
3822	SAÚDE COLETIVA	FIOCRUZ	FUNDACAO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	RJ	Federal	31010016019P6	EPIDEMIOLOGIA EM SAÚDE PÚBLICA	ME/DO	6
3823	SAÚDE COLETIVA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	ME/DO	6
3824	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	ME/DO	6
3825	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	ME/DO	6
3826	SAÚDE COLETIVA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	ME/DO	6
3827	SAÚDE COLETIVA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	ME/DO	7
3828	SAÚDE COLETIVA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	ME/DO	7
3829	SAÚDE COLETIVA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	ME/DO	7
3830	SERVIÇO SOCIAL	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015027P0	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
3831	SERVIÇO SOCIAL	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Estadual	23002018010P7	Serviço Social e Direitos Sociais	ME	3
3832	SERVIÇO SOCIAL	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015019P0	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
3833	SERVIÇO SOCIAL	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	Estadual	24004014015P4	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
3834	SERVIÇO SOCIAL	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016037P7	Serviço Social	ME	3
3835	SERVIÇO SOCIAL	EMESCAM	ESCOLA SUPER. DE CIÊNC DA ST CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	ES	Particular	30013011001P6	POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO LOCAL	ME	3
3836	SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010084P3	SERVIÇO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	ME	3
3837	SERVIÇO SOCIAL	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015171P3	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS SOCIAIS	ME	3
3838	SERVIÇO SOCIAL	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017026P0	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
3839	SERVIÇO SOCIAL	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013158P1	POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL	ME	3
3840	SERVIÇO SOCIAL	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019023P1	POLÍTICA SOCIAL	ME	3
3841	SERVIÇO SOCIAL	PUC-GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	Particular	52002012011P5	SERVIÇO SOCIAL	ME	3
3842	SERVIÇO SOCIAL	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016036P7	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	4
3843	SERVIÇO SOCIAL	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014005P1	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME/DO	4
3844	SERVIÇO SOCIAL	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010025P8	Serviço Social, Trabalho e Questão Social	ME	4
3845	SERVIÇO SOCIAL	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011027P0	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	4
3846	SERVIÇO SOCIAL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012016P7	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	4
3847	SERVIÇO SOCIAL	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	ME/DO	4
3848	SERVIÇO SOCIAL	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017019P0	ECONOMIA DOMÉSTICA	ME/DO	4
3849	SERVIÇO SOCIAL	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016013P0	SERVIÇO SOCIAL	ME	4
3850	SERVIÇO SOCIAL	UNESP-FR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (FRANCA)	SP	Estadual	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	4
3851	SERVIÇO SOCIAL	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012020P0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	ME/DO	4
3852	SERVIÇO SOCIAL	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	Particular	42006015005P2	Política Social e Direitos Humanos	ME/DO	4
3853	SERVIÇO SOCIAL	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013020P6	POLÍTICA SOCIAL	ME/DO	5
3854	SERVIÇO SOCIAL	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	5
3855	SERVIÇO SOCIAL	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010047P6	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	5
3856	SERVIÇO SOCIAL	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	ME/DO	6
3857	SERVIÇO SOCIAL	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	6



3858	SERVIÇO SOCIAL	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	6
3859	SERVIÇO SOCIAL	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	6
3860	SERVIÇO SOCIAL	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	ME/DO	6
3861	SERVIÇO SOCIAL	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	ME/DO	7
3862	SOCIOLOGIA	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014030P6	Sociologia	ME	3
3863	SOCIOLOGIA	FJN	FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO	PE	Federal	25016016002P7	Ciências Sociais para o Ensino Médio	MP	3
3864	SOCIOLOGIA	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017005P0	CIÊNCIAS SOCIAIS: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento	ME	3
3865	SOCIOLOGIA	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019005P9	Sociologia Política	ME	3
3866	SOCIOLOGIA	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010010P9	SOCIOLOGIA E POLÍTICA	ME	3
3867	SOCIOLOGIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012028P4	Ciências Sociais	ME	3
3868	SOCIOLOGIA	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015031P5	Ciências Sociais	ME	3
3869	SOCIOLOGIA	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019101P2	SOCIOLOGIA	ME	3
3870	SOCIOLOGIA	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018015P7	Sociologia	ME	3
3871	SOCIOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016020P8	SOCIOLOGIA	ME	3
3872	SOCIOLOGIA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016034P4	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	ME/DO	4
3873	SOCIOLOGIA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	4
3874	SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010009P2	Sociologia	ME/DO	4
3875	SOCIOLOGIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010019P8	PLANEJAMENTO E POLITICAS PÚBLICAS	MP	4
3876	SOCIOLOGIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015004P3	SOCIOLOGIA	ME/DO	4
3877	SOCIOLOGIA	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	4
3878	SOCIOLOGIA	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012013P8	SOCIOLOGIA	ME	4
3879	SOCIOLOGIA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	4
3880	SOCIOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013035P3	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
3881	SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013025P7	Ciências Sociais	ME	4
3882	SOCIOLOGIA	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010075P4	Sociologia	ME	4
3883	SOCIOLOGIA	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	Particular	31005012030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	4
3884	SOCIOLOGIA	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016017P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	ME/DO	4
3885	SOCIOLOGIA	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	4
3886	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017039P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4
3887	SOCIOLOGIA	UNESP-ARAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ARARAQUARA)	SP	Estadual	33004030017P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	4
3888	SOCIOLOGIA	UNESP-MAR	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (MARÍLIA)	SP	Estadual	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	4
3889	SOCIOLOGIA	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015073P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
3890	SOCIOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012017P0	Programa de Pós-Graduação em Sociologia	ME	4
3891	SOCIOLOGIA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010041P7	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4
3892	SOCIOLOGIA	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016024P8	SOCIOLOGIA	ME	4
3893	SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	Particular	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	4
3894	SOCIOLOGIA	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018008P3	SOCIOLOGIA	ME/DO	5
3895	SOCIOLOGIA	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016011P8	Sociologia	ME/DO	5
3896	SOCIOLOGIA	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013007P9	CIÊNCIAS SOCIAIS EM DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE	ME/DO	5
3897	SOCIOLOGIA	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	Estadual	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	5
3898	SOCIOLOGIA	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010033P6	SOCIOLOGIA	ME/DO	5
3899	SOCIOLOGIA	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	5



3900	SOCIOLOGIA	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016032P2	SOCIOLOGIA	ME/DO	5
3901	SOCIOLOGIA	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	ME/DO	5
3902	SOCIOLOGIA	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Particular	42005019030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME/DO	5
3903	SOCIOLOGIA	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019012P9	SOCIOLOGIA	ME/DO	6
3904	SOCIOLOGIA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014025P6	SOCIOLOGIA	ME/DO	6
3905	SOCIOLOGIA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010028P1	SOCIOLOGIA	ME/DO	6
3906	SOCIOLOGIA	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	Estadual	33003017015P3	SOCIOLOGIA	ME/DO	6
3907	SOCIOLOGIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	ME/DO	7
3908	SOCIOLOGIA	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013012P7	SOCIOLOGIA	ME/DO	7
3909	SOCIOLOGIA	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010009P0	SOCIOLOGIA	ME/DO	7
3910	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Federal	12001015066P5	CIÊNCIA ANIMAL	ME	3
3911	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Federal	15002012005P0	Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais	ME	3
3912	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	Federal	20001010026P6	Ciência Animal	ME	3
3913	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	Estadual	20002017009P0	Recursos Aquáticos e Pesca	ME	3
3914	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	3
3915	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	Federal	21001014029P8	Zootecnia	ME	3
3916	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UVA-CE	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	CE	Estadual	22004017002P4	ZOOTECNIA	ME	3
3917	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	Federal	23001011050P2	PRODUÇÃO ANIMAL*	ME	3
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
3918	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	Federal	24009016013P3	Zootecnia	ME	3
3919	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	Federal	27001016030P2	Zootecnia	ME	3
3920	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Federal	28022017004P4	CIENCIA ANIMAL	ME	3
3921	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	ME	3
3922	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Estadual	32014015005P3	ZOOTECNIA	ME	3
3923	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	Particular	32016018001P0	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	3
3924	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IFSUDESTEMG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32044011002P0	NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	MP	3
3925	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP-IS	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (ILHA SOLTEIRA)	SP	Estadual	33004099086P8	Ciência e Tecnologia Animal	ME	3
3926	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIVBRASIL	UNIVERSIDADE BRASIL	SP	Particular	33056013012P2	PRODUÇÃO ANIMAL	MP	3
3927	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IP	INSTITUTO DE PESCA - APTA - SEC. DE AGR. E ABAST. - SP	SP	Estadual	33132011001P9	AQUICULTURA E PESCA	ME	3
3928	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016078P2	Aquicultura e Desenvolvimento Sustentável	ME	3
3929	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Estadual	40005011042P3	ZOOTECNIA	ME	3
3930	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40006018014P6	Zootecnia	ME	3
3931	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	Estadual	41002016156P2	ZOOTECNIA	ME	3
3932	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019033P7	Zootecnia	ME	3
3933	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Estadual	51004011003P2	Zootecnia	ME	3
3934	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IFGoiano	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	Federal	52010015002P5	Zootecnia	ME	3
3935	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	Estadual	52012018010P0	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	MP	3
3936	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Federal	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	4
3937	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	Federal	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	ME/DO	4
3938	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018016P6	ZOOTECNIA	ME	4
3939	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	ME/DO	4
3940	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (AREIA)	PB	Federal	24001031024P5	ZOOTECNIA	ME	4
3941	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011006P1	ZOOTECNIA	ME	4
3942	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	Federal	25020013002P0	CIÊNCIA ANIMAL	ME	4
3943	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010088P7	Zootecnia	ME/DO	4
3944	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016008P7	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	4



3945	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010098P0	Produção Animal	ME	4
3946	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017032P6	ZOOTECNIA	MP	4
3947	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	Federal	32010010003P9	ZOOTECNIA	ME	4
3948	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	IZ/APTA	INSTITUTO DE ZOOTECNIA IZ/APTA-SAA/SP	SP	Estadual	33148015001P9	PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL	ME	4
3949	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	Federal	40001016082P0	Zootecnia	ME/DO	4
3950	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017009P8	ZOOTECNIA	ME/DO	4
3951	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017011P2	RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA	ME/DO	4
3952	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	Federal	42002010010P4	ZOOTECNIA	ME/DO	4

3953	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	Federal	42003016007P6	ZOOTECNIA	ME/DO	4
3954	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019014P2	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	4
3955	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012013P9	CIÊNCIA ANIMAL	ME/DO	4
3956	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	Federal	51005018008P0	Zootecnia	ME	4
3957	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016064P5	Zootecnia	ME/DO	4
3958	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011009P0	ZOOTECNIA*	DO	5
		UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	PB	Federal				
		UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal				
		UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal				
3959	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011011P5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	ME/DO	5
3960	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	Estadual	28006011002P3	ZOOTECNIA	ME/DO	5
3961	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010029P9	ZOOTECNIA	ME/DO	5
3962	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010098P0	NUTRIÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	ME/DO	5
3963	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010165P9	ZOOTECNIA	ME/DO	5
3964	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102049P7	AQUÍCULTURA	ME/DO	5
3965	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	Federal	32004010004P9	ZOOTECNIA	ME/DO	6
3966	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP-BOT	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (BOTUCATU)	SP	Estadual	33004064048P2	ZOOTECNIA	ME/DO	6
3967	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	ME/DO	6
3968	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	Estadual	40004015006P0	ZOOTECNIA	ME/DO	6
3969	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010019P2	AQUÍCULTURA	ME/DO	6
3970	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Federal	42004012011P0	AQUÍCULTURA	ME/DO	6
3971	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32002017011P9	ZOOTECNIA	ME/DO	7
3972	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	USP/ESALQ	USP (ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ)	SP	Estadual	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	ME/DO	7
3973	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UNESP-JAB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (JABOTICABAL)	SP	Estadual	33004102002P0	ZOOTECNIA	ME/DO	7

ANEXO II

Seq	Área de Avaliação	Sigla IES	Instituição de Ensino	UF	Status	Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota Final
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010061P2	TURISMO	MP	2
2	ARTES	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012026P1	ARTES	ME	2
3	ARTES	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016013P1	MÚSICA	ME	2
4	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019002P0	FÍSICA	ME	2
5	BIODIVERSIDADE	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	Estadual	28007018013P1	Botânica	ME	2
6	BIODIVERSIDADE	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013040P7	BIODIVERSIDADE TROPICAL	ME	2
7	BIODIVERSIDADE	UVV	UNIVERSIDADE VILA VELHA	ES	Particular	30011019001P3	ECOLOGIA DE ECOSSISTEMAS	DO	2



8	BIODIVERSIDADE	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016054P0	Biodiversidade Vegetal	ME	2
9	BIODIVERSIDADE	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010038P0	BOTÂNICA	DO	2
11	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	Federal	15002012008P0	Ciências Florestais	DO	2
12	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25003011016P7	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	ME	2
13	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010068P3	AGROECOSSISTEMAS	MP	2
14	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013029P2	Ciências Fisiológicas	ME/DO	2
15	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal	32012012005P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	ME/DO	2
16	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	UNICEUMA	UNICEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - MANTENEDORA	MA	Particular	20009011002P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	ME	2
17	COMUNICAÇÃO E INFORMACÃO	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015032P3	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	ME	2
18	ENGENHARIAS I	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015022P8	ENGENHARIA CIVIL	ME	2
19	ENGENHARIAS I	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	Federal	28001010087P0	Engenharia de Estruturas	ME	2
20	ENGENHARIAS I	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	DO	2
21	ENGENHARIAS I	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016012P4	ENGENHARIA CIVIL	DO	2
22	ENGENHARIAS I	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	Federal	50001019022P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E AMBIENTAL	ME	2
23	ENGENHARIAS I	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010030P0	TRANSPORTES	DO	2
24	ENGENHARIAS II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019061P0	ENGENHARIA MINERAL	ME	2
25	ENGENHARIAS II	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	DO	2
26	ENGENHARIAS II	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	2
27	ENGENHARIAS II	CEUN-IMT	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SP	Particular	33069018001P1	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	ME	2
28	ENGENHARIAS III	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	DO	2
29	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	Federal	31003010077P7	Engenharia Mecânica - Volta Redonda	ME	2
30	ENGENHARIAS III	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	Federal	31007015005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	2
31	ENGENHARIAS III	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	Particular	31032010008P4	Engenharia de Produção	ME	2
32	ENGENHARIAS III	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	Estadual	31033016003P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	ME	2
33	ENGENHARIAS III	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32020015005P0	ENGENHARIA DA ENERGIA*	ME	2
		UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	MG	Federal				
34	ENGENHARIAS III	UNISOCIESC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SC	Municipal	41017013001P2	ENGENHARIA MECÂNICA	MP	2
35	ENGENHARIAS III	UNISOCIESC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SC	Municipal	41017013002P9	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MP	2
36	ENSINO	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	Particular	31027016002P2	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	2
37	FARMÁCIA	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017143P3	Produtos Bioativos e Biotecnologias	DO	2
38	FILOSOFIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010011P7	FILOSOFIA	ME	2
39	FILOSOFIA	UFPB-JP	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)	PB	Federal	24001015046P8	FILOSOFIA*	DO	2
		UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal				
		UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	Federal				
40	HISTÓRIA	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010020P6	HISTÓRIA E CULTURAS	ME	2
41	HISTÓRIA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Federal	32006012012P0	HISTÓRIA	DO	2
42	INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018013P3	Ensino em Ciências da Saúde	MP	1
43	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015018P0	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	ME	1
44	INTERDISCIPLINAR	FTC-SSA	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE SALVADOR	BA	Particular	28024010001P1	BIOENERGIA	MP	1
45	INTERDISCIPLINAR	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	Federal	10001018015P6	História e Estudos Culturais	ME	2
46	INTERDISCIPLINAR	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	DO	2
47	INTERDISCIPLINAR	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012037P4	Energia da Biomassa	MP	2
48	INTERDISCIPLINAR	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	Estadual	28002016019P8	Computação Aplicada	ME	2
49	INTERDISCIPLINAR	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	DO	2
50	INTERDISCIPLINAR	FPT	FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA	MG	Particular	32146019001P3	Tecnologia da Informação aplicada à Biologia Computacional	MP	2
51	INTERDISCIPLINAR	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33005010028P4	GERONTOLOGIA	ME	2
52	INTERDISCIPLINAR	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015077P7	GESTÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE	DO	2
53	INTERDISCIPLINAR	UNIAN-SP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017005P0	ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	MP	2



54	INTERDISCIPLINAR	FUNDACENTR	FUND JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MED DO TRABALHO	SP	Federal	33157014001P4	Trabalho, Saúde e Ambiente	ME	2
55	INTERDISCIPLINAR	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010097P7	TECNOLOGIAS QUÍMICA E BIOLÓGICA	ME/DO	2
56	LINGUÍSTICA E LITERATURA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	DO	2
57	LINGUÍSTICA E LITERATURA	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010216P2	Estudos Judaicos e Arabes	DO	2
58	MEDICINA I	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019039P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	2
59	MEDICINA I	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013043P6	Medicina	MP	2
60	MEDICINA I	IEPSC	INST. DE ENSINO E PESQUISA DA SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	MG	Particular	32058020002P2	EDUCAÇÃO EM DIABETES	MP	2
61	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	DO	2
62	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	Federal	33009015074P8	TECNOLOGIAS E ATENÇÃO À SAÚDE	MP	2
63	MEDICINA I	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	Federal	41001010081P0	Cuidados Intensivos e Paliativos	MP	2
64	MEDICINA I	UFCSPA	FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	Federal	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	DO	2
65	MEDICINA II	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	Federal	25001019022P4	PATOLOGIA	ME	2
66	MEDICINA II	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	Federal	32012012001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DO	2
67	MEDICINA II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013100P3	Genética Aplicada à Medicina	MP	2
68	MEDICINA III	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	Federal	32001010022P4	Saúde da Mulher	DO	2
69	MEDICINA III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010059P4	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	DO	2
70	MEDICINA III	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013054P1	MEDICINA: CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	DO	2
71	NUTRIÇÃO	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	DO	2
72	ODONTOLOGIA	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Federal	30001013026P4	CLINICA ODONTOLÓGICA	MP	2
73	ODONTOLOGIA	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	Estadual	40002012043P0	Odontologia	ME	2
74	ODONTOLOGIA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	Federal	51001012033P0	ODONTOLOGIA	ME	2
75	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019009P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA AMAZÔNIA	ME	2
76	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	INESP	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	MG	Particular	32081014001P1	Desenvolvimento Regional	MP	2
77	QUÍMICA	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	Federal	13001019003P6	QUÍMICA	ME	2
78	SOCIOLOGIA	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	Federal	12001015024P0	SOCIOLOGIA	ME	2
79	SOCIOLOGIA	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA	PR	Estadual	40015017017P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	2
80	SOCIOLOGIA	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Federal	52001016020P8	SOCIOLOGIA	DO	2
81	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	Federal	26001012026P2	ZOOTECNIA	ME	2
82	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Federal	31002013013P9	ZOOTECNIA	DO	2

ANEXO III

Seq	Área de Avaliação	Sigla IES	Instituição de Ensino	UF	Status	Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota Final
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	Particular	32008015010P0	ADMINISTRAÇÃO	MP	3
2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	Particular	23004010006P2	ADMINISTRAÇÃO	ME	3
3	ASTRONOMIA / FÍSICA	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Federal	32005016023P6	FÍSICA*	DO	4
		UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	Federal				
5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	Estadual	22003010016P9	COMPUTAÇÃO APLICADA	MP	2
6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	Federal	53001010060P6	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	MP	2
7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	Particular	33051011009P0	Ciencias Biologicas	ME	2
8	ENGENHARIAS I	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	Federal	22001018075P2	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	MP	3
9	ENGENHARIAS II	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	Federal	42001013086P0	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	MP	2
10	ENGENHARIAS III	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	Estadual	33002010192P6	ENGENHARIA AUTOMOTIVA	MP	1
11	INTERDISCIPLINAR	UNIAN-SP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017004P4	Reabilitação do Equilíbrio Corporal e Inclusão Social	MP	2
12	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	Federal	33001014017P3	ESTATÍSTICA	ME/DO	4
13	MEDICINA III	FCMSCSP-TI	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33019010003P5	PESQUISA EM CIRURGIA	DO	2
14	ODONTOLOGIA	UNIAN-SP	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SP	Particular	33107017007P3	Biomateriais	MP	2



PORTARIA Nº 610, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo nº 23000.020214/2018-35, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 596/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Ficam estendidas prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para o campus fora de sede da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, listado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

ANEXO

Código do endereço	Campus fora de sede
1060378	Campus Maringá

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 549/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisou consulta formulada pelo Centro Universitário Católica de Quixadá e concluiu que o credenciamento provisório deferido autoriza somente a oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 23001.000394/2018-29.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 800/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Feira de Santana, com sede na Rua Barão de Cotegipe, nº 917, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000091/2019-37 (Registro e-MEC 201601575).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 802/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 607, de 10 de setembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso superior de graduação em Farmácia, bacharelado, com cem vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade CGESP, com sede na Avenida A nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. - ME (CGESP), com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000120/2019-61 (Registro e-MEC nº 201703141).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 585/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto por Maria do Socorro Barbosa Guedes, e recomendou à Universidade Federal do Ceará que proceda a reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de doutorado em administração solicitado pela Requerente, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento, conforme consta do Processo nº 23001.000359/2018-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 511/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 23, de 30 de abril de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, com sede na Avenida Júlia Freire, nº 855, bairro Torre, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Educacional Rio Branco Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.000439/2013-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 792/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu recurso interposto pela Faculdade UNIRB - Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos a Portaria nº 1.029, de 29 de setembro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que autorizou o curso superior de Tecnologia em Defesa Cibernética, com cento e vinte vagas, conforme consta do Processo nº 00732.000147/2019-53 (e-MEC nº 201607075).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 795/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecida pela Faculdade Santo Agostinho, com sede na Rua Palmares, nº 3, bairro Conceição, no município de Ipiáu, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional Santo Agostinho Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000121/2019-13 (Registro e-MEC nº 201506293).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 812/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninabuco Olinda, com sede na Rua Eduardo de Moraes, s/n, Shopping Patteo, bairro Casa Caiada, no município de Olinda, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo FASE Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000141/2019-86 (Registro e-MEC 201409485).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 811/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade JK - Unidade II - Gama, com sede em Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda. - ME, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para

funcionamento do curso de Radiologia, tecnológico, conforme consta do Processo nº 00732.000189/2019-94 (Registro e-MEC nº 201203795).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 733/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a decisão expressa na Portaria nº 1.062, de 6 de outubro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, com cem vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro, com sede na Rua Canadá nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.002550/2018-36 (Registro e-MEC nº 201502640).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 732/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, exarada na Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdades Integradas de Cassilândia, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1.500, Centro, no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda. - EPP, com sede no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul., conforme consta do Processo nº 00732.000184/2019-61 (Registro e-MEC nº 2016.02969).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 821/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que teve por objeto a análise da extensão da delegação de competência para a prática de atos de regulação compreendidos no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, previstos na Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo aprovado o respectivo projeto de resolução, conforme consta do Processo nº 23000.023837/2018-60.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 9/2018, elaborado pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu recurso interposto pela Faculdade Malipe, a qual seria instalada no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação Superior Malipe Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 109/2018, que manteve o indeferimento do pedido de credenciamento da instituição para oferta de cursos superiores, conforme consta do Processo nº 00732.002220/2018-41 (e-MEC nº 201502739).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 721/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 461, de 28 de junho de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, para autorizar o aumento de cem vagas do curso de Medicina, bacharelado, oferecido pela Universidade Nove de Julho, localizada na Rua Nicolau de Assis, Quadra 7, nº 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46 e 51, bairro Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, localizada no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.018432/2018-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 11/2018, elaborado pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheceu do recurso interposto pela Faculdade Vila, que seria instalada na Rua Juvenal de Carvalho, nº 744-A, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Sumaúma Assessoria e Consultoria em Educação Ltda. Epp, com sede no mesmo município e estado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 275/2018, que indeferiu o pedido de credenciamento da Instituição recorrente, conforme consta do Processo nº 00732.000115/2019-58 (Registro e-MEC nº 201406101).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 03/2017, elaborado pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conheceu do recurso interposto pela Faculdade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que seria instalada na Avenida Desembargador Antônio Carlos Souto, nº 304, Centro, no município de Livramento de Nossa Senhora, estado da Bahia, mantida por Ana Maria Teixeira de Matos - ME, com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 208/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento da Instituição recorrente, conforme consta do Processo nº 00732.000111/2019-70 (Registro e-MEC nº 201207181).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 483/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu recurso interposto pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Nova Geração Ltda., com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 506, de 2018, que indeferiu pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, conforme consta do Processo nº 00732.001787/2018-08 (e-MEC nº 201508550).

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 21, 22, 23 e 24 do mês de janeiro/2019
Conselho Pleno

e-MEC: 201414730 Parecer: CNE/CP 1/2019 Relatora: Maria Helena Guimarães de Castro Interessada: F I Campelo Costa Eireli - Codó/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 488/2017, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade do Leste Maranhense (FALMA), a ser instalada no município de Codó, no estado do Maranhão Voto da relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 488/2017, desfavorável ao credenciamento da Faculdade do Leste Maranhense (FALMA), que seria instalada na Rua César Brandão, nº 761, bairro São Pedro, no município de Codó, no estado do Maranhão Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201101408 Parecer: CNE/CES 2/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: AESA Ensino Superior de Alagoas S/S Ltda. - Maceió/AL Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede na Avenida Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201408228 Parecer: CNE/CES 3/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Universitária Interamericana - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz, com sede na Rua Baumann, nº 73, bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416657 Parecer: CNE/CES 4/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - EPP - Uberlândia/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Trabalho (FATRA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Trabalho (FATRA), com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611196 Parecer: CNE/CES 5/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Rubiataba, com sede no município de Rubiataba, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Rubiataba, com sede na Avenida Jataí, nº 110, Centro, no município de Rubiataba, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710790 Parecer: CNE/CES 6/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade CNEC Joinville, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Joinville, com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1.290, bairro Anita Garibaldi, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201201529 Parecer: CNE/CES 7/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeceira da Serra, com sede no município de Itapeceira da Serra, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Itapeceira da Serra, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1.586, Centro, no município de Itapeceira da Serra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511091 Parecer: CNE/CES 8/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede no município de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede na Rua 28 de Fevereiro, nº 100, bairro Logradouro, no município de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804511 Parecer: CNE/CES 9/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: SOEC - Sociedade de Educação e Cultura Sociedade Simples - EPP - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia, com sede na QN 406 A/E, nº 1, Região Administrativa XII - Samambaia, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109954 Parecer: CNE/CES 10/2019 Relator: Francisco César Sá Barreto Interessada: Associação Educacional Luterana do Brasil - Canoas/RS Assunto: Recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, com sede no município de Itumbiara, no estado do Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, com sede na Avenida Beira Rio, nº 1.001, bairro Nova Aurora, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418025 Parecer: CNE/CES 11/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Educacional Santo Antonio - Joinville/SC Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santo Antonio, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 1.100, bairro Iririri, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102201 Parecer: CNE/CES 12/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: AESGF - Ensino Superior da Grande Florianópolis Ltda. - São José/SC Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis, com sede na Rua Salvador Di Bernardi, nº 503, bairro Campinas, no município de São José, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108720 Parecer: CNE/CES 13/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: BWS - Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde S/S Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS-SP), com sede na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361448 Parecer: CNE/CES 14/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Simples Cultura e Educação - Governador Valadares/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 533, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079774 Parecer: CNE/CES 15/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Única Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Funorte de Janaúba, com sede no município de Janaúba, no estado de Minas

Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Faculdade Funorte de Janaúba, com sede na Rua Pio XII, nº 100, Centro, no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806442 Parecer: CNE/CES 16/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes - Uberaba/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro (FCETM), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro (FCETM), com sede na Avenida Afrânio de Azevedo, nº 1.610, bairro Universitário, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903214 Parecer: CNE/CES 17/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Educacional de Além Paraíba - Além Paraíba/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, com sede na BR 116, Km 820, Campus Zamboni, bairro São Luiz, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361068 Parecer: CNE/CES 18/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação de Ensino Superior de Música - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Música Souza Lima (FMSL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Música Souza Lima (FMSL), com sede na Rua José Maria Lisboa, nº 745, bairro Jardins, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611159 Parecer: CNE/CES 19/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: INFNET Educação Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento do Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto INFNET Rio de Janeiro, com sede na Rua São José, nº 90, 2º andar, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077388 Parecer: CNE/CES 20/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda. - São Gonçalo/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Paraíso, com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paraíso, com sede na Rua Visconde de Itaúna, nº 2.671, bairro Paraíso, no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408313 Parecer: CNE/CES 21/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto de Ensino Superior de Contagem Ltda. - ME - Contagem/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Direito de Contagem (FDCON), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Contagem (FDCON), com sede na Rua Papa Paulo VI, nº 39, bairro Inconfidentes, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710744 Parecer: CNE/CES 22/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Única Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Promove de Belo Horizonte (Promove), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Promove de Belo Horizonte (Promove), com sede na Rua Timbiras, nº 1.532, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710828 Parecer: CNE/CES 23/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Dehoniana Brasil Meridional - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing (ESIC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing (ESIC), com sede na Rua Padre Dehon, nº 814, bairro Hauer, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200710611 Parecer: CNE/CES 24/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia - Manaus/AM Assunto: Recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco, com sede no município de Manaus, no estado da Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Salesiana Dom Bosco, com sede na Avenida Epaminondas, nº 57, Centro, no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615483 Parecer: CNE/CES 25/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru - Caruaru/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, com sede na Rua Azevedo Coutinho, s/n, bairro Petrópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304440 Parecer: CNE/CES 26/2019 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Lusíada - Santos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Lusíada, com sede no município de Santos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do pedido de vista: Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Lusíada, com sede na Rua Armando de Salles Oliveira, nº 150, bairro boqueirão, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Campus BH, na Rua Rio de Janeiro, nº 432, 12º andar, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais; Campus Engenheiro Caldas, na Avenida João Pina do Amaral, nº 412, Centro, no município de Engenheiro Caldas, no estado de Minas Gerais; Campus Guanhães, na Rua Governador Milton Campos, nº 2.065, Centro, no município de Guanhães, no estado de Minas Gerais; Campus Guarulhos, na Avenida Salgado Filho, nº 3.025, bairro Vila Rio de Janeiro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo; Campus Jequitinhonha, na Rua Sessitiva Barbosa, nº 101, Centro, no



município de Jequitinhonha, no estado de Minas Gerais; Campus Lagoa Da Prata, na Rua Olegário Maciel, nº 315, Centro, no município de Lagoa da Prata, no estado de Minas Gerais; Campus MS, na Rua Treze de Maio, nº 4.059, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Minas Gerais; Campus Ubatuba, na Rua Dr. Esteves da Silva, nº 315, Centro, no município de Ubatuba, no estado de São Paulo; Unidade - Santos - Macuco, na Rua Batista Pereira, nº 265, bairro Macuco, no município de Santos, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602047 Parecer: CNE/CES 27/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Niterói, a ser instalada no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Niterói, a ser instalada na Rua Galvão Peixoto, nº 179, bairro Icaraí, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608141 Parecer: CNE/CES 28/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro Integrado para Formação de Executivos - Natal/RN Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Facex - UNIFACEX, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Facex - UNIFACEX, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2.896, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600745 Parecer: CNE/CES 29/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Faculdade Dinamo Educação Eireli - EPP - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Dinamo Educação, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dinamo Educação, a ser instalada na Avenida Governador José Malcher, nº 1.255, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603600 Parecer: CNE/CES 30/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Única Educacional Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Promove de São Paulo, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Promove de São Paulo, a ser instalada na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701975 Parecer: CNE/CES 31/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Petrolina, a ser instalada no município de Petrolina, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Petrolina, a ser instalada na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, nº 696, bairro Vila Eduardo, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713896 Parecer: CNE/CES 32/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. - Alagoinha/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade UNIRB - Maceió, a ser instalada no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNIRB - Maceió, a ser instalada na Avenida Menino Marcelo, nº 7.600, bairro Serraria, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Ambiental, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714710 Parecer: CNE/CES 33/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Unirb - Unidades de Ensino Superior Da Bahia Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Regional da Bahia - FARB - Camaçari, a ser instalada no município de Camaçari, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional Da Bahia - Camaçari - FARB, a ser instalada na Avenida Jorge Amado, s/n, bairro Jardim Limoeiro, no município de Camaçari, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, Engenharia Automotiva, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715201 Parecer: CNE/CES 34/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Educacional Barriga Verde - Orleans/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Barriga Verde, a ser instalada no município de Orleans, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Barriga Verde, com sede na Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, nº 601, bairro Murialdo, no município de Orleans, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416316 Parecer: CNE/CES 35/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Antelo - Centro de Ensino Superior Ltda. - EPP - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Vale do Caju, a ser instalada no município de Pacajus, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Vale do Caju, a ser instalada na Rua Mamede Nogueira, nº 914, Centro, no município de Pacajus, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Serviço Social, bacharelado, e Sistemas de Informação, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610468 Parecer: CNE/CES 36/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME - Tucuruí/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade União Educacional Norte do Pará, a ser instalada no município de Tucuruí, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninorte Tucuruí, a ser instalada na Rodovia BR 422, nº 914, bairro Santa Mônica, no município de Tucuruí, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Farmácia, bacharelado, e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715412 Parecer: CNE/CES 37/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade Zona Leste Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Zona Leste, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Zona Leste (FZL), a ser instalada na Rua Platina, nº 570, bairro Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, superior de tecnologia em Gestão de Comercial, superior de tecnologia em Gestão Financeira, superior de tecnologia em Gestão Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905005 Parecer: CNE/CES 38/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Amparo aos Praianos do Guarujá - Guarujá/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Don Domênico - Unidon, por transformação da Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, com sede no município de Guarujá, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Don Domênico - Unidon, por transformação da Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico, com sede na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, bairro Vila Maia, no município de Guarujá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505799 Parecer: CNE/CES 39/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Brasileira de Ensino Universitário ABEU - Belford Roxo/RJ Assunto: Credenciamento do ABEU - Centro Universitário, a ser instalado no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do ABEU - Centro Universitário, com sede na Rua Itaiara, nº 301, Centro, no município de Belford Roxo, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Campus 2, com sede na Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras, nº 537, Centro, no município de Nilópolis, no estado do Rio de Janeiro; Campus 3: Rua Professor Hilarião da Rocha, nº 826, bairro Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro; Campus 6: Avenida Nilo Peçanha, nº 1.250, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609223 Parecer: CNE/CES 40/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. -Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Serrinha, a ser instalada no município de Serrinha, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Serrinha, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.525, bairro Quadra Estação, no município de Serrinha, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701705 Parecer: CNE/CES 41/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Complexo Educacional, Eventos e Editora Eireli - ME - Natal/RN Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense, a ser instalada no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Norte Riograndense, a ser instalada na Rua São Severino, nº 18, bairro Bom Pastor, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713918 Parecer: CNE/CES 42/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. - União da Vitória/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), por transformação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), por transformação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio da Areia, no município de União da Vitória, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506424 Parecer: CNE/CES 43/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Uruguaiiana, com sede no município de Uruguaiiana, no estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Uruguaiiana, a ser instalada na Rua Duque de Caxias, nº 3.148, bairro São Miguel, no município de Uruguaiiana, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701916 Parecer: CNE/CES 44/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara, a ser instalada no município de Itumbiara, no estado de Goiás Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara, a ser instalada na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 850, bairro Setor Santos Dumont, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708474 Parecer: CNE/CES 45/2019 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Bauru (Nove-Bauru), a ser instalada no



município de Bauru, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Bauru (Nove-Bauru), a ser instalada na Rua Nicolau Assis, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46 e 51, Quadra 7, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Pedagogia, licenciatura, e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505846 Parecer: CNE/CES 46/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Associação de Ensino de Marília Ltda. - Marília/SP Assunto: Credenciamento da Universidade de Marília, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Marília, com sede na Avenida Higino Muzzi Filho, nº 1.001, bloco I, bairro Campus Universitário, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603145 Parecer: CNE/CES 47/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Educacional Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga, a ser instalada no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga, a ser instalada na Avenida Japão, nº 601, bairro Cariru, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609644 Parecer: CNE/CES 48/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: FACEB Educação Ltda. - Bom Despacho/MG Assunto: Credenciamento do Instituto Una de Jataí, a ser instalada no município de Jataí, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Una de Jataí, a ser instalada na Avenida José de Carvalho, s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado, Medicina Veterinária, bacharelado, e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609928 Parecer: CNE/CES 49/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, a ser instalada na Rua Comendador Francisco Brandi, nº 20, bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708473 Parecer: CNE/CES 50/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Associação Educacional Nove de Julho - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo (Nove-SBC), a ser instalada no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nove de Julho de São Bernardo do Campo (Nove-SBC), a ser instalada na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 90, bairro Planalto, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Psicologia, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716320 Parecer: CNE/CES 51/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro de Educação Superior do Acre Ltda. - ME - Rio Branco/AC Assunto: Credenciamento da Faculdade Batista do Acre, a ser instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista do Acre, que seria instalada na Avenida Durval Camilo, nº 1.723, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501369 Parecer: CNE/CES 52/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda. - Londrina/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Educação Física, licenciatura, da Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná, com sede na Rua das Araucárias, nº 5.129, bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504817 Parecer: CNE/CES 53/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. - EPP - Iporá/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Supervisão (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Iporá, com sede no município de Iporá, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Iporá, com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201608082 Parecer: CNE/CES 54/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do

artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018 para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Universus Veritas de Belo Horizonte, com sede na Rua Caxambu, nº 83, bairro Lagoinha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700431 Parecer: CNE/CES 55/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: CGESP - Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Recurso a contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 825, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de novembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade CGESP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, contudo determinou redução no número de vagas solicitado de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 825, de 23 de novembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712901 Parecer: CNE/CES 56/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação de Ensino Superior Anglo Líder (Aesal) - São Lourenço da Mata/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 904, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de dezembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede no município de São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco, contudo determinou a redução no número de vagas solicitado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 904, de 24 de dezembro de 2018, que autorizou o funcionamento do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Uninabuco São Lourenço da Mata, com sede na Avenida Almirante Tamandaré, nº 100, Centro, no município de São Lourenço da Mata, no estado de Pernambuco, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606500 Parecer: CNE/CES 57/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. - Alagoinhas/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade UNIRB - Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNIRB - Arapiraca, com sede na Rodovia AL - 220, s/n, bairro Arnon de Mello, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608287 Parecer: CNE/CES 58/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação de Apoio à Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe - APEC-SE - EPP - Tobias Barreto/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 791, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdades Integradas de Sergipe, com sede no município de Tobias Barreto, no estado de Sergipe Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 9 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas de Sergipe, com sede na Rua Largo do Glicerino Cerqueira, nº 387, Centro, no município de Tobias Barreto, no estado de Sergipe Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608472 Parecer: CNE/CES 59/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Mater Christi Ltda. - Mossoró/RN Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Unirb - Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Unirb - Mossoró, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 3.310, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609050 Parecer: CNE/CES 60/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Faipe, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601987 Parecer: CNE/CES 61/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME - Parnaíba/PI Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Agrônômica, bacharelado, da Faculdade UNIRB - Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Agrônômica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNIRB - Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702301 Parecer: CNE/CES 62/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, do Centro Universitário Universus Veritas (Univeritas), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VII, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Universus Veritas, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 55,



bairro Flamengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20072965 Parecer: CNE/CES 63/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Cesco - Centro de Ensino Superior do Centro Oeste Ltda. -Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Fortium São Sebastião, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fortium São Sebastião, com sede na Rua 55A, Lote 11, bairro São Sebastião, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813978 Parecer: CNE/CES 64/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Assupero Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Santa Catarina, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santa Catarina, com sede na Avenida Salvador Di Bernardi, nº 503, bairro Campinas, no município de São José, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114851 Parecer: CNE/CES 65/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda. - Natal/RN Assunto: Recredenciamento da Universidade Potiguar, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Potiguar, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 2.184, bairro Capim Macio, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200814081 Parecer: CNE/CES 66/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Brasil Empreendimentos Educacionais S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, com sede na Rodovia BR-040, km 16, bairro Jardim Flamboyant, no município de Luziânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406624 Parecer: CNE/CES 67/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Organização Educacional Barão de Mauá - Ribeirão Preto/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM), com sede na Rua Ramos de Azevedo, nº 423, bairro Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710936 Parecer: CNE/CES 68/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Curitiba, com sede na Rua Chile, nº 1.678, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000606/2018-78 Parecer: CNE/CES 69/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Gabriel Freitas de Oliveira - Belo Horizonte/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído no Cento Universitário Newton Paiva Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Gabriel Freitas de Oliveira, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Newton Paiva, sediado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000461/2017-24 Parecer: CNE/CES 70/2019 Comissão: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Antonio Carbonari Netto (Relator) e Marco Antonio Marques da Silva (membro) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 15 de março de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Outro Preto - Ufop, processo nº 23000.005578/2019-76.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de

março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), processo nº 23000.025728/2018-87.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento de Pesquisa (ASTEF), CNPJ nº 08.918.421/0001-08, a atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), processo nº 23000.001609/2019-10.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), CNPJ nº 06.220.430/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), processo nº 23000.003898/2019-91.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (Funcate), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Observatório Nacional (ON), processo nº 23000.031981/2018-70.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, processo nº 23000.036699/2018-89.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, processo nº 23000.017398/2018-56.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:



Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, processo nº 23000.040664/2018-44.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, do referendo pelo órgão colegiado superior da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE referente à concordância com o pedido de autorização para apoiar a UFPB.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - Fapex, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Recôncavo Baiano - UFRB, processo nº 23000.037301/2018-21.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, processo nº 23000.003565/2019-62.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, processo nº 23000.001780/2019-29.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), CNPJ nº 74.704.008/0001-75, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), processo nº 23000.003861/2019-63.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, do referendo pelo órgão colegiado superior da Universidade Federal do Rio Grande do Sul da declaração de concordância com o pedido de autorização da FAURGS para apoiar a UFSM.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, a atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, processo nº 23000.034213/2018-78.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, a atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAv, processo nº 23000.033645/2018-61.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia Estratégica do Nordeste - CETENE, processo nº 23000.005584/2019-23.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação da avaliação de desempenho pelo órgão colegiado superior do CETENE, nos termos do art. 5º, § V da Portaria Interministerial nº 191/2012.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, processo nº 23000.038956/2018-17.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação, pelo órgão colegiado superior do IFI, da aprovação dos projetos realizados em parceria com a fundação de apoio.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, processo nº 23000.003021/2019-09.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Josué Montello, CNPJ nº 01.441.372/0001-16, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão, processo nº 23000.026629/2018-12.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa/UFG - FUNAPE, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal Goiano - IF Goiano, processo nº 23000.036040/2018-22.



Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa/UFG - FUNAPE, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, processo nº 23000.031811/2018-95.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, CNPJ nº 18.270.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia Espacial - Cetem, processo nº 23000.023186/2018-16.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, processo nº 23000.028142/2018-74.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, processo nº 23000.021538/2018-91.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e

considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 fevereiro de 2019 e no Processo SEI nº 23000.028492/2016-79, resolvem:

Art. 1º Fica descredenciada Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol), CNPJ nº 02.806.229/001-43, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amazonas (UFAM), anteriormente credenciada pela Portaria Conjunta nº 45, de 05 de julho de 2016 e cujo prazo foi dilatado através da Portaria Conjunta nº 42, de 24 de julho de 2017.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul, processo nº 23000.039126/2018-15.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, da aprovação, pelo órgão colegiado superior da aprovação dos projetos realizados em parceria com a fundação pelos órgãos competentes da instituição apoiada mediante autorização.

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA FORMAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa Fundepes, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Alagoas - IFAL, processo nº 23000.036583/2018-40.

Art. 2º A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria, do referendo à aprovação, pelo órgão colegiado superior da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, do relatório de gestão e da avaliação de desempenho da Fundepes

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

MARCELO MARCOS MORALES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 523, de 01 de junho de 2018, publicada em 04 de junho de 2017, referente ao processo SEI nº 23000.003593/2019-80, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado (1399486), autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos - Edital nº 6/2014, ministrado pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - UNISALESIANO (4522), localizado no município de São Paulo/SP, mantido pela Missão Salesiana de Mato Grosso (270).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 65 (sessenta e cinco) para 107 (cento e sete).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

Nº 981 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 008, de 16/01/19, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FIC	Relações públicas	Auxiliar A, Nível 1, 40h	AC	MATEUS DA SILVA BENTO	1º
	Televisão	Assistente A, Nível I, 20h	AC	EDILENE MAFRA	1º
	Fotografia	Assistente A, Nível I, 20h	AC	BEATRIZ SILVA GÓES	1º
ICOMP	Engenharia de Software	Assistente A, Nível I, 40h	AC	MARCUS AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO	2º
				JACILANE DE HOLANDA RABELO	1º
				WILLIAMSON ALISON FREITAS SILVA	2º
				NATACSHA ORDONES RAPOSO	3º
				ADRIANA LOPES DAMIAN	4º
				DHANIelly PAULINA RODRIGUES DE LIMA	5º
				SILVIA REGINA ASSIS MEIRELES ASCATE	6º
				JOSIAS GOMES LIMA	7º



ICE	Matemática	Assistente A, Nível 1, 40h	AC	THIAGO LUCAS DA SILVA FERREIRA	1º
				JOÃO FILIPE BEZERRA PEREIRA	2º
				WINGTON DE LIMA VITAL	3º
				CARLOS FABIO DE OLIVEIRA MENDES	4º
				GABRIEL ARAUJO DE SOUSA	5º
				EMANUEL COSTABILE BEZERRA	6º
				WANESSA FERREIRA TAVARES	7º
				STÉFANE RÊGO GANDRA	8º
				JOSE LUIS TAVARES DOS SANTOS	9º
FEFF	Processos de Ensino e Aprendizagem na Educação Física na Infância e Adolescência	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	PATRÍCIA BARROSO DE OLIVEIRA	1º
	Esporte de Aventura, Saúde e Lazer	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	SISSY ADOLFINA FRITHZ BRANDÃO	1º
				KAYTH ANNE SOUZA NASCIMENTO ANDRADE	2º
				HELOISA GARCIA BATISTA	3º
	Dimensões psicológicas da educação física e do esporte	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	EVANDRO JORGE SOUZA RIBEIRO CABO VERDE	1º
	Metodologia do ensino e do treinamento do atletismo e formação profissional na educação física	Auxiliar com especialização, Nível 1, 40h	AC	ADENILDO VIEIRA SOUZA	1º

*AC: Ampla Concorrência, Negros, PCD.

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 1.013 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº. 059, de 17/07/2018, publicado no DOU de 23/07/2018, retificado no DOU de 25/07/2018, 27/07/2018, 28/08/2018 e 23/10/2018 que aprovou os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação:

NÍVEL MÉDIO (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D)

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA (NM29) - HUMAITÁ

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	EZEQUIEL SOARES DA SILVA
2	JACKSON DA SILVA
3	MARIA CLECIA GOMES SALES
4	DANIELA APARECIDA DA SILVA
5	LUCIANO PEDROSA DE VASCONCELOS
6	ANDERSON PUKER

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA (NM30) - ITACOATIARA

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	CAUE TRIVELLATO
2	MAGNO DOS SANTOS
3	ADRIANA UCHOA BRITO
4	RONISCLEY PEREIRA SANTOS
5	LUCIFRANCY VILAGELIM COSTA
6	RODRIGO RENER DOS SANTOS MARTINS
7	JOSE RENATO DANTAS DE LIMA
8	EUDES DE SOUZA LEITE

CARGO: TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA (NM31) - COARI

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	RENAN ARAUJO DE LIMA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NM32) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	GISELLE GALUCIO DA SILVA BEZERRA
2	WHELINGTON BARBOSA DE MELO
3	JULIA FERNANDA CONCEICAO SILVA
4	BRUNA COIMBRA DE ALMEIDA
5	CARMEM EREMITA DE SOUZA SAMPAIO
6	MARIA EMILIA SANTOS SIQUEIRA
7	MARIA ALDENICE COELHO FERNANDES SIDOU
8	GEYSE BRINGEL VILELA
9	KAREN FERNANDA ANDRADE AVELINO
10	EMANOEL CARVALHO FEIO
11	MARCILA PATRICIA PEREIRA SOARES
12	JOSINEIDE DE OLIVEIRA NOVO FRANCA
13	ROSANGELA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
14	IRANEIDE MAFRA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NM32) (CANDIDATO NEGRO) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	NEFRETIRE DOS SANTOS MOURA
2	FABRICIA BACELAR DE SOUZA
3	ELLITON CARDOSO COSTA
4	ALLAN NOBRE TRAVASSO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NM33) - ITACOATIARA

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	ADRIANA PAULA FARIAS
2	MARIA ROSILEIDE RIBEIRO MONTEIRO
3	EDY CARLOS BARROS DA SILVA
4	FABIANA CASIMIRO MARQUES
5	DELCILENE BELEZA ALMEIDA
6	GRACIANE FABIO DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM AUDIOVISUAL (NM34) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
2	MARCUS AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO
3	ARTHUR CESAR LANZA MATHIAS DOS SANTOS
4	ELISSON JAMES MALCHER LOPES
5	BRENER NEVES SILVA



6	RUMMENIGGE SILVA WILKENS PAZ
7	DRANCE JESUS ARAUJO BONFIM
8	PIETRO ANTONIO PAIVA DA SILVA
9	RENISON CARLOS BRILHANTE RIBEIRO
10	CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAUJO JUNIOR

CARGO: TÉCNICO EM AUDIOVISUAL (NM35) - PARINTINS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	DAVID HUXILEY DOS SANTOS CARDOSO
2	ROGER PIMENTEL PEREIRA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ ÁREA: FISIOLOGIA HUMANA (NM36) - COARI

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	EMANUELA LIMA TEIXEIRA BARROS
2	ANTONIO NETO NUNES XAVIER
3	MAXWELL AROUCA DA SILVA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ ÁREA: FÍSICA (NM37) - HUMAITÁ

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
Não houve candidato aprovado	

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA (NM38) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	ADRIANO DA SILVA ALMEIDA
2	VITOR BATISTA DE SOUZA
3	JOAO PAULO DE ALMEIDA GUERREIRO
4	EDILSON DA SILVA FONTES
5	ANDERSON GIACCOMO FERRARO COUTINHO
6	TASSIA EVENI FERREIRA PRATA
7	ROZIANA DOS SANTOS DA SILVA
8	EDILEUSA PEREIRA DE SOUZA
9	IZAIAS FREITAS DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA (NM38) (CANDIDATO NEGRO) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	HELIO DE PAULA MEDEIROS
2	MONIRA ROBERTA DE MESQUITA
3	NEWTON COSTA FILHO

CARGO: TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NM14) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
Não houve candidato aprovado	

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ ÁREA: FISICO-QUIMICA (NM39) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	DAIARA COLPANI
2	ALINE EVANGELISTA AGUIAR
3	RAQUEL VICENTE PICANCO
4	MARCOS HENRIQUE GURGEL RODRIGUES
5	MIKELLE SILVA DE OLIVEIRA

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.014 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº. 60, de 17/07/2018, publicado no DOU de 23/07/2018, retificado no DOU de 27/07/2018, 28/08/2018, 29/08/2018 e 23/10/2018 que aprovou os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação:
NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E)
CARGO: ADMINISTRADOR (NS01) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	JESSICA EVELYN RAMOS DOS SANTOS CHAVES
2	GABRIEL MARTINS CAVALCANTE
3	HELENMARA OLIVEIRA DE ALMEIDA LIMA
4	LUCAS VIDEO PENEDO
5	SILVIA GABRIELA PARAIZO SOUZA ROCHA
6	BRUNO LUCAS FERREIRA
7	ANA PAULA RABELLO BRANDAO
8	LAIANA CARVALHO DOS SANTOS
9	TATIANE MOURAO DA DONSECA
10	MAYARA SAMPAIO MIKI
11	MANOEL MESSIAS DE JESUS
12	KEMELY LOPES DA SILVA
13	FLAVIA KATIELE FACIONI SILVA
14	JULIETTE REIS CALDEIRA PEDROZA

CARGO: ADMINISTRADOR (NS01) (CANDIDATO NEGRO) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	JANAINA DA SILVA GOMES
2	LUZIA NETA ALBUQUERQUE CHAVES
3	RUBENS FELIPE OLIVEIRA DA SILVA
4	MARIO JONES REIS DE CASTRO
5	WANDERSON PABLO NASCIMENTO CAMARA

CARGO: ADMINISTRADOR (NS29) - ITACOATIARA

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	JOAO TIAGO SOUZA DE ARAUJO
2	THIAGO CALDERARO AFONSO
3	JAMES ALVES DA SILVA
4	ARLEY JOSE MORAES BARRETO
5	CEZAR AUGUSTO AUZIER MAMEDE JUNIOR
6	LUCIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA
7	KATRINNE TAVARES FERREIRA

CARGO: ADMINISTRADOR (NS30) - HUMAITÁ

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
-----------	-----------

1	KEISE RAIANE FRANCO DA CRUZ
2	CESAR SANTANA ALVES DE QUEIROZ
3	THAIRES AGUIAR DE OLIVEIRA
4	ANDREZA BONFIM SOUTO
5	NIDIA HAABY SILVA DE OLIVEIRA
6	ANTONIONY DIRCEU DO NASCIMENTO MOTA

CARGO: ARQUIVISTA (NS04) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	ANDRESSA HIROMI YAMAMOTO
2	TATIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO
3	RAYANE LUCIANO DE LACERDA
4	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS
5	ANDRE LUIZ GRENDENE DE AZEVEDO

CARGO: AUDITOR (NS31) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	VINICIUS INACIO NEVES COSTA
2	NICOLLY REBECA DA SILVA RIBEIRO
3	RODRIGO COIMBRA DA ROCHA
4	LUIZ CLAUDIO DE MELO FROTA
5	TARCISIO LELIS DA COSTA

CARGO: BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA (NS24) - COARI

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	ALINE FARIAS BANDEIRA COUTO
2	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA
3	MARILDA AFONSO MONTEIRO
4	TIAGO FONTENELE BRITO
5	CLEBER WILLIAM SILVA COUTO
6	LILIAN LIMA DA SILVA
7	CINTYA MIKAELA DA SILVA ARAUJO

CARGO: BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA (NS32) - HUMAITA

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	ARILTHON ROMULO CAVALCANTE CASIMIRO
2	RAYSSA RITHA MARQUES GONDIM FERNANDES
3	VALDERONE ANTONIO DE BRITO FILHO
4	THALISSON FREITAS LEITE
5	UELITON NASCIMENTO TORRES
6	FRANCISCA LIMA LUIZ
7	MARIA INES DE MELO ALBUQUERQUE
8	HEMILLY ASSUNCAO BRAGA
9	KENIA LEANDRA FERREIRA ALVES

CARGO: CONTADOR (NS09) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	DANIEL DE BRITO ARAGAO
2	ELCLIMARA ALVES SARAIVA
3	KYLDARE RODRIGUES MAIA
4	THIAGO MARINHO DE SOUSA
5	ANDRE FELIPE OLIVEIRA DA COSTA

CARGO: ECONOMISTA (NS33) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	MARIA LUIZA ANDRADE PEREIRA
2	TAYNA FERREIRA MACHADO
3	YASMIM FERNANDES DE VASCONCELOS
4	AMANDA LIMA CRAVO
5	MARCELO FABIO LIMA VALENTE
6	ALEXANDER AFONSO NOGUEIRA CAVALCANTE
7	TIAGO GARCIA ARAUJO
8	GLENN DE AGUIAR OLIVEIRA DA FONSECA
9	ADRIANE BRAGA FERNANDES DA SILVA

CARGO: FISIOTERAPEUTA (NS34) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	SINVAL SOUSA DA COSTA NETO
2	KARLA NAYENE FERREIRA DO CARMO

CARGO: JORNALISTA (NS02X) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	IRINA COELHO MONTE
2	CAMILA DE OLIVEIRA
3	NATALIA EMILIA FREIRE DA LAPA
4	RAIZA CAMPOS LUCENA
5	TIAGO FERREIRA SILVA
6	FABRICIO SOVERAL

CARGO: MÉDICO /ÁREA: MEDICINA DO TRABALHO (NS14) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	DENNY DA SILVA CARLOS
2	RAYMUNDO SANDOVAL FERNANDES AMAZONAS
3	KARANNA LOUREIRO CARAM MENEZES
4	ERIKA OLIVEIRA ABINADER

CARGO: MÉDICO /ÁREA: PSIQUIATRIA (NS35) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
Não houve candidato aprovado	

CARGO: PRODUTOR CULTURAL (NS36) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	NEUTON JOSE SIMPLICIO GOMES FILHO
2	ROSIEL DO NASCIMENTO MENDONCA
3	LIZZIANE CAVALCANTE FIRME
4	ITALA LIMA FERREIRA DE SOUZA
5	ANA PAULA DA CONCEICAO AMORIM PEDROSA

CARGO: PROGRAMADOR VISUAL (NS37) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	BRUNA RAPHAELA FERREIRA DE ANDRADE
2	LORENA MARIA REBELLO REIS BAHIA
3	ANNA LOYDE ABREU DE ARAUJO
4	DANIEL DE SOUSA ANDRADE
5	DANIEL MADSON SOUZA DA CRUZ

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (NS27) - MANAUS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	ALEXANDRA DE ARAUJO PEREIRA
2	GIER MONTEIRO MEMORIA
3	ANDRESSA CRISTINE CRUZ ROSAS
4	YOLI GLENDA DA SILVA SERRAO
5	KELLY CHRISTINA PEREIRA DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (NS38) - PARINTINS

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	IGOR MONTIEL MARTINS CUNHA
2	KELEN DAYANE CARNEIRO BARROS
3	ELIWELTON DE LIMA LOPES
4	ALECIO VANELI GAIGHER MARELY
5	JUCINEI DE SOUZA PEREIRA
6	ECILIA BRAGA DE OLIVEIRA

CARGO: PSICÓLOGO (NS39) - HUMAITÁ

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
1	LYERKA KALLYANE RAMOS FERNANDES
2	ANDREZA CRISTINA DA COSTA SILVA

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.022 - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 2.758, de 26/11/2018, publicada no DOU em 28/11/2018, que trata da homologação do resultado final da Edital de Seleção nº 075/2018, de 14/08/2018, publicado no DOU em 15/08/2018, destinado à contratação de PROFESSORES VISITANTES, brasileiros ou estrangeiros, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme segue:

Onde se lê:

Unidade	Programa	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Escola de Enfermagem de Manaus	Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEnf	Enfermagem	Adjunto C, Nível 1, Dedicação Exclusiva	Marta Lenise do Prado	1º
				Luiz Carlos Lopes Junior	2º
				Glilciane Morceli	3º
				Jurandir Chaves de Vasconcelos	4º

Leia-se corretamente:

Unidade	Programa	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Escola de Enfermagem de Manaus	Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGEnf	Enfermagem	Titular E, Nível Único, Dedicação Exclusiva.	Marta Lenise do Prado	1º
			Adjunto C, Nível 1, Dedicação Exclusiva	Luiz Carlos Lopes Junior	2º
				Glilciane Morceli	3º
				Jurandir Chaves de Vasconcelos	4º

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 249, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria no 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 012147/2015, resolve

1. retificar a Portaria no 0571/2018, de 28/05/2018, publicada no DOU de 29/05/2018, Seção 1, p. 19, onde se lê: "cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens 04, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 22, constantes do contrato representado pela Nota de Empenho no 2015NE803327", leia-se "cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens 04, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, constantes do contrato representado pela Nota de Empenho no 2015NE803327";2. manter inalteradas as demais disposições.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Retificação do Art. 1º da Portaria nº 614, de 22 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 42 de 28 de fevereiro de 2019, onde se lê: "Anexo LXII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984" leia-se: "Anexo LXVII da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984".

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 564, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.005257/2019-19, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Planaltina;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: DF0002;

III - município (UF): Brasília (DF); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 40' 44" S / 047° 32' 39" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 784, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 108), Emenda 01, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), e considerando o que consta do Processo nº 00058.042116/2018-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108- 001B), formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da Surinam Airways Ltda., CNPJ nº 04.489.027/0001-40, operador estrangeiro que explora serviço de transporte aéreo público internacional de passageiros, enquadrado como classe VI, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e da IS nº 108- 001B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 743, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.026186/2018-08, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento do CEMAH - CURSO ESPEC DE MEC DE AVIOES E HELICOP LTDA., situado à Rua Bemvinda Aparecida de Abreu Leme, no 223, Santana, em São Paulo - SP, CEP: 02038-010.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, habilitações Célula (MMA-CEL), Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) e Aviônicos (MMA-AVI), pela base de certificação publicada na IS 141-002B, do CEMAH - CURSO ESPEC DE MEC DE AVIOES E HELICOP LTDA..

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA-ES

DESPACHO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.006997/2018-32.
Fiscalizada: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS LTDA., CNPJ nº 31.807.464/0001-38. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), pela prática da infração prevista no inciso VIII do art. 34 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Atestar o cumprimento pela MRS das condicionantes dispostas na Portaria nº 517/2018/MPA.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e no que consta do Processo Administrativo nº 50500.006666/2019-27, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento pela concessionária MRS Logística S.A. das condicionantes previstas no art. 6º, incisos I e II, da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único O ateste que trata o caput deste artigo é válido apenas ao projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa o aumento da confiabilidade e produtividade da malha ferroviária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre medidas relativas ao evento Copa América Conmebol Brasil 2019, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e no inciso I, do art. 29, do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º As atividades relacionadas à realização da Copa América - Conmebol - Brasil 2019, no limite das competências e atribuições das unidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, serão coordenadas pela Secretaria de Operações Integradas.

§1º A coordenação de que trata o caput engloba:

I - a centralização de informações relativas à realização do evento e à elaboração do plano de ação;

II - o contato com organizações ou entes externos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - a faculdade de demandar a realização de ações por parte das demais unidades deste Ministério; e

IV - o monitoramento da execução do plano de ação.

§2º A Secretaria de Operações Integradas poderá, respeitadas as atribuições e disponibilidade das unidades do Ministério, expedir atos para a realização do plano de ação.

Art. 2º A Secretaria-Executiva prestará apoio à Secretaria de Operações Integradas na articulação entre as unidades do Ministério e representa-lo-á junto aos órgãos superiores.

Art. 3º A Secretaria de Operações Integradas elaborará plano de ação, no prazo de 30 dias da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008722/2015-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, Inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, THANAWAN SRICHAROEN LEWIS, de nacionalidade tailandesa, filha de Banjob Sricharoen e de Phet Sumasri, nascida no Reino da Tailândia, em 5 de novembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008933/2012-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARINA DO ROSÁRIO DA SILVA MONIZ, de nacionalidade portuguesa, filha de José Moniz Carvalho Santos e de Ilda Maria da Silva, nascida na República Portuguesa, em 14 de outubro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 248, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017949/2010-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JESUS OYOLA MANCHAY MEDINA, ou JESUS OSCAR OYOLA MANCHAY, de nacionalidade peruana, filho de Humberto Manchay e de Penha Guerrero, nascido na República do Peru, em 31 de julho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 249, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.046696/2017-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TOCHUKWU STANLEY OBASI, de nacionalidade nigeriana, filho de Joseph Obasi e de Grace Obasi, nascido em Nnewi Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 15 de março de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003249/2015-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UCHE GAVERA UDUNZE, de nacionalidade nigeriana, filho de Udunze Cornelliuss e de Udunze Ann Chinenya, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 21 de setembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001251/2012-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RONELLE MITCHELL, de nacionalidade sul-africana, filha de Ebraine Mitchell e de Veronica Mitchell, nascida na África do Sul, em 27 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.047233/2017-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IFEANYI THOMAS EKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Eke e de Regina Eje Oyibo, nascido em Nkpor Onitsha, na República Federal da Nigéria, em 25 de novembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 253, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002268/2016-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUSTAVO ADOLFO VILLALBA RECALDE, de nacionalidade paraguaia, filho de Domingo Luiz Villalba e de Gilda Recalde, nascido em Assunção, na República do Paraguai, em 23 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO



PORTARIA Nº 254, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004876/2013-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDDY YUPANQUI OROSCO, de nacionalidade boliviana, filho de Eleoterio Yupanqui e de Marcela Orosco, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.165, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11703 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.200, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12155 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.238, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105648 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NEOBPO SERVICOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 24.765.823/0001-76, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.324, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2148 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SS SEGURANÇA DE VALORES EIRELI - ME, CNPJ nº 17.310.402/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 337/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 1.399, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5571 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0009-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.406, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9556 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
261680 (duzentas e sessenta e uma mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre 38
100000 (cem mil) Gramas de pólvora
261680 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta) Projéteis calibre 38
40976 (quarenta mil e novecentas e setenta e seis) Espoletas calibre

.380

40976 (quarenta mil e novecentos e setenta e seis) Projéteis calibre .380
18072 (dezoito mil e setenta e duas) Buchas calibre 12
100 (cem) Quilos de chumbo calibre 12
18572 (dezoito mil e quinhentas e setenta e duas) Espoletas calibre 12
19072 (dezenove mil e setenta e dois) Estojos espoletados calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.429, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14900 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Pistolas calibre .380

450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.439, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10248 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)

1 (uma) Granada fumígena de sinalização

1 (uma) Munição no calibre 12 (doze) lacrimogênea de jato direto

1 (uma) Munição no calibre 12 (doze) com projétil de borracha ou plástico

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)

1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

1 (um) Filtro com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

1 (um) Espargidor de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.441, DE 6 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13001 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20216 (vinte mil e duzentas e dezesseis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.500, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12719 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Munições calibre .380

19034 (dezenove mil e trinta e quatro) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

342000 (trezentas e quarenta e duas mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38

79706 (setenta e nove mil e setecentos e seis) Gramas de pólvora

342000 (trezentos e quarenta e dois mil) Projéteis calibre 38

35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Estojos calibre .380

35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre .380

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

167 (cento e sessenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

5000 (cinco mil) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.505, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16811 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

35456 (trinta e cinco mil e quatrocentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38

15000 (quinze mil) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

120 (cento e vinte) Quilos de chumbo calibre 12

4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.513, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15342 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.516, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16700 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EKIFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.108.252/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.499.516/0001-62:
1 (um) Revólver calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

MILENA MORACA FRANCA

ALVARÁ Nº 1.517, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16837 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.538, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106993 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUERRA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.462.405/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 158/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.568, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14738 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
496 (quatrocentas e noventa e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.385, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.000527/2019-11 - DPF/SJE/SP, resolve:

Revogar o Alvará 839, de 06/02/2019, publicado no Diário Oficial da União, página 48, em 13/02/2019, seção 1, referente a empresa ENFORMA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.613.482/0001-83.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

ATA DA 218ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2019

Aos 14 dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: o Exmo. Ministro da Justiça e da Segurança Pública, SÉRGIO FERNANDO MORO, o Secretário Nacional do Consumidor, LUCIANO BENNETTI TIMM e, sob a Presidência da Dra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Dr. DEYVESSON ISRAEL A. GUSMÃO, representante do Ministério da Cidadania (IPHAN); Dra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Dr. MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA e o Dr. GUILHERME MENDES RESENDE, representantes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Dra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Dr. EDSON ANTONIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde/Anvisa; Dra. MIRIAN JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto "O Direito Por um Planeta Verde"; Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BAIA, representante do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; Dr. LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA. Os assessores técnicos da Secretaria-Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA e o Sr. MAX WELL BARBOSA LIMA. A Diretora substituta do Departamento de Administração da Senacon, Sra. Andrea Karenina Isacksson D'Albuquerque. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Maurício Oscar Bandeira Maia (que se retirou a partir das 12h30min); Suzana de Toledo Barros (que se retirou a partir das 13h30min); e Mirian Jean Miller (que se retirou a partir das 13h45min). Iniciados os trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública destacou a necessidade de que os recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD sejam gastos de forma eficiente e efetiva para os fins que a se destinam e postulou a necessidade de se dar um encaminhamento estruturante aos projetos do Fundo. Em seguida, agradeceu ao Ministério Público Federal pelos esforços engendrados no descontinenciamento dos valores destinados ao FDD. Em seguida, os conselheiros passaram a fazer apresentação individual, pontuando suas observações e expectativas em relação à gestão que ora se inicia. O Conselho passou a deliberar sobre a pauta da presente reunião, nos termos a seguir: Item 1º - Posse de Conselheiros: Tomaram posse os seguintes membros: ADRIANA CRISTINA DULLIUS, Titular e Presidente representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública; LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES - Suplente representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública; MAURÍCIO OSCAR BANDEIRA MAIA - Titular representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; GUILHERME MENDES RESENDE - Suplente representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA - Suplente representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde"; e SUZANA DE TOLEDO BARROS - Suplente representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor. Item 2º - Aprovação da Ata da 217ª Reunião Ordinária. A Ata já tinha sido aprovada eletronicamente, nos termos do § 5º do art. 6º do Anexo da Portaria MJ nº 2.314, de 26/11/2018 (Regimento Interno do CFDD), e foi dado ciência aos membros do Conselho. Item 3º - Quadro Demonstrativo de Valores. O Presidente leu os valores recolhidos ao FDD no período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2019: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 33.471,81; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 34.670,68; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 30.846,16; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 250.244,70; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - não houve; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - não houve; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - não houve; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Imobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 201.736.198,95; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - não houve; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 12.250,40; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 13.567,87; Código 18806-9 - Ressarcimento de Despesas Diversas de exercícios anteriores - R\$ 69.017,36; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior a STN - não houve; Código 28895-0 - Devolução de saldo de convênio ao Concedente - não houve. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R\$ 205.905.293,68 (duzentos e cinco milhões novecentos e cinco mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos. Item 4º - Processo Seletivo de projetos apresentados por entes federais: O Conselho deliberou que decisões administrativas e emendas de redação serão tomadas pela Presidente. Ficou aprovado o processo de seleção de projetos apresentados por órgãos e pessoas jurídicas de direito público federais de 2019, nos termos do documento em anexo. Nas discussões sobre a minuta, a Conselheira Suzana de Toledo Barros consignou a exiguidade do prazo assinalado no edital para apresentação das propostas, sendo recomendável o mínimo de trinta dias. A Conselheira Miriam Miller fez constar em ata que suas reflexões fossem consideradas nos futuros editais destinados aos estados, municípios e Distrito Federal. O Conselheiro Devessem Israel A. Gusmão solicitou que houvesse revisão no primeiro parágrafo do Anexo II das instruções para encaminhamento de informações, no intuito de substituir a expressão "pesquisa de mercado", que possui significado próprio no direito administrativo, por uma que reflita a apresentação de justificativa quanto a valores estimados que deem suporte à decisão do CFDD, providência que será adotada pela SE/CFDD. Item 5º - Edital de Chamamento Público de 2019. - A Presidente do CFDD apresentou informes gerais acerca de edital de chamamento público para seleção de projetos de entes públicos estaduais, municipais, do Distrito Federal e de organizações de sociedade civil, em fase de elaboração. A Presidente do Conselho apresentou seu plano de trabalho para este exercício, informando a necessidade de que os projetos sejam analisados com a maior celeridade, de modo que os projetos aprovados recebam os recursos autorizados ainda no ano de 2019. Devido ao avanço da hora, decidiu-se discutir aspectos específicos sobre o chamamento público na próxima reunião. Item 6º - Assuntos Gerais: Foi aprovada a indicação e aprovação de Gracivaldo José Ventura de Sousa como Secretário-Executivo do CFDD. Registrado a presença do Professor Liton Lanes Pilau Sobrinho, Coordenador da Pós-Graduação Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo, que expôs os resultados de projeto financiado pelo CFDD. Item 7º - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária ficou prevista para o dia 11/04/2019, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h02min, lavrada a presente Ata, que foi aprovada pelos presentes.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS
Presidente do Conselho

ANEXO

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP, representado pelo CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD, no uso de suas atribuições previstas em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 2.314, de 26 de novembro de 2018, torna público o presente processo seletivo para escolha de projetos apresentados por órgãos e pessoas jurídicas de direito público federais, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente processo seletivo tem por objetivo oportunizar que órgãos e pessoas jurídicas de direito público federais apresentem projetos que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

2.1. Para os efeitos do presente instrumento, serão adotados os conceitos definidos pelo Decreto nº 6.170/2007, pela Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016, e pela Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012.

2.2. Poderão participar do presente processo seletivo somente os órgãos e pessoas jurídicas de direito público federais.



2.3. Os órgãos e pessoas jurídicas de direito público federais interessadas em receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, deverão apresentar Planos de Trabalho por meio de processo instruído no SEI, com toda a documentação apresentada por meio de arquivos no formato PDF aberto. Não serão aceitos documentos em meio físico.

2.3.1. No caso de não ser usuário do SEI, o proponente deve se cadastrar no site do MJSP para envio eletrônico dos documentos (<http://www.justica.gov.br/Acesso/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>), seguindo as orientações do Manual de instruções para o usuário do sistema de Protocolo Eletrônico (<http://www.justica.gov.br/Acesso/anexos-sei/protocolo-eletronico-instrucoes.pdf>).

3. DOS EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS TEMÁTICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1. A apresentação dos Projetos será baseada em 5 (cinco) eixos temáticos e suas respectivas linhas temáticas são:

3.1.1. Eixo Temático I - "Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente":

a) implementação de espaços territoriais especialmente protegidos relacionados à conectividade: projetos que contribuam para a conectividade de diferentes espécies de espaços ambientais protegidos e fragmentos de vegetação nativa;

b) conservação da água e das florestas: projetos que contribuam para a conservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais e hídricos, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação permanente, além da recuperação de áreas degradadas;

c) promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para sustentabilidade: projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Os recursos solicitados poderão contemplar a elaboração de material pedagógico de apoio ao projeto de educação ambiental a ser empreendido;

d) ações de manejo e gestão de resíduos sólidos: projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo. Somente poderão ser beneficiados, pelo projeto apresentado por órgãos e pessoas jurídicas de direito público federais, municípios que tiverem seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme determina o art. 18 da Lei 12.305/10;

e) conhecimentos tradicionais: projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas;

f) fauna: projetos que promovam a proteção do patrimônio da biodiversidade e a conservação das espécies da fauna brasileira, em especial das ameaçadas de extinção;

g) fortalecimento da Gestão Ambiental Local: projetos que promovam a implementação de mecanismos de gestão ambiental local, tais como: apoio à implementação do fundo municipal de meio ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sistema de licenciamento ambiental local, elaboração de legislação ambiental local, estruturação do setor de meio ambiente de municípios, a partir da compra de equipamentos e material permanente, capacitação para a equipe técnica da prefeitura responsável pela área ambiental, dentre outras ações; e

h) fortalecimento das Instituições Públicas envolvidas na fiscalização e controle ambiental: projetos que promovam a qualificação administrativa e operacional de órgãos governamentais ligados à fiscalização e controle de práticas lesivas ao meio ambiente, por meio do fomento a capacitações de equipes, criação e implementação de salas de situação, aquisição de equipamentos e material permanente, promoção de estratégias de articulação entre as instituições públicas envolvidas nessa missão (Ministério Público, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, Ibama, Oemas e Poder Judiciário) por meio da realização de seminários, reuniões de intercâmbio de agendas e organização de operações integradas.

3.1.2. Eixo Temático II - "Proteção e defesa do consumidor":

a) educação para o consumo: projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor (tais como palestras, cursos, inclusive de especialização, seminários, congressos e outros), que visem a esclarecer aos agentes de mercado (consumidores, fornecedores e estado) sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, prevenção e combate ao superendividamento, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, responsabilidade socioambiental e consumo sustentável, alimentação saudável e segura, saúde suplementar, dentre outros;

b) proteção à vida, saúde e segurança do consumidor: projetos que apresentem estudos técnicos sobre acidentes de consumo e/ou a efetividade das campanhas de chamamento (recalls); que promovam campanhas educativas direcionadas ao público em geral sobre a importância do consumo seguro e do atendimento às campanhas de chamamento (recalls); que promovam estudos técnicos sobre a efetividade das políticas públicas de saúde e segurança dos consumidores; que fomentem a criação ou fortalecimento de redes locais de consumo seguro e saúde, por meio de congressos, palestras, seminários, workshops, oficinas temáticas, com vistas ao aperfeiçoamento do monitoramento dos dados e da prevenção de acidentes de consumo; projetos que viabilizem as parcerias entre órgãos públicos e entidades civis de proteção e defesa do consumidor e estabelecimentos de saúde para utilização do Sistema de Informações de Acidentes de Consumo - SIAC, por meio da organização de estrutura própria para armazenamento e monitoramento dos dados do sistema, bem como de pessoal capacitado para operar o SIAC e realizar a interlocução entre os profissionais de saúde e órgãos e entidades de proteção do consumidor;

c) proteção ao direito à informação e alimentação saudável: projetos que apresentem estudos técnicos e/ou campanhas educativas acerca da compreensão do consumidor sobre a rotulagem e/ou publicidade de alimentos (informações nutricionais, informações obrigatórias de rotulagem, informações sobre a composição, informações enganosas e/ou abusivas, etc); bem como projetos que promovam campanhas educativas direcionadas ao público em geral sobre a importância da alimentação saudável e do consumo seguro de alimentos, com vistas ao esclarecimento dos consumidores e ao estímulo para produção e comercialização de alimentos saudáveis e seguros;

d) proteção do consumidor turista: projetos que tenham como objetivo estimular o turismo seguro e responsável, considerando aspectos como informação e responsabilidade quanto ao cumprimento do CDC pelos fornecedores ligados a toda cadeia produtiva, considerando, ainda, a necessidade do aprimoramento da prestação de serviços nos diversos setores envolvidos;

e) proteção do consumidor no comércio eletrônico: projetos que tenham o objetivo de desenvolver estudos e ações que ampliem a proteção do consumidor no comércio eletrônico, considerando aspectos de confiança e boa-fé, bem como o estudo da Internet das coisas e da economia do compartilhamento;

f) métodos alternativos de solução de controvérsias nas relações de consumo: projetos que tenham como objetivo a implementação e o aprimoramento de métodos alternativos de solução de controvérsias, como a mediação e a arbitragem, nas relações de consumo;

g) plataformas digitais e inteligência artificial: projetos de desenvolvimento de plataformas digitais aptas à detecção e à solução de disputas massificadas de consumidores, bem como de coleta e interpretação de dados relacionados às controvérsias em relações de consumo;

h) agências reguladoras e direito do consumidor: projetos visando ao aprimoramento do diálogo entre as agências reguladoras e o Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor, inclusive quanto aos mecanismos de integração operacional dos entes públicos; e

i) modernização administrativa: projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à proteção e defesa do consumidor, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico e científico, especialização em conhecimentos jurídicos em matéria de relação de consumo e programas de estágio.

3.1.3. Eixo Temático III - "Promoção e defesa da concorrência":

a) projetos educativos: projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de proteção à livre concorrência e à livre iniciativa (tais como palestras, cursos, seminários e congressos), que visem a (i) conscientizar as empresas, principalmente as de pequeno e médio porte, a respeito de práticas anticompetitivas, os seus prejuízos para o mercado e as sanções aplicáveis; (ii) esclarecer a sociedade e as diversas esferas de governo sobre a importância da livre concorrência e a identificação de prática de cartel e outras condutas abusivas ou anticoncorrenciais e da criação de barreiras à concorrência pela regulação econômica; (iii) promover a competitividade e a concorrência, dentre outros;

b) proteção do ambiente concorrencial: projetos relativos a: i) promoção de medidas dirigidas à eliminação de práticas que potencialmente ou efetivamente atinjam o equilíbrio natural do mercado, tais como cartéis, trustes, concertos de mercado e demais práticas artificiais que eliminem o direito de livre escolha do consumidor ou a formação natural de preços; ii) conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos proativos como a denúncia perante órgãos competentes de práticas anticompetitivas, como formação de cartéis, venda casada, dentre outros;

c) mercados regulados e concorrência: projetos voltados à conscientização sobre o papel da defesa da concorrência e dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, no tocante à importância da função regulatória, incluindo as sugestões de aperfeiçoamento da estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de cooperação técnica;

d) estudos técnicos e acadêmicos: projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre: cálculo de dano em cartéis e em outras condutas anticompetitivas, análise quantitativa de sanções pecuniárias, relação entre competitividade e concorrência, relação entre regulação e concorrência, implicações concorrenciais do comércio internacional (defesa comercial e defesa da concorrência), estrutura e dinâmica de mercados específicos, análises setoriais voltadas para a defesa da concorrência (abordando temas como controle societário, concentração de mercado, formação de preço, barreiras à entrada, dinâmica do setor, características dos produtos etc.), análises comparativas sobre a atuação antitruste em outras jurisdições, entre outros;

e) advocacia da concorrência: projetos relacionados à promoção do tema defesa da concorrência no meio empresarial, acadêmico, governamental, comunidade internacional, dentre outros, como forma de divulgar e debater os temas relacionados à concorrência e regulação e à atuação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC;

f) métodos alternativos de solução de controvérsias nas relações concorrenciais: projetos que tenham como objetivo a implementação e o aprimoramento de métodos alternativos de solução de controvérsias, como a mediação e a arbitragem, nas relações concorrenciais;

g) relações entre direito da concorrência e defesa do consumidor: projetos que abordem temas que sejam afeitos ao direito da concorrência e ao direito do consumidor, tendo em vista a existência de pontos de interseção entre as matérias; e

h) modernização administrativa: propostas de projetos que versem sobre a modernização administrativa de órgãos governamentais ligados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico, tecnológico e científico, especialização em conhecimentos jurídicos em matéria relacionadas a concorrência, lavagem de dinheiro e demais matérias correlatas e programas de estágio.

3.1.4. Eixo Temático IV - "Patrimônio cultural brasileiro":

a) salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial: projetos que apoiem comunidades e grupos sociais na realização de ações que visem à preservação de seus bens culturais de natureza imaterial;

b) preservação dos bens culturais de natureza material: projetos de restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico de natureza material; recuperação de sítios arqueológicos; revitalização de sítios históricos; preservação de bens móveis e integrados;

c) fortalecimento das redes de gestão do patrimônio cultural: projetos que tenham como objetivo a capacitação de técnicos e gestores em patrimônio cultural, a estruturação de órgãos estaduais e municipais de patrimônio e a elaboração de estudos que subsidiem a criação de legislação específica e de políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural;

d) educação patrimonial: projetos que promovam o desenvolvimento de ações e/ou programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;

e) pesquisa e documentação de bens culturais: projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial ou material através de levantamentos, inventários, instrução para processo de registro ou tombamento, dentre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;

f) preservação de acervos: projetos de conservação, organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante, assim como pesquisas de memória e história, relacionadas a esses acervos; e

g) diversidade linguística: projetos que promovam a produção de conhecimento sobre as línguas minoritárias faladas no Brasil, por meio de inventários, documentação audiovisual, interfaces digitais e publicações, em especial utilizando-se como suporte o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística, a partir das seguintes categorias: línguas indígenas, línguas de imigração, línguas crioulas e línguas afro-brasileiras.

3.1.5. Eixo Temático V - "Outros direitos difusos e coletivos":

a) igualdade racial: projetos voltados à promoção da igualdade racial, contemplando comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, e iniciativas de formação, educação e fortalecimento de ações afirmativas, dentre outros;

b) acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência: projetos voltados à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência, contemplando, dentre outros, a eliminação de barreiras físicas e culturais no acesso a direitos e serviços, auxiliando a alavancar seus processos comunicativos e sua independência. Entram no escopo dessa linha temática projetos envolvendo o desenvolvimento de ferramentas do mundo digital (softwares, aplicativos, programas etc); o desenvolvimento de novas ferramentas comunicativas; a elaboração de projetos de acessibilidade em Museus e Centros Culturais; o apoio a projetos que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, dentre outros;

c) proteção e inclusão de vulneráveis: projetos voltados à proteção e à inclusão de vulneráveis, como crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

d) acessibilidade e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social: propostas de projetos voltados à acessibilidade, à inclusão, à inserção e à reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social por problemas relacionados, dentre outros, ao uso de álcool e outras drogas, à situação de migrante ou de refugiado, ao tráfico de pessoas e à população que se encontra em situação de rua;

e) igualdade de gênero: projetos que promovam ações voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero e à garantia dos direitos e da autonomia das mulheres; e

f) prevenção e combate à violência contra a mulher: projetos que promovam ações educacionais e culturais de prevenção à violência contra a mulher e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública, bem como que incentivem a criação de redes de apoio e de serviços às mulheres vítimas de violência;

g) projetos de natureza trabalhista: projetos voltados à reparação de danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos de natureza trabalhista, contemplando, dentre outros, o combate e a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, o combate às fraudes administrativas e a promoção da igualdade entre os trabalhadores; e

h) patrimônio público e probidade administrativa: projetos que contribuam para a prevenção e combate sistêmico à prática de improbidade administrativa e corrupção nas esferas federal, estadual e municipal, assim como programas que objetivem conscientizar os gestores sobre as melhores práticas de gestão, transparência e controle de recursos públicos.

3.2. Os projetos submetidos ao CFDD devem atender aos ditames da legislação vigente relacionada a cada linha temática.



4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

4.1. Serão aceitos projetos que solicitem apoio financeiro de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo limitação quanto ao seu valor máximo, havendo isenção de contrapartida.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 DOS PROJETOS

5.1.1. Para apresentação de projeto, os órgãos e pessoas jurídicas de direito público federais deverão seguir as orientações constantes no sítio eletrônico do CFDD (<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>).

5.1.2. O Projeto deverá englobar as informações abaixo listadas, fornecidas de acordo com as instruções constantes nos ANEXOS I a VII:

5.1.2.1. Plano de Trabalho - Formulário Descritivo (Anexo I)

5.1.2.1.1. Identificação

5.1.2.1.2. Detalhamento do Projeto

5.1.2.1.2.1. Objeto

5.1.2.1.2.2. Objetivos geral e específicos

5.1.2.1.3. Justificativa

5.1.2.1.4. Planejamento/Estratégias a serem desenvolvidas

5.1.2.1.5. Metas/Etapas/Indicadores

5.1.2.1.6. Eventos Educativos/Material Informativo (se houver)

5.1.2.2. Plano de Trabalho - Formulário Orçamentário (Anexo II)

5.1.2.2.1. Plano de Aplicação Detalhado

5.1.2.2.2. Cronograma de Desembolso

5.1.2.2.3. Discriminação e Justificativa da Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes

5.1.2.2.4. Cronograma físico

5.1.2.3. Termo de Referência (Anexo III).

5.1.3. No item 5.1.2.1.4 (Planejamento/Estratégias a serem desenvolvidas) deve ser informado o prazo de execução do projeto, que não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

5.1.4. No caso de o projeto envolver a realização de obra, deve ainda ser acostado o Projeto Básico, descrito no Anexo IV.

5.1.5. O proponente deverá atestar que a equipe responsável pelo projeto possui capacidade técnica e gerencial para a execução das atividades, nos moldes do modelo constante do Anexo V.

5.1.6. No caso de projetos que envolvam questões ambientais, devem ser acostados o estudo ambiental e, sendo o caso, a(s) licença(s) expedida(s) por órgão(s) ambiental(is) competente(s), nos termos da descrição prevista no Anexo VI.

5.1.7. Nos projetos que envolvam patrimônio histórico tombado, deve ser apresentada a documentação referida no Anexo VII.

5.2. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.2.1. FASE DE HABILITAÇÃO

5.2.1.1. A avaliação da habilitação dos projetos deverá seguir os critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia da Pontuação	Pontuação Máxima
Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento Insatisfatório (0,0)	2
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento Insatisfatório (0,0)	2
Diagnóstico do problema a ser abordado com a parceria e o a relação com as atividades propostas	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento Insatisfatório (0,0)	2
Justificativa para as despesas estimadas no projeto	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Não atendimento ou atendimento Insatisfatório (0,0)	2

5.2.1.2. Serão eliminadas aquelas propostas que não atenderam a todos os critérios obrigatórios previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.7 e:

a) cuja pontuação total for inferior a 5 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento;

d) cujo valor global estiver abaixo do valor previsto no item 4.1 deste Edital

5.2.2. ESCOLHA DOS PROJETOS

5.2.2.1. A Secretaria-Executiva do CFDD (SE/CFDD) organizará o recebimento dos Projetos, realizará a análise acerca de sua habilitação e adotará as providências de instalação das Comissões de Avaliação dos projetos, compostas por Conselheiros titulares e suplentes.

5.2.2.2. A Secretaria-Executiva do CFDD e as Comissões de Avaliação de Conselheiros do CFDD observarão os seguintes procedimentos para seleção dos projetos prioritários:

I - a Presidência do CFDD designará, por meio de portaria, Comissões de Avaliação específicas para avaliação das propostas de trabalho, compostas por conselheiros titulares e suplentes do CFDD;

II - após a fase de habilitação, a SE/CFDD, encaminhará os projetos às Comissões de Avaliação, instaladas de acordo com os Eixos Temáticos descritos no item 3 do Edital.

III - após manifestação do relator, as Comissões de Avaliação selecionarão, dentre os projetos habilitados, aqueles que serão pré-selecionados para a análise final. Nessa seleção, serão considerados os seguintes critérios:

- alinhamento com as políticas públicas adotadas pela União;

- demonstração dos efeitos positivos mensuráveis do projeto (item 3.2. e 4.1.2. do Anexo I);

- prazo proposto para a execução do projeto é adequado, tendo em vista as atividades propostas;

- definição objetiva do público-alvo do projeto, ou seja, da coletividade que será diretamente favorecida pelos resultados do desenvolvimento do projeto, bem como indicação, ainda que por estimativa, do grupo de pessoas indiretamente beneficiado (item 4.1.3 do Anexo I);

- projetos que gerem produtos duradouros, que tenham condições de se perpetuar mesmo após o final do prazo ou, no caso de projetos educacionais, que os conhecimentos difundidos tragam ganhos de longo prazo aos grupos direta e indiretamente afetados;

- transversalidade da Proposta: avaliar se o implemento da proposta irá contemplar outras linhas de ação dentro do eixo temático, se irá contemplar duas ou mais linhas de ação dentro do mesmo eixo temático, ou ainda se irá contemplar de forma direta ou indireta outros eixos temáticos. Cabe observar que a avaliação da transversalidade está vinculada ao caso do proponente ter positivamente de alguma forma no projeto a informação de que serão alcançadas outras linhas de ação e outros eixos temáticos;

- apresentação pelo órgão ou pessoa jurídica de direito público federal de informação sobre a estratégia que utilizada para garantir a execução e o empenho dos recursos dentro do exercício.

IV - As Comissões de Avaliação apresentarão à SE/CFDD a classificação preliminar dos projetos, tendo por base a disponibilidade orçamentária, de modo a atender todos os eixos temáticos abrangidos pelos recursos do FDD, contando ainda com um cadastro reserva de projetos.

5.2.3. A SE/CFDD fará publicar Despacho da Presidência do CFDD no Diário Oficial da União, com a relação final de projetos selecionados pelos integrantes do CFDD como prioritários, disponibilizando, também, em seu sítio eletrônico (<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>).

5.3. Para os efeitos do presente processo seletivo, a pré-seleção de Projeto pelas Comissões de Avaliação não implicará celebração automática de instrumento de repasse com recursos oriundos do FDD, nem gerará direito à celebração.

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.1. Após a definição dos Projetos prioritários, a SE/CFDD elaborará nota técnica acerca dos aspectos técnico-administrativos do projeto.

6.2. A SE/CFDD poderá notificar o proponente para apresentação de documentos e informações com vistas à readequação do Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à fase de instrução processual.

6.3. O não atendimento das solicitações da SE/CFDD ou das Comissões de Avaliação, no prazo assinalado nas diligências, implicará no arquivamento do projeto, por despacho fundamentado.

7. DA ANÁLISE DO CONSELHEIRO RELATOR

7.1. Após a elaboração de nota técnica de viabilidade por parte da SE/CFDD, o projeto será distribuído ao Conselheiro-Relator, na forma do art. 11, inciso IV, do § 4º da Portaria MJ nº 2.314/2018, que adotará as providências de relatoria e apresentação de voto em sessão plenária do CFDD.

8. DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO DO CFDD

8.1. Os proponentes responsáveis pelos projetos poderão encaminhar inscrições, via SEI, com vistas à apresentação do projeto pessoalmente em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CFDD, desde que o projeto conste na pauta de votação da reunião. Neste caso, após a leitura do voto do Conselheiro-Relator em sessão do CFDD, o Plenário ouvirá, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a apresentação do proponente, e em seguida deliberará sobre o projeto.

8.2. O Conselheiro-Relator e/ou o Plenário do Conselho poderão requisitar a realização de diligências por parte da Secretaria-Executiva do CFDD junto ao proponente, bem como poderão convocar o representante do proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

8.3. O Plenário do CFDD poderá deliberar sobre a aprovação com ressalvas da proposta, identificando objetivamente as diligências a serem realizadas, bem como as informações que deverão complementar o Plano de Trabalho e/ou demais documentos necessários à aprovação do projeto.

8.4. Para os efeitos do presente edital, a aprovação do projeto em Reunião do Conselho não implicará celebração automática de instrumento de repasse com recursos oriundos do FDD, tendo em vista as formalidades necessárias à celebração dos instrumentos, que devem ser observadas pelos proponentes.

8.5. Os projetos não inseridos em pauta de votação até a última reunião do CFDD no exercício serão deliberados nas sessões do ano subsequente.

9. DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE REPASSE

9.1. Após a aprovação dos projetos em sessão plenária do CFDD, a SE/ CFDD adotará todas as providências necessárias à regular celebração dos instrumentos de repasse, nos termos dos normativos vigentes sobre a matéria e as boas práticas da Administração Pública, bem como em atenção às orientações dos órgãos de controle.

10. DOS PRAZOS

10.1. O presente processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Prazo de envio de Projetos	25 de março de 2019 a 08 de abril de 2019
Disponibilização, no sítio eletrônico do CFDD, da Lista de Propostas de Trabalho habilitadas para encaminhamento às Comissões de Avaliação (inciso III do item 5.2.2.1)	26 de abril de 2019
Disponibilização, no sítio eletrônico do CFDD, do Resultado da seleção pelas Comissões de Avaliação	13 de maio de 2019

11. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1. Os proponentes que, ao final do período estipulado para a execução do projeto, não tiverem cumprido adequadamente os termos do instrumento de repasse, ainda que tenham devolvido integralmente os recursos, ficarão impedidos de receber recursos do FDD, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2. Aos proponentes declarados impedidos, nos termos do item anterior, será garantido o direito de defesa, a ser apresentada à SE/CFDD em até 10 (dez) dias após a ciência da penalidade. Os argumentos do conveniente serão analisados em sessão plenária do CFDD que poderá rever a decisão quanto ao impedimento.

11.3. Não haverá limitação quanto ao número de propostas a serem apresentadas, desde que tenham objetos diferentes.

11.4. Esclarecimento, dúvidas ou informações serão prestadas pela SE/ CFDD por meio do endereço eletrônico senacon.cfdd@mj.gov.br ou pelo telefone (61) 2025-9133.

11.5. O presente processo seletivo entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Secretária Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: KUNTANAWA - A RECONSTRUÇÃO DE UM POVO (Brasil - 2017)
Produtor(es): AsaCine Produções
Diretor(es): Pedro Daldegan
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário/Cultura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.007359/2019-38
Requerente: ASACINE PRODUÇÕES

Trailer: HELLBOY - TRAILER 2 (HELLBOY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Lawrence Gordon/Carl Hampe/Lloyd Levin
Diretor(es): Neil Marshall
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.007781/2019-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CINCO PASSOS DE VOCÊ (FIVE FEET APART, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Cathy Schulman/Justin Baldoni
Diretor(es): Justin Baldoni
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08000.007785/2019-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: IRMÃO DO JOREL - EDIÇÃO ESPECIAL ALUCINANTE (IRMÃO DO JOREL, Brasil - 2018)
Produtor(es): Zé Brandão/Felipe Tavares/Rodrigo Soldado (Copa Studios)
Diretor(es): Juliano Enrico
Distribuidor(es): CINEMARK BRASIL S/A. / TURNER BROADCASTING SYSTEM LATIN AMERICA INC.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.008272/2019-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: KARDEC (Brasil - 2019)
Produtor(es): Eliana Soárez
Diretor(es): Wanger de Assis
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.008641/2019-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MULEQUE TÉ DOIDO - MAIS DOIDO AINDA! (Brasil - 2018)
Produtor(es): Erlanes Duarte
Diretor(es): Erlanes Duarte
Distribuidor(es): RAÇA RUIM FILMES (FD DA SILVA - ME)
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000172/2019-24
Requerente: FD DA SILVA - ME

Filme: MUSSUM, UM FILME DO CACILDIS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Modo Operante Produções
Diretor(es): Susanna Lira
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência Fantasiada e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000187/2019-92
Requerente: ELO COMPANY

Filme: HISTÓRIAS DE MARABAIXO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Macondo Filmes
Diretor(es): Bel Bechara/Sandro Serpa
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000200/2019-11
Requerente: MACONDO FILMES

Filme: O ESQUECIMENTO IMPOSSÍVEL (EL IMPOSSIBLE OLVIDO, Argentina / Brasil)
Produtor(es): Taiga Filme e Vídeo
Diretor(es): Andrés Habegger
Distribuidor(es): Taiga Filmes e Vídeo.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000204/2019-91
Requerente: TAIGA FILMES E VÍDEO LTDA

Filme: QUESTÃO DE GÊNERO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Bruno Rengel
Diretor(es): Bruno Rengel
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000212/2019-38
Requerente: BRUNO RENGEL

Trailer: A COSTUREIRA DE SONHOS (SIR, França / Índia - 2018)
Produtor(es): Rohena Gera/Thierry Lenouvel/Rakesh Mehra/Brice Poisson
Diretor(es): Rohena Gera
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000228/2019-41
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: FIXAÇÃO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Kellen Casara/Roque Estrela
Diretor(es): Kellen Casara
Distribuidor(es): R. G. DOS SANTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000230/2019-10
Requerente: R. G. DOS SANTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME

Filme: JORGINHO GUINLE, \$Ó SE VIVE UMA VEZ (Brasil - 2019)
Produtor(es): Prodigital/Culturando Produções e Latina Estúdio
Diretor(es): Otávio Escobar
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000237/2019-31
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Filme: VOX LUX (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Christine Vachon/David Hinojosa/Andrew Lauren/D.J. Gugenheim/Outros
Diretor(es): Brady Corbert
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.007020/2019-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HISTÓRIAS DE MARABAIXO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Macondo Filmes
Diretor(es): Bel Bechara/Sandro Serpa
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000200/2019-11
Requerente: MACONDO FILMES

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Secretária Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189, publicada no DOU de 03 de agosto de 2018, resolve:

Despacho nº 29/2019/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.048200/2018-92
Novela: "VERÃO 90"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "VERÃO 90" com autotclassificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme requerimento protocolado em 18 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que após monitoramento constante e cuidadoso da novela, identificou-se a frequente exibição de insinuação sexual, consumo de droga lícita, estigma/preconceito.

CONSIDERANDO que os contrapontos apresentados na trama não foram suficientes para atenuar o impacto imagético e contextual das tendências apresentadas, para que estas se amoldassem à autotclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida.

CONSIDERANDO que a emissora argumentou que as inadequações têm por objetivo apresentar o perfil dos personagens, caracterização de costumes e que as cenas de conteúdo sexual estão sempre no contexto de humor e realizados de forma leve e cuidadosa.

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pela emissora não foram suficientes para atenuar o impacto imagético e contextual das tendências apresentadas, para que estas se amoldassem à autotclassificação sugerida.

CONSIDERANDO que a decisão sobre a classificação indicativa da obra "VERÃO 90" fundamentou-se no previsto na Portaria nº 1189, de 03 de agosto de 2018, em especial o artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como critérios temáticos o grau de incidência na obra de conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos determina as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos do Guia Prático da Classificação Indicativa, além de entender-se que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso III), resolve:

Classificar a obra "VERÃO 90" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter conteúdo sexual, drogas lícitas e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.



Despacho nº 30/2019/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000080/2019-44
Série: "BACKSTAGE - 1ª TEMPORADA"

CONSIDERANDO que as obras audiovisuais veiculadas por vídeo por demanda estão dispensadas da inscrição de processo de autoclassificação neste departamento, conforme artigo 30 da Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada, segundo o parágrafo único do artigo 30 da Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que esta Coordenação de Classificação Indicativa recebeu denúncia questionando a autoclassificação da série "BACKSTAGE", da plataforma de vídeo por demanda Netflix.

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se que o conteúdo violento apresentado é atenuado por frequência, relevância e contraponto, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Reiterar a autoclassificação da obra "BACKSTAGE - 1ª TEMPORADA", classificando-a como "livre".

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

NÃO CONHEÇO o recurso tendo em vista a intempestividade do pedido, conforme previsto no art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2018, Seção 1, página 50. Processo nº 08505.020189/2017-34 - MARTIN CHUKA OKIBO

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

Diretor
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DEFIRO o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08505.034528/2015-06 - BAMKOLE TOSIN ADETULA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08458.002757/2018-17 - DINO RAUCCI
Processo nº 08451.006577/2018-66 - AQUILES JEAN BILLIS
Processo nº 08505.007204/2017-59 - LAMINE SYLLA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de autorização de residência por reunião familiar com filho brasileiro, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018. Processo nº 08505.054703/2016-54 - GUOQIANG LI

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08391.008524/2016-16, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08388.004148/2018-65 - ANOWARUL HOQUE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08704.006197/2016-41, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08388.004332/2018-13 - HASSAN BAH

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.003744/2015-98, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08096.000762/2019-14 - OMAR NDIAYE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08388.004895/2015-51, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08709.000710/2019-92 - NURUL ISLAM

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08221.013998/2015-12, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08709.000709/2019-68 - MOHAMMAD ZAHIDUL HAQUE

Tendo em vista que o interessado possui emprego no território brasileiro e que o processo nº 08220.009600/2015-45, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142 do Decreto 9.199/17, ou até mesmo diante da possibilidade dos fatos apresentados se enquadrarem no que dispõem a Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), caso o contrato de trabalho tenha se iniciado antes de 21 de novembro de 2017, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08389.001010/2019-85 - OMAR MBENGUE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.018067/2014-21, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.000061/2019-88 - CHEIKH NDIAYE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08270.014328/2018-72, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória da interessada em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08270.001007/2019-99 - ELENA MORALES MENDOZA

Considerando que o Interessado nunca foi beneficiário da condição de permanente, fato que impossibilita que lhe seja restabelecido o visto permanente, e haja vista a possibilidade de requerer a sua regularização migratória com fundamento na hipótese prevista no art. 142, inciso I, alínea "k" do Decreto nº 9.199/2017, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08460.000420/2019-07 - CARLOS RENE MATA VELA

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08096.006868/2017-60, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08096.000175/2019-25 - MAGUETTE NDIAYE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08505.007148/2017-52, em trâmite no CONARE, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08389.000351/2019-33 - SEIDU MORO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de autorização de residência por reunião familiar com filho brasileiro, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018. Processo nº 08505.054703/2016-54 - GUOQIANG LI

Tendo em vista que o Interessado é considerado imigrante econômico e que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a concessão da autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08400.009775/2018-87 - DA LIN

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a situação fática apresentada pela Interessada se enquadra na hipótese prevista no art. 142, inciso I, alínea "k" do Decreto 9.199/17 e também por não ter apresentado elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08360.009767/2018-54 - ANNE GERMAINE MARIE HARTMANN

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: PILLARS OF ETERNITY 2: DEADFIRE (2018)

Produtor(es): THQ NORDIC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Aventura/Estratégia/RPG

Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Linguagem Imprópria , Nudez e Violência

Processo: 08017.000286/2018-93

Requerente: THOMAS REISINGER

Título: SHAQ FU: A LEGEND REBORN (Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): MAD DOG GAMES LLC

Distribuidor(es): OUTRIGHT GAMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação/Luta

Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000324/2018-16

Requerente: WIRED PRODUCTIONS

Título: BROKEN SWORD 5 - THE SERPENT’S CURSE (Reino Unido - 2018)

Produtor(es): DEEP SILVER

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Aventura

Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência

Processo: 08017.000415/2018-43

Requerente: TANJA VOLTER

Título: TAIKO NO TATSUJIN: DRUM SESSION! (Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Distribuidor(es): RIMO

Classificação Pretendida: livre

Categoria: Música ou Ritmo

Plataforma: PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.000487/2018-91

Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Título: PUNCH LINE (Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): PQUBE LIMITED

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Visual Novel

Plataforma: PlayStation Vita/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência

Processo: 08017.000531/2018-62

Requerente: PQUBE LIMITED



Título: SPINTIRES: MUDRUNNER (França - 2018)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida/Simulação
Plataforma: Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000704/2018-42
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

Título: LEGENDARY FISHING (2018)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Esporte
Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000706/2018-31
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: VALTHIRIAN ARC: HERO SCHOOL STORY (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Distribuidor(es): TBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Estratégia/Simulação/RPG
Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000776/2018-90
Requerente: HARRISON LEWIS

Título: DAKAR 18 (Portugal - 2018)
Produtor(es): DEEP SILVER
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida/Esporte/Simulação
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000780/2018-58
Requerente: VU DIEU LINH

Título: JAGGED ALLIANCE RAGE (Áustria - 2018)
Produtor(es): THQ NORDIC
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Estratégia/Turn-based Tactics
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Processo: 08017.000783/2018-91
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: RAZED (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000843/2018-76
Requerente: HARRISON LEWIS

Título: NINJIN: CLASH OF CARROTS (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): MODUS GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000918/2018-19
Requerente: MAXIMUM GAMES, LLC (MODUS GAMES)

Título: TYLER: MODEL 005 (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): MAXIMUM GAMES
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação/Plataforma
Plataforma: Computador/Xbox ONE
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000925/2018-11
Requerente: MAXIMUM GAMES, LLC (MODUS GAMES)

Título: TRAIN SIM WORLD (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): MAXIMUM GAMES - DOVETAIL GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000948/2018-25
Requerente: CAMERON ANICICH

Título: SPHINX AND THE CURSED MUMMY (Áustria - 2018)
Produtor(es): THQ NORDIC GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação/RPG
Plataforma: Computador/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001001/2018-31
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: HELL WARDERS (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Estratégia/Tower Defense
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001002/2018-86
Requerente: HARRISON LEWIS

Título: SINGSTAR CELEBRATION (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001129/2017-14
Requerente: LUIS NEGRON JR.

Título: BRAVO TEAM (Reino Unido - 2017)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 4/PSVR
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001306/2017-62
Requerente: IAN JONES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador de Classificação Indicativa - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: DUMBO (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Walt Disney Animation Studios
Diretor(es): Tim Burton
Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.006504/2019-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: MISS BRASIL 2019 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA
Diretor(es): Patrício Emiliano Díaz
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.006798/2019-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM ATO DE ESPERANÇA (THE CHILDREN ACT, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Duncan Kenworthy
Diretor(es): Richard Eyre
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA. / A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.008085/2019-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HORA DA MORTE (TIME OF DEATH, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Incendo Productions/Incendo 2012-03 Production
Diretor(es): Frédéric D’Amours
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.038921/2015-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LOS SILENCIOS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Leonardo Mecchi
Diretor(es): Beatriz Seigner
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000191/2019-51
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: ENTARDECER (SUNSET, Hungria - 2018)
Produtor(es): Playtime Productions
Diretor(es): Laszlo Nemes
Distribuidor(es): CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000209/2019-14
Requerente: CALIFORNIA FILMES



Filme: MEDITATION PARK (Canadá - 2017)
Produtor(es): Mina Shum/Stephen Hegyes/Raymond Massey
Diretor(es): Mina Shum
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contêm: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000216/2019-16
Requerente: DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO M.E

Filme: NÓS (EX: PELA MEMÓRIA) (Brasil - 2018)
Produtor(es): Angelo Ravazi/Mayra Lucas
Diretor(es): Pedro Arantes
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contêm: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000224/2019-62
Requerente: NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: VIDA EM MOVIMENTO (Brasil - 2019)
Produtor(es): BE Bossa Nova Criações e Produções S/A.
Diretor(es): Eduardo Rajabally
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000225/2019-15
Requerente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO
DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Hand in Hand International Adoptions" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do processo nº 08099.002677/2019-61, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Hand in Hand International Adoptions", com sede em 1031 33 Road Street, Denver, Colorado 80205, Estados Unidos da América, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA MIALIK MARENA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 15 DE MARÇO DE 2019

Nº 374 - Ato de Concentração nº 08700.001226/2019-61. Requerentes: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Advogados: Lucas Naves Kalil, Renzo Brandão Gotlib, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 375 - Ato de Concentração nº 08700.001351/2019-71. Requerentes: Cardiff do Brasil Seguros e Garantias S.A. e Potencial Seguradora S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcelo Luis Santilli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 376 - Ato de Concentração nº 08700.001054/2019-25. Requerentes: DMA Distribuidora S.A. e Makro Atacadista S.A.. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Mauricio Antunes Domingos e Mayara Lins Ogea. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 377 - Ato de Concentração nº 08700.001353/2019-60. Requerentes: Edenred Holding Financeira S.A. e Banco Topázio S.A. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Marcos Exposto. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 360 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007783/2016-42, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Jessica Wright Borba Olivieri, Ana Paula Martinez, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barellí, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica nº 27/2019 (0591372), e, com fulcro no §1º do art. 50, da

Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, decido pela a) notificação dos Srs. Alberto Quintaes, Aldacir Medeiros Junior, Ângelo Araújo de Freitas, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Cássio Aurélio Branco Gonçalves, Dinarte Cirilo de Sousa, Fernando Antônio Cavendish Soares, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Júnior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício de Castro Jorge Muniz, Maurício Rizzo, Nikolaus Hasparyk, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo César Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Junior e Roque Manoel Meliande para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Sala de Reunião 01 da Superintendência-Geral, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na Nota Técnica; e, b) ficam intimados todos os Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Superintendente-Geral

Substituto

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 353, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63 (apartado de acesso restrito nº 08700.003451/2017-70) Representante: Cade ex officio. Representados: Affinia Automotive Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, Anapaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüdiger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro.

Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Brolio Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Aurélio Marchini Santos, Patricia Serson Deluca, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 20/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE, decido pela intimação do Representado Fábio Teramoto para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda tem interesse na produção da prova testemunhal referida, especificando e justificando de quais Representados pretende sejam tomados depoimentos, nos termos do item II da mencionada Nota Técnica. Alternativamente, pode o Representado apresentar declarações escritas das Testemunhas e Representados contendo as informações sobre fatos de seu conhecimento acerca da presente investigação. Neste caso, a prova passará a ter caráter documental. Caso o Representado opte por esta forma de produção de prova deverá se manifestar no mesmo prazo acima assinalado. As declarações das testemunhas deverão ser escritas, assinadas e apresentadas em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo acima assinalado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

Coordenador-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e artigo 130, inciso VI, do Anexo I, da Portaria Ibama nº 14, de 25 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2017;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 9.666, de 28 de abril de 2000, determina que a descarga de resíduos sólidos das operações de perfuração de poços de petróleo será objeto de regulamentação específica pelo órgão federal de meio ambiente.;

Considerando que o inciso I do artigo 47 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, determina que, na destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, é proibido o lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

Considerando que o Despacho GABIN nº 4535781, de 12 de março de 2018, dispõe sobre a necessidade de uniformização de entendimento e de resolução de divergências entre órgãos de assessoramento jurídico, para a devida adequação da Instrução Normativa nº 1, de 02 de janeiro de 2018, à legislação ambiental vigente, face ao poder regulamentar do Ibama no que concerne às diretrizes procedimentais para o descarte dos resíduos decorrentes de perfuração marítima, de manutenção de poços e produção de petróleo e gás, e;

Considerando, ainda, o que consta nos Processos Administrativos nº 02022.000924/2009-20 e 48610.006818/2018-11,; resolve:

Art. 1º Suspender o início de vigência da Instrução Normativa nº 1, de 02 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2018 e posteriormente revisada pela Instrução Normativa nº 8, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de março de 2018, até a manifestação definitiva da Advocacia Geral da União (AGU) para a resolução da divergência jurídica entre os órgãos de assessoramento jurídico desta Autarquia e da Agência Nacional do Petróleo;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000979/2019-20.

Interessada: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.244/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.267, de 28 de agosto 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000838/2019-15.

Interessada: SE Narandiba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.337.920/0001-53. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.393, de 16 de outubro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001120/2019-18.

Interessada: Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.330.011/0001-11. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Vila Sergipe I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.038142-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.538, de 18 de dezembro de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001120/2019-18.

Interessada: Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.401.264/0001-39. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Vila Rio Grande do Norte I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.038141-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.518, de 18 de dezembro de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001120/2019-18.

Interessada: Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.320.977/0001-78. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Vila Rio Grande do Norte II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.038140-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.537, de 18 de dezembro de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.639, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000658/2018-44, 48500.003043/2018-70, 48500.003047/2018-58, 48500.003049/2018-47 e 48500.003050/2018-71. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A.

Objeto: Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa nº7.496, de 4 de dezembro de 2018, que autorizou a Cemig Geração e Transmissão S.A. a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.643, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004371/2002-09. Interessada: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere à Interessada a autorização da EOL Bons Ventos, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.028887-0.01, localizada no município de Aracati, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.644, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001774/2002-61.

Interessada: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere à Interessada a autorização da EOL Canoa Quebrada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.028788-1.01, localizada no município de Aracati, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.645, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000619/2002-72.

Interessada: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere à Interessada a autorização da EOL Enacel, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.028770-9.01, localizada no município de Aracati, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.646, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004003/2002-15.

Interessada: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Transfere à Interessada a autorização da EOL Taíba Albatroz, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.028858-6.01, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.648, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001289/2003-96.

Interessada: Caldas Energética Ltda. Objeto: Revogar, a pedido, a Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Clayton Ferreira, com 4.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.029169-2.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 244, de 18 de maio de 2004, à Interessada, localizada no município de Caldas, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.656, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002563/2018-65.

Interessado: UTE Novo Horizonte Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada explorar a UTE Novo Horizonte, UTE.AI.SP.040644-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Novo Horizonte, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.659, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000593/2019-18.

Interessada: EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de 2.137 m² (dois mil, cento e trinta e sete metros quadrados), necessária à ampliação da Subestação Nova Porto Primavera, com tensões nominais de operação de 440/230 kV, localizada no município de Rosana, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.663, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000855/2019-44.

Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Araçás, localizada no município de Araçás, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 667, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005654/2013-48, decide aprovar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE Sinop, que visa formalizar a alteração das instalações de transmissão de interesse restrito à UHE Sinop.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 695, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.004858/2017-95 e 48500.004842/2018-63, decide por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Enel Distribuição Rio (ex. Ampla Energia e Serviços S.A.) contra o Despacho nº 2.741, de 27 de novembro de 2018, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de que a receita auferida pela Enel Distribuição Rio em decorrência do pagamento da Eletrobras Eletronuclear de modo retroativo pelo uso do sistema de distribuição no período de 19 de abril de 2014 a 11 de julho de 2018 deve ser considerado como componente financeiro negativo no processo tarifário subsequente da distribuidora Enel Distribuição Rio.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 733, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004459/2013-09, decide celebrar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2016, firmado com a empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda., CNPJ: 37.057.387/0001-22, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (TI), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoração, suporte, atualização e projetos de infraestrutura de TI, com vistas a: (i) prorrogar o Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; (ii) reajustar o valor do Contrato em 4,0460%, referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, alterando o valor anual contratado para R\$ 4.628.455,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 656, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Processo nº Listados no Anexo 1.
Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente às usinas listadas no Anexo 1 a fim de contemplar a transferência de titularidade das empresas Interalli Administração e Participações S.A, Soma Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda., Guerra Consultoria e Planejamento em Engenharia S/S e AG Mendes Consultoria e Participações Ltda. para as empresas constantes do Anexo 1 e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 692, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo nº48500.002724/2015-78.
Interessado: UFV Brisas Suaves SPE Ltda. Decisão: alterar (i) a localização, do município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para o município de Verdelândia, no estado de Minas Gerais; (ii) as características técnicas do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da Central Fotovoltaica (UFV) Brisas Suaves, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.SP.034107-0.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 703, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Processo nº: 48500.006539/2018-03.
Interessado: Cascaju Agroindustrial Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Lagoinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.CE.043226-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2019

Nº 756 Processo nº 48500.001422/2013-11.
Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032567-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Tucano, estado da Bahia.

Nº 757 Processo nº 48500.001546/2013-04.
Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032568-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Tucano, estado da Bahia.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 760, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.002436/2013-51.
Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032570-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Biritinga, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2019

Nº 763 Processo nº 48500.004002/2013-96.
Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032580-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Biritinga, estado da Bahia.

Nº 764 Processo nº 48500.004003/2013-31.
Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032584-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Biritinga, estado da Bahia.
A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 768 , DE 14 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.003994/2016-87.
Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano XVI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.036989-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Tucano, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 769, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.002576/2018-34.
Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano XVII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.040696-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Tucano, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 771, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.000288/2018-45.
Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tucano XX, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.038308-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Tucano, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 773, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 48500.006559/2018-76.
Interessado: Lwarcel Celulose Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Bracell, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.SP.043249-0.01, com 381.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PORTARIA SEI Nº 159, DE 13 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições legais e regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista art. 45, § 6º, inciso III, disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do que consta no processo nº 48051.000650/2019-02, resolve;
Art. 1º Autorizar as Unidades Gestoras executoras a efetuar pagamento de despesas com suprimento de fundos, na modalidade de saque, mediante uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para atendimento de situações específicas decorrentes das atividades de fiscalização, até o limite de trinta por cento do valor total da despesa anual realizada pela respectiva Unidade Regional com suprimento de fundos.
§ 1º As despesas autorizadas no caput deste artigo são destinadas exclusivamente ao atendimento de necessidades do trabalho, apenas em localidades desprovidas de equipamentos que permitam operações com o CPGF.
§ 2º A utilização do CPGF, na modalidade de saque, somente poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - abastecimento de viaturas oficiais da ANM, quando em atividades de fiscalização; e
II - serviços de borracharia, relativamente às viaturas oficiais da ANM, quando em atividades de fiscalização.
Art. 2º O saque de que trata o caput do art. 1º deverá ser plenamente justificado no processo de prestação de contas, quanto à impossibilidade de sua utilização para pagamento da despesa na modalidade convencional do CPGF.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DIRETORIA COLEGIADA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 6/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação: (321)
785/2019-890.232/2018-AREAL BASTOS DE BARROS LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)
786/2019-890.165/2015-THS INCORPORAÇÕES LTDA.-
787/2019-890.233/2016-ARTESANATOS GANEM LTDA. ME-
788/2019-890.325/2017-MINERAMIX SERVIÇOS LTDA-
789/2019-890.122/2018-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-
790/2019-890.133/2018-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
791/2019-890.150/2018-NACSS MINERALIS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-
792/2019-890.167/2018-LUIS FERNANDO FERNANDES GONÇALVES-
793/2019-890.179/2018-SPE QUINTAS DO FUNCHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
794/2019-890.190/2018-PEDREIRA BELA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-
795/2019-890.203/2018-FELIPE CARRIELLO SILVESTRE-



796/2019-890.217/2018-VILE ROMI ENGENHARIA LTDA-
797/2019-890.226/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
798/2019-890.234/2018-HOTEL FAZENDA RESERVA DA FRONTEIRA LTDA-
799/2019-890.240/2018-ADMINISTRADORA NELINHO LTDA-
800/2019-890.241/2018-ADMINISTRADORA NELINHO LTDA-
801/2019-890.243/2018-SOARES MINERAÇÃO EIRELI-
802/2019-890.290/2018-CERÂMICA MARRECAS LTDA.-
803/2019-890.293/2018-J. P. LORENO SOARES ME-
804/2019-890.294/2018-JARDIM RIO DOURADO EMPREENDIMENTOS LTDA-
805/2019-890.298/2018-SAO FERNANDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E
TRANSPORTE EIRELI-
806/2019-890.307/2018-CERÂMICA ESPÍRITO SANTO LTDA ME-
807/2019-890.308/2018-DAYVERSON ZAO RODRIGUES FIRMA INDIVIDUAL-
808/2019-890.315/2018-CLAUDIO NUNES COUTINHO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
809/2019-890.362/2012-VIA NORTE EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.088/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-
OF. Nº1334/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.715/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº024/2019
860.716/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº024/2019
860.717/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº024/2019
860.718/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº024/2019
860.349/2005-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº024/2019
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-OF. Nº070/2019
860.449/2007-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº024/2019
860.450/2007-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº024/2019
860.734/2015-KIOKI EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. Nº048/2019
860.805/2016-AREIA & CIA LTDA ME-OF. Nº051/2019
860.976/2017-STRACTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº028/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.299/2007-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OF. Nº076/2019-60 dias
860.936/2008-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OF. Nº076/2019-60 dias
860.288/2013-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF.
Nº075/2019-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
860.715/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº025/2019
860.716/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº025/2019
860.717/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº025/2019
860.718/2003-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº025/2019
860.349/2005-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº025/2019
860.299/2007-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OF. Nº077/2019
860.449/2007-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº025/2019
860.450/2007-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-OF.
Nº025/2019
860.936/2008-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OF. Nº077/2019
860.383/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº026/2019
861.038/2009-AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA.-OF. Nº072/2019
860.807/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº073/2019
861.598/2010-STRACTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº035/2019
861.428/2013-JF AREAL EIRELI ME-OF. Nº093/2019
861.168/2014-ANTÔNIO SEBASTIÃO MENDES-OF. Nº030/2019
860.734/2015-KIOKI EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. Nº049/2019
860.805/2016-AREIA & CIA LTDA ME-OF. Nº050/2019
860.976/2017-STRACTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº027/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: Mina da Lua; Marca:
Crystal/Acqua Lia; Embalagens: 200 mL, 350 mL (sem gás), 350 mL (com gás), 500 mL (sem gás),
500 mL (com gás), 1,5 L (sem gás), 1,5 L (com gás) e 5 L.- ANÁPOLIS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.233/2001-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1332/2018
860.614/2006-AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA.-OF. Nº071/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.536/2016-FRANCISCO CAJE SOBRINHO-OF. Nº1330/2018
861.406/2016-AGROPECUÁRIA PALMA LTDA-OF. Nº078/2019
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
860.595/2018-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-OF. Nº081/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.365/2017-HIDALECIO PAULO PERON-OF. Nº079/2019
860.979/2017-MÁRCIO LAMOUNIER DOS REIS-OF. Nº038/2019
860.181/2018-JADAIR DIAS-OF. Nº080/2019
860.279/2018-DIVINO ALVES DE FREITAS JUNIOR ME-OF. Nº086/2019
860.901/2018-MARCELO FEITOSA BATISTA GOMES-OF. Nº083/2019
860.903/2018-MARLOVA WEHRMANN-OF. Nº084/2019
860.926/2018-CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF.
Nº082/2019
860.931/2018-ÉDIO DE FREITAS LOURENÇO-OF. Nº085/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.003/2019-DYEGO DOURADO DE AZEVEDO-OF. Nº088/2019
860.063/2019-DIVINO MONTEIRO DOS SANTOS-OF. Nº087/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 14/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Torna sem efeito exigência(560)
860.172/2000-PAULO ROBERTO FONSÊCA-OF. Nº109/2013-DOU de 01/02/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 15/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.496/2016-EDWARD MAGALHÃES CHAVES-Registro de Licença Nº 007/2019 -
Vencimento em 04/05/2019
860.965/2016-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME-Registro de
Licença Nº 019/2019 - Vencimento em 02/08/2020
861.471/2016-CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA ME-Registro de Licença Nº
016/2019 - Vencimento em 22/03/2020
860.217/2017-SJC BIOENERGIA LTDA-Registro de Licença Nº 018/2019 -
Vencimento em 28/03/2022
860.228/2017-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO-Registro de Licença Nº
006/2019 - Vencimento em 03/03/2019
860.503/2017-ROGER ALVES DE JESUS-Registro de Licença Nº 014/2019 -
Vencimento em 18/07/2021
860.538/2017-J.M.INDUSTRIA CERAMICA LTDA-Registro de Licença Nº 011/2019
- Vencimento em 22/06/2019
860.817/2017-GERALDO MENDONÇA CRUVINEL-Registro de Licença Nº
009/2019 - Vencimento em 27/10/2019
860.967/2017-RENILDO MELQUIDES FARIA-Registro de Licença Nº 013/2019 -
Vencimento em 19/06/2019
861.083/2017-SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA ME-Registro de Licença Nº
005/2019 - Vencimento em 15/12/2019
860.033/2018-ANTONIO PEREIRA DA SILVA-Registro de Licença Nº 012/2019 -
Vencimento em 12/12/2019
860.148/2018-AILTON MARTINS DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº 010/2019 -
Vencimento em 21/02/2023
860.173/2018-ORLANDO LEITE DE REZENDE-Registro de Licença Nº 004/2019 -
Vencimento em 01/03/2023
860.192/2018-CERÂMICA CATALÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 017/2019 -
Vencimento em 21/12/2021
860.233/2018-SIRLENA MARIA ALVES DA COSTA-Registro de Licença Nº
021/2019 - Vencimento em 27/02/2021
860.236/2018-ODAIR DA SILVA ROSA-Registro de Licença Nº 008/2019 -
Vencimento em 04/04/2019
860.347/2018-ROMILDA SILVEIRA MACHADO RÊGO-Registro de Licença Nº
94/2018 - Vencimento em Indeterminado
860.553/2018-TIAGO MENDONÇA SILVA-Registro de Licença Nº 015/2019 -
Vencimento em 18/07/2019
860.594/2018-RIO DOCE AREIA E MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº
001/2019 - Vencimento em 23/07/2020
860.637/2018-DENUSA DESTILARIA NOVA UNIAO S A-Registro de Licença Nº
003/2019 - Vencimento em Indeterminado
860.645/2018-ELI AMERICO DE PAULA-Registro de Licença Nº 022/2019 -
Vencimento em 01/08/2020
860.719/2018-ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS DE CERÂMICA DO ESTADO DE
GOIÁS-Registro de Licença Nº 020/2019 - Vencimento em 21/09/2022
860.720/2018-OLARIA TRIUNFO LTDA-Registro de Licença Nº 002/2019 -
Vencimento em 21/09/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 16/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.255/2015-JOSEMAR BARBOSA DE SOUZA
860.498/2015-ANTÔNIO SOARES DE MATOS
860.590/2015-NEWTON SILVA VOLPP
860.837/2015-JANARA FERNANDES DE BRITO
861.437/2015-RONY FELIX RODOVALHO
860.432/2016-ORLANDO ALVES LESSA
860.433/2016-ORLANDO ALVES LESSA
861.176/2016-TIBURCIO SIQUEIRA GAMA NETO
861.337/2016-MINERACAO BRANDAO LTDA
861.421/2016-MIROM OSITO RIBEIRO
861.450/2016-JOSEMIRO NARCISO DE MORAES
861.505/2016-MARCELO ALVES FERREIRA
860.260/2017-CONSTRUTORA JUREMA LTDA
860.261/2017-CONSTRUTORA JUREMA LTDA
860.444/2017-JACY CARLOS LOPES
860.474/2017-PEDRO DA SILVEIRA LEÃO
860.601/2017-GUSTAVO RATTES DE CASTRO
860.635/2017-ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
860.708/2017-JOÃO BENTO CORREA
860.745/2017-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME
860.751/2017-RONALDO GONÇALVES PEIXOTO SOBRINHO
860.792/2017-CSN ENGENHARIA LTDA
860.814/2017-MARIA HELENA DE PAULA
860.827/2017-MINERADORA BORGES LTDA ME
860.846/2017-CARNEIRO CONSULTORIA EIRELI
860.864/2017-MIGUEL ELIAS HANNA
860.901/2017-R S ENGENHARIA LTDA
860.902/2017-NILSON ANTONIO MACEDO
860.907/2017-COLINA COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME
860.916/2017-GENEIS OLIVEIRA FERREIRA CARVALHO
860.957/2017-DRAGA CENTRAL LTDA
860.963/2017-GS CONSTRUTORA LTDA
860.964/2017-MATEUS MORAIS SANTOS
860.983/2017-WATHOS PEREIRA DIAS
861.036/2017-CELSO EVANGELISTA DA SILVA
860.365/2018-JOAO CARNEIRO MENDONÇA
860.389/2018-SAO JUDAS TADEU APOSTOLO PARTICIPACOES LTDA
860.434/2018-NELSON GOERGEN
860.606/2018-JAIRO BORGES DE OLIVEIRA SOBRINHO
860.607/2018-MARIA APARECIDAGOMES REZENDE
860.608/2018-CARLOS ANTONIO PEREIRA
860.635/2018-ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
860.688/2018-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME
860.701/2018-OSVALDO ALVES FERREIRA
860.714/2018-FERNANDO TIAGO DE ARAÚJO



860.744/2018-TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA 860.752/2018-PAULO LUIS PINTO 88583040125 860.753/2018-GILSON PEREIRA DE MORAES 860.774/2018-MARIA MINERVINA DE BARROS VAZ 860.819/2018-ANISIO FRANCISCO DE MOURA 860.826/2018-SANDOVAL BAILÃO FONSECA 860.833/2018-GENOR SOARES DE RESENDE 860.860/2018-DANIELA LOBO MACHADO SANCHES	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 17/2019	
Fase de Requerimento de Lavra	
Nº102/2019	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.172/2012-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
	860.173/2012-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº102/2019	861.126/2013-GECAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF.
Nº113/2019	861.127/2013-GECAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF.
Nº113/2019	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364) 861.276/2013-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OF. Nº108/2019-60 dias 860.846/2014-IRACIMAR VAZ ME-OF. Nº106/2019-60 dias 860.109/2015-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº103/2019-60 dias 860.110/2015-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº103/2019-60 dias 861.019/2015-ORCA CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº118/2019-60 dias Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 861.643/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº115/2019
Nº101/2019	860.367/2009-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº114/2019 861.082/2011-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº116/2019 860.172/2012-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
	860.173/2012-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº101/2019	861.343/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-OF. Nº110/2019 861.344/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-OF. Nº110/2019 861.345/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-OF. Nº110/2019 861.126/2013-GECAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF.
Nº112/2019	861.127/2013-GECAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF.
Nº112/2019	861.276/2013-PONTE NOVA MINERADORA EIRELI ME-OF. Nº109/2019 860.846/2014-IRACIMAR VAZ ME-OF. Nº107/2019 860.109/2015-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº104/2019 860.110/2015-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº104/2019 861.019/2015-ORCA CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº119/2019 861.420/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº117/2019 860.947/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF.
Nº100/2019	860.948/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF.
Nº100/2019	860.949/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF.
Nº100/2019	860.950/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF.
Nº100/2019	860.951/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF.
Nº100/2019	860.952/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF.
Nº100/2019	860.314/2017-RAVAZE MINERACAO LTDA ME-OF. Nº111/2019 860.315/2017-RAVAZE MINERACAO LTDA ME-OF. Nº111/2019
Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: São José; Marca: Nativa; Embalagens: 200 mL, 300 mL, 500 mL (com e sem gás), 500 mL (modelo sleeve), 500 mL (sport), 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L.- HIDROLÂNDIA/GO Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº105/2019	
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 862.357/2007-JOSÉ RODRIGUES- Registro de Licença Nº 087/2008 - Vencimento em 06/07/2020 860.858/2009-VITOR CARDOSO DA SILVA- Registro de Licença Nº 077/2010 - Vencimento em 23/03/2020 861.370/2009-ALICE TELES GOMES- Registro de Licença Nº 148/2011 - Vencimento em 11/09/2019 860.128/2012-LIGIA VALDIVA DE MACEDO E LOUREDO TELES- Registro de Licença Nº 225/2013 - Vencimento em 04/12/2019 861.795/2012-GIRLENE LEITE ORTIZ DE CAMARGO- Registro de Licença Nº 140/2013 - Vencimento em 20/07/2019 860.686/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCAHO LTDA- Registro de Licença Nº 005/2014 - Vencimento em 28/03/2022 860.687/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCAHO LTDA- Registro de Licença Nº 006/2014 - Vencimento em 28/03/2022 860.688/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCAHO LTDA- Registro de Licença Nº 007/2014 - Vencimento em 28/03/2022 860.771/2013-MIRIAN MARIA DE MENEZES PINTO- Registro de Licença Nº 217/2013 - Vencimento em 08/03/2019 861.026/2013-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº 32/2015 - Vencimento em 23/04/2023 861.117/2015-MARIA HELENA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº 018/2016 - Vencimento em 31/08/2020 861.171/2015-GILMAR ARANTES ATAIDES- Registro de Licença Nº 004/2017 - Vencimento em 20/07/2020 860.323/2016-MINERADORA & TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA ME- Registro de Licença Nº 196/2016 - Vencimento em 27/08/2020 861.398/2016-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº 073/2017 - Vencimento em 09/08/2019 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 862.092/2013-WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA 862.093/2013-WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA	
Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 860.917/2018-ATAIR CRUZEIRO DO PRADO 860.930/2018-GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA 860.100/2019-ELMI CAETANO EVANGELISTA	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	

DESPACHO RELAÇÃO Nº 18/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
e Souza-	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 860.605/2014-AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME- Cessionário:Construtora C e D Construnorte Ltda ME- CPF ou CNPJ 15.605.227/0001-38- Alvará nº7.164/2014 861.485/2015-ALICE ALTINA DE NOVAIS- Cessionário:Cascalheira Redenção Eireli- CPF ou CNPJ 32.300.992/0001-69- Alvará nº941/2016 860.556/2016-LUIZ SÉRGIO MIRANDA LOPES- Cessionário:Jonas Dias dos Santos Draga LL Comércio e Serviços- CPF ou CNPJ 30.326.153/0001-94- Alvará nº11.355/2016 860.885/2016-LUIZ SÉRGIO MIRANDA LOPES- Cessionário:Jonas Dias dos Santos Draga LL Comércio e Serviços- CPF ou CNPJ 30.326.153/0001-94- Alvará nº3.447/2017 860.652/2017-OZIMAR FERREIRA DA SILVA- Cessionário:Mineração Cordilheira Ltda- CPF ou CNPJ 32.052.762/0001-28- Alvará nº8.065/2017 860.895/2017-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME- Cessionário:Granitos Retiro Ltda ME- CPF ou CNPJ 32.474.215/0001-30- Alvará nº8.539/2017 860.900/2017-MARCOS ALCOFORADO MARANHÃO SÁ- Cessionário:Sérgio Silva e Souza- CPF ou CNPJ 705.395.981-35- Alvará nº069/2018 860.131/2018-AMAN2 MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:Minersul Mineração Eireli- CPF ou CNPJ 30.259.962/0001-20- Alvará nº7.197/2018 860.381/2018-MARCOS FALSONI- Cessionário:Toledo Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº8.104/2018 860.382/2018-MARCOS FALSONI- Cessionário:Toledo Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº8.544/2018 860.599/2018-ROBISON LIBARDI CALABRESE- Cessionário:Toledo Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº8.529/2018 860.653/2018-ROBISON LIBARDI CALABRESE- Cessionário:Toledo Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 04.760.993/0001-50- Alvará nº8.536/2018 Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 860.335/2006-PIGNOLI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- Alvará nº 3.075/2006 - Cessionário: Calbrax Mineração Ltda- CNPJ 04.745.073/0001-63 861.349/2007-EXUPÉRIO GONÇALVES PEREIRA- Alvará nº 10.612/2007 - Cessionário: Mineração Santa Rita de Cássia Comércio de Mat. de Const. e Prest. de Serv. Ltda- CNPJ 73.485.534/0001-29
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 19/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Cessionario:	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 860.508/2013-CALCARIO URUAÇU LTDA- Alvará nº4.140/2016 - Cessionario:860.899/2018-Calcário Norte Sul Ltda- CPF ou CNPJ 17.439.238/0001-10 860.291/2016-ACTUALPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA- Alvará nº12.263/2016 - Cessionario:860.799/2018, 860.800/2018 e 860.801/2018-Pedreira Araguaia Ltda- CPF ou CNPJ 00.052.803/0001-90 861.416/2016-MINERAÇÃO ALDEIA DO VALE EIRELI ME- Alvará nº1.087/2017 - Cessionario:860.770/2018-Edivaldo Pereira Naves- CPF ou CNPJ 576.242.081-72 860.143/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- Alvará nº2.963/2017 - Cessionario:860.724/2018-Wender Lázaro da Costa- CPF ou CNPJ 628.317.201-68 860.073/2018-RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº5.449/2018 - Cessionario:860.904/2018-Calcário Vale do Araguaia Ltda- CPF ou CNPJ 32.115.986/0001-31 860.508/2018-WILTON ROBERTO PIZZI BERTOLO- Alvará nº6.422/2018 - Cessionario:860.941/2018-Wellington Luiz Pizzi Bertolo- CPF ou CNPJ 004.773.848-03
	860.941/2018-Wellington Luiz Pizzi Bertolo- CPF ou CNPJ 004.773.848-03
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 22/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 703/2019-860.343/2015-LUIZ SEVERIANO CARDOSO- 704/2019-860.344/2015-LUIZ SEVERIANO CARDOSO- 705/2019-860.278/2018-CARLOS VIEIRA- 706/2019-860.784/2018-SEBASTIÃO RIBEIRO CAMELO- 707/2019-860.905/2018-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 708/2019-860.171/2018-GIOVANNI TADEU GIOIA- 709/2019-860.172/2018-GIOVANNI TADEU GIOIA- 710/2019-860.343/2018-MARIO YAMAGUCHI JUNIOR- 711/2019-860.383/2018-JOÃO BATISTA GONÇALVES FERREIRA- 712/2019-860.540/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A- 713/2019-860.541/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A- 714/2019-860.672/2018-TALES DE MELO- 715/2019-860.673/2018-TALES DE MELO- 716/2019-860.674/2018-TALES DE MELO- 717/2019-860.675/2018-TALES DE MELO- 718/2019-860.677/2018-TALES DE MELO- 719/2019-860.678/2018-TALES DE MELO- 720/2019-860.694/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- 721/2019-860.695/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- 722/2019-860.697/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- 723/2019-860.698/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- 724/2019-860.707/2018-JOAO GONÇALVES SIQUEIRA- 725/2019-860.710/2018-MARIO PEREIRA DOS SANTOS- 726/2019-860.727/2018-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR- 727/2019-860.728/2018-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR- 728/2019-860.729/2018-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR- 729/2019-860.741/2018-ANTÔNIO DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO ME- 730/2019-860.742/2018-JOÃO RICARDO AMARAL- 731/2019-860.764/2018-JOSIMAR DOS SANTOS ATAIDES-	
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)	



732/2019-860.950/2017-HERMINEA DUARTE DA SILVA-
733/2019-860.205/2018-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
734/2019-860.206/2018-MINERAÇÃO APOLLO LTDA-
735/2019-860.406/2018-SERGIO SILVA E SOUZA-
736/2019-860.537/2018-PENERY MINERAÇÃO LTDA-
737/2019-860.633/2018-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-
738/2019-860.661/2018-ITAUNA MINERTECH LTDA-
739/2019-860.665/2018-ITAUNA MINERTECH LTDA-
740/2019-860.706/2018-ADEMIR MARTINS COSTA-
741/2019-860.712/2018-TALES DE MELO-
742/2019-860.713/2018-TALES DE MELO-
743/2019-860.725/2018-TALES DE MELO-
744/2019-860.726/2018-TALES DE MELO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 23/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
745/2019-860.822/2018-CELSO EVANGELISTA DA SILVA-
746/2019-860.885/2018-DALVI & FERRARI MINERAÇÃO LTDA-
747/2019-860.914/2018-ADRIANO CESAR FERREIRA DA SILVA SOBRINHO

GARCIA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
748/2019-860.676/2018-TALES DE MELO-
749/2019-860.807/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
750/2019-860.815/2018-ANTÔNIO AUGUSTO DE MELO E SILVA-
751/2019-860.818/2018-DELIO NUNES DE JESUS-
752/2019-860.828/2018-MINERADORA SERRA GERAL LTDA-
753/2019-860.839/2018-DIRAMAR NUNES DA SILVA-
754/2019-860.842/2018-JAARAUJO MINERAÇÃO LTDA.-
755/2019-860.846/2018-GLÁUCIA RATES DE MOURA-
756/2019-860.847/2018-MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA CUNHA-
757/2019-860.874/2018-AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA-
758/2019-860.875/2018-CLÁUDIA THARIS AUGUSTIN-
759/2019-860.884/2018-JOSE CARLOS CRUZ-
760/2019-860.927/2018-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-
761/2019-860.928/2018-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-
762/2019-860.951/2018-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-
763/2019-860.976/2018-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-
764/2019-860.978/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
765/2019-860.795/2018-GRANTO LTDA ME-
766/2019-860.797/2018-JAIRO GUIMARÃES FILHO-
767/2019-860.804/2018-RICARDO JOSE GADANI-
768/2019-860.829/2018-HERMINEA DUARTE DA SILVA-
769/2019-860.862/2018-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
770/2019-860.863/2018-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
771/2019-860.864/2018-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
772/2019-860.867/2018-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
773/2019-860.868/2018-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
774/2019-860.870/2018-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
775/2019-860.876/2018-GRANTO LTDA ME-
776/2019-860.878/2018-DANIEL BORGES DE FREITAS-
777/2019-860.890/2018-WÂNIA MARIA ALVES DA SILVA ALENCAR-
778/2019-860.907/2018-HERMINEA DUARTE DA SILVA-
779/2019-860.916/2018-RENATO ARAUJO DE PAULA LEÃO-
780/2019-860.942/2018-REINALDO CALDEIRA DE MOURA FILHO-
781/2019-860.947/2018-AMA GOLD LTDA-
782/2019-860.949/2018-AMA GOLD LTDA-
783/2019-860.950/2018-AMA GOLD LTDA-
784/2019-860.960/2018-MARIA LUIZA GUIMARÃES-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 21/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
662/2019-860.775/2018-GEISA MAGALHÃES MACHADO BOMFIM-
663/2019-860.785/2018-LECIR MANOEL DA LUZ-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
664/2019-860.135/2018-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-
665/2019-860.418/2018-GRANTO LTDA ME-
666/2019-860.570/2018-PEDREIRA CATHALÃO LTDA-
667/2019-860.641/2018-OZÓRIO VILELA NETO-
668/2019-860.649/2018-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-
669/2019-860.657/2018-SEVAN NAVES-
670/2019-860.668/2018-MINERACAO & TRANSPORTADORA SAO JOAO LTDA ME-
671/2019-860.669/2018-RONAN ROQUE DE BRITO-
672/2019-860.696/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-
673/2019-860.702/2018-TITÂNIO MINERAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME-
674/2019-860.703/2018-MINERAÇÃO MORRO ESCURO-
675/2019-860.704/2018-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA-
676/2019-860.757/2018-TITÂNIO MINERAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME-
677/2019-860.776/2018-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-
678/2019-860.781/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
679/2019-860.782/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
680/2019-860.783/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
681/2019-860.789/2018-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
682/2019-860.793/2018-RAIMUNDO VIANA DUTRA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
683/2019-860.502/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-
684/2019-860.297/2018-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
685/2019-860.298/2018-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
686/2019-860.323/2018-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME-
687/2019-860.679/2018-S E J MINERAÇÃO DE GRANITOS E DIAMANTES LTDA ME-
688/2019-860.680/2018-S E J MINERAÇÃO DE GRANITOS E DIAMANTES LTDA ME-
689/2019-860.681/2018-S E J MINERAÇÃO DE GRANITOS E DIAMANTES LTDA ME-
690/2019-860.683/2018-EMIVALDO MIRANDA-
691/2019-860.684/2018-AVAILTON PINHEIRO LAUREANO-
692/2019-860.686/2018-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
693/2019-860.736/2018-IMPART CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-
694/2019-860.746/2018-AGAMENON BALDUINO VALENTE-
695/2019-860.750/2018-MARCOS PAULO DOS SANTOS-
696/2019-860.756/2018-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-
697/2019-860.761/2018-JOSE CLEUTON BATISTA-
698/2019-860.762/2018-JOSE CLEUTON BATISTA-
699/2019-860.772/2018-DEUSAMAR RIBEIRO DE SOZA MINERADORA EIRELI-
700/2019-860.786/2018-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-
701/2019-860.788/2018-REINALDO POECK-
702/2019-860.790/2018-MARCIO AURELIO COELHO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 17/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
820.549/2017-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.663/2016-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº365/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
821.010/2009-PEDREIRA SARGON LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.952/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.- Alvará nº10.325/2014 - Cessionario:820.440/2017-Sandmix Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.364.860/0001-56
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.282/2017-Mineradora Sucuri Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.281/2017-Mineradora Sucuri Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.280/2017-Mineradora Sucuri Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.283/2017-Mineradora Sucuri Ltda Me- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.844/2014-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Alvará nº3.347/2015 - Cessionario:820.284/2017-Mineradora Sucuri Ltda- CPF ou CNPJ 13.665.029/0001-34
820.471/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO- Alvará nº5.176/2017 - Cessionario:820.404/2018-Mineradora Pedrix Ltda- CPF ou CNPJ 01.290.096/0001-32
820.471/2016-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO- Alvará nº5.176/2017 - Cessionario:820.403/2018-Mineradora Pedrix Ltda- CPF ou CNPJ 01.290.096/0001-32
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.131/2010-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-OF. Nº370/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
820.597/2011-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME-OF. Nº367/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
820.304/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº368/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
820.747/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-OF. Nº364/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
820.183/2017-TRANSPORTADORA MARIA LUCIA LTDA ME-OF. Nº366/19-ANM/GER/SP - 08.03.19
Despacho publicado(256)
820.624/2016-WALTEMIR MENDES DA SILVA-Não conhece juntadas protocoladas em 18/09/2018 de "Requerimento de Redução de Área", sob nº 48403-012688/2018-00, às folhas 39/45, e "Requerimento de Cessão Parcial de Direito", sob nº 48403-012054/2018-49, às folhas 46/74, visto que segundo as letras (b) e (e) do Inciso II da Portaria DNPB nº 155, de 12 de maio de 2016
820.625/2016-WALTEMIR MENDES DA SILVA-Não conhece juntada protocolada em 27/08/2018 de "Requerimento de Redução de Área", sob nº 48403-011692/2018-42, às folhas 49/62, tendo visto a letra (e) do Inciso II da Portaria DNPB nº 155, de 12 de maio de 2016.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.728/1999-LUIS ANTONIO LANZI- Área de 778,77 para 48,35-Areia (industrial)
820.029/2005-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Área de 989,58 para 50,02-Areia
820.102/2007-APS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Área de 1.948,54 para 991,99-Argila
821.022/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA- Área de 127,09 para 48,40-Areia
820.190/2009-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.- Área de 121,43 para 49,20-Argila
821.024/2010-CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO- Área de 839,91 para 50-Argila
820.083/2011-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP- Área de 54,20 para 49,62-Argila
821.125/2011-VANDERLICIO QUIROGA- Área de 144,68 para 49,92-Argila
820.030/2014-JOÃO FRANCISCO BRUNO- Área de 209,08 para 49,42-Areia e Argila
821.365/2014-FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR- ME- Área de 48,87 para 36,05-Areia
820.114/2015-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA- Área de 58,83 para 16,54-Filito e Arenito
820.950/2015-STAR DIAMANTES LTDA- Área de 1.273,47 para 854,65-Diamante
820.951/2015-STAR DIAMANTES LTDA- Área de 313,33 para 201,62-Diamante
820.953/2015-STAR DIAMANTES LTDA- Área de 1.983,97 para 1.213,12-Diamante
820.954/2015-STAR DIAMANTES LTDA- Área de 1.590,64 para 1.051,96-Diamante
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.464/2014-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS ME-Argila
821.231/2014-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-areia e argila



Argila 821.232/2014-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Areia e Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.879/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº371/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.008/2003-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº374/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.008/2003-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº374/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.411/2004-JOSÉ NASSIF MORKAZEL JÚNIOR-OF. Nº361/2019 - ANM/GER/SP 820.269/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº380/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.642/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTES LTDA.-OF. Nº370/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.830/2006-HELMUT KLAUSSNER ME-OF. Nº372 e 373/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.302/2007-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº375/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.640/2007-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº381/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.926/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº379/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.003/2009-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº378/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.042/2009-MORRO ALTO MINÉRIOS LTDA-OF. Nº611/18-SAP/DTM/DNPM/SP 820.801/2009-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº376/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.251/2011-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº377/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.098/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. ME-OF. Nº384/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.098/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. ME-OF. Nº384/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.761/2016-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº382 e 383/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 820.267/2018-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. Nº386, 385 e 392/19-ANM/GER/SP - 01.03.19 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 820.073/2012-M J FURLAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ME-OF. Nº362/19-ANM/GER/SP Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Fonte Abadia - Marca: Acqua Bio Vital - embalagem de 200 ml (Cortesia e Nobile) (sem gás) e embalagens de 200 ml e 300 ml (sem gás)- SÃO PAULO/SP Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 820.468/1980-AGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº335/19-ANM/GER/SP - 26.02.19 820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP-OF. Nº341 e 360/19-ANM/GER/SP -26.02.19 Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 820.640/1984-BRASCLAY EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA. 820.254/1994-ARALDO ALEXANDRE MARCONDES DE SOUZA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 3/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 880.113/2017-R. J. C. SANTIAGO NETO ME-Registro de Licença Nº 002/2019 - Vencimento em 23/07/2022 880.055/2018-RODRIGUES ALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS LTDA- Registro de Licença Nº 004/2019 - Vencimento em 09/07/2019 880.056/2018-JOANA PAULA DA SILVA DANTAS-Registro de Licença Nº 003/2019 - Vencimento em 27/07/2019 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 880.168/2006-ORIENTE BABY CENTER Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 880.025/1998-FRONTIEIRA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº 112/1998 - Vencimento em 17/09/2019 880.075/2017-FLAVIO RIBEIRO BATISTA- Registro de Licença Nº 16/2018 - Vencimento em 24/01/2020 880.012/2018-MARCOS ANTONIO DA SILVA CABRAL- Registro de Licença Nº 013/2018 - Vencimento em 15/01/2024 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere por Interferencia Total(1339) 880.017/2019-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO Fase de Autorização de Pesquisa Determina arquivamento Auto de infração(1872) 880.298/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES- AI Nº194/2014 880.299/2011-ESPÓLIO DE MAX DE LIMA BORGES- AI Nº195/2015

EDUARDO PONTES E PONTES Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 1/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 563/2019-850.904/2018-CARLOS JOSÉ GONÇALVES- 564/2019-850.935/2018-AGROMAX VEÍCULOS LTDA- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 565/2019-850.902/2011-RUY BARBOSA DE MENDONÇA- 566/2019-851.851/2013-DC MINERACÃO E COMERCIO LTDA- 567/2019-851.975/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.- 568/2019-850.095/2017-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-

569/2019-850.928/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 570/2019-850.202/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.- 571/2019-850.205/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.- 572/2019-850.209/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.- 573/2019-850.212/2018-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.- 574/2019-850.240/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 575/2019-850.243/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 576/2019-850.244/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 577/2019-850.246/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 578/2019-850.247/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 579/2019-850.248/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 580/2019-850.322/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 581/2019-850.324/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 582/2019-850.327/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 583/2019-850.329/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 584/2019-850.333/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 585/2019-850.336/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 586/2019-850.345/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 587/2019-850.357/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 588/2019-850.360/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 589/2019-850.362/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 590/2019-850.375/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 591/2019-850.377/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 592/2019-850.380/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 593/2019-850.382/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 594/2019-850.391/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 595/2019-850.393/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 596/2019-850.432/2018-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- 597/2019-850.508/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- 598/2019-850.723/2018-POSTO NERÓPOLIS LTDA- 599/2019-850.775/2018-CSA MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI- 600/2019-850.854/2018-ITAI GOLD STAR MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- 601/2019-850.869/2018-ANDRE SEVERINO DOS SANTOS- 602/2019-850.884/2018-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- 603/2019-850.890/2018-ASIAM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- 604/2019-850.910/2018-ENGELO ENGENHARIA E GEOLOGIA EIRELI- 605/2019-850.934/2018-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- 606/2019-850.956/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- 607/2019-850.992/2018-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- 608/2019-851.001/2018-EDIODETE RODRIGUES MENEZES- 609/2019-851.003/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- 610/2019-851.005/2018-C L OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI- 611/2019-851.030/2018-AÇAÍ MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 850.537/2018-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA 850.882/2018-ELDORADO MINERAÇÃO EIRELI Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 850.703/2018-SAL DA TERRA MINERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MINERAL EIRELI ME 850.752/2018-J BOSCO DE ALENCAR 850.779/2018-ASIAM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA 850.784/2018-ASIAM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA 850.837/2018-COOPERAT DE MINERA. E AGROMI. DOS GARIMPEIROS PROPRIE.DE CATAS DE SERRA PELADA 850.853/2018-ALIKOS DIAMONDS MINERAÇÃO EIRELI 850.861/2018-MINERADORA VALE DO PARANA LTDA ME 850.862/2018-TONY CARLOS DIAS DA COSTA 850.863/2018-TONY CARLOS DIAS DA COSTA 850.864/2018-C L OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI 850.874/2018-ELOFORT SERVIÇOS LTDA EPP 850.875/2018-METAL X MINERAÇÃO LTDA 850.892/2018-ANTONIO LUCAS SALU RAMOS 850.893/2018-JOÃO DE DEUS ROLINDO CARVALHO 850.905/2018-ANTONIO HERCULES ARAUJO NOGUEIRA 850.906/2018-MINERAÇÃO PHENIX GOLDEN LTDA 850.933/2018-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI 850.938/2018-MINERAÇÃO PHENIX GOLDEN LTDA 850.940/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.942/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.943/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.944/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.945/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.946/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.947/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.948/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.949/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.950/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.951/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.952/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.953/2018-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA 850.955/2018-CLAUDIA MARIA MEIRELES BORGES 850.960/2018-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA 850.962/2018-LIBRA LIGAS DO BRASIL S A 850.967/2018-PAULISTA SA COMERCIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS 850.968/2018-MARIA DE FATIMA BARROS AMARO 850.971/2018-JAIRO GUIMARÃES FILHO 850.974/2018-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA 851.060/2018-FELIPE JOSE BILL Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 851.029/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 850.766/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.059/2019 - Gerência da ANM/PA 850.767/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.059/2019 - Gerência da ANM/PA 850.768/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.059/2019 - Gerência da ANM/PA 850.879/2018-PEDREIRA REIS EIRELI ME-OF. Nº2.459/2018 - Superintendência do DNPM/PA 850.924/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.059/2019 - Gerência da ANM/PA 850.927/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.059/2019 - Gerência da ANM/PA 850.937/2018-MINERAÇÃO PHENIX GOLDEN LTDA-OF. Nº1.061/2019 - Gerência da ANM/PA 851.038/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.059/2019 - Gerência da ANM/PA 851.039/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.059/2019 - Gerência da ANM/PA



851.043/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.059/2019 - Gerência da ANM/PA
851.044/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1.059/2019 - Gerência da ANM/PA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.605/2012-MOREIRA E ALBUQUERQUE COMERCIO LTDA. ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.338/2012-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.297/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº10981/10.981/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.301/2006-ABIMAEI BARBOSA DA ROCHA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
851.146/2011-MANOEL DE MATOS AGUIAR-AI Nº729/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.218/2003-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-AI Nº549/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.378/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS-AI Nº618/2017

ARNALDO GUILHERME CARDOSO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.539/2018-ROGER UMEDA TERUYA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.753/2018-MARCOS MARCELO GOES DA SILVA
850.954/2018-CHESTHER GOMES PEDRO
850.965/2018-MINERCOM MINÉRIOS DO BRASIL LTDA ME
851.037/2018-C L OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI
851.050/2018-C L OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.745/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.455/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.747/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.455/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.753/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.456/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.755/1985-SUL BRASILEIRO DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.456/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.467/2018-LOURIVAL SANTANA DA SILVA-OF. Nº2.458/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.919/2018-DANIELLE CRISTINANE LIMA ALSHAAR-OF. Nº2.460/2018 - Superintendência do DNPM/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.256/2012-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.
850.697/2013-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA
850.158/2014-CARAJAS PESQUISA E MINERAÇÃO EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.223/2017-EMFX MINERACAO LTDA-OF. Nº2.100/2018 - DNPM/PA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.008/2017-MONTE CARMELO MINERAÇÃO EIRELI EPP-MARABÁ/PA - Guia nº 001/2019-6.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Validade:15/03/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.253/2012-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.892/2006-AVB MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº15.880/2015
850.021/2015-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-ALVARÁ Nº6.553/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.262/2015-ANTÔNIO CLAUDIO PEREIRA DA COSTA-AI Nº726/2018
850.428/2016-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL EIRELE-AI Nº730/2018
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
851.328/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº618/2017

ARNALDO GUILHERME CARDOSO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 5/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
612/2019-850.964/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
613/2019-850.128/2018-SLIPSTREAM PARTICIPACOES LTDA.-
614/2019-850.241/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
615/2019-850.397/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 6/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.715/2015-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-Registro de Licença Nº 070/2018 - Vencimento em 19/04/2019
850.202/2017-INDUSTRIA SANTA BARBARA DE CERÂMICA VERMELHA LTDA-Registro de Licença Nº 069/2018 - Vencimento em 30/08/2019
851.205/2017-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 02/2019 - Vencimento em 20/11/2023
850.961/2018-FELINTO FARIAS DE AZEVEDO-Registro de Licença Nº 073/2018 - Vencimento em 26/09/2023
850.977/2018-MAURICIO DA SILVA RODRIGUES-Registro de Licença Nº 71/2018 - Vencimento em 30/10/2020

850.987/2018-RAY DA SILVA MORAES-Registro de Licença Nº 72/2018 - Vencimento em 15/10/2023
850.997/2018-MORELLI BERNARDES MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº 74/2018 - Vencimento em 06/09/2020
851.028/2018-JORGE DOHARA-Registro de Licença Nº 076/2018 - Vencimento em 16/11/2023
851.047/2018-LEILA COSTA DA SILVA-Registro de Licença Nº 075/2018 - Vencimento em 20/11/2019
851.068/2018-PAULO SHINITI SUNAGA-Registro de Licença Nº 001/2019 - Vencimento em 27/11/2020
850.036/2019-EDERSON DA SILVA-Registro de Licença Nº 05/2019 - Vencimento em 29/10/2023

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.902/2006-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI- Registro de Licença Nº 081/2006 - Vencimento em 16/11/2020
851.247/2008-NICOLAS G. DE MACEDO & CIA. LTDA- Registro de Licença Nº 049/2009 - Vencimento em 04/09/2020
850.471/2015-JOÃO BATISTA DA COSTA- Registro de Licença Nº 087/2015 - Vencimento em 26/02/2020
850.043/2016-JOSÉ NOJOSA VIANA EPP- Registro de Licença Nº 91/2016 - Vencimento em 15/02/2020
850.068/2016-CARLOS MIRANDA DA SILVA- Registro de Licença Nº 25/2016 - Vencimento em 11/01/2022
850.336/2016-ALYSSON JUNIOR DA SILVA FERNANDES- Registro de Licença Nº 63/2016 - Vencimento em 07/11/2020
850.530/2016-EDISON MENEGALLI- Registro de Licença Nº 06/2017 - Vencimento em 05/07/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 7/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.227/2008-IARA G. DE MACEDO-OF. Nº1.105/2019-ANM/PA
850.496/2010-VALMIR JOSÉ CRESTANI-OF. Nº2.476/2018-DNPM/PA
850.090/2015-A.V DA SILVA MINERADORA EIRELI ME-OF. Nº1.107/2019-ANM/PA
850.134/2015-JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1.108/2019-ANM/PA
850.135/2015-JN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1.109/2019-ANM/PA
850.756/2016-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA-OF. Nº1.106/2019-ANM/PA
851.026/2016-PAULO SÉRGIO FERREIRA JÚNIOR-OF. Nº2.477/2018-DNPM/PA
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.918/2010-CERAMICA LETICIA LTDA EPP
850.298/2016-ARNALDO VIEIRA NOBRE
Nega o aditamento de substância mineral(1175)
850.831/2017-ALESSANDRO AMARAL QUARESMA
declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
851.109/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS FUTURA LTDA- Registro de Licença Nº 76/2017- Publicado no DOU de 24/11/2017
850.290/2018-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME- Registro de Licença Nº 36/2018- Publicado no DOU de 11/05/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
851.178/2017-JACIR GALLAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.798/2015-EVERTON FRANCISCO FERREIRA NEVES-OF. Nº2.495/2018-DNPM/PA
850.015/2016-EVERTON FRANCISCO FERREIRA NEVES-OF. Nº2.494/2018-DNPM/PA
850.824/2017-RUY CESAR SILVESTRE NAZARETH-OF. Nº1.747/2018-DNPM/PA
851.220/2017-ELTON TAVARES DOURADO VIANA-OF. Nº2.493/2018-DNPM/PA
851.312/2017-ALCÂNTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. Nº2.479/2018-DNPM/PA
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
850.016/2017-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
850.742/2017-AMAURY ANTONIO DE MENEZES SPINOLA-OF. Nº1.756/2018-DNPM/PA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.666/2014-CAROLINO JOSÉ PEDREIRA FILHO
850.742/2017-AMAURY ANTONIO DE MENEZES SPINOLA
851.299/2017-MARCELO BRAGA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.327/2017-MARIA JOSÉ CORREA
851.368/2017-DANILO MAMEDE DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
851.369/2017-FR CERÂMICA LTDA
850.642/2018-COOPERATIVA AGRO MINERAL DO NORTE
850.920/2018-JM QUADROS MUTRAN ME
850.932/2018-ADAILSON DA COSTA BRITO
850.996/2018-JOSE ALVES FEITOSA FILHO
851.025/2018-WELITON RIBEIRO DA ROSA
850.007/2019-ALEX CAVALCANTE DA SILVA 78715563200

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
616/2019-850.234/2017-N GREEN MINERAIS LTDA-
617/2019-850.410/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
618/2019-850.539/2017-ANA FLÁVIA FERREIRA MARQUES-
619/2019-850.937/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
620/2019-850.938/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
621/2019-850.940/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
622/2019-850.961/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
623/2019-850.965/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
624/2019-850.975/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
625/2019-850.999/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
626/2019-851.012/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-



627/2019-850.228/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
628/2019-850.229/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
629/2019-850.231/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
630/2019-850.232/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
631/2019-850.233/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
632/2019-850.234/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
633/2019-850.235/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
634/2019-850.236/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
635/2019-850.330/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
636/2019-850.331/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
637/2019-850.332/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
638/2019-850.335/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
639/2019-850.337/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
640/2019-850.338/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
641/2019-850.339/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
642/2019-850.341/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
643/2019-850.342/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
644/2019-850.343/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
645/2019-850.348/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
646/2019-850.349/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
647/2019-850.350/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
648/2019-850.351/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
649/2019-850.352/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
650/2019-850.354/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
651/2019-850.358/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
652/2019-850.359/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
653/2019-850.361/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
654/2019-850.363/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-
655/2019-851.114/2018-MESSIAS RODRIGUES COSTA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 8/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE-OF. Nº897/2018/DDM/DNPM-RS
810.219/2004-PEDREIRA CONCÓRDIA LTDA ME-OF. Nº932/2018/DDM/DNPM-RS
810.381/2006-PEDREIRA BOMERICH LTDA-OF. Nº930/2018/DDM/DNPM-RS
810.209/2009-PEDREIRA 5 IRMÃOS LTDA-OF. Nº926/2018/DDM/DNPM-RS
810.318/2011-PEDREIRA BOMERICH LTDA-OF. Nº930/2018/DDM/DNPM-RS
811.091/2012-RIO DA VÁRZEA EQUIPAMENTOS-OF. Nº947/2018/DDM/DNPM-RS
810.687/2014-RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº948/2018/DDM/DNPM-RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.055/1992-PEDREIRA VILA RICA LTDA-OF. Nº936/2018/DDM/DNPM-RS
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. Nº931/2018/DDM/DNPM-RS
810.163/2005-PEDRO AMORETTI DA SILVA E CIA LTDA ME-OF.
Nº939/2018/DDM/DNPM-RS
810.772/2007-OLARIA G L SANTOS LTDA-OF. Nº902/2018/DDM/DNPM-RS
811.214/2010-PEDRO AMORETTI DA SILVA E CIA LTDA ME-OF.
Nº939/2018/DDM/DNPM-RS
810.983/2013-PAVITER COMERCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-
OF. Nº925/2018/DDM/DNPM-RS
810.212/2014-TERRAGAL TERRAPLENAGEM GAÚCHA LTDA-OF.
Nº1004/2018/DDM/DNPM-RS
810.551/2014-OLARIA PAESE LTDA-OF. Nº903/2018/DDM/DNPM-RS
810.975/2014-PEDREIRA VILA RICA LTDA-OF. Nº936/2018/DDM/DNPM-RS
810.162/2015-RAFAEL B.APOLO-OF. Nº946/2018/DDM/DNPM-RS
810.867/2015-PEDRO AMORETTI DA SILVA E CIA LTDA ME-OF.
Nº939/2018/DDM/DNPM-RS
810.500/2016-RAFAEL B.APOLO-OF. Nº946/2018/DDM/DNPM-RS
810.550/2016-RAFAEL B.APOLO-OF. Nº946/2018/DDM/DNPM-RS
811.103/2016-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. Nº931/2018/DDM/DNPM-RS

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 9/2019

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.864/2010-ICILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- NOT
Nº2218/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-OF. Nº2224/2018
810.462/2000-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº2217/2018
810.433/2005-DW INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF. Nº997/2018
810.387/2011-ARBG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº2005/2019
810.839/2013-ADEMIR ANDRE MARIANO TERRAPLANAGEM ME-OF.
Nº2226/2018
811.508/2014-JK MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2219/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.014/1982-JACO BRAGAGNOLLO- Registro de Licença Nº 239/1982 -
Vencimento em 10/09/2023
810.187/1994-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA- Registro de Licença Nº 2100/2007 -
Vencimento em 19/09/2020
810.830/2006-ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA ROHR LTDA- Registro de
Licença Nº 39/2007 - Vencimento em 21/08/2023
810.552/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BASALTO GRANDO LTDA- Registro de
Licença Nº 284/2013 - Vencimento em 10/09/2023
810.989/2010-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.- Registro de Licença Nº 187/2011 -
Vencimento em 23/08/2020
811.163/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA- Registro de Licença Nº
132/2011 - Vencimento em 01/07/2023
810.849/2011-CARLOS ANDRE BARBOSA SCHMITT ME- Registro de Licença Nº
141/2011 - Vencimento em 03/08/2023
811.508/2014-JK MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº 122/2015 -
Vencimento em 27/09/2020
811.590/2014-V. S. DA ROSA ME- Registro de Licença Nº 075/2016 -
Vencimento em 20/08/2022
810.125/2015-LUIZA MARASCA POSTINGHER ME- Registro de Licença Nº
053/2016 - Vencimento em 26/01/2020
811.480/2015-ANTONIO COSTA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 097/2017 -
Vencimento em 01/10/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.088/2003-MTS MINERAÇÃO LTDA.
810.001/2007-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

810.185/2016-EXTRAKT MINERAÇÃO EIRELI-Areia - Registro de Licença Nº
090/2016, DOU de 21/06/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.942/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 152/2018 -
Vencimento em 01/12/2022
810.571/2013-COMAR COMÉRCIO DE AREIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA ME-Registro de Licença Nº 016/2019 - Vencimento em 12/05/2020
811.521/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença Nº 014/2019 -
Vencimento em 11/12/2023
811.256/2016-FRANZ E FILHOS LTDA-Registro de Licença Nº 008/2019 -
Vencimento em 30/01/2024
810.349/2017-GERALDO OSVALDO WERB-Registro de Licença Nº 011/2019 -
Vencimento em 22/08/2022
810.376/2017-CLAUDIOMAR AGADOR ME-Registro de Licença Nº 002/2019 -
Vencimento em 23/05/2022
810.697/2017-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-Registro de Licença Nº
005/2019 - Vencimento em 14/07/2021
810.930/2017-JOSÉ CARLOS LIMA DA CRUZ ME-Registro de Licença Nº 010/2019
- Vencimento em 26/11/2022
810.941/2017-AFONSO & PIUMA LTDA ME-Registro de Licença Nº 004/2019 -
Vencimento em 23/08/2021
811.002/2017-NEREU MEZZOMO-Registro de Licença Nº 001/2019 - Vencimento
em 08/12/2022
810.432/2018-CALLIARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença Nº
013/2019 - Vencimento em 01/05/2020
810.493/2018-LUIZ CUNHA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA EPP-Registro de
Licença Nº 015/2019 - Vencimento em 13/04/2022
810.631/2018-D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA
LTDA EPP-Registro de Licença Nº 009/2019 - Vencimento em 26/07/2023
810.938/2018-MÁRCOS AURELIO S FOQUES & CIA LTDA ME-Registro de Licença
Nº 007/2019 - Vencimento em 07/03/2027
810.942/2018-GUERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-Registro de
Licença Nº 012/2019 - Vencimento em 05/07/2022
810.995/2018-BASALTOS PIOVESSAN LTDA-Registro de Licença Nº 006/2019 -
Vencimento em 19/12/2023
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.756/2017-AMPESSAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.254/2017-LURANE PARTICIPAÇÕES LTDA

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 10/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.402/2011-ALCIDES KLAUS & FILHOS LTDA- Registro de Licença Nº 8/2012 -
Vencimento em 17/08/2020
811.702/2012-AREAL MINAS LTDA- Registro de Licença Nº 127/2013 -
Vencimento em 24/08/2021
810.077/2016-AREAL MINAS LTDA- Registro de Licença Nº 121/2016 -
Vencimento em 24/08/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.261/2010-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº29/2019/SEFAM/ANM/RS
811.702/2012-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº29/2019/SEFAM/ANM/RS
810.077/2016-AREAL MINAS LTDA-OF. Nº29/2019/SEFAM/ANM/RS
810.562/2016-ANDRIOTTI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME-OF.
Nº17/2019/SEFAM/ANM-RS

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 11/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.754/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE AUREA-OF. Nº953/2018
810.756/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA-OF. Nº977/2018
810.761/2018-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE-OF. Nº955/2018
810.770/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DECAPÃO DO CIPÓ-OF. Nº957/2018
810.778/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO-OF. Nº16/2019
810.795/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL-OF.
Nº24/2019
810.804/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE-OF. Nº26/2019
810.813/2018-MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA-OF. Nº28/2019
810.855/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-OF. Nº977/2018
810.876/2018-MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-OF. Nº19/2019
810.905/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-OF. Nº23/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação(921)
810.638/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA- Registro de Extração
Nº158/2018 de 27/11/2018
810.642/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL- Registro de
Extração Nº9/2019 de 27/02/2019
810.670/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO- Registro de
Extração Nº1/2019 de 21/01/2019
810.797/2018-HERVEIRAS PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração
Nº5/2019 de 26/02/2019
810.798/2018-HERVEIRAS PREFEITURA MUNICIPAL- Registro de Extração
Nº6/2019 de 26/02/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)
810.451/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração
Nº8/2019 de 27/02/2019
810.609/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS- Registro de Extração
Nº160/2018 de 27/11/2018
810.809/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO- Registro de Extração
Nº7/2019 de 26/02/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
publicação(924)
810.486/2018-AUGUSTO PESTANA PREFEITURA- Registro de Extração
Nº159/2018 de 27/11/2018
810.659/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO- Registro de
Extração Nº156/2018 de 23/11/2018
810.734/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU- Registro de Extração
Nº10/2019 de 27/02/2019
810.735/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU- Registro de Extração
Nº11/2019 de 27/02/2019
810.780/2018-MUNICÍPIO DE GIRUÁ- Registro de Extração Nº3/2019 de
25/02/2019
810.794/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de
Extração Nº4/2019 de 25/02/2019



810.812/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL-
Registro de Extração Nº12/2019 de 28/02/2019
810.849/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO- Registro de Extração
Nº2/2019 de 21/02/2019

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
656/2019-810.535/2013-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
657/2019-811.234/2016-OSWALDO FEIER FILHO ME-
658/2019-810.790/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
659/2019-810.385/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-
660/2019-810.386/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-
661/2019-810.520/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 14/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.852/2008-EXTRAÇÃO DE BASALTO TEDESCHI LTDA-OF.
Nº30/2019/SEFAM/ANM-RS
810.876/2009-JOCIMAR NUNES DE OLIVEIRA-OF. Nº34/2019/SEFAM/ANM-RS
810.100/2015-MTS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº36/2019/SEFAM/ANM-RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.779/2008-OLARIA BELLORINI LTDA- Registro de Licença Nº 247/2008 -
Vencimento em 08/11/2022
811.068/2009-GUIDO EINHARDT - ME- Registro de Licença Nº 8/2010 -
Vencimento em 19/10/2019
810.070/2011-BASALTO DAL BELLO LTDA- Registro de Licença Nº 166/2011 -
Vencimento em 20/08/2020
810.094/2011-MG TERRÁPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 85/2011 -
Vencimento em 09/11/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
811.566/1995-J. FUHRMANN & CIA LTDA.
810.492/1996-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
810.274/2008-UNIÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
810.218/2009-CERÂMICA SERTORINA LTDA.
810.750/2010-CERÂMICA HALLMANN LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
810.646/2006-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. Nº37/2019/SEFAM/ANM-RS
810.693/2010-MG TERRÁPLENAGEM LTDA-OF. Nº35/2019/SEFAM/ANM-RS
810.070/2011-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. Nº37/2019/SEFAM/ANM-RS
810.094/2011-MG TERRÁPLENAGEM LTDA-OF. Nº35/2019/SEFAM/ANM-RS
810.431/2011-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. Nº37/2019/SEFAM/ANM-RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 161, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010385/2017-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, no Polo de Processamento de Gás Natural de Cabiúnas da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1044-03, situado na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), km 188, Cabiúnas, Macaé - RJ, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Unidade de Processo		Capacidade
U-211	Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN II)	5.400.000 m³/d
U-301	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural (UPCGN IV)	1.500 m³/d (líquido)
U-302	Coletor de Condensado	20.000.000 m³/d (gás) e 4.700 m³/d (líquido)
U-303	Unidade de Remoção de CO ₂ (URCO2 I)	7.950.000 m³/d
U-304	Unidade de Remoção de CO ₂ (URCO2 II)	7.950.000 m³/d
U-305	Unidade de Tratamento Cáustico de GLP (UTC II)	1.760 m³/d
U-306	Unidade de Remoção de Mercúrio (URHG)	15.900.000 m³/d

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 143, de 16/03/2016, publicada no DOU de 17/03/2016.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 162, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.205215/2018-09 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa TERMINAL PORTUÁRIO NOVO REMANSO S/A, CNPJ Nº 13.999.991/0001-00, autorizada a construir um terminal aquaviário, para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, conforme tabela 1, do item 4.2, da Norma ABNT NBR 17505-1:2013, no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.204809/2018-94 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa UTE GNA I Geração de Energia S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 23.449.211/0001-90, autorizada a construir um Terminal de GNL, composto por braços de descarregamento, um gasoduto de 24 polegadas de diâmetro e aproximadamente 3km de extensão e uma Estação de Transferência de Custódia no Porto do Açú, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 227, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.201356/2019-25, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.992.714/0001-84, referente a construção da adequação do sistema de filtragem, aquecimento, regulação de pressão e medição do Ponto de Entrega (PTE) Cubatão II, no município de Cubatão/SP, conectado ao gasoduto GASAN, constantes no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0126329 e nº 0164485.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 160, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.012652/2018-72, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20911-4.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
 @Imprns_Nacional
 impresanacional



Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 361, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Defere, sub judice, a Renovação do CEBAS, da Associação das Irmãs Franciscanas Hospitalerais da Imaculada Conceição - Província de Santa Cruz - ASFHC, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 1001609-63.2019.4.01.3300, postulado nos termos Parecer de Força Executória nº 5/2019/DPSP/PUBA/PGU/AGU-LTM, da Procuradoria da União no Estado da Bahia, que determinou que a União conceda o CEBASC referente ao ano de 2009, até ordem contrária do juízo da causa; e

Considerando a Nota Técnica nº 118/2019-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 00742.000135/2019-18, que em cumprimento à decisão judicial acatou pela Renovação do CEBAS, processo nº 71000.118697/2009-69, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação das Irmãs Franciscanas Hospitalerais da Imaculada Conceição - Província de Santa Cruz - ASFHC, CNPJ nº 15.233.646/0001-96, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do nusinersena para atrofia muscular espinhal 5q (AME 5q), apresentada pela Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda. nos autos do processo NUP 25000.016635/2019-78. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 272, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Estabelece os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC/MERCOSUL nº 63/18.

Art. 3º Os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, suas respectivas funções, limites máximos e condições de uso se encontram listados no Anexo desta Resolução.

§ 1º Os limites máximos previstos correspondem aos valores a serem observados no produto pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo do fabricante.

§ 2º Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade.

§ 3º Caso um mesmo aditivo alimentar seja utilizado com o objetivo de exercer duas ou mais funções tecnológicas, para as quais tenham sido estabelecidos limites máximos numéricos diferentes, a quantidade máxima a ser utilizada não pode ser superior ao maior limite estabelecido para este aditivo, dentre as funções para as quais é autorizado.

Art. 4º Os aditivos alimentares devem atender às especificações mais atuais estabelecidas pelo Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives - JECFA (Comitê da FAO/OMS de Especialistas em Aditivos Alimentares), pelo Food Chemicals Codex - FCC (Código dos Produtos Químicos Alimentícios), ou pela União Europeia.

Art. 5 º Admite-se a presença de aditivos alimentares transferidos a partir dos ingredientes, de acordo com o princípio de transferência de aditivos alimentares.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 7º Revogam-se as seguintes disposições:

I - Portaria SVS/MS nº 1002, de 11 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de nº 239-E, de 14 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 28, que lista os produtos, comercializados no país, enquadrando-os nas subcategorias que fazem parte da Categoria 8 - Carnes e Produtos Cárneos;

II - Portaria nº 1004, de 11 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de nº 239-E, de 14 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 28, que aprova o regulamento técnico: "Atribuição de Função de Aditivos, Aditivos e seus Limites Máximos de uso para a Categoria 8 - Carne e Produtos Cárneos", constante do Anexo desta Portaria;

III - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 28, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 43-E, de 2 de março de 2001, Seção 1, pág. 15, que aprova a extensão de uso da natamicina (pimaricina) (INS 235), como conservador para tratamento de superfícies de produtos cárneos embutido; e

IV - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 179, de 17 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19 de outubro de 2001, Seção 1, pág. 34, que aprova a extensão de uso dos aditivos INS 451i tripolifosfato de sódio e INS 466 carboximetilcelulose de sódio, como estabilizantes em produtos cárneos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

ANEXO

ADITIVOS ALIMENTARES PARA USO EM CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO (NOTAS)
8.0 CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS
8.1 CARNES: partes musculares comestíveis de animais abatidos e declarados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, constituídas pelos tecidos moles que envolvem o esqueleto, incluindo sua cobertura de gordura, tendões, vasos, nervos, aponeuroses, a pele dos suídeos e aves (exceto da ordem <i>Struthioniformes</i>) e todos aqueles tecidos não separados durante a operação de abate. Também é considerado carne o diafragma. Não são contempladas por esta definição as carnes separadas mecanicamente.
8.1.1 CARNES IN NATURA: carnes que não receberam nenhum tratamento de conservação diferente da aplicação de frio (carne resfriada e congelada), que mantém suas características naturais e que não receberam a adição de ingredientes.
Não se permite o uso de aditivos.
8.2 PRODUTOS CÁRNEOS PROCESSADOS
8.2.1 INDUSTRIALIZADOS: produtos preparados à base de carne e/ou subprodutos cárneos comestíveis*, adicionados ou não de outros ingredientes autorizados.
(*) Subproduto cárneo comestível: é qualquer parte do animal de abate declarada apta para consumo humano pela inspeção veterinária oficial, que não se enquadra na definição de carne. Nos subprodutos cárneos frescos, não é autorizado o uso de aditivos.

8.2.1.1 INDUSTRIALIZADOS FRESCOS: produtos industrializados crus não submetidos a processos de cozimento ou secagem.				
Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	260	Ácido acético	quantum satis	-
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
	261	Acetato de potássio	quantum satis	-
	262(i)	Acetato de sódio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	310	Galato de propila	0,01	Sobre o teor de gorduras, sozinho ou em combinação e exclusivamente para elaboração de produtos congelados.
	320	Butil hidroxianisol, BHA		
	307a	D-alfa-tocoferol	0,03	Sobre o teor de gordura, sozinho ou em combinação e somente para produtos à base de carne picada que contenha outros ingredientes.
	307 b	Mistura concentrada de tocoferóis		
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CORANTE	100i	Cúrcuma ou curcumina	0,002	Expresso como curcumina
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico
	150a	Caramelo I - simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície. Limite de 0,2 g/100g na massa dos produtos que contêm proteína vegetal na sua composição.
	150c	Caramelo III - processo amônia		
	150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia		
	160aii	Carotenos: extratos naturais		
	160b	Urucum, bixina, norbixina, extrato de annatto e sais de Na e K	0,002	-
	160c	Extrato de páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
CONSERVADOR	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como resíduo máximo, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	250	Nitrito de sódio		
	251	Nitrato de sódio	0,03	
	252	Nitrato de potássio		
	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio	0,1	
ESPESSANTE	407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,3	Expresso como carragena.
	407a	Alga euchema processada (PES) (inclui seus sais de sódio e potássio)	0,3	Expresso como alga euchema.
	401	Alginato de sódio e sais de cálcio	1,2	Somente para produtos cárneos compactados e/ou moldados, elaborados a partir de peças e/ou pedaços de carne.
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocalcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocalcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio , fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vii	Dihidrogênio difosfato monocalcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocalcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		

	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' - guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' - inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
UMECTANTE	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2	-
	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-
ESTABILIZANTE DE COR	375	Ácido nicotínico	0,01	Somente para hambúrguer.

8.2.1.2 INDUSTRIALIZADOS SECOS: produtos industrializados submetidos a um processo de desidratação parcial para favorecer sua conservação por um período prolongado.				
Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
	261	Acetato de potássio	quantum satis	-
	262(i)	Acetato de sódio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CORANTE	100i	Cúrcuma ou curcumina	0,002	Expresso como curcumina
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico
	150a	Caramelo I - simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	quantum satis.	Para uso na superfície. Limite de 0,2 g/100g, na massa de produtos que contêm proteína vegetal na sua composição.
	150c	Caramelo III - processo amônia		

CONSERVADOR	150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia		
	160aii	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160b	Urucum, bixina, norbixina, extrato de annatto e sais de Na e K	0,002	Expresso como norbixina e somente para tratamento de superfície.
	160c	Extrato de páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
	200	Ácido sórbico	0,02	Expresso como ácido sórbico, somente para uso externo, tratamento de superfície (ausência na massa) e sozinhos ou em combinação.
	201	Sorbato de sódio		
	202	Sorbato de potássio		
	203	Sorbato de cálcio		
	235	Pimaricina, natamicina	0,002	Somente para tratamento da superfície da peça inteira de produtos embutidos, equivalente a 1 mg/dm² aplicado na superfície a uma profundidade máxima de 5 mm.
ESTABILIZANTE	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	250	Nitrito de sódio		
	251	Nitrato de sódio	0,03	
	252	Nitrato de potássio		
	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio	0,1	-
	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		



	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocalcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocalcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio , fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vii	Dihidrogênio difosfato monocalcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocalcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' - guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódico 5' - inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
EMULSIFICANTE	472a	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido acético	quantum satis	Somente para uso na superfície, para adesão de condimentos e especiarias no produto final.
8.2.1.3 INDUSTRIALIZADOS COZIDOS: produtos industrializados que, qualquer que seja sua forma de elaboração, foram submetidos a um processo de cozimento.				
Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3,0	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
	261	Acetato de potássio	quantum satis	-
	262i	Acetato de sódio	quantum satis	-
	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbito, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	310	Galato de propila	0,01	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação e somente para produtos congelados.
	320	Butil hidroxianisol, BHA		
	321	Butil hidroxitolueno, BHT		
	330	Ácido cítrico	quantum satis	
	307a	D-alfa-tocoferol	0,05	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação.
	307 b	Mistura concentrada de tocoferóis		
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CONSERVADOR	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	250	Nitrito de sódio		
	251	Nitrato de sódio	0,03	
	252	Nitrato de potássio		
	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio	0,1	-
	234	Nisina	0,0025	Como nisina. Exceto: salsicha tipo Frankfurt
	280	Ácido propiônico	0,5	Como ácido propiônico.
	281	Propionato de sódio	0,5	Como ácido propiônico.
	283	Propionato de potássio	0,5	Como ácido propiônico.
	100i	Cúrcuma, curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I - simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície. Limite de 0,2g/ 100g na massa de produtos que contêm proteína vegetal em sua composição.
CORANTE	150c	Caramelo III - processo amônia		
	150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia		

	160aii	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160b	Extrato de annatto, bixina, norbixina, urucum e sais de Na e K	0,002	Expresso como norbixina. Somente para tratamento de superfície.
	160c	Extrato de páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
ESTABILIZANTE DE COR	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
ESPESSANTE	400	Ácido algínico	0,3	-
	401	Alginato de sódio	0,3	-
	402	Alginato de potássio	0,3	-
	403	Alginato de amônio	0,3	-
	404	Alginato de cálcio	0,3	-
	405	Alginato de propileno glicol	0,3	-
	406	Ágar	0,3	-
	407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,5	Expresso como carragena.
	407a	Alga euchema processada (PES) (inclui seus sais de sódio e potássio)	0,3	Expresso como alga euchema.
	410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,3	-
	412	Goma guar	0,3	-
	415	Goma xantana	0,3	-
	461	Metilcelulose	0,3	-
	464	Hidroxipropilmetilcelulose	0,3	-
	466	Carboximetilcelulose	0,3	-
EMULSIFICANTE	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	quantum satis	-
	472a	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido acético	quantum satis	Somente para uso na superfície, para adesão de condimentos e especiarias no produto final.
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocalcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocalcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vii	Dihidrogênio difosfato monocalcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocalcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, Glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' - guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódico 5' - inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
UMECTANTE	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2,0	-
	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-
8.2.2 SALGADOS: produtos elaborados com carne e/ou subprodutos cárneos comestíveis* submetidos a um processo destinado à sua conservação mediante a adição de sal (cloreto de sódio).				

(*) Subproduto cárneo comestível: é qualquer parte do animal de abate declarada apta para consumo humano pela inspeção veterinária oficial, que não se enquadra na definição de carne. Nos subprodutos cárneos frescos, não é autorizado o uso de aditivos.

8.2.2.1 SALGADOS CRUS: produtos salgados não submetidos a um processo de cozimento.				
Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3,0	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CONSERVADOR	200	Ácido sórbico	0,02	Expresso como ácido sórbico. Somente para uso externo (ausência na massa). Sozinhos ou em combinação
	201	Sorbato de sódio		
	202	Sorbato de potássio		
	203	Sorbato de cálcio		
	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	250	Nitrito de sódio		
	251	Nitrato de sódio	0,03	
	252	Nitrato de potássio		
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocalcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocalcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vii	Dihidrogênio difosfato monocalcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocalcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' - guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódico 5' -inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-



8.2.2.2 SALGADOS COZIDOS: produtos salgados que foram submetidos a um processo de cozimento.				
Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio	0,1	-
	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3,0	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados no MERCOSUL, de acordo com o estabelecido no RTM para aditivos aromatizantes.	quantum satis
CONSERVADOR	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve ser superior a 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	250	Nitrito de sódio	0,03	
	251	Nitrato de sódio		
	252	Nitrato de potássio		
CORANTE	100i	Cúrcuma, curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I - simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície. Limite de 0,2 g/100g, na massa de produtos que contêm proteína vegetal em sua composição.
	150c	Caramelo III - processo amônia		
	150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia		
	160aii	Carotenos: extratos naturais	0,002	
	160c	Páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
	ESPESSANTE	400	Ácido algínico	0,3
401		Alginato de sódio	0,3	-
402		Alginato de potássio	0,3	-
403		Alginato de amônio	0,3	-
404		Alginato de cálcio	0,3	-
405		Alginato de propileno glicol	0,3	-
406		Ágar	0,3	-
407		Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,5	Expresso como carragena.
407a		Alga euchema processada (PES) (inclui seus sais de sódio e potássio)	0,3	Expresso como alga euchema.
410		Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,3	-
412		Goma guar	0,3	-
415		Goma xantana	0,3	-
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocalcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocalcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vii	Dihidrogênio difosfato monocalcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocalcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		

	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'- guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' - guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5- guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'- inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' - inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
UMECTANTE	633	5- inosinato de cálcio	quantum satis	-
	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2	-
	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-
8.2.3 CONSERVAS E SEMICONSERVAS CÁRNEAS E MISTAS				
8.2.3.1 CONSERVAS CÁRNEAS E MISTAS: Conservas cárneas são os produtos elaborados à base de carnes e/ou subprodutos cárneos comestíveis*, adicionados ou não de ingredientes autorizados, embalados hermeticamente e submetidos a um tratamento de esterilização comercial. Conservas mistas são os produtos elaborados à base de carnes e/ou subprodutos cárneos comestíveis* e vegetais, adicionados ou não de ingredientes autorizados, embalados hermeticamente e submetidos a um tratamento de esterilização comercial.				

(*) Subproduto cárneo comestível: é qualquer parte do animal de abate declarada apta para consumo humano pela inspeção veterinária oficial, que não se enquadra na definição de carne. Nos subprodutos cárneos frescos, não é autorizado o uso de aditivos.

Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	260	Ácido acético	quantum satis	-
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3,0	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	310	Galato de propila	0,02	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação Somente para feijoada.
	320	Butil hidroxianisol, BHA	0,05	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação. Exceto para o corned beef, e para carne "luncheon" definido de acordo com CODEX STAN 89-1981 última revisão.
	307a	D-alfa-tocoferol		
	307 b	Mistura concentrada de tocoferóis		
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CONSERVADOR	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	250	Nitrito de sódio		
	251	Nitrato de sódio		
	252	Nitrato de potássio		
CORANTE	100i	Cúrcuma, curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I - simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície. Limite de 0,2 g/100g na massa de produtos que contêm proteína vegetal na sua composição.
	150c	Caramelo III - processo amônia		
	150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia		
	160aii	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160b	Extrato de annatto, bixina, norbixina, urucum e sais de Na e K	0,002	Expresso como norbixina. Somente para uso na superfície de salsichas em conserva.
	160c	Páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
ESPESSANTE	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
	400	Ácido algínico	0,3	-
	401	Alginato de sódio	0,3	-
	402	Alginato de potássio	0,3	-
	403	Alginato de amônio	0,3	-
	404	Alginato de cálcio	0,3	-
	406	Ágar	0,3	-
	407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,3	Expresso como carragena.
	407a	Alga euchema processada (PES) (inclui seus sais de sódio e potássio)	0,3	Expresso como alga euchema.
	410	Goma garrofinha, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,3	-
	412	Goma guar	0,3	-
ESTABILIZANTE	415	Goma xantana	0,3	-
	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		



	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocalcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocalcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vii	Dihidrogênio difosfato monocalcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocalcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' - guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'- inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódio 5' - inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
UMECTANTE	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2	-
	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-
EMULSIFICANTE	471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	quantum satis	-
8.2.3.2 SEMICONSERVAS CÁRNEAS E MISTAS: Semiconservas cárneas são os produtos elaborados à base de carnes e/ou subprodutos cárneos comestíveis*, adicionados ou não de ingredientes autorizados, embalados e submetidos a um tratamento térmico que permite prolongar, por um período inferior ao das conservas, sua aptidão para o consumo. Semiconservas mistas são os produtos elaborados à base de carnes e/ou subprodutos cárneos comestíveis* e vegetais, adicionados ou não de ingredientes autorizados,				
embalados e submetidos a um tratamento térmico que permite prolongar, por um período inferior ao das conservas, sua aptidão para o consumo.				
(*) Subproduto cárneo comestível: é qualquer parte do animal de abate declarada apta para consumo humano pela inspeção veterinária oficial, que não se enquadra na definição de carne. Nos subprodutos cárneos frescos, não é autorizado o uso de aditivos.				
Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	260	Ácido acético	quantum satis	-
	270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis	-
	330	Ácido cítrico	quantum satis	-
	575	Glucono-delta-lactona	quantum satis	-
REGULADOR DE ACIDEZ	262ii	Diacetato de sódio, diacetato ácido de sódio	0,1	-
	325	Lactato de sódio	3,5	-
	326	Lactato de potássio	3	-
	327	Lactato de cálcio	quantum satis	-
	331iii	Citrato trissódico, citrato de sódio	quantum satis	-
	332ii	Citrato tripotássico, citrato de potássio	quantum satis	-
	333	Citrato tricálcico, citrato de cálcio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
CONSERVADOR	249	Nitrito de potássio	0,015	A soma dos nitritos e nitratos, determinados como quantidade máxima residual, não deve superar 0,015g/100g, expressa como nitrito de sódio.
	250	Nitrito de sódio		
	251	Nitrato de sódio	0,03	
	252	Nitrato de potássio		
CORANTE	100i	Cúrcuma, curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I - simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície. Limite de 0,2 g/100g na massa de produtos que contêm proteína vegetal na sua composição.
	150c	Caramelo III - processo amônia		

	150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia		
	160aii	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160b	Extrato de annatto, bixina, norbixina, urucum e sais de Na e K	0,002	Expresso como norbixina. Somente para uso na superfície de salsichas em conserva.
	160c	Páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
ESPESSANTE	400	Ácido algínico	0,3	-
	401	Alginato de sódio	0,3	-
	402	Alginato de potássio	0,3	-
	403	Alginato de amônio	0,3	-
	404	Alginato de cálcio	0,3	-
	406	Ágar	0,3	-
	407	Carragena (inclui a furcellarana e seus sais de sódio e potássio), musgo irlandês	0,3	Expresso como carragenina.
	407a	Alga euchema processada (PES) (inclui seus sais de sódio e potássio)	0,3	Expresso como alga euchema.
	410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí	0,3	-
	412	Goma guar	0,3	-
	415	Goma xantana	0,3	-
ESTABILIZANTE	338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,5	Expresso como P ₂ O ₅ . Quantidade adicionada, sem considerar a quantidade naturalmente presente na carne.
	339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico		
	339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico		
	339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio		
	340i	Fosfato ácido de potássio, fosfato de potássio monobásico, monofosfato monopotássico, bifosfato de potássio, dihidrogênio fosfato de potássio, dihidrogênio monofosfato monopotássico		
	340ii	Fosfato dipotássico, monofosfato dipotássico, fosfato de potássio dibásico, fosfato ácido dipotássico, fosfato de potássio secundário, hidrogênio fosfato dipotássico, hidrogênio ortofosfato dipotássico, hidrogênio monofosfato dipotássico		
	340iii	Fosfato tripotássico, monofosfato tripotássico, ortofosfato tripotássico, fosfato de potássio tribásico, fosfato de potássio		
	341i	Fosfato monocalcico, fosfato monobásico de cálcio, ortofosfato monocalcico, fosfato de cálcio monobásico, bifosfato de cálcio, fosfato ácido de cálcio, dihidrogênio fosfato de cálcio		
	341ii	Fosfato dicálcico, fosfato dibásico de cálcio, fosfato de cálcio dibásico, hidrogênio ortofosfato de cálcio, fosfato de cálcio secundário, hidrogênio fosfato de cálcio, hidrogênio monofosfato de cálcio		
	341iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio		
	342i	Fosfato monoamônico, fosfato monobásico de amônio, fosfato de amônio monobásico, fosfato ácido de amônio, fosfato de amônio primário, dihidrogênio fosfato de amônio, dihidrogênio tetraoxofosfato de amônio, monofosfato monoamônico, dihidrogênio ortofosfato de amônio		
	342ii	Fosfato de amônio dibásico, fosfato diamônico, hidrogênio fosfato diamônico, hidrogênio tetraoxofosfato diamônico, hidrogênio ortofosfato diamônico		
	343ii	Fosfato dimagnésico, fosfato de magnésio dibásico, fosfato de magnésio secundário, hidrogênio ortofosfato de magnésio trihidratado, sal de magnésio do ácido fosfórico, hidrogênio fosfato de magnésio		
	343iii	Fosfato trimagnésico, ortofosfato trimagnésico, fosfato de magnésio tribásico, fosfato de magnésio terciário		
	450i	Pirofosfato ácido de sódio, dihidrogênio difosfato dissódico, dihidrogênio pirofosfato dissódico, pirofosfato dissódico		
	450ii	Difosfato trissódico, pirofosfato ácido trissódico, monohidrogênio difosfato trissódico		
	450iii	Difosfato tetrassódico, pirofosfato tetrassódico, pirofosfato de sódio		
	450v	Difosfato tetrapotássico, pirofosfato tetrapotássico, pirofosfato de potássio		
	450vi	Pirofosfato dicálcico, difosfato dicálcico, pirofosfato de cálcio		
	450vii	Dihidrogênio difosfato monocalcico, pirofosfato ácido de cálcio, dihidrogênio pirofosfato monocalcico		
	451i	Trifosfato pentassódico, tripolifosfato de sódio, trifosfato de sódio, tripolifosfato pentassódico		
	451ii	Trifosfato pentapotássico, tripolifosfato de potássio, tripolifosfato pentapotássico, trifosfato de potássio		
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio		
	452ii	Polifosfato de potássio, metafosfato de potássio, polimetafosfato de potássio		
	452iii	Polifosfato de cálcio e sódio		

REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' - guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódico 5' - inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
UMECTANTE	420	Sorbitol e xarope de sorbitol, D-sorbita	2	-
	422	Glicerina, glicerol	quantum satis	-
EMULSIFICANTE	471	Mono e diglicerídeos de ácidos graxos	quantum satis	-
	472b	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido láctico	quantum satis	-
	472c	Ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico	quantum satis	-

8.2.4 OUTROS PRODUTOS CÁRNEOS				
8.2.4.1. PRODUTOS CÁRNEOS DESIDRATADOS: produtos cárneos obtidos a partir de um processo tecnológico de desidratação adequado, não devendo conter mais de 5% de umidade.				
Função	INS	Nome do aditivo	Limite máximo (g/100g)	Notas
CORANTE	100i	Cúrcuma ou curcumina	0,002	Expresso como curcumina.
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ e Ca	0,01	Expresso como ácido carmínico.
	150a	Caramelo I - simples	quantum satis	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	quantum satis	Para uso na superfície. Limite de 1g/100g no produto final que contém proteína vegetal em sua composição.
	150c	Caramelo III - processo amônia		
	150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia		
	160aii	Carotenos: extratos naturais	0,002	-
	160c	Extrato de páprica, capsorubina, capsantina	0,001	Expresso como capsantina.
	162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis	-
ANTIUMECTANTE	551	Dióxido de Silício	quantum satis	-
	341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio	1,5	Expresso como P ₂ O ₅ .
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	quantum satis	-
REALÇADOR DE SABOR	620	Ácido glutâmico (L(+)-)	quantum satis	-
	621	Glutamato de sódio, glutamato monossódico	quantum satis	-
	622	Glutamato de potássio	quantum satis	-
	623	Diglutamato de cálcio	quantum satis	-
	624	Glutamato monoamônico	quantum satis	-
	625	Glutamato de magnésio	quantum satis	-
	627	5'-guanilato dissódico, guanilato dissódico, dissódio 5' - guanilato	quantum satis	-
	628	5-guanilato de potássio	quantum satis	-
	629	5-guanilato de cálcio	quantum satis	-
	630	Ácido inosínico	quantum satis	-
	631	5'-inosinato de sódio, inosinato dissódico, dissódico 5' - inosinato	quantum satis	-
	632	Inosinato de potássio	quantum satis	-
	633	5-inosinato de cálcio	quantum satis	-
ANTIOXIDANTE	300	Ácido ascórbico (L-)	quantum satis	-
	301	Ascorbato de sódio	quantum satis	-
	302	Ascorbato de cálcio	quantum satis	-
	303	Ascorbato de potássio	quantum satis	-
	315	Ácido eritórbico, ácido isoascórbico	quantum satis	-
	316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	quantum satis	-
	310	Galato de propila	0,01	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação.
	320	Butil hidroxianisol, BHA		
	321	Butil hidroxitolueno, BHT		
	307a	D-alfa-tocoferol		
	307 b	Mistura concentrada de tocoferóis	0,05	Sobre o teor de gordura. Sozinhos ou em combinação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 614, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da monografia do ingrediente ativo H17 - Heterorhabditis bacteriophora na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.761163/2018-41
Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo H17 - Heterorhabditis bacteriophora na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 615, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da monografia do ingrediente ativo C77 - Cordyceps fumosorosea na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.761163/2018-41
Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo C77 - Cordyceps fumosorosea na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto



CONSULTA PÚBLICA Nº 616, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas de alface, algodão, alho, cebola, citros, feijão, girassol, morango, pêssego, rosa, soja, tomate e uva, com LMRs, respectivamente, de 5,0 mg/kg, 0,05 mg/kg, 3,0 mg/kg, 0,07 mg/kg, 0,3 mg/kg, 0,5 mg/kg, 0,2 mg/kg, 0,5 mg/kg, 0,5 mg/kg, "Uso não alimentar", 0,2 mg/kg, 0,3 mg/kg, 3,0 mg/kg; e com intervalos de segurança, respectivamente, de 3 dias, 25 dias, não determinado, 7 dias, 3 dias, 5 dias, 21 dias, 1 dia, 7 dias, 30 dias, 2 dias, 3 dias na monografia do ingrediente ativo F49 - FLUDIOXONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.193057/2010-99

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo F49 - FLUDIOXONIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 617, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas de alface, alho, citros, morango, pêssego e uva com LMRs, respectivamente, de 3,0 mg/kg, 5 mg/kg, 0,5 mg/kg, 1,0 mg/kg, 1,0 mg/kg e 2,0, respectivamente e com intervalos de segurança, respectivamente, de 3 dias, não determinado, 3 dias, 1 dia, 7 dias e 3 dias; alteração do intervalo de segurança para a cultura do feijão de 7 dias para 5 dias; alteração do LMR de 0,5 mg/kg para 0,3 mg/kg e do intervalo de segurança de 7 dias para 2 dias para a cultura do tomate, na monografia do ingrediente ativo C47 - CIPRODINIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.193057/2010-99

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo C47 - CIPRODINIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 618, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve

submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da cultura da soja, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclusão da cultura do Eucalipto, com LMR e IS "Uso não alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo M15 - METIRAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.165793/2005-75 e 25351.288368/2015-73

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo M15 - METIRAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 619, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da monografia do ingrediente ativo F71 - FLORPIRAUXIFEN-BENZIL na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.576252/2016-08

Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo F71 - FLORPIRAUXIFEN-BENZIL na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 620, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de alteração do IS de 35 para 30 dias nas culturas da aveia, centeio, cevada e trigo e inclusão da cultura de gramados, com LMR e IS "Uso não alimentar" na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância



Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.720787/2010-61 e 25351.012223/2014-99

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 621, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de alteração do LMR de 0,3 para 1,0 mg/kg e do IS de 7 para 3 dias, na cultura do abacate, alteração do LMR de 0,3 para 0,4 mg/kg e do IS de 7 para 3 dias nas culturas da manga e maracujá na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINAL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.075343/2007-53

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 622, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas: amendoim, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, milho e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias; Gramados, com LMR e IS "Uso não alimentar" e Café, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 45 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar; alteração do LMR de 0,5 para 0,07 mg/kg para a cultura do Arroz; alteração do LMR de 0,01 para 0,02 mg/kg para a cultura do Feijão e alteração do IS de 35 para 30 dias na cultura do Trigo na monografia do ingrediente ativo M49 - METOMINOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.720787/2010-61 e 25351.012223/2014-99

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo M49 - METOMINOSTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 623, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de alteração do LMR de 0,3 para 0,4 mg/kg e do IS de 14 para 3 dias para a cultura do abacate na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.075343/2007-53

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo D36 - DIFENOCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 624, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da cultura do amendoim, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente



CONSULTA PÚBLICA Nº 627, DE 14 DE MARÇO DE 2019

CONSULTA PÚBLICA Nº 625, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANEXO

CONSULTA PÚBLICA Nº 626. DE 14 DE MARCO DE 2019

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.732320/2014-86 e 25351.627236/2014-71
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, contido na
Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Dossimétricos e
Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de
agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.764838/2010-74
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo F42.1 - FLUROXIPIR-MEPTÍLICO,
contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domicidários
e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto
de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA N° 628, DE 14 DE MARCO DE 2019

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.732320/2014-86 e 25351.627236/2014-71
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo M32 - METOXIFENOZIDA, contido na
Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e
Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto
de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA N° 629. DE 14 DE MARCO DE 2019

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da cultura do algodão, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo F24, na

FENPROPIMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.005966/91-01

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo F24 - FENPROPIMORFE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 630, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas do girassol, canola e mamona, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 7 dias e das culturas da beterraba, cenoura, mandioca e mandioquinha-salsa, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e altera a frase no item j: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado o ingrediente ativo etofenproxi e para a avaliação do risco dietético: etofenproxi e seu metabólito a-CO, expressos como etofenproxi", na monografia do ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.011633/93-56

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo E19 - ETOFENPROXI, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 631, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de março de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da monografia do ingrediente ativo P56.1 - Purpureocillium lilacinum na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.738506/2018-73

Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo P56.1 - Purpureocillium lilacinum na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

DESPACHO Nº 38, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 12 de março de 2019, resolve aprovar a distribuição de relatoria das propostas regulatórias classificadas como Atualizações Periódicas, listadas em Anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: 1.15

Assunto: Controle da talidomida e medicamentos que a contenham

Regime de Atualização Periódica: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Agenda Regulatória 2017-2020: 1.16

Assunto: Controle da lenalidomida e medicamentos que a contenham

Regime de Atualização Periódica: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Agenda Regulatória 2017-2020: 1.17

Assunto: Atualização das listas de substâncias e plantas sujeitas a controle especial (atualização da Portaria SVS nº 344/1998)

Regime de Atualização Periódica: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

Agenda Regulatória 2017-2020: 1.18

Assunto: Atualização da lista de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, sujeitos a controle específico

Regime de Atualização Periódica: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON

Diretor Relator: William Dib

Agenda Regulatória 2017-2020: 4.18

Assunto: Atualização da lista de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares

Regime de Atualização Periódica: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor relator: Renato Alencar Porto

Agenda Regulatória 2017-2020: 4.19

Assunto: Atualização das listas de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos

Regime de Atualização Periódica: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Agenda Regulatória 2017-2020: 7.17

Assunto: Fármacos candidatos à bioessência

Regime de Atualização Periódica: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED

Diretor Relator: William Dib

Agenda Regulatória 2017-2020: 7.18

Assunto: Atualização das indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados

Regime de Atualização Periódica: Comum

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED

Diretor Relator: William Dib

Agenda Regulatória 2017-2020: 8.7

Assunto: Certificação de equipamentos sob regime de vigilância sanitária, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)

Regime de Atualização Periódica: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS

Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

Agenda Regulatória 2017-2020: 9.2

Assunto: Conservantes permitidos para produtos saneantes

Regime de Atualização Periódica: Comum

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS

Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

Agenda Regulatória 2017-2020: 12.1

Assunto: Compêndios da Farmacopeia Brasileira

Regime de Atualização Periódica: Comum



Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

Agenda Regulatória 2017-2020: 12.4
Assunto: Denominações Comuns Brasileiras (DCB)
Regime de Atualização Periódica: Especial
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO Nº 39, DE 15 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 12 de março de 2019, resolve prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de março de 2019, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões à proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre os requisitos sanitários para o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 573, de 10 de dezembro de 2018; à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de fluoroscopia, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 574, de 10 de dezembro de 2018, ; à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 575, de 10 de dezembro de 2018; à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de radiologia intervencionista, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 576, de 10 de dezembro de 2018; à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 577, de 10 de dezembro de 2018; à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 578, de 10 de dezembro de 2018; à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 579, de 10 de dezembro de 2018; à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 580, de 10 de dezembro de 2018; à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 581, de 10 de dezembro de 2018; e à proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências, objeto da Consulta Pública nº 582, de 10 de dezembro de 2018, publicadas no DOU de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, págs. 69, 70 e 71.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

SEGUNDA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 652, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 653, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 642, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 643, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 644, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 645, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 646, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 647, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Publicar o cancelamento de registro, em virtude de caducidade previamente declarada, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 648, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação, a pedido, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 649, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 650, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução nº 284, de 31 de janeiro de 2019, única e exclusivamente quanto aos atos administrativos de conceder anuência ao pedido de patente BR 112015017451-5, publicado no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 51, e em Suplemento, pág. 16, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
BR 112015017451-5
PURDUE PHARMA L.P.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 651, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:



Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de negar anuência ao BR 112014002022-1, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE relacionada no ANEXO, no tocante ao pedido de invenção especificado, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

ANEXO

Resolução-RE nº 2.636, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1, pág. 64 e em Suplemento, pág. 28.

PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
BR 112014002022-1
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
452/18

RETIFICAÇÃO

Na Resolução- RE nº 1.045, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 82, de 30 de abril de 2018, Seção 1, pág. 99, e em Suplemento, pág. 32, referente ao processo 25351.022797/00-20:

Onde se lê:
KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A 92695691000103
GINKGO BILOBA L.
10613 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO
MODERADA DE EXCIPIENTE 1204204/16-8
10615 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU
INCLUSÃO MODERADA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO
1204043/16-6
10624 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU
INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO
E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1204034/16-7
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA
ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL
1204102/16-5
1.0689.0121.008-5 24 Meses
80 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30
GINKGOKAPS
Leia-se:
KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A 92695691000103
GINKGO BILOBA L.
10613 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO
MODERADA DE EXCIPIENTE 1204204/16-8
10615 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU
INCLUSÃO MODERADA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO
1204043/16-6
10624 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU
INCLUSÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO
E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1204034/16-7
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA
ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL
1204102/16-5
1.0689.0121.008-5 24 Meses
80 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.321, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 106, e em Suplemento, pág. 22, referente ao processo 25351.162878/2002-59.

Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 00923140000131
diclofenaco 25351162878200259
0878508152 GENERICO - Inclusão de novo acondicionamento
50 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - 00923140000131
diclofenaco 25351162878200259
0878508152 GENERICO - Inclusão de novo acondicionamento
50 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 1037003870035

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.322, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 106, e em Suplemento, pág. 23, referente ao processo 2599100781875.

Onde se lê:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 17159229000176
Probenxil 2599100781875
1090500156 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco
Leia-se:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
Probenxil 2599100781875
1090500156 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.450, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 246, de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 116, e em Suplemento, pág. 24, referente ao processo 25351.659695/2012-39.

Onde se lê:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A. - 44734671000151
Maxidex 25351659695201239
0164428179 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
0164641179 MEDICAMENTO NOVO - Alteração moderada do processo de produção 0164553176 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
0164344174 MEDICAMENTO NOVO - Alteração moderada de excipiente
0164304175 MEDICAMENTO NOVO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos 0164017178 MEDICAMENTO NOVO - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes
Leia-se:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A. - 56.994.502/0001-30
Maxidex 25351659695201239
0164428179 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional
0164641179 MEDICAMENTO NOVO - Alteração moderada do processo de produção 0164553176 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento
0164344174 MEDICAMENTO NOVO - Alteração moderada de excipiente
0164304175 MEDICAMENTO NOVO - Atualização de Especificações e Métodos Analíticos 0164017178 MEDICAMENTO NOVO - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 515, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 41, e em Suplemento, pág. 96, referente ao processo 25992.019319/75:

Onde se lê:
WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA - 56.992.217/0001-80
2599201931975
STRESSDORON
0247694/14-1
10/2019
Leia-se:
WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA - 56.992.217/0001-80
2599201931975
STRESSDORON
0247694/14-1
12/2019

QUINTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 623, DE 13 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 654, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 655, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 668, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 669, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 670, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 119, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 45, e em Suplemento págs. 65 a 67, Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: ESUDA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE COLETA LTDA
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08656-2
C.N.P.J: 15.801.277/0001-90
PROCESSO: 25351.014728/2019-88
ENDEREÇO: RUA CUMUCIM, 177
BAIRRO: ALEIXO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP: 69.060-105
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessária ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados nos território nacional.
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: ESUDA TRANSPORTES E SERVIÇOS DE COLETA LTDA
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.08656-2
C.N.P.J: 15.801.277/0001-90
PROCESSO: 25351.014728/2019-88
ENDEREÇO: RUA CUMUCIM, 177
BAIRRO: ALEIXO
MUNICÍPIO: MANAUS
UF: AM
CEP: 69.060-105
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE,TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES DE PASSAGENS DE FRONTEIRA.

QUARTA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 624, DE 13 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 625, DE 13 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 627, DE 13 DE MARÇO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 628, DE 13 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 629, DE 13 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 630, DE 13 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 631, DE 13 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 637, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 638, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 639, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 640, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 667, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.365, de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 76 e em suplemento da Seção 1, pág. 84, referente a certificação da empresa Baui Biotech Co., Ltd, solicitada pela Movitek Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 21.772.748/0001-82, conforme expedientes nº 0815059/15-1 e 1172555/18-9.

Onde se lê: 8F, 9F
Leia-se: 6F, 9F

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 672, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 673, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 674, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 675, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 676, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 677, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 678, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 679, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 680, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 681, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 682, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 683, DE 15 DE MARÇO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de Ampliação de Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada, publicada pela Resolução - RE nº 718, de 17 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2017, Seção 1 pág. 66 e em Suplemento, págs. 39 e 40.

Art. 2º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: IMPLANTES MEDICOS BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. VASCO DA GAMA 4615 ED. COMERCIAL VASCO DA GAMA, SALA 502
BAIRRO: RIO VERMELHO CEP: 40.230731 - SALVADOR/BA
CNPJ: 15.463.170/0001-80
PROCESSO: 25351.501402/2014-61
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade e classe pleiteada de importador de produtos para a saúde, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014



RESOLUÇÃO-RE Nº 684, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 685, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 686, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

TERCEIRA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS
FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 632, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 9ª Vara - VF/DF, no Processo nº 0046897-86.2012.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 633, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Cada empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento dos produtos em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 634, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos Derivados do Tabaco, conforme anexo, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 641, DE 14 DE MARÇO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, em cumprimento de Sentença proferida no Processo nº 1004568-32.2018.4.01.3400 da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 3.079, de 8 de novembro de 2018, única e exclusivamente quanto ao Indeferimento da Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais da marca NEWS (cigarro com filtro) - embalagens maço e box, referente à empresa QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.816.308/0001-26, Processo nº 25069.424723/2017-01, Expediente nº 0837097/18-4, publicado no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 60, e em Suplemento, pág. 28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 656, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 657, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 658, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 659, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 660, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 687, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 665, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 666, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 635, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 636, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 661, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 662, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 663, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 664, DE 14 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 671, DE 15 DE MARÇO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.040, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU para a elaboração de Parecer sobre a novação de dívidas de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, de que trata a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU para a elaboração de Parecer sobre a novação de dívidas de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, prevista na Lei nº 10.150, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Processo: documento ou o conjunto de documentos enviados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, devidamente autuados na origem, que versem sobre novação de dívidas, contendo a manifestação de reconhecimento da titularidade, do montante, da liquidez e da certeza da dívida pela CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

II - Área Técnica Responsável da CGU: Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC a qual esteja atribuída a competência de analisar os processos de novação de dívida prevista na Lei nº 10.150, de 2000.

III - Nota Técnica: documento que expressa o resultado final da análise realizada pela Área Técnica Responsável da CGU sobre a manifestação da CAIXA reconhecendo a titularidade, o montante, a liquidez e a certeza da dívida caracterizada no processo de novação; e

IV - Parecer: documento que expressa a opinião da CGU para os fins previstos no inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000.

Art. 2º O procedimento de análise de novação de dívida do FCVS no âmbito da CGU tem início com o recebimento do processo pela área técnica responsável da CGU.

Art. 3º Concluída a análise do processo, o Coordenador-Geral da área técnica responsável da CGU emitirá a Nota Técnica e encaminhará o processo para apreciação do Diretor da área técnica responsável.

§ 1º O prazo de análise e instrução do processo dependerá da complexidade, da quantidade de contratos, da materialidade e da dimensão da cadeia sucessória envolvida.

§ 2º A análise e instrução do processo serão realizados com base em procedimentos de auditoria estabelecidos pela CGU, que se fundamentarão nos normativos aplicáveis ao processo de novação de dívidas do FCVS, bem como em técnicas de auditoria governamental.

§ 3º Na análise e instrução do processo serão considerados os dados constantes dos autos, devendo a área técnica responsável da CGU realizar consultas para verificação dessas informações, bem como efetuar outros procedimentos necessários para a adequada emissão da Nota Técnica.

§ 4º Durante a análise e instrução do processo poderão ocorrer, ainda, interlocuções entre a área técnica responsável da CGU com o Ministério da Economia, o Banco Central do Brasil - BCB e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, devendo tais interlocuções, se necessário, serem formalizadas no processo.

§ 5º É expressamente vedado aos servidores da área técnica responsável pela análise qualquer comunicação ou contato, por qualquer meio, com credores do FCVS ou seus representantes, sobre assuntos afetos à novação de dívidas do FCVS.

Art. 4º O Secretário Federal de Controle Interno poderá devolver o processo à CAIXA para o saneamento de pendências encontradas, caso estas não sejam solucionadas por meio das interlocuções previstas no § 4º do art. 3º.

Parágrafo único. No caso de devolução, o Diretor da área técnica responsável emitirá despacho fundamentado com apresentação das justificativas e proposta de encaminhamento e remeterá o processo ao Secretário Federal de Controle Interno para manifestação.

Art. 5º O Diretor da área técnica responsável, após análise do processo, submeterá a proposta de Parecer de que trata o inciso VII do art. 3º da Lei nº 10.150, de 2000, ao Secretário Federal de Controle Interno.

Parágrafo único. Após a emissão do Parecer, o Secretário Federal de Controle Interno deverá submetê-lo à apreciação do Secretário-Executivo da CGU e, sucessivamente, do Ministro de Estado da CGU.

Art. 6º O Ministro de Estado da CGU, após apreciação do Parecer, encaminhará o processo ao Ministro de Estado da Economia para adoção das providências atinentes àquele Ministério.

Art. 7º O prazo para emissão do Parecer e encaminhamento do processo de novação de dívida do FCVS ao Ministério da Economia é de até noventa dias, contados a partir do recebimento do processo no protocolo central da CGU, exceto nos casos de:

I - suspensão: quando forem solicitadas informações, nos termos do § 4º do art. 3º, retomando-se a contagem anterior a partir do seu atendimento; ou

II - interrupção: quando for devolvido o processo nos termos do art. 4º desta Portaria, restabelecendo-se novamente a contagem do início do prazo.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Secretário Federal de Controle Interno, ante despacho fundamentado do Diretor da área técnica responsável da CGU.

§ 2º Aprovada a proposta de prorrogação pelo Secretário Federal de Controle Interno, será dada ciência à CAIXA quanto ao novo prazo.

§ 3º A proposta de parecer de que trata o art. 5º deverá ser encaminhada para análise do Secretário Federal de Controle Interno com antecedência mínima de dez dias, contados do término do prazo estabelecido no caput ou do término do prazo prorrogado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 8º Eventuais consultas sobre aspectos que envolvam a análise do processo de novação de dívidas do FCVS submetidas à CGU deverão ser formalizadas e não se submeterão ao prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Os agentes públicos envolvidos no processo de novação de dívidas do FCVS no âmbito da CGU deverão declarar a inexistência de impedimentos na atuação no âmbito desses processos.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CGU nº 2.996, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.108, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 5º e o inciso V do art. 28, ambos do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando a subordinação das Controladorias Regionais da União nos Estados à Secretaria-Executiva e os potenciais



benefícios em termos de melhoria da eficiência e da celeridade da descentralização de atividades e da otimização da utilização do quadro de servidores lotados no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados, resolve:

Art. 1º Efetuar a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC para Controladorias Regionais da União nos Estados, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As Divisões que forem descentralizadas na forma do art. 1º poderão ser compostas por servidores das Coordenações-Gerais da SFC ou das Controladorias Regionais da União nos Estados.

Parágrafo único. Ato conjunto do Secretário Federal de Controle Interno e do respectivo Superintendente da Controladoria Regional da União, a ser publicado no Boletim Interno da Controladoria-Geral da União - CGU e desde que previamente aprovado pelo Secretário-Executivo, designará o rol de servidores que atuarão na Divisão descentralizada.

Art. 3º As eventuais despesas com capacitação e com concessão de diárias e passagens dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas serão custeadas com o uso de recursos à disposição da SFC.

Art. 4º Para fins gerenciais, a alocação da carga horária dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas e os resultados oriundos das atividades desenvolvidas nas respectivas Divisões serão atribuídos às Coordenações-Gerais listadas no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os benefícios financeiros da atuação das Divisões descentralizadas serão proporcionalmente computados entre as Coordenações-Gerais e as Controladorias Regionais da União listadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Os Superintendentes das Controladorias Regionais da União listadas no Anexo Único desta Portaria serão responsáveis pelo fornecimento de estrutura física, recursos materiais e apoio logístico ao desempenho das atividades das Divisões descentralizadas nos seus respectivos Estados.

Art. 6º As Divisões descentralizadas funcionarão nos mesmos horários e dias das demais unidades da respectiva Controladoria Regional da União.

Parágrafo único. Caberá às Coordenações-Gerais da SFC listadas no Anexo Único desta Portaria solicitar previamente à respectiva Controladoria Regional da União autorização para estabelecer horário de funcionamento das Divisões descentralizadas diferente daquele indicado no caput.

Art. 7º As Divisões descentralizadas ficarão subordinadas:

I - tecnicamente às Coordenações-Gerais da SFC listadas no Anexo Único desta Portaria; e

II - administrativamente à respectiva Controladoria Regional, com exceção das questões relacionadas à gestão de pessoal.

§ 1º As licenças para capacitação, férias e demais afastamentos dos servidores lotados nas Divisões descentralizadas que dependam da anuência prévia da Administração Pública deverão ser autorizados pelo respectivo Chefe de Divisão, Coordenador-Geral e, quando for o caso, Diretor vinculado à SFC.

§ 2º A aprovação da realização de tarefas e atividades que dispensem o controle de frequência dos servidores designados para atuar nas Divisões descentralizadas será feita pelo respectivo Chefe de Divisão, com a prévia anuência do Coordenador-Geral ao qual se encontra tecnicamente subordinado.

Art. 8º A partir do início de cada Plano Operacional da SFC, as Divisões descentralizadas apresentarão relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas à respectiva Coordenação-Geral, de modo a subsidiar a avaliação de seu desempenho.

Art. 9º As eventuais exceções e omissões serão decididas pela Secretaria-Executiva da CGU.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Função Comissionada vinculada à Divisão descentralizada	Coordenação-Geral de origem da Divisão	Controladoria Regional de destino da Divisão
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços (CGLOG)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul (CGU-R/RS)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo (CGEP)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-R/RJ)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU-R/SP)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e de Desburocratização (CGPAT)	Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (CGU-R/SE)

PORTARIA Nº 1.125, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Fixa a competência para instauração e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições instituídas no inciso VI do art. 5º e nos incisos V e VI do art. 28, todos do Anexo I ao Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando, e tendo em vista o disposto nos incisos I a III do art. 4º e no art. 10, ambos do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e a constituição das respectivas comissões, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, competem ao Corregedor-Geral da União.

Parágrafo único. A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares competirá ao Secretário-Executivo:

I - quando o servidor envolvido ou acusado:

a) for lotado na CGU e ser ocupante de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5 ou superior; ou

b) exercer a função de Superintendente de Controladoria Regional da União nos Estados; ou

II - em caso de omissão, suspeição ou impedimento do Corregedor-Geral da União.

Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão julgados:

I - pelo Ministro de Estado, nas hipóteses de aplicação das penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999;

II - pelo Secretário-Executivo, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão por período superior a trinta dias; e

III - pelo Corregedor-Geral da União, nas hipóteses de arquivamento ou aplicação das penalidades de advertência e de suspensão de até trinta dias.

Parágrafo único. Compete ainda ao Secretário-Executivo o julgamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares por ele instaurados nas hipóteses em que a penalidade a ser aplicada não seja demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada.

Art. 3º Cabe à Corregedoria-Geral da União o controle dos processos e a verificação do cumprimento das regras de cadastramento no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD quanto aos processos instaurados no âmbito da CGU.

Art. 4º Por ocasião de cada prorrogação ou recondução dos processos tratados nesta Portaria, a autoridade instauradora deverá ser subsidiada com, no mínimo, as seguintes informações:

I - a fase em que se encontra o processo;

II - o histórico dos atos já praticados pela comissão;

III - os motivos que justificam a dilação do prazo inicialmente estipulado para conclusão dos trabalhos;

IV - o planejamento preliminar dos atos a serem praticados no decorrer do novo prazo a ser concedido; e

V - a estimativa da data em que se consumará a prescrição da ação disciplinar.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser prestadas preferencialmente por meio de registro nos sistemas de controle e acompanhamento da atividade correcional utilizados pela CGU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CGU nº 1.450, de 04 de julho de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Pereira Coelho	7	3	7	3	0	0	0	0
Júnia Nader	2	4	4	2	0	0	0	0
Eneas Torres ¹	3	1	3	1	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	2	1	1	2	0	0	0	0
Ricardo Jose Macedo Britto	3	1	4	0	0	0	0	0
André Luís Spies	3	0	3	0	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo ²	4	0	0	4	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	3	0	2	1	0	0	0	0
José de Lima Ramos Pereira	3	1	3	1	0	0	0	0
TOTAIS	30	11	27	14	0	0	0	0

1 - Gozo de Férias de 18/02/2019 a 27/02/2019;
2 - Gozo de Férias de 17/01/2019 a 05/02/2019

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	8
Total de processos decididos/deliberados	22
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 6 de março de 2019.
LUÍZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário do CSMPPT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

DESPACHO

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, no exercício das atribuições previstas no art. 11, inciso II, da Resolução nº 203, de 03.09.2015, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, fazem publicar a alteração da redação dos Enunciados nº 88 e 89, publicados no DOU nº 36, Seção 1, pág. 53 de 20.02.2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 88: O acordo de não-persecução penal, compreendido na Resolução nº 181/2017/CNMP não foi incorporado na normatização interna prevista na Resolução n. 243/2018/CSMPDFT, sendo que sua constitucionalidade pende de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, sendo indicado por cautela sua não realização no âmbito do MPDFT.

ENUNCIADO Nº 89: As oitivas previstas no art. 8º, § 2º da Resolução n. 243/2018/CSMPDFT devem ser realizadas preferencialmente por membro do MPDFT, podendo fazê-lo servidor, independente da formação jurídica mas desde que demonstre conhecimento da matéria específica, inclusive para colheita de declarações das vítimas.

Brasília, 14 de março de 2019
ZACHARIAS MUSTAFA NETO
Coordendor da 2ª CCRIM - Relator

SEZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Coordenador Administrtivo das Câmaras



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 17 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Raimundo Carreiro, em licença médica, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 2, referente à sessão extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

A comunicação consta do Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 370 a 385.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-020.532/2004-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-020.255/2018-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-020.714/2016-5 - Acórdão 386

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-002.073/2019-6 - Acórdão 387

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.382/2013-8 - Acórdão 388

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-039.778/2018-5 - Acórdão 389

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 370 a 384.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 370 a 384, apreciados por relação, estão transcritos a seguir.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 370/2019 - TCU - Plenário

Considerando que, nos termos da instrução da Secex/Educação, não compete a esta Corte de Contas investigar e apurar crimes relacionados às supostas fraudes relatadas nestes autos, identificadas por meio da utilização de algoritmos estatísticos, nos exames do Enem realizados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

Considerando a impossibilidade de se identificar as fragilidades dos mecanismos de segurança que teriam permitido as aludidas fraudes e seus prováveis responsáveis;

Considerando que há nos autos informações no sentido de que o Inep teve acesso à documentação acostada ao presente processo;

Considerando que, no âmbito do Inep, foi exarada manifestação no sentido de "tratar-se de temática prevalentemente apreciada no âmbito do Inep, inclusive em reuniões de Diretoria e de comissões assessoras de especialistas, entre os quais Estatísticos familiarizados com o assunto", bem assim que "A documentação, à guisa de proposta comercial e de caráter técnico-informativo, foi analisada e não gerou e não gerará, para o momento, nenhuma ação subsequente";

Considerando que o Departamento de Polícia Federal tem conhecimento do teor do trabalho, bem como, segundo o Inep, realizada "um trabalho constante de acompanhamento de movimentações de eventuais grupos, lembrando que a Polícia Federal já pegou casos e tem atuado em todas as etapas do Enem, desde o acompanhamento da segurança que é feita antes, durante e após a aplicação"

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, retirar o sigilo dos autos e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao interessado:

1. Processo TC-029.956/2018-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 371/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária reservada de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer a presente documentação como denúncia por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; arquivar os presentes autos e dar ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da SecexEduc.

1. Processo TC-041.676/2018-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 372/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la ~~improcedente~~, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, encaminhar cópia da instrução de peça 23 ao denunciante, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal, ao Governo do Estado de Roraima e à Controladoria-Geral da União, e determinar o ~~arquivamento~~, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.721/2018-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão: Governo do Estado de Roraima

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Roraima (Sec-RR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2019 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 373/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel no âmbito de processo administrativo instaurado para "avaliar a extinção das outorgas/licenças de operação da sociedade de economia mista Sercomtel Telecomunicações S.A., controlada pela Prefeitura Municipal de Londrina (PR) e pela Companhia Paranaense de Energia (Copel)".

Considerando as alegações do autor de que as irregularidades estão relacionadas:

i) à negativa da Anatel em permitir que a Sercomtel produza prova periciais; ii) ao indeferimento do ingresso de entidades indicadas pela Sercomtel como *amicus curiae* e de oitiva de testemunhas por ela indicadas; e iii) à tramitação de processos de desafetação de bens reversíveis da concessão do serviço de telefonia fixa comutado (STFC) para alienação pela concessionária;

considerando que o denunciante, como pessoa jurídica, não possui legitimidade para apresentar denúncia a esta Corte, nos termos do art. 234 do Regimento Interno; todavia, indica e qualifica seu advogado e solicita seja ele habilitado, na condição de cidadão, como denunciante, providência que permite suprir o requisito da legitimidade;

considerando, contudo, que a denúncia não preenche todos os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do Regimento Interno: deve versar sobre matéria de competência do Tribunal, referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

considerando as conclusões uniformes da unidade técnica pela ausência de indícios concernentes às irregularidades noticiadas;

considerando que esta Corte tem por missão constitucional a proteção do interesse público, não lhe cabendo manifestar-se acerca de direitos e interesses privados;

considerando também o pedido de vista e cópia de todas as peças do presente processo, inclusive as sigilosas, encaminhado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (peça 21).

considerando que a requerente é a unidade jurisdicionada denunciada nos presentes autos e que já obteve vista e cópia das peças não sigilosas;

considerando a previsão do inciso III do art. 6º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):

"Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso." (grifo nosso)

considerando que a unidade técnica apontou, dentre as peças sigilosas, aquelas que identificam o autor da denúncia e propôs o deferimento parcial da solicitação para fornecer cópia apenas daquelas que não identificam de nenhuma forma o denunciante;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 236, § 1º, do Regimento Interno; 88, 103, §1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014; 53 e 55 da Lei 8.443/1992; e 6º, inciso III, da Lei 12.527/2011, em:

a) não conhecer da documentação apresentada como denúncia, por não preencher todos os requisitos de admissibilidade, visto não estar acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade ou ilegalidade denunciada;

b) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 18, ao denunciante e à Anatel;

c) deferir o pedido de cópia dos autos formulado pela Anatel, resguardadas as peças que identifiquem o denunciante;

d) retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao autor; e

e) arquivar o processo.

1. Processo TC-039.412/2018-0 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Interessada: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

1.4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.8. Representação legal: Não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 374/2019 - TCU - Plenário

Considerando que os elementos apresentados na denúncia somados àqueles levantados para a exame sumário indicam se tratar de valor de baixa materialidade, resultando na aplicação do inciso I do § 3º do art. 106 da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que o denunciado é o próprio presidente da Unidade Jurisdicionada e de que o denunciante dá a conhecer que os indícios já foram levados ao conhecimento da Infraero, sem, segundo ele, terem sido objeto de apuração daquela empresa, o que resulta no risco de os indícios aqui tratados não serem devidamente apurados naquele âmbito;

Considerando que os fatos denunciados podem configurar ato de improbidade administrativa definido no art. 9º, inciso XII, da Lei 8.429/1992, qual seja, "usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia; adotar as medidas a seguir e em pensar o presente processo ao processo de Prestação de Contas anual de 2017 da Infraero a ser ainda autuado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-033.355/2017-7 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. com fundamento no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, informar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, ao Ministério da Infraestrutura e à Controladoria-Geral da União que chegou ao conhecimento deste Tribunal denúncia sobre os seguintes fatos que demandam providências:

1.8.1. Antônio Claret de Oliveira, desde sua posse como Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, estaria realizando viagens em quase todos os finais de semana à sua cidade de origem, Belo Horizonte, custeadas pela Infraero e registradas como "a serviço" quando seriam de caráter pessoal. Nessas viagens o Presidente teria recebido valores de diárias e reembolsos. Nesse sentido, verificou-se que, das 65 viagens realizadas entre 13/6/2016 e 25/9/2017, 57 delas incluíram passagens por Belo Horizonte e 21 tiveram como único destino a capital de Minas Gerais. Também que a agenda oficial do presidente da Infraero, muito embora a empresa se encontre sediada em Brasília, tem registrado frequentemente atividade de trabalho em Belo Horizonte, em frequência muito superior do que em qualquer outra cidade em que a empresa tem atuação e quase sempre concentradas nas segundas-feiras, somente pela manhã ou o dia inteiro, e nas sextas-feiras, pela tarde ou o dia inteiro;

1.8.2. Antônio Claret de Oliveira estaria realizando diversas remarcações de passagens e aquisição de espaço conforto, gerando custos extras na aquisição dos bilhetes aéreos;

1.8.3. em suas viagens internacionais, Antônio Claret de Oliveira estaria gerando custos extras à empresa com a aquisição de bilhetes na classe executiva;

1.8.4. na ocasião de suas viagens, Antônio Claret de Oliveira estaria sendo reembolsado por diárias usufruídas em hotéis de luxo, incluindo a hospedagem de acompanhantes, além de itens como bebidas; e

1.8.5. na ocasião de suas viagens, Antônio Claret de Oliveira teria recebido reembolsos por aluguel de veículos, às vezes de luxo e blindados, a despeito de a Infraero manter, em todas as cidades em que atua, veículos disponíveis para o transporte dos funcionários;

1.9. com fundamento no art. 106, § 4º, da Resolução-TCU 259/2014, dar ciência ao denunciante, atentando-se para que a comunicação seja classificada como sigilosa a fim de resguardar a identidade do denunciante, de que a apuração da denúncia resultou em ciência dos fatos à Infraero, ao Ministério d Infraestrutura e à Controladoria-Geral da União para a adoção das providências cabíveis a cada um, as quais serão acompanhadas nos relatórios anuais de gestão dos órgãos;

1.10. enviar cópia integral do presente processo à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 375/2019 - TCU - Plenário

Considerando que suspeitas de irregularidade alicerçadas em afirmações genéricas não satisfazem a exigência de "suficientes indícios da suposta irregularidade" a que alude o art. 103 da Resolução TCU 259/2014, como requisito de admissibilidade do processo de denúncia;

Considerando que a denúncia não veio acompanhada de indício concernente a todas as irregularidades noticiadas;

Considerando que os temas trazidos na denúncia já estão sendo analisados no processo TC 022.280/2016-2, também pelo monitoramento das deliberações do Acórdão 2.121/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; juntar a inicial da denúncia tarjada ao TC 022.280/2016-2; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 5), ao(à) denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.888/2018-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 376/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-002.059/2019-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Órgão: Senado Federal.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na gestão do Sindicato dos Empregados Lotéricos, Jogos, Bingos e Similares do Estado de Minas Gerais/MG (Sindelot-MG), relacionadas a suposto desvio de finalidade na aplicação dos recursos da aludida entidade sindical e uso indevido dos bens móveis da instituição.

Considerando que a apuração dos fatos relatados demandaria o uso de poderes de investigação que esta Corte de Contas não possui dentre o rol de competência que lhe fora atribuído pela Constituição Federal e pela Lei 8.443/92;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças 1 e 2 e do expediente que comunicar a presente decisão ao denunciante, considerando que contém informações pessoais que poderiam identificá-lo, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante;

d) encaminhar ao Ministério Público Federal cópia das peças públicas destes autos, para conhecimento dos fatos relatados e adoção das providências cabíveis; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.950/2018-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 378/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção da peça 1 e do expediente que comunicar a presente decisão ao denunciante, considerando que ambos contém informações pessoais que poderiam identificá-lo, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) dar ciência à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Esporte dos indícios de irregularidades relativas à execução do Contrato de Repasse 0425848-31 (Siafi 682817), celebrado entre o então Ministério do Esporte e o Município de Quixeramobim/CE, com vistas a implantação do Centro de Iniciação ao Esporte CE, uma vez que a obra se encontra paralisada e apresenta um descompasso entre o valor desembolsado (82%) e a execução física registrada no Siurb (9,1%);

d) dar ciência à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Turismo (Secretaria Executiva) dos indícios de irregularidades relativas à execução do Convênio 25839/2015 (Siafi 820305), celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Quixeramobim/CE, com vistas a Revitalização da Ponte Metálica localizada entre as Ruas Dias Ferreira e José Borges na municipalidade, considerando que já foi desembolsado 46% do montante total do investimento e que a avença se encontra apenas a quatro meses de expirar (vigente até 30/5/2019);

e) fazer a determinação constante no item 1.8;

f) encaminhar cópia da desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante; e

g) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.184/2018-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Caixa Econômica Federal que informe ao Tribunal, no prazo de 90 dias, os resultados das apurações dos referidos indícios e as providências adotadas, caso se confirmem as irregularidades.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 379/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam, originalmente, de tomada de contas especial instaurada por determinação da Decisão 534/2002- TCU - Plenário, prolatada no âmbito do processo TC 008.148/1999-0, no qual foi apurada denúncia de irregularidades praticadas na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Pirapemas/MA por meio de diversos convênios e contratos de repasse, dentre os quais o Contrato de Repasse 365- MPO/CEF/1996, que destinou recursos à Prefeitura de Pirapemas/MA, no valor de R\$ 85.000,00, objetivando a construção de 425 fossas sépticas germinadas e sumidouro com abrigos pré-moldados para as privadas em bairros da periferia no município.

Considerando que, por meio do Acórdão 3.311/2010-TCU-Plenário (peça 10, p. 34-36), o Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura, entre outros gestores, condenando-lhe, em solidariedade, ao pagamento de débito no valor de R\$ 10.000,00 (item 9.3), aplicando-lhe multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (item 9.5);

Considerando o falecimento da referida responsável em 12/7/2013 (peça 225);

Considerando a adoção do entendimento de que, tratando-se de responsáveis solidários, a suspensão dos efeitos do Acórdão 3.311/2010-TCU-Plenário por força do recurso de reconsideração interposto por outros responsáveis aproveita a sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura;

Considerando que, consoante análise da unidade técnica (peça 226-227), ainda não se operou o trânsito em julgado do *decisum* em relação à responsável

Considerando o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução - TCU 178/2005, o Despacho da unidade técnica à peça 227 e o Parecer concordante do MP/TCU à peça 228,

Considerando a deliberação constante do Acórdão 3079/2018-Plenário (TC 020.590/2004-5),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em:

a) proceder à revisão de ofício do Acórdão 3.311/2010-TCU-Plenário, para tornar insubsistente o subitem 9.5, somente em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão; e

b) dar publicidade ao presente acórdão.

1. Processo TC-020.592/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
1.6. Representação legal: Marina Lopes Roque Godinho (15.451/OAB-MA) e outros, representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Melissa Lima Barroso Moura, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Marco Antonio Ferreira da Silveira Junior (7653/OAB-MA) e outros, representando Cedron Construcão e Comercio Ltda - Me; Jose Norberto Lopes Campelo (2.594/OAB-PI), representando Eliseu Jose Lopes Barroso, Raimundo Gomes da Rocha Neto, Hieron Barroso Maia e Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Paulo Humberto Freire Castelo Branco (7488/OAB-MA) e outros, representando Joao da Silva Neto e Joao da Silva Neto; Thaynara Santos Fernandes (7795/OAB-PI) e outros, representando Wellington Manoel da Silva Moura e Wellington Manoel da Silva Moura.

ACÓRDÃO Nº 380/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 169, inciso II, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis, e arquivá-la, visto que as questões apresentadas já foram abordadas no TC-030.357/2018-7 ou referem-se a assuntos *interna corporis* da entidade, de acordo com os pareceres da Secex/RS emitidos nos autos (peças 12/14), adotando-se as demais providências sugeridas, conforme especificado adiante, e conferindo publicidade ao presente Acórdão.

1. Processo TC-012.443/2018-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV/RS).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. classificar este acórdão como público;
 - 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e das peças 12/14 ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, com cópia para Controladoria Geral da União (CGU);
 - 1.7.3. expedir comunicação ao denunciante acerca deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 381/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia a respeito de possíveis irregularidades na execução, pelo Município de São João de Pirabas/PA, do Convênio 699/2011, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como objeto a construção de quadra coberta com palco - Projeto FNDE na escola Dircélia Koury Palmeira, cuja execução foi estimada em R\$ 489.704,64,

Considerando que, segundo o denunciante, restaria configurada a utilização dos recursos do instrumento referido para interesses particulares, mediante transferências em benefício de terceiros estranhos à avença (fls. 1/2, peça 1, e fl. 1, peça 13);

Considerando que, em função de considerar preenchidos os requisitos de admissibilidade do documento em tela como denúncia, em especial o disposto no art. 235 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, a Secex/PA promoveu o exame de seu mérito (fl. 1, peça 13);

Considerando que a unidade instrutiva até tentou averiguar a procedência da irregularidade apontada, a partir de consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec 2.0 e do exame dos elementos e informações ali inseridos (fls. 2/3, peça 13);

Considerando, no entanto, a inviabilidade de concluir-se tal averiguação, tendo em vista o não atendimento, por parte do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, de diligência que se mostrou necessária à complementação das análises levadas a efeito, condição que chegou a motivar que a unidade técnica cogitasse de aplicar, ao gestor em questão, a multa do inc. IV do art. 58 da Lei 8.443/1992 (fls. 3/4, peça 13);

Considerando, contudo, as ponderações daquela mesma unidade técnica quanto aos entendimentos reiterados deste Tribunal em relação à necessidade de que esta Corte, ao menos em um primeiro momento, respeite a competência primária dos órgãos ou entes concedentes para promover a fiscalização dos recursos por eles repassados (fls. 4/5, peça 13);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário Reservada, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente Denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;
- b) encaminhar ao FNDE os elementos constantes das peças 2 a 7 destes autos, determinando àquela Autarquia que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, se manifeste, à luz da referida documentação e de outros elementos de que disponha, acerca da regularidade da execução físico-financeira do Convênio FNDE 699/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA, bem como, se for o caso, informe as providências adotadas com vistas à proteção do Erário Federal e ao cumprimento da legislação e regulamentos que regem a gestão dos convênios, assim como os eventuais resultados obtidos com a adoção de tais medidas, devendo todos esses informes serem acompanhados da competente documentação comprobatória;
- c) determinar à Secex/PA que monitore o cumprimento da determinação constante do item precedente, representando ao Tribunal caso se mostre necessário;
- d) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão ao denunciante;
- e) levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, inclusive no que se refere à presente deliberação;
- f) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-027.330/2017-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/PA.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia formulada contra o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - Conter, acerca de supostas irregularidades praticadas por sua atual diretoria, conforme publicações extraídas do site do denunciante. Observamos, por oportuno, que as matérias noticiadas são de amplo conhecimento público, ante a sua divulgação da internet, sem qualquer preocupação por parte do denunciante quanto ao sigilo da autoria. O presente processo somente foi autuado com a natureza de denúncia em razão da ausência de legitimidade do autor para formular representação a esta Corte;

Considerando que, entre os apontamentos da exordial, a análise empreendida pela unidade evidenciou a procedência das irregularidades quanto a diárias e jetons da diretoria executiva (peça 7, itens 7-16);

Considerando a competência do Conter pelas possíveis irregularidades praticadas pelos dirigentes do CRTR-4ª Região (RJ) quanto ao descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT), referente ao Inquérito Civil de 000559.2009.01.000/2-23 (peça 6), dizendo respeito a práticas de assédio moral e sexual, com potencial prejuízo do Regional em R\$ 7.329.812,57 (peça 7, itens 64-69);

Considerando que há apontamentos da exordial que já estão recebendo o devido tratamento nas esferas competentes, como supostas irregularidades no processo eleitoral para a escolha do 7º Corpo de Conselheiros do Conter, supostas irregularidades que teriam sido praticadas por antigas gestões do CRTR-5ª Região (SP) e deixaram de ser identificadas pelo Conter e quanto a dirigentes do Conter de respondem a processo de improbidade administrativa por assédio moral;

Considerando que os demais apontamentos não se inserem nas competências desta Corte, restaram descaracterizados ou dizem respeito à mera especulação;

Considerando a possibilidade de ter havido dano ao erário referente ao pagamento indevido de diárias e jetons a integrantes da diretoria executiva do Conter;

Considerando a análise uníssona promovida pela Secex-RS (peças 7-9),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente documentação como Denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art.235, *caput*, c/c o art. 237, inciso III, e parágrafo único, e com o art. 106, § 3º, inciso II da Resolução 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, comunicando-se ao Conter e ao denunciante a presente deliberação e arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de expedir as seguintes "ciências" ao Conter:

a) considera-se indevido o pagamento de diárias de forma permanente para desempenho de funções rotineiras inerentes aos cargos de direção do conselho, especialmente devido ao deslocamento diário entre a residência dos dirigentes e a sede da entidade, ainda que tais deslocamentos se deem entre municípios distintos, tendo em vista a contrariedade ao caráter eventual ou transitório que justifica o recebimento de tal indenização e por conferir caráter remuneratório ao pagamento desses benefícios, uma vez que afrontam os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

b) o *jeton* somente pode ser devido para participação em reuniões de Diretoria e sessões Plenárias que possuam caráter deliberativo, conforme Acórdão 549/2011-TCU-2ª Câmara;

c) compete ao Conter, por força do art. 3º do Código de Processo de Ética, processar e julgar membros do CRTR-4ª Região por faltas éticas disciplinares que supostamente teriam resultado no descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre aquele conselho e o Ministério Público do Trabalho, consoante informação contida no Ofício do CRTR-RJ 15, de 9/1/2017, dirigido ao Conter (IC 000559.2009.01.000/2-23);

d) dar publicidade ao presente acórdão.

1. Processo TC-032.923/2017-1 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há
1.8. Determinar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (Conter) que apure os casos de pagamento de diárias, passagens e jetons citados na instrução de peça 7, adotando-se, se for o caso, o procedimento para ressarcimento dos valores pagos indevidamente, encaminhando a esta Corte, no prazo de 180 dias, comprovação das medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 383/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da denúncia, ante o não preenchimento de requisito de admissibilidade, caracterizado pela ausência de interesse público no trato da questão apresentada, vez que esta se refere a interesse subjetivo do denunciante, cuja defesa se encontra em tramitação na esfera judicial, conforme exposto pela Sec/GO nas peças 08/09, bem como arquivar os autos.

1. Processo TC-036.610/2018-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (CREF14/GO-TO)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. classificar este acórdão como público;
 - 1.7.2. dar ciência deste acórdão ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 384/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia acerca de indícios de restrição à competitividade na Concorrência Pública nº 14/2018, sob condução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Estado do Pará - SEDOP-PA, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços complementares para conclusão do Hospital Regional da Castanhal, no município de Castanhal-PA.

Considerando que, em análise preliminar (peça 5), a unidade técnica havia concluído pela efetiva presença dos indícios de restrição à competitividade descritos na denúncia, em razão do que havia proposto a adoção de medida cautelar de suspensão do referido procedimento licitatório até que esta Corte julgasse o mérito das questões sob análise nos autos;

Considerando que o Relator do presente processo, acolhendo as análises e propostas da unidade técnica, determinou, por despacho, que a SEDOP-PA se abstivesse de quaisquer medidas que representassem a continuidade do certame;

Considerando que este Colegiado referendou dita determinação monocrática por meio do Acórdão 3065/2018, em sessão de 12/12/2018;

Considerando que a SEDOP-PA, tendo tomado conhecimento da deliberação deste Tribunal, informou que o referido certame havia sido anulado e que nova licitação, escoimada dos indícios de irregularidades apontados pela unidade técnica, havia sido publicada;

Considerando que a unidade técnica verificou que as exigências restritivas de competitividade que haviam fundamentado a adoção da cautelar foram efetivamente excluídas do novo edital (§ 6º da instrução da unidade técnica).

Considerando a opinião da unidade técnica no sentido de que a anulação de certame de licitação sob análise em processo neste Tribunal é fundamento suficiente, nos termos da jurisprudência, à perda do objeto processual e, em consequência, do objeto e dos fundamentos da medida cautelar adotada, pelo que propõe uniformemente seja tornada sem efeito a cautelar e arquivados os presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) tornar sem efeito a cautelar concedida monocraticamente em 09/11/2018 e referendada pelo Acórdão 3065/2018-Plenário em 12/12/2018, em razão da perda de seu objeto;

b) dar ciência à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Estado do Pará (SEDOP/PA) de que:

b.1.) a exigência de atestado de PBQP-H para fins de qualificação técnica viola os arts. 27 e 30 da Lei 8.666/1993;

b.2.) a exigência de visita técnica dos interessados em participar do certame, quando em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, restringe o caráter competitivo da licitação;

b.3.) a exigência simultânea, para fins de qualificação econômico-financeira, de garantia de participação na licitação e de patrimônio líquido mínimo afronta o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 275;

b.4.) a exigência de índices contábeis de Liquidez Corrente e de Solvência Geral maiores que 1,0 (um vírgula zero) contraria prescrição da IN MARE nº 05/1995 e do Acórdão TCU 5372/2012-Segunda Câmara;



c) dar ciência dessa decisão ao denunciante;
d) dar publicidade ao presente acórdão;
e) arquivar o presente processo em razão da perda de seu objeto.

1. Processo TC-039.564/2018-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Estado do Pará - Sedop/PA
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
1.7. Representação legal: não há.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:
Acórdão nº 385, adotado no processo TC-021.269/2018-1, constante da Relação nº 6 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;
Acórdão nº 386, adotado no processo TC-020.714/2016-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 387, adotado no processo TC-002.073/2019-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 388, adotado no processo TC-007.382/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
Acórdão nº 389, adotado no processo TC-039.778/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Os acórdãos de nº 385 a 389 constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 13 de março, a ser realizada após o encerramento da sessão ordinária, e, às 17 horas e 55 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 13 de março de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

ATA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 32 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, os Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 5, referente à sessão ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Realização, entre os dias 11 e 13 de março, do 41º Encontro de Dirigentes do Tribunal de Contas da União.

Do Ministro Augusto Nardes:

Informação sobre o atual estágio de instrução do processo TC-009.032/2016-9, que trata da prorrogação antecipada do contrato de concessão da Malha Ferroviária Paulista.

Da Ministra Ana Arraes:

Apresentação do Relatório Anual de Atividades da Corregedoria relativo ao ano de 2018.

Do Ministro Bruno Dantas:

Informação de que foi proferido despacho em processo de representação proposto pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas, Lucas Rocha Furtado, determinando a realização de inspeção na Secretaria da Receita Federal para apurar suposto desvio de finalidade na utilização de recursos humanos e materiais do órgão.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 390 a 422.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.094/2013-0 e TC-033.263/2008-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-016.537/2007-6 e TC-036.820/2018-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-009.208/2011-9, TC-023.578/2018-1 e TC-030.174/2018-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-001.906/2019-4, TC-002.564/2011-4, TC-009.845/2010-0, TC-010.803/2016-5, TC-019.735/2017-0, TC-025.075/2017-9, TC-026.016/2013-3, TC-032.857/2017-9, TC-033.240/2017-5, TC-033.346/2018-6 e TC-034.491/2017-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-008.705/2015-1, TC-019.370/2013-0, TC-027.631/2017-6, TC-034.868/2017-8, TC-034.874/2017-8 e TC-034.894/2017-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Antes da exclusão do TC-033.263/2008-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usaram da palavra para discutir a matéria. Não houve produção de sustentação oral. O Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos, Procurador-Geral Adjunto do Banco Central, após autorização do relator, utilizou da palavra para esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do RITCU.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-015.944/2011-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes e Dr e Igor Felliipe Araújo de Souza não compareceram para produzir sustentação oral em nome do Consórcio Haztec/Serveng/Mana. Acórdão 423.

Na apreciação do processo TC-036.694/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa produziu sustentação oral em nome da Construtora Queiroz Galvão. Acórdão 424.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRA ANA ARRAES

TC-015.944/2011-5 - Acórdão 423

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-036.694/2018-5 - Acórdão 424

Os Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas usaram da palavra para discutir a matéria. O relator acolheu a sugestão do Ministro Benjamin Zymler.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-003.560/2019-8 - Acórdão 425

TC-003.393/2015-1 - Acórdão 426

TC-031.927/2014-9 - Acórdão 427

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-005.465/2017-6 - Acórdão 428

TC-009.892/2013-3 - Acórdão 428

TC-028.634/2017-9 - Acórdão 430

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.430/2019-7 - Acórdão 431

TC-003.492/2019-2 - Acórdão 432

TC-005.859/2011-5 - Acórdão 433

TC-016.174/2016-0 - Acórdão 434

TC-026.975/2018-1 - Acórdão 435

TC-026.993/2018-0 - Acórdão 436

TC-027.023/2018-4 - Acórdão 437

TC-027.133/2018-4 - Acórdão 438

TC-027.171/2018-3 - Acórdão 439

TC-027.354/2018-0 - Acórdão 440

TC-028.596/2016-1 - Acórdão 441

MINISTRA ANA ARRAES

TC-020.613/2013-0 - Acórdão 442

TC-024.565/2016-4 - Acórdão 443

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-004.097/2013-0 - Acórdão 444

TC-009.891/2013-7 - Acórdão 445

TC-013.150/2011-1 - Acórdão 446

TC-025.205/2014-5 - Acórdão 447

TC-032.685/2016-5 - Acórdão 448

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.230/2018-9 - Acórdão 449

TC-024.195/2014-6 - Acórdão 450

TC-031.439/2018-7 - Acórdão 451

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.125/2018-4 - Acórdão 452

TC-022.268/2016-2 - Acórdão 453

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.568/2019-8 - Acórdão 454

TC-009.342/2017-6 - Acórdão 455

TC-018.777/2016-3 - Acórdão 456

TC-025.204/2017-3 - Acórdão 457

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 390 a 422, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 423 a 457, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 5/2019 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 390/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o presente recurso não está fundamentado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando que o recorrente basicamente reiterou argumentos apresentados em sede de recurso de reconsideração, ou seja, não apresentou elementos novos;

Considerando que o Sr. Carlos César Pereira se limitou a invocar hipótese lega compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, sob pena de descaracterizar a natureza excepcional e revisional da espécie recursal em tela;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 35 da Lei nº 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do presente recurso e determinar seu arquivamento, após ser dada ciência ao recorrente deste acórdão e do exame de admissibilidade realizado pela Secretaria de Recursos (peças 82 a 84).

1. Processo TC 008.528/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anna Susan Horwarth (CPF 040.206.099-77); Carlos César Pereira (CPF 309.546.309-04); Isaías Mecabo (CPF 295.607.649-34); João Roberto Porto (CPF 218.473.049-15); Rudibert Horwarth (CPF 239.822.170-91) e Wilson Silvano (CPF 246.721.819-87).

1.2. Recorrente: Carlos César Pereira (CPF 309.546.309-04).

1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.



1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 391/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-033.288/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Câmara Municipal de Marechal Mallet (77.774.537/0001-33);
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
 - 1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que, no prazo de sessenta dias, exerça a fiscalização primária nas obras concernentes ao Convênio 702461/2010, SIAFI 663770, informando, a seguir, ao Tribunal, sobre as conclusões da apuração procedida;
 - 1.7.3. dar ciência deste acórdão à Câmara Municipal de Marechal Mallet e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
 - 1.7.4. arquivar os presentes autos.

RELACÃO Nº 5/2019 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
ACÓRDÃO Nº 392/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em deferir o pedido formulado pelo Município de Bauru, para encaminhar as informações listadas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2.5 do Acórdão 2.399/2018-TCU-Plenário (peça 64), prorrogando, de forma excepcional, o prazo inicialmente estipulado no subitem 9.2 do referido Acórdão, para 90 (noventa) dias, findando em 7/3/2019.

1. Processo TC-012.688/2018-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsável: Clodoaldo Armando Gazzetta (135.199.108-61)
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Prefeitura Municipal de Bauru - SP
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
 - 1.7. Representação legal:
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta de encaminhamento da unidade técnica nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 29.134,53 (vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos, imputada ao responsável Sr. Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60), pelo Acórdão nº 494/2017-TCU-Plenário, prolatado em Sessão Ordinária de 22/3/2017 (peça 120), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, com a respectiva cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92.

1. Processo TC-010.915/2015-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apensos: 011.819/2017-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
 - 1.2. Responsáveis: George Hilton dos Santos Cecílio (491.069.025-53); Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (084.360.667-31); Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador)
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
 - 1.7. Representação legal: João Paulo Gonçalves da Silva (19442/OAB-DF) e outros, representando George Hilton dos Santos Cecílio; Fabio Franklin Amaral (51.324/OAB-DF), representando George Hilton dos Santos Cecílio e Ricardo Leyser Goncalves; Dara de Souza e Silva, representando Autoridade Pública Olímpica.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, incisos III e V, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar cumpridos os subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 1.567/2018-TCU-Plenário, e em arquivar os autos após dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-000.321/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Core Consultoria e Serviços Ltda. (05.490.544/0001-00); Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. (14.139.773/0001-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 - 1.6. Representação legal: Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (23119/OAB-DF) e outros, representando Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.; Augusto Rolim da Silva Neto (16.854/OAB-DF) e outros, representando Core Consultoria e Serviços Ltda..
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELACÃO Nº 3/2019 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO
ACÓRDÃO Nº 395/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2454/2018- Plenário - TCU - Rel.JM, prolatado na Sessão de 24/10/2018, Ata nº 42/2018, relativamente ao subitem 9.1, para que:
- onde se lê: "Maria de Fátima Lima Pontes Diniz",
- leia-se: "Maria de Fátima Pontes Lima Diniz", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- PB e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.063/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 033.119/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.112/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.118/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.113/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.034/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 033.115/2016-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.116/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.111/2016-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.117/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Antônio Sebastião de Melo (CPF 181.849.364-00); CF Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares Ltda. (CNPJ 08.255.321/0001-49); Cirulabor Ltda. (CNPJ 02.560.793/0001-29); Comercial Itambé Ltda. (CNPJ 02.775.367/0001-02); Claudia Izabel da Silva Maia (CPF 916.698.554-49); Denise Maria Pinto Silva Spinelli (CPF 181.190.424-68); Fausto Alves de Sousa Neto - ME (CNPJ 06.916.375/0001-82); Flávio Alves Santos (CPF 510.713.394-00); Francisco de Assis de Melo (CPF 141.958.104-00); Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo (CPF 030.432.064-10); José Ricardo Neto (CPF 482.128.814-15); Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros (CPF 040.451.354- 99); Margarida Ferreira de Lima (CPF 071.991.554-68); Maria de Fátima Pontes Lima Diniz (CPF 416.132.604-15); Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. (CNPJ 09.441.460/0001-20); Roberto Henrique de Medeiros (CPF 298.430.064-53); Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (CPF 132.685.204- 30); e Wilson Lourenço de Brito (CPF 025.376.664-88).
 - 1.3. Recorrente: Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho (132.685.204-30)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB
 - 1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
 - 1.9. Representação legal: Manoel Alves de Oliveira, representando Francisco de Assis de Melo; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho; Paulo Roberto Tavares da Silva (149-A/OAB-PE) e outros, representando Comercial Itambé Ltda.; Fabricio Beltrão de Britto (16253-B/OAB-PB) e outros, representando Margarida Ferreira de Lima; Marcos Antônio Souto Maior Filho (13338-B/OAB-PB) e outros, representando Fausto Alves de Sousa Neto - ME; Fábio Santos Ramos (22166/OAB-PE), representando Cirulabor Ltda. - Epp; e Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (21379/OAB-PE) e outros, representando Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda.

ACÓRDÃO Nº 396/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1947/2018 - Plenário - TCU - Rel.JM, prolatado na Sessão de 22/08/2018, Ata nº 32/2018, relativamente ao subitem 9.2, para que:
Onde se lê: "...calculada desde 28/12/2009 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"
Leia-se: "...calculada desde 30/12/2009 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"
Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-PB e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.696/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 014.319/2015-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsável: Isac Rodrigo Alves (010.549.994-30)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Algodão de Jandaíra - PB
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
 - 1.7. Representação legal: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Antônio Eduardo Gonçalves, ante o recolhimento do valor integral da multa imputada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 1674/2014-Plenário - Rel.JM, de 25/6/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-CE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

Data	Valor	Data	Valor
26/02/2015	277,78	08/12/2016	277,78
11/05/2015	277,78	27/01/2017	277,78
11/05/2015	277,78	03/04/2017	277,78
10/07/2015	277,78	03/04/2017	277,78
18/08/2015	277,78	03/04/2017	277,78
28/09/2015	277,78	21/06/2017	277,78
11/12/2015	277,78	21/06/2017	277,78
11/12/2015	277,78	21/06/2017	277,78
11/12/2015	277,78	03/08/2017	277,78
22/02/2016	277,78	03/08/2017	277,78
28/03/2016	277,78	03/08/2017	277,78
04/05/2016	277,78	03/08/2017	277,78
04/05/2016	277,78	04/08/2017	277,78
27/07/2016	277,78	29/01/2018	277,78
16/08/2016	277,78	29/01/2018	277,78
20/10/2016	277,78	29/01/2018	277,78
20/10/2016	277,78	29/01/2018	277,78
08/12/2016	277,78	04/12/2018	2.293,14

1. Processo TC-033.123/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 000.429/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Responsáveis: Elias Fernandes Neto (019.792.054-34), Antônio Eduardo Gonçalves Segundo (135.073.463-20), Douglas Augusto Pinto Júnior (061.614.303-63), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (169.057.413-53), Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68) e José Augusto Tostes Guerra (037.707.533-72).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Secex-CE).
1.7. Representação legal: Fernando Antônio Macambira Viana (OAB-CE 10.743) representando o Sr. Antônio Eduardo Gonçalves Segundo; Francisco Hermínio Neto (OAB-CE 23.066), representando o Sr. José Tupinambá Cavalcante de Almeida; e André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550) e outros) representando o Sr. Eudoro Walter de Santana.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2019 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Henrique Rego dos Santos, contra o Acórdão 703/2016-TCU-Plenário - itens recorridos 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.13, 9.15 e 9.16.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/92 c/com o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Henrique Rego dos Santos, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU; e

b) dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-011.388/2002-0 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)
- 1.1. Apenso: 013.624/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Recorrente: Jose Henrique Rego dos Santos (252.117.493-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Maranhão
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
- 1.8. Representação legal: Taylor Froes Santos Junior (6396/OAB-MA); José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA); Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA)
- ACÓRDÃO Nº 399/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento para verificar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7 do Acórdão 1.042/2015-TCU-Plenário (peça 4), prolatado no TC 006.981/2013-5, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, referente denúncia versando sobre possíveis irregularidades na execução do Convênio 656.356/2009 (Siafi 654026), celebrado entre o FNDE e o município de Riachão do Dantas/SE, tendo por objeto a construção de uma escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendida a determinação contida no item 1.7 do Acórdão 1.042/2015-TCU-Plenário;

b) dar conhecimento deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE, ao denunciante no processo original (TC 006.981/2013-5) e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe em atendimento Solicitação constante do TC 028.775/2016-3; e

c) apensar os presentes autos ao TC 006.981/2013-5, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-026.217/2015-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: 028.775/2016-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Riachão do Dantas - SE
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Sergipe (Sec-SE).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento associado à auditoria integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, no TC 023.415/2017-7, realizada para verificação da conformidade da concessão de renúncias tributárias relacionadas à área social e de desenvolvimento e que culminou com a prolação do Acórdão 823/2018-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) Considerar definitivamente cumprido o item 9.1.1 e subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2 e 9.1.1.3 do Acórdão 823/2018-TCU-Plenário, com fulcro na Portaria Segecex 27/2009, de 19/10/2009;

b) Considerar parcialmente cumprida a recomendação contida no item 9.2.4;

c) Considerar não cumpridas as determinações contidas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 e as recomendações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3;

d) enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), Receita Federal do Brasil e Casa Civil da Presidência da República para ciência;

e) realizar novo monitoramento do Acórdão 823/2018-TCU-Plenário.

1. Processo TC-034.528/2018-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) - Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"OBJETO		
Contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal - STIP/DF ou prestação de serviço de transporte por locação de veículos.		
REPRESENTANTE		CNPJ
Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda.		02.605.452/0001-22
HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL?		PROCURAÇÃO
Não		Peça 4
MODALIDADE	NÚMERO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Pregão Eletrônico para Registro de Preços	1/2019	Menor preço global
VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO	
Doze meses, prorrogáveis até sessenta meses (peça 2, p. 8)	R\$ 19.572.820,02 (peça 2, p. 3)	

FASE DO CERTAME

A sessão de abertura do certame realizar-se-á em 25/1/2019 (peça 5)

B. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE

1. O representante alega, em suma, que:

a) houve restrição à competitividade quando da inclusão, como requisito de qualificação técnica, de exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 2.000 viagens mensais, sendo que pelo menos quinhentas destas deveriam ser realizadas por meio de solução tecnológica que possibilitasse a operação e a gestão das solicitações das corridas, bem como aplicação web e aplicativo mobile para solicitação de serviços pelos usuários;

b) o requisito acima, especificamente no que se refere à solução tecnológica, não atestaria a capacidade de execução e não asseguraria o nível adequado à garantia da prestação dos serviços;

c) a complexidade tecnológica não estaria citada no objeto e não poderia ultrapassar o limite da prestação dos serviços; e

d) o requisito contestado deveria ser incorporado à Prova de Conceito - PoC, a ser realizada antes da fase de habilitação, quando da disponibilização da solução.

2. Por fim, requer a concessão de medida cautelar, inaudita altera parte, para suspender o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 1/2019 da Central de Compras, nos termos do art. 276 do Regimento Interno/TCU e, no mérito, a procedência da representação para que a Central de Compras retifique o edital nos termos arguidos na representação.

C. EXAME DE ADMISSIBILIDADE

LEGITIMIDADE DO AUTOR

O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal?

Sim

Fundamento: Art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU.

REDAÇÃO EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL

A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante?

Sim

INDÍCIO CONCERNENTE À IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE

A representação encontra-se acompanhada do indicio concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor?

Sim

COMPETÊNCIA DO TCU

A representação trata de matéria de competência do TCU?

Sim

INTERESSE PÚBLICO

Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial, consoante o disposto no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

Sim

Fundamento: confirmadas as alegações do representante, restará configurada restrição indevida à competição.

CONCLUSÃO QUANTO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representação deve ser conhecida.

D. MEDIDA CAUTELAR - AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS

PERIGO DA DEMORA

O contrato/a ata decorrente do certame já foi assinado(a)?

Não

Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação?

Não

As alegações de irregularidades apresentadas estão pendentes de análise conclusiva pelo órgão/entidade (impugnação ou recurso)?

Não

Análise:

4. Está configurado o pressuposto do perigo da demora em razão de a sessão de abertura da licitação estar marcada para o dia 25/1/2019, de acordo com o comunicado emitido pela Central de Compras (peça 5). Conforme reunião realizada em 22/1/2019 desta Unidade Técnica com a Central de Compras, os gestores informaram que a Vip Service impugnou o edital e as alegações apresentadas coincidiriam com as dispostas nesta representação. No Comprasnet, após análise de todas as impugnações, não consta decisão do pregoeiro declarando a suspensão do certame.

PERIGO DA DEMORA REVERSO

O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades do órgão/entidade?

Sim

O órgão ou entidade está coberto contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?

Não

Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?

Não

há informação

Análise:

5. A contratação atual é emergencial, firmada com a empresa Shalom Táxi Serviços de Agenciamento e Intermediação de Pagamento de Corridas de Táxi Ltda-ME (peça 7) e, portanto, não há razoável vigência de forma a assegurar a prestação dos serviços até que se ultime novo certame, na hipótese de descontinuidade do pregão em exame. Além disso, não é possível concluir se as condições vigentes seriam mais adequadas do que as decorrentes da nova licitação. Entende-se, assim, que o pressuposto do perigo da demora reverso resta configurado.

PLAUSIBILIDADE JURÍDICA

O órgão/entidade está sujeito aos normativos supostamente infringidos?

Sim

Há plausibilidade nas alegações do representante?

Não

Há indicio de sobrepreço ou superfaturamento?

Não

Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?

Não

Análise:

6. A representante aduz que a exigência, como requisito de qualificação técnica, de que seja comprovada a realização de pelo menos quinhentas viagens mensais, pertinentes ao transporte terrestre de passageiros, por meio de solução tecnológica que possibilitasse a operação e a gestão das solicitações das corridas, bem como aplicação web e aplicativo mobile para solicitação de serviços pelos usuários seria restritiva, o que afetaria a competitividade do certame.

7. Primeiramente, verifica-se que tal questionamento também foi realizado no âmbito da licitação anterior (Pregão eletrônico 3/2018) com base nos mesmos argumentos, conforme TC 021.473/2018-8.

8. À época, conforme Voto do Relator, Ministro Vital do Rêgo, (peça 46, p. 5-6, daquele processo) foi esclarecido que a solução tecnológica (plataforma web e aplicativo mobile) seria parte intrínseca à prestação dos serviços e que o quantitativo exigido como quesito de qualificação corresponderia a pouco mais de 1% do volume do serviço licitado. No Voto também foi destacado que a prova de conceito teria o objetivo de testar e validar a solução apresentada e

identificar as alterações necessárias de forma a adaptar às necessidades do órgão. Desse modo, a representação foi considerada improcedente.

9. Assim como na licitação anterior, consta do presente edital, no tópico pertinente ao objeto (peça 2, p. 3), que o serviço a ser contratado poderá ser executado por diversas modalidades de serviço de transporte de passageiro e que, independentemente do modelo adotado, deve ser disponibilizada solução tecnológica nos termos detalhados no termo de referência. Desse modo, não é possível admitir que o requisito de qualificação técnica exigido seria restritivo ou ultrapassaria a definição do objeto constante do edital.

10. Além disso, faz-se necessário esclarecer que algumas alterações foram incluídas no edital de forma minimizar as falhas ocorridas na contratação anterior. No piloto iniciado em dezembro de 2018 com a empresa Meia Bandeirada, foi constatado um alto índice de cancelamentos das viagens, motoristas que desconheciam o uso da plataforma e duplicidade de atendimentos, gerando, nesses casos, o cancelamento de uma das corridas (Memorando 15.063/2018-MP da Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados da Central de Compras - peça 2, p. 43-45).

11. O órgão também informou, em reunião realizada em 22/1/2019, que as falhas decorreram principalmente da impossibilidade de a licitante conseguir

honrar o preço ofertado, visto que os motoristas consideravam baixo o valor proposto para a realização das corridas com percursos de até 2 km, que, conforme gráfico apresentado, são as mais recorrentes, haja vista o frequente descolamento no âmbito da Esplanada dos Ministérios.

12. Com isso, o motorista se deslocava para realizar corridas de valor muito baixo, o que financeiramente não compensaria a prestação do serviço, razão pela qual preferiam cancelar a corrida e realizar serviços por meio de outros aplicativos que lhe trariam remuneração mais vantajosa.



13. No edital atual, de forma a minimizar os cancelamentos, a Central estabeleceu que o valor mínimo para corridas de até 2 km seja o dobro do valor do quilômetro contratado (peça 2, p. 12). Considerando que o valor estimado corresponde a R\$ 3,21, nos percursos de até 2 km poderá ser adotado o valor de R\$ 6,42. Esse valor foi estipulado com base na prática atual do mercado de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede - STIP, no qual, em condições semelhantes, as empresas Cabify, Uber e 99 adotam tarifa mínima entre R\$ 6,00 e R\$ 7,00 para o quilômetro percorrido (peça 2, p 50).

14. No que se refere à forma de prestação dos serviços a Central de Compras incluiu condições mais rígidas de forma a evitar que a falha dos usuários (Contratante) não onere em demasia a empresa contratada, conforme consta do item 5.6, do Termo de Referência (peça 2, p. 24). O órgão também simplificou os requisitos de funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile (Anexos "B" e "C" do Termo de Referência do edital) de forma a facilitar a aderência dos modelos disponíveis no mercado aos quesitos necessários à prestação do serviço ao Poder Público, o que poderá ampliar o número de empresas interessadas na prestação do serviço e, conseqüentemente, impulsionar a competitividade no certame.

15. Quanto à impugnação da Vip Service, o pregoeiro, em resposta (peça 6), decidiu pela improcedência do recurso baseado na manifestação da área técnica, Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações - CGEST. No documento, o setor afirmou a impossibilidade de dispensar a experiência de uma quantidade mínima de corridas realizadas por aplicativo, considerando a elevada demanda da Administração, e argumentou que a PoC não tem a finalidade de aprovar uma solução já existente, mas visa compatibilizar as funcionalidades com as exigências definidas no Termo de Referência.

16. Ainda quanto ao argumentado na impugnação e especialmente no que se refere ao uso da tecnologia, o órgão destacou (peça 6).

14 Outrossim, como deve ser de conhecimento da Impugnante, os processos de atendimento e gestão de corridas, bem como todos os outros processos derivados da prestação de serviços de transportes com uso de aplicativos são significativamente diferentes de uma operação sem o uso de tecnologia, exigindo alterações na atuação não só de seus profissionais diretamente alocados na operação como também dos motoristas. Ou seja, a simples existência de uma solução tecnológica (sem que ela tenha sido testada, utilizada, aprimorada e validada na prática, em situação real de uso, em volume compatível com o objeto da licitação) não é condição suficiente para garantir que a administração será

suprida de maneira confiável e adequada em suas necessidades. 15 Não é objetivo da POC medir em situação real de uso a capacidade simultânea da licitante em atender viagens solicitadas ou se ela é capaz de realizar 500 corridas/mês. Essa condição vem a ser comprovada mediante a apresentação dos atestados de capacidade técnica nas exigências alusivas à habilitação. 15.1 Carrear comprovação de quantitativos mensais de corridas para esta fase implica em tornando o processo licitatório mais oneroso e moroso.

16 De mais a mais, não pode a Administração se furtar a definir, no Termo de Referência e no Edital, exigências que, eventualmente, requeiram alguma adequação dos fornecedores, não podendo, simplesmente, se curvar ao que determinado fornecedor tem como características na prestação do serviço,

ainda mais quando a dispensa de tal exigência poderia colocar em risco o resultado da licitação sendo vencida por provável fornecedor que não passaria na POC. 17 Ressalta-se que diversos tipos de fornecedores podem atender a necessidade da administração de deslocamento de seus servidores, e entendemos que a exigência de qualificação técnica aqui colocada é mínima para abarcar empresas que, inclusive, tem pouco tempo de atuação no ramo".

17. De forma a facilitar a participação dos licitantes e possibilitar a proposição de oferta vantajosa e exequível, consta do Anexo "H" do termo de referência o histórico das corridas já realizadas desde a implantação do TaxiGov.

18. Desse modo, baseado nos argumentos já tratados no âmbito do TC 021.473/2018-8, nas informações disponibilizadas no Comprasnet e nas alterações realizadas pela Central de Compras para ampliar a competitividade e garantir a oferta de propostas adequadas e economicamente benéficas para a Administração, entende-se que o dispositivo do edital questionado na presente representação não pode ser considerado restritivo.

19. Diante do exposto, em que pese estar configurado o do perigo da demora e o perigo da demora reverso, não restou caracterizado o fumus boni iuris e nem se identificou a necessidade de se obter novas informações com o intuito de sanear o processo, visto que os documentos apresentados são suficientes para a análise de mérito.

20. Assim, ausente o pressuposto do fumus boni iuris, essencial para a adoção da cautelar, deve ser indeferida tal medida. E, quanto ao mérito, considerando que os documentos trazidos aos autos foram suficientemente elucidativos, de forma a sanar as possíveis irregularidades apontadas no processo, conclui-se que deve ser considerada improcedente a presente representação, razão pela qual se propará o seu arquivamento.

E. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS	
Haverá impacto relevante no órgão e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?	Não
F. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS	
Há pedido do representante de ingresso aos autos?	Não
G. PROCESSOS CONEXOS	
Há processos conexos?	Não
H. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	
21. Em virtude do exposto, propõe-se:	
21.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;	
21.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo Representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;	
21.3. no mérito, considerar a presente representação improcedente;	
21.4. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada à Central de Compras do Ministério da Economia e ao representante, informando que a consulta quanto ao inteiro teor da deliberação pode ser realizada no endereço: www.tcu.gov.br/acordaos; e	
21.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal."	

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 169, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo Representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c) no mérito, considerar a presente representação improcedente;

d) encaminhar cópia deste Acórdão à Central de Compras do Ministério da Economia e ao representante, informando que a consulta quanto ao inteiro teor da deliberação pode ser realizada no endereço: www.tcu.gov.br/acordaos; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal."

1. Processo TC-000.646/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda. (CNPJ 02.605.452/0001-22)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Gilnara Pinto Pereira e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ramay Sousa Rocha (39751/OAB-DF) e outros, representando Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"1. Cuidam os autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Dell Computadores do Brasil Ltda. (CNPJ 72.381.189/0001-10), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Justiça Federal do Espírito Santo, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 24/2018, com o objetivo de constituir registro de preços para futura aquisição de estações de trabalho e monitores, em face de indícios de que os equipamentos apresentados pela empresa vencedora do Lote 01 do certame não atenderiam as especificações do edital. O valor da proposta vencedora do referido lote foi R\$ 12.969.986,50, apresentada pela empresa Positivo Tecnologia S.A. (peça 16, p. 18).

2. A representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

3. A Dell Computadores do Brasil Ltda. possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

4. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade pois poderia, em tese, causar prejuízo ao erário.

5. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

6. Consoante orientação constante do MMC 16/2012-Segecex, esta unidade técnica procedeu a contato com a unidade jurisdicionada (UJ) por e-mail, com vistas à consecução de informações preliminares e adicionais acerca dos fatos relatados na representação em tela. A resposta da UJ foi juntada aos autos (peças 14-17). Acerca da situação atual da licitação, a Justiça Federal/ES informou que, apesar da formalização do contrato, ainda não houve aquisição dos equipamentos por parte daquele órgão gerenciador, e tampouco pelos órgãos participantes (peça 14).

7. Convém esclarecer que o certame teve como órgão gerenciador a Justiça Federal/ES, e, como órgãos participantes, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

8. A representante aduz que o equipamento oferecido pela empresa Positivo não atenderia aos seguintes requisitos para o Lote 01 definidos no termo de referência do edital (peça 1, p. 2-3):

16.1.6.6. Acompanhar trava do tipo kensington de segredo único para o lote para impedir abertura da tampa do gabinete;

16.1.6.7. O gabinete deverá possuir projeto tool-less original do fabricante do equipamento, não sendo aceitas quaisquer adaptações no gabinete nem o uso de algum tipo de parafuso ou de ferramentas para remoção da baía do disco rígido, do próprio disco rígido e da(s) memória(s), ou seja, deverão ser removidos por sistema de encaixe. Para a abertura da tampa do gabinete será aceito o uso de no máximo 01 (um) parafuso recartilhado;

16.1.15.5. A mensagem de erro gerada por este diagnóstico deverá ser o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia.

9. Com relação ao item 16.1.6.6, a proposta comercial apresentada pela Positivo seria clara ao afirmar que acompanharia o equipamento um cadeado para impedir a abertura do gabinete, ao invés da trava do tipo Kensington exigida no termo de referência do edital (peça 1, p. 3).

10. No tocante ao item 16.1.6.7, o equipamento oferecido pela Positivo apresentaria um projeto baseado na fixação de seus componentes através de parafusos, inclusive do disco rígido na sua respectiva baía, de modo que a sua remoção demandaria a utilização de ferramentas (chaves de fenda) para remoção de parafusos, portanto não atendendo ao requisito tool-less (peça 1, p. 3).

11. Quanto ao item 16.1.15.5, esclarece que o instrumento convocatório exigiria uma funcionalidade denominada call home, pela qual o equipamento e o software de diagnóstico nele instalado enviariam, automaticamente, um chamado técnico ao fabricante do produto sempre que identificado um problema no funcionamento do sistema, e alega que o equipamento ofertado pela Positivo descumpriria este requisito (peça 1, p. 3).

12. A representante informa que interpôs recursos administrativo pleiteando a desclassificação da licitante Positivo por desatendimento às exigências do edital. Acrescenta que a Positivo apresentou contra-razões, com os seguintes argumentos (peça 1, p. 4):

- Quanto ao item 16.1.6.6 do termo de referência: foi autorizado o oferecimento de cadeado comum no lugar da trava tipo Kensington, mediante resposta a pedido de esclarecimento ao edital;

- Relativamente ao item 16.1.6.7 do termo de referência: os parafusos observados na foto trazida pela Dell em seu recurso administrativo servem para fixação do disco na baía. A baía é removível sem que se solte qualquer parafuso e, portanto, o projeto é tool-less; e

- A respeito do item 16.1.15.5 do termo de referência: o edital não exige o call home, mas apenas que a mensagem de erro gerada pela ferramenta de diagnóstico deve ser suficiente para a abertura de um chamado técnico por iniciativa do usuário/operador.

13. Aduz que o recurso foi negado e que a manifestação da área técnica do órgão contratante limitou-se a concordar com os termos da defesa administrativa apresentada pela empresa Positivo, sem qualquer fundamentação adicional (peça 1, p. 5).

14. Quanto ao primeiro item, a partir da análise das contrarrazões apresentadas pela empresa Positivo, a representante observou que a empresa teria questionado à Justiça Federal do Espírito Santo acerca da possibilidade de aceitar cadeado com segredo único em substituição à trava do tipo Kensigton. Ocorre que esse esclarecimento não constaria no processo administrativo, e não teria sido divulgado pelo órgão licitante aos demais interessados (peça 1, p. 6).

15. Informa que a trava Kensington custa em média R\$ 149,00, enquanto um cadeado custa em média R\$ 21,90. Assim, sustenta que houve violação ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, segundo o qual qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (peça 1, p. 7-8).

16. No que se refere ao segundo item, apresenta o manual do equipamento oferecido pela Positivo, identificando fotografia que demonstraria a necessidade de parafusos para fixação tanto do disco rígido quanto respectiva baía. Acrescenta que a Positivo, em suas contrarrazões, afirma que os parafusos informados no manual do usuário seriam fornecidos juntamente com o disco rígido e, para removê-lo do gabinete, os



parafusos não precisariam ser retirados, servindo apenas para posicionamento do HDD na baia. A baia possuiria trava de fácil acesso para remoção do disco rígido, não utilizando quaisquer adaptações, parafusos ou ferramentas, de forma que a exigência estaria plenamente atendida. Ocorre que, segundo a representante, tais alegações não justificariam o fornecimento dos parafusos e a imagem extraída do manual (peça 1, p. 8-10).

17. Quanto ao último item, a Positivo teria alegado, em suas contrarrazões, que o edital não exigiria a funcionalidade do call home, mas apenas que a mensagem de erro gerada pela ferramenta de diagnóstico deveria ser suficiente para a abertura de um chamado técnico por iniciativa do usuário. A representante, por sua vez, afirma que a funcionalidade call home seria obrigatória (peça 1, p. 11-13).

18. A representante sustenta que a Administração teria violado os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre os participantes e da legalidade dos atos administrativos. Além disso, a aquisição de equipamentos em configuração inferior às exigidas no edital representaria evidente prejuízo ao Erário e ao serviço público (peça 1, p. 13-15).

19. Por fim, requer a concessão da medida cautelar liminarmente inaudita altera pars, para o fim de suspender o procedimento licitatório, bem como para anular atos subsequentes eventualmente praticados pela Administração (peça 1, p. 19-20).

20. Com relação ao primeiro questionamento, o termo de referência exigia:

16.1.6.5. Permitir a colocação de dispositivo antifurto do tipo kensington (dispositivo de travamento).

16.1.6.6. Acompanhar trava do tipo kensington de segredo único para o lote para impedir abertura da tampa do gabinete.

21. Conforme alegado pela representante, a empresa Positivo, ao apresentar a especificação técnica do produto de sua proposta, no item 16.1.6.6 informa que "acompanha cadeado, conforme esclarecimento, de segredo único para o lote para impedir a abertura da tampa do gabinete" (peça 16, p. 21).

22. Além disso, a empresa Positivo, em suas contrarrazões ao recurso interposto pela representante, apresentou a resposta de esclarecimento que teria recebido da Justiça Federal/ES no sentido de ser aceito cadeado com segredo único como dispositivo de travamento (peça 17, p. 30).

23. Com base nas cotações apresentadas pela representante, a diferença de preço entre as travas do tipo kensington (trava da marca kensington) e o cadeado comum seria de R\$ 127,10. A trava Kensington custaria em média R\$ 149,00, enquanto um cadeado custaria em média R\$ 21,90 Considerando o valor unitário do equipamento ofertado, de R\$ 3.686,75, e o valor total da proposta para 3.518 estações de trabalho, a diferença seria de R\$ 447.137,00.

24. Ocorre que, em pesquisa no sistema Comprasnet, identificou-se trava do tipo kensington, de outro fabricante, ofertado em pregão realizado pelo Banco Central, pelo valor de R\$ 14,00 (peça 19, p. 4). Ressalte-se que a proposta foi desclassificada porque o cabo de aço que acompanha a trava não atendia à especificação do edital. No caso da licitação ora em análise, não foi solicitado o cabo de aço, apenas a trava. Em pesquisa na internet, verificou-se o preço de R\$ 25,00 para essa mesma trava (peças 20-21). Portanto, os preços estão próximos do preço do cadeado apresentado pela representante, não sendo possível afirmar que houve prejuízo ao erário em razão da aceitação de trava diferente da exigida no termo de referência.

25. Por outro lado, consoante pacífico entendimento, a exemplo do Acórdão 548/2016-Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro), o esclarecimento, pela Administração, de dúvida suscitada por licitante que importe na aceitação de propostas com exigências distintas das previstas no edital não supre a necessidade de republicação do instrumento convocatório (art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993).

26. Nesse sentido, convém transcrever trecho da referida decisão:

Ainda que o objeto ofertado pudesse ser mais vantajoso e atendesse os objetivos finais da contratação, não poderia o banco ter relegado exigência por ele mesmo imposta. A Caixa, ao perceber que a vedação não fazia sentido, deveria ter republicado o edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93. A simples resposta a questionamento de licitante não é suficiente, ainda que anterior à fase de formulação de proposta. É que a decisão tomada pela Caixa pode ter afastado, em tese, outras empresas aptas a apresentar sistemas de monitoramento por meio de sensores mecânicos ou ópticos.

27. Assim, no caso ora analisado, entendendo que embora as exigências dos itens 16.1.6.5 e 16.1.6.6 não fossem necessárias para o produto a ser adquirido, a conduta adequada por parte do órgão licitante seria republicar o instrumento convocatório.

28. Com relação ao item 16.1.6.7, em sua proposta, a empresa Positivo declara atendimento ao item (peça 16, p. 21), e, na documentação do produto, consta a informação de que o HDD é tool-less (peça 11, p. 8), e de que o gabinete não necessita de ferramentas para abertura e remoção dos componentes internos (peça 16, p. 26).

29. A respeito do item 16.1.15.5, o termo de referência exige que "a mensagem de erro gerada por este diagnóstico será o suficiente para abertura de chamado do equipamento durante o período de vigência da garantia". Portanto, ao contrário do que alega a representante, não há no termo de referência exigência de envio automático de mensagem para abertura de chamado técnico. Além disso, a empresa Positivo declara atendimento ao item em sua proposta (peça 16, p. 23).

30. Assim, não procede a representação quanto a estes dois últimos pontos, pois a contratada apresentou documentação apta a demonstrar que foram satisfeitos os requisitos técnicos demandados.

31. Ante o limitado interesse público e sob o risco de que o prosseguimento deste feito importe em custas processuais superiores aos benefícios, consideramos parcialmente procedente a presente representação e suficiente dar ciência à Justiça Federal - Seção Judiciária do ES da falha constatada na condução do Pregão Eletrônico nº 24/2018.

32. Desta forma, propomos, na mesma linha do decidido recentemente pelo Tribunal por meio do Acórdão 2796/2018 - Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro), dar ciência à Justiça Federal, a fim de evitar repetição da falha em outros procedimentos, do não cumprimento do disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

33. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

34. No que tange ao requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, entende-se que este não deve ser acolhido, em face das razões acima consignadas.

35. Assim, diante dos fatos apurados, e, à vista de outros julgados em casos análogos, concluiu-se pela procedência parcial da presente representação e por dar ciência à unidade jurisdicionada acerca da impropriedade constatada.

36. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da Representação, por atender os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Dell Computadores do Brasil Ltda. (CNPJ 72.381.189/0001-10), contra o processamento do Pregão Eletrônico nº 24/2018, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência à Justiça Federal - Seção Judiciária no Espírito Santo que, com fundamento no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, o esclarecimento de dúvida suscitada por licitante que importe na aceitação de propostas com exigências distintas das previstas no edital não supre a necessidade de republicação do instrumento convocatório, procedimento este que não foi observado no processo condutor do Pregão Eletrônico nº 24/2018;

d) comunicar à representante e à Justiça Federal - Seção Judiciária no Espírito Santo, da deliberação que vier a ser adotada e das razões que a fundamentaram; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da Representação, por atender os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Dell Computadores do Brasil Ltda. (CNPJ 72.381.189/0001-10), contra o processamento do Pregão Eletrônico nº 24/2018, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência à Justiça Federal - Seção Judiciária no Espírito Santo que, com fundamento no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, o esclarecimento de dúvida suscitada por licitante que importe na aceitação de propostas com exigências distintas das previstas no edital não supre a necessidade de republicação do instrumento convocatório, procedimento este que não foi observado no processo condutor do Pregão Eletrônico nº 24/2018;

d) comunicar o presente Acórdão à representante e à Justiça Federal - Seção Judiciária no Espírito Santo; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU."

1. Processo TC-000.649/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Dell Computadores do Brasil Ltda. (CNPJ 72.381.189/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/es - TRF-2

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo (Sec-ES).

1.6. Representação legal: José Vicente Cêra Junior (CPF 136.516.618-06), Daniel Escudeiro (CPF 149.325.818-40) e outros - peça 2.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

1. "Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades na realização, pela Superintendência Regional do DNIT Paraíba - DNIT/MT, da Concorrência Pública 227/2018, destinada à contratação de empresa para execução dos serviços remanescentes das obras de implantação e pavimentação da BR-426/PB.

2. Inicialmente, registre-se que a representação se refere a matéria de competência do Tribunal, a responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva, contem nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como se encontrar acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade declarada.

3. Além disso, a Construtora de Obras Progresso Ltda (CNPJ 04.436.873/0001-00) possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

4. Porém, conforme dispõe o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução - TCU 259/2014, não se verifica a existência do interesse público no trato das supostas irregularidades/ilegalidades, pois as condutas da comissão de licitação citadas no item 2 não atingem o patrimônio público ou acarretam prejuízo ao erário.

I - Síntese das questões representadas e do pedido

5. Conforme a representação (peça 1, p. 3-5), 6 empresas participaram da licitação e ofertaram estas propostas:

Empresa/Consórcio	Valor Global da Proposta (R\$)
Esse - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda	7.888.065,13
Meta Serviços e Projetos Ltda	8.281.921,18
Construtora de Obras Progresso Ltda EPP	8.659.290,13
CC Engenharia - Cerqueira Engenharia Ltda. EPP	8.698.871,95
Lomacon Locação e Construção Ltda	8.712.075,68
Plínio Cavalcanti & Cia Ltda	8.726.709,12

6. O item 11.1.4.4 do edital da licitação previa que erros no preenchimento da planilha orçamentária não constituía motivo para a desclassificação da proposta, a qual poderia ser ajustada pela licitante, em prazo indicado pela Comissão, desde que não houvesse majoração do preço proposto.

7. Sendo assim, como a planilha orçamentária da empresa Esse Engenharia continha um BDI de 26,70% na composição do custo unitário do item de serviço "3.26 - indenização de jazida para empréstimos de materiais usados na terraplenagem" e como o orçamento básico estabelecia alíquota de 15%, a comissão licitatória fixou o prazo de 2 dias úteis para a licitante corrigir a inconsistência.

8. A empresa Esse Engenharia corrigiu sua planilha, baixando referido BDI de 26,70% para 15%, de modo que o valor final da proposta caiu para R\$ 7.855.210,70, afastando, assim, o empate ficto entre seu preço final e o da ora representante Construtora de Obras Progresso. No último dia fixado pela Comissão, a vencedora encaminhou, via e-mail, cópia da nova planilha de preços e, no dia seguinte, apresentou a original.

9. Segundo a representante, estas então as irregularidades praticadas pela comissão licitante:

a) concedeu prazo para a licitante melhor colocada corrigir erro de sua proposta, antes de verificar a existência de empate ficto entre tal proposta e a da representante, empresa de pequeno porte. Com isso, houve redução no valor global da proposta vencedora e a, consequente, eliminação do empate com a proposta da representante, que, portanto, não teve oportunidade de ofertar preço global inferior ao da primeira colocada;

b) aceitou o envio por e-mail da proposta corrigida, embora o original só tenha sido apresentado no dia seguinte ao término do prazo estipulado.

10. Entende a representante que a verificação do empate deveria ter sido feita antes da correção da proposta melhor colocada e que a licitante vencedora teria descumprido o prazo fixado pela comissão licitatória e, portanto, deveria ter sido desclassificada.

11. Consubstanciada nessas razões, pede a suspensão cautelar dos atos relacionados à Concorrência 227/2018, para obstar a contratação da empresa vencedora Esse Engenharia Ltda., com a oitiva do Ministério Público junto ao TCU e a intimação do DNIT/PB. No mérito, pede a anulação dos procedimentos de adjudicação e homologação do resultado do certame, com a consequente desclassificação daquela empresa vencedora.

II - Da ausência de interesse público na apuração da matéria representada

12. Observe-se que, além de prevista no edital - que é a lei do certame -, a oportunidade ofertada à empresa vencedora para correção da respectiva planilha orçamentária não é objeto de contestação por parte da representante. Ademais, a representante também não contesta a existência do erro. Logo, tem-se por real a existência do erro e por regular, em si, o procedimento de concessão de prazo para correção da planilha de preços da licitante vencedora.

13. Partindo-se dessas premissas, de se concluir que a planilha orçamentária original da empresa vencedora não espelhava seu real valor global, o qual era, na verdade, aquele definido após corrigido o erro, qual seja R\$ 7.855.210,70. É dizer, uma vez errada a informação do preço da proposta apresentada inicialmente, significa que seu real valor é aquele corrigido. Logo, o empate a que se refere a representante, previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, nunca existiu, de fato, não havendo, dessa forma, que se falar, no tocante à conduta da comissão de licitação, em desrespeito (como disse a representante) aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla concorrência e da impessoalidade.

14. No atinente à suposta intempestividade na entrega da proposta corrigida, ela efetivamente não ocorreu. Conforme declarou a própria representante, a empresa Esse Engenharia enviou a proposta correta no fim do prazo fixado, só que via e-mail, tendo apresentado a original no dia seguinte.

15. Com efeito, o intuito da tecnologia de informação é, dentre outros, facilitar a vida das pessoas físicas e/ou jurídicas. E a Administração Pública não pode, injustificadamente, criar barreiras ao usufruto dessa tecnologia por aqueles que com ela se



relacionam. Muito pelo contrário, em busca da eficiência, economicidade e oferecimento de melhores serviços ao cidadão, esse é o caminho a ser trilhado pela Administração Pública. A própria criação do pregão eletrônico sinaliza a diretriz do legislador original para que a Administração Pública busque o caminho da tecnologia nessa interação.

16. O Tribunal, a propósito, tem caminhado intensamente nesse trilha, inclusive facultando, desde 2004, que aos jurisdicionados encaminharem dentro do prazo a informação por via eletrônica, mesmo defesas, e, depois, apresentarem o original, conforme art. 9º, inciso III, da Resolução 170/2004:

Art. 9º. A comunicação deverá explicitar a sua finalidade, com especificações e fundamentos bastantes para o saneamento do processo e o exercício da ampla defesa, e deverá informar ao destinatário:

...
III - que os originais das peças processuais apresentadas via fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos ao Tribunal no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas.

17. Indo além nesse caminho, em 2014, o TCU editou a Resolução 259, na qual estabeleceu que os documentos a ele encaminhados devem ser recebidos preferencialmente por meio eletrônico:

Art. 8º Os documentos serão recebidos pelo Tribunal, preferencialmente em meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica preconizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), bem como outros parâmetros estabelecidos pelo Tribunal.

18. No caso em apreço, assim como faculta a norma do Tribunal, a licitante apresentou o original no dia seguinte ao envio da proposta por meio eletrônico. Dessa forma, não houve perda de prazo na entrega da proposta em destaque.

19. Realmente, ante o exposto, resta evidente que os atos em questão praticados pela Comissão licitatória não se mostram ilegais e nem atingiram o patrimônio público ou acarretaram prejuízo ao erário, inexistindo, desse modo, interesse público na apuração da matéria representada. Aliás, a decisão da comissão reduziu em R\$ 32.854,43 (peça 7, p. 5) o preço inicial da proposta vencedora.

20. *Dessa forma, fica claro que a pretensão da representante é rediscutir a decisão administrativa, não sendo esta Corte de Contas o foro apropriado, visto não se inserir entre as competências constitucionais do TCU a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo, se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário (Acórdão 1487/2015-TCU-1ª Câmara).*

21. *Nessa mesma linha, são as decisões adiante:*

Voto condutor do Acórdão 2.772/2007-TCU-1ª Câmara:

10. O processo de representação pressupõe discussão de matéria objetiva inerente à competência do Tribunal, expressa no exame da legitimidade - em conceito amplo - de atos e contratos sujeitos a sua jurisdição. Desse modo, foge à competência desta Casa, em processos dessa natureza, examinar a legalidade de ato administrativo à luz de direitos subjetivos individuais que não envolvam questões afetas ao interesse público. Nesse caso, caberia às partes lesadas o ingresso em juízo visando à satisfação do direito reclamado.

Proposta de deliberação integrante do Acórdão 8.071/2010-TCU-1ª Câmara:

Sobre o tema, repiso a lição de Diógenes Gasparini, com ajustes de forma:

"Atente-se que, nesse mesmo sentido e com maior amplitude, o § 2º do art. 74 da Constituição Federal prevê essa faculdade, a ser exercitada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato na forma da lei. A representação mencionada no inciso II do art. 109 da Lei federal 8.666/1993 é recurso, enquanto a referida no § 1º do art. 113 dessa mesma lei é mera denúncia, tal qual está consignado no § 2º do art. 74 da Lei Maior. Mediante aquela quer-se uma revisão do ato, decisão ou comportamento da autoridade recorrida, ao passo que, por esta, deseja-se a legalidade e moralidade dos atos, decisões e comportamentos denunciados e, evidentemente, a nulidade da medida irregular, ilegal ou imoral e a punição dos responsáveis, observado, sempre, o interesse público. Não se está pela denúncia, pelo menos em tese, buscando a revisão de qualquer dos atos, decisões ou comportamentos denunciados com o fito de atender aos interesses do denunciante, uma vez que esse não é o objetivo de tal faculdade, nem o Tribunal de Contas da União tem poderes para tanto." (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 696)

Incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados num processo licitatório, nos quais não se sobressaia o interesse público tem, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não encontra respaldo no direito pátrio.

22. Perante as considerações expressas, a representação não deve ser conhecida, ante a ausência do pressuposto do interesse público na sua apuração, tornando-se, por tabela, prejudicados a preliminar e o mérito requeridos.

23. Em face do exposto, entendemos que a peça exordial não deve ser conhecida, em virtude da ausência de interesse público na questão apresentada, requisito exigido no art. 103, § 1º, in fine, da Resolução - TCU 259/2014, prejudicando, consequentemente, a concessão da cautelar e do mérito solicitados.

24. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

23.1. não conhecer da representação, com fundamento no art. 235, parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCU, vez que ausente o requisito do interesse público, exigido no art. 103, § 1º, in fine, da Resolução - TCU 259/2014;

23.2. determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e o art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

23.3. Comunicar à representante e à representada a decisão que vier a ser adotada nestes autos."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) Não conhecer da representação, com fundamento no art. 235, parágrafo único, c/c o art. 237, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCU, vez que ausente o requisito do interesse público, exigido no art. 103, § 1º, in fine, da Resolução - TCU 259/2014;

b) Arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e o art. 105 da Resolução - TCU 259/2014;

c) Comunicar à representante e à representada o presente Acórdão.

1. Processo TC-000.858/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Construtora de Obras Progresso Ltda (CNPJ 04.436.873/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"1. *Cuidam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa IHM-Engenharia e Sistema de Automação Ltda., CNPJ 00.338.601/0001-13, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em face de possíveis irregularidades na Licitação Carta-Convite Eletrônica 800031510497, envolvendo contrato da ordem de R\$ 25 milhões, promovido pela Petrobras Distribuidora (BR Distribuidora).*

2. A licitação, regida, à época dos fatos, pelo Decreto 2.745/98, teve por finalidade selecionar empresa para a prestação de Serviço de Manutenção Industrial de Automação, Instrumentação e Controle, Planejamento, Controle de Manutenção e Almoxarifado, Serviços de Projetos e Fiscalização de Obras, nos Equipamentos, Edificações, Sistemas Operacionais e Produtivos nas Instalações da Fábrica de Lubrificantes da BR (GEI).

3. A representação, que consta da peça 1, vem acompanhada de sete documentos, a fim de subsidiar as argumentações, quais sejam: a) contrato social da empresa representante; b) procuração do representante legal; c) carta convite e anexos; d) recurso administrativo impetrado junto à comissão de licitação; e) decisão da comissão de licitação acerca do recurso impetrado;

f) proposta de preços unitários da representante; e g) demonstrativo de formação de preços da representante.

4. Os fatos e principais argumentos da representante repetem-se na exordial apresentada a esta Corte de Contas (Peça 1, p. 1-21) e no Pedido de Reconsideração/Recurso Hierárquico apresentado à BR Distribuidora (Peça 1, p. 41-50).

5. Requer a Representante, após os fundamentos e argumentos descritos (Peça 1, p. 21): a) o recebimento da presente Representação; b) a suspensão de quaisquer atos seguintes do certame até o julgamento do mérito; e c) a revisão da decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da representante.

6. Após duas instruções preliminares (peças 4-6 e 13-15), houve publicação do Acórdão 1.915/2016-TCU-Plenário, Relator Exmo. Ministro José Múcio Monteiro, conhecendo da representação, indeferindo o pedido de cautelar e restituindo o processo à unidade técnica, para exame do mérito, notificando a representante e a unidade jurisdicionada (peça 16).

7. Por meio de instrução de mérito, houve proposta do seguinte encaminhamento (peça 21), com aval da Subunidade (peça 22) e da Unidade (peça 23):

41. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Petrobras Distribuidora S.A., com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, que: b.1) abstenha-se de prorrogar o contrato decorrente da Carta-Convite Eletrônica 800031510497 e, em caso de necessidade, deflagre novo certame licitatório em tempo hábil, ou seja, durante os seus doze meses de vigência; e b.2) informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento desta determinação;

c) dar ciência à Petrobras Distribuidora S.A., com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre possíveis falhas decorrentes de desclassificação de proposta com erros materiais sanáveis e irrelevantes, com formalismo exagerado e não atendimento do interesse público no critério de julgamento, o que afronta a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.637/2015, 834/2015, 2.371/2009, 1.179/2008, 1.791/2006 e 2.104/2004, todos Plenário);

d) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao representante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

8. A seguir, houve publicação do Acórdão 1.228/2017-TCU-Plenário em 14/6/2017 (peça 30), Relator Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, contendo a seguinte decisão:

9.1 considerar parcialmente procedente a representação;

9.2 determinar à Petrobras Distribuidora S.A. que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da Carta-Convite Eletrônica 800031510497 e informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento desta determinação;

9.3 dar ciência à Petrobras Distribuidora S.A. de que, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração sem, contudo, afastar a aplicação do princípio da isonomia, deve ser concedido ao licitante, sempre que possível, a faculdade de corrigir erro sanável e de pouca relevância, inclusive custos unitários, desde que seja mantido o valor global da proposta;

9.4 notificar representante a respeito desta deliberação;

9.5 arquivar o processo.

9. Para fins de cumprimento das determinações constantes do acórdão citado no item anterior, a SecexEstataisRJ emitiu os seguintes documentos ao representante e à UJ:

Destinatário	Ofício	Localização	Ciência de Comunicação
Petrobrás Distribuidora S.A.	404/2017	Peça 33	Peça 36
IHM - Engenharia e Sistemas de Automação Ltda.	405/2017	Peça 34	Peça 35

10. Em atendimento à notificação, a Petrobras apresentou documento, em 22/9/2017, contendo os seguintes argumentos (peça 38):

a) que tomou ciência do Acórdão 1.228/2017-TCU-Plenário em 30/6/2017, porém, antes dessa ciência, deu-se a prorrogação do referido contrato decorrente da Carta-Convite Eletrônica 800031510497 em 3/6/2017;

b) que o contrato mantido entre a Petrobras Distribuidora e a vencedora da licitação, Elfe Óleo e Gás Operação e Manutenção S/A (doravante Elfe), tem por objeto a prestação de serviços de automação e controle industrial, instrumentação, planejamento e controles de manutenção, almoxarifado e projetistas na base da Gerência Industrial - GEI, produtora de óleo lubrificante;

c) que tais serviços, dotados de elevada complexidade, são essenciais para as operações da unidade, sobretudo aqueles relacionados à automação e instrumentação, em que trabalham equipes responsáveis pela manutenção dos equipamentos, tarefa que exige elevado nível de conhecimento técnico, bem como a execução de toda a parte de planejamento e controle de manutenção e engenharia;

d) que, caso não renovasse o contrato, o que a levaria a proceder à contratação emergencial, os embaraços e perdas seriam inevitáveis. Primeiro, pois, em contratações de emergência, os preços a serem praticados pelo prestador certamente estariam acima daqueles praticados em contratações regulares. Em segundo lugar, boa parte dos equipamentos a serem operados, de alta tecnologia, são de fabricação estrangeira (italiana e espanhola), pelo que a obtenção de mão-de-obra especializada, apta a manejá-los, acarretaria duas ordens de problemas: preços mais elevados e possível demora na implementação do serviço;

e) que ante a inexistência de impedimentos jurídicos e das evidentes vantagens técnicas, não teve a Petrobras Distribuidora outra opção senão valer-se da prerrogativa que lhe confere o contrato celebrado com a Elfe e renovar o vínculo por mais 12 (doze) meses;

f) que, ciente da decisão do Tribunal de Contas da União e com o intuito de atender ao determinado no acórdão, providenciará o lançamento de um novo procedimento licitatório para, antes mesmo da data em que se encerra o novo período contratual - 3/6/2018 - já ter equacionado a situação com a assunção dos serviços pelo licitante vencedor no novo certame a ser lançado, evitando-se, dessa forma, a descontinuidade das atividades e o risco de prejuízos à Companhia;

g) que o novo período contratual com a Elfe tem validade de 12 (doze) meses, pelo que eventual ruptura antes do decurso desse período, para além dos potenciais danos oriundos da interrupção dos serviços, redundaria em risco jurídico para a Companhia, que poderia se ver envolta a questionamentos por parte da contratada;

h) que, no que tange à orientação presente no item 9.3 do acórdão, não vê óbices em sua adoção, mormente porque privilegia os fins a que se destinam os procedimentos licitatórios garantindo, muitas vezes, contratações economicamente mais vantajosas, sendo que orientação do jurídico desta Companhia nesse sentido já foi expedida, além disso, esta Companhia sempre agiu em conformidade com o ordenamento jurídico, o que, inclusive, foi reconhecido no acórdão em apreço, de modo que as adequações propostas serão implementadas naturalmente por esta distribuidora.

11. Após, por meio de instrução preliminar para fins de sanear os autos, houve proposta do seguinte encaminhamento (peça 39), com aval da Unidade (peça 40):



14. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo que seja adotada a seguinte medida, com fulcro no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU:

14.1 com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, promover diligência à Petrobras a fim de que forneça informações a respeito da não prorrogação do contrato decorrente da Carta-Convite Eletrônica 800031510497, da realização de nova licitação e de nova contratação visando ao mesmo objeto, com vigência a partir de 4/6/2018, em atendimento ao item 9.2 do Acórdão 1.228/2017-TCU-Plenário, Relator Exmo. Ministro Raimundo Carreiro.

12. Então, para fins de cumprimento da referida diligência, a SecexEstataisRJ emitiu os Ofícios 838/2018 (peça 41) e 911/2018 (peça 44), os quais foram recebidos na unidade de destino (peças 42 e 46).

13. Em resposta à diligência, a Petrobras enviou documento em 14/12/2018 (peça 47) e respectivos anexos (peças 48 a 57) esclarecendo sobre o deslinde dos fatos referentes ao processo licitatório em epígrafe, contendo os seguintes dados em apertada síntese:

a) que o novo período contratual, inaugurado após a renovação, findaria em 3/6/2018;

b) *que, no novo contexto de obra de ampliação e modernização da fábrica de lubrificantes da Companhia, foi adquirido Armazém Vertical (AV) a ser operado de forma totalmente automatizada, o que recomendava providências para que fosse mantido o padrão dos serviços então contratados, agora sob novas especificações;*

c) que, do cotejo entre a nova especificação dos serviços e o contrato anterior, constatou-se serviços adicionais não previstos anteriormente relacionados a serviços vinculados ao armazém vertical, que não existiam na primeira contratação, como serviços de eletromecânica e meios oficiais;

d) que, com as mudanças previstas, houve necessidade de renovação de todos os cálculos, valores de tributos, despesas gerais, treinamentos, dentre outros, ensejando, assim, um maior tempo para preparação do procedimento licitatório;

e) que se fizeram necessários contatos com fornecedores de modo a equacionar em que moldes se daria a nova contratação, circunstância que demandou tempo extra por parte da área técnica da entidade;

f) que a nova licitação foi lançada em 28/2/2018, tendo havido diversos questionamentos por parte dos licitantes, tendo-se de apreciar várias impugnações apresentadas, prolongando o procedimento licitatório por tempo superior ao estimado anteriormente;

g) que, em consequência, a entidade viu-se impossibilitada de proceder à nova contratação em tempo hábil, sendo necessária a celebração de contrato em caráter emergencial com a atual prestadora, Elfe Óleo e Gás Operação e Manutenção S/A, no dia 05/06/2018, tendo a nova relação contratual vigência até 02/12/2018;

h) que, houve necessidade de nova contratação emergencial, com duração máxima de 90 (noventa) dias, a partir de 4/12/2018, desta feita celebrada com a empresa que se sagrou vencedora na atual licitação, a MSHS Brasil Engenharia Ltda., salientando que a Elfe Óleo e Gás Operação e Manutenção S/A não mais opera o referido contrato;

i) que a atual licitação 800031812327 encontra-se concluída e aprovada a contratação da empresa vencedora pela Diretoria Executiva, restando apenas a assinatura contratual que deve ocorrer em breve.

14. O Relatório de Julgamento da Comissão de Licitação demonstra que o Convite Eletrônico 800031812327 teve como vencedora a empresa MSHS Brasil Engenharia Ltda. e a comissão de licitação sugeriu a contratação dessa empresa pelo prazo de 60 meses no valor total do contrato a ser celebrado no montante de R\$ 24.386.384,76 (peça 48), sendo aprovada tal contratação pela diretoria executiva (peça 57).

15. Por meio de análise da resposta da Petrobras, constata-se que o contrato decorrente da Carta-Convite Eletrônica 800031510497 foi efetivamente prorrogado, por 12 meses, em 3/6/2017, sendo justificado que a notificação da BR Distribuidora em relação ao acórdão ocorreu apenas em 30/6/2017. A estatal havia afirmado que iria lançar nova licitação com antecedência, de modo que não fosse necessário prorrogar novamente o contrato para além de 3/6/2018. Mas, ao contrário, não houve, logo a seguir, a rescisão contratual e tampouco a realização de nova licitação e de nova contratação a fim de atender ao comando do Acórdão 1.228/2017-TCU-Plenário, Relator Exmo. Ministro Raimundo Carreiro.

16. No entanto, devido à obra de ampliação e modernização da fábrica de lubrificantes da entidade, houve aquisição de armazém vertical demandando serviços adicionais e revisão de cálculos e de outras despesas que não existiam no projeto original e, após o lançamento de edital licitatório em 28/2/2018, houve diversos questionamentos por parte das empresas licitantes, atrasando a conclusão do certame e, desta forma, houve necessidade de nova contratação emergencial com a empresa Elfe Óleo e Gás Operação e Manutenção S/A, com vigência de 5/6/2018 a 2/12/2018.

17. Ademais, houve necessidade de novo contrato emergencial com a empresa vencedora da nova licitação realizada, MSHS Brasil Engenharia Ltda., por um período de 90 dias a contar de 4/12/2018, para, finalmente, ser assinado um novo contrato administrativo com essa empresa, dando-se cumprimento ao convite licitatório que fora homologado.

18. Em relação à determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.228/2017-TCU-Plenário, constata-se que não houve, de imediato, seu cumprimento visando a não prorrogação do contrato, pois a entidade apresentou motivos operacionais para prorrogar a vigência do contrato com a empresa Elfe Óleo e Gás Operação e Manutenção S/A, oriundo da Carta-Convite Eletrônica 800031510497, que se encerraria em 3/6/2017, por um ano até 3/6/2018. A estatal alegou, também, que foi notificada do acórdão apenas em 30/6/2017, em momento posterior à prorrogação. Em seguida, alegando novos problemas operacionais, realizou contrato emergencial com a empresa Elfe Óleo e Gás Operação e Manutenção S/A, em 5/6/2018, por um período adicional de 180 dias, até 2/12/2018, quando foi, finalmente, encerrado.

19. Percebe-se, inicialmente, que a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1228/2017-TCU-Plenário, visando a não prorrogação do contrato, oriundo da Carta Carta-Convite Eletrônica 800031510497, não foi cumprida nos exercícios de 2017 e 2018.

20. Porém, há de se considerar que a primeira prorrogação, em 3/6/2017, deu-se em momento anterior à notificação recebida do TCU, em 30/6/2017, visando sua não prorrogação, portanto, devidamente justificada tal continuidade do contrato por mais 12 meses, a fim de se evitar maiores prejuízos à entidade caso tivesse que paralisar subitamente sua atividade.

21. No que tange à contratação emergencial com a mesma empresa Elfe por mais 180 dias, a entidade justificou que se deu devido a um contexto operacional diverso do originalmente previsto, quais sejam, novas adequações do edital licitatório e diversas impugnações por parte dos licitantes, e, desta forma, nova interrupção das atividades poderia gerar prejuízos à entidade.

22. Conclui-se que, após o lapso temporal de 18 meses, houve saneamento dos autos devido ao término do contrato, oriundo da Carta Carta-Convite Eletrônica 800031510497, em 3/6/2018, e, posteriormente, o encerramento do contrato emergencial, com a mesma empresa vencedora dessa licitação, em 2/12/2018.

23. Portanto, deve-se proceder ao encerramento dos autos e seu consequente arquivamento, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

24. Adicionalmente, deve-se dar ciência dos motivos que determinaram esse arquivamento à Petrobras e à empresa interessada nos autos, qual seja, IHM- Engenharia e Sistema de Automação Ltda., conforme preceitua o art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

25. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

25.1. considerar como cumprida, com atraso justificado, a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.228/2017-TCU-Plenário (item 22);

25.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos, pois cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU (item 23);

25.3. dar ciência dos motivos determinantes desse arquivamento à Petrobras Distribuidora S.A. (CNPJ 34.274.233/0001-02) e à empresa interessada nos autos, qual seja, IHM- Engenharia e Sistema de Automação Ltda. (CNPJ 00.338.601/0001-13), conforme preceitua o art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU (item 24)."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar como cumprida, com atraso justificado, a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.228/2017-TCU-Plenário;

b) encerrar o processo e arquivar os presentes autos, pois cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU;

c) dar ciência dos motivos determinantes desse arquivamento à Petrobras Distribuidora S.A. (CNPJ 34.274.233/0001-02) e à empresa interessada nos autos, qual seja, IHM- Engenharia e Sistema de Automação Ltda. (CNPJ 00.338.601/0001-13), conforme preceitua o art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-016.129/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: IHM- Engenharia e Sistema de Automação Ltda. (CNPJ 00.338.601/0001-13)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: IHM- Engenharia e Sistema de Automação Ltda.: Arthur Carvalho Pacheco de Sá, CPF 515.266.387-20 (peça 2); Petrobras Distribuidora S.A.: Taísa Oliveira Maciel- OAB/RJ 118.488, Hélio Siqueira Júnior - OAB/RJ 62.929, Viviane do Nascimento Pereira Sá- OAB/RJ 130.465 e Marco Aurélio Ferreira Martins - OAB/SP 194.793(peça 43)

ACÓRDÃO Nº 405/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em não conhecer dos Embargos de declaração opostos pela Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito (ASERC) (peça 206) em face da Decisão à peça 200, de 8/2/2019, uma vez não ser essa espécie recursal instrumento aplicável à matéria, visto não caber a sua oposição em face de despachos (nesse sentido os Acórdãos nº 1.838/2009 (Relator: Ministro Benjamin Zymler) e nº 2.246/2014 (Relator: Ministro José Jorge), ambos do Plenário) e restituir os autos à Selog para continuidade do feito.

1. Processo TC-022.966/2018-8 (EMBARGOS DE declaração EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 023.511/2018-4 (REPRESENTAÇÃO); 023.068/2018-3 (REPRESENTAÇÃO); 020.263/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Recorrente: Aserc - Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito (02.442.112/0001-28)

1.3. Interessado: Aserc - Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito (02.442.112/0001-28)

1.4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Cobra Tecnologia S.A.

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.9. Representação legal: Mario Renato Balardim Borges (50627/OAB-RS) e outros, representando Banco do Brasil S.a.; Celio Cota de Queiroz (18.265/OAB-DF) e outros, representando Cobra Tecnologia S.a.; Paulo Eugenio Souza Portes de Oliveira (14.607/OAB-MS) e outros, representando Atual Assessoria de Cobranças Ltda; Ana Carolina de Camargo Cleve (61.917/OAB-PR) e outros, representando Aserc - Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Credito.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidão material o Acórdão 2271/2017-TCU - Plenário - Rel.JM, Sessão de 11/10/2017, Ata nº 41/2017, relativamente ao texto do acórdão, para que:

- Onde se lê: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM as razões de justificativas apresentadas por Valéria da Silva Nicola, em face da prescrição da pretensão punitiva, dando-lhe ciência desta deliberação, com posterior arquivamento dos autos:

- Leia-se: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acolher as razões de justificativas apresentadas por Valéria da Silva Nicola, em face da prescrição da pretensão punitiva, dando-lhe ciência desta deliberação, com posterior restituição dos autos à Secex-MT para continuidade na constituição da cobrança executiva ainda pendente de autuação relativa ao responsável Francisco Carlos Carlinhos Nascimento (CPF 288.378.351-91).

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.251/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ari Ramos Saldiba (003.831.391-04); Aurora Construções Incorporações e Serviços Ltda. (03.833.589/0001-05); Elma Engenharia e Construções Ltda. (24.600.447/0001-60); Evandro Vitorio (314.310.031-15); Francisco Carlos Carlinhos Nascimento (288.378.351-91); Luciana Borges Moura Cabral (846.156.301-82); Marco Antônio Stangherlin (621.310.521-20); Shaddai Comercio e Serviços Ltda. (05.689.174/0001-27); Valéria da Silva Nicola (317.976.440-68)

1.2. Representante: Secex-MT

1.3. Unidades: Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT e Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec.-MT).

1.7. Representação legal: Hélio Udson Oliveira Ramos (OAB/MT 6.699); Kleber Tocantins Matos (OAB/MT 4.982) e José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior (OAB/MT 5.959).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos: "Trata-se de representação em virtude de denúncia recebida pelo Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, em virtude do não cumprimento pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A da cláusula trigésima primeira do Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo, válido até 31/8/2015, firmado em 1º/9/2014 entre o banco e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro, em que a estatal se comprometia, durante a validade do acordo, de aumentar o quadro de funcionários em mais 1.300 vagas. O não cumprimento da referida cláusula prejudicaria os aprovados no Concurso Público realizado em 2014 para Analista Bancário I.



2. Deve-se registrar que a documentação, embora redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, e encontrar-se acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade, não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, haja vista a matéria não ser de competência do Tribunal.

3. No presente caso, não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, estes litígios atingirem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário.

4. A solução de tais conflitos deve ser buscada nas instâncias próprias.

5. Nesse sentido são os Acórdãos 1.621/2011-TCU-1ª Câmara, 2.471/2011-TCU-2ª Câmara, 111/2010-TCU-Plenário, 1.462/2010-TCU-Plenário, 1.631/2010-TCU-Plenário, 66/2009-TCU-Plenário, 1.180/2008-TCU-Plenário, 1.922/2009-TCU-Plenário, 3.851/2007-TCU-1ª Câmara, 1.979/2007-TCU-2ª Câmara, 2.374/2007-TCU-Plenário, 1.733/2007-TCU-Plenário, entre outros.

6. Dessa forma, a representação não poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

7. Os documentos constantes das peças 1 a 3 não devem ser conhecidos como representação, por não preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do RI/TCU.

8. Diante dos fatos apurados, concluiu-se pela improcedência da presente representação, razão pela qual se proporá o seu arquivamento.

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao TCU:

- a) não conhecer da presente representação, posto não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do RI/TCU;
- b) comunicar ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e ao representante a decisão que vier a ser adotada nestes autos; e
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer da presente representação, posto não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do RI/TCU;
- b) comunicar ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e ao representante o teor deste Acórdão; e
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-034.401/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público do Trabalho
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos: "INSTRUÇÃO INICIAL DE REPRESENTAÇÃO

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO		
TC 034.866/2018-2		Improcedência
UNIDADE JURISDICIONADA		UASG
Superior Tribunal de Justiça - STJ		50001
OBJETO		
Prestação de serviços de desenvolvimento de software com uso de práticas ágeis, com alocação de mão-de-obra residente nas dependências do Superior Tribunal de Justiça.		
REPRESENTANTE		CNPJ
Mesotec Informática Ltda.		04.470.333/0001-35
HÁ PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL?		PROCURAÇÃO
Não		Não há
MODALIDADE	NÚMERO	TIPO
Pregão Eletrônico	129/2018	Menor preço por grupo
VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO	
12 meses	R\$ 8.407.233,60	
FASE DO CERTAME		
Aceitação de Proposta		
B. ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE		
1. O representante alega, em suma, que:		
a) seria irregular a contratação em caráter híbrido definida no item 5.2.1 do edital, baseada e postos de trabalho de dedicação exclusiva com exigências de níveis mínimos de serviço;		
b) seria igualmente irregular a definição de remuneração mínima do profissional contratado, no item 9.6.1 do edital, sem a devida justificativa, conforme preconizaria o Acórdão 697/2013 do Plenário, Relator Weder de Oliveira, bem como se os serviços forem medidos e pagos por resultado, como neste caso, segundo Acórdão 823/2014 - TCU Plenário, Relatora Ana Arraes;		
c) a multa de 30% do valor da fatura, definida no item 7.5 do edital, seria aplicada pelo não atingimento dos níveis mínimos deixaria a contratada, o que alega depender de volume de demanda discricionária da contratante, e seria excessiva, considerando que o edital define lucro máximo de 10%, que considera abusivo, e custos indiretos limitados a 5%, fazendo com que a contratada pague para trabalhar para o STJ;		
d) haveria excessiva exigência documental para a averiguação de produtividade.		
C. EXAME DE ADMISSIBILIDADE		
LEGITIMIDADE DO AUTOR		
O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal?		Sim
Fundamento: Art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU.		
REDAÇÃO EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL		
A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante?		Sim
INDÍCIO CONCERNENTE À IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE		
A representação encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor?		Sim
COMPETÊNCIA DO TCU		
A representação trata de matéria de competência do TCU?		Sim
INTERESSE PÚBLICO		
Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial, consoante o disposto no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.		Sim
Fundamento: confirmadas as alegações do representante, restará configuradas irregularidades nas cláusulas editalícias inquinadas.		
CONCLUSÃO QUANTO AO EXAME DE ADMISSIBILIDADE		

2. Presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representação deve ser conhecida.

D. MEDIDA CAUTELAR - AVALIAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS

PERIGO DA DEMORA	
O contrato/a ata decorrente do certame já foi assinado(a)?	Não
Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação?	Não
As alegações de irregularidades apresentadas estão pendentes de análise conclusiva pelo órgão/entidade (impugnação ou recurso)?	Não

Análise:

3. Resta configurado o perigo da demora.

PERIGO DA DEMORA REVERSO

O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades do órgão/entidade?	Não
O órgão ou entidade está coberto contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?	Não há informação
Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?	Não há informação

Análise:

4. Não há informações suficientes para caracterizar o perigo da demora ao reverso, uma vez que não há, nos autos, informações relativas ao cronograma da contratação, contrato vigente, ou sua criticidade.

PLAUSIBILIDADE JURÍDICA

O órgão/entidade está sujeito aos normativos supostamente infringidos?	Sim
Há plausibilidade nas alegações do representante?	Não
Há indício de sobrepreço ou superfaturamento?	Não
Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?	Não

Análise:

5. O conteúdo da presente representação foi objeto de análise anterior pela Unidade Jurisdicionada em sede de impugnação ao edital (peça 2).

5.1. Como razões de decidir pelo não provimento das alegações da então impugnante e ora representante, alega haver julgados desta Corte de Contas concernentes com o caso concreto.

5.2. Quanto ao modelo de contratação, denominado de híbrido no item 5.2.1 do edital, alude ao Acórdão 47/2013 - TCU - Plenário, Relator André de Carvalho, que trata de modelo de contratação semelhante realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, no qual não se concluiu haver irregularidades. O item 9.6 do referido acórdão recomenda à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de avaliar a eficiência do modelo

5.3. O aludido acórdão ainda trata da fixação de remuneração por parte dos profissionais, também adotado no âmbito daquela contratação e, com base no Acórdão 614/2008 do Plenário, Relator Marcos Bemquerer, considerou razoável ante as devidas pesquisas mercadológicas.

5.4. Nesse diapasão, o STJ informa ter especificado em detalhes os requisitos técnicos envolvidos nos serviços e que teria realizado ampla pesquisa de mercado que teria abrangido, entre outros, contratos da Administração Pública, tendo encontrado paralelo no edital do Pregão Eletrônico 46/2018 do TCU (peça 2, p. 5), o que atende ao determinado no julgado.

5.5. Em relação à discricionariedade da demanda, assevera que o seu volume não afetará a aferição de produtividade, uma vez que será relativa ao volume demandado, o que esta unidade

técnica considera razoável. Ademais, quanto à alegação de dificuldade de comprovação de produtividade, o representante não traz elementos específicos para demonstrar quais aspectos seriam impeditivos para o devido cumprimento das obrigações.

5.6. Quanto à limitação de percentual de lucro e despesas indiretas, definida na alínea c.5 do item 9.5 do edital, o STJ alega ter adotado modelo de planilha de custos definido no âmbito daquela Corte e utilizado em todas as suas contratações.

5.7 Aduz que a construção de tal modelo teria se baseado em estudos e nos seguintes documentos oficiais: Instrução Normativa MP nº 2/2008 e Manual de Orientação para Preenchimento da

Planilha de Custos e Formação de Preços, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Nota Técnica nº 001/2013 da Secretaria de Controle Interno do Conselho da Justiça Federal; Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2014 do Tribunal de Contas da União; Nota Técnica nº 1/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal; e Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.

5.8 Traça um paralelo com o edital do pregão eletrônico 46/2018 promovido por esta corte de Contas, no qual o percentual do lucro obtido em proposta foi de 5% e de custos indiretos de

7,55%, não teria limitado o percentual de multa, podendo ser superior aos 30% fixados no item 7.5 do edital do certame em comento.

5.9 Alega, assim, que o modelo adotado pelo STJ seria mais benéfico à contratada, pelo que não procederia o argumento de que esta "pagaria para trabalhar".

5.10. De fato, os percentuais de multa fixados em máximo de 30% do faturamento definido em seu certame seria mais benéfico à contratada, considerado o exemplo apresentado pela Unidade Jurisdicionada.

5.11. Todavia, há irregularidade na fixação dos percentuais de custos indiretos e lucro consoante a jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que a análise dos itens do BDI deve ser realizada em conjunto, uma vez que a adoção de percentual acima da faixa de referencia para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida,

outros podem estar cotados em patamares inferiores ao esperado (e.g. Acórdãos 1.987/2017 e 2.622/2013, ambos do Plenário). Deste modo, considerando não ter havido impacto na concorrência do certame, o STJ deve ser cientificado da irregularidade identificada.

5.12. Feitas essas considerações, propõe-se indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausente o pressuposto da plausibilidade jurídica, essencial para sua concessão.

5.13. Por fim, diante do exposto, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como parcialmente procedente.

E. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Haverá impacto relevante na entidade e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?	Não
---	-----

Análise:

6. Não haverá impactos sobre o certame ante os encaminhamentos propostos.

F. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS



Há pedido do representante de ingresso aos autos?	Não
G. PROCESSOS CONEXOS	
Há processos conexos?	Não
H. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO INICIAL	
7. Em virtude do exposto, propõe-se:	
7.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;	
7.2. no mérito, considerar a presente representação <i>parcialmente procedente</i> ;	
7.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;	
7.4. dar ciência ao STJ de que ao adotar valores individuais dos itens do BDI como obrigatórios, deve-se proceder à análise dos itens que compõem o BDI/LDI em conjunto, uma vez que a	
adoção de um percentual acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outro(s) pode(m) estar cotado(s) em patamar(es) inferior(es) ao esperado, segundo as diretrizes e premissas contidas no Voto condutor do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário	
7.5. informar ao Superior Tribunal de Justiça e ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos ; e	
7.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal."	

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:
ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:
a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
b) no mérito, considerar a presente representação *parcialmente procedente*;
c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
d) dar ciência ao STJ de que ao adotar valores individuais dos itens do BDI como obrigatórios, deve-se proceder à análise dos itens que compõem o BDI/LDI em conjunto, uma vez que a adoção de um percentual acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outro(s) pode(m) estar cotado(s) em patamar(es) inferior(es) ao esperado, segundo as diretrizes e premissas contidas no Voto condutor do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário
e) informar ao Superior Tribunal de Justiça e ao representante que o conteúdo do presente Acórdão; e
f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-034.866/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Mesotec Informática Ltda.(CNPJ 04.470.333/0001-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"Os autos tratam de representação impetrada pela empresa Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 26.990.812/0001-15, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 1.061/2018 do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), cujo objeto consistiu de registro de preços para eventual aquisição de solução de software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no framework Apache Hadoop ,com serviços de instalação e configuração e serviços técnicos especializados, mediante criação de ata de registro de preços, de gerência do Serpro, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados nos anexos do edital (peça 4, p. 54).

2. O valor estimado para a contratação foi de R\$ 12.075.550,00, tendo a empresa Compwire Informática S.A. (CNPJ 01.181.242/0003-53) vencido o certame com lance de R\$ 14.499.925,00 e com o valor negociado de R\$ 10.428.950,00 (peça 5, p. 48).

3. Em 2017, o Serpro publicou o edital do PE 1609/2017 com o objetivo de contratar o mesmo objeto do pregão ora representado. Na sessão pública de 9/1/2018, compareceram as empresas Semantix Tecnologia em Sistema de Informação S.A., Compwire Informática S.A. e Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. (peça 1, p. 4).

4. A empresa Semantix foi desclassificada por ter sua proposta considerada inexecuível, sagrando-se vencedora a empresa Compwire após a etapa de lances (peça 1, p. 4).

5. Naquele certame, entendendo existirem possíveis irregularidades na condução do PE 1609/2017, a ora representante, empresa Tecnisys, após ter tido negado recurso administrativo, socorreu-se do Poder Judiciário, no âmbito do mandado de segurança (MS) 5003292-86.2018.4.03.6100, o qual se encontra em trâmite na 25ª Vara Federal Cível de São Paulo, para que se realizasse o imediato controle da legalidade dos atos praticados pelo Serpro (peça 1, p. 4-5).

6. Em face da independência de instâncias e da competência desta Corte, a empresa Tecnisys também apresentou representação no TCU, solicitando adoção de medida cautelar, a qual foi tratada no âmbito do TC 008.876/2018-5.

7. Da análise dos indícios de irregularidades descritos naquela representação e fundamentado na proposta da unidade técnica, o Ministro-Relator José Múcio Monteiro decidiu pelo(a): i) seu conhecimento; ii) concessão da medida cautelar pleiteada inaudita altera pars para suspensão da execução do pregão; iii) oitiva do Serpro e da empresa Compwire; iv) diligência; e v) indeferimento do pedido de ingresso da representante como parte no processo (peça 1, p. 5).

8. A decisão cautelar foi referendada pelo Plenário por meio do Acórdão 772/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (peça 1, p. 5).

9. Posteriormente, quando da análise do mérito por meio do Acórdão 1.620/2018-TCU-Plenário, em sessão realizada em 18/7/2018, a representação foi julgada *parcialmente procedente*, determinando-se ao Serpro tornar sem efeito as exclusões de lances específicos apresentados pela empresa Compwire e que anulasse o PE 1609/2017, caso a empresa não honrasse a sua proposta (peça 1, p. 6).

10. Uma vez que a empresa Compwire não honrou sua proposta, em 20/7/2018, o Serpro anulou o certame em atendimento à determinação desta Corte de Contas, lançando, em seguida, o edital do PE 1061/2018. Esse novo pregão consiste do objeto da nova representação da empresa Tecnisys, sobre o qual alegou pairarem irregularidades, assim como no certame antecessor (peça 1, p. 6). Em síntese, as alegadas irregularidades consistiriam de ofensa aos princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia, bem como de direcionamento para solução específica.

11. Foram realizados exames preliminares de admissibilidade e técnico da presente representação em instrução à peça 8, em que se propôs o conhecimento da representação, e também a realização de oitiva prévia do Serpro e da empresa Compwire, vencedora do certame, acerca dos indícios de irregularidades para confirmar a existência do *fumus boni iuris*, sem a adoção de medida cautelar inaudita altera pars pleiteada, por não estar presente nos autos o *periculum in mora* e por estar presente o *periculum in mora* ao reverso. Também foi proposto o indeferimento do ingresso da representante como parte do processo e a realização de diligência.

12. Em despacho de 28/12/2018 (peça 10) o Ministro-Relator José Múcio Monteiro aquiesceu com a proposta da Unidade Técnica e foram exarados ofícios de oitiva/diligência e notificação (peças 12, 13 e 16) respectivamente ao Serpro e à empresa Compwire.

13. De forma tempestiva o Serpro apresentou sua manifestação por intermédio do Ofício DP - 036049/2018, de 6/12/2018 (peça 17), assim como também procedeu a Compwire via expediente de 7/12/2018 (peça 18). Proceda-se a seguir ao exame técnico dos novos elementos carreados aos autos.

1. Dos indícios de irregularidades no PE 1.061/2018

1.1. Dos indícios de ofensa aos princípios da impessoalidade, publicidade e isonomia

14. Inicialmente foi realizada oitiva do Ser pro e da empresa Compwire Informática S.A para que se manifestassem acerca das *razões que o levaram a incluir item editalício (subitem 3.1.1 do Anexo 1 do edital do Pregão Eletrônico 1.061/2018) que poderia favorecer alguns licitantes em detrimento de outros, potencialmente infringindo princípios estabelecidos no art. 31 na Lei 13.303/2016, como os princípios da impessoalidade, igualdade e publicidade, além do princípio constitucional da isonomia, considerando-se ainda o acréscimo de novas especificações técnicas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 1.061/2018, a exemplo dos subitens 2.1.5.1.1, 2.1.5.5.1, 2.1.5.6.1, 2.1.8.16.1 2.1.8.16.2, se comparado com o edital do Pregão Eletrônico 1.609/2017.*

Resposta do Serpro

15. Quanto à inclusão do item 3.1.1 do Anexo I do Edital, segundo o Serpro (peça 17, p. 2-5), a questão foi tratada em resposta à solicitação de impugnação apresentada pela Tecnisys durante a fase pública do Pregão 1061/2018, com a justificativa destacada abaixo:

(...) O subitem 3.1.1 do Anexo I do Edital (Características da Contratação) está especificado buscando-se eficiência econômica e celeridade no processo de licitação, de forma que, soluções já homologadas não precisem serem novamente testadas, diminuindo desta forma os custos da etapa de homologação para a administração. Portanto, caso a solução tecnológica ofertada já tenha sido testada e homologada anteriormente, o SERPRO entende que basta a análise documental da proposta técnica, para se verificar de forma inequívoca o atendimento a todos os requisitos do edital, não existe a necessidade de realização da fase dos testes de homologação, pois este ato, não afasta nem restringe o princípio da legalidade.

16. Desta forma, alega o Serpro, caso a licitante que viesse a ofertar a menor proposta do Pregão 1061/2018 apresentasse uma solução que já tivesse sido homologada no Pregão 1609/2017, a nova alocação de equipes técnicas responsáveis pelo suporte a dados e infraestrutura de centro de dados e execução de novos testes seria um desperdício de recursos e tempo para a Administração.

17. Quanto ao acréscimo de novas especificações técnicas, a inclusão dos itens 2.1.5.1.1, 2.1.5.5.1, 2.1.5.6.1, 2.1.8.16.1 2.1.8.16.2, se comparado com o edital do Pregão Eletrônico 1609/2017, o Serpro esclarece (peça 17, p. 4-5) que o objetivo foi apenas formalizar as respostas aos esclarecimentos prestados durante a fase pública daquele certame, não havendo inovação em relação às especificações técnicas que seriam exigidas para o pregão 1061/2018. Tal condição pode ser verificada nas respostas de esclarecimentos do pregão 1609/2017 (peça 22), conforme a seguir:

- a) item 2.1.5.1.1, resposta da pergunta 05 do esclarecimento 03 (peça 22, p. 2);
- b) item 2.1.5.5.1, resposta da pergunta 02 do esclarecimento 03 (peça 22, p. 1);
- c) item 2.1.5.6.1, resposta da pergunta 03 do esclarecimento 03 (peça 22, p. 2);
- d) item 2.1.8.16.1, resposta da pergunta 7A do esclarecimento 03 (peça 22, p. 3);
- e) item 2.1.8.16.2, resposta da pergunta 07 do esclarecimento 03 (peça 22, p. 3).

Resposta da empresa Compwire

18. Também instada a se manifestar sobre a questão a empresa Compwire afirmou não entender haver qualquer irregularidade, pois o item 3.1.1 adicionado pelo Serpro ao pregão 1061/2018 é claro ao expor: "Caso a solução tecnológica ofertada já tenha sido testada e homologada anteriormente pelo SERPRO não haverá a necessidade de realização de fase dos testes de homologação" (peça 18, p. 2-3).

19. Desta forma, segundo a empresa, todas as empresas participantes do pregão poderiam se utilizar da mesma condição aplicada no PE 1601/2018, inclusive qualquer parceiro da fabricante Cloudera.

20. Acrescenta que o procedimento não é exclusividade da Compwire, e sim fruto de homologação técnica ministrada pelas equipes do Serpro que dispuseram de tempo e custos para acompanhar o processo, que foi desgastante e oneroso para a equipe, a fim de atestar que a solução tecnológica atendia a todos os requisitos do edital, e que só este fato demonstraria alinhamento com o princípio da economicidade e eficiência prestigiado pelo órgão quando da elaboração do item.

21. Informa ainda que a própria representante acompanhou a homologação com técnico próprio sempre presente em todas as fases e dias e que a mesma pôde comprovar presencialmente que a solução apresentada atendia a todos os requisitos do edital.

22. Em relação as possíveis diferenças técnicas acrescentadas pelo Serpro ao novo certame, a Compwire justificou que os novos itens 2.1.5.1.1, 2.1.5.5.1, 2.1.5.6.1, 2.1.8.16.1 e 2.1.8.16.2 foram ajustados de acordo com os questionamentos feitos no pregão anulado 1609/2017, inclusive questionamentos realizados pela própria representante (peça 18, p. 3-4).

23. A empresa reforça o posicionamento do Serpro (parágrafo 0) de que a intenção da inclusão destes itens no novo pregão seria sanar questionamentos ao edital do pregão anulado, e que a inclusão não alterou as características técnicas que foram executadas na fase de homologação do pregão 1609/2017. Argumenta ainda que a proposta comercial/técnica da representante foi classificada para a fase de lances do referido pregão, comprovando o atendimento na íntegra do respectivo edital e que a nova proposta também atenderia tecnicamente ao edital do PE 1061/2018.

Análise

24. Os elementos trazidos aos autos pela representante demonstraram que a empresa Compwire foi isentada de implementar a solução para fins de homologação pelo Serpro no âmbito do PE 1061/2018, prevista no item 3.1 (peça 4, p. 80), pois a implementação/homologação realizada no PE 1609/2017 foi aproveitada, conforme consta de mensagens do Pregoeiro na Ata da Sessão do certame (peça 5, p. 54), com fulcro no subitem 3.1.1, do respectivo edital (peça 4, p. 80), que permite o aproveitamento de teste e homologação de solução de TI realizados previamente, a exemplo da prova de conceito (PoC) efetivada no âmbito do pregão PE 1609/2017 (peça 24).

25. Em análise preliminar das alegações da representante (peça 8, p. 2-5) concluiu-se pela existência de afronta ao princípio constitucional da isonomia e a princípios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, os quais também constam do art. 31 da Lei 13.303/2016, visto que o edital do novo certame teria acrescentado novas especificações técnicas ao objeto, e não haveria razoabilidade para isentar a licitante vencedora da obrigação editalícia.

26. Com base nos novos elementos trazidos aos autos pelo Serpro e pela Compwire, em sede de oitiva e diligência, inicialmente se registra que, de fato, foram introduzidos novos elementos no edital do PE 1061/2018 em comparação ao edital do PE 1609/2017 (peça 6, p. 6 e peça 4, p. 73 e 76). Em relação à especificação técnica do objeto foram incluídos especificamente os itens 2.1.5.1.1, 2.1.5.5.1, 2.1.5.6.1, 2.1.8.16.1 e 2.1.8.16.2.

27. Mas ao se realizar uma análise comparativa dos editais dos pregões (peça 23, p. 20-23; 82-85) em conjunto com as respostas aos esclarecimentos providas pelo Serpro (peça 22), também disponíveis no sistema Comprasnet (peça 19, p. 1-2), corrobora-se a alegação do Serpro, secundada pela empresa Compwire, de que a inclusão dos novos itens decorreu da formalização de respostas aos esclarecimentos prestados durante a fase pública daquele certame, não havendo inovação substancial em relação às especificações técnicas que seriam exigidas para o pregão 1061/2018.

28. Observou-se que alguns itens detalham a especificação anteriormente constante no pregão 1609/2017 (itens 2.1.5.5.1, 2.1.5.6.1 e 2.1.8.16.1) ou flexibilizam a implementação de algumas funcionalidades por pacote de extensões de cada fabricante (2.1.5.1.1 e 2.1.8.16.2).

29. A propósito da matéria, quando se trata de uma mesma licitação há jurisprudência desta Corte de Contas que preceitua necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que



publicadas em portal oficial, impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 (Acórdão 702/2014-TCU-Plenário, Relator Min. Valmir Campelo).

30. O presente caso é diverso visto que o objeto da representação é uma nova licitação, mas como se refere ao mesmo objeto, em interpretação por analogia observa-se que a inclusão de novas especificações técnicas ao objeto em novo edital (PE 1061/2018), que resultaram de respostas de pedidos de esclarecimentos dos licitantes, não acarretaram impacto significativo na formulação das propostas das licitantes participantes do novo pregão.

31. Essa constatação é instrumental para avaliar se a inclusão de item editalício (subitem 3.1.1 do Anexo 1 do edital do Pregão Eletrônico 1061/2018) poderia favorecer alguns licitantes em detrimento de outros, por permitir o aproveitamento de prova de conceito realizada em pregão anterior para fins de teste e homologação da solução tecnológica que venceria o certame.

32. A rigor, conforme instrução preliminar (peça 8, p. 2-5), essa inclusão não seria possível, uma vez que o referido pregão (PE 1.609/2017) foi anulado, estendendo-se a anulação a todos os seus atos e poderia estar havendo afronta ao princípio da isonomia. Todavia, com base na documentação encaminhada em resposta a oitiva e diligência, foi realizada análise do caso concreto.

33. A documentação referente ao o teste exigido no subitem 3.1 do Anexo I do Pregão Eletrônico 1609/2017 (peça 24, p. 5-152) para fins de homologação da *solução tecnológica vencedora daquela licitação incluiu a ata da etapa de homologação da solução de software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no framework Apache Hadoop (peça 24, p. 2-4), que, na oportunidade, foi a solução da fabricante Cloudera, fornecida pela empresa Compwire.*

34. Conforme alegado pela Compwire (parágrafo 0), *o registro em ata comprova que a representante, que também é fornecedor da solução Cloudera, teve a oportunidade de participar da sessão de homologação da solução tecnológica vencedora do certame, tendo inclusive realizado questionamentos em relação aos itens 2.1.1.14.3, 2.1.5.5, 2.1.5.8 e 2.1.9.4.1.4 (peça 24, p. 2-3), em consonância com a jurisprudência do TCU de que deve ser viabilizado o acompanhamento de todas as etapas aos licitantes interessados, em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras (Acórdão 1823/2017-TCU-Plenário, Relator Min. Walton Alencar Rodrigues e Acórdão 1984/2008-TCU-Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz).*

35. Também conforme a ata, as evidências dos itens demonstráveis foram listadas no "Relatório Interno de Homologação 1609/2017" (peça 24, p. 5-152), que não foi compartilhado com os licitantes. Uma análise perfunctória do relatório evidenciou terem sido feitos testes abrangentes e detalhados sobre os itens demonstráveis, com juntada de telas impressas para cada item testado, tendo concluído pelo atendimento a todos os itens do edital pela solução ofertada pela empresa Compwire, quer por evidências experimentais ou por documentação, com a consequente conclusão pela homologação da solução (peça 24, p. 152).

36. Ressalta-se que a previsão 3.1.1 do Edital do PE 1061/2018, que não faz referência expressa ao certame anterior, se refere a soluções tecnológicas que já tivessem sido testadas e homologadas, portanto solução diversa, classificada provisoriamente em primeiro lugar, continuaria a ser obrigada a realizar os testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no termo de referência.

37. Considera-se ainda que, pelas razões expostas nos parágrafos 0 a 0, *não se verificou no edital do novo pregão PE 1061/2018 inovação substancial em relação às especificações técnicas que seriam exigidas para o pregão 1609/2017, que já não tivessem sido suficientemente comprovadas pelos testes realizados por ocasião da realização da prova de conceito da solução da fabricante Cloudera, no âmbito do pregão anterior.*

38. Por fim também se entende aplicável ao caso o princípio do "formalismo moderado", consagrado na jurisprudência desta Corte, no sentido de que as exigências para habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário (Acórdão 2003/2011-TCU-Plenário, Relator Min. Augusto Nardes, entre outros).

39. Pelo exposto, em detrimento da análise preliminar de que houve aproveitamento de procedimento inválido por ser oriundo de pregão anulado (PE 1609/2017), entende-se que excepcionalmente, no caso concreto, *por razões de eficiência econômica, celeridade no processo de licitação e pelo princípio jurisprudencial do "formalismo moderado", deve prevalecer o entendimento pela pertinência da inclusão do subitem 3.1.1 do Anexo 1 do edital do Pregão Eletrônico 1.061/2018, que permitiu que soluções já homologadas não precisariam serem novamente testadas.*

40. *Entende-se pertinente ao caso, contudo, alertar o Serpro para que, em nome dos princípios estabelecidos no art. 31 na Lei 13.303/2016, como os princípios da impessoalidade, igualdade e publicidade, além do princípio constitucional da isonomia, em futuras licitações se abstenha de aproveitar procedimentos de licitações anteriores para fins de qualificação técnica dos licitantes, ainda que guardem identidade ou semelhança em termos da especificação técnica de seus objetos.*

Conclusão

41. Com base nos elementos apresentados em resposta a oitiva e diligência do Serpro e da empresa Compwire, entende-se afastada a análise inicial de que houve afronta ao princípio constitucional da isonomia e a princípios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, visto que o acréscimo de novas especificações técnicas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 1061/2018, a exemplo dos subitens 2.1.5.1.1, 2.1.5.5.1, 2.1.5.6.1, 2.1.8.16.1 2.1.8.16.2, decorreu da formalização de respostas aos esclarecimentos prestados durante a fase pública daquele certame, não caracterizando a inclusão de novas especificações técnicas ao objeto de nova licitação.

42. Em decorrência, por razões de *eficiência econômica, celeridade no processo de licitação e pelo princípio do "formalismo moderado", referendado pela jurisprudência do Tribunal, entende-se que restou justificada, no caso concreto, a inclusão do subitem 3.1.1 do Anexo 1 do edital do Pregão Eletrônico 1061/2018, que permitiu aproveitamento do teste e homologação da solução de TI realizado previamente, no âmbito do pregão PE 1609/2017.*

1.2. Dos indícios de direcionamento para solução específica

43. Também se promoveu oitiva do Ser pro e da empresa Compwire Informática S.A para que se manifestassem sobre indícios de direcionamento para solução específica, conforme os tópicos a seguir.

44. *Da possibilidade de as licitantes utilizarem ferramenta específica para atendimento ao subitem 2.1.5.1.1 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 1.061/2018 ou se apenas um pacote de extensões do fabricante poderia constituir o mecanismo de avaliação de queries;*

Resposta do Serpro

44.1. *O Serpro esclareceu (peça 17, p. 5) que para atendimento do subitem 2.1.5.1.1 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 1061/2018, a ferramenta ofertada não necessariamente precisava ser nativa da solução, podendo ser um pacote de extensão do fabricante, ou seja, a licitante poderia ofertar uma ferramenta específica, desde que reconhecida / homologada pelo fabricante e que tal esclarecimento foi prestado durante a fase pública do pregão 1061/2018, vide pergunta 14 do esclarecimento 01 (peça 22, p. 10).*

Resposta da Compwire

44.2. Quanto a esta questão, a Compwire transcreve, entre outras respostas do Serpro, a referente ao questionamento 05 do PE 1690/2017, em que é esclarecido que "o mecanismo de avaliação de queries pode fazer parte de um pacote de extensões do fabricante" (peça 22, p. 2), e argumenta que não há impacto na homologação técnica, visto que é permitido utilização de mecanismo de avaliação de queries nativa ou pacote de extensões do fabricante (peça 18, p. 4-7).

44.3. Argumenta que, no que tange aos questionamentos do pregão 1609/2017, é possível notar que as perguntas 02, 03, 05, 07, 09, 10 e 11 (peça 22) originaram mais dúvidas referentes ao item 2.1.5 e seus subitens e que, em algumas respostas, o Serpro deixou claro que os itens poderiam ser atendidos com ferramentas nativas ou extensões do fabricante, conforme os questionamentos 05, 07 e 11 (peça 22).

Análise

44.4. Da análise dos elementos apresentados pelo Serpro em resposta a oitiva e diligência, confirma-se que o subitem 2.1.5.1.1 do Anexo I do edital não caracteriza direcionamento para solução específica e nem restrição à competitividade do certame, uma vez que a ferramenta ofertada não precisava ser nativa da solução, podendo ser um pacote

de extensão, desde que homologado pelo fabricante, independentemente da solução ofertada.

Conclusão

44.5. Entende-se que não subsiste indicio de direcionamento para solução específica com base no subitem 2.1.5.1.1 do Anexo I do edital do PE 1061/2018.

45. *das soluções que poderiam atender na íntegra o Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 1.061/2018, especialmente os seus subitens 2.1.5.1.1 e 2.1.5.2 a 2.1.5.6, apresentado evidências, a exemplo de páginas eletrônicas do fabricante e/ou documentos técnicos, que indiquem, de forma clara e explícita, a aderência da solução ao instrumento convocatório, principalmente no tocante aos mencionados subitens;*

Resposta do Serpro

45.1. Em resposta a esta indagação o Serpro esclarece (peça 17, p. 5-6) que quando do planejamento para a especificação, restou evidenciado que as soluções dos fabricantes Cloudera e Hortonworks atendiam a íntegra do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 1609/2017 e, considerando a participação de representantes de ambos os fabricantes e mantidas as especificações daquele certame, o entendimento foi mantido para o Pregão Eletrônico 1061/2018. A repetição da participação de representantes de ambos os fabricantes durante fase de esclarecimentos e impugnações ao pregão 1061/2018 levou o Serpro a entender que a disputa seria mantida na fase de lances, o que não se confirmou visto que não houve envio de proposta por nenhum representante do fabricante Hortonworks.

45.2. Aduz que para a especificação dos requisitos do edital foram consultados documentos nos sites dos fabricantes Cloudera e Hortonworks, sites especializados, editais de processos similares, como o pregão eletrônico 2015/08160 do Banco do Brasil, além das provas de conceito internas, realizados pelo Serpro com versões de testes dos fabricantes. Apresenta ainda evidências, a exemplo de páginas eletrônicas do fabricante e/ou documentos técnicos, que serviram de base para a especificação dos subitens 2.1.5.1.1 e 2.1.5.2 a 2.1.5.6 (peça 17, p. 6-7).

Resposta da Compwire

45.3. *Em relação a este questionamento a Compwire apresenta um link com uma das ferramentas do ecossistema Hortonworks que atenderia ao item 2.1.5 e seus subitens, assim como a outros itens incluídos: 2.1.8.16, 2.1.8.16.1 e 2.1.8.16.2.*

Análise

45.4. Em instrução preliminar (peça 8, p. 5-7) demonstrou-se que a descrição dos requisitos previstos nos itens 2.1.5.2 a 2.1.5.6 do Anexo I do edital do Pregão 1061/2018 apresentam muitas semelhanças com informações obtidas em página eletrônica do fabricante da solução Cloudera.

45.5. Em sua resposta o Serpro indicou o endereço de páginas eletrônicas com especificações técnicas de produtos de dois fabricantes, Cloudera e Hortonworks, que serviram de base para a elaboração dos subitens em comento. Contudo, diferentemente da solução da Cloudera, não apresentou evidências que demonstrassem de forma clara e explícita a aderência da solução da Hortonworks ao instrumento convocatório, único outro fabricante que atenderia as especificações técnicas do pregão na íntegra, segundo o Serpro.

45.6. Foi necessário realizar uma comparação por equivalência de funcionalidades em documentos técnicos (datasheets) do fabricante Hortonworks, presentes nas páginas eletrônicas indicadas para se verificar, de forma perfunctória, a aderência aos requisitos ora avaliados.

45.7. Quanto a este aspecto, em relação a equipamentos de informática, a jurisprudência do TCU é clara ao enunciar que:

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2005/2012-TCU-Plenário, Relator Min. Weder de Oliveira).

45.8. Mas, também conforme a jurisprudência desta Casa, a hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, e deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame (Acórdão 2066/2016-TCU-Plenário, Relator Min. Augusto Sherman).

45.9. Ao se avaliar uma possível ausência de competitividade do PE 1061/2018, inicialmente constatou-se que não houve envio de proposta por nenhum representante do fabricante Hortonworks na fase de lances do pregão, mas somente três propostas de representantes da solução Cloudera.

45.10. Ademais, como relatado na instrução inicial (peça 8, p. 8-9) houve a participação efetiva de somente duas empresas no pregão representado, com valor estimado de relevo (R\$ 12.075.550,00), caracterizando baixa competitividade, que de fato pode ser oriunda dos indícios de direcionamento relatados pela representante.

45.11. Entretanto, deve ser lembrado que o pregão antecessor (PE 1609/2017) teve apenas três concorrentes, mesmo não havendo relato de direcionamento ou exigências que pudessem restringir a competitividade na representação que ocasionou sua anulação.

45.12. Bem assim, representantes de ambos os fabricantes participaram durante fase de esclarecimentos e impugnações ao pregão 1061/2018, e aspectos referentes aos requisitos técnicos 2.1.5.2 a 2.1.5.6 não foram impugnados pelos representantes da outra solução tecnológica do fabricante Hortonworks, que também atenderia aos requisitos técnicos.

Conclusão

45.13. Da análise preliminar das alegações da representante quanto ao possível direcionamento do edital do PE 1.061/2018 para a solução do fabricante Cloudera, semelhanças textuais entre alguns requisitos técnicos contidos no seu Anexo I com a descrição de funcionalidades e características daquela solução contidas em página eletrônica de seu fabricante podem caracterizar indícios de direcionamento, com afronta ao art. 31 da Lei 13.303/2016.

45.14. Mas, embora tenha sido constatada a baixa participação de empresas que atenderam ao PE 1.061/2018 e pouca competitividade na sua fase de lances, os elementos constantes nos autos não permitem que se conclua pela existência direcionamento para solução específica da fabricante Cloudera.

45.15. Todavia, em atenção à jurisprudência do TCU, deve o Serpro se atentar para que em futuras licitações não sejam elaboradas especificações técnicas mínimas idênticas às soluções tecnológicas de determinado fabricante ou marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, por restringir o caráter competitivo do certame, violar o princípio da isonomia e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

46. *da pesquisa realizada para a elaboração dos requisitos técnicos 2.1.5.1.1 e 2.1.5.2 a 2.1.5.6, apresentando evidências das fontes consultadas;*

46.1. Quanto a este item o Serpro informou que a pesquisa considerou as mesmas fontes citadas na questão anterior. A empresa Compwire não se manifestou sobre este item.

Análise

46.2. Em relação às soluções que poderiam atender aos subitens 2.1.5.1.1 e 2.1.5.2 a 2.1.5.6 o Serpro informou que foram consultados documentos nos sites dos fabricantes Cloudera e Hortonworks, sites especializados, editais de processos similares, como o pregão eletrônico 2015/08160 do Banco do Brasil, além das provas de conceito internas, realizados pelo Serpro com versões de testes dos fabricantes.

46.3. Contudo, não foi possível avaliar de forma completa os procedimentos de pesquisa adotados pelo Serpro para a especificação dos subitens 2.1.5.2 a 2.1.5.6 do edital do PE 1061/2018, visto que, na documentação encaminhada para fins de atendimento a diligência exarada nestes autos (peça 17, p. 7-8), só foram apresentados como evidências exemplos de páginas eletrônicas do fabricante e documentos técnicos obtidos diretamente nestas páginas (peça 17, p. 6-7).

46.4. Não constou da documentação os arquivos relativos a etapa de planejamento da contratação: Estudo Técnico Preliminar, ETP SUPGA 049/2017 (em formato ".ods" e ".html"), e os Termos de Referência TR SUPES 1609/2017 versão 1, que se refere ao Pregão 1697/2017 e o TR SUPES 1609/2017 versão 2, que se refere ao Pregão 1061/2018 (peça 17, p. 6-7, itens 1 e 2).

46.5. Em todo caso, a despeito de não ser possível avaliar de forma completa as evidências da pesquisa realizada para a elaboração dos requisitos técnicos 2.1.5.1.1 e 2.1.5.2 a 2.1.5.6, em face da incompletude da documentação encaminhada pelo Serpro



em atendimento a diligência, com base na análise integrada dos elementos já disponíveis, conforme o tópico anterior, entende-se que não ficou comprovada a existência de direcionamento para solução específica da fabricante Cloudera, e, por razões de economia processual, não se propará reiterar diligência para sanear os presentes autos.

46.6. Resta consignado na presente instrução cientificar o Serpro de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

Conclusão

46.7. Não foi possível analisar, na íntegra, as evidências das fontes consultadas para a elaboração dos requisitos técnicos 2.1.5.1.1 e 2.1.5.2 a 2.1.5.6, do Anexo I, do Pregão PE 0161/2018 por incompletude dos documentos encaminhados pelo Serpro em resposta a diligência. Entretanto, da análise integrada dos elementos presentes nos autos não ficou comprovada a existência de direcionamento para solução específica de um determinado fabricante no pregão eletrônico em análise, e, por razões de economia processual, não será proposto reiterar a diligência.

2. Dos pedidos

2.1. Da concessão de medida cautelar

47. A representante consignou em sua peça estarem presentes os pressupostos necessários à concessão de medida cautelar para suspender os efeitos do ato administrativo que habilitou e declarou a empresa Compwire vencedora do PE 1061/2018 e, por consequência, de todos os atos dele decorrentes, inclusive a execução do contrato dele originado, até decisão final deste Tribunal (peça 1, p. 18-10).

48. afirmou que o perigo da demora ao reverso também não estaria caracterizado, pois o fato de o contrato já ter sido celebrado conduz à premência da adoção de medida acautelatória, ressaltando que o PE 1061/2018 não se trata de renovação contratual ou prestação de serviços de manutenção, mas sim, de uma nova contratação, de modo que o prejuízo residiria na manutenção do novo contrato (peça 1, p. 20).

Análise

49. Consoante o art. 276 do RITCU, o Relator pode, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

50. Para esclarecimento dos indícios de irregularidades apontados que caracterizariam o fumus boni iuris, a saber, isenção do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar de realizar a prova de conceito estabelecida no subitem 3.1 do Anexo do edital do PE 1061/2018, com o aproveitamento de testes realizados previamente ao certame, e direcionamento para solução do fabricante Cloudera por meio de requisitos técnicos que somente essa solução poderia atender, com base em instrução inicial (peça 8) foi realizada a oitiva prévia do Serpro e da empresa Compwire, assim como foi realizada diligência.

51. Por seu turno, com base em análise dos elementos apresentados pela representante, a qual informou que o contrato entre o Serpro e a empresa Compwire já foi celebrado, ficou demonstrado na instrução inicial que o pressuposto do periculum in mora ficara, de certa forma, prejudicado, visto que a atuação desta Corte poderia ter eficácia limitada mesmo com a concessão da cautelar. Por outro lado, pelo mesmo motivo, ressaltando-se que, em contato com representante do Serpro, esta Secretaria verificou que a solução contratada já se encontra em uso e que a suspensão da execução contratual poderia resultar em prejuízos àquela instituição, faz-se presente o periculum in mora ao reverso.

52. Da análise dos elementos apresentados em oitiva e diligência realizados na presente instrução (parágrafos 0 a 0) não ficou devidamente caracterizado o pressuposto do fumus boni iuris, necessário a concessão de medida cautelar, bem como está presente o periculum in mora ao reverso, razão pelo qual conclui-se que o pleito da representante para concessão de medida cautelar deve ser indeferido.

53. No que tange ao requerimento de medida cautelar, entende-se que esse não deve ser acolhido, por não estar presente nos autos o periculum in mora, por estar presente o periculum in mora ao reverso e por não ter sido confirmada a existência do fumus boni iuris, após análise da oitiva prévia do Serpro e da empresa Compwire, em conjunto com a análise da documentação enviada em atendimento a diligência exarada em instrução inicial destes autos.

54. Em relação ao mérito da representação, as alegações da representante foram refutadas (parágrafos 0 a 46.7), de forma que, apesar de algumas ressalvas sobre falhas no procedimento licitatório do Serpro, entende-se que a representação deve ser julgada improcedente, razão pela qual será proposto seu arquivamento.

55. Por fim, cumpre ressaltar que há delegação de competência do Secretário desta unidade técnica aos titulares de suas Diretorias para emitirem pronunciamentos conclusivos em processos de representação, conforme previsto no inciso IX do art. 1º da Portaria-Sefti 1, de 28/9/2017, razão pela qual este processo poderá ser despachado diretamente pelo Diretor ao gabinete do Relator.

56. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

56.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso VII do art. 237 do RITCU e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

56.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulados pela empresa Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda, uma vez ausentes os pressupostos para sua adoção;

56.3. comunicar ao representante, ao Serviço Federal de Processamento de Dados e à empresa Compwire Informática S.A. a decisão que vier a ser adotada nestes autos;

56.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU."

Considerando a interposição de Agravo pela empresa TECNISYS e tendo em vista que a empresa não logrou êxito em demonstrar de forma clara e objetiva razão legítima para intervir nos autos;

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso VII do art. 237 do RITCU e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulados pela empresa Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda, uma vez ausentes os pressupostos para sua adoção;

c) indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do RI/TCU, o pedido de ingresso nos autos da empresa Compwire Informática S/A (peça 35), por não restar demonstrada razão legítima para intervir nos autos, e informar que foi autorizada a concessão de cópia dos autos ao representante da referida empresa, Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314, com base no art. 7º, XIII, da Lei 8.906/1994;

d) com fulcro no art. 289 do RI/TCU, não conhecer do Agravo interposto pela TECNISYS por ausência de legitimidade recursal e por não haver a recorrente demonstrado de forma clara e objetiva razão legítima para intervir nos autos, conforme expresso no art. 146 do RI/TCU;

e) comunicar ao representante, ao Serviço Federal de Processamento de Dados, à empresa Tecnisys e à empresa Compwire Informática S.A. o teor do presente Acórdão;

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-039.263/2018-5 (REPRESENTAÇÃO E AGRAVO)

1.1. Representante: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 26.990.812/0001-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.7. Representação legal: Mayrluce Alves de Sousa (16.672-E/OAB-DF) e outros, representando Tecnisys Informatica e Assessoria Empresarial Ltda..

ACÓRDÃO Nº 410/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

1. "Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), relacionadas ao Pregão Eletrônico 52/2018, que trata de contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens aos agentes públicos do TRE/GO, com preço estimado de R\$ 156.000,00.

2. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

3. Além disso, empresas licitantes possuem legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993.

4. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução - TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, pois a imposição de restrições à competitividade na realização de pregões eletrônicos poderia, em tese, causar prejuízo ao interesse público, bem como ao Erário.

5. Dessa forma, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo RI/TCU.

6. Inicialmente, é preciso informar que a representação protocolada pela Portal Turismo e Serviços (peça 1) trata do Pregão Eletrônico 52/2018, conduzido pelo TRE/GO, e do Pregão Eletrônico 83/2018, conduzido pela Defensoria Pública da União. Dada a forma como se organiza a Secretaria Geral de Controle Externo do TCU, questionamentos referentes ao pregão promovido pela DPU serão tratados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (TC 042.073 2018-9).

7. Em relação ao objeto deste processo, informa a empresa representante que, no seu entendimento, ao tomar parte no Pregão Eletrônico 52/2018, promovido pelo TRE/GO, teria sido inabilitada ilegalmente (peça 1, p. 1).

8. O motivo da inabilitação, conforme relatado, teria sido o fato de que esta foi penalizada pela Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo com a sanção de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93). Tal penalidade, entende a representante, tem seus efeitos restritos ao órgão ou entidade que a aplicou (peça 1, p. 2).

9. A empresa, ao ser inabilitada, apresentou recurso administrativo aos gestores do TRE/GO (peça 8, p. 65-66), os quais, ao negarem provimento ao recurso apresentado, embasaram a sua decisão em julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ (peça 3, p. 2).

10. No entanto, acredita a representante que a sua desclassificação no certame representa restrição à competitividade, motivo pelo qual solicita sua suspensão; que seja concedida medida acautelatória que impeça o alijamento da representante em outros certames em razão da penalidade do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, registrada no SICAF; e que sejam saneadas as ilegalidades praticadas, retomando-se o curso do certame com a sua participação (peça 1, p. 7-8).

Análise

11. É preciso salientar que apresentaram propostas no pregão sob análise neste processo mais de 20 empresas (peça 8, p. 61-62). Ademais, deve-se ressaltar que a empresa representante apresentou proposta de cobrar R\$ 0,0001 por agenciamento efetuado e venceu apenas com base em critério temporal, tendo diversas outras empresas apresentado a mesma proposta. Assim, houve competitividade no certame.

12. Também cumpre registrar que o resultado do certame foi homologado pela autoridade competente no dia 27/11/2018 (peça 8, p. 68), sagrando como vencedora a empresa que havia sido classificada em segundo lugar no pregão eletrônico, com proposta igual à da representante.

13. Em que pese haver decisão dessa Corte de Contas que diverge daquelas do STJ que embasaram a inabilitação da empresa representante, deve-se, diante da baixa materialidade do contrato e do fato de que houve competitividade no certame, recorrer à inteligência contida no voto condutor do Acórdão 1457/2014 - Plenário, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman:

Em observância ao princípio da supremacia do interesse público, não se configura hipótese de anulação do procedimento licitatório ou do contrato firmado, o fato de empresa ter sido impedida de participar do certame, por força de interpretação errônea na aplicação da penalidade de suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (válida apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou) quando é baixa a materialidade do objeto, não houve restrição à competitividade da licitação e nem indícios de conluio entre licitantes e gestores.

14. Assim, considera-se que eventual suspensão do Pregão Eletrônico 52/2018 não atenderia ao interesse público, uma vez que houve competitividade, a proposta apresentada pela segunda colocada no certame é idêntica àquela da representante inabilitada e que uma retomada do processo licitatório não teria outro resultado se não o dispêndio de recursos adicionais para sua condução, sem contar possíveis questionamentos/recursos trazidos a esta Corte de Contas.

Adoção de medida cautelar

15. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

16. Analisando os elementos apresentados pelo representante, verifica-se que não há, nos autos, os pressupostos acima mencionados, uma vez que se considera que a adoção da medida cautelar proposta não atenderia o interesse público, conforme análise realizada nesta instrução.

17. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

18. No que tange ao requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, entende-se que este não deve ser acolhido, por não estarem presentes nos autos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

19. Diante dos fatos apurados, concluiu-se pela improcedência da presente representação, razão pela qual se propará o seu arquivamento.

20. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pela empresa Portal Turismo e Serviços EIRELI (CNPJ 04.595.044/0001-62), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação formulada pela empresa Portal Turismo e Serviços EIRELI (CNPJ 04.595.044/0001-62);



d) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e ao representante a decisão que vier a ser adotada nestes autos;
e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 169, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pela empresa Portal Turismo e Serviços EIRELI (CNPJ 04.595.044/0001-62), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação formulada pela empresa Portal Turismo e Serviços EIRELI (CNPJ 04.595.044/0001-62);

d) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e ao representante o presente Acórdão; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-042.065/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Portal Turismo e Serviços Eireli (04.595.044/0001-62)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).

1.6. Representação legal: Alexandre Schubert Curvelo (62733/OAB-RS) e outros, representando Portal Turismo e Serviços Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2019 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 411/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Evaldo Oliveira da Cunha contra o Acórdão 3.617/2016 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 8.709/2017 - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o, em solidariedade com a Construtora Construvale Ltda., ao pagamento de débito e multa.

Considerando as alegações do recorrente de que:

a) houve prescrição dos fatos, uma vez que exerceu seu mandato até 20/06/2010;

b) a fiscalização foi realizada dez meses após a execução dos serviços;

c) houve interrupção na liberação das verbas;

d) o alto índice de chuvas e o uso intenso das vias desgastaram a obra, dificultando a constatação dos serviços pela fiscalização; e

e) não houve dolo ou má-fé;

considerando que restou evidenciado no exame da Secretaria de Recursos que a prescrição da pretensão punitiva foi interrompida em 17/11/2014, quando da citação do responsável;

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade -, requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que o recorrente, apesar de invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, não a satisfaz materialmente, uma vez que busca rediscutir matéria já examinada por esta Corte em sede de recurso de reconsideração;

considerando que os argumentos apresentados estão desacompanhados de documentação capaz de elidir as irregularidades, produzir efeitos sobre a decisão recorrida e desconstituir o julgamento prolatado;

considerando os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do recurso;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992 e 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão e enviar os autos à Secretaria do TCU no Estado do Pará - Sec-PA para que dê ciência desta deliberação e da instrução à peça 131 ao recorrente e demais interessados.

1. Processo TC-014.872/2014-5 (RECURSO DE REVISÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 002.756/2018-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 002.757/2018-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: Evaldo Oliveira da Cunha (CPF 509.934.452-68).

1.4. Unidade: Município de Ipixuna do Pará/PA.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Raimundo José da Silva Quaresma (não advogado) e outro, representando Evaldo Oliveira da Cunha.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2019 - TCU - Plenário

Vistas estas solicitações do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) de prorrogação de prazo para cumprimento da determinação do subitem 9.1.1 do Acórdão 1.953/2017 - Plenário, comunicada pelos ofícios 1454/2018-TCU/SECEX-RS e 1463/2018-TCU/SECEX-RS, respectivamente (peças 77 e 88).

Considerando que o Acórdão 561/2018 - Plenário já concedeu prazo adicional de 120 dias, extensivo a todos os destinatários alcançados pelo Acórdão 1.953/2017 - Plenário;

considerando que a unidade técnica entende que os argumentos apresentados pelos solicitantes, notadamente a reestruturação institucional das unidades jurisdicionadas, são suficientes para justificar a concessão de novo prazo;

considerando que, presentes os autos no gabinete da relatora para análise das solicitações do MMFDH e do Conanda, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento protocolou, em 22/02/2019 (peças 144 e 145), pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da mesma determinação, que lhe foi comunicada pelo ofício 1443/2018-TCU/SECEX-RS;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul - Sec-RS e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em prorrogar por 90 (noventa) dias, contados do dia 04/02/2019 (vencimento do último prazo já concedido), o prazo para cumprimento do subitem 9.1.1 do Acórdão 1.953/2017 - Plenário, estendendo a prorrogação aos demais destinatários alcançados pela deliberação.

1. Processo TC-030.155/2017-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1.3. Unidades: Entes do Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação do Ministério da Educação de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações do Acórdão 1.178/2018 - Plenário, comunicadas pelo ofício 0513/2018-TCU/SECEX-RS (peça 8).

Considerando que, vencido o prazo para cumprimento da segunda parte do subitem 9.1 do acórdão monitorado, a então Secex/RS expediu o Ofício 1494/2018-TCU/SECEX-RS (peça 13), no qual estabeleceu o prazo de 60 dias para encaminhamento das informações relativas ao "plano de ação, com indicação dos responsáveis pelas ações a serem adotadas e dos prazos previstos para sua implementação (...)", prazo já expirado em 15/02/2018;

considerando que estão esgotados todos os prazos concedidos ao Ministério da Educação para atendimento do Acórdão 1.178/2018 - Plenário;

considerando, contudo, a proposta do diretor-substituto da Sec-RS (peça 18) no sentido de, em atenção à fase de transição de governo e à sobrecarga de trabalho envolvida, conceder mais 30 dias para atendimento à diligência objeto do Ofício 1494/2018-TCU/SECEX-RS, a vencer em 15/03/2018, e aplicar o novo prazo às determinações dos subitens 9.1 e 9.2;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul - Sec-RS e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em:

i) prorrogar até o dia 17/03/2019 o prazo para atendimento à diligência objeto do Ofício 1494/2018-TCU/SECEX-RS, estendendo o novo prazo às determinações dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.178/2018 - Plenário;

ii) reiterar o alerta ao Ministério da Educação, constante do item 2 do Ofício 1494/2018-TCU/SECEX-RS, de que "o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU".

1. Processo TC-040.671/2018-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Apenso: TC 043.256/2018-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Ministério da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (Sec-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2019 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 414/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos termos da Súmula-TCU 145 e conforme sugerido pela unidade instrutora (peça 130), em corrigir, por erro material, o Acórdão 2.963/2018-TCU-Plenário, de forma que, no item 9.3 do acórdão, onde se lê "9.3. (...) julgar irregulares as contas de (...) Hellem Maria de Lima, (...) e Camila Silva Lourenço Lam Seng e Silva (...)", leia-se "9.3. (...) julgar irregulares as contas de (...) Hellem Maria de Lima e Silva, (...) e Camila Silva Lourenço Lam Seng (...)".

1. Processo TC-032.974/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Camila Silva Lourenço Lam Seng (315.055.398-97); Hc Comunicacao & Marketing Ltda - ME (10.408.955/0001-36); Hellem Maria de Lima e Silva (434.803.736-15); Ibec-instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa em Inovacao, tecnologia e Competitividade (04.079.862/0001-02); Jordana Karen de Moraes Mercado (173.920.358-51)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2019 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de primeiro pedido de prorrogação de prazo;

Considerando as informações apresentadas pela unidade jurisdicionada (peças 11 e 12);

Considerando a proposta da unidade instrutora (peça 13);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do RI/TCU, em prorrogar, excepcionalmente, em mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência do ofício do término do prazo inicialmente concedido, conforme art. 183 do RI/TCU.

1. Processo TC-015.888/2018-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendida a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 381/2018-TCU-Plenário; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 106), à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco (Dnit/MT) e à Secretaria de Transporte do estado de Pernambuco (Setra/PE), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.054/2017-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante (039.211.334-16); Carlos Augusto Barros Estima (002.068.494-00); Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior (733.877.894-91)

1.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (37.115.342/0001-67)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - Dnit/MT

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).

1.7. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - Dnit/MT; Pericles Tadeu Costa Bezerra, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 3/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
ACÓRDÃO Nº 417/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento do débito e da multa referentes aos subitens 9.1.1 e 9.3 do Acórdão 2330/2013-TCU-Plenário, conforme formulado pela empresa R. L. Gomes Representações, em 36 parcelas mensais, com incidência, sobre cada parcela, dos correspondentes acréscimos legais, fazendo-se os esclarecimentos expostos adiante.

1. Processo TC-009.785/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: 003.132/2015-3 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 005.553/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); 007.559/2012-7 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: José Genésio Mendes Soares (CPF 055.696.723-20), R. L. Gomes Representações (CNPJ 01.735.527/0001-27), S. G. Gráfica (CNPJ 01.074.519/0001-87), Marcos Antônio Carvalho de Sousa (CPF 756.695.103-30), Sandra de Sousa Carvalho (CPF 473.681.013-00) , R. J. Mendes Filho (CNPJ 69.404.168/0001-69), Raimundo José Mendes Filho (CPF 494.393.593-15), Dias e Silva Ltda. (CNPJ 01.604.790/0001-87), Edson Carlos Santos Dias (CPF 255.335.763-04), F. M. Almeida (CNPJ 02.618.714/0001-93), Fernando Mendes Almeida (CPF Fernando Mendes Almeida), S. da A. R. Mendes (CNPJ 01.759.438/0001-10), Soraya da Ascensão Ribeiro Mendes (CPF 775.347.783-87), Norbral Com. Rep. e Serviços Ltda. (CPJ 01.129.769/0001-77), Maria Ines Silva Ramos (CPF 476.155.403-72), J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.061.779/0001-55), Irene Pinheiro Lima (CPF 126.340.853-20), F. O. Sousa Comércio e Representações (CNPJ 02.670.226/0001-25), Franciano Oliveira Sousa (CPF 505.450.353-68), Copacabana Construtora Ltda. (CNPJ 41.618.372/0001-63), Maria Luzia da Silva (CPF 494.462.827-72), Alexandrina da Silva Mendes (CPF 647.110.803-68), Tracom Tavares Rep. e Comércio Ltda. (CNPJ 01.015.609/0001-05), José Maria Tavares Costa (CPF 408.944.363-68), J. E. X. Travassos (CNPJ 00.363.456/0001-16), José Evaldo Xavier Travassos (CPF 715.175.104-49), P. R. Evangelista Distribuidora (CNPJ 01.664.540/0001-32), Pedro Rodrigues Evangelista (CPF 356.629.052-15), M. Lima dos Santos (CNPJ 01.791.977/0001-37), Maria Lima dos Santos (CPF 449.593.463-53), L. G. Comércio e Rep. Ltda. (CNPJ 73.989.030/0001-46), Antonio Maria de Sousa (CPF 136.834.703-72), Geocont Emp. e Construções Ltda. (CNPJ 86.971.108/0001-47) e Karen Zuila Pereira Silva (CPF 344.540.803-30)
 - 1.3. Requerente: R. L. Gomes Representações (CNPJ 01.735.527/0001-27)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
 - 1.8. Representação legal: Carlos Alberto de Araújo - OAB/CE 3061 e Adriano Geofrey de Gois Araújo - OAB/CE 14714 (J. E. X. Travassos); José Antonio Figueiredo Ferreira Júnior e Thaiane Filomena da Silva Costa Figueiredo (S. da A. R. Mendes) - OAB-MA 7718 e 8118-A, respectivamente; José Cavalcante de Alencar Júnior (F. O. Souza Comércio e Representações) - OAB-MA 5980.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.9.1. esclarecer à empresa que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor e na remessa da competente documentação à Advocacia-Geral da União para propositura de ação de cobrança, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 1.9.2. alertar à empresa que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, deverá ser comprovado, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, caberá comprovar o recolhimento das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 418/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Francisco de Assis Castro Gomes (CPF 012.264.521-91), ante o recolhimento integral da multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que lhe foi cominada mediante o item 9.1 do Acórdão 1936/2012-TCU-Plenário (peça 154), de acordo com o comprovante acostado à fl. 07 da peça 280.

1. Processo TC-350.275/1996-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apenso: 030.833/2011-6 (SOLICITAÇÃO); 008.237/2000-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.161/1997-8 (REPRESENTAÇÃO); 021.025/2016-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 - 1.2. Interessado: Francisco de Assis Castro Gomes (CPF 012.264.521-91);
 - 1.3. Responsáveis: Ricardo Laender Perez, ex-Secretário de Planejamento do Estado do Maranhão (CPF 055.154.671-91); Francisco de Assis Castro Gomes, ex-Superintendente do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (CPF 012.264.521-91); César Rodrigues Viana, ex-Secretário de Estado Extraordinário de Solidariedade e Cidadania (CPF 001.661.113-68); Marconi Bimba Carvalho de Aquino, então Prefeito do Município de Rosário/MA e Presidente do Conselho Municipal do Fumac (CPF 104.230.603-68); Domingos França Soares, ex-Gerente da Agência do Banco do Brasil S.A. em Rosário/MA (CPF 034.944.703-91); José de Ribamar Launé Campelo, ex-Gerente da Agência do Banco do Brasil S.A. em Rosário/MA (CPF 067.514.903-72); Yamacom Nordeste S.A. (CNPJ 60.927.316/0001-55); Casa Feitosa Indústria e Comércio de Máquinas de Costura Ltda. (CNPJ 41.106.592/0001-08); Normalhas Com. e Ind. de Confeccões Ltda. (CNPJ 41.560.160/001-72); Paviplan-Pavimentação, Planejamento e Construções Ltda. (CNPJ 63.444.343/0001-65); Indecon Ind. de Estrutura de Concreto Ltda. (CNPJ 11.775.202/0001-21); Integral Engenharia Ltda. (CNPJ 07.334.816/0001-09)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
 - 1.8. Representação legal: Humberto de Souza Leite; Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756); Sérgio Gurgel (OAB/CE 2799); Manoel Leandro de Norões Milfont (OAB/CE 3176); Edson Menezes da Nobrega Filho (OAB/CE 15937); Augusto Aristóteles Matões Brandão (OAB/MA 7306-A); Angelo Gomes Matos Neto (OAB/MA 7508); Renata Bessa da Silva Castro (OAB/MA 6241); João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira (OAB/MA 5656); Mauro Júnior Rios (OAB/CE 5.714); José Pinto Quezado Neto (OAB/CE 5.993); José Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 7.115); Solange Maria Quezado Santos Gurgel (OAB/CE 16.033); Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 16.669); Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE 18.971); Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel (OAB/CE 19.348); Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5.166); Luiz Viana da Fonseca Filho (OAB/MA 7.227); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.09); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

ACÓRDÃO Nº 419/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada por Douglas Rezende - Sociedade Individual de Advocacia, por meio da qual foram noticiadas possível irregularidade em certame licitatório, que teve por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, em razão da qual foi solicitado a adoção de medida cautelar tendente a suspender a adjudicação do objeto até decisão definitiva desta Corte.

Considerando que o Representante aponta irregularidade na sua inabilitação no referido certame, uma vez que não se aplicaria a ele, como sociedade individual de advocacia integrada por "advogados parceiros colaboradores", as exigências contidas no edital relativamente à apresentação de informações sobre advogados associados ou empregados (§ 1º da instrução);

Considerando que, conforme análise da unidade técnica, os "advogados parceiros colaboradores" que, segundo o Representante, integram sua equipe, não se encontram previstos no Provimento OAB 170, de 24/02/2016, que dispõe sobre as sociedades unipessoais de advocacia, o qual prevê apenas advogados associados ou empregados (§ 7º da instrução);

Considerando que, relativamente à solicitação de concessão de cautelar, não resta clara, em análise preliminar, a ocorrências de irregularidade na inabilitação do Representante e, portanto, não restar clara a ocorrência da "fumaça do bom direito" necessária a embasar a adoção do provimento acautelatório,

Considerando que, ainda em relação à cautelar, a unidade técnica apontou a ocorrência de "perigo da demora reverso", consistente na impossibilidade de o CRA-RS prorrogar o contrato de consultoria e assessoria jurídica vigente, por se tratar de contrato emergencial, portanto improrrogável por expressa disposição legal (§ 15 da instrução), e, ademais, por esse contrato emergencial apresentar custo bastante superior àquele ofertado no certame licitatório cujo andamento se pretende suspender com a cautelar (§ 16 da instrução);

Com relação à admissibilidade, a unidade técnica aponta que, apesar de estarem satisfeitos os requisitos gerais previstos no Regimento Interno, a Representação sob análise não preenche o requisito específico disposto no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, que exige haja interesse público na apreciação das questões trazidas perante este Tribunal, uma vez que a diferença entre a proposta vencedora e a proposta do representante monta apenas a R\$ 1.200,00 anuais, equivalente a menos de 1% do valor das propostas, e insuficiente para justificar o acionamento da Corte de Contas;

Considerando que, sob o enfoque no direito subjetivo do Representante a ter sua pretensão apreciada independentemente do interesse público, a jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de não ser competência desta Corte apreciar questões que versem exclusivamente sobre direitos subjetivos de particulares, desvinculados de interesse público;

Considerando a conclusão da unidade técnica, no sentido de que a cautelar solicitada não deveria ser adotada por esta Corte, em razão da presença do perigo da demora reverso e da fragilidade da alegação de irregularidade, e, ainda, que a presente representação não deve ser conhecida, em razão da ausência de interesse público em seu processamento por este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da representação, por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
- b) dar ciência desta deliberação ao CRA-RS e ao Representante;
- d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-001.319/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Douglas Rezende - Sociedade Individual de Advocacia
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA/RS)
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
ACÓRDÃO Nº 420/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Sra. Maria da Graça Silva Gonçalves, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.229/2009-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apenso: TC-020.950/2014-4 (cobrança executiva).
 - 1.2. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros, CPF n. 195.630.601-30; Rita de Cássia Massaro, CPF n. 361.129.841-72; Idelmar de Paiva Neto, CPF n. 147.289.071-04; Maria Lúcia Carneosso, CPF n. 385.314.960-04; Maria da Graça Silva Gonçalves, CPF n. 827.850.901-87; e João Batista Cardoso, CPF n. 058.297.631-68.
 - 1.3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
 - 1.8. Representação legal: Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Maria da Graça Silva Gonçalves e Fernando Passos Cupertino de Barros.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 1.406/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 6/6/2012, Ata 21/2012.

Data de origem da multa: 6/6/2012 Valor original da multa: R\$ 4.000,00

Datas dos recolhimentos:	Valores recolhidos:
23/10/2013	R\$119,39
18/11/2013	R\$120,07
13/12/2013	R\$120,07
16/1/2014	R\$120,74
24/2/2014	R\$121,89
3/4/2014	R\$123,42
8/5/2014	R\$124,60
29/5/2014	R\$124,60
21/7/2014	R\$126,57
13/11/2014	R\$510,50
13/11/2014	R\$127,62
30/1/2015	R\$259,90
24/4/2015	R\$134,92
24/4/2015	R\$269,84
7/7/2015	R\$105,77
22/7/2015	R\$138,82
22/7/2015	R\$138,82
8/9/2015	R\$141,02
30/9/2015	R\$145,11
30/10/2015	R\$141,80
28/12/2015	R\$99,28
28/12/2015	R\$99,28
16/8/2016	R\$105,21
16/8/2016	R\$105,21
20/4/2017	R\$197,32
29/5/2017	R\$197,46
30/6/2017	R\$182,33
28/7/2017	R\$203,32
25/8/2017	R\$203,11
28/9/2017	R\$203,50

ACÓRDÃO Nº 421/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3 do Acórdão 914/2017 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-028.116/2013-5 (Tomada de Contas Especial), de acordo com o parecer emitido pela Sec-TO:



1. Processo TC-022.645/2017-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins (Sec-TO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 422/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.2 e 9.7 do Acórdão 2.379/2016 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Sec-CE:

1. Processo TC-035.995/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-034.342/2016-8 (Representação); TC-000.322/2017-2 (Cobrança Executiva); TC-000.323/2017-9 (Cobrança Executiva)
1.2. Responsáveis: Francisca Neuza da Cunha Ribeiro (093.812.898-16); Odair José Mendes de Vasconcelos (429.517.393-20)
1.3. Representante: Orcalp Projetos, Construções e Serviços Ltda. ME (02.268.020/0001-73).
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz/CE.
1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
1.8. Representação legal: Antonia Cristina Vieira Neta (29944/OAB-CE) e outros, representando Odair José Mendes de Vasconcelos; Claudia Adrienne Sampaio de Oliveira (10219/OAB-CE), representando Prefeitura Municipal de Cruz - CE; Antonio Braga Neto (17713/OAB-CE) e outros, representando Esquadra Construções Eireli e Odair José Mendes de Vasconcelos.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 423/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.944/2011-5
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Consórcio Haztec/Serveng/Mana (atual Consórcio Haztec-Serveng - CNPJ 12.529.998/0001-03) e José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural -SeinfraPetróleo.
8. Representação legal:
8.1. Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros representando a Petróleo Brasileiro S.A.;
8.2. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros representando o Consórcio Haztec/Serveng/Mana (atual Consórcio Haztec-Serveng);
8.3. Marcelo Gondim dos Santos (OAB/RJ 88.800) representando a Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A.;
8.4. Edgard de Assumpção Filho (OAB/SP 76.149) e outros representando a Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de cópias destes autos, relativos a relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras/2011, no contrato firmado para execução das obras de construção da Unidade de Tratamento de Águas Contaminadas da Refinaria Duque de Caxias/RJ - Reduc.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos art. 5º, inciso LV, da Constituição de 1988, 21 da Lei 12.527/2011, 42 do Decreto 7.724/2012, 4º, §3º, da Resolução TCU 249/2012, 17 da Resolução TCU 294/2018, 2º, inciso X, e 14 da Portaria TCU 210/2014 e 2º, inciso IX, da Portaria TCU 329/2014, em:

9.1. conceder ao Consórcio Haztec-Serveng:
9.1.1. cópia das manifestações às peças 315 a 317, bem como das planilhas elaboradas para subsidiá-las, em formato .pdf, e do item não digitalizável vinculado à peça 339;
9.1.2. caso ainda seja de seu interesse, novo acesso às peças 24, 100, 303, observada a obrigação de guarda da confidencialidade atribuída pela Petrobras.
9.2. determinar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural -SeinfraPetróleo que:
9.2.1. proceda aos ajustes necessários na tabela constante do anexo I da instrução à peça 342 em decorrência do deliberado nesta oportunidade para, posteriormente, reproduzi-la no aplicativo "Classificação de peças do e-TCU com restrição de acesso" no sentido de orientar futuras concessões de vista e cópia dos autos;
9.2.2. com a maior brevidade possível, restitua os autos ao gabinete da relatora a fim de que haja deliberação sobre as propostas contidas na instrução à peça 315, independentemente da apresentação de novas manifestações pelo Consórcio Haztec-Serveng a respeito das etapas processuais vencidas.
9.3. enviar cópia deste acórdão à Petrobras e ao Consórcio Haztec-Serveng.
10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 424/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.694/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsável: Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), entre outros, representando a Construtora Queiroz Galvão S/A.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação atuada para a oitiva da Construtora Queiroz Galvão S/A por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário, no âmbito do TC 029.988/2017-9, em face das evidências de fraude às licitações conduzidas pela Petrobras na realização das obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as justificativas apresentadas pela Construtora Queiroz Galvão S/A;
9.2. declarar a inidoneidade da Construtora Queiroz Galvão S/A para participar de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, DF e Municípios com a aplicação de recursos federais, pelo período de 3 (três) anos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;
9.3. determinar que a Controladoria-Geral da União adote as providências cabíveis para o efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão; e

9.4. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:
9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Construtora Queiroz Galvão S/A, para ciência, e à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU), à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), para ciência e eventuais providências; e
9.4.2. promova o definitivo apensamento do presente processo ao TC 011.856/2017-3.
10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 425/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.393/2015-1.
1.1. Apenso: 007.704/2013-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Carmen Lúcia Miranda Silvera (305.370.881-72); Diego de Angelo Polizio (335.981.978-02); Expedito José de Albuquerque Luna (167.404.084-91); Francisco Makoto Ohashi (599.702.438-53); Fundação Butantan (61.189.445/0001-56); Isaías Raw (045.360.538-91); Marlene Aparecida Mazzo (011.914.188-47); Rosa Castalia Franca Ribeiro Soares (197.796.405-25); Rubens Zapata Moreno (010.860.088-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
8.1. Andrea Guatelli (143.797/OAB-SP), André Vinicius Righetto (305.115/OAB-SP) e outros, representando Fundação Butantan.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 552/2015-1ª Câmara, em razão de indícios de irregularidades ocorridas na Fundação Butantan, envolvendo recursos federais repassados por meio de convênios e contrato celebrados pelo Ministério da Saúde,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do Sr. Diego de Angelo Polizio, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Expedito José de Albuquerque Luna (167.404.084- 91), Carmen Lúcia Miranda Silvera (305.370.881-72) e Rosa Castália França Riberito Soares (197.796.405-25), deixando, entretanto, de sancioná-los, em função da prescrição da pretensão punitiva do TCU;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da Fundação Butantan (61.189.445/0001-56) e do Sr. Isaías Raw (045.360.538-91), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

Data da Ocorrência	Débito (R\$)
15/3/2004	563.625,20
15/3/2004	502.315,80
17/5/2004	563.625,20
17/5/2004	502.315,80
10/12/2004	1.065.941,00
19/4/2006	1.065.941,00
26/8/2006	1.065.941,00
20/7/2007	(51,88)
08/12/2008	(1.779,55)

9.4. aplicar à Fundação Butantan e ao Sr. Isaías Raw a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00, para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento;
9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Diego de Angelo Polizio (335.981.978-02), Francisco Makoto Ohashi (599.702.438-53), Marlene Aparecida Mazzo (011.914.188-47), Rubens Zapata Moreno (010.860.088-20), Expedito José de Albuquerque Luna (167.404.084- 91), Carmen Lúcia Miranda Silvera (305.370.881-72) e Rosa Castália França Riberito Soares (197.796.405-25);
9.6. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos Srs. Diego de Angelo Polizio, Francisco Makoto Ohashi, Marlene Aparecida Mazzo e Rubens Zapata Moreno multas no valor de R\$ 30.000,00, para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos Srs. Rubens Zapata Moreno, Francisco Makoto Ohashi, Marlene Aparecida Mazzo e Diego de Angelo Polizio;
9.8. nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os Srs. Rubens Zapata Moreno, Francisco Makoto Ohashi, Marlene Aparecida Mazzo e Diego de Angelo Polizio para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por um período de 5 (cinco) anos;
9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;
9.11. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Ministério da Saúde que se abstenha de celebrar convênios tendo por objeto o fornecimento de vacinas e soros, o que caracteriza a compra de bens, consoante a definição do art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e, assim sendo, tais produtos devem ser objeto de instrumentos contratuais junto aos fornecedores, respeitando os dispositivos previstos no Estatuto de Licitações e Contratos.
10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 426/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.560/2019-8.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 8. Representação legal:
- 8.1. Antônio Carneiro Maia Neto (138.278/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Valmar Serviços Industriais Ltda., com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, noticiando irregularidades na Licitação nº 7002156591/2018, promovida pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), com vistas à contratação de serviços de movimentação de cargas com a utilização de poliguindastes, empilhadeiras, caminhão cesto, plataforma de trabalho em altura - PTA e retroescavadeira, no âmbito da Unidade de Operações de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão;
 - 9.2. dar ciência deste acórdão à empresa Petróleo Brasileiro S.A. e à representante.
10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-06/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 427/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.927/2014-9.
- 1.1. Apenso: 012.121/2007-6
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Edson Moreira Cavalcante (064.127.002-00); Laghi Engenharia Ltda. (01.057.727/0001-78); Raimundo Agnelo Souza Rodrigues (031.661.202-20); Roosevelt Campos da Rocha (018.318.602-87); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87).
- 3.2. Recorrente: Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00).
4. Entidades: Estado do Amazonas e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); e Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
8. Representação legal: Sheila Maria Leão Magalhães e outros, representando Laghi Engenharia Ltda; Saulo Moyses Rezende da Costa (7300/OAB-AM), representando Wellington Lins de Albuquerque; Luis Paulo Cavalcante (5746/OAB-AM) e outros, representando Edson Moreira Cavalcante; Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (45286/OAB-DF), representando Construtora Gautama Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela Construtora Gautama Ltda. contra o Acórdão 1.385/2018-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e à Procuradoria da República no Amazonas, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 428/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.465/2017-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação (monitoramento).
3. Responsáveis: Einstein Albert Barbosa (CPF 875.998.214-49); e Tulio Bezerra Lemos, (CPF 654.290.524-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Macau/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec/RN).
8. Representação legal: Einstein Albert Barbosa, OAB/RN 3.408.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se aprecia o monitoramento do Acórdão 359/2017-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar não cumpridas as determinações exaradas no subitem 9.4, alíneas I, II e III; em cumprimento a determinação subitem 9.4, alínea IV; e parcialmente cumprida a determinação contida no item 9.5, todas do Acórdão 359/2017-TCU-Plenário;
- 9.2. com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/199 e art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), aplicar multa ao Sr. Tulio Bezerra Lemos, CPF 654.290.524-34, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 9.3. com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei 10.880/2004, que instituiu o Pnate, determinar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) avalie se o município de Macau/RN se encontra em situação que enseje a suspensão do repasse dos recursos financeiros à conta do Pnate, apresentando-se as eventuais providências adotadas para se resolver a questão;
- 9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao município de Macau/RN, que no prazo de trinta dias:

9.4.1 informe as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações endereçadas à municipalidade por este Tribunal mediante o subitem 1.7.2 do Acórdão nº 3.051/2015-TCU-Plenário, bem como o item 9.4 do Acórdão 359/2017-TCU-Plenário, a seguir transcritas, sem prejuízo de alertá-lo que o descumprimento de determinação deste Tribunal sujeita o responsável à aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU:

9.4.1.1. proceda ao procedimento licitatório cabível para a contratação dos serviços de transporte escolar relativo ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate-, no referido município, visando obter as melhores propostas para a administração pública, conforme art. 3º da LLC;

9.4.1.2. quando da realização de licitação para a contratação dos serviços de transporte escolar, com recursos do Pnate, seja previsto no edital ou carta convite todos os requisitos contidos no Guia de Transporte Escolar do FNDE e demais normas que disciplinam o referido programa, tais como, tipo de veículo, acessórios obrigatórios e tempo máximo de fabricação, conforme a Lei 9.503/1997 (CTB), arts. 65; 105; 133; 136 a 138 e art. 230, caput e inciso XVIII, e os Acórdãos TCU 2668/2013-Plenário e 1559/2014-2ª Câmara;

9.4.1.3. proceda aos lançamentos e atualizações de todas as informações necessárias no Portal Transparência de Macau-RN (<http://transparencia.macao.rn.gov.br/>) nos exatos termos da legislação pertinente: art. 1º da Lei 9.755, de 16/12/1998; art. 1º da IN-TCU 28/1999, e anexo único da Portaria-TCU 275/2000 (Homepage das contas públicas); art. 8º, § 1º, da Lei 12.527, de 18 /11/2011 (Lei de Acesso à Informação); e art. 52, incisos I e II, e art. 53, incisos I a V, da Lei Complementar 101, de 4/5/2000, atualizada pela Lei Complementar 131, de 27/5/2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

9.4.2. comprove a esta Corte o efetivo cancelamento do benefício do Programa Bolsa Família da usuária Maria da Gloria Lopes da Silva, NIS 16399419884;

9.4.3. realize revisão cadastral das seguintes usuárias do Programa Bolsa Família, com o fito de se verificar se as mesmas se enquadram no critério normativo definido no art. 18, VI, da Portaria MDS 177/2011, realizando-se o devido cancelamento de cadastro, quando verificada a ocorrência da hipótese prevista na mencionada norma: Ana Paula Santos da Rocha, NIS 16145009013; Romenia Daniela Oliveira de Souza, NIS 16055646626; Maria de Fatima da Silva, NIS 16396240875; e Sonizete dos Anjos Macena NIS 19013509676;

9.5. com fundamento no art. 78 da Lei 4.320/1964; art. 197 do RITCU; art. 40, V c/c art. 7º, IV, do Decreto 8901/2016; e item 9.3 do Acórdão 1072/2017-TCU-Plenário Acórdão 1072/2017, determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), que avalie a hipótese de instauração de tomada de contas especial no município de Macau/RN, pelos motivos indicados no item 9.5 do Acórdão 359/2017-TCU-Plenário, também relatados no Ofício 145/SEAUD/DIVNE/RN/MS, de 11 de julho de 2017 (peça 31);

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, à Câmara Municipal de Macau/RN, à Seção de Auditoria da Divisão de Gestão do Núcleo Estadual no Rio Grande do Norte (Seaud/RN), do Ministério da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Macau/RN e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.7. com fundamento na Portaria Segecex 27/2009, realizar o apensamento deste processo de monitoramento ao TC 018.161/2014-6.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 429/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.892/2013-3.
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
- 3.2. Responsáveis: Andrea Tamie Yamacuti Fatarelli (263.235.808-61); José Luiz Franco (073.229.828-86); Luciane Rodrigues Granado (271.904.688-46); Maristela de Souza Torres (063.788.938-02); Regis Augusto Jurado Cabrera (110.821.808-31); e Sérgio de Oliveira (066.221.408-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal:
- 8.1. Alexandre Martinez Ignatius (155.628/OAB-SP), representando José Luiz Franco.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel a responsável Luciane Rodrigues Granado, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas da responsável Luciane Rodrigues Granado, intermediária/procuradora dos segurados beneficiados com as revisões irregulares de benefícios previdenciários, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, da Lei 8.443/92;
- 9.3. condenar a responsável Luciane Rodrigues Granado (CPF: 271.904.688-46), solidariamente com o responsável Sérgio de Oliveira (CPF 066.221.408-04), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, a partir das datas indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos:

Data	Valor
13/5/2002	R\$ 3.300,15
6/8/2002	R\$ 3.367,32
7/8/2002	R\$ 2.327,33
12/8/2002	R\$ 4.989,36
6/9/2002	R\$ 3.599,49
1/10/2002	R\$ 5.218,85
1/10/2002	R\$ 6.575,29
1/10/2002	R\$ 6.066,62
3/10/2002	R\$ 3.717,93
4/10/2002	R\$ 2.872,85
16/10/2002	R\$ 3.879,86
11/11/2002	R\$ 2.952,94
18/11/2002	R\$ 6.467,27
18/11/2002	R\$ 6.410,32
18/11/2002	R\$ 6.467,27
26/11/2002	R\$ 4.094,69
26/11/2002	R\$ 5.564,62
28/11/2002	R\$ 11.208,59
4/12/2002	R\$ 3.926,93



9/12/2002	R\$ 13.371,88
10/12/2002	R\$ 6.487,55
13/12/2002	R\$ 6.541,62
20/12/2002	R\$ 4.461,85
23/12/2002	R\$ 5.582,74
30/12/2002	R\$ 5.597,12

Origem do Débito: retroação irregular de revisão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social de Tupã/SP, por parte do ex-servidor do INSS Sérgio de Oliveira, o qual já teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado solidariamente com os demais responsáveis pelo Acórdão 2.998/2014-TCU-Plenário, em conluio com a intermediária Luciane Rodrigues Granado, representante de 25 segurados.

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão aos responsáveis Sérgio de Oliveira e Luciane Rodrigues Granado, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-06/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 430/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.634/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Dorivaldo Salles de Oliveira (277.242.558-49); Edson Sergio Salvador (489.279.378-72); Eli Guedes da Silva (304.805.907-53); Elizabete Maria Menezes Braga Villela (048.721.558-31) e Elizabeth Vigliar (058.204.348-46).
3.2. Recorrentes: Edson Sergio Salvador (489.279.378-72); Dorivaldo Salles de Oliveira (277.242.558-49); Elizabete Maria Menezes Braga Villela (048.721.558-31) e Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita (37.116.985/0001-25).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:
8.1. Amanda Maria Domingues Silva (16.431/E/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita.
8.2. Alessandra Damian Cavalcanti (17.717/OAB-DF) e outros, representando Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita e Elizabete Maria Menezes Braga Villela.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 2.763/2017 - TCU - Plenário, que considerou legais os atos de aposentadoria de Dorivaldo Salles de Oliveira (277.242.558-49); Edson Sergio Salvador (489.279.378-72); Eli Guedes da Silva (304.805.907-53); Elizabete Maria Menezes Braga Villela (048.721.558-31) e Elizabeth Vigliar (058.204.348-46) e expediu determinação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo para cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei 13.464/2017 aos interessados neste processo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso de Dorival Salles de Oliveira;
9.2. conhecer dos recursos interpostos por Elizabete Maria Menezes Braga Villela, Edson Sergio Salvador e do Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.3. suspender o cumprimento do subitem 9.2.2 do Acórdão 2.763/2017 - Plenário enquanto estiverem vigentes as liminares deferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494/DF;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que acompanhe os Mandados de Segurança 35.410 e 35.494/DF no Supremo Tribunal Federal e, em caso de decisão desfavorável aos recorrentes e aos demais interessados nestes autos, faça cumprir na íntegra o Acórdão 2.763/2017 - Plenário, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 35.410 e 35.494/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo e aos demais interessados.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-06/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 431/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.430/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Cautelar em Representação
3. Representante: VMI Sistemas de Segurança Ltda. - CNPJ 05.293.074/0001-87
4. Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Tocantins - Secretaria de Justiça e Cidadania do Tocantins - SEJUC/TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado de Tocantins - Sec-TO
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Boaventura Cruz - OAB/MG 120.030

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se aprecia, para fins de referendo, medida cautelar expedida pelo Relator para a suspensão do Contrato n. 149/2018 - Processo 2018/17010/001084, voltado à locação de equipamentos de raios-x (scanner de corpo humano e periféricos), incluindo software e outros serviços acessórios, firmado entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Tocantins - SEJUC/TO e a empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda., mediante contratação direta, sem licitação, supostamente em desacordo com as hipóteses dos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida por meio do despacho acostado à peça 15 e as demais decisões prolatadas naquela ocasião;

9.2. retornar o processo à Secretaria do TCU no Estado de Tocantins - Sec-TO para as providências cabíveis.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-06/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 432/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.492/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Cautelar em Representação
3. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli (CNPJ 12.039.966/0001-11)
4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Sec-ES

8. Advogados constituídos nos autos: Henrique José da Silva (OAB/SP 376.668)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, em que se aprecia, para fins de referendo, medida cautelar expedida pelo Relator para a suspensão do Pregão Eletrônico 61/2018 (Pregão Administrativo 23068.011771/2017-08), cujo objeto é a prestação de serviços de gestão do fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos oficiais, até que esta Corte se pronuncie sobre o mérito da presente representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida por meio do despacho acostado (peça 15) e as demais decisões prolatadas naquela ocasião;

9.2. retornar o processo à Secretaria de controle Externo no Estado do Espírito Santo - Sec-ES para as providências cabíveis.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-06/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 433/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.859/2011-5.
1.1. Apensos: 013.168/2016-9; 032.755/2016-3; 004.224/2017-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Construtora A Gaspar S/A (08.323.347/0001-87).
3.3. Recorrentes: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Construtora A Gaspar S/A (08.323.347/0001-87).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT No Estado do Paraná - DNIT/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).

8. Representação legal:
8.1. Mauricio Brito Passos Silva (20770/OAB-BA) e outros, representando Construtora A Gaspar S/a.
8.2. Gabriele Seffrin (59.284/OAB-PR) e outros, representando David José de Castro Gouvêa.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, apreciam-se Recursos de Reconsideração interpostos por David José de Castro Gouvêa e pela Construtora A. Gaspar S/A contra o Acórdão 537/2016 - Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 32, inciso I e no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 537/2016 - Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos interessados, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Advocacia-Geral da União e aos recorrentes;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-06/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 434/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.174/2016-0
2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Senado Federal
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal:
8.1. Cíntia Maria Frutuoso Rafael Figueiredo (123.805/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pelo Senado Federal para a realização de fiscalização nos procedimentos de venda, pela Petrobras, da participação integral de sua subsidiária (Petrobras Participaciones S.L.) na Petrobras Argentina (Pesa).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2 com fundamento no art. 12, c/c o art. 15, inciso II e § 3º, da Resolução TCU 215/2008, prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para atendimento da presente solicitação, para 30/05/2019;
- 9.3 em atenção ao art. 15, § 4º, da Resolução TCU 215/2008, remeter cópia deste Acórdão ao Senado Federal;
- 9.4 considerar em atendimento a solicitação objeto deste processo.

- 10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-06/19-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 435/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 026.975/2018-1
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins - SETAS; 'Sine Palmas' e 'Sine Taquaralto'; Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região Centro Norte de Palmas - ASCAMPA
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: SEC/TO (extinta Secex/TO)
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal no Estado de Tocantins,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os objetivos da auditoria e encerrar o presente processo com o seu apensamento definitivo ao TC 017.192/2018-8.

- 10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-06/19-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 436/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 026.993/2018-0
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso - SETAS/MT, Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cuiabá - SMATED, Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários de Mato Grosso - SEAF/MT e Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Sec-MT (extinta Secex/MT)
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal no Estado do Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os objetivos da auditoria e encerrar o presente processo com o seu apensamento definitivo ao TC 017.192/2018-8.

- 10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-06/19-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 437/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 027.023/2018-4
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação, Ministério do Trabalho (extinto) e Ministério da Cidadania (Secretaria do Desenvolvimento Social
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: SEC-PI (extinta Secex/PI)
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal no Estado do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os objetivos da auditoria e encerrar o presente processo com o seu apensamento definitivo ao TC 017.192/2018-8.

- 10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-06/19-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 438/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 027.133/2018-4
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho e Renda (SETRAB), Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), ambas do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação (SMDEI), do Rio de Janeiro

- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: SEC-RJ (extinta Secex/RJ)
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os objetivos da auditoria e encerrar o presente processo com o seu apensamento definitivo ao TC 017.192/2018-8.

- 10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-06/19-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 439/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 027.171/2018-3
- 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Governo de São Paulo - Sert (Sine Estadual), Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo de São Paulo (Sine Municipal), Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município de Diadema/SP, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio Econômicos - DIEESE, Prefeituras Municipais de Campo Limpo Paulista e de Franco da Rocha (ProgreDir), Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, Diretoria Regional do Senai em São Paulo, Diretoria Regional do Senac em São Paulo.

- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: SEC-SP (extinta Secex/SP)
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal no Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridos os objetivos da auditoria e encerrar o presente processo com o seu apensamento definitivo ao TC 017.192/2018-8.

- 10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-06/19-P.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 440/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo: TC 027.354/2018-0
- 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional, Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
- 3. Interessado: Secretaria de Controle Externo da Administração indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ)
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil, Ministério da Economia (atualmente engloba o ex-Ministério da Fazenda)
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados à época, Exmo. Sr. Deputado Federal Roberto de Lucena, para encaminhar proposta de fiscalização da então Deputada Federal Laura Carneiro, oportunidade em que a unidade técnica pede prorrogação de prazo para o atendimento integral do pedido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;
- 9.2. prorrogar por noventa dias, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, o prazo para atendimento integral da presente solicitação, estabelecido no art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;
- 9.3.informar, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que o prazo inicial preconizado pelo art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008 de 180 dias para atendimento da demanda elaborada pela aludida comissão teve de ser prorrogado por noventa dias, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, tendo em vista que a apuração solicitada da "suspeita de que ex-diretores da instituição tenham recebido 'vantagens indevidas' para favorecer uma empresa na licitação que resultou no contrato (de compra de equipamentos de impressão de papel moeda)" demanda que este Tribunal tenha acesso a informações dos desdobramentos da Operação Vícios, mencionada na solicitação realizada a esta Corte de Contas, o que requer autorização judicial, até o momento ainda não obtida pelo TCU.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 441/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 028.596/2016-1
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Auditoria)
- 3. Interessados: Luis Roberto da Silva Macedo (CPF 293.092.980-49), Marcelo Utz Asconavieta (CPF 435.260.550-68), José João Maria de Azevedo (CPF 199.925.050-87) e Marcos José da Silva (CPF 467.903.910-15).
- 4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de pedido de reexame interpostos em relação ao Acórdão nº 2.744/2017-TCU-Plenário, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão nº 930/2018-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos interpostos por Luis Roberto da Silva Macedo, José João Maria de Azevedo e Marcos José da Silva, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. não conhecer do recurso interposto por Marcelo Utz Asconavieta, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 442/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 020.613/2013-0
1.1. Apensos: TCs 019.974/2018-3, 019.984/2018-9, 019.985/2018-5, 019.989/2018-0, 019.977/2018-2, 019.973/2018-7, 019.975/2018-0, 019.986/2018-1, 019.976/2018-6, 019.987/2018-8, 019.988/2018-4, 019.972/2018-0, 019.970/2018-8, 019.971/2018-4, 019.978/2018-9, 019.981/2018-0, 019.980/2018-3, 019.968/2018-3, 019.979/2018-5, 019.969/2018-0, 019.983/2018-2 e 019.982/2018-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Clayton Fernando de Lira (CPF 284.370.058-25), José Raimundo (CPF 301.451.129-34) e Salete da Silva de Lira (CPF 901.237.789-72).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Gerência Executiva em Curitiba/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: César Augusto Kato (OAB/PR 22.910) e outros representando Maria Ivorema Viadroski; Luiz Alberto Glaser Junior (OAB/PR 12.222) representando Ana Delzira dos Santos Schreiber; e Paulo Afonso Zaina (OAB/PR 19.829) representando Cacilda Bernardino.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Clayton Fernando de Lira, José Raimundo e Salete da Silva de Lira contra o Acórdão 2.597/2016-Plenário, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, além das de outros responsáveis, e os condenou em débito, solidariamente, em razão de pagamentos fraudulentos a segurados e não segurados da Previdência Social, relativos ao benefício previdenciário "auxílio-doença".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos recursos interpostos por Clayton Fernando de Lira e Salete da Silva de Lira;
9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Raimundo e negar-lhe provimento; e
9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Paraná.
10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 443/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 024.565/2016-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Euricélia Melo Cardoso (CPF 466.697.012-68).
4. Unidade: município de Laranjal do Jari/AP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Euricélia Melo Cardoso, ex-prefeita de Laranjal do Jari/AP, em razão da ausência da comprovação da aplicação regular dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, durante o exercício de 2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", 217 e 275 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Euricélia Melo Cardoso;
9.2. condená-la ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada uma das datas indicadas:

Programa	Data	Valor (R\$)
PBT	13/02/2008	851,00
	14/03/2008	851,00
	22/04/2008	851,00
	08/05/2008	851,00
	05/06/2008	851,00
	02/07/2008	851,00
	07/08/2008	851,00
	04/09/2008	851,00
	03/12/2008	851,00
	23/12/2008	851,00
	30/12/2008	851,00
PBV	22/02/2008	458,33
	17/03/2008	458,33
	14/04/2008	458,33
	09/05/2008	458,33
	09/06/2008	458,33

	03/07/2008	458,33
	11/08/2008	458,33
	10/09/2008	458,33
	13/10/2008	458,33
	03/12/2008	458,33
	10/12/2008	458,33
PETI SSE	21/02/2008	5.860,00
	20/03/2008	5.860,00
	18/04/2008	5.840,00
	15/05/2008	5.760,00
	11/06/2008	5.720,00
	01/07/2008	5.700,00
	15/08/2008	5.660,00
	10/09/2008	5.640,00
	13/10/2008	5.620,00
	12/11/2008	5.460,00
PFMC	25/02/2008	3.100,00
	19/02/2008	3.100,00
	12/03/2008	3.100,00
	15/04/2008	3.100,00
	12/05/2008	3.100,00
	09/06/2008	3.100,00
	03/07/2008	3.100,00
	06/08/2008	3.100,00
	04/09/2008	3.100,00
	08/10/2008	3.100,00
	11/11/2008	3.100,00
	16/12/2008	3.100,00
PSB Jovem BAJ	20/02/2008	520,00
	18/03/2008	650,00
	14/04/2008	715,00
	19/05/2008	715,00
	11/06/2008	715,00
	03/07/2008	715,00
	14/08/2008	715,00
	09/09/2008	715,00
	10/10/2008	715,00
	07/11/2008	715,00
	10/12/2008	715,00
PVMC	22/12/2008	7.000,00

9.3. aplicar-lhe multa no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar a responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Euricélia Melo Cardoso;
9.10. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0443-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 444/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 004.097/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Monitoramento)
3. Recorrentes: Silvani Alves Pereira (233.820.821-87); Giovanni Correa Queiroz (036.623.061-15); Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11).
4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do então Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Representação legal:
8.1. Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (15786/OAB-ES) e outros, representando Alessandro Luciani Bonzano Comper.
8.2. Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Giovanni Correa Queiroz.
8.3. Reilos Monteiro (22612/OAB-DF) e outros, representando Gleide Santos Costa.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em cuja etapa processual se apreciam pedidos de reexame interpostos Silvani Alves Pereira, Giovanni Correa Queiroz e Alessandro Luciani Bonzano Comper, contra o Acórdão 1.319/2016-TCU-Plenário, que lhes aplicou a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/92;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Alessandro Luciani Bonzano Comper, Silvani Alves Pereira e Giovanni Correa Queiroz, por atenderem aos requisitos de admissibilidade constantes do art. 48 da Lei 8.443/1992;
9.1.1. negar provimento aos recursos de Alessandro Luciani Bonzano Comper e Silvani Alves Pereira, mantendo-lhes a multa aplicada pelo item 9.4 do Acórdão 1.319/2016-TCU-Plenário;
9.1.2. dar provimento ao recurso de Giovanni Correa Queiroz, de forma a tornar insubsistente a multa a ele aplicada pelo item 9.4 do Acórdão 1.319/2016-TCU-Plenário; e
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.
10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 445/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.891/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: José Lúcio Marcelino de Jesus, ex-Superintendente (287.087.844-34), Clodomir Batista de Albuquerque, ex-Gerente de Manutenção (377.900.644-87), e HidramecServiços de Engenharia Ltda., empresa contratada (07.167.080/0001-13).
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec-AL).
8. Representação legal: Rubens Ricardo da Fonseca Diniz e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Superintendência Regional da CBTU de Maceió.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recursos de reconsideração interpostos por José Lúcio Marcelino de Jesus, Clodomir Batista de Albuquerque e Hidramec - Serviços de Engenharia Ltda. em face do Acórdão 2.447/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, em tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas devido a prejuízos causados por conta de irregularidades na Superintendência de Trens Urbanos em Maceió (STU/MAC), no período de janeiro de 2006 a junho de 2007, imputou-lhes débito, aplicou-lhes multas e inabilitou as pessoas físicas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.447/2017-TCU-Plenário;
- 9.2. corrigir, de ofício, por erro material, o valor constante do parágrafo 9.4 do acórdão recorrido, alterando-o de R\$ 149.999,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) para R\$ 144.999,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais);
- 9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, ao juiz federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Alagoas, ao Ministério da Transparência e Controle em Alagoas e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 446/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.150/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho (647.749.619-49) e Gabriel Figueiredo de Carvalho (883.759.782-72), herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho (627.408.067-87);
4. Entidade: Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).
8. Representação legal: Raina Costa de Figueiredo (6704/OAB-RO) e outros, representando Gabriel Figueiredo de Carvalho e Cláudia Márcia de Figueiredo Carvalho;

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Cláudia Márcia de Figueiredo e Gabriel Figueiredo de Carvalho, herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho, contra o Acórdão 13.190/2016-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável e condenou-o ao pagamento de débito no valor de R\$ 1.586.383,56 (data-base: 30/12/1997) em razão de irregularidades na execução do Convênio 326/1995, pactuado entre o Fundo Nacional de Saúde e o estado de Rondônia para o reaparelhamento de unidades de saúde no estado e operacionalização do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados, visando a fortalecer a capacidade técnica-operacional e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 31, 32 e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao recurso de revisão.
- 9.2. incluir ao Acórdão 13.190/2016-TCU-Segunda Câmara o item 9.1A e reformar os itens 9.1. e 9.2 do mesmo *decisum*, para que passem a contar com a seguinte redação:

"9.1. *julgar irregulares as contas do Estado de Rondônia e de Aparício Carvalho de Moraes;*

- 9.1A. com fundamento nos arts 20 e 21 da Lei 8.443/1992, considerar ilíquidáveis as contas de Sérgio Siqueira de Carvalho, falecido;
- 9.2. condenar os responsáveis abaixo indicados, individualmente, ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:"

Responsável	Data	Valor (R\$)
Estado de Rondônia	30/12/1997	4.380.368,03
Aparício Carvalho de Moraes	15/8/1996	731.580,00

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República em Rondônia.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 447/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.205/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Revisão de ofício (Aposentadoria).
3. Interessadas: Maria Umbelina de Melo Santos (222.656.001-72) e Melânia Oliveira Ferreira (214.646.691-04).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 6.043/2014-TCU-1ª Câmara, que, dentre outros itens, considerou legais os atos de aposentadoria de Maria Umbelina de Melo Santos e Melânia Oliveira Ferreira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 2º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. reformar, em sede de revisão de ofício, o Acórdão 6.043/2014-TCU-1ª Câmara no que diz respeito aos atos emitidos em favor de Maria Umbelina de Melo Santos e Melânia Oliveira Ferreira, em razão de irregularidade na incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada, de modo a considerar ilegais suas aposentadorias e negar o registro aos atos correspondentes;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU no prazo de 15 (quinze) dias;
- 9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às interessadas, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

- 9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Câmara dos Deputados;
- 9.5. dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados e às interessadas.
10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 448/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.685/2016-5.
- 1.1. Apensos: 018.143/2018-0; 041.345/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento (Relatório de Auditoria Operacional).
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH), Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into) e Instituto Nacional de Cardiologia (INC).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos do monitoramento do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário, por meio do qual foi apreciado relatório de auditoria operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude), com o objetivo de avaliar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pelo Ministério da Saúde no que tange à aquisição e utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar em cumprimento os subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2.1 (9.2.1.1 e 9.2.1.2), 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;
- 9.2. considerar não cumpridos os subitens 9.1.4 e 9.2.2 do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;

- 9.3. considerar implementada a recomendação do subitem 9.4.2 do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;
- 9.4. considerar não implementada a recomendação do subitem 9.4.1 do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;

- 9.5. determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados da ciência deste acórdão:

9.5.1. a Agência Nacional de Vigilância Sanitária apresente o cronograma de execução das atividades a serem adotadas para dar cumprimento aos subitens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário, bem como a documentação comprobatória das ações já realizadas;

9.5.2. o Ministério da Saúde apresente as seguintes informações, acompanhadas, quando couber, das provas correspondentes:

9.5.2.1. cronograma de atividades e a agenda de propostas do Grupo de Trabalho Executivo instituído pela Portaria GM/MS 1.722/2016, com a descrição das ações idealizadas para atender aos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário, assim como os demais produtos e conclusões porventura produzidos por esse grupo;

9.5.2.2. atividades realizadas e cronograma a realizar quanto à padronização dos termos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Sigtap), em consonância com os termos elaborados pela Universidade Federal de Itajubá (Unifei);

9.5.2.3. esclarecimentos acerca da existência ou não de pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) sobre a obrigatoriedade de União, estados, Distrito Federal e municípios passarem a alimentar o Banco de Preços em Saúde (BPS) com dados relativos à aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME);

9.5.2.4. situação da proposição legislativa acerca da regulação econômica do mercado de OPME, assim como cópia dessa proposição e dos pareceres porventura emitidos pelas áreas técnicas e pela Consultoria Jurídica;

9.5.2.5. cronograma de implementação do Sistema MV Soul, esclarecendo de que modo e em que medida as funcionalidades dessa nova ferramenta contribuíram para o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;

9.5.3. o Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro apresente informações, acompanhadas, sempre que possível, da documentação comprobatória correspondente, acerca da implementação ou não do Processo Eletrônico de Compras (PEC) e da maneira como o departamento está atuando para coordenar e monitorar as compras de OPME efetuadas pelas unidades hospitalares a ele vinculadas;

- 9.6. Fixar novo e improrrogável prazo de 120 (cento e vinte) dias para que:

9.6.1. o Ministério da Saúde atenda ao disposto no subitem 9.1.4, do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;



9.6.2. o Hospital Federal de Bonsucesso e o Hospital Federal dos Servidores do Estado, em conjunto com o Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro e com o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, atendam ao disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;

9.6.3. o Departamento de Gestão Hospitalar no Estado Rio de Janeiro atenda ao disposto no subitem 9.3.1 do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;

9.7. restituir os autos à SecexSaúde para a programação e realização do próximo monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;

9.8. autorizar a realização de fiscalização do tipo Relatório de Monitoramento (RMON), consoante exposto no art. 4º, inciso V, da Portaria-Segecex 27/2009, haja vista a necessidade de trabalhos de campo para a adequada verificação do atendimento das deliberações proferidas no âmbito do Acórdão 435/2016-TCU-Plenário;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão aos seguintes destinatários: Ministro de Estado da Saúde, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Diretor do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Secretário de Ciência, Tecnologia e inovação do Ministério da Saúde, Secretário de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, Diretor-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso, Diretor-Geral do Hospital Federal dos Servidores do Estado; Diretor do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, Diretor do Instituto Nacional de Cardiologia, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, e Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

9.10. com fundamento na Portaria-Segecex 27/2009, art. 5º, II, apensar de maneira definitiva este processo de monitoramento ao TC 014.109/2015-8, que trata de auditoria operacional relativa à aquisição e utilização de órteses, próteses e materiais especiais.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0448-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 449/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.230/2018-9

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Aeronet Tecnologia e Representações Ltda., CNPF 38.064.549/001-12.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Aeronet Tecnologia e Representações Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, acerca de possíveis irregularidades referentes ao edital e à forma de condução, pelo então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, do Pregão Eletrônico 21/2017 (Processo Administrativo 52007.100344/2017-16), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços, de natureza continuada e por demanda, de manutenção predial, recuperação de pisos, revestimentos e outros serviços de adequação física de instalações com fornecimento de mão de obra, peças e serviços, nos edifícios sob a guarda ou uso do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar apresentado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para tanto;

9.3. recomendar ao Ministério da Economia, com base no inc. III do art. 250, do Regimento Interno desta Casa, a adoção de medidas no sentido de que os estudos técnicos que precederem as futuras contratações de manutenção predial também compreendam a observância de outros modelos de contratação de idêntico objeto, a exemplo daquele previsto no edital 16/2014 do Tribunal de Contas da União, de modo a avaliar, em especial e entre outros, os pontos abaixo elencados:

9.3.1. razoabilidade e possibilidade de definir maior nível de detalhamento às especificações de materiais;

9.3.2. inclusão de previsão de formas de remuneração ou compensação por serviços prestados em horário extraordinário, especialmente para os profissionais residentes;

9.3.3. levantamento criterioso de materiais e equipamentos necessários à manutenção anual dos seus sistemas, de modo a reduzir riscos de sua insuficiência e de exaurimento precoce da margem de 10% para peças não previstas;

9.3.4. conveniência quanto à inclusão do sistema de ar condicionado na contratação de manutenção predial, assim como a devida sincronia de vigência contratual com o fornecimento de peças para tal sistema, dado o risco potencial de exaurimento, no contrato de manutenção predial, da margem de 10% para peças não previstas, em decorrência da não efetivação da contratação específica do sistema em questão;

9.4. determinar ao Ministério da Economia, com fulcro no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, que elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias, plano de ação atinente às medidas indicadas no item precedente;

9.5. dar ciência ao Ministério da Economia acerca das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico 21/2017, conduzido pelo então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, a fim de que sejam adotadas medidas com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1. ausência de descrição dos edifícios sob sua responsabilidade em edital, assim como da distribuição, entre eles, de profissionais, serviços, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.5.2. previsão de que os equipamentos, ferramentas e materiais para execução dos serviços não previstos na planilha anexa ao edital 21/2017 (a exemplo do previsto no item 13.6.1 do termo de referência), ainda que passíveis de identificação, quantificação e mensuração, deverão constar do BDI, previsão essa que vai de encontro à jurisprudência pacífica desta Corte de Contas (e.g. Acórdãos 2622/2013, 1765/2012, 1638/2011, todos do Plenário);

9.5.3. previsão de normas relativas a sistemas de cabeamento estruturado de telecomunicações para o item "Manutenção predial e ar condicionado", item 6.4 do termo de referência, não guardando relação de pertinência, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.5.4. ausência de informações que contribuiriam para maior clareza do edital, a exemplo da informação de que as peças para o sistema de ar condicionado, incluindo VRF, serão adquiridas por meio de contrato específico, assim como da informação de que a compra de lâmpadas se dará em contrato específico, restando, portanto, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.6. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão à representante e ao Ministério da Economia; e

9.7. autorizar o arquivamento deste processo, nos termos do inc. V do art. 169 do RI/TCU, sem prejuízo do monitoramento das medidas a serem adotadas em decorrência do item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0449-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 450/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.195/2014-6.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria de Conformidade.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia - Ceron.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Representação legal: Robson Magno Clodoaldo Casula, OAB/RO 1.404.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria integrante do conjunto de auditorias do trabalho de fiscalização de governança e gestão das aquisições públicas, realizado na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, tratando a presente auditoria, especificamente, da avaliação quanto a se as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas adotadas pela Eletrobrás Distribuição Rondônia - Ceron estariam de acordo com a legislação aplicável e aderentes às boas práticas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, em relação aos comandos e diretrizes expedidos, sobre estes autos, por intermédio do Acórdão 378/2016 - TCU - Plenário:

9.1.1. cumpridas todas as determinações (item 9.2 e seus desdobramentos);

9.1.2. cumprida a quase totalidade das recomendações (item 9.1 e desdobramentos), à exceção, apenas, daquelas constantes dos itens 9.1.8 e 9.1.18.2;

9.1.3. insubsistentes as recomendações inseridas nos itens 9.1.8 e 9.1.18.2, tendo em vista a privatização da Ceron;

9.1.4. saneadas as questões atinentes aos Contratos DG/145/2010 e DG/076/2012, objeto das oitivas determinadas por meio dos itens 9.3 e 9.4, e respectivos desdobramentos, tendo em vista as providências a esse respeito adotadas pela Ceron; e

9.2. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0450-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 451/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.439/2018-7

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Cast Informática S.A. (03.143.181/0001-01).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Ministério da Saúde; Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Wiviane Rizzi Wagner, representando Ministério da Saúde (vinculador).

8.2. Marcelo Cama Proença Fernandes (22.071/OAB/DF) e outros, representando Cast Informática S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, originariamente, de Representação formulada por equipe de auditoria responsável pela fiscalização de nº 193/2018 do Fiscalis (TC-012.362/2018-2), tendo por objeto avaliar a conformidade e a necessidade das aquisições de tecnologia da informação, a qual se debruçou sobre o Contrato 19/2014, nesta oportunidade avaliando-se Agravo interposto por Cast Informática S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Agravo interposto pela empresa Cast Informática S.A., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando-se cautelarmente, em substituição à medida expedida em 12/11/2018, com base no art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Saúde que se abstenha de efetuar pagamentos mensais no âmbito do Contrato 19/2014, firmado com a empresa Cast Informática S.A., que excedam a cifra de R\$ 2.959.133,27, até que esta Corte de Contas se pronuncie a respeito do mérito da questão, tendo em vista os indícios de que tais valores excedentes representam sobrepreço;

9.2. dar ciência da presente decisão ao Ministério da Saúde e à Agravante; e

9.3. restituir os autos à Sefti, para prosseguimento do feito, devendo-se incluir, por ocasião da análise de mérito, avaliação comparativa com contratações públicas semelhantes.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0451-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 452/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.125/2018-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco - SEC/PE e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraEletrica.

8. Representação legal: Estefania Torres Gomes da Silva e Fernando Rosendo de Araujo Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria realizada pela então Secretaria de Controle Externo em Pernambuco, sob a supervisão da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica, nas obras de Seccionamento da Linha de Transmissão Campina Grande III/Natal III, na Subestação Extremoz II, localizadas no Rio Grande do Norte, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco de que:

9.1.1. a realização de licitação em que apenas 45% dos projetos de fundação foram definidos por completo e disponibilizados aos licitantes caracteriza a falha de projeto básico deficiente, o que contraria o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU, consoante o verbete de Súmula/TCU 177 e os Acórdãos 725/2016 e 707/2014, ambos do Plenário;

9.1.2. o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, "toyotão" e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU, conforme os Acórdãos 3.280/2011 e 2.531/2011, ambos do Plenário;

9.1.3. a adoção, sem justificativa técnica, de referenciais de custos do Sinapi relativos a meses e estados da federação diferentes da data-base e do local em que seriam realizados os serviços, bem como a utilização de percentual de encargos sociais sobre a mão de obra divergente do Sinapi, infringe os arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983/2013 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 719/2018 - Plenário e 2.056/2015 - Plenário);

9.2. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 453/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.268/2016-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades Jurisdicionadas: Órgãos/Entidades do Governo do Estado de Goiás e Município de Itauçu/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento determinado pelo Tribunal, por força do Acórdão 1.567/2017-TCU-Plenário, decorrente de auditoria realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de Transferências Voluntárias - FOCTVs (TC 012.170/2016-0).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar individualmente ao Sr. Dayvson Franklin de Souza (CPF 614.110.942-04) e à Sra. Berenice Maria Giannella (CPF 119.045.358-44) a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. reiterar a realização das seguintes diligências:

9.4.1. à Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o cumprimento da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 1.567/2017-TCU-Plenário;

9.4.2. ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o cumprimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1.567/2017-TCU-Plenário.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0453-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 454/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.568/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Atlântico Engenharia Ltda. (CNPJ 14.355.750/0001-90).

4. Órgão: Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Fernanda Gurgel Nogueira (OAB-DF 29.662), entre outros, representando a Atlântico Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Atlântico Engenharia Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 34/2018 conduzido pelo atual Ministério da Economia, sob o tipo menor preço global, com vistas à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para executar serviços de recuperação e conservação das fachadas com o revestimento cerâmico nos blocos C e K do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília - DF, sob o valor estimado de R\$ 1,4 milhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do Despacho acostado à Peça 27, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a devida urgência.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0454-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 455/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.342/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração (em Denúncia).

3. Embargante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre.

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).

8. Representação legal: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira (OAB/RO 5176) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre em face do Acórdão 1.619/2017 prolatado pelo Plenário do TCU, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro José Mucio Monteiro, no sentido de conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre em face do Acórdão 1.619/2017-Plenário, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, por não atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade; e

9.2. determinar que a unidade técnica dê ciência desta deliberação ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Rondônia e Acre.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0455-06/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 456/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.777/2016-3.

1.1. Apensos: TC 014.825/2017-1 e TC 012.557/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Responsáveis: André Luís Camargo Castro (CPF: 252.686.508-58); Antônio Luiz Cardozo Brito (CPF: 485.256.421-34); Caroline Colombo dos Santos (CPF: 874.245.921-49); Enéas Ribeiro Neto (CPF: 323.332.261-53); Eraldo Luís Lopes Carvalho (CPF: 714.868.449-87); Frederico Coli Mendes (CPF: 033.037.061-82); João Marciano Junior (CPF: 492.378.371-00); Joaquim José de Oliveira Junior (CPF: 438.266.011-49); Juliano Afonso Rodovalho (CPF: 950.993.011-34); Maria Lucylla Rassi Sant Anna (CPF: 838.182.511-34); Robson Freitas Correa (CPF: 318.984.672-34); Rosana Ramos Rabello (CPF: 566.575.106-59); Shirlene da Silva Martins (CPF: 034.777.507-13); Tiisa - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A (CNPJ: 10.579.577/0001-53); Valéria Ernestina de Oliveira (CPF: 693.932.731-20); Vivieni Gomide Dumont Vargas (CPF: 597.996.761-34).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; então Ministério das Cidades; Município de Palmas - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Lamonato Faggion (26.2991/OAB-SP), entre outros, representando a Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A.;

8.2. Guilherme Lopes Mair (32.261/OAB-DF), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal; e

8.3. Públio Borges Alves (2.365/OAB-TO), entre outros, representando o Município de Palmas - TO

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) para avaliar a implantação do corredor de transporte por BRT (bus rapid transit) e do sistema inteligente de transporte (SIT) na região sul do Município de Palmas - TO, com o aporte de recursos federais, no âmbito do BRT-Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que o Ministério das Cidades (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) promova a desconstituição do Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, enviando a subjacente documentação comprobatória ao TCU, no prazo de 90 dias, diante, sobretudo, da inexistência de elementos aptos a evidenciar a viabilidade técnico-econômica do empreendimento e diante, notadamente, das inadequadas condições socioeconômicas retratadas no EVTEA apresentado pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO;

9.2. determinar que, no SIOB, seja mantenha a classificação das deficiências no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) junto ao Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, como Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IGP), nos termos do art. 121, § 1º, IV, da então Lei n.º 13.408 (LDO 2017), 2016, até que, ao receber a documentação sobre a efetiva desconstituição do referido instrumento de repasse financeiro, o TCU delibere sobre o assunto;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o Município de Palmas - TO ainda não teria implementado as medidas corretivas necessárias ao devido saneamento dos indícios de irregularidades graves, sob o tipo IGP-P, no RDC Eletrônico n.º 1/2015 junto ao Termo de Compromisso n.º 0444.024-63/2014, diante dos eventuais serviços de regularização ambiental, da elaboração dos projetos básico e executivo e da futura execução das obras de implantação do corredor de transporte por BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas - TO (BRT Sul de Palmas - TO), em face do possível dano ao erário sob o valor de R\$ 227.580.000,00, e, assim, subsistem os aludidos indícios sob o tipo IGP-P, em sintonia com o art. 121, § 1º, IV, da então Lei n.º 13.408 (LDO 2017), 2016, salientando que a Prefeitura Municipal de Palmas - TO não teria efetivamente comprovado a adoção das medidas corretivas prolatadas pelos Acórdãos 460/2017 e 2.089/2017, do Plenário do TCU, sob as seguintes condições:

9.3.1. elaboração do estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do BRT, na aludida cidade, com a aprovação pelo então Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, aí incluídas as correspondentes análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além da correta quantificação da demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a partir da quantificação dos dispêndios com a operação do empreendimento, em sintonia com as características socioeconômicas do Município de Palmas - TO;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamenta, além do relatório de auditoria e dos pareceres dos dirigentes da unidade técnica (Peças 271, 272 e 273), aos seguintes destinatários:



9.4.1.1. ao então Ministério das Cidades (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e à Caixa Econômica Federal, para ciência e eventuais providências;
9.4.1.2. à Câmara Municipal de Palmas - TO e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para a adoção de providências cabíveis em relação ao Contrato de Financiamento 0444.678-72/2016, ante o financiamento de parcela do sistema BRT-Palmas pela utilização de recursos onerosos do FGTS;
9.4.1.3. ao Ministério Público Federal e à Justiça Federal, para subsidiar o eventual julgamento da Ação Civil Pública 0008316-13.2015.4.01.4300; e
9.4.2. dê prosseguimento ao feito, com a devida urgência, promovendo a análise das respostas apresentadas às audiências dos gestores, entre outras providências porventura cabíveis.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0456-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
ACÓRDÃO Nº 457/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 025.204/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Representação)
3. Embargantes: OTC. DOC Organização Tecnologia e Custódia de Documentos - Eireli (CNPJ 04.361.968/0001-02) e então Ministério da Cultura.
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Patrícia Álvares de Azevedo Oliveira, entre outros, representando o então Ministério da Cultura;
8.2. Henrique Gustavo Ribeiro Jácome (OAB-DF/17.354), entre outros, representando a OTC. DOC Organização Tecnologia e Custódia de Documentos - Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela OTC. DOC Organização Tecnologia e Custódia de Documentos Eireli e pelo então Ministério da Cultura em face do Acórdão 718/2018 proferido pelo Plenário do TCU, ao apreciar o processo de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 15/2017 destinado à contratação de serviços em acervo bibliográfico e arquivístico, por intermédio do registro de preços, possibilitando, então, a contratação da OTC. DOC - Organização, Tecnologia e Custódia de Documentos sob o valor total de R\$ 32.952.400,00 com o excedente, assim, de 616% em relação à melhor proposta apresentada no certame;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante às razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e
9.2 determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão ao ora embargante, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 6/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0457-06/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 13 de março, logo após o encerramento da sessão ordinária, e, às 16 horas e 20 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 13 de março de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

ATA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Raimundo Carreiro, em licença médica, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 4, referente à sessão ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Da Presidência:

Celebrados, no período de dezembro de 2018 a janeiro de 2019, Acordos de Cooperação com o Tribunal Superior do Trabalho, com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com o Governo do Distrito Federal, com a Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia e com a Secretaria de Estado da Receita da Paraíba, bem como foi

firmado Termo de Execução Descentralizada com a Escola Nacional de Administração Pública para a realização do projeto "Review sobre o Sistema de Inovação do Setor Público do Brasil - OCDE".

Do Ministro Bruno Dantas:

Proposta de determinação à Segecex para que avalie a conveniência e oportunidade de incluir no próximo plano de fiscalizações ação de controle para avaliar a compatibilidade do regime de teletrabalho com as competências legais, o regime jurídico e as atribuições dos membros da Defensoria Pública da União, bem como verificar eventuais excessos no uso desse instituto. Aprovada.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Registro de que, a partir do compartilhamento de informações fornecidas pelo TCU desde 2017, a Polícia Federal desencadeou a Operação Fantoche para o desbaratamento de possíveis ilícitos perpetrados em contratos celebrados entre algumas unidades do Sesi e o Ministério do Turismo. Congratulações à Polícia Federal e aos auditores federais lotados na Seccor e nas secretarias do TCU em Pernambuco, Alagoas, Paraíba, São Paulo e Mato Grosso do Sul.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 280 a 320.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.094/2013-0 e TC-026.411/2016-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-011.359/2006-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-005.859/2011-5, TC-011.388/2002-0, TC-013.063/2012-0, TC-016.174/2016-0, TC-023.578/2018-1, TC-026.217/2015-5, TC-026.251/2006-4, TC-027.354/2018-0, TC-027.696/2014-6, TC-028.596/2016-1, TC-033.123/2010-1, TC-034.401/2018-0 e TC-034.528/2018-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-024.774/2014-6, cujo relator é o Ministro José Mucio Monteiro, a pedido do revisor (art.119), Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-015.077/2017-9 e TC-017.255/2017-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-016.586/2016-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC- 014.184/2012-5 e TC-023.687/2017-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e
TC-034.886/2017-6 e TC-036.694/2018-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-014.907/2015-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Leandro Dias Porto Batista produziu sustentação oral em nome da Ferrovia Norte Sul S.A. Acórdão 322.

Na apreciação do processo TC-017.770/2014-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, os Drs. Janaina Lusier Camelo Diniz e Jorge Amaury Maia Nunes produziram sustentação oral em nome de Raphael Rezende Neto, Fábio Lenza, Jorge Fontes Hereda, Marcos Roberto Vasconcelos, Márcio Percival Alves Pinto, Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Clarice Coppetti e Carlos Augusto Borges e de Milton Paulo Krüger Junior, respectivamente. Acórdão 323.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-013.967/2012-6 (Ata nº 34/2017), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Acórdão 321.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-019.547/2017-0 (Ata nº 25/2018), cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Acórdão 325.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-017.770/2014-9 (Ata nº 2/2017), cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e revisor, o Ministro Bruno Dantas. Acórdão 323.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-022.886/2010-9 (Ata nº 3/2018), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Acórdão 324.

PROCESSO REMETIDO AO PLENÁRIO

Em razão de empate na votação da sessão da Primeira Câmara do último dia 12 (Ata nº 3/2019), com fundamento no art. 139 do Regimento Interno, o TC-012.962/2012-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, foi submetido à deliberação do Plenário. Acórdão 326.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRA ANA ARRAES

TC-013.967/2012-6 - Acórdão 321

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-014.907/2015-1 - Acórdão 322

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro Benjamin Zymler apresentou declaração de voto (v. Anexo II desta Ata). O relator acolheu as sugestões do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-017.770/2014-9 - Acórdão 323

A relatora acolheu as sugestões do Ministro Bruno Dantas.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-019.547/2017-0 - Acórdão 325

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-022.886/2010-9 - Acórdão 324

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-012.962/2012-0 - Acórdão 326

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo e a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro Vital do Rêgo apresentou declaração de voto (v. Anexo II desta Ata). O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou voto divergente, que foi acolhido pela maioria do Colegiado.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-040.963/2018-7 - Acórdão 327

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-006.603/2018-1 - Acórdão 328

TC-006.658/1999-7 - Acórdão 329

TC-009.882/2002-7 - Acórdão 330

TC-014.744/2018-0 - Acórdão 331

O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou declaração de voto com sugestões que foram acolhidas pelo relator (v. Anexo II desta Ata).

TC-015.033/2016-3 - Acórdão 332

TC-026.835/2016-9 - Acórdão 333



TC-027.105/2016-4 - Acórdão 334
TC-036.425/2012-5 - Acórdão 335
TC-042.874/2018-1 - Acórdão 336
TC-043.092/2018-7 - Acórdão 340
TC-043.927/2012-2 - Acórdão 341
MINISTRO AUGUSTO NARDES
TC-005.121/2010-8 - Acórdão 337
TC-017.019/2017-6 - Acórdão 338
TC-021.206/2018-0 - Acórdão 339
TC-021.330/2017-4- Acórdão 342
MINISTRO AROLD O CEDRAZ
TC-016.814/2005-1 - Acórdão 345
TC-017.199/2018-2 - Acórdão 343
Os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rego e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usaram da palavra para discutir a matéria. O relator acolheu as sugestões do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
MINISTRA ANA ARRAES
TC-034.842/2018-7 - Acórdão 344
MINISTRO BRUNO DANTAS
TC-022.381/2006-0 - Acórdão 346
TC-034.533/2018-4 - Acórdão 347
TC-034.611/2016-9 - Acórdão 348
MINISTRO VITAL DO RÉGO
TC-002.301/2019-9 - Acórdão 349
TC-003.330/2014-1 - Acórdão 350
TC-027.716/2014-7 - Acórdão 351
MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
TC-001.738/2019-4 - Acórdão 352
TC-011.750/2017-0 - Acórdão 353
TC-015.932/2018-4 - Acórdão 354
TC-021.250/2018-9 - Acórdão 355
TC-029.058/2014-7 - Acórdão 356
TC-034.932/2015-1 - Acórdão 357
TC-039.883/2018-3 - Acórdão 358
TC-041.409/2018-3 - Acórdão 359
TC-042.964/2018-0 - Acórdão 360
MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
TC-033.980/2018-7 - Acórdão 361
TC-034.887/2017-2 - Acórdão 362
TC-034.892/2017-6 - Acórdão 363
TC-036.139/2016-5 - Acórdão 364
TC-036.140/2016-3 - Acórdão 365
TC-036.144/2016-9 - Acórdão 366
TC-036.162/2016-7 - Acórdão 367
TC-036.173/2016-9 - Acórdão 368
TC-036.685/2018-6 - Acórdão 369
ACÓRDÃOS PROFERIDOS
Os acórdãos de nºs 280 a 320, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 321 a 369, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.
RELAÇÃO Nº 3/2019 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 280/2019 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e no enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, em autorizar a secretaria competente a apostilar o Acórdão 2.431/2017 - Plenário, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, na forma a seguir especificada, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:
Onde se lê:
"8. Representação legal:
8.1. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza (13.101/OAB-DF) e outros, representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante;
8.2. Ana Paula Peresi de Souza (303.647/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses;
8.3. Gustavo do Vale Rocha (13.422/OAB-DF) e outros, representando Colbert Martins da Silva Filho;
8.4. Diego Ricardo Marques (30.872/OAB-DF) e outro, representando Luiz Gustavo Machado."
Leia-se:
"8. Representação legal:
8.1. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza (13.101/OAB-DF) e outros, representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante;
8.2. Ana Paula Peresi de Souza (303.647/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses;
8.3. Gustavo do Vale Rocha (13.422/OAB-DF) e outros, representando Colbert Martins da Silva Filho."
1. Processo TC 007.999/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho (132.361.645-49); Fabiana Lopes Freitas (908.133.671-15); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Hugo Leonardo Silva Gomes (694.292.601-97); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentavel (07.054.515/0001-13); Jorge Kengo Fukuda (263.881.118-15); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Sinc Recursos Humanos e Automacao Ltda - Me (02.290.439/0001-21)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).
1.6. Representação legal: Raimundo Bezerra da Silva Júnior e outros, representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Emerson Dourado da Conceição e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Gustavo do Vale Rocha (13.422/OAB-DF) e outros, representando Colbert Martins da Silva Filho.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 281/2019 - TCU - Plenário
Considerando que se trata de representação formulada pela Secretaria-Geral de Administração - Segedam versando sobre a continuidade ou não do pagamento do auxílio-moradia para Ministros, Ministros-Substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União ante a edição da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) e a decisão liminar do STF que assegurou a percepção do benefício a partir de 18 de setembro de 2014;
Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, tendo por base a decisão liminar proferida nas Ações Originárias 1.773, 1.946 e 2.511, bem como o disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar 35/1979 (LOMAN), editou resolução com o objetivo de determinar que os membros do Poder Judiciário em atividade e, por equiparação, os do Ministério Público fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, desde que não disponibilizado imóvel funcional condigno, na localidade de lotação ou de sua efetiva residência, a despeito da edição da referida lei;
Considerando que a Lei 13.242/2015, que fixou as diretrizes orçamentárias para o ano de 2016, já exauriu os seus efeitos por ocasião da elaboração da lei orçamentária de 2016, conforme previsto no § 2º do art. 165 da CF/1988;
Considerando que o Supremo Tribunal Federal revogou, com efeitos prospectivos, as medidas liminares que embasavam a percepção do auxílio-moradia, sobretudo diante das recentes leis de revisão do subsídio de Ministro do STF e do Procurador-Geral da Pública, estabelecendo a impossibilidade do recebimento do auxílio-moradia por qualquer membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, das Procuradorias, dos Tribunais de Contas ou de qualquer outra carreira jurídica que esteja sendo pago: i) com base na simetria com a Magistratura; ii) com fundamento nas liminares deferidas nesta ação e nas que lhe são correlatas, ou iii) com amparo em atos normativos locais (leis, resoluções ou de qualquer outra espécie);
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 143, inciso IV, alínea "b", do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar prejudicada a presente representação, pela perda do objeto.
1. Processo TC-000.260/2016-9 (ADMINISTRATIVO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU/Segedam
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinação: dar ciência da presente deliberação à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal.
ACÓRDÃO Nº 282/2019 - TCU - Plenário
Considerando que a Unidade Técnica do Crédito Fundiário no Piauí não se encontra entre os legitimados previstos no art. 264 do Regimento Interno do TCU,
Considerando que a consulta trata de caso concreto, o que fica vedado pelo art. 265 do Regimento Interno/TCU;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente consulta, por não preencher requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em dar ciência desta deliberação ao interessado, juntamente com a instrução (peça 3), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.206/2018-0 (CONSULTA)
1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 283/2019 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei 8.443/1992 e art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos:
1. Processo TC 023.010/2015-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 284/2019 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em deferir a solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Ministério do Esporte, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo originalmente fixado e independentemente de notificação, para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 2241/2018 - Plenário, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e em dar conhecimento deste acórdão ao solicitante, de acordo com os pareceres constantes nos autos:
1. Processo TC-040.852/2018-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 285/2019 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1.285/2018-Plenário, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.
1. Processo TC-023.147/2017-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 040.800/2018-0 (SOLICITAÇÃO); 040.799/2018-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI; Prefeitura Municipal de Itaueira - PI; Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI; Prefeitura Municipal de Palmeirais - PI; Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI; Prefeitura Municipal de São João do Piauí - PI; Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí - PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).
1.6. Representação legal: Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI 12.795), representando Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI
1.7. Determinações:
1.7.1. retificar o subitem 9.1: onde se lê: "(...) das referidas municipalidades (...)", leia-se: "(...) da referida municipalidade (...)";
1.7.2. retificar o subitem 9.2: onde se lê: "(...) Robert de Almeida Freitas (...)", leia-se: "(...) Robert de Almendra Freitas (...)";



1.7.3. retificar o subitem 9.2, alínea "i": onde se lê:

Responsável como gestor municipal signatário do contrato de serviços advocatícios	Escritório advocatício credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data	Contrato advocatício	Precatório Judicial
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Roberth Paulo Paes Landim (CPF 420.963.593-68) - Ex-prefeito municipal de São João do Piauí/PI	Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ: 05.099.634/0001-67)	2.697.994,72	7/12/2016	Peça 66, p. 32	Peça 66, p. 77
	João Azêdo Brasileiro Advogados Associados (CNPJ: 05.500.356/0001-08) - substabelecimento à peça 66	176.116,71			

leia-se:

Responsável como gestor municipal signatário do contrato de serviços advocatícios	Escritório advocatício credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data	Contrato advocatício	Precatório Judicial
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Roberth Paulo Paes Landim (CPF 420.963.593-68) - Ex-prefeito municipal de São João do Piauí/PI	Moisés Reis Advogados Associados (CNPJ: 05.099.634/0001-67)	2.697.994,72	7/12/2016	Peça 66, p. 32	Peça 66, p. 77
	João Azêdo Brasileiro Advogados Associados (CNPJ: 05.500.356/0001-08) - substabelecimento à peça 66	476.116,71			

ACÓRDÃO Nº 286/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência deste acórdão à representante e ao órgão/entidade, encaminhando-lhes cópias da peça 5 destes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.295/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.5. Representante: Cirúrgica Ipanema Ltda. ME 9CNPJ 07.246.406/0001-060

1.5. Representação legal: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP 199.407)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 287/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das providências a seguir.

1. Processo TC-022.880/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 027.054/2018-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/PI - MPF/MPU (26.989.715/0022-37)

1.3. Entidade: Município de Campo Maior - PI

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência da presente deliberação e da instrução da Sec-PI ao representante, informando-lhe que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua Lei Orgânica, em seu Regimento Interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, representada pelos Acórdãos 356/2010-Plenário (Relator Weder de Oliveira) e 5741/2016 - Primeira Câmara (Relator Bruno Dantas).

ACÓRDÃO Nº 288/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s) e aos demais interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.884/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí (05.805.924/0001-89)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Altos - PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 289/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada e determinar o seu arquivamento, dando ciência deste acórdão à representante e ao órgão/entidade, encaminhando-lhes cópias das peças 28-30 destes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.706/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fiori Veículo S/A (CNPJ 35.715.234/0008-76)

1.1.1 Interessado: Comercial Sant'ana Veículos e Peças Ltda. (CNPJ 08.134.975/0001-14)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).

1.6. Representação legal: Raimundo Medeiros da Nobrega Filho (OAB 4755/PB)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 290/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.980/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Representante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia - SINTSEF

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 291/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, tendo em vista que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determinar ao Município de Castelo do Piauí (PI), com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que se abstenha de incluir, nos futuros editais de licitação, exigências não previstas na Lei 8.666/1993, que inibam o caráter competitivo dos certames, a exemplo das cláusulas restritivas identificadas nos itens 3.2.2.3.4, 3.2.2.3.5, 3.2.2.3.6, 3.2.2.3.8, 3.2.3.5, 3.2.4.4, 3.2.4.5 e 3.3 das Tomadas de Preço 11 e 12/2018;

c) dar ciência deste acórdão ao representante; e

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC 043.371/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí (PI).

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2019 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES



ACÓRDÃO Nº 292/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2380/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 23/9/2015, inserido na Ata nº 38/2015-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.2, incluir a alínea "e" do inciso I do art. 217 da Lei 8.112/90 no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.735/2007-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Responsável: Suzana Maria Ferreira Marques (116.960.441-20).
 - 1.2. Interessados: Carlos Baptista Branco (149.399.321-68); Érico Thadeu Ferreira Silva (728.881.721-00).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.7. Representação legal:
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 293/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2848/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 5/12/2018, inserido na Ata nº 48/2018-Ordinária, relativamente aos seus subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4.3, onde se lê: "Luís Henrique Peixoto de Almeida.", leia-se: "Luiz Henrique Peixoto de Almeida", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.883/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
 - 1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 294/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1110/2017-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 31/5/2017, inserido na Ata nº 19/2017-Ordinária, relativamente ao seus itens;

- a) subitem 3.1, onde se lê: "Responsáveis: Esmerino Oliveira de Arruda Coelho (exprefeito, CPF 000.227.217-20) e Coesa Engenharia Ltda. (13.578.349/0007-42)"; leia-se: "3.1. Responsáveis: Esmerino Oliveira Arruda Coelho (ex-prefeito, CPF 000.227.217-20) e Coesa Engenharia Ltda. (13.578.349/0007-42)";
- b) item 8, onde se lê: "8. Advogados constituídos nos autos: Tereza Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037) e René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), representando Coesa Engenharia Ltda."; leia-se: "8. Advogados constituídos nos autos: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037) e René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), representando Coesa Engenharia Ltda.";
- c) item 9.2, onde se lê: "9.2. dar provimento parcial ao recurso para conferir a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 790/2014 - Plenário: "9.2. julgar irregulares as contas da empresa Coesa Engenharia Ltda. e do Sr. Esmerino Oliveira de Arruda Coelho (...) 9.3. aplicar aos responsáveis, Coesa Engenharia Ltda. e Esmerino Oliveira de Arruda Coelho, individualmente (...)."; leia-se: "9.2. dar provimento parcial ao recurso para conferir a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 790/2014 - Plenário: "9.2. julgar irregulares as contas da empresa Coesa Engenharia Ltda. e do Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho (...) 9.3. aplicar aos responsáveis, Coesa Engenharia Ltda. e Esmerino Oliveira Arruda Coelho, individualmente (...).";

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.851/2003-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Almir Alves Fernandes Távora Filho (002.488.273-91); Amílcar de Oliveira Magalhaes (034.142.303-30); Coesa Engenharia Ltda. (13.578.349/0007-42); Eduardo Fernandes Batista Filho (041.091.393-68); Esmerino Oliveira Arruda Coelho (000.227.217-20); Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); Francisca Felix de Oliveira Costa (262.958.493-34); Francisco Hamilton Vieira (016.631.003-49); Francisco das Chagas Alves (000.924.013-68); Geraldo de Souza Araujo (001.015.084-68); Luiz Gonzaga Nogueira Marques (000.186.863-20); Maria do Livramento Pinho Arruda Oliveira (247.244.163-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
 - 1.6. Representação legal: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037) e René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), representando Coesa Engenharia Ltda.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 295/2019 - TCU - Plenário

Tratam os autos de consulta formulada pelo prefeito do Município de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, acerca da utilização dos recursos oriundos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) para pagamento de profissionais do magistério, disciplinada pela Lei Complementar Municipal 14/2018, de 30/5/2018.

Considerando que apesar de tratar de matéria de competência desta Corte de Contas, nos termos do inciso XVII do art. 1º da Lei 8.443/1992, a consulta não preenche os requisitos de admissibilidade subjetivos constantes no art. 264 do Regimento Interno do TCU, haja vista que prefeito municipal não se encontra entre os legitimados previstos no rol do mencionado artigo;

Considerando que, a consulta versa sobre caso concreto, o que é vedado pelo art. 265 do RI/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer a presente documentação como consulta, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Antônio da Silva Sobrinho (CPF 023.166.684-53), acompanhado de cópia do Acórdão 2866/2018-TCU- Plenário (relator Min. Walton Alencar), proferido no TC 020.079/2018-7, conforme proposta de encaminhamento da unidade técnica nos autos.

1. Processo TC-002.027/2019-4 (CONSULTA)
 - 1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.4. Representação legal: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 296/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), imputada ao responsável Sr. Ivan Lopes Júnior, (CPF 008.345.174-93), pelo Acórdão nº 2947/2014 - TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 29/10/2014, inserido na Ata 37/2014- Plenário, em 12 (doze) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-012.143/2012-0 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsáveis: Ivan Lopes Júnior (008.345.174-93); Lucianny Edja Guerra de Massena (663.846.054-49); Rogerio Leoncio de Medeiros (537.703.824-04)
 - 1.2. Interessado: Partido da Republica - PR - Assu (11.726.605/0001-80)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Assu - RN
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).
 - 1.7. Representação legal: Fernanda Tavares Barreto (10876/OAB-RN) e outros, representando Ivan Lopes Júnior.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. Dar ciência do teor desta deliberação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 297/2019 - TCU - Plenário

Vista esta representação, com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A. (Basis), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, indicando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 6/2018 (PE 6/2018), promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), alegando a revogação ilegal do precitado processo licitatório;

Considerando que não se configuraram o perigo na demora e a fumaça do bom direito, pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

Considerando que o Tribunal apontou falhas no planejamento do Pregão Eletrônico 6/2018 (PE 6/2018), as quais, inclusive, foram decisivas para a adoção de medida cautelar e oitiva da Funasa;

Considerando a estreita conexão entre esta representação e àquela atuada sob o processo TC 021.206/2018-0, haja vista versarem sobre o mesmo processo de aquisição, o mesmo órgão jurisdicionado e serem oriundos da mesma representante;

Considerando que a Resolução-TCU 259/2014 estabelece que processos que tenham relação de dependência ou conexão poderão ser apensados definitivamente, desde que seja conveniente a tramitação conjunta, sendo que, no caso de relatores diferentes, caberá a relatoria ao relator do processo principal (art. 36 c/c art. 40, § 2º);

Considerando que o PE 6/2018, objeto destes autos, já se encontra revogado, conforme resultado de pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet (acompanhamento de pregão);

Considerando que a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que os representantes e denunciantes não são automaticamente admitidos nos processos que provocam como interessados, pois, *a priori*, seu papel consiste em mover a ação fiscalizatória e se encerra ao final desse momento, quando o próprio Tribunal toma o curso das apurações (Acórdãos 773/2004, 320/2006, 2.323/2006, 1.855/2007, 2.207/2013 e 327/2014, todos do Plenário, e 2.331/2014-TCU-1ª Câmara, entre outros);

Considerando que as ações desta Corte de Contas não se destinam a tutelar interesses de natureza privada;

Considerando que a representante não demonstrou, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir nos autos (arts. 144, §2º, e 146, §1º, do Regimento Interno do TCU);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e indeferir o pedido da representante de ser considerada como parte interessada, com fundamento no art. 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU, mas lhe autorizando vista e cópia às peças nos sigilosos destes autos após a prolação da deliberação de mérito dos presentes autos, promovendo-se, em seguida, o apensamento deste processo ao TC 021.206/2018-0, nos termos dos arts. 36 e 40, § 2º, da Resolução-TCU 259/2014, com vistas a harmonizar a instrução e o tratamento da matéria, após envio de cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica especializada de peça 7 à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à representante.

1. Processo TC-000.663/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 - 1.5. Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB nº 24.565), representando Basis Tecnologia da Informação S.A.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 298/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação (peça 1, p. 1-14) de licitante a respeito de alegadas irregularidades praticadas pelo pregoeiro do Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST, UASG 240124), durante o andamento do Pregão Eletrônico SISPP n. 4/2018, processado na plataforma eletrônica Comprasnet, tendo como objeto a contratação de serviços de sustentação do ambiente de Tecnologia de Informação e Comunicações (TIC) envolvendo gestão dos ambientes computacionais, administração dos serviços de rede de dados/voz/imagem, servidores, banco de dados, serviços de suporte técnico e atendimento aos usuários de TI desta instituição, consoante o processo administrativo 01208.000165/2018-55 (peça 1, p. 27; vide edital na peça 5).



Considerando a falta de interesse público atrativo da atuação do TCU, exigido pelo disposto no art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014, consoante assevera a instrução da unidade técnica (peça 8);

Considerando que, após exame de admissibilidade, a unidade técnica propõe o não conhecimento da peça como representação, por não preencher o requisito previsto no art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014, o que por si só inviabiliza a análise do pedido de medida cautelar formulado pela representante;

Considerando ainda a instrução complementar da unidade técnica (peça 11), que acrescenta determinação ao Ministério da Economia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU; arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer a presente documentação como representação, por inadimplir os pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em determinar seu arquivamento, após o envio de cópia desta deliberação ao Museu de Astronomia e Ciências Afins e à representante Logan Technology Tecnologia e Sistemas Ltda., CNPJ 00.739.259/0001-59, conforme proposta da unidade técnica nos autos (peça 8), sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-001.276/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
- 1.5. Representação legal: José Marco Tayah (67177/OAB-RJ) e outros, representando Logan Technology Tecnologia e Sistemas Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar ao Ministério da Economia, de forma a proporcionar a maior aderência ao princípio constitucional da publicidade, que, como sucessor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), por força do disposto na Medida Provisória n. 870, de 1º/1/2019, art. 57, inc. I, gestor do Comprasnet, apresente ao TCU, por intermédio da Selog, em até noventa dias, um plano de trabalho sobre a disponibilização de campo nas devidas páginas do tipo "consulta ata pregão", e outras similares, do portal Comprasnet, que permita consulta pública e download dos documentos resultantes de diligências e consultas a sites e sistemas feitas por agente público no âmbito dos procedimentos licitatórios executados por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

ACÓRDÃO Nº 299/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 28), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, *inaudita altera parte*, formulado pela sociedade empresária Estrelas Transporte Construções e Serviços Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-001.910/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibititá - BA
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Comunicar ao município de Ibititá - BA e à representante o inteiro teor desta deliberação;
 - 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 300/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 7), em conhecer da Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-001.926/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Rio Grande do Sul (SENAC-RS) e ao representante;
 - 1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 301/2019 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte adotou medida cautelar para suspender a concorrência 429/2015, cujo objeto era a contratação de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento técnico à Superintendência Regional do DNIT no estado de Goiás e Distrito Federal;

Considerando que o DNIT suspendeu a licitação ora questionada em 29/12/2015 e, posteriormente, a revogou em 6/11/2018, por meio do despacho decisório 969/2018-SELIC/SR/GO/DF (peça 27);

Considerando que a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que a revogação ou a anulação da licitação, após a autuação do processo de representação ou denúncia, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas. (nessa linha, Acórdão 2.470/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Augusto Sherman);

Considerando, neste caso específico, que a suspensão do certame se prolonga por um grande decurso de tempo (aproximadamente 3 anos);

Considerando que resta prejudicada a análise de mérito, por perda do objeto processual, implicando a revogação da medida cautelar concedida e o arquivamento dos autos (na mesma linha da solução adotada no Acórdão 849/2010-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Valmir Campelo);

Considerando que o TC-003.930/2016-5 já está apensado a estes autos, atendendo, assim, o subitem 10.1 da proposta de encaminhamento da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e considerá-la prejudicada, revogar, por perda de objeto, a medida cautelar de suspensão da licitação concedida por meio do despacho de peça 19, dar ciência desta deliberação aos representantes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e arquivar o presente processo, conforme pareceres uniformes da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (peças 28 e 29).

1. Processo TC-033.882/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 003.930/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 302/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 106), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-042.958/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Resinsa Brasil Construcoes Esportivas Ltda (07.207.658/0001-18); Uepb/universidade Estadual da Paraíba (12.671.814/0001-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
- 1.6. Representação legal: Urbano Vitalino de Melo Neto (17700/OAB-PE) e outros, representando Resinsa Brasil Construcoes Esportivas Ltda; Thales Linhares de Azevedo, representando Uepb/universidade Estadual da Paraíba.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Recomendar à Universidade Estadual da Paraíba que preserve a garantia complementar oferecida pela Resinsa Brasil Construções Esportivas Ltda. até o final da avença, na forma prevista no instrumento contratual;
 - 1.7.2. Alertar a Universidade Estadual da Paraíba de que, sendo necessário celebrar aditivo ao Contrato 1671/2018, o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela administração deve ser mantido, para que não ocorra jogo de planilhas;
 - 1.7.3. Comunicar o representante o inteiro teor desta deliberação;
 - 1.7.4. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

RELAÇÃO Nº 5/2019 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 303/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/1992; c/c o art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016; os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 169, inciso V; 234, § 2º, 2ª parte; 235, 237, 250, inciso I; todos do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.162/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representante: Audrey Magalhães Advogados Associados (05.277.299/0001-40).
- 1.6. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. informar à Petrobrás S. A. e à representante que o conteúdo da deliberação proferida pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

RELAÇÃO Nº 5/2019 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 304/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Alice Maria de Miranda Menescal, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em dar ciência desta deliberação à responsável.

- Quitação relativa ao subitem 9.8 do Acórdão 3.249/2011 - Plenário, mantido Acórdão 108/2016 - Plenário.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00	Data de origem da multa: 27/01/2016
Valor Recolhido: R\$ 7.052,40	Data do recolhimento: 05/10/2017 (última parcela)

1. Processo TC-012.253/2000-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)
- 1.1. Apenso: TC 020.550/2016-2 (Cobrança Executiva); TC 020.551/2016-9 (Cobrança Executiva); TC 020.549/2016-4 (Cobrança Executiva); TC 020.437/2016-1 (Cobrança Executiva); TC 020.548/2016-8 (Cobrança Executiva); TC 020.699/2016-6 (Cobrança Executiva); TC 020.439/2016-4 (Cobrança Executiva); TC 020.697/2016-3 (Cobrança Executiva); TC 020.438/2016-8 (Cobrança Executiva); TC 020.440/2016-2 (Cobrança Executiva); TC 020.698/2016-0 (Cobrança Executiva); TC 010.684/2013-1 (Solicitação).
- 1.2. Classe de Assunto: IV.
- 1.3. Responsável: Alice Maria de Miranda Menescal (CPF 141.076.193-20).
- 1.4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).



1.8. Representação legal: Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), representando Byron Costa de Queiroz, Jair Araújo de Oliveira, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, Carlos Alberto de Menezes, Maria Rita da Silva Valente, Ernani Jose Varela de Melo, Osmundo Evangelista Rebouças, Marcelo Pelagio da Costa Bomfim e Antonio Arnaldo de Menezes; Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 11.756-E) e outros, representando Mauro Sérgio Bogéa Soares; Marina Cavalcante Tavares (OAB/SP 286.836) e outros, representando Martus Antônio Rodrigues Tavares; Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros, representando Odair Lucietto.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Evandro Bessa de Lima Filho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em retornar os autos à Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA) para acompanhamento do cumprimento integral do acórdão 1.022/2013 - Plenário.

- Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 1.022/2013 - Plenário

Valor original da multa: R\$ 10.000,00	Data de origem da multa: 24/4/2013
Valor Recolhido: R\$ 12.946,64	Data do recolhimento: 18/10/2017 (última parcela)

1. Processo TC-015.335/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
- 1.1. Apenso: TC 004.661/2006-6 (Representação); TC 013.075/2006-8 (Representação); TC 011.071/2015-0 (Cobrança Executiva); TC 011.070/2015-3 (Cobrança Executiva); TC 011.068/2015-9 (Cobrança Executiva); TC 011.067/2015-2 (Cobrança Executiva); TC 013.020/2005-1 (Representação).
- 1.2. Classe de Assunto: IV.
- 1.3. Responsável: Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49).
- 1.4. Unidade: Banco da Amazônia S.A..
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
- 1.8. Representação legal: Eder Augusto dos Santos Picanco (OAB/PA 10.396), representando Evandro Bessa de Lima Filho, Walter Raimundo Lima Franco, Milton Barbosa Cordeiro, Francisco Serafim de Barros, Jose Carlos Rodrigues Bezerra e João Batista de Melo Bastos; Deusdedit Freire Brasil (OAB/PA 920D 21) e outros, representando Mancio Lima Cordeiro.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Ruy Ribeiro da Silveira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 421 ao responsável.

- Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão 2.017/2013 - Plenário, modificado pelo Acórdão 537/2014 - Plenário

Valor original da multa: R\$ 4.000,00	Data de origem da multa: 31/07/2013
Valor recolhido: R\$ 5.224,21	Data do recolhimento: 03/02/2018 (última parcela)

1. Processo TC-015.021/2008-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Apenso: TC 006.375/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Ruy Ribeiro da Silveira (CPF 063.663.412-49).
- 1.3. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A..
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM).
- 1.7. Representação legal: Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB/MG 162.033) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), representando Ruy Ribeiro da Silveira.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2019 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 307/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Martinez & Martinez Advogados Associados - ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Petrobras Distribuidora S.A.; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.992/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, formulada pelo Subprocurador-Geral junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado, com pedido de medida cautelar, em face de supostas irregularidades no pagamento do auxílio-moradia a membros do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Considerando que na exordial (peça 1), o Douto Procurador narrou notícias veiculadas pela imprensa, que davam conta de que várias irregularidades estariam maculando o pagamento do mencionado auxílio a integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (MPU), ao arrepio dos princípios da moralidade administrativa, proporcionalidade e razoabilidade, além de confrontarem normas infraconstitucionais que regem a matéria, a exemplo da Lei Complementar 35/1979

(Loman), Lei Complementar 75/1993, Resolução CNJ 199/2014 e Resolução CNMP 117/2014;

Considerando os critérios adotados pelo representante, supostamente descumpridos no âmbito do poder judiciário e Ministério Público da União e TCU, quais sejam: (i) magistrado ou o membro do Ministério Público recebendo auxílio-moradia acumulado com a ocupação de imóvel funcional; e (ii) o magistrado ou o membro do Ministério Público recebendo benefício concomitantemente com o cônjuge ou companheiro(a);

Considerando que o objeto da presente representação não abarca as situações tratadas no âmbito da Ação Originária 1.773/DF, cuja medida liminar que sustentava o pagamento do auxílio a magistrados e membros do Ministério Público foi revogada pelo STF em 26/11/2018 (Relator Ministro Luiz Fux);

Considerando as medidas saneadoras adotadas pela unidade técnica (peças 8 e 9) para aferir o suposto descumprimentos dos critérios mencionados bem como as informações encaminhadas pelo CNJ e CNMP (peças 11 a 13);

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Geral de Administração desta Corte de Contas (peça 22), acerca da observância dos aludidos critérios, pelos Ministros e integrantes do Ministério Público junto ao TCU;

Considerando que não sobreveio nenhum indício concreto de descumprimento dos parâmetros legais explicitados pelo representante, tanto na peça inicial da representação como nas informações colhidas pela unidade técnica por meio diligência junto ao CNJ, CNMP e TCU;

Considerando, finalmente, que não há nos autos informações concretas para fundamentar minimamente os indícios de irregularidades que supostamente estariam sendo praticados no que diz respeito à percepção do auxílio moradia no âmbito do poder judiciário, Ministério Público da União e TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) dar ciência desta deliberação ao representante;
- c) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-004.184/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 309/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Construtora Queiroz Galvão S A., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.957/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Infraestrutura do Governo (03.503.868/0001-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

- 1.6. Representação legal: Aline Saldanha de Lima Ferreira (OAB/CE 12.575), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 94.049) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont, em face do Acórdão 2.788/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas considerou improcedente a representação e indeferiu o pedido de cautelar formulado (peça 28).

Considerando que o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo e uma vez iniciado o processo, o TCU assume total controle sobre a condução das investigações, não existindo, para o representante, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, a não ser que seja admitido como interessado;

Considerando o entendimento vigente neste Tribunal, no sentido de que "o denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo", a exemplo dos Acórdãos 2.632/2008 e 139/2007, ambos do Plenário;

Considerando que o objetivo de proteger o interesse público foi respeitado, uma vez que a representação foi conhecida e, no mérito, considerada improcedente (Acórdão 2.788/2018-TCU-Plenário);

Considerando que a instância recursal não se presta ao exame de novas irregularidades ou ilegalidades não alegadas na fase inaugural, sem prejuízo desta Corte de Contas vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida;

Considerando que, *in casu*, a representante não é parte nos autos e não consta pedido de ingresso como interessada, razão pela qual não possui legitimidade para interpor recursos no presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont, ante a ausência de legitimidade e interesse recursal; e
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-039.869/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont. (04.213.923/0001-82).
- 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 1/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
ACÓRDÃO Nº 311/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/GO (peça 213) e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 214), em:

a) expedir, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, quitação do débito solidário imputado pelo subitem 9.3.3 do Acórdão 1028/2015-TCU-Plenário, imputado aos responsáveis Cairo Alberto de Freitas, Antônio Durval de Oliveira Borges e Profarma Specialty S.A. (atual denominação da empresa Prodiet Farmacêutico S.A.); e

b) dar conhecimento deste acórdão aos responsáveis.

1. Processo TC-016.826/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); ML Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65); Profarma Specialty S.A. (81.887.838/0001-40)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Benevides Mamede Júnior; Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.; Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB-DF) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas; Fernando Cezar Vernalha Guimaraes (20738/OAB-PR), representando Profarma Specialty S.A.; Fabricio David de Souza Gouveia (22784/OAB-GO), representando ML Operações Logísticas Ltda.

ACÓRDÃO Nº 312/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, no qual se detectou a ocorrência de falecimento da responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura antes do trânsito em julgado do Acórdão 371/2010-Plenário, que lhe havia aplicado sanção por meio de seu item 9.2.

Considerando que as sanções aplicadas aos responsáveis em processos nesta Corte de Contas detém caráter personalíssimo, não devendo ultrapassar a pessoa do sancionado;

Considerando que, em razão disso, a morte de uma responsável apenado antes do trânsito em julgado do acórdão definitivo deve conduzir à insubsistência da sanção a ele aplicada;

Considerando que a declaração de insubsistência de apenação, em razão da morte do responsável, pode ser corrigida de ofício, a teor da jurisprudência deste Tribunal;

Considerando que, em vista do exposto, a Unidade Técnica propõe seja procedida a correção.

Considerando que o MP/TCU concorda seja procedida a referida correção, para tornar insubsistente o referido item exclusivamente em relação à referida responsável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) proceder à correção no item 9.2 do Acórdão nº 371/2010-Plenário:

a.1) tornar insubsistente o subitem do referido acórdão exclusivamente em relação à responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do referido acórdão.

1. Processo TC-020.597/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 030.875/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.873/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.876/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.868/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.874/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.870/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.869/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.596/2012-0 (SOLICITAÇÃO); 030.877/2011-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.866/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.867/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.872/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.865/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68); Construsonda Construcoes Ltda (01.600.175/0001-00); Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53); Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34); Gilmar Sales Ribeiro (507.833.783-00); Joao Araujo da Silva Filho (128.676.753-91); Joao da Silva Neto (239.914.963-72); Jose Olivan de Carvalho Moura (159.567.413-68); José Orlando Rodrigues Aquino (028.094.243-57); Maurie Anne Mendes Moura (854.498.064-34); Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda (63.586.077/0001-05); Walter Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68); Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49); e B C - Empresa Brasileira de Construcoes Ltda (10.303.162/0001-52)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: Hugo Gedeon Cardoso (8891/OAB-MA) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho; Paulo Humberto Freire Castelo Branco (7488-A/OAB-MA), representando Joao da Silva Neto; Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI) e outros, representando Jose Olivan de Carvalho Moura; Marina Lopes Roque Godinho (15.451/OAB-MA) e outros, representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (4835/OAB-MA) e outros, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Joao Araujo da Silva Filho, Gilmar Sales Ribeiro e Francisco de Assis Sousa.

ACÓRDÃO Nº 313/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de auditoria, em cujo âmbito, por meio do Acórdão 2.324/2015-Plenário, Ata 37/2015, sessão de 16/09/2015, este Tribunal decidiu aplicar multa aos responsáveis Danilo José Paludo, CPF 347.075.819-00; e Roberto Alexandre Zattar, CPF 249.139.109-06; no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um.

Considerando que, conforme apontado pela unidade técnica, foram juntados aos autos comprovantes de recolhimentos pelos referidos responsáveis, acompanhados dos demonstrativos de débito com atualização dos valores cominados, no montante integra devido;

Considerando que, ainda conforme a unidade técnica, o responsável Danilo José Paludo efetuou pagamento a maior no valor de R\$ 412,71, pelo que poderá requerer a este Tribunal o valor excedente, conforme Portaria Conjunta Segecex/Segedam nº 1, de 28/05/2014;

Considerando a opinião da unidade técnica no sentido de que, uma vez comprovado o recolhimento integral da multa, devidamente corrigida, impende conferir quitação aos responsáveis e, ainda, reconhecer crédito a favor de um dos responsáveis perante a Fazenda Pública Federal, correspondente ao recolhimento efetuado a maior;

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido da expedição de quitação aos referidos responsáveis;

Considerando que o representante do Ministério Público junto a esta Corte manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) Expedir quitação ao Sr. Danilo José Paludo (CPF 347.075.819-00), ante o recolhimento integral do valor total da multa aplicada pelo item 9.3 do Acórdão 2324/2015-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 16/9/2015, com a devida atualização monetária, conforme comprovantes de pagamento juntados às peças 175 a 206, e reconhecer crédito a favor do responsável, perante a Fazenda Pública Federal, no valor de R\$ 412,71 (quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos), constituído em 24/4/2018, em decorrência de pagamento a maior por ele efetuado, para que possa, se

lhe aprovar, buscar o ressarcimento da referida quantia, observando-se o disposto na Portaria Conjunta Segecex/Segedam nº 1/2014;

b) Expedir quitação ao Sr. Roberto Alexandre Zattar (CPF 249.139.109-06), ante o recolhimento do valor integral da multa aplicada pelo item 9.4 do Acórdão 2324/2015-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 16/9/2015, com a devida atualização monetária, conforme comprovantes de pagamento juntados às peças 154 a 172, e 208.

1. Processo TC-007.193/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Andréa Regina Fontana (020.034.527-37); Danilo José Paludo (347.075.819-00); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53); Roberto Alexandre Zattar (249.139.109-06); Romualdo Theophanes de França Junior (486.844.499-91)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina; Ministério da Integração Nacional; Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - Deinfra-SC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: Adriano Silva Soromenho e outros, representando Andréa Regina Fontana; Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (15203/OAB-SC), representando Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.

ACÓRDÃO Nº 314/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de relatório de auditoria, em cujo âmbito, por meio do item 9.9 do Acórdão 2153/2018-Plenário, foi determinado ao Ministério das Cidades que apresentasse a este Tribunal, no prazo de 120 dias, plano de ação para implementação das determinações e recomendações oriundas do referido Acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para cada uma delas, bem como a justificativa para eventual não adoção de alguma delas.

Considerando que o referido prazo terminaria em 21/01/2019;

Considerando que o Ministério das Cidades, por meio de sua Assessoria Especial de Controle Interno, solicitou prorrogação do referido prazo por mais 120 dias, em razão das mudanças estruturais e organizacionais decorrentes do novo governo, especialmente a fusão do Ministério solicitante com o Ministério da Integração Nacional, e das incertezas acerca da estrutura administrativa que será responsável pela gestão das funções de governo tratadas no referido acórdão;

Considerando a manifestação uniforme da unidade técnica, no sentido da concessão da prorrogação de prazo solicitada;

Considerando que o prazo sob análise foi estabelecido pelo Plenário deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) autorizar a extensão do prazo estabelecido no item 9.9 do Acórdão 2153/2018-Plenário em mais 120 dias a contar do término do prazo anteriormente concedido;

b) dar ciência da presente decisão ao órgão solicitante.

1. Processo TC-031.563/2016-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 032.626/2017-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (44279/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 315/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, em cujo âmbito, por meio do Acórdão 2.511/2016-Plenário, Ata 37/2016, sessão de 28/09/2016, este Tribunal decidiu aplicar multa às responsáveis Denise Ratmann Arruda Colin, CPF 597.888.879-53, e Maria José de Freitas, CPF 160.617.646-34, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando que, conforme apontado pela unidade técnica, foram juntados aos autos comprovantes de recolhimentos pelas referidas responsáveis, acompanhados dos demonstrativos de débito com atualização dos valores cominados, no montante individual de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais);

Considerando que, ainda conforme a unidade técnica, os pagamentos foram confirmados em consulta ao SisGRU;

Considerando a opinião da unidade técnica no sentido de que, uma vez comprovado o recolhimento integral da multa, devidamente corrigida, impede conferir quitação aos responsáveis;

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido da expedição de quitação às referidas responsáveis e o apensamento dos presentes autos ao TC 019.366/2014-0;

Considerando que o representante do Ministério Público junto a esta Corte manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

a) dar quitação às pessoas físicas abaixo relacionadas, em razão do recolhimento integral da multa a elas cominada pelo item 9.3 do Acórdão 2.511/2016-Plenário:

a.1) Denise Ratmann Arruda Colin, CPF 597.888.879-53;

a.2) Maria José de Freitas, CPF 160.617.646-34.

b) apensar os presentes autos ao TC 019.366/2014-0, nos termos do item 9.5 do mesmo acórdão.

1. Processo TC-033.378/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Denise Ratmann Arruda Colin (597.888.879-53); Maria Jose de Freitas (160.617.646-34)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social; Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi)

1.6. Representação legal: Geraldine Lemos Torres e outros, representando Secretaria Nacional de Assistência Social

ACÓRDÃO Nº 316/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - ME, noticiando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico SRP 2/2018, conduzido pelo Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul (CRF/MS), cujo objeto é o registro de preços visando a contratação de empresa(s) que implante(m) e opere(m) sistema informatizado e integrado de gestão de frota.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que o representante apresenta os seguintes questionamentos, em razão de exigências contidas do edital do certame:

a) não há justificativas a exigência de que a licitante vencedora tenha escritório na cidade de Campo Grande/MS, nos moldes preconizados do Termo de Referência, já que os serviços de manutenção da frota poderiam ser prestados e geridos por intermédio de sistema informatizado e integrado via web; e

b) a proibição de apresentação de proposta com taxa de administração zero ou negativa, imposta pelo Termo de Referência, contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, na qual tem prevalecido o entendimento de que a alegação de inexistência de



deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, devendo ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório;

Considerando que, em resposta à oitiva prévia determinada por meio do despacho à peça 9, nos termos no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o CRF/MS demonstrou, conforme a instrução da Secex/MS à peça 17, ter atendido à impugnação interposta pela ora representante, nos mesmos termos desta representação, suspendendo o certame em 12/11/2018, e dando-lhe continuidade em 26/11/2018 após corrigir os itens questionados do edital, que passaram a ter a seguinte redação:

"2.3. Se a empresa vencedora não possuir representante na cidade de Campo Grande/MS após ser considerada vencedora, deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, a identificação de seu representante ou qual o sistema/canal de atendimento, na capital, que fará o atendimento ao CRF/MS.

12.3.1. A proposta será julgada pelo valor da taxa de administração mensal expressa em percentual (%), com no máximo 2 dígitos após a vírgula, sendo permitida oferta de taxa negativa." (grifo no original)

Considerando que essas providências, a princípio, corrigem as falhas apontadas; Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli ME, tendo em vista que não mais subsistem os pressupostos necessários à adoção da medida pleiteada;
- c) dar conhecimento deste Acórdão ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul e à empresa representante; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-039.076/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).

1.5. Representação legal: não há
ACÓRDÃO Nº 317/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Certame Comercial EIRELI - ME contra o edital do Pregão Presencial 27/2018, promovido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (Crefito-3), para a formação de registro de preços para fornecimento parcelado de produtos descartáveis de copa e produtos de higiene.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que o Crefito-3 revogou o certame, diante das noticiadas irregularidades no edital;

Considerando que a representante requereu sua habilitação nos autos, com deferimento de vista por meio do sítio eletrônico, para que possa acompanhá-lo e tomar ciência das decisões proferidas;

Considerando que o pedido deve ser indeferido, uma vez que a representante não logrou demonstrar a razão legítima para intervir no processo apta a ensejar o deferimento de habilitação como parte interessada, sem prejuízo de encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução de peça 9; e

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da Secex/SP; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto e indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada;

b) indeferir o pedido de ingresso no processo formulado pela empresa Certame Comercial EIRELI - ME, ante a ausência de razão legítima para intervir, nos termos do art. 146 do RI/TCU;

c) dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução que a fundamenta (peça 9), à representante e ao Crefito-3; e

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-041.348/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Certame Comercial EIRELI - ME (CNPJ 08.070.275/0001-03)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (Crefito-3)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 318/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa K2 - Conservação e Serviços Gerais Eireli - EPP, acerca de possíveis irregularidades na realização, pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC), do Pregão Eletrônico 1/2018, cujo objeto seria a contratação de serviços continuados de recepcionista, secretária(o) executiva(o), almoxarife/encarregado de estoque, copeira(o) e garçom(nete), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando as alegações da representante de que, embora se depreenda da leitura do termo de referência (itens 5.14, 5.15, 5.15.1 e 5.15.2 - vide fls. 72, peça 2) que as licitantes não poderiam suprimir ou reduzir salário ou benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2018 do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (Sindiservidores/DF) ou adotar a CCT de outros sindicatos não previstos no edital, a empresa vencedora do certame em tela, RCS Tecnologia, haveria utilizado CCT diversa da estabelecida e ofertado valor diferente do orçado pela ABC para o vale alimentação (R\$ 19,00 ante o valor orçado de R\$ 31,50 - vide fls. 1/2, peça 10);

Considerando, no entanto, o esclarecimento da unidade técnica de que a adoção, pela RCS Tecnologia, do valor de vale alimentação estabelecido na CCT do sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal, Goiás e Tocantins (SITIMME) já havia sido identificada pela ABC durante a realização do certame e, após diligências, findou por ser acolhida em função do entendimento, explicitado em pareceres da AGU e pronunciamentos deste Tribunal (Acórdãos 369/2012 - TCU - 1ª Câmara e 3472/2015 - TCU - 2ª Câmara), no sentido de que a atividade preponderante da empresa determina a CCT a ser por ela adotada (no caso, a CCT aplicável para a RCS Tecnologia seria, efetivamente, a do SITIMME), bem como da constatação de que o item 5.18 do termo de referência previa a utilização de CCT diversa da utilizada como referência pelo órgão licitante, em consonância com a jurisprudência do TCU (havendo referência expressa ao Acórdão 369/2012 (fls. 3/4, peça 10));

Considerando, então, a conclusão da Selog de que a aceitação de proposta baseada em CCT diferente daquela inicialmente prevista pela ABC ocorreu de acordo com o edital e em consonância com a jurisprudência do TCU (fls. 4, peça 10);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) com fundamento no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir a cautelar sugerida pela representante, tendo em vista a ausência de requisitos para sua adoção;
- c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Representante e à Agência Brasileira de Cooperação (ABC);
- d) autorizar o arquivamento deste feito, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-042.408/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: K2 - Conservação e Serviços Gerais Eireli - EPP, CNPJ 07.213.179/0001-04.
1.2. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Cooperação (ABC) - Ministério das Relações Exteriores
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Selog.
1.6. Representação legal: Gláicon Côrtes Barbosa, OAB/DF 21.399

RELAÇÃO Nº 5/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 319/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, como Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e, assim, conceder à SAF/MAPA a comum prorrogação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para o atendimento aos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, do Acórdão 1.197/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo de promover a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.6 do aludido Acórdão 1.197/2018, devendo os novos prazos ser contados a partir do término daqueles originalmente concedidos e prolar a determinação abaixo:

- 1. Processo TC-012.700/2017-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: TC-021.862/2018-4 (SOLICITAÇÃO) e TC-018.496/2018-0 (MONITORAMENTO).
1.2. Órgão: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SAF-MAPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
156. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SecexAmbiental que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, para ciência.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 320/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.1 do acórdão 799/2018-TCU-Plenário, encerrar o processo, arquivar os autos e dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás (CRO/GO) das conclusões contidas na instrução da Secex/GO (itens 8 e 9, peça 57).

- 1. Processo TC-023.515/2017-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Aldair Novato Silva (067.405.611-68); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Jean Jacques Rodrigues (641.800.691-72).
1.2. Entidades: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA/GO); Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO); Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO/GO).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 013.967/2012-6
2. Grupo II - Classe VII - Incidente de Uniformização de Jurisprudência.
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Real Master Serviços, Indústria & Comércio Ltda. - ME (CNPJ 02.541.745/0001-93) e Samuel Monteiro da Cruz (CPF 012.637.654-91).
3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal, representado pelo procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
4. Unidades: município de Baía Formosa/RN e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria das Sessões - Seses.
8. Representação legal: Lauro Severino de Melo Neto (OAB/RN 2.844) e outro representando Samuel Monteiro da Cruz.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o incidente de uniformização de jurisprudência instaurado por meio do Acórdão 11.842/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no artigo 91 do Regimento Interno, em:

9.1. deixar assente o entendimento de que, de acordo com os artigos 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso II, 16, § 2º, e 19 da Lei 8.443/1992 e o artigo 209, § 6º, do Regimento Interno, compete ao TCU julgar as contas de pessoa física ou jurídica de direito privado que causarem dano ao erário, independentemente da coparticipação de servidor, empregado ou agente público, desde que as ações do particular contrárias ao interesse público derivem de ato, contrato administrativo ou instrumento congênere sujeitos ao Controle Externo; e

9.2. remeter esta deliberação, nos termos do art. 91, § 3º do Regimento Interno do TCU, à Comissão de Jurisprudência para oportuna apreciação da necessidade de elaboração de enunciado de Súmula sobre a matéria;

9.3. restituir os autos ao gabinete da ministra Ana Arraes a fim de dar seguimento à análise do recurso de reconsideração interposto contra o subitem 9.2 do Acórdão 5.796/2014 - 2ª Câmara.

- 10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0321-05/19-P.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 322/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.907/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ferrovia Norte Sul S.A. - FNS (CNPJ 09.257.877/0001-37) e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (CNPJ 37.115.342/0001-67).
3.2. Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (CPF 066.814.761-04), Francisco Elisio Lacerda (CPF 036.082.658-05); José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34) e Luiz Carlos Oliveira Machado (CPF 222.706.987-20).
4. Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal:
8.1. Luciano Bandeira Campos, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
8.2. Gustavo Toniol Raguzzoni e outros, representando Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira.
8.3. Marcos Vinícius Bruzaca de Alencar e outros, representando Ferrovia Norte Sul S.A - FNS.
8.4. Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
8.5. Leonardo Lacerda Jube (26903/OAB-GO) e outros, representando Francisco Elisio Lacerda.
8.6. Cleuler Barbosa das Neves (17137/OAB-GO), representando José Francisco das Neves.
8.7. Sílvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade, prevista no art. 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU, realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), em cumprimento ao Despacho do Ministro Augusto Nardes, de 17/6/2015 (peça 3 do TC 011.566/2015-9), com o objetivo de avaliar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos seguintes atos, atinentes à subconcessão de trecho da ferrovia EF-151, concedido pela União à Valec e, mais tarde, subconcedido à Ferrovia Norte Sul S.A. (FNS S.A.), empresa controlada pela holding de logística Valor da Logística Integrada (VLI): indenizações por passivos ambientais; multas aplicadas à Valec por descumprimento do Contrato de Subconcessão 33/07; e cumprimento das obrigações da FNS S.A., além de outras questões relacionadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar prazo de até 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno do TCU, para que a Valec adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o item 2.2.7 do termo de entrega e recebimento do trecho I-A da Ferrovia Norte Sul, o item 2.7 do termo de entrega e recebimento do trecho II da Ferrovia Norte Sul e o item 2.4 do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 33/07, em razão do descumprimento do princípio da legalidade (arts. 37 da CF/1988 e 14 da Lei 8.987/1995), dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 2º da Lei 9.784/1999) e do princípio da motivação (art. 50, inciso II e §1º, da Lei 9.784/1999);

9.2. determinar à Valec, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. que se abstenha de pagar os valores entendidos pela FNS S.A. como devidos em decorrência do atraso na entrega dos trechos da Ferrovia Norte Sul até que a subconcessionária encaminhe memória de cálculo detalhada e que contenha, de forma justificada, todos os valores utilizados para a definição do valor devido e até que a Valec formalize sua concordância com tal memória de cálculo;

9.2.2. que encaminhe, em até 30 (trinta) dias após sua formalização de concordância, documento que contenha registro das análises efetuadas e que comprove a validade e a adequação da memória de cálculo apresentada pela FNS S.A.;

9.2.3. que, em 30 (trinta) dias, indique, motivadamente, quais as obras, equipamentos, serviços, etc. são necessários para o pleno atendimento, ano a ano e desde o início da subconcessão, das metas de produção e segurança em conformidade com o Contrato 33/07 e com as negociações com a ANTT;

9.2.4. que apresente plano de ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, que contenha as providências necessárias para que, como gestora do contrato de subconcessão, efetive-se a recomposição do patrimônio reversível da subconcessão em relação ao descumprimento, pela FNS S.A, das obrigações elencadas na Cláusula Décima Primeira do Contrato 33/2007;

9.3. determinar à ANTT, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente plano de ação, no prazo de 30 (trinta) dias, dotado das medidas voltadas à conclusão da revisão da Resolução-ANTT 3.696/2011, relacionada às metas de desempenho, bem como que encaminhe, oportunamente, a este Tribunal, a referida resolução, em sua versão final;

9.4. determinar à SeinfraPortoFerrovia que instaure processo apartado para avaliar as informações encaminhadas em decorrência do item 9.2.3 e, neste mesmo processo, verifique a atuação da Valec e da ANTT na possível omissão na aplicação de sanções, em face do descumprimento de metas de produção e segurança, bem como da possível ausência do integral cumprimento do contrato de subconcessão, notadamente das obrigações constantes da cláusula Décima Primeira do contrato 33/2007.

9.5. recomendar à ANTT, com fundamento art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que verifique a ocorrência de eventuais atrasos na realização de obras, aquisição de equipamentos, realização de serviços etc., bem como descumprimento de metas de produção e de segurança, com relação ao originalmente pactuado em outros contratos de concessão/subconcessão do setor ferroviário, considerando a situação identificada no Contrato 33/2007;

9.6. que seja autorizada, com fundamento no art. 250, inciso V, § 6º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 43 da Resolução-TCU 259/2014, a autuação de processo apartado para apurar as responsabilidades pelas irregularidades na assinatura dos termos de entrega e recebimento dos trechos I-A e II da Ferrovia Norte Sul e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 33/07;

9.7. dar ciência deste acórdão à ANTT, à Valec e à FNS S.A.;

9.8. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0322-05/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 323/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.770/2014-9.
2. Grupo II - Classe I - Pedidos de Reexame.
3. Recorrentes: Raphael Rezende Neto (CPF 318.777.021-53), Fábio Lenza (CPF 238.544.131-49), Milton Paulo Kruger Junior (CPF 371.366.820-53), Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53), Édilo Ricardo Valadares (CPF 494.191.106-72), Carlos Augusto Borges (CPF 124.632.643-49), Clarice Coppetti (CPF 354.995.240-68), Jorge Fontes Hereda (CPF 095.048.855-00), Marcos Roberto Vasconcelos (CPF 740.661.299-00) e Márcio Percival Alves Pinto (CPF 530.191.218-68).
4. Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577), Guilherme Pupe da Nóbrega (OAB/DF 29.237), Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB/DF 18.958), Eduardo Borges Araújo (OAB/DF 41.595), Janaina Lusier Camelo Diniz (OAB/DF 49.264) e outros, representando Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Marcos Roberto Vasconcelos, Márcio Percival Alves Pinto, Jorge Fontes Hereda, Fábio Lenza, Milton Paulo Kruger Junior, Raphael Rezende Neto e a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.076/2015 - Plenário, por Raphael Rezende Neto, Fábio Lenza, Milton Paulo Kruger Junior, Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Jorge Fontes Hereda, Marcos Roberto Vasconcelos e Márcio Percival Alves Pinto.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos;
9.2. dar provimento parcial aos recursos interpostos por Maria Fernanda Ramos Coelho e Jorge Fontes Hereda, de forma a reduzir as multas que lhes foram aplicadas pelo Acórdão 1.076/2015 - Plenário para R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);
9.3. dar provimento integral aos recursos interpostos por Raphael Rezende Neto, Fábio Lenza, Milton Paulo Kruger Junior, Édilo Ricardo Valadares, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Marcos Roberto Vasconcelos e Márcio Percival Alves Pinto, de forma a afastar as multas aplicadas individualmente a tais recorrentes pelo Acórdão 1.076/2015 - Plenário;
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais comunicados da deliberação original.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0323-05/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas (Revisor) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 324/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.886/2010-9.
1.1. Apenso: 012.972/2005-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Alberto Martins Pires Matos (159.356.045-15) e Rivadávio Espínola Ramos (047.090.125-04).
4. Entidade: Município de Juazeiro - BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rodrigo Nunes da Silva (OAB/BA 23.096) e Alcione Enéas de Assis Rodrigues (OAB/BA 745-B e OAB/PE 1023-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Alberto Martins Pires Matos, então Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE do município de Juazeiro/BA, e pelo Sr. Rivadávio Espínola Ramos, então prefeito de Juazeiro/BA, contra o Acórdão 1.730/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Rivadávio Espínola Ramos, ex-prefeito de Juazeiro/BA, e Alberto Martins Pires Matos, ex Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 1.730/2015-TCU-Plenário e reduzir a multa arbitrada no item 9.4 do mesmo acórdão para R\$ 25.000,00, desta feita com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.730/2015-TCU-Plenário apenas em relação aos Srs. Percival de Sá Cruz Júnior e Manoel Bonfim Oliveira e à empresa Catec Engenharia Ltda., com fundamento no artigo 281 do Regimento Interno/TCU, e excluí-los da relação processual;

9.3. dar ciência desta deliberação à Funasa, à Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro/BA (Inquérito Policial IPL 3-164/04-DPFB/JZO/BA), ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia e à Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro;

9.4. noticiar os Tribunais de Contas do Estado da Bahia e dos Municípios do Estado da Bahia acerca dos fatos constantes destes autos, a fim de que possam apurar, em suas respectivas esferas de competência, a ocorrência de uso indevido de recursos estaduais ou municipais na obra de reparo do sistema de esgotamento sanitário de Juazeiro/BA, edificado por força do Convênio 1.417/1999, firmado entre a municipalidade e a Funasa;

9.5. determinar à Secex/BA que apure o resultado dos inquéritos policiais e a existência de eventuais ações judiciais acerca dos fatos tratados nestes autos, representando a este Tribunal, em caso da constatação de irregularidade não evidenciada neste processo;

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0324-05/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor).
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 325/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.547/2017-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o monitoramento do plano de ação para implementação da estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no Tribunal, em cumprimento ao Acórdão 3.608/2014-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. visando ao cumprimento efetivo dos incisos I, II e IV do art. 71 da Constituição Federal de 1988, do art. 16 da Lei 8.443/1992 e do art. 228 do Regimento Interno do TCU, aprovar:

9.1.1. o monitoramento das ações do plano determinado pelo acórdão 3608/2014-TCU-Plenário, considerando como cumpridas aquelas indicadas no relatório da Secretaria de Macroavaliação Governamental (peça 10);

9.1.2. o cumprimento das determinações 9.3.1, 9.3.3 e 9.4 do acórdão 3608/2014-TCU-Plenário;

9.2. autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo a adotar as medidas necessárias para implementar as ações previstas no plano aprovado pelo acórdão 3608/2014-TCU-Plenário, de forma a desenvolver e fortalecer os trabalhos de auditoria financeira no Tribunal;

9.3. dar conhecimento desta deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional e à Presidência deste Tribunal; e

9.4. apensar definitivamente os presentes autos ao TC 016.937/2012-0, nos termos do art. 36, caput, da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 5º, II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0325-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Revisor).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 326/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.962/2012-0.

1.1. Apenso: 014.035/2010-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Adriana Coutinho Grego Pontes (024.747.144-56); Adriano de Melo Ferreira (022.585.464-35); Alexandro Candeia Soares (05.483.048/0001-11); Antônio Alves Simões Filho (631.599.964-68); Benjamin Gomes Maranhão Neto (805.175.874-91); Boutique das Carnes Ltda (09.151.328/0001-83); Cirufarma Comercial Ltda. (40.787.152/0001-09); Comercial Campinense de Cerais Ltda (10.408.838/0001-72); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (67.729.178/0002-20); Drogafonte Ltda. (08.778.201/0001-26); Drograria Drogavista Ltda (00.958.548/0001-49); Hilton Farias Targino (953.577.424-72); José Roberto Fernandes da Silva (034.444.054-05); José Sávio de Lima (040.930.878-14); Marcelo de Moraes Cordeiro (355.301.384-20); Marysávio da Silva Lima (052.695.024-29); Maués Lobato Comércio e Representações Ltda (09.007.162/0001-26); Miguel de Barros Lima (10.623.891/0001-96); Niedja de Fátima de Azevedo Costa (04.650.744/0001-02); Prontomédica - Produtos Hospitalares Ltda. (40.811.440/0001-43); Ubiratan Batista da Silva (952.257.654-91); Wilma Targino Maranhão (236.690.474-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Araruna - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Revisor: Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF) e outros, representando Benjamin Gomes Maranhão Neto.

8.2. Wellington Moreira de Azevedo (3223/OAB-RN) e outros, representando Cirufarma Comercial Ltda..

8.3. Jordana de Pontes Macedo (18369/OAB-PB), representando Adriano de Melo Ferreira, Niedja de Fátima de Azevedo Costa, Marysávio da Silva Lima, Ubiratan Batista da Silva, Antônio Alves Simões Filho, José Roberto Fernandes da Silva e Hilton Farias Targino;

8.4. Diogo Henrique Belmont da Costa (13991/OAB-PB), representando Marcelo de Moraes Cordeiro.

8.5. Felipe Fernandes de Carvalho (8784/OAB-RN), representando Prontomédica - Produtos Hospitalares Ltda..

8.6. Carlos Roberto Batista Lacerda (9450/OAB-PB), representando Benjamin Gomes Maranhão Neto e Wilma Targino Maranhão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por conversão determinada no Acórdão 688/2012-TCU-Primeira Câmara, prolatado nos autos do TC 014.035/2010-3, em virtude de auditoria realizada no Município de Araruna-PB, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos seguintes programas: Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Nacional de Alimentação Escolar, de Assistência Farmacêutica Básica, de Saúde Bucal, de Vigilância em Saúde, de Vigilância Sanitária e do Bolsa Família.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. considerar revêis Marcelo de Moraes Cordeiro (CPF 355.301.384-20), Secretário de Educação, e José Sávio de Lima (CPF 040.930.878-14), integrante da comissão permanente de licitação, e as empresas Comercial Candeia - Alexandro Candeia Soares (CNPJ 05.483.048/0001-11), Maués Lobato Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 09.007.162/0001-26), Boutique das Carnes Ltda. (09.151.328/0001-83), Comercial Campinense de Cereais Ltda. (CNPJ 10.408.838/0001-72) e Miguel Barros Lima (CNPJ 10.623.891/0001-96), para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acolher as alegações de defesa das empresas Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (CNPJ 67.729.178/0002-20), Drogafonte Ltda. (CNPJ 08.778.201/0001-26), e Prontomédica Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 40.811.440/0001-43);

9.3. considerar elidido o débito da empresa Drogaria Drogavista Ltda. (CNPJ 00.958.548/0001-49);

9.4. acolher as razões de justificativas de Adriana Coutinho Greco Pontes (024.747.144-56), assessora jurídica do Município de Araruna/PB;

9.5. julgar irregulares as contas dos responsáveis arrolados a seguir, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal

(art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.1. Wilma Targino Maranhão, Ubiratan Batista da Silva, Marcelo de Moraes Cordeiro, Marysávio da Silva Lima, José Roberto Fernandes da Silva e Comercial Candeia - Alexandro Candeia Soares (CNPJ: 05.483.048/0001-11);

Data	Valor	Credor
16/4/2009	R\$ 11.386,45	Fundo Nacional de Saúde

9.5.2. Wilma Targino Maranhão, Benjamin Gomes Maranhão Neto, Ubiratan Batista da Silva, Marysávio da Silva Lima, José Roberto Fernandes da Silva e Cirufarma Comercial Ltda. (CNPJ 40.787.152/0001-09);

Data	Valor	Credor
14/12/2009	R\$ 126,80	Fundo Nacional de Saúde
3/12/2009	R\$ 1.771,20	

9.5.3. Wilma Targino Maranhão, Benjamin Gomes Maranhão Neto, Ubiratan Batista da Silva, Marysávio da Silva Lima e José Roberto Fernandes da Silva;

Data	Valor	Credor
6/10/2009	R\$ 3.520,54	Fundo Nacional de Saúde
17/12/2009	R\$ 2.073,80	
11/12/2009	R\$ 1.340,25	
2/9/2009	R\$ 982,82	
11/11/2009	R\$ 312,00	
12/8/2009	R\$ 1.415,60	
16/7/2009	R\$ 7.891,53	
18/6/2009	R\$ 896,50	
15/4/2009	R\$ 4.161,77	

9.5.4. Wilma Targino Maranhão, Benjamin Gomes Maranhão Neto, Ubiratan Batista da Silva, Marysávio da Silva Lima, José Roberto Fernandes da Silva e Maués Lobato Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 09.007.162/0001-26);

Data	Valor	Credor
17/12/2009	R\$ 876,00	Fundo Nacional de Saúde

9.5.5. Wilma Targino Maranhão, Benjamin Gomes Maranhão Neto, Ubiratan Batista da Silva, Marysávio da Silva Lima, José Roberto Fernandes da Silva e Niedja de Fátima de Azevedo Costa (CNPJ 04.650.744/0001-02);

Data	Valor	Credor
1/4/2009	R\$ 2.169,90	Fundo Nacional de Saúde

9.5.6. Wilma Targino Maranhão, Ubiratan Batista da Silva, Marcelo de Moraes Cordeiro, Marysávio da Silva Lima, José Roberto Fernandes da Silva e Boutique das Carnes Ltda. (CNPJ 09.151.328/0001-83);

Data	Valor	Credor
30/12/2009	R\$ 23.416,72	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
21/12/2009	R\$ 1.125,00	
11/12/2009	R\$ 3.581,05	
1/12/2009	R\$ 10.725,00	
30/11/2009	R\$ 26.485,59	
9/10/2009	R\$ 14.496,93	

9.5.7. Wilma Targino Maranhão, Ubiratan Batista da Silva, Marcelo de Moraes Cordeiro, Marysávio da Silva Lima, José Roberto Fernandes da Silva e Comercial Campinense de Cereais Ltda. (CNPJ 10.408.838/0001-72);

Data	Valor	Credor
22/7/2009	R\$ 361,34	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

9.5.8. Wilma Targino Maranhão, Ubiratan Batista da Silva, Marcelo de Moraes Cordeiro, Marysávio da Silva Lima, José Roberto Fernandes da Silva e Miguel de Barros Lima (CNPJ 10.623.891/0001-96);

Data	Valor	Credor
21/12/2009	R\$ 4.512,93	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

9.6. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa
Wilma Targino Maranhão (236.690.474-68)	R\$ 100.000,00
Ubiratan Batista da Silva (952.257.654-91)	R\$ 85.000,00
Marysávio da Silva Lima (052.695.024-29)	R\$ 85.000,00
José Roberto Fernandes da Silva (034.444.054-05)	R\$ 85.000,00
Benjamim Gomes Maranhão Neto (805.175.874-91)	R\$ 19.000,00
Marcelo de Moraes Cordeiro (355.301.384-20)	R\$ 65.500,00
Boutique das Carnes Ltda. (09.151.328/0001-83)	R\$ 80.000,00
Miguel Barros Lima (10.623.891/0001-96)	R\$ 5.500,00
Comercial Candeia - Alexandro Candeia Soares (05.483.048/0001-11)	R\$ 14.000,00
Niedja de Fátima de Azevedo Costa (04.650.744/0001-02)	R\$ 2.600,00
Cirufarma Comercial Ltda. (40.787.152/0001-09)	R\$ 2.300,00
Maués Lobato Comércio e Representação Ltda. (09.007.162/0001-26)	R\$ 1.000,00
Comercial Campinense de Cereais Ltda. (10.408.838/0001-72)	R\$ 500,00

9.7. julgar irregulares as contas de Antonio Alves Simões Filho, Secretário de Administração; Hilton Farias Targino, Secretário de Desenvolvimento; e Adriano de Melo Ferreira e José Sávio de Lima, integrantes da comissão permanente de licitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.8. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, multa individual prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa
Antonio Alves Simões Filho (631.599.964-68)	R\$ 7.000,00
Adriano de Melo Ferreira (022.585.464-35)	R\$ 7.000,00
Hilton Farias Targino (953.577.424-72)	R\$ 7.000,00
José Sávio de Lima (040.930.878-14)	R\$ 7.000,00

9.9. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;



- 9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0326-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros com voto vencido: Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.4. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.5. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 327/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.963/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo em Representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Serval Serviços e Limpeza Ltda. (07.360.290/0001-23)
- 3.2. Recorrente: Serval Serviços e Limpeza Ltda. (07.360.290/0001-23).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
8. Representação legal:
- 8.1. Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e outros, representando Serval Serviços e Limpeza Ltda..

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de estes autos de agravo interposto pela empresa Serval Serviços e Limpeza Ltda. contra o despacho que concedeu medida cautelar suspendendo os procedimentos do Pregão Eletrônico 43/2018, conduzido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), que teve por objeto a "contratação de serviços continuados de limpeza e conservação com dedicação exclusiva da mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global";
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e redator, em:
- 9.1. conhecer do agravo interposto por Serval Serviços e Limpeza Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. encaminhar os autos à Sec-PE para que realize a análise de mérito da representação;
- 9.3. dar ciência deste acórdão ao agravante e aos demais interessados.
10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0327-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 328/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.603/2018-1.
- 1.1. Apenso: 023.527/2018-8
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessados: Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde- APAAS (20.852.311/0001-96) e Cleydiana Bezerra Carvalho (35.127.034/0001-26)
4. Entidades: Ministério da Saúde e Município de Picos/PI
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação originária do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí (Denasus-PI), dando conta de supostas irregularidades praticadas por gestores do SUS e do Município de Picos/PI ao qualificarem as entidades denominadas Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde - APAAS e Cleydiana Bezerra Carvalho, como Centros Especializados de Reabilitação - CER, do tipo IV, no aludido município,

- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, promover a oitiva da Secretaria de Atenção à Saúde, integrante da estrutura do Ministério da Saúde, ou do órgão que a tenha sucedido, da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, da Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde - APAAS e de Cleydiana Bezerra Carvalho, pessoa jurídica, para que se manifestem sobre os seguintes fatos:
- 9.1.1. impropriedades de variadas ordens ocorridas durante o processo de habilitação da Associação Isac Batista (APAAS) e do Centro de Reabilitação Santa Ana (CRSA) como Centros Especializados em Reabilitação (CER), do tipo IV, materializada na Portaria 137, de 18 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, a saber:
- 9.1.1.1. inobservância dos aspectos material e formal de habilitação, credenciamento e contratação em CER IV, especificamente quanto à comprovação da existência de demanda para a implantação dos serviços; dos quantitativos de profissionais de saúde e/ou do cumprimento da carga horária semanal por tais profissionais; e
- 9.1.1.2. habilitação de entidades privadas como CER IV, em vez do Hospital Justino Luz, então habilitado como CER II, com vistas a tornar-se um CER III ou mesmo um CER IV, caso cumpridas as condições para tanto, o que implica violação à contratualização apenas complementar da saúde privada em detrimento da saúde pública e de seu fortalecimento, nos termos dos arts. 3º da Portaria/MS/GM 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde, e 199, § 1º, da Constituição;
- 9.1.2. desconformidades na prestação dos serviços da Associação Isac Batista e do Centro de Reabilitação Santa Ana, na condição de Centros Especializados em Reabilitação (CER), do tipo IV, a saber:
- 9.1.2.1. ausência de registro das informações pertinentes à produção mensal do serviço no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 9.1.2.2. descumprimento do número mínimo de atendimento de pacientes/mês a que estão obrigadas as entidades credenciadas como CER IV, estabelecido nos Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, conforme o art. 8º, da Portaria 835, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Saúde;
- 9.1.2.3. no caso específico da Associação Isac Batista (APAAS):
- a) incongruências na relação nominal dos 58 pacientes desligados por desistências/faltas/altas no ano de 2018 apresentada pela APAAS;
- b) existência das seguintes distorções nas evoluções disponibilizadas pela entidade, referentes aos dados registrados no SIA-SUS: i) evolução idêntica para mais de um paciente; ii) ausência de evolução, o que impede a comprovação de que eles foram submetidos à reabilitação, para fins de custeio pelo SUS, nos termos do art. 1070, inciso I, letra "a", da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/2017, do Ministério da Saúde; e

- iii) relação nominal de pacientes desligados por desistências/faltas/altas no ano de 2018, sem data;
- c) atendimento de pacientes não registrados na Base de Dados do SIA-SUS ("enxertados") no período avaliado, isto é, meses de abril, maio e junho de 2018; e
- d) existência das seguintes distorções nas evoluções disponibilizadas pela entidade, referentes aos pacientes "enxertados": i) evolução idêntica para mais de um paciente; ii) ausência de evolução de pacientes, o que impede a comprovação de que eles foram submetidos à reabilitação, para fins de custeio pelo SUS, nos termos do art. 1070, inciso I, letra "a", da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde; iii) evolução sem registro de reabilitação; iv) pacientes desligados por desistências/faltas/altas no ano de 2018, sem data, conforme relação nominal fornecida pela APAAS; e v) realização apenas de procedimento de fisioterapia;
- 9.1.2.4. no caso específico do Centro de Reabilitação Santa Ana (CRSA):
- a) atendimento de pacientes não registrados na Base de Dados do SIA-SUS ("enxertados") no período avaliado, isto é, meses de abril, maio e junho de 2018; e
- b) ausência de evolução de pacientes, o que impede a comprovação de que eles foram submetidos à reabilitação, para fins de custeio pelo SUS, nos termos do art. 1070, inciso I, letra "a", da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde;
- 9.2. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, promover a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, para que se manifeste sobre o não exercício das atribuições, responsabilidades e competências definidas na legislação do SUS com relação ao controle, avaliação, regulação e auditoria dos serviços e ações de saúde pública contratados e conveniados sob sua gestão, especificamente quanto à manutenção dos requisitos regulamentares para a qualificação da Associação Isac Batista (APAAS) e do Centro de Reabilitação Santa Ana (CRSA) como Centros Especializados em Reabilitação (CER), do tipo IV, conforme as circunstâncias de fato levantadas pela Sec-PI;
- 9.3. com esboço no art. 276, do Regimento Interno, determinar ao Ministério da Saúde que suspenda, cautelarmente, se já não tiver feito, o repasse dos recursos, sob a modalidade de custeio, pertinentes à habilitação da Associação Isac Batista (APAAS) e o Centro de Reabilitação Santa Ana (CRSA) como CER IV, até que as inconsistências levantadas pelo Denasus, consubstanciadas no relatório que antecede este acórdão, sejam esclarecidas e/ou corrigidas perante esta Corte de Contas;
- 9.4. com fulcro no art. 276, § 3º, do Regimento Interno, colher a manifestação da Secretaria de Atenção à Saúde, integrante da estrutura do Ministério da Saúde, ou do órgão que a tenha sucedido, da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, da Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde - APAAS e de Cleydiana Bezerra Carvalho, pessoa jurídica, acerca da presença dos pressupostos para a expedição da medida cautelar de que trata o item anterior (fumaça do bom direito, perigo da demora e perigo da demora reverso);
- 9.5. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Ministério da Saúde que adotem, se entenderem oportuno e conveniente, as medidas necessárias para o reenquadramento das instituições designadas no item anterior como prestadoras de serviço, de modo que elas passem a receber por produção, enquanto perdurar os efeitos da medida cautelar de que trata o subitem 9.3;
- 9.6. determinar à Sec-PI que:
- 9.6.1. identifique os agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Picos e do Ministério da Saúde que sejam responsáveis pelas ocorrências indicadas a seguir, avaliando as medidas processuais pertinentes:
- 9.6.1.1. deficiências no processo de habilitação da Associação Isac Batista (APAAS) e do Centro de Reabilitação Santa Ana (CRSA) como Centros Especializados em Reabilitação (CER), do tipo IV, materializada na Portaria 137, de 18 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde; e
- 9.6.1.2. falhas no controle, avaliação, regulação e auditoria dos serviços e ações de saúde pública contratados e conveniados sob sua gestão, especificamente quanto à manutenção dos requisitos regulamentares para a qualificação da Associação Isac Batista (APAAS) e do Centro de Reabilitação Santa Ana (CRSA) como Centros Especializados em Reabilitação (CER), do tipo IV;
- 9.6.2. analise o Relatório de Auditoria nº 17567, realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI (peça 114), cotejando as informações prestadas com as reunidas na última instrução e propondo as medidas processuais pertinentes;
- 9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde, à Prefeitura Municipal de Picos/PI, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Estado do Piauí (Denasus-PI), ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e aos Ministérios Públicos Federal e do Estado do Piauí, alertando-os quanto ao caráter preliminar do presente processo.
10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0328-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 329/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.658/1999-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Revisão (Tomada de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio de Janeiro (00.396.895/0027-64)
- 3.2. Responsáveis: Cosme Pires de Oliveira (818.602.267-87); Ivan Arthur Bomfim de Carvalho (774.235.187-00); Juarez Moreira Lessa (223.939.197-91)
- 3.3. Recorrente: Cristina Machado da Costa e Silva (744.451.387-20).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
- Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra deliberação constante da Relação nº 78/2000, do Gabinete do Ministro Valmir Campelo, proferida pela 2ª Câmara, na sessão de 24/8/2000, inserida na Ata nº 32/2000,
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. conhecer do recurso de revisão, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0329-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 330/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.882/2002-7.

1.1. Apensos: 011.552/2003-7; 003.877/2002-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas - Exercício: 2001

3. Responsáveis: Manoel Catarino Paes Però, CPF 051.554.601-15; Sebastião Luiz de Melo, CPF142.501.011-34; Roberto Assad Pinheiro Machado, CPF 642.834.707-59; Robert Schiaveto de Souza, CPF 338.286.871-72; César Augusto Carneiro Benevides, CPF 498.962.617-68; e Neusa Maria Mazzaro Somera, CPF 965.206.478-53

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas dos srs. Sebastião Luiz de Melo, Roberto Assad Pinheiro Machado, Robert Schiaveto de Souza, César Augusto Carneiro Benevides e Neusa Maria Mazzaro Somera, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do sr. Manoel Catarino Paes Però, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência aos responsáveis do teor deste acórdão.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0330-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 331/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.744/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsável: Marcus Benício Foltz Cavalcanti (178.463.155-87).

4. Entidades: Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, Estado da Bahia e Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria nas obras de construção do Terminal de Passageiros (TPS) do Novo Aeroporto de Vitória da Conquista - BA, realizada entre 7/5/2018 e 22/6/2018 pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia e pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência do achado III.1 - "Condicionantes do Licenciamento Ambiental com prazos vencidos, sem atendimento ou atendimento insatisfatório" - ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), autarquia integrante do Estado da Bahia, para que adote, se lhe aprouver, as providências que entender cabíveis acerca da matéria, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Lei Complementar 140/2013;

9.2. determinar à Sec-BA que apure os agentes administrativos responsáveis pelas irregularidades narradas no achado III.1, submetendo ao Gabinete do Relator proposta de audiência;

9.3. dar ciência à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia de que:

9.3.1. as justificativas técnicas e econômicas para a utilização da contratação integrada, no processo administrativo que culminou com o Edital RDC Eletrônico 002/2016, são insuficientes, genéricas e não tratam das particularidades do empreendimento, estando em desacordo com a jurisprudência do TCU; e

9.3.2. não houve prorrogação da vigência das apólices e Seguro de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), durante a vigência do contrato, o que viola o subitem 9.1 do edital do RDC 002/2016.

9.4. enviar cópia desta deliberação à Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, ao Estado da Bahia e à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia; e

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0331-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 332/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.033/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Aposentadoria (Revisão de ofício)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Maria Mendonça Melo (275.334.415-91); Volfânio Marinho Menezes de Andrade (103.150.635-72).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria emitido pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe em favor de Ana Maria Mendonça Melo, em fase de revisão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 673/2017-2ª Câmara, para considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ana Maria Mendonça Melo (275.334.415-91), em virtude da ausência de preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º da EC nº 47/2005;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá eventualmente ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. proceda à análise da situação específica de cada servidor beneficiado pela Portaria MF 419, de 30 de dezembro de 2004, que nomeou os autores do processo originário 1997.34.00.000212-2 com data retroativa a 25/7/1997, considerando as informações constantes dos presentes autos, notadamente a ausência de amparo legal para a nomeação em caráter retroativo, adotando todas as providências cabíveis daí decorrentes;

9.4.3. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0332-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 333/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.835/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: IESA Óleo & Gás S.A. (07.248.576/0001-11).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB/DF), representando Ildefonso Colares Filho, Valdir Lima Carreiro, Iesa Óleo e Gás S.A., Construtora Queiroz Galvão S. A. e Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de decretação de indisponibilidade de bens por possíveis irregularidades no contrato referente à execução das obras de implantação das Tubovias na Refinaria Abreu e Lima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não prorrogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens da empresa IESA Óleo & Gás S.A. (07.248.576/0001-11) de que trata o Acórdão 2.733/2017-Plenário;

9.2. nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, juntar o presente processo ao TC 004.038/2011-8;

9.3. dar ciência deste acórdão ao interessado.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0333-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 334/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.105/2016-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Pedido de Reexame; processo de Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (05.914.685/0001-03)

3.2. Responsáveis: Gilsane de Arruda e Silva Tomaz (298.124.961-49); Hérmes Martins da Cunha (002.172.471-72); Marcos Amorim da Silva (146.421.071-34)

3.3. Recorrentes: Administrações Regionais em Mato Grosso do Serviço Social do Comércio (Sesc/MT) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/MT).

4. Órgãos/Entidades: Administrações Regionais em Mato Grosso do Serviço Social do Comércio (Sesc/MT) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/MT).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).

8. Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (21.359/OAB-DF) e outros, representando as Administrações Regionais em Mato Grosso do Serviço Social do Comércio (Sesc/MT) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/MT).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.916/2018-Plenário, alusivo a representação oferecida pela Controladoria-Geral da União (CGU) acerca de planos de demissão incentivada (PDI) aprovados pelo Sesc/MT e pelo Senac/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Sesc/MT e pelo Senac/MT para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0334-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 335/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.425/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em processo de admissão

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: José Carlos Pereira (727.556.609-53)

3.2. Recorrente: Jose Carlos Pereira (727.556.609-53).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra os termos do Acórdão 2213/2017-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar a ele provimento para tornar insubsistentes os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2213/2017-Plenário e, por conseguinte, manter o julgamento pela legalidade do ato de admissão do senhor José Carlos Pereira, apreciado por meio do Acórdão 7502/2012-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0335-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 336/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.874/2018-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação feita pelo Ministério da Saúde visando à prorrogação do prazo de entrega de tomadas de contas especiais daquela pasta,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação formulada pelo Ministro de Estado da Saúde, para, com fulcro no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa/TCU 71/2012, prorrogar até 1º/12/2019, o prazo para a apresentação das tomadas de contas especiais a que faz referência o art. 19-A da mesma norma;

9.2. dar ciência desta deliberação ao requerente; e

9.3. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0336-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 337/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.121/2010-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Allkimia Comércio de Materiais Para Laboratório Ltda. (56.259.294/0001-25); Anapel-moveis Para Escritorio Ltda - Me (06.184.786/0001-20); Anary Eiko Tsumori Uemura (313.264.551-68); Anasil Produtos Hospitalares Ltda (09.176.163/0001-02); André Luís Freitas Tetila (583.038.391-87); Ayrton Romero de Castro (050.595.851-15); Brasil-sul Gestão Empresarial Ltda. (08.402.241/0001-79); Cezário de Figueiredo Neto (063.278.851-87); Cilamar Alves de Moraes - Me (08.419.000/0001-32); Cristo Rei Construtora e Incorporadora Ltda. (08.433.744/0001-01); Dirceu Aparecido Longhi (164.921.101-53); Dorval Luiz Martins Pagnoncelli (312.613.701-63); Edilson Laurindo dos Santos - Me (06.167.851/0001-00); Eduardo Takashi Uemura (712.761.141-68); Evandro Silva Rosa (404.920.951-91); Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda (15.453.640/0001-24); Ilton Ribeiro da Silva (368.155.861-20); Jc Limpeza e Impermeabilizacao Ltda - Me (07.408.460/0001-00); Jovina Nevoleti Correia (294.588.201-97); João Paulo Barcellos Esteves (037.673.928-28); Luiz Seiji Tada (487.874.348-49); M.S. Diagnostica Ltda (00.970.175/0001-21); Marcelo Delessandro Viana de Carvalho (092.807.787-06); Mário Eduardo Rocha Silva (180.795.958-95); Rima Ambiental Tda (04.478.946/0001-19); Rodrigo Boschetti Medeiros (707.875.301-15); Roosevelt Granja (852.764.211-53); Rosely Debesa da Silva Abreu (312.842.481-00); Sandro Petry Laureano Leme (592.615.871-00); Sandro Ricardo Barbara (086.581.848-70); Sizuo Uemura (010.923.831-15); Sizuo Uemura Junior (134.866.008-26); São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - Filial Dourados (15.418.205/0018-07); Tele Dantas Equipamentos Eletrônicos Ltda. (00.421.871/0001-89); Transmed Distribuidora de Medicamentos (02.281.758/0001-70); Wilson Cezar Medeiros Alves (445.091.621-20); Ângela Silveira da Silva Clemente - Me (04.389.726/0001-19)

3.3. Recorrentes: Marcelo Delessandro Viana de Carvalho (092.807.787-06); M.S. Diagnóstica Ltda. (00.970.175/0001-21); Allkimia Comércio de Materiais Para Laboratório Ltda. (56.259.294/0001-25); João Paulo Barcellos Esteves (037.673.928-28); Luiz Seiji Tada (487.874.348-49); Cezário de Figueiredo Neto (063.278.851-87), e Anapel Móveis Para Escritório Ltda. - ME (06.184.786/0001-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Dourados/MS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal:

8.1. José Carlos Camargo Roque (6447/OAB-MS) e outros, representando Cezário de Figueiredo Neto.

8.2. João Walmer Moreira Filho (13.295/OAB-MS), representando Luiz Seiji Tada.

8.3. Rogério Castro Santana (15751/OAB-MS), representando João Paulo Barcellos Esteves.

8.4. Enéas Martim (9351-b/OAB-MS) e outros, representando M.S. Diagnóstica Ltda. e Allkimia Comércio de Materiais Para Laboratório Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.296/2017-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Cezário de Figueiredo Neto, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285, **caput** e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos demais recorrentes, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0337-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 338/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.019/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Representação legal: Marcia Aita Almeida (13.539/OAB-DF) e outros, representando o BNDES.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. com fulcro no art. 157 do RITCU, dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação aos relatores dos TCs 034.930/2015-9, 034.931/2015-5, 034.932/2015-1, 034.935/2015-0, 034.940/2015-4, 036.744/2016-6, 010.398/2017-1, 017.249/2017-1, 006.697/2017-8 e 030.127/2017-3 para que decidam sobre as providências transcritas a seguir, requeridas nas alíneas "a", "b" e "c" desta representação:

a) *promover, em caso de condenação em débito nos processos dessa Corte de Contas que examinam as operações de crédito e de aporte de capitais realizados pelo BNDES e pelo BNDESPar em favor do Grupo JBS, a desconsideração da personalidade jurídica das empresas envolvidas, de modo que a condenação alcance também os respectivos acionistas controladores;*

b) apurar, relativamente a essas operações, a ocorrência de dano ao erário decorrente do pagamento de juros para a captação de recursos empregados em ações destituídas de interesse público, procedendo, se for o caso, à responsabilização dos agentes públicos envolvidos na respectiva aprovação, bem assim dos agentes privados indevidamente beneficiados;

c) requerer à Comissão de Valores Mobiliários - CVM que remeta, para fins de instrução dos procedimentos a serem conduzidos nessa Corte, cópia da documentação relativa aos processos administrativos instaurados em decorrência das investigações promovidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal quanto às operações financeiras entre o BNDES e o BNDESPar e a JBS.

9.3. autorizar a SeinfraOperações, em conjunto com outras unidades deste Tribunal, a critério da Segecex, a realizar inspeções e diligências que se fizerem necessárias para atualizar as informações relativas ao acordo de leniência firmado pelo Ministério Público Federal com o Grupo J&F, inclusive quanto aos procedimentos para recebimento da multa aplicada, no valor de R\$ 10,3 bilhões, valendo-se, se for conveniente e oportuno, da interação prevista da Portaria - TCU, de 15/2/2018;

9.4. determinar a SecexEstatais que atualize as informações referentes à dívida do Grupo J&F com a Previdência Social, estando autorizadas as diligências e/ou audiências que se fizerem necessárias;

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante e aos relatores dos TCs 016.592/2017-4, 014.732/2017-3, 021.266/2016-6, 031.782/2016-7, 046.295/2012-7, 016.257/2017-0, 004.967/2018-6, 029.110/2017-3, 005.585/2018-0 e 023.047/2017-8; e

9.6. com fundamento nos arts. 36 e 40, inciso III, da Resolução 259/2014, apensar estes autos, de forma definitiva, ao TC 014.732/2017-3.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0338-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Vital do Rêgo.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 339/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.206/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de mediada cautelar).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Linkcon Ltda. - EPP (05.323.742/0001-71).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Representação legal:

8.1. Luis Carlos Marchão e outros, representando Fundação Nacional de Saúde.

8.2. Albertina de Almeida Noberto (34654/OAB-DF) e outros, representando Basis Tecnologia da Informação S.A.



8.3. Alexandre Henrique Coelho de Melo (20582/OAB-PE) e outros, representando Linkcon Ltda. - EPP.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia representação, com proposta de medida cautelar, formulada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., dando conta de supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório afeto a Concorrência Pública Pregão Eletrônico (PE) 6/2018 promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda do seu objeto, diante da revogação do Pregão Eletrônico 6/2018;

9.2. revogar a medida cautelar concedida por meio de despacho proferido em 10/9/2018 (peça 41), referendada por meio do Acórdão 2.133/2018-TCU-Plenário (peça 42), com fundamento no § 5º do art. 276 do Regimento Interno do TCU;

9.3. declarar a inidoneidade da empresa Linkcon Eireli EPP (CPNJ 05.323.742/0001-71) para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, em virtude de prática fraudulenta comprovada no Pregão Eletrônico 6/2018 promovido pela Funasa;

9.4. dar ciência à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014 e com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes, de que a exigência contida no Anexo VII do edital do Pregão Eletrônico 6/2018 no sentido de que a licitante utilize ferramenta de robotização durante a realização de prova de conceito em processo de contratação de fábrica de software, constitui-se em exigência excessiva, dispensável, impertinente e irrelevante à prestação do objeto pretendido, além de constituir despesa à licitante desnecessária e anterior à própria celebração do contrato, infringindo, assim, o princípio constitucional da isonomia, o art. 3º, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, por analogia, a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 165/2009, 1.227/2009 e 1.229/2008, todos do Plenário, e a Súmula-TCU 272;

9.5. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016 c/c art. 17 do Decreto 9.203/2017, que comprove, em sua próxima prestação de contas, que estão sendo implementados, mantidos, monitorados e revisados os controles internos da gestão dos processos licitatórios, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos, a exemplo dos que foram identificados neste processo, (prejuízo à competitividade do certame em decorrência do descumprimento de legislação e fraude praticada por licitante);

9.6. recomendar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em futuros processos de contratação, abstenha-se de incluir cláusulas prejudiciais ao equilíbrio financeiro das partes envolvidas, a exemplo do subitem 7.7.2.2 do termo de referência do Pregão Eletrônico 6/2018, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.7. enviar cópia desta deliberação e demais elementos considerados relevantes à Procuradoria da República do Distrito Federal e Territórios, para que ajuíze ações civis e penais que entender pertinentes, face à fraude à licitação perpetrada pela empresa Linkcon Eireli EPP (CPNJ 05.323.742/0001-71);

9.8. enviar cópia desta deliberação e demais elementos considerados relevantes à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que adote as medidas consideradas cabíveis, face aos indícios de cometimento de fraudes tributária e contábil, além de sonegação fiscal, praticadas pela empresa Linkcon Eireli EPP (CPNJ 05.323.742/0001-71);

9.9. dar ciência desta decisão à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e às empresas Basis Tecnologia da Informação S.A. (CNPJ 11.777.162/0001-57) e Linkcon Eireli EPP (CPNJ 05.323.742/0001-71); e

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0339-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 340/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.092/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Fiori Veicolo S.A. (CNPJ nº 35.715.234/0008-76), com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, noticiando possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 49/2018, promovido pelo Município de Teixeira/PB, para a aquisição de três veículos ambulância tipo A, conforme especificações constantes no mencionado edital e em seus anexos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do despacho acostado à peça 36, com todas as demais determinações ali proferidas, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU; e

9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0340-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 341/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.927/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Recursos de Reconsideração; processo de Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Marcelo Piancastelli de Siqueira (125.350.606-04); Paulo Santos de Carvalho (244.666.971-91); Valdir Moysés Simão (021.728.738-70)
3.2. Embargante: Governo do Distrito Federal (00.394.601/0001-26).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Constitucional do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Paola Aires Corrêa Lima (Procuradora-Geral do Distrito Federal) e outros, representando o Distrito Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.749/2018-Plenário, proferido no âmbito da prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal, exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Distrito Federal para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0341-05/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 342/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.330/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
3.2. Responsáveis: Claudio Neias de Carvalho (786.640.981-15); Fatima Mrue (285.954.911-00); Gustavo Fernandes Cardoso (044.539.611-38); Hisham Mohamad Hamida (842.014.361-87); Junio Pereira de Siqueira (812.387.031-00); Leonardo Moura Vilela (305.045.541-15); Renato Ribeiro Chaves (019.203.091-44).
4. Órgãos/Entidades: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás (246 Municípios); Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de conformidade realizada na Secretaria de Estado da Saúde em Goiás e nas secretarias municipais de saúde de Goiânia, Pirenópolis e Petrolina de Goiás, no período entre 7/8/2017 e 1/12/2017, cujo objeto compreendeu os respectivos procedimentos de aquisição de medicamentos, mediante a utilização de recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Gustavo Fernandes Cardoso e Hisham Mohamad Hamida e, nos termos do art. 12 da Lei 8.443/1992, dar continuidade ao processo;
9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Renato Ribeiro Chaves;
9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Junio Pereira de Siqueira;
9.4. aplicar aos Srs. Gustavo Fernandes Cardoso (na condição de ex-secretário Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás, CPF 044.539.611-38), Hisham Mohamad Hamida (na condição de ex-secretário Municipal de Saúde de Pirenópolis, CPF 842.014.361-87) e Junio Pereira de Siqueira (na condição de secretário Municipal de Saúde de Pirenópolis, CPF 812.387.031-00), individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis e à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina de Goiás, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que se abstenham de realizar licitações de medicamentos aglutinadas com produtos de natureza diversa (insumos, por exemplo), de modo a evitar acúmulo excessivo de itens de compra em um mesmo certame, em prejuízo ao caráter competitivo e à economicidade do correspondente gasto público - arts. 3º e 15, IV da Lei 8.666/1993;

9.7. determinar à Secretaria Estadual de Saúde de Goiás e às Secretarias Municipais de Saúde de Goiânia, de Pirenópolis e de Petrolina de Goiás, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que realizem, conforme previsão inserida entre as cláusulas dos editais licitatórios de aquisições de medicamentos processadas pelo Sistema de Registro de Preços, periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição, mesmo após a pactuação da respectiva ata - art. 9º, XI, do Decreto 7.892/2013;

9.8. determinar às Secretarias Municipais de Saúde de Goiânia, de Pirenópolis e de Petrolina de Goiás, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que façam constar, nos editais licitatórios de aquisições de medicamentos, critérios de aceitabilidade de preços definidos pelos seguintes parâmetros: a isenção obrigatória de ICMS para os medicamentos discriminados no Convênio ICMS Confaz 87/2002, o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG (Resolução CMED/ANVISA 3/2011) e o Banco de Preços em Saúde, mantido pelo Ministério da Saúde (Acórdão 2.901/2016 - Plenário - Revisor: Min. Benjamin Zymler).

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0342-05/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 343/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.199/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (SEC-MG).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento, realizado no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM), com o objetivo de analisar os riscos inerentes à fiscalização, cobrança e arrecadação da CFEM e, assim, gerar uma agenda de possíveis fiscalizações a serem realizadas pelo TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos art. 238, incisos I a III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia do Relatório de Levantamento (peça 32) e desta deliberação à Agência Nacional de Mineração e ao Ministério de Minas e Energia;

9.2. determinar que os órgãos citados no item anterior se manifestem, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das ameaças, fragilidades e riscos apontados nesta fiscalização, retornando os autos ao Relator, após exame da unidade técnica.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0343-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 344/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.842/2018-7

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidades: Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: Allan Lúcio Sathler (CPF 051.603.897-41) e outros representando a Secretaria do Tesouro Nacional.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento das receitas e despesas primárias, do resultado primário e do contingenciamento quanto ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ambas concernentes ao ano de 2018, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Emenda Constitucional 95/2016 no tocante ao 4º bimestre de 2018.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. classificar as peças 52, 53, 54 e 55 com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c os arts. 4º, parágrafo único, 8º, § 3º, inciso I, e 9º, inciso VIII, e § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 294/2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso permitido somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação e da Nota Técnica 24.728/2018-MP (peça 28) à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU, tendo em vista possível violação à afetação da receita de impostos a gastos específicos e à vinculação da remuneração de servidores públicos em decorrência do pagamento de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, conforme dispõem o art. 167, inciso IV, e o art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, a fim de subsidiar a fiscalização daquela unidade técnica no âmbito do TC 011.648/2018-0;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação e das informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional acerca do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União (peças 33-37 e 40-45) à Secretaria de Fiscalização de Pessoal e à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, tendo em vista as possíveis implicações ao controle e à responsabilidade na gestão fiscal, observado o disposto no art. 1º, § 1º, da LC 101/2000, a fim de subsidiar a fiscalização das unidades técnicas no âmbito do TC 004.745/2018-3 e do TC 027.291/2018-9;

9.4. recomendar aos Ministérios da Saúde, Educação, Justiça e Segurança Pública e da Defesa que acompanhem o cronograma mensal de pagamento das despesas primárias discricionárias das suas respectivas unidades gestoras e adotem os ajustes necessários à programação financeira estabelecida junto à Secretaria do Tesouro Nacional, de modo a assegurar a execução eficiente da despesa pública, de acordo com o que dispõem os arts. 5º da Portaria MF 495/2018, 10 do Decreto 93.872/1986 e 37 da Constituição Federal;

9.5. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar fiscalização com o objetivo de analisar os critérios e os procedimentos que norteiam a definição da programação financeira do Órgão Central e dos órgãos setoriais, visando ao aperfeiçoamento da gestão de caixa no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, observado o disposto no art. 32, inciso XXXII, do Decreto 9.003/2017 e no art. 10 do Decreto 93.872/1986;

9.6. dar ciência ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios, em atendimento ao disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, de que:

9.6.1. a regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, a ativos e inativos, pode gerar impacto fiscal anual de R\$ 2,5 bilhões;

9.6.2. o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência a advogados públicos gerou um impacto de R\$ 877,1 milhões, no exercício de 2017, e de R\$ 718,3 milhões, até novembro de 2018;

9.6.3. o resultado primário apurado do Setor Público Consolidado, do Governo Central (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS) e das empresas estatais federais (Programa de Dispêndios Globais - PDG), dadas as previsões vigentes de receitas e despesas primárias avaliadas no 4º bimestre de 2018, encontra-se compatível com a meta estabelecida no art. 2º da Lei 13.473/2017 (LDO 2018), modificada pela Lei 13.480/2017;

9.6.4. os critérios e cálculos estabelecidos pelo art. 9º da LC 101/2000 e pelo art. 56, caput, §§ 1º e 2º, da Lei 13.473/2018 (LDO 2018) para definição dos limites de empenho e movimentação financeira e apuração da base contingenciável e das estimativas dos valores a serem contingenciados encontram-se atendidos, a partir das análises das receitas e das despesas primárias avaliadas no 4º bimestre de 2018; e

9.6.5. o contingenciamento não se fez necessário para fins de cumprimento do art. 9º da LC 101/2000, a partir das análises da evolução das receitas e das despesas primárias avaliadas no 4º bimestre de 2018.

9.7. dar ciência deste acórdão aos Ministérios da Economia e à Controladoria-Geral da União e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.8. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0344-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 345/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.814/2005-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Prestação de Contas - Exercício: 2004).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (73.471.989/0001-95); Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-71), Raphael Luiz Gurjão Lott (CPF 416.194.041-68), Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91), Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72), GCE S/A (CNPJ 05.275.229/0001-52); Construtora Ápia Ltda. (CNPJ 17.155.391/0001-16); Construtora Rocha Cavalcante Ltda. (CNPJ 09.323.098/0001-92); LMF Engenharia Ltda. (CNPJ 02.893.901/0001-85).

3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal.

4. Órgão/Entidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal:

8.1. Felipe Sarmento Cordeiro (40.917/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

8.2. Igor Felipe Araujo de Souza (41607/OAB-DF), representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional e Tatiana Valadares Zucconi;

8.3. Alexandre Aroeira Salles (71.947/OAB-MG) e outros, representando Construtora Apia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão 3.286/2006-Primeira Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares com ressalva as contas dos responsáveis pela gestão do Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional - Sest/CN no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III; 35, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer o Recurso de Revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do Acórdão 3.286/2006-Primeira Câmara;

9.2. determinar ao Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional (Sest/CN) que se abstenha, em futuros empreendimentos, de utilizar da unidade "verba" para serviços que puderem ter suas quantidades medidas, consoante entendimento pacificado pela Súmula TCU 258/2010;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional (Sest/CN); e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0345-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 346/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.381/2006-0.

1.1. Apenso: 017.951/2005-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Editora Gráficos Burti Ltda. (43.150.499/0001-26).

4. Órgão: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica - PR.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

8.1. Roberto Carlos Keppler (OAB-SP 68.931) e outros, representando Editora Gráficos Burti Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Editora Gráficos Burti Ltda. em face do Acórdão 1.331/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou conhecimento a recurso de revisão interposto pela embargante,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.331/2018-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0346-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 347/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.533/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento dos comandos contidos no Acórdão 2.016/2017-TCU-Plenário, que teve por objeto avaliar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para enfrentar as dificuldades na aquisição de teste tuberculínico PPD;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar implementada a recomendação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2.016/2017-TCU-Plenário;

9.2. considerar não implementada a recomendação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2.016/2017-TCU-Plenário por decisão do gestor;

9.3. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2.016/2017-TCU-Plenário;



9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (referente à PFC 79/2016);

9.5. arquivar o processo, nos termos do Regimento Interno do TCU, art. 169, inc. V.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0347-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 348/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.611/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)

3. Recorrentes: Consórcio BMK (23.877.243/0001-08); Fundação Oswaldo Cruz (33.781.055/0001-35).

4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida (26.469/OAB-RJ) e outros, representando Gilead Sciences Farmaceutica do Brasil Ltda..

8.2. Wallace Heringer Vieira de Oliveira (34138/OAB-DF) e outros, representando Consórcio BMK.

8.3. Juliana Cristina Martines (162.298/OAB-RJ) e outros, representando Gilead Sciences Farmaceutica do Brasil Ltda. e Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Consórcio BMK e Fundação Oswaldo Cruz em face do Acórdão 1.867/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou parcialmente procedente representação a respeito de irregularidades verificadas no Acordo de Cooperação Técnico-Científica celebrado, em 2/5/2016, entre os dois recorrentes, com vistas ao desenvolvimento e posterior registro de medicamento para tratamento de hepatite C, emitindo determinação, esclarecimento e ciência à unidade jurisdicionada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes para, em substituição à ciência contida no item 9.4 do Acórdão 1.867/2018-TCU-Plenário:

9.1.1. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz, com fulcro no art.7º da Resolução-TCU 265/2014 c/c o art.237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de que a celebração do Acordo de Cooperação Técnico-Científica com o Consórcio BMK (23.877.243/0001-08) e o posterior estabelecimento de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo, relacionados ao desenvolvimento de medicamentos para tratamento de Hepatite C, não atendeu aos princípios que regem as contratações públicas e instrumentos semelhantes, em particular os da publicidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e que, nestas hipóteses, a escolha de parceiros privados para assinatura de parcerias com laboratórios públicos deve ser precedida por um processo seletivo ou de pré-qualificação, salvo quando houver justificativa cabível, nos termos da deliberação encerrada por meio do Acórdão 1.730/2017 -Plenário;

9.2. enviar este acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0348-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 349/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.301/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Liderança - Serviços Terceirizados ME (16.968.052/0001-96).

4. Entidade: Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).

8. Representação legal: Priscila Consani das Mercês (OAB/MT 18.569), representando Liderança - Serviços Terceirizados Ltda. e Protecta Tecnologia Em Controle de Pragas Ltda. ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, formulada por licitante, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, no âmbito do Pregão Presencial 24/2018/SFIEMT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considera-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e à Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, acerca das falhas identificadas no âmbito do Pregão Presencial 24/2018/SFIEMT.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0349-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 350/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.330/2014-1.

1.1. Apensos: 015.931/2010-2; 013.796/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Eduardo Ruffo Monteiro Nunes (760.040.157-68); Luís Alfredo Ventorini (481.129.410-68); Vladimir Borges de Araujo (790.392.351-04).

4. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal:

8.1. Haislan Gomes Frota (OAB/DF 43.154) e outros, representando Eduardo Ruffo Monteiro Nunes.

8.2. Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação desta Corte, em função de indícios de superfaturamento nas obras de construção das vilas militares em apoio aos V Jogos Mundiais Militares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa;

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Eduardo Ruffo Monteiro Nunes, expedindo-lhe quitação;

9.3. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Luís Alfredo Venturi e Vladimir Borges de Araújo, expedindo-lhes quitação plena; e

9.4. arquivar os presentes autos, dando ciência desta decisão aos responsáveis, ao Ministério da Defesa, à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e ao Comando do Exército.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0350-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 351/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.716/2014-7.

1.1. Apenso: 004.887/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Djaci Farias Brasileiro (078.677.864-49).

4. Entidade: Município de Itaporanga - PB.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Djaci Farias Brasileiro contra o Acórdão 1.243/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente, em relação ao Sr. Djaci Farias Ribeiro (078.677.864-49), o Acórdão 1.243/2016-TCU-Plenário e excluir da relação processual.

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 352/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-001.738/2019-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia (CFF).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, noticiando irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 11/2018 (republicado), promovido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) para a "contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com *chip* eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos empregados do quadro de carreira, comissionados e estagiários".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput* e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0352-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 353/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.750/2017-0.

1.1. Apensos: 032.776/2017-9; 040.887/2018-9; 030.339/2017-0; 029.782/2017-1; 029.517/2017-6; 002.715/2018-0; 006.885/2018-7; 032.406/2017-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.



4. Órgãos/Entidades: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Departamento Regional do Sesi No Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Fabiano Augusto Martins Silveira (31.440/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional;

8.2. Felícia Borges Carvalho de Faria (36807/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.

8.3. Isabela Mendes Magliano e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.

8.4. Leticia de Oliveira Lourenco Gallo (104144/OAB-MG) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional.

8.5. Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

8.6. Paulo Rafael Borges Portuguez (16.574/E/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.

8.7. Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.

8.8. Janio Heder Secco (8.175/OAB-MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Mato Grosso do Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, autuada a partir do Requerimento RTG nº 20 de 2017-CTFC, encaminhado pelo então Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal com vistas à realização de auditorias nas entidades componentes do "Sistema S", no que atine às gestões dos exercícios de 2015 e 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar o prazo indicado no subitem 9.2 do Acórdão 1.904/2017 - Plenário, de modo a fixar o dia 31/5/2019 como termo final para o atendimento integral à Solicitação proveniente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal;

9.2. comunicar à Comissão de Transparência, Governança e Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal que:

9.2.1. este Tribunal decidiu prorrogar o prazo para o atendimento integral desta Solicitação, conforme subitem 9.1 deste acórdão, havendo fixado como nova data limite o dia 31/5/2019;

9.2.2. a prorrogação de prazo tornou-se necessária em virtude do grande número de entidades (229) fiscalizadas, da necessidade de estabelecimento de contraditório e ampla defesa em face dos achados e apontamentos consignados em relatório produzido por equipe de auditoria, em atendimento disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, bem como diante das demais razões apresentadas no relatório que integra esta deliberação;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Presidência da Comissão de Transparência, Governança e Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal;

9.4. restituir este processo à SecexPrevi para as providências de sua alçada.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0353-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 354/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.932/2018-4

1.1. Apenso: TC-040.196/2018-6

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Agravo (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Linkcon Ltda. - EPP (05.323.742/0001-71); PTV Tecnologia da Informação Ltda. (03.488.073/0001-62); TGV Tecnologia Ltda. (04.989.440/0001-74)

3.2. Responsáveis: Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos (034.421.077-41); Linkcon Ltda. - EPP (05.323.742/0001-71); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Rodrigo Sergio Dias (225.510.368-01); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00)

3.3. Recorrente: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso (Sec-MT).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (72002/OAB/MG) e outros, representando TGV Tecnologia Ltda.

8.2. Marcela Perillo Baptista (162271/OAB/RJ) e outros, representando PTV Tecnologia da Informacao Ltda.

8.3. Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (29760/OAB/DF) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos.

8.4. André Puppim Macedo (12004/OAB/DF), representando Linkcon Ltda. - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas contratações de Tecnologia da Informação (TI) da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) pela Secex-MT, com apoio da Sefti, nesta oportunidade apreciando expediente intitulado "Pedido de Reexame" interposto pela Funasa, por meio de seu Presidente, Sr. Rodrigo Sérgio Dias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do expediente recursal interposto pela Funasa, por meio de seu Presidente, Sr. Rodrigo Sérgio Dias;

9.2. dar ciência à Funasa; e

9.3. restituir os autos à Secex-MT.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0354-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 355/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.250/2018-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Lucyanne Costa Freitas (036.138.183-29); Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA (06.200.745/0001-80); Raimundo Jose Marques Miranda (282.794.253-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relatório de auditoria realizada no Município de Pinheiro/MA em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional (Proposta de Fiscalização e Controle 142/2017, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados), com vistas a examinar possíveis irregularidades em contratos celebrados com recursos originários do Sistema Único de Saúde, nos termos do Acórdão 1349/2018 - Plenário, notadamente, objetivando avaliar a regularidade dos procedimentos de Dispensas de Licitação 002/2017 e 003/2017 e dos Pregões presenciais 11/2017-SRP e 12/2017-SRP, promovidos pelo município de Pinheiro/MA, assim como verificar se a aplicação das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, atenderam ao disposto no § 10 do art. 166 da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do responsável, Sr. Raimundo José Marques Miranda (CPF 282.794.253-49), Secretário de Saúde de Pinheiro/MA no período de 5/1/2017 a 27/10/2017, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto ao desvio de finalidade/objeto na aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS para incremento temporário do Teto do Piso de Atenção Básica, dado que foram utilizados indevidamente, em 30/08/2017, os valores de R\$ 11.478,39 e R\$ 23.226,39 para pagamento de pessoal;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência da responsável, Sra. Lucyanne Costa Freitas (CPF 036.138.183-29), Secretária de Saúde de Pinheiro/MA no período de 28/10/2017 em diante (até pelo menos a data da auditoria), para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto ao desvio de objeto na aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS para incremento temporário do Teto do Piso de Atenção Básica, discriminados a seguir, dado que foram utilizados indevidamente para pagamento de pessoal;

Valor (R\$)	Data
253.590,84	14/12/2017
279.100,01	14/12/2017
93.996,29	20/12/2017
117.999,81	21/12/2017

9.3. fixar, com fundamento no art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, preliminarmente a uma eventual conversão do processo em tomada de contas especial, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para que o Município de Pinheiro/MA:

9.3.1. efetue o recolhimento, com recursos próprios, das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro/MA, à conta do bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em face de suas indevidas utilizações para pagamento de pessoal da área de saúde do município, contrariando os preceitos legais e constitucionais na alocação dos recursos provenientes das transferências realizadas pela União:

Valor Original (R\$)	Data
11.478,39	30/08/2017
23.226,39	30/08/2017
253.590,84	14/12/2017
279.100,01	14/12/2017
93.996,29	20/12/2017
117.999,81	21/12/2017

9.3.2. apresente a este Tribunal a comprovação da recomposição dos valores bem como justificativas que julgar convenientes, caso não realize tal recolhimento, ficando, desde logo, ciente da possibilidade de este Tribunal instaurar a devida tomada de contas especial com vistas à citação do município ao recolhimento ou apresentação de defesa, para fins de julgamento de contas e eventual condenação em débito pelos valores indevidamente aplicados;

9.4. autorizar a abertura de processo apartado e sua conversão em tomada de contas especial, com fundamento nos arts. 8º, § 1º e 47 da Lei 8.443/1992, bem como no art. 252 do Regimento Interno deste TCU e do *caput* do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, visando à apuração pormenorizada dos fatos relatados, identificação de todos os responsáveis e determinação com exatidão do dano causado ao erário em decorrência dos pagamentos realizados com superfaturamento no âmbito das Dispensas de Licitação nºs 003/2017 e 002/2017, em contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA e a empresa Dimensão Distribuidora de Medicamentos - Eireli;

9.5. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro/MA, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.5.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas a instituir metodologia de controle para possibilitar a prestação de contas de recursos originados de emendas parlamentares na forma preconizada nos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde em relação a essa verba, a exemplo do art. 24 da Portaria 788/2017 (assunto atualmente disciplinado pelo art. 17 da Portaria - GM/MS 565, de 9 de março de 2018), assim como para possibilitar a avaliação do cumprimento das vedações legais acerca da aplicação dos aludidos recursos;

9.5.2. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas a instituir sistema de controle de estoque que vincule as entradas dos produtos adquiridos às respectivas notas fiscais, entre outros mecanismos que controlem todo o fluxo de aquisição, a exemplo das etapas de fornecimento, distribuição, dispensação, remanejamento, assim como sistema de segurança adequado para evitar perda de dados, para possibilitar a fiscalização adequada da execução contratual relativa à aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, entre outros benefícios, em consonância com o estabelecido no art. 37 da Constituição da República (princípio da eficiência), art. 58, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria - GM/MS 1.555/2013;

9.5.3. informe a este Tribunal, ao término do referido prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas para cumprimento das determinações retro;

9.6. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro/MA acerca da ausência de prestação de contas, por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, relativo ao ano de 2017, da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS para incremento temporário dos Tetos do Piso de Atenção Básica e de Média e Alta Complexidade, exercício de 2017, o que afronta o art. 24 da Portaria - GM/MS 788, de 15 de março de 2017, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes e com vistas à sua regularização;

9.7. determinar à Sec-MA que:

9.7.1. acompanhe o desfecho da representação objeto do Processo 5.977/2018, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, propondo a este Tribunal eventuais medidas complementares que entender necessárias;



9.7.2. acompanhe junto ao Município de Pinheiro/MA o resultado das apurações levadas a efeito pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 210, de 28/6/2018 e, em particular, das eventuais providências tomadas pela municipalidade para a rescisão dos contratos decorrentes dos Pregões presenciais 11/2017 e 12/2017;

9.7.3. acompanhe a eventual deflagração de procedimentos licitatórios pelo Município de Pinheiro/MA em face de eventuais rescisões dos contratos decorrentes dos Pregões 11/2017 e 12/2017 para análise dos respectivos editais, representando ao Tribunal no caso de verificações de cláusulas restritivas à competitividade dos certames, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU;

9.7.4. realize o monitoramento das determinações expedidas à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro/MA;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão para subsídio aos trabalhos em desenvolvimento nesses órgãos sobre matéria semelhante à tratada nestes autos, assim como para conhecimento da ocorrência registrada no Achado II.1 e adoção de providências julgadas cabíveis;

9.9. enviar cópia deste acórdão à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão para subsídio aos trabalhos em desenvolvimento nesse órgão sobre matéria semelhante à tratada nestes autos;

9.10. dar ciência desta deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a fim de que seja informada das conclusões acerca da auditoria realizada em atendimento a sua solicitação, enviando-se à referida comissão cópia deste acórdão;

9.11. dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, bem como à Câmara Municipal de Pinheiro/MA;

9.12. restituir este processo à Sec-MA com vistas à adoção das medidas determinadas neste acórdão.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0355-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 356/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.058/2014-7

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representantes: José Carlos Sampaio Chedeak, Coordenador-Geral de Fiscalização Direta, e Sérgio Djundi Taniguchi, Diretor de Fiscalização, ambos vinculados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Representação legal: André Carvalho Teixeira, OAB/DF 18.135; Pedro Linhares Della Nina, OAB/RJ 121.651; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, apresentada pelos Srs. José Carlos Sampaio Chedeak, Coordenador-Geral de Fiscalização Direta, e Sérgio Djundi Taniguchi, Diretor de Fiscalização, ambos vinculados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, a respeito de possíveis irregularidades em aportes realizados pelo patrocinador Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ao plano de benefícios previdenciários administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, sem a correspondente contrapartida dos participantes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar integralmente cumprida a determinação constante do item 9.2.2 do Acórdão 2766/2015 - TCU - Plenário, quanto ao estabelecimento de plano de ação com vistas ao ressarcimento, em valores atualizados, das importâncias indevidamente repassadas à Fapes mediante aportes unilaterais de R\$ 395,2 milhões, em junho de 2009, R\$ 11,5 milhões, em julho de 2010, e R\$ 40,9 milhões, em agosto de 2010, por meio da devolução pela Fapes, em favor dos patrocinadores (BNDES, BNDESPAR e Finame), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, dos valores atualizados dos referidos aportes unilaterais, considerada para fins de atualização a rentabilidade auferida por aquela Fundação (resultando, na data base de 30/4/2018, no importe de R\$ 1.275.028.499,59), conforme constou do Plano de Ação apresentado em 7/6/2018 (peça 296), considerado, ainda, o ajuste posterior (peça 326), no sentido de que o início da cobrança de tais parcelas dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após a notificação do teor desta deliberação;

9.2. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que encaminhe ao Tribunal, semestralmente, documentos que comprovem o recebimento das parcelas que se referem à devolução integral e atualizada das importâncias indevidamente repassadas à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R\$ 395,2 milhões em junho de 2009, R\$ 11,5 milhões em julho de 2010 e R\$ 40,9 milhões em agosto de 2010, em afronta ao § 3º do art. 202 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 3º do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, em até quinze dias a contar do recebimento;

9.3. determinar à SecexPrevidência, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, a constituição de apartado, mediante a extração de cópias dos elementos destes autos e as diligências julgadas necessárias, destinado à cuidadosa análise das providências indicadas pelo BNDES, no âmbito dos documentos constantes das peças 296 e 326 destes autos, com vistas ao cumprimento do comando constante do item 9.2.3 do Acórdão 2766/2015 - TCU - Plenário, em especial no que se refere ao plano de equacionamento do déficit técnico identificado ao término do exercício de 2017, estabelecendo-se que aquela unidade técnica, quanto a tal estudo, contará com plena liberdade para levantar questionamentos outros que entender apropriados, além daqueles constantes dos itens 14 e 25 a 35 do Voto que fundamenta esta deliberação, devendo a unidade técnica, no âmbito do processo apartado, promover a oitiva prévia do BNDES sobre o conjunto de questionamentos suscitados nesta deliberação e aqueles eventualmente acrescidos em sua análise inicial da matéria;

9.4. autorizar a SecexPrevidência, em apoio aos estudos determinados no item precedente, a requisitar, com fulcro no art. 101 da Lei 8.443/1992, a prestação de serviços técnicos especializados da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

9.5. determinar, ainda, à SecexPrevidência que monitore o andamento do ressarcimento referido nos itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, representando ao Tribunal em caso de irregularidades;

9.6. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão aos representantes, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; e

9.7. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0356-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 357/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.932/2015-1.

1.1. Apenso: 019.359/2017-9

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Tribunal de Contas da União; Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC

3.2. Recorrentes: Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (CPF 038.794.701-97); Carlos Eduardo Esteves Lima (CPF 474.292.406-15); André Luiz Barreto de Paiva Filho (CPF 563.915.520-53); Reginaldo Braga Acuri (CPF 197.796.666-72); Clara Levin Ant (CPF 646.409.658-34); e Charles Carvalho Guedes (CPF 539.600.681-15).

4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Bndes Participações S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Ana Carolina Alhadas Valadares e outros, representando Wagner Bittencourt de Oliveira.

8.2. Rodrigo Sales da Rocha Abreu (155.278/OAB-RJ) e outros, representando Charles Carvalho Guedes, Clara Levin Ant, Andre Luiz Barreto de Paiva Filho, Reginaldo Braga Arcuri, Pedro Luiz Carneiro de Mendonça e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

8.3. Melissa Monte Stephan (118596/OAB-RJ), representando Charles Carvalho Guedes, Clara Levin Ant, André Luiz Barreto de Paiva Filho, Reginaldo Braga Arcuri, Carlos Eduardo Esteves Lima, Pedro Luiz Carneiro de Mendonça e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

8.4. Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Jbs S/A.

8.5. Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e outros, representando Sérgio Guimaraes.

8.6. Gisela Pimenta Gadelha Dantas (111.202/OAB-RJ) e outros, representando Eduardo Eugenio Gouvea Vieira.

8.7. Gustavo Tosi (28498/OAB-DF) e outros, representando Erenice Alves Guerra.

8.8. Isabela Mendes Magliano (3039242/OAB-DF), representando Roberto Teixeira da Costa.

8.9. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121.685/OAB-RJ) e outros, representando Sérgio José Suarez Pompeo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Pedro Luiz Carneiro de Mendonça; Carlos Eduardo Esteves Lima; André Luiz Barreto de Paiva Filho; Reginaldo Braga Acuri; Clara Levin Ant; e Charles Carvalho Guedes, em face do Acórdão 2.206/2018 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Pedro Luiz Carneiro de Mendonça, Carlos Eduardo Esteves Lima, André Luiz Barreto de Paiva Filho, Reginaldo Braga Acuri, Clara Levin Ant, e Charles Carvalho Guedes, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar parcial provimento aos embargos opostos por Pedro Luiz Carneiro de Mendonça, de modo a excluir seu nome do subitem 9.4.1 do Acórdão 2.206/2018 - Plenário, tornando-se sem efeito, em relação ao responsável, a determinação de sua citação no bojo do processo de tomada de contas especial instaurado por determinação do referido acórdão;

9.3. dar parcial provimento aos embargos opostos por Carlos Eduardo Esteves Lima, de modo a excluir seu nome do subitem 9.11 do Acórdão 2.206/2018 - Plenário, tornando-se sem efeito, em relação ao responsável, a determinação de sua audiência no bojo do processo de tomada de contas especial instaurado por determinação do referido acórdão;

9.4. dar provimento aos embargos opostos por André Luiz Barreto de Paiva Filho, de modo a excluir seu nome dos subitens 9.4.1 e 9.11 do Acórdão 2.206/2018 - Plenário, tornando-se sem efeito, em relação ao responsável, a determinação de sua citação e audiência no bojo do processo de tomada de contas especial instaurado por determinação do referido acórdão, com sua consequente exclusão do rol de responsáveis daquele processo;

9.5. dar parcial provimento aos embargos opostos por Reginaldo Braga Acuri, de modo a excluir seu nome do subitem 9.4.1 do Acórdão 2.206/2018 - Plenário, tornando-se sem efeito, em relação ao responsável, a determinação de sua citação no bojo do processo de tomada de contas especial instaurado por determinação do referido acórdão;

9.6. dar provimento aos embargos opostos por Clara Levin Ant, de modo a excluir seu nome dos subitens 9.4.1 e 9.11 do Acórdão 2.206/2018 - Plenário, tornando-se sem efeito, em relação à responsável, a determinação de sua citação e audiência no bojo do processo de tomada de contas especial instaurado por determinação do referido acórdão, com sua consequente exclusão do rol de responsáveis daquele processo;

9.7. dar provimento aos embargos opostos por Charles Carvalho Guedes, de modo a excluir seu nome do subitem 9.11 do Acórdão 2.206/2018 - Plenário, tornando-se sem efeito, em relação ao responsável, a determinação de sua audiência no bojo do processo de tomada de contas especial instaurado por determinação do referido acórdão, com sua consequente exclusão do rol de responsáveis daquele processo;

9.8. conhecer dos embargos de declaração opostos por Sérgio José Suarez Pompeo, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, e no mérito, rejeitá-los;

9.9. determinar à SecexEstataisRJ que aproveite como elementos de defesa os argumentos oferecidos pelos embargantes acerca dos pontos não acolhidos nestes embargos a título de supostas contradições, omissões ou obscuridades, procedendo-se à sua análise no bojo do processo de tomada de contas especial instaurado, relativamente aos responsáveis e ora embargantes ainda mantidos no rol daquele processo;

9.10. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0357-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 358/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.883/2018-3.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda) e Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).



5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Representação legal: não consta.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT), noticiando possíveis irregularidades nos Chamamentos Públicos 3/2018 e 4/2018, realizados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda), para selecionar instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento ou fundação de amparo à pesquisa, com o objetivo de coordenar o Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial, bem como o Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador, respectivamente.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 276, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho à peça 22 destes autos;
9.2. dar ciência deste Acórdão ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda) e à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).
10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0358-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 359/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC-041.409/2018-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação
3. Interessado: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-TCE.
8. Representação Legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela então Ministra de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em exercício, a este Tribunal, por meio do qual requer a prorrogação de prazo, por mais 120 dias, para entrega das tomadas de contas especiais enquadráveis no art. 19-A da IN-TCU 71/2012, ainda não enviadas por órgãos vinculados àquela pasta.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos previstos na IN-TCU 71/2012;
9.2. deferir o pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento de tomadas de contas especiais ainda em processamento, especificadas na instrução da unidade técnica, por mais 120 dias a contar do término do prazo estabelecido nos normativos que regem a matéria;
9.3. informar aos órgãos beneficiados da prorrogação ora concedida;
9.4. dar conhecimento deste acórdão à Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União - SFC/CGU; e
9.5. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0359-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 360/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 042.964/2018-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97).
4. Entidade: Conselho Federal de Farmácia (CFF).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB-MG 78.870).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, noticiando irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 11/2018, promovido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) para a "contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com *chip* eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos empregados do quadro de carreira, comissionados e estagiários".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, *caput* e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Conselho Federal de Farmácia (CFF).
10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0360-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 361/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 033.980/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do item 9.2 do Acórdão 44/2016 proferido pelo Plenário do TCU para que o então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão atente para a observância do art. 12 da então vigente Portaria STN nº 634, de 2013, com as suas atualizações normativas, e do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal no repasse de recursos financeiros federais por meio de transferências voluntárias aos Estados, DF e Municípios;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, em implementação, o cumprimento da determinação proferida pelo item 9.2 do Acórdão 44/2016-TCU-Plenário, determinando que a Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag passe a promover o presente monitoramento com vistas a assegurar o efetivo cumprimento da aludida determinação;
9.2. reiterar a determinação proferida pelo item 9.2 do Acórdão 44/2016-TCU-Plenário no sentido de, como sucessor do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do então Ministério da Fazenda, o Ministério da Economia atente para a necessidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da ciência desta deliberação, implementar os mecanismos de verificação do efetivo atendimento ao art. 12 da então Portaria STN nº 634, de 2013, com as eventuais atualizações normativas, e do art. 51 da LRF, entre outras regras aplicáveis, por todos os entes subnacionais beneficiários de repasses voluntários federais, ao promover a transferência voluntária dos correspondentes recursos financeiros, já que a administração federal não deve promover a indiscriminada transferência voluntária de valores federais em favor de unidades da federação desprovidas do mínimo cumprimento dos parâmetros de governança pública, ao não promoverem a necessária observância dos processos e princípios de governança, por não contarem com a adequada estrutura em prol do funcionamento dos órgãos de controle interno, da fidedignidade do sistema de contabilidade pública, da integração dos planos plurianuais e do respeito ao princípio da unidade de tesouraria, entre outras irregularidades, e, assim, o órgão repassador federal deve exigir o específico cumprimento das premissas fixadas pelo plano plurianual do governo federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 4.320, de 1964, entre outros normativos aplicáveis, para que os correspondentes beneficiários possam ter acesso aos mecanismos de transferência voluntária dos recursos federais, com o intuito de assegurar a efetiva responsabilidade na gestão fiscal desses recursos públicos pelos aludidos entes beneficiários, em plena consonância com o princípio da transparência fiscal material, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF;
9.3. determinar que a SecexAdministração adote as seguintes medidas:
9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério da Economia, para ciência e adoção das providências cabíveis, e à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência; e
9.3.2. envie o presente processo à Secretaria de Macroavaliação Governamental para que ela prossiga com o específico monitoramento sobre as determinações proferidas pelo item 9.2 do Acórdão 44/2016-TCU-Plenário e pelo item 9.2 deste Acórdão.
10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0361-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 362/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 034.887/2017-2.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Daniele de Oliveira Nunes (165.787/OAB-RJ), entre outros, representando Renato de Souza Duque.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre a cautelar de indisponibilidade dos bens de Renato de Souza Duque a partir do Acórdão 2.791/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.301/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0043363.08.2 (CT-111) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) com o Consórcio Interpar (Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, Sistemas em Óleo e Gás - SOG e Montagens e Projetos Especiais - MPE) para a execução das unidades e dos sistemas *off-sites* nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em;
9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a cautelar de indisponibilidade dos bens decretada pelo item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário em relação ao Sr. Renato de Souza Duque;
9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.2.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao responsável, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências; e
9.2.2. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 023.301/2015-5 (já nele apensado o processo originário: TC 021.481/2009-6).
10. Ata nº 5/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0362-05/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 363/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 034.892/2017-6.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de Bens.
3. Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), entre outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo..



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre a cautelar de indisponibilidade dos bens de José Sérgio Gabrielli de Azevedo a partir do Acórdão 2.791/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.301/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0043363.08.2 (CT-111) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras) com o Consórcio Interpar (Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, Sistemas em Óleo e Gás - SOG e Montagens e Projetos Especiais - MPE) para a execução das unidades e dos sistemas *off-sites* nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em;

9.1. considerar prejudicado o presente pedido de cautelar de indisponibilidade dos bens de José Sérgio Gabrielli de Azevedo, diante do decurso de prazo da cautelar patrimonial constritiva decretada pelo item 9.4 do Acórdão 2.791/2017-TCU-Plenário;

9.2. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 023.301/2015-5 (já nele apensado o processo originário: TC 021.481/2009-6);

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, para ciência, informando-lhe que a possível tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pode evidenciar a nefasta prática de fraude contra credores ou de fraude à execução, podendo ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, sem prejuízo da subsequente reprimenda estatal; e

9.2.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0363-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 364/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.139/2016-5.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de Bens.

3. Responsável: José Adelmário Pinheiro Filho (CPF 078.105.635-72).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: José Carlos Cal Garcia Filho (19.114/OAB-PR), entre outros, representando José Adelmário Pinheiro Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre a cautelar de indisponibilidade dos bens de José Adelmário Pinheiro Filho a partir do Acórdão 1.083/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.266/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0035013.07.2 (CT-101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Conpar (formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO, Construtora OAS S.A. - OAS e UTC) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado o presente pedido de cautelar de indisponibilidade dos bens de José Adelmário Pinheiro Filho, diante do decurso de prazo da cautelar patrimonial constritiva decretada pelo item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário;

9.2. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 036.342/2016-5 (já apensado o processo originário: TC 023.266/2015-5);

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Sr. José Adelmário Pinheiro Filho, informando-lhe que a possível tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pode evidenciar a nefasta prática de fraude contra credores ou de fraude à execução, podendo ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, com a subsequente reprimenda estatal; e

9.2.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0364-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 365/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.140/2016-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.

3. Responsável: Agenor Franklin Magalhães Medeiros (CPF 063.787.575-34).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Matheus Fernandes de Jesus (OAB-PR 69.982), entre outros, representando Agenor Franklin Magalhães Medeiros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da cautelar para a indisponibilidade dos bens de Agenor Franklin Magalhães Medeiros a partir do Acórdão 1.083/2017 proferido pelo Plenário do TCU no âmbito do TC 023.266/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) com o Consórcio Conpar (formado pela Construtora Norberto Odebrecht S/A, Construtora OAS S/A e UTC Engenharia S/A) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado o presente pedido de cautelar de indisponibilidade dos bens de Agenor Franklin Magalhães Medeiros, diante do decurso de prazo da cautelar patrimonial constritiva decretada pelo item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário;

9.2. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 036.342/2016-5 (já apensado o processo originário: TC 023.266/2015-5);

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Sr. Agenor Franklin Magalhães Medeiros, informando-lhe que a possível tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pode evidenciar a nefasta prática de fraude contra credores ou de fraude à execução, podendo ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, sem prejuízo da subsequente reprimenda estatal; e

9.2.3. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0365-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 366/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.144/2016-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de Bens.

3. Responsável: Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (165.787/OAB-RJ), entre outros, representando o Sr. Renato de Souza Duque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre a cautelar para a indisponibilidade dos bens de Renato de Souza Duque, a partir do Acórdão 1.083/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.266/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Conpar (formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO, Construtora OAS S.A. - OAS e UTC Engenharia S.A. - UTC) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a cautelar de indisponibilidade dos bens decretada pelo item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário em relação ao Sr. Renato de Souza Duque;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao responsável, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal na Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União na Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências; e

9.2.2. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 036.342/2016-5 (já nele apensado o processo originário: TC 023.266/2015-5).

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0366-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 367/2019 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 036.162/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Indisponibilidade de Bens.

3. Responsável: Alan Kardec Pinto (CPF 034.530.657-00).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal:

8.1. Gustavo de Souza Vellame (153.962/OAB-RJ), representando a Petróleo Brasileiro S.A.

8.2. Priscilla de Souza Pestana Campana (162.556/OAB-RJ), entre outros, representando Alan Kardec Pinto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de pedido de cópia integral do TC 036.162/2016-7 (Peças 30/32), por ter cuidado da oitiva do Sr. Alan Kardec Pinto em atendimento ao despacho proferido pelo Ministro-Relator no âmbito do TC 023.266/2015-5, em 12/12/2016, com a determinação para que, em processo apartado, a SeinfraOperações promovesse a prévia oitiva dos responsáveis em relação à cautelar de indisponibilidade dos bens para garantir o eventual ressarcimento do dano ao erário em apuração;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o presente pedido da Petrobras para a obtenção de cópia integral do aludido TC 036.162/2016-7, sem prejuízo de informar que ela poderá obter a referida cópia a partir da apresentação do expresse consentimento do Sr. Alan Kardec Pinto em relação a esse pedido, nos termos do art. 163 do RITCU, dos arts. 4ª, IV, 6ª, III, 31, § 5º, 32, IV, e 34 da Lei nº 12.527, de 2011, e dos arts. 3º, IV, 8º, § 3º, II, 10 e 12, III, da Resolução TCU nº 294, de 2018; e

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao responsável e à Petrobras, para ciências.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0367-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.



13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 368/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.173/2016-9.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Indisponibilidade de bens.
3. Responsável: César Ramos Rocha (CPF 363.752.091-53).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (Seinfra Operações).
8. Representação legal:
8.1. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), entre outros, representando César Ramos Rocha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento sobre a cautelar de indisponibilidade dos bens de César Ramos Rocha a partir do Acórdão 1.083/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.266/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Compar (formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO, Construtora OAS S.A. - OAS e UTC) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a cautelar de indisponibilidade dos bens decretada pelo item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário em relação a César Ramos Rocha;

9.2. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.2.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Sr. César Ramos Rocha, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências; e

9.2.2. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 036.342/2016-5 (já apensado o processo originário: TC 023.266/2015-5).

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0368-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 369/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.685/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsável: Toyo Setal Empreendimentos Ltda. (CNPJ 15.563.826/0001-36).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

8. Representação legal: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (OAB-SP 103.650), entre outros, representando a Toyo Setal Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário, no âmbito do TC 029.988/2017-9, para a análise dos argumentos apresentados pela Toyo Setal Empreendimentos Ltda. em face da ocorrência de fraude às licitações conduzidas pela Petrobras para a realização de obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as justificativas apresentadas pela Toyo Setal Empreendimentos Ltda. para excluí-la do TC 011.856/2017-3, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. promover a inclusão da SOG Óleo e Gás S/A no rol de responsáveis do referido TC 011.856/2017-3, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.3. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Toyo Setal Empreendimentos Ltda., à SOG Óleo e Gás S/A, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência e eventuais providências; e

9.3.2. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 011.856/2017-3.

10. Ata nº 5/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 20/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-05/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Antes do encerramento, a Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 17 horas e 35 minutos, e, às 17 horas e 30 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 27 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 20/03/2019, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.234/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura
Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo; Carla Cristina Marques; Cláudio Peret Dias; Fundação Brasileira de Teatro; Iec Instituto Educar e Crescer; Joana D Arc Gurgel Pereira; José Maria Bezerra Paiva; Kleber da Silva Rocha; Rafael Segall Terra; RC Assessoria e Marketing Ltda. - Me; Rosângela Nascimento Marques; Volnei Franca da Silva

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Iec Instituto Educar e Crescer e Ana Paula da Rosa Quevedo; Jose Augusto Cordeiro da Cruz Neto (OAB/CE 17.246), representando Cláudio Peret Dias

025.559/2018-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

031.677/2017-7

Natureza: Monitoramento

Representação legal: não há

034.443/2017-7

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

035.370/2017-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe (75 Municípios)

Representação legal: não há

700.301/1996-8

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Everton Gandolfi Jardim (OAB/SC 26.943) e outros, representando Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda.; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Ministro BENJAMIN ZYMLER

043.419/2018-6

Natureza: Representação

Representante: Raios de Sol Construtora Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI

Representação legal: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI 13.665) e outros, representando a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI

Ministro AUGUSTO NARDES

041.122/2018-6

Natureza: Representação

Representante: Sanigran Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Codevasf - Bom Jesus da Lapa/BA

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.710/2019-9

Natureza: Solicitação

Solicitante: Procurador da República Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque

Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: não há

001.895/2019-2

Natureza: Solicitação

Solicitante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Representação legal: não há

002.046/2019-9

Natureza: Solicitação

Solicitante: Agência Nacional de Energia Elétrica

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre

Representação legal: não há

002.050/2014-5

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Eunice Cabral; Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Eunice Cabral; Nassim Gabriel Mehedff; Sindicato dos Oficiais Alfaiates,

Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas; Walter Barelli

Representação legal: Maria Cândida Rodrigues (OAB/SP 129.539) e outros,

representando Eunice Cabral e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecção de Roupas

003.451/2019-4

Natureza: Solicitação

Solicitante: Marlon Carlos Matioli Santana

Representação legal: não há

005.279/2019-4

Natureza: Solicitação

Solicitante: César Santos Borlina

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

Representação legal: não há

005.415/2019-5

Natureza: Solicitação

Solicitante: Allan Lúcio Sathler

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: não há

014.583/2016-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Cristiano Rodrigues Kono; Gilberto Magalhães Occhi

Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal

032.421/2017-6

Natureza: Solicitação

Solicitante: Procurador da República Sérgio Luiz Pinel Dias

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

036.253/2012-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: José Vitoriano da Silva Filho; Antônio Carlos Cavalcanti Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coremas/PB



Responsáveis: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes; Celta Construções e Empreendimentos Ltda.; Edilson Pereira de Oliveira; José Aloysio da Costa Machado Neto; José Vitoriano da Silva Filho
Representação legal: Alysson Cássio Barbosa da Silva e outros, representando Antônio Carlos Cavalcanti Lopes; Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15975) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira; Camila Lopes Abrantes (OAB/PB 18276) e outros, representando José Vitoriano da Silva Filho

037.346/2018-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Moacir Guimaraes Morais Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: Katiuscia Pereira de Alvim (OAB/DF 42511) e outros, representando Moacir Guimaraes Morais Filho

Ministro RAIMUNDO CARREIRO
000.432/2019-9
Natureza: Representação
Representante: Procuradora Geral do município de Granja/CE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Granja/CE
Representação legal: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos

002.114/2019-4
Natureza: Representação
Representante: Iraneide S. Rodrigues-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima
Representação legal: não há

005.581/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Heitor Katsumi Miura (Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis - SP)
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Araçatuba/SP
Representação legal: não há

030.151/2010-4
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dourados/MS
Responsável: Tatiane Cristina da Silva Moreno
Representação legal: Romulo Almeida Carneiro (OAB/MS 15746) e outros; Alexandre Aguiar Bastos (OAB/MS 6.052) e outros

Ministra ANA ARRAES
026.960/2018-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários de Mato Grosso
Representação legal: não há

030.350/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira das Agências de Comunicação
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Representação legal: Emerson Franco de Menezes (OAB/DF 52.306) representando a Abracom; Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452) e Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) representando o Sebrae; Luciano Inácio de Souza (OAB/DF 30.164) e outros representando a empresa Máquina da Notícia Comunicação Ltda

Ministro BRUNO DANTAS
018.944/2008-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Tocantins
Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves; Construssati Serviços e Construções Ltda.; Denildon Domingos Carvalho; Jose Edimar Brito Miranda; José Messias de Souza; Luis Mário Ranz; Marília de Sousa Moreira; Silvio Leão
Interessados: Controladoria-Geral da União
Representação legal: Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO 2.433) e outros, representando Silvio Leão e Jose Edimar Brito Miranda; Luis Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF 28.512), representando Construssati Serviços e Construções Ltda.

043.004/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Fernando Santos Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

043.270/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Ruth dos Reis Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Emerson Franco de Menezes (OAB/DF 133.039) e outros, representando Associação Brasileira das Agências de Comunicação

Ministro VITAL DO RÊGO
000.637/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Responsável: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: Tânia Pinheiro Proença (OAB/RS 28.569) e outros

013.631/2001-5
Natureza: Representação
Representante: Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
040.340/2018-0
Natureza: Consulta
Consulente: Nilma Maria Guêz da Silva, Vereadora Municipal
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara Municipal de Vila Velha/ES
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
010.234/2018-7
Representação, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades em concorrência com vistas à contratação de serviços especializados de auditoria externa independente em prol das entidades do Sistema Fiemg, no exercício de 2018.
Representante: Maciel Auditores S/S
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Luís Felipe Canto Barros (OAB/RS 65.230), entre outros, representando a Maciel Auditores S/S e a JK Auditores S/S Ltda.; Adriana Moura Nogueira (OAB/DF 16.718), entre outros, representando o Senai/MG e o Sesi/MG
Interessado em sustentação oral:

- Thiago Henrique Barouch Bregunci (OAB/MG 105.434), em nome do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL/MG e do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/MG

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
018.009/2002-2
Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ato de aposentadoria ilegal em razão de acumulação de proventos.
Recorrente: Antônio Thomé
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
Representação legal: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098)
Revisor: Ministro Bruno Dantas (12/12/2017)

021.449/2009-9
Recurso de revisão interposto contra deliberação que julgou as contas especiais do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento do débito e de multa em razão de irregularidades na execução de convênio cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (UMS).
Recorrente: Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alta Floresta/MT
Representação legal: Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623); Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731); Davi Magalhães da Silva (OAB/BA 30.323)
Revisor: Ministro Bruno Dantas (16/05/2018)

Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO
011.987/2005-0
Recurso de reconsideração contra deliberação que julgou irregulares as contas dos recorrentes, aplicando-lhes multa em razão de irregularidades apuradas no processo de contas anuais, exercício de 2004.
Recorrentes: Orlando Silva de Jesus Júnior, Ricardo Leyser Gonçalves e Júlio César Soares da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes
Representação legal: Fabio Franklin Amaral (OAB/DF 51.324 e OAB/SP 274.299); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442); Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (OAB/DF 23.119); Shara Maria da Silva Chamorro (OAB/DF 55.011); e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037)
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (05/12/2018)

024.774/2014-6
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio para execução do projeto intitulado "Festa de São João de 2010". Análise das alegações de defesa e razões de justificativa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB
Responsáveis: Glória Geane de Oliveira Fernandes e Erivan Antônio de Moraes - Eventos - EPP
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edgar Smith Neto (OAB/RN 8.223, OAB/PB 8.223-A e OAB/SP 356.071) e outros
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (09/08/2017)

Ministra ANA ARRAES
000.452/2018-1
Representação acerca de possíveis irregularidades na criação de empresa privada de logística para transporte aéreo de cargas. Análise de mérito da representação e exame de agravo.
Agravante: Sideral Linhas Aéreas
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessada: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Carlos Alberto Rosal de Ávila (OAB/DF 55.905) e outros, representando Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Leticia de Oliveira Araújo (OAB/DF 40.797), representando Sideral Linhas Aéreas Ltda. e Maurício Zockun (OAB/DF 156.594) e outros, em nome de Gol Linhas Aéreas S.A.
Revisor: Ministro Bruno Dantas (13/02/2019)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BRUNO DANTAS
033.506/2011-6
Recursos de Reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, os condenou em débito e multa e os inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, em razão de irregularidades na execução de convênio destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o fortalecimento do SUS.
Recorrentes: Antonio Santos Souza; Eliene Dias; Rosani Fagundes Ferreira Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ubaíra/BA
Representação legal: Argemiro Andrade Nascimento Filho (OAB/BA 11085) e outros, representando Eliene Dias e Antonio Santos Souza; Roberto Santana Tavares, representando Rosani Fagundes Ferreira Tavares
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (25/01/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
001.805/2015-0
Recurso de revisão contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares, condenando-o ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na condução de convênio que tinha por objeto a implementação de 64 instalações sanitárias.
Recorrente: José Pereira Freitas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maturéia - PB
Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)

006.216/2012-9
Pedido de reexame contra decisão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria realizada nas obras de execução dos trechos 1 e 2 do Canal Adutor do Sertão Alagoano.
Recorrentes: Ricardo Felipe Valle Rego de Aragão; Marco Antônio de Araújo Fireman
Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Alagoas; Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Camila Alves Tenório Prazeres (OAB/AL 11306), representando Denison de Luna Tenório; José de Barros Lima Neto (OAB/AL 7274)

008.533/2018-0
Auditoria para verificar os procedimentos adotados na gestão de convênios e contratos firmados com as fundações de apoio vinculadas à Universidade Federal de Pelotas (Ufpel).
Responsável: Universidade Federal de Pelotas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

015.243/2004-8
Recurso de reconsideração contra decisão, ao dar provimento parcial a recurso de revisão, julgou as contas do recorrente irregulares, imputando-lhe ao pagamento de débito e multa, em processo de prestação de contas anual, exercício de 2001.
Recorrente: Euclides Vieira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Central de Abastecimento do Amazonas S.A.
Representação legal: Daniel Leopoldo do Nascimento (OAB/DF 15130)

016.819/2014-4
Tomada de contas especial em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do convênio que teve por objeto a realização do Projeto "Festival Arte Efêmera".



Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Interessados: Daniel Pereira de Franco; Daniela de Oliveira Rodrigues; Erica Izabel da Rocha Costa; Jose David Pinheiro Silverio
Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo; Anti Status Quo Produções Artísticas Ltda. - ME; Carla Cristina Marques; Daniela Guimarães Goulart; Fundação Brasileira de Teatro; Henilton Parente de Menezes; IEC Instituto Educar e Crescer; José Maria Bezerra Paiva; Luciana Soares Lara; Maria Beatriz Correa Salles; Pablo Peixoto de Souza; RC Assessoria e Marketing Ltda. - ME; Rosângela Nascimento Marques; Volnei Franca da Silva
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444)

016.991/2015-0
Pedidos de reexame interpostos contra decisão que declarou a inidoneidade das recorrentes em processo de acompanhamento de auditoria de realizada com o objetivo de fiscalizar a licitação e os contratos referentes ao serviço de montagem eletromecânica da usina de Angra III.
Recorrentes: Construtora Queiroz Galvão S A; Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; Techint Engenharia e Construção S/A; U T C Engenharia S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Representantes legais: Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20327)

018.075/2018-5
Levantamento na Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com o objetivo de consolidar informações e identificar pontos de controle.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação; Secretaria Executiva do Ministério da Educação
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

018.202/2017-9
Auditoria com o objetivo de avaliar a utilização de áreas localizadas em áreas sob a gestão patrimonial da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).
Responsáveis: Anaize Borges Henriques; Roberto Leher
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.295/2017-6
Auditoria, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), sobre a execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará; Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura
Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (OAB/CE 23416)

027.984/2017-6
Solicitação do Congresso Nacional atinente a cópias de processos de fiscalização cujo objeto tenham sido os aportes e linhas de crédito do BNDES que envolvem o Grupo J&F Participações Ltda.
Interessada: Presidência da Câmara do Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

035.257/2015-6
Processo de desestatização para acompanhar a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS. Análise do primeiro estágio.
Interessado: Secretaria de Aviação Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

035.260/2015-7
Processo de desestatização para acompanhar a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura do Aeroporto Internacional de Florianópolis/SC. Análise do primeiro estágio.
Interessado: Secretaria de Aviação Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

035.261/2015-3
Processo de desestatização para acompanhar a concessão para ampliação, manutenção e operação do Aeroporto Internacional de Salvador/BA. Análise do primeiro estágio.
Interessado: Secretaria de Aviação Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

035.263/2015-6
Processo de desestatização para acompanhar a concessão para ampliação, manutenção e operação do Aeroporto Internacional de Fortaleza/CE. Análise do primeiro estágio.
Interessado: Secretaria de Aviação Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

042.131/2012-0
Pedido de reexame contra deliberação que rejeitou as razões de justificativa dos recorrentes, aplicando-lhes multa, em processo de acompanhamento de contratações da Companhia Docas do Pará.
Recorrentes: Maria de Fátima Peixoto Carvalho; Nelson Pontes Simas
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará
Representação legal: Aline Di Paula Sereni (OAB/PA16.692-E); Camila Ribeiro Peixoto (OAB/PA 17347), representando Maria de Fátima Peixoto Carvalho

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.096/2019-7
Processo administrativo com projeto de Decisão Normativa que fixa, para o exercício de 2020, os coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

002.953/2017-0
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou procedente representação sobre possível irregularidade em contratação direta da execução da ação de capacitação e apoio técnico com vista à elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) de 100 municípios no estado do Piauí com menos de 50.000 habitantes.
Recorrente: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Piauí; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Interessado: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Representação legal: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP 373.798), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP 231.643) e outros, representando Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

006.615/2016-3
Pedido de reexame interposto contra acórdão que proferiu determinações em processo de auditoria operacional, com objetivo de avaliar em que medida as ações promovidas pela administração pública federal nas áreas de redução de consumo próprio de papel, de energia elétrica e de água evoluíram em relação aos parâmetros suscitados pelo Acórdão 1.752/2011-TCU-Plenário.
Recorrente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Responsáveis: Dyogo Henrique de Oliveira; Edison Lobão; Francisco Gaetani; Izabella Monica Vieira Teixeira; Marcio Pereira Zimmermann; Nelson Henrique Barbosa Filho

Interessado: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia)
Representação legal: não há
007.447/2015-9
Consulta acerca da possibilidade de cômputo do tempo de serviço prestado às Forças Armadas como atividade de risco, para fins de contagem do tempo especial, exigido pela Lei Complementar 51/1985 para a aposentadoria voluntária do servidor policial.
Interessado: Presidente da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: Rude Meira Cassel (OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271), Aline Ramos Bule Reichenbac (OAB/RJ 180.048) e outros

023.882/2015-8
Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria examinou a legalidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos recursos provenientes da Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva).
Órgãos/Entidades/Unidades: Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Desportos Aquático
Recorrentes: Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho e Sérgio Ribeiro Lins de Alvarenga
Representação Legal: Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (OAB/DF 44.152) e Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516)

Ministro AROLDO CEDRAZ

016.531/2007-2
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos repassados por meio de convênio que tinha por objeto a montagem e implementação de instrumentos para o suporte técnico-administrativo de prefeituras do Estado do Ceará. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará
Interessado: Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa
Responsáveis: Ceudesp - Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.; Dalvino Troccoli Franca; Deusiclea Barboza de Castro; Francisco Pessoa Furtado; Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Isane Costa de Farias; Israel Beserra de Farias; Itazil Fonseca Benício dos Santos; Jose Liberato Barrozo Filho; Julio Pinto Neto; Lauro Sergio de Figueiredo; Louise Costa de Farias; Luciano de Petribú Faria; Neuma de Fatima Costa de Farias; Oscar Cabral de Melo; Paulo Ramiro Perez Toscano; Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Raymundo José Santos Garrido; Rui Melo de Carvalho; Taise Costa de Farias; TL Construtora Ltda.
Representação legal: Maria Eroneide Alexandre Maia (OAB/CE 12833) e outros, representando Francisco Pessoa Furtado; Maria de Lourdes Nunes (OAB/DF 4872), representando Deusiclea Barboza de Castro; Jose Leite Juca Filho (OAB/CE 5214) e outros, representando Julio Pinto Neto e Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.; Maria Auxiliadora Santarém Barbosa (OAB/RJ 31121) e outros, representando Paulo Ramiro Perez Toscano; Vinícius Vilarde de Mello Cruz (OAB/CE 21.419) e outros, representando Fundação Professor João Ramos Pereira da Costa; Dalton Marcel Matos de Sousa (OAB/BA 19685) e outros, representando TL Construtora Ltda.; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB/DF 253540) e outros, representando Raymundo José Santos Garrido; Matheus Machado Mendes de Figueiredo (OAB/DF 6597-E) e outros, representando Raymundo Cesar Bandeira de Alencar; Manoel de Santana Neto (OAB/DF 13.708), representando Itazil Fonseca Benício dos Santos

018.636/2005-7
Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas da recorrente irregulares e condenou-a ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto a conjugação de esforços para treinamento e assessoramento técnico nas áreas de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Recorrente: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Interessada: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Carmen Susana de Melo Ribeiro, Enir de Paula, Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento, Fundação de Apoio A Pesq. Cientif. Tecn. da UFRRJ, José Antonio de Souza Veiga, José Diocleciano Peixoto, Juarez Moreira Lessa e Luís Otávio Nunes da Silva
Representação legal: Clarissa Oliveira da Silva e outros, representando Fundação de Apoio A Pesq. Cientif. Tecn. da UFRRJ; Lucimar de Fatima Reis Leone (OAB/RJ 145293) e outros, representando Carmen Susana de Melo Ribeiro; Diego Lima Fitaroni (OAB/RJ 186717) e outros, representando José Antonio de Souza Veiga; Fabiane Silva Araújo (OAB/DF 28650) e outros, representando Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento e Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento; Evaristo Orlando Soldaini (OAB/RJ 51077) e outros, representando Luís Otávio Nunes da Silva; Leonardo de Carvalho Barboza (OAB/RJ 116.636), representando Juarez Moreira Lessa; Celso Pinto de Miranda (OAB/RJ 91464) e outros, representando José Diocleciano Peixoto; Luiz Carlos da Silva Loyola (OAB/RJ 32511) e outros, representando Enir de Paula

041.043/2018-9
Solicitação do Congresso Nacional que requer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial na Petrobras, especificamente quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno brasileiro.
Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.117/2001-5
Recurso de revisão em face de acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito em razão de malversação de recursos federais repassados ao Distrito Federal, no exercício de 1999, no âmbito do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal
Representação legal: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Liliane Silva Souza (OAB/DF 36.267) e Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585)

020.514/2014-0
Auditoria realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de avaliar a legalidade da gestão dos valores financeiros transferidos a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e demais espécies de entidades, na terceirização de ações e recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS), por Estados e Municípios do Rio Grande do Sul.
Recorrente: Carlos Henrique Giambastiani Casartelli
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Candelária/RS; Município de Porto Alegre/RS; Município de Vacaria/RS
Representação legal: Aloísio Zimmer Júnior (OAB/RS 42.306) e outros

022.651/2014-4
Prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) relativa ao exercício de 2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Responsáveis: Adonias dos Reis Santiago; Adão Nunes da Silva; Adilson Antonio Evangelista; Adriana de Oliveira Aguiar; Alessandro Geraldo Venturim Barbosa da Silva; Anderson Carlos de Castro Moura; Cláudio Armond da Silva Cordeiro; Elaine Aparecida Rodrigues Januário; Eric Seba de Castro; Erico Rossano Moreto dos Santos; Francisco Carlos da Silva Niño, Gilberto Lopes da Silva; Guilherme Rocha de Almeida Abreu; Hamilton Santos Esteves Júnior; Ivone Casimiro da Silveira Rossetto; Jooziel de Melo Freire; Jorge Luiz Xavier; Jorge Luiz Xavier; José Augusto da Silva; Júlio Cesar Corrêa Faria; Júlio César dos Santos; Leone Affonso Soares; Luiz Alexandre Gratão Fernandes; Marcelo de Paula Araújo; Marcia



Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Márcio Araújo Salgado; Marco César dos Santos Sousa; Mario Lopes Condes; Maurilio de Moura Lima Rocha; Nilton Joaquim de Oliveira Júnior; Paulo Santos de Carvalho; Paulo Sérgio Soares Sarmento; Rodrigo Bonach Batista Pires; Samuel Teixeira Gomes Ferreira; Sandra Gomes Melo; Sandro de Paula Dias; Sérgio Ricardo Souza Santos; Silverio Antonio Moita de Andrade; Suamy Santana da Silva; Vanuza Naára de Oliveira Almeida; Wagner dos Santos; Washington Rodrigues Lima; Watson Warmling

Representação legal: João Marcos Fonseca de Melo (OAB/DF 26323) e outros, representando Sindicato dos Policiais Cívis do Distrito Federal

029.738/2018-0

Representação acerca de indícios da manipulação dos resultados fiscais primários da União nos exercícios de 2008 a 2015, e também da realização de despesas públicas sem a devida autorização legislativa.

Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

036.509/2018-3

Consulta sobre desdobramentos relacionados à aplicação do Acórdão 1.618/2018-TCU-Plenário, que tratou das possibilidades de realizar despesas de concursos públicos sem registro orçamentário e de aproveitar candidatos aprovados em outros concursos público sem que essa possibilidade estivesse prevista no edital do concurso, e excluiu determinados tipos de despesa do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Consulente: Eduardo Refinetti Guardia, então Ministro da Fazenda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

039.965/2018-0

Representação autuada para apurar eventual imputação de responsabilidade de gestores da Receita Federal do Brasil a partir de elementos constantes do inquérito da "Operação Baixo Augusta", por meio da qual são investigadas possíveis irregularidades na concessão de direitos creditórios a empresas do grupo JBS S.A.

Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: Adriano Claudio Pires Ribeiro (OAB/BA 15.047 e OAB/SP 159.951-A); Ana Paula Pinto da Silva (OAB/SP 182.744), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) e outros

Ministra ANA ARRAES

004.674/2017-0

Embargos de declaração interposto contra deliberação que, entre outras providências, remeteu para processo apartado análise sobre eventual cominação de sanções a servidores de universidade que atuaram em processos fraudulentos de pagamento de bolsas e auxílios.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira; Conceição Abadia de Abreu Mendonça; Denise Maria Mansani Wolff; Edilson Sérgio Silveira; Graciela Inês Bolzon de Muniz; Guiomar Jacobs; Josiane de Paula Ribeiro; Júlio Cezar Martins; Lúcia Regina Assumpção Montanhini e Maria Alba de Amorim Suarez
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.676/2017-3

Embargo de declaração interposto contra deliberação que remeteu alegações de defesa para análise em processo apartado, prolatada em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins, Lúcia Regina Assumpção Montanhini e Pedro Amorim Suarez Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150 e OAB/DF 33.648) e outros representando a embargante; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renata Berg Villas Boas (OAB/MS 19.946) representando Pedro Amorim Suarez Campos; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.678/2017-6

Embargo de declaração interposto contra deliberação que remeteu alegações de defesa para análise em processo apartado, prolatada em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira, Cherri Francine Concer, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs; Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Bárbara da Silva Pires (defensora pública federal - OAB/DF 26.289) representando Cherri Francine Concer; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.679/2017-2

Embargos de declaração interposto contra deliberação que, entre outras providências, remeteu para processo apartado a análise sobre eventual comunicação de sanções a alguns dos responsáveis citados em decorrência de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: Andrea Cristine Bezerra, André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150 e OAB/DF 33.648) e outros representando a embargante; René Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.680/2017-0

Embargos de declaração interposto contra deliberação que, entre outras providências, remeteu para processo apartado a análise sobre eventual comunicação de sanções a alguns dos responsáveis citados em decorrência de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Daniel Borges Maia, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Representação legal: Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303); Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150 e OAB/DF 33.468)

004.681/2017-7

Embargos de declaração contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo. Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Dayane Silva dos Santos, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.682/2017-3

Embargos de declaração contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo. Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Éder Ribeiro Tidre, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.683/2017-0

Embargo de declaração interposto contra deliberação que remeteu alegações de defesa para análise em processo apartado, prolatada em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins, Lúcia Regina Assumpção Montanhini e Marcos Aurélio Fischer
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Fernando Martins Maria Sobrinho (OAB/PR 59.343) representando Marcos Aurélio Fischer; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.685/2017-2

Embargos de declaração contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins, Lúcia Regina Assumpção Montanhini e Paulo Allan Roland Bogado
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.687/2017-5

Embargo de declaração interposto contra deliberação que remeteu alegações de defesa para análise em processo apartado, prolatada em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins, Lúcia Regina Assumpção Montanhini e Maria Eduarda Amorim Suarez Campos
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150 e OAB/DF 33.468) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.689/2017-8

Embargos de declaração contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: Andréia de Oliveira Schlogl, André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150 e OAB/DF 33.468) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; René Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sergio Silveira

004.690/2017-6

Embargos de declaração interposto contra deliberação que, entre outras providências, remeteu para processo apartado a análise sobre eventual comunicação de sanções a alguns dos responsáveis citados em decorrência de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: André Santos de Oliveira, Carlos Alberto Galli Bogado, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150 e OAB/DF 33.468) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Renato Costa de Melo (OAB/PE 27.977), defensor público federal, representando Carlos Alberto Galli Bogado; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.692/2017-9

Embargos de declaração interposto contra deliberação que, entre outras providências, remeteu para processo apartado a análise sobre eventual cominação de sanções a servidores de universidade que atuaram em processos fraudulentos de pagamento de bolsas e auxílios.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: Alcení Maria dos Passos de Oliveira, André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini



Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando a embargante; Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.693/2017-5

Embargo de declaração interposto contra deliberação que remeteu alegações de defesa para análise em processo apartado, prolatada em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Júlio Cezar Martins, Lúcia Regina Assumpção Montanhini e Michela do Rócio Santos Notti

Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Darlisa da Silva (OAB/PR 26.309) representando Michela do Rócio Santos Notti; Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.695/2017-8

Embargos de declaração contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio César Martins, Lúcia Regina Assumpção Montanhini e Patrícia Vargas da Silva do Nascimento

Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira

004.696/2017-4

Embargo de declaração interposto contra deliberação que remeteu alegações de defesa para análise em processo apartado, prolatada em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Dirlene Chagas Lima Esmanhotto, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Ângela Cassia Costaldello (OAB-PR 82.958) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Naoto Yamasaki (OAB/PR 34.753) e outro representando Dirlene Chagas Lima Esmanhotto

004.697/2017-0

Embargos de declaração contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Joice Maria Cavichon, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150 e OAB/DF 33.468) e outros representando a embargante; Giovanni Marcelo Rios (OAB/PR 36.084) e outro representando Joice Maria Cavichon; Rene Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Angela Cassia Costaldello (OAB/PR 82.958) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.706/2017-0

Embargos de declaração contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs, Ivani de Oliveira Cleve Costa, Josiane de Paula Ribeiro, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; André Leonardo Meerholz (OAB/PR 56.113) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Filipe Carneiro Fonseca (OAB/PR 80.805) e outro representando Ivani de Oliveira Cleve Costa

004.708/2017-2

Embargos de declaração interposto contra deliberação que, entre outras providências, remeteu para processo apartado a análise sobre eventual comunicação de sanções a alguns dos responsáveis citados em decorrência de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Júlio Cezar Martins, Lúcia Regina Assumpção Montanhini e Mydhiã Silva dos Santos

Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150 e OAB/DF 33.648) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; René Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Ângela Cassia Costaldello (OAB/PR 82.958) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; João Nunes Moraes Junior (OAB/PR 68.581), defensor público federal, representando Mydhiã Silva dos Santos

004.710/2017-7

Embargo de declaração interposto contra deliberação que remeteu alegações de defesa para análise em processo apartado, prolatada em processo de tomada de contas especiais instaurada em razão de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira, Charlene de Mello, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Denise Maria Mansani Wolff, Edilson Sérgio Silveira, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Júlio Cezar Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Representação legal: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Wiliam Manoel Bento Stefani (defensor público federal - OAB/RS 78.836) representando Charlene de Mello; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

004.711/2017-3

Embargos de declaração opostos a deliberação que remeteu alegações de defesa para análise em processo apartado, a ser autuado em atendimento a determinação feita no Acórdão 2.849/2018-Plenário.

Embargante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: Alvir Batista da Silva; André Santos de Oliveira; Conceição Abadia de Abreu Mendonça; Edilson Sérgio Silveira; Graciela Inês Bolzon de Muniz; Guiomar Jacobs; Júlio César Martins e Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Representação legal: Diego Campos (OAB/PR 57.666); Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150); e Otavio Baptista (OAB/PR 86.785)

004.713/2017-6

Tomada de contas especial relativa a irregularidades na concessão e no pagamento de bolsas/auxílios. Apreciação de propostas referentes a correção/nulidade no acórdão condenatório.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná/UFPR

Responsáveis: Arthur Constantino da Silva Filho, Conceição Abadia de Abreu Mendonça, Graciela Inês Bolzon de Muniz, Guiomar Jacobs e Júlio Cezar Martins

Representação legal: Angela Cassia Costaldello (OAB/PR 82.958) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz

005.372/2019-4

Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, formulada em razão de possível irregularidade ocorrida no pregão para contratar a prestação de serviços de limpeza e de conservação.

Representante: Fonseca e Telles Pinturas em Geral Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Colatina

Representação legal: não há

026.407/2015-9

Tomada de contas especial relativa a indícios de irregularidade em aditivo a contrato firmado para execução das obras civis de implantação da Usina Hidrelétrica de Batalha - UHE Batalha, com análise de alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A

Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S.A., MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda., Dionésio Werner Júnior, Flávio Eustáquio Ferreira Martins e Renato Cabral Guimaraes

Representação legal: Alessandro da Silva Portinho representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Luciano de Araújo Ferraz (OAB/MG 64.572) e Décio Freire (OAB/MG 56.543, OAB/DF 1.742-A e OAB/RJ 2.255/A)

032.725/2017-5

Representação relativa a indícios de irregularidades verificados na execução de convênio firmado para aquisição de equipamentos e material permanente para hospital. Apreciação de proposição derivada do monitoramento das medidas adotadas para cumprir deliberação do Tribunal.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Responsável: Associação Portuguesa de Beneficência

Interessada: Associação Beneficiante São Miguel

Representação legal: Cristiano Martins Costa Kessler (OAB/RS 13.486) e outros representando a Associação Portuguesa de Beneficência e a Associação Beneficiante São Miguel; Eunice Ferreira Nequete (OAB/RS 13.656) e outros representando o prefeito e o secretário municipal de Saúde de Porto Alegre/RS.

034.554/2018-1

Auditoria financeira nas demonstrações contábeis do Ministério da Fazenda, a fim de subsidiar a auditoria do Balanço-Geral da União de 2018, com análise de proposição da unidade técnica.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia)

Representação legal: Allan Lúcio Sathler e outros, representando a Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro BRUNO DANTAS

002.469/2018-9

Processo de desestatização para acompanhar a concessão do lote rodoviário que abrange os segmentos das rodovias BR-364/365/GO/MG entre as cidades de Jataí/GO e Uberlândia/MG. Análise do primeiro estágio.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Representação legal: Débora Goelzer Fraga, Leilane Moraes Alcântara e Paulo Sergio Bezerra dos Santos, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

016.019/2018-0

Monitoramento do cumprimento de determinação para que fossem adotadas providências para anular o pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição, com serviço de implantação, de materiais de identificação, incluindo piso tátil e comunicações dos campi.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Responsáveis: Arlem Vieira Cavalcante; Minoru Martins Kinpara

Representação legal: não há

020.715/2007-6

Recurso de revisão contra decisão que julgou contas irregulares e condenou em débito e a pagamento de multa em razão de irregularidades na execução de convênio destinado à ampliação do sistema de abastecimento de água.

Recorrente: Emmanuel José Machado Cunha

Representação legal: Gercione Moreira Sabba (OAB/PA 21.321), representando Emmanuel José Machado Cunha

025.804/2017-0

Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão para a contratação de serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob jurisdição do Dnit.

Representante: Eliseu Kopp e Cia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Leonardo Machado Cusato (OAB/RS 46.275) e outros, representando Eliseu Kopp & Cia Ltda.

Ministro VITAL DO RÊGO

008.213/2002-2

Recursos de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 2001.

Recorrentes: Volume Construções e Participações Ltda.; Paulo César Rondinelli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

Representação legal: Fernanda Souto Valeriano Moreira (OAB/DF 53.330); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e outros

013.538/2005-3

Recurso de revisão contra acórdão que julgou regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 2004.

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional

Responsáveis: Abram Abe Szajman; Antônio José Domingues de Oliveira Santos; Infracon Construtora e Incorporadora Eireli; João Carlos Gomes Roldão; Luís Fernando de Mello Costa; Maron Emile Abi-abib; Renato Rossi

Representação legal: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos e Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; José Maria Aquino Genaro e Marcilon David de Moraes, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli

015.010/2018-0

Levantamento das disfunções burocráticas do estado brasileiro que afetam negativamente a competitividade do setor industrial do país, prejudicando o desenvolvimento nacional.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Desenvolvimento da Produção

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)



Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: não há
020.291/2018-3
Auditoria com o objetivo de verificar possíveis irregularidades apontadas no âmbito da Operação Quadro Negro, na aplicação de recursos do FNDE em construção de escolas.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há
020.519/2008-2
Prestação de contas ordinárias referentes ao exercício de 2007.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte; Ivam Gouveia dos Santos; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Paulo de Tarso Lustosa da Costa; Wagner de Barros Campos; Wanderley Guenka
Representação legal: Douglas Lemos Milani (OAB/RJ 212.900-E) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Adriano Soares Branquinho (OAB/DF 19.172) e outros, representando Paulo de Tarso Lustosa da Costa
023.687/2017-7
Levantamento de auditoria com o objetivo de coletar informações sobre os valores de remuneração dos empregados e dirigentes das empresas públicas não dependentes dos recursos do Tesouro Nacional, analisar a razoabilidade e a compatibilidade desses valores com aqueles praticados por empresas integrantes do setor privado, bem como avaliar as medidas adotadas pelas estatais para dar efetividade às normas de transparência e divulgação das remunerações pagas.
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Furnas Centrais Elétricas S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; André Ribeiro Mignani e outros, representando Eletrobras Termonuclear S.A.; Altevir Mascarenhas de Almeida e outros, representando Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Alessandro da Silva Portinho, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Infraero; Welton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683) e outros, representando o Banco do Nordeste; Alexandre Bocchetti Nunes (OAB/RJ 93.294) e outros, representando o Banco do Brasil
024.434/2014-0
Pedido de reexame contra acórdão que rejeitou as razões de justificativa e aplicou multa ao recorrente em processo de auditoria que teve por objetivo avaliar a legalidade da gestão dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) utilizados na terceirização de ações de saúde.
Recorrente: João Batista Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Balneário Camboriú/SC
Representação legal: Eduardo Ribeiro (OAB/SC 30.785) e outros
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
003.896/2009-2
Monitoramento das determinações proferidas por meio de acórdãos que apreciaram auditoria nas obras do Metrô de Salvador.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador
Interessados: Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Companhia de Transportes da Bahia, Consórcio Construtor Metrosal, Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Siemens Aktiengesellschaft, Consórcio Bonfim, Bombardier Transportation Brasil Ltda, Bombardier European Investments SLU, MPE Montagens e Projetos Especiais AS, Sondotecnica Engenharia de Solos S.A., e CCR Companhia do Metrô da Bahia, Responsáveis: Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Companhia de Transportes da Bahia, Consórcio Construtor Metrosal, Construções e Comércio Camargo Correa S.A., Siemens Aktiengesellschaft, Consórcio Bonfim, Bombardier Transportation Brasil Ltda, Bombardier European Investments SLU, MPE Montagens e Projetos Especiais AS, Sondotecnica Engenharia de Solos S.A., e CCR Companhia do Metrô da Bahia, Carlos Von Beckerath Gordilho, Denival Damasceno Chaves, Fernando Durao Schleder, Flávio Mota Monteiro, Frederico Pires da Silva, Ivan Carlos Alves Barbosa, Janary Teixeira de Castro, Joao Luiz da Silva Dias, José Hamilton da Silva Bastos, Luiz Fernando Tavares Vilar, Luiz Otávio Ziza Mota Valadares, Nestor Duarte Guimaraes Neto, e Pedro Antonio Dantas Costa Cruz.
Representação legal: Lucila Almeida de Moura Ferreira (OAB/DF 36363) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Marcelo Antonio Muriel (OAB/SP 83931) e outros, representando Siemens Aktiengesellschaft; Carlos Alberto Rosal de Ávila (OAB/DF 55905) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.; Theo Francisco Giffoni (OAB/RJ 150521), representando Sondotecnica Engenharia de Solos S.A.; Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 4.110) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Alana Abilio Diniz Vila Nova (OAB/DF 35.311) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Jéssica Loyola Caetano Rios, representando Daniel Vieira Bogéa Soares; Pedro Henrique Fernandes Barros e outros, representando Consórcio Construtor Metrosal; Antonio Carlos Guimaraes Goncalves (OAB/DF 33.766), representando Ana Claudia Lourenço Stein; César Almeida Pereira (OAB/DF 36.386) e outros, representando Luiz Otávio Ziza Mota Valadares
008.594/2016-3
Auditoria com o objetivo de verificar a regularidade da contratação e da execução das obras de implantação de vias transversais de interligação, os corredores estruturantes, alimentadores ou transversais I e II, no município de Salvador/BA, empreendimento denominado "Corredor de Ônibus de Salvador/BA".
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Carlos Martins Marques de Santana, Cícero de Carvalho Monteiro, Francisco Bomfim Fonseca, José Lúcio Lima Machado, José Ubiratan Cardoso Matos, Maria Helena de Oliveira Weber, Sérgio de Oliveira Silva.
Representações legais: Bernardo Nunes Ramos da Cunha (OAB/BA 18.486); Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/SP 157.199); Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP 251.382);
010.792/2014-7
Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em processo de auditoria nas obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, nos lotes 1S a 4S.
Embargantes: Consórcio Pavotec-Trail-Sobrado e Consórcio Aterpa-Ebate
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representante legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108)
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
007.181/2012-4
Embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-lhe ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades na construção do novo Hospital da Base Aérea de Santa Cruz, no município do Rio de Janeiro/RJ.
Embargante: Amilton de Albuquerque Santos.
Responsáveis: Amilton de Albuquerque Santos; Andre Luiz Teixeira Lima; Antonio Gomes Leite Filho; Carlos Henrique Santoro; Daniele Lima da Rocha; Herman Rubens Walenkamp; Joao Paulo Boia; Jurema Santos Rozsanyi Nunes; Lidia Maria Ferraz do Amaral; Luiz Carlos Lima; Marcos de Leu Araujo; Marina Maia dos Santos Bastos; Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro/Comando da Aeronáutica.
Representação legal: José Cecílio Busquet Sant'anna (OAB/RJ 90.310)
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
006.450/2017-2
Monitoramento das determinações prolatadas em processo de representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de serviços terceirizados de natureza continuada, de apoio operacional e de atividades auxiliares e complementares, com vistas a atender às unidades administrativas da entidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional
Responsáveis: Angel's Serviços Técnicos Ltda.; Espólio de Daniel José de Aboim e Myriam Lewin
Representação legal: Rafael de Moura Rangel Ney (OAB/RJ 89.979), entre outros, representando Myriam Lewin e Marcus Vinícius de Albuquerque Portella, entre outros, representando a Fundação Biblioteca Nacional
017.413/2017-6
Auditoria realizada com o objetivo de verificar a conformidade da nova metodologia denominada Ancine+Simplex, de análise de prestações de contas dos recursos públicos destinados a projetos audiovisuais, provenientes de incentivos fiscais previstos em lei (fomento indireto), bem como do orçamento próprio da Ancine e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA (fomento direto).
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Cidadania; Agência Nacional do Cinema
Responsáveis: O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.; Andrete Cesar Santos da Silva; Christian de Castro Oliveira; Débora Regina Ivanov Gomes; João Marcio Silva de Pinho; Luís Mauricio Lopes Bortoloti; Manoel Rangel Neto; Marcial Renato de Campos; Roberto Gonçalves de Lima; Rosana dos Santos Alcântara; Thainá Domingos Albernaz
Representação legal: não há
019.158/2015-7
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio que teve por objeto incentivar o turismo mediante o apoio à implementação do projeto "Interiorização do Turismo com Arte" em diversas cidades do Estado de Pernambuco. Análise das alegações de defesa.
Responsáveis: Fundação Quinteto Violado; Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB/PE 23.546), entre outros, representando a Fundação Quinteto Violado e o Sr. Marcelo de Vasconcelos Cavalcanti Melo; Eduardo Albuquerque Pereira de Lira, representando o Sr. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira.
019.370/2013-0
Monitoramento das determinações expedidas em processo de auditoria para verificar a regularidade da folha de pagamento.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre
Responsável: João Thaumaturgo Neto
Representação legal: não há
023.657/2015-4
Tomada de contas especial autuada diante dos indícios de superfaturamento no contrato para a execução das obras da unidade de coque das unidades auxiliares da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Sandoval Dias Aragão; Sérgio dos Santos Arantes; Dalton dos Santos Avancini; Eduardo Hermelino Leite; João Ricardo Auler; Consórcio CCPR-REPAR; Camargo Corrêa S/A; Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Promon Engenharia Ltda.
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645), entre outros, representando Petróleo Brasileiro S/A; Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (OAB/PR 7.507), entre outros, representando Pedro José Barusco Filho; Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), entre outros, representando o Consórcio CCPR-REPAR e Construções e Comércio Camargo Correa S/A; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (OAB/RJ 158.482), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa e Sérgio dos Santos Arantes; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luís Antônio Scavazza e Fernando Almeida Biato
034.871/2017-9
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo de contrato para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsável: SOG - Óleo e Gás S/A
Representação legal: Rogério Pires da Silva (OAB/SP 111.399), entre outros, representando a SOG - Óleo e Gás S/A.
034.878/2017-3
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo de contrato para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsável: Ângelo Alves Mendes
Representação legal: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412), entre outros, representando Ângelo Alves Mendes
034.881/2017-4
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo de contrato para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Responsável: Alberto Jesus Padilla Lizondo
Representação legal: Eduardo Boccuzzi (OAB/SP 105.300)
034.882/2017-0
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das unidades e sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsável: Carlos Alberto Rodrigues
Representação legal: Eduardo Boccuzzi (OAB/SP 105.300) e outros, representando o Sr. Carlos Alberto Rodrigues
034.884/2017-3
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo de contrato para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Responsável: Luiz Claudio Araujo de Souza Santoro
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810), entre outros, representando Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro
034.885/2017-0
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo de contrato para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Responsável: Jesus de Oliveira Ferreira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A



Representação legal: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810) e outros, representando Jesus de Oliveira Ferreira Filho

034.886/2017-6

Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das unidades e sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: José Paulo Assis

Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando José Paulo Assis

043.535/2018-6

Agravo interposto em face da cautelar suspensiva, referendada por meio do acórdão, em processo de representação sobre possíveis irregularidades em pregão presencial para o fornecimento de unidades móveis multifuncionais.

Recorrente: Truckvan Indústria e Comércio Ltda.

Interessados: Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.; e Departamento Nacional do Sesi no Estado do Paraná

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional do Sesi no Estado do Paraná

Representação legal: Robinson Zanini de Lima (OAB/SP 122.505), entre outros, representando a Truckvan Indústria e Comércio Ltda.; Fernanda Amorim Sanna (OAB/SP 222.866), entre outros, representando a Athos Brasil Soluções Em Unidades Moveis Ltda.; e Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná.

Em 15 de março de 2019.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL

Período: Janeiro/2019			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2019	2018		2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	678.378.892,36	672.572.431,21	PASSIVO CIRCULANTE	47.260,09	54.085,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	673.357.818,10	667.471.123,86	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	43.614,00	50.439,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5.021.074,26	5.101.307,35	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.646,09	3.646,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.584.135,82	16.584.135,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	694.915.768,09	689.102.481,94
Ativo Realizável a Longo Prazo	16.584.135,82	16.584.135,82	Resultados Acumulados	694.915.768,09	689.102.481,94
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	16.584.135,82	16.584.135,82	Resultado do Exercício	5.813.286,15	55.058.635,09
			Resultados de Exercícios Anteriores	689.102.481,94	634.043.846,85
TOTAL DO ATIVO	694.963.028,18	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	694.963.028,18	689.156.567,03

Período: Janeiro/2019					Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO	673.357.818,10	667.471.123,86	PASSIVO FINANCEIRO	4.309.401,53	2.283.821,91
ATIVO PERMANENTE	21.605.210,08	21.685.443,17	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	694.963.028,18	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO	4.309.401,53	2.283.821,91
			SALDO PATRIMONIAL	690.653.626,65	686.872.745,12

Período: Janeiro/2019					Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO	2019	2018	PASSIVO	2019	2018
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	93.017.408,26	96.905.019,11	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Execução dos Atos Potenciais Ativos	93.017.408,26	96.905.019,11	Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	93.017.408,26	96.905.019,11	Obrigações Contrat. a Executar	0,00	0,00
TOTAL	93.017.408,26	96.905.019,11	TOTAL	0,00	0,00

Período: Janeiro/2019		Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Recursos Vinculados	669.048.416,57	
Alienação de Bens e Direitos	647.930,49	
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	668.400.486,08	
TOTAL	669.048.416,57	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16
BALANÇO FINANCEIRO

Período: Janeiro/2019			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
Receitas Orçamentárias	6.237.715,66	7.350.600,35	Despesas Orçamentárias	2.376.601,04	522.716,45
Ordinárias	-	-	Ordinárias	-	-
Vinculadas	9.034.069,01	9.612.793,28	Vinculadas	2.376.601,04	522.716,45
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	9.034.069,01	9.612.793,28	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	2.376.601,04	522.716,45
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-2.796.353,35	-2.262.192,93			
Transferências Financeiras Recebidas	-	180,02	Transferências Financeiras Concedidas	2.792.582,30	2.255.621,33
Resultantes da Execução Orçamentária	-	-	Resultantes da Execução Orçamentária	-	-
Independentes da Execução Orçamentária	-	180,02	Independentes da Execução Orçamentária	2.792.582,30	2.255.621,33
Movimentação de Saldos Patrimoniais	-	180,02	Movimento de Saldos Patrimoniais	2.792.582,30	2.255.621,33
Recebimentos Extraorçamentários	7.629.444,22	5.032.251,52	Pagamentos Extraorçamentários	2.811.282,30	2.295.506,27
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	11.875,00	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	2.032.404,62	521.292,90	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	18.700,00	39.988,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.792.582,30	2.255.479,31	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.792.582,30	2.255.479,31
Outros Recebimentos Extraorçamentários	2.792.582,30	2.255.479,31	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	38,00
Arrecadação de Outra Unidade	2.792.582,30	2.255.479,31	Pagamento de Restituições de Exercícios	-	38,00
Saldo do Exercício Anterior	667.471.123,86	611.581.063,61	Saldo para o Exercício Seguinte	673.357.818,10	618.890.251,45
Caixa e Equivalentes de Caixa	667.471.123,86	611.581.063,61	Caixa e Equivalentes de Caixa	673.357.818,10	618.890.251,45
TOTAL	681.338.283,74	623.964.095,50	TOTAL	681.338.283,74	623.964.095,50



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Período: Janeiro/2019		Valores em R\$
	2019	2018
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	5.886.694,24	7.309.187,84
INGRESSOS	11.822.880,26	11.861.738,99
Receitas Derivadas e Originárias	6.237.715,66	7.350.600,35
Receita Patrimonial	967.621,52	1.275.477,37
Receita de Serviços	5.231,63	15.435,59
Remuneração das Disponibilidades	4.149.043,61	4.729.923,54
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.115.818,90	1.329.763,85
Outros Ingressos das Operações	5.585.164,60	4.511.138,64
Ingressos Extraorçamentários	2.792.582,30	2.255.479,31
Transferências Financeiras Recebidas	-	180,02
Arrecadação de Outra Unidade	2.792.582,30	2.255.479,31
DESEMBOLSOS	-5.936.186,02	-4.552.551,15
Pessoal e Demais Despesas	-351.021,42	-40.476,51
Legislativo	-351.021,42	-40.476,51
Transferências Concedidas	-	-936,00
Intragovernamentais	-	-936,00
Outros Desembolsos das Operações	-5.585.164,60	-4.511.138,64
Dispendios Extraorçamentários	-2.792.582,30	-2.255.479,31
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-38,00
Transferências Financeiras Concedidas	-2.792.582,30	-2.255.621,33
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-	-
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.886.694,24	7.309.187,84
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	667.471.123,86	611.581.063,61
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	673.357.818,10	618.890.251,45

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS CNPJ 26.994.574/0001-16 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Período: Janeiro/2019		Valores em R\$
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	11.747.515,58	11.003.162,03
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	6.481.495,69	4.923.660,10
Venda de Mercadorias	4.167,00	13.874,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	6.477.328,69	4.909.786,10
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	4.149.103,95	4.729.937,11
Juros e Encargos de Mora	60,34	13,57
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	4.149.043,61	4.729.923,54
Transferências e Delegações Recebidas	-	180,02
Transferências Intragovernamentais	-	180,02
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	-	-
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.116.915,94	1.349.384,80
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.116.915,94	1.349.384,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.934.229,43	4.560.412,37
Pessoal e Encargos	-	-
Encargos Patronais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.875,00	39.052,96
Serviços	11.875,00	39.052,96
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	2.792.582,30	2.255.621,33
Transferências Intragovernamentais	2.792.582,30	2.255.621,33
Outras Transferências e Delegações Concedidas	-	-
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.797.450,71	2.263.378,53
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	4.856,40	5.023,60
Incorporação de Passivos	-	-
Desincorporação de Ativos	2.792.594,31	2.258.354,93
Tributárias	-	936,00
Contribuições	-	936,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	332.321,42	1.423,55
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	332.321,42	1.423,55
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	5.813.286,15	6.442.749,66

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 28, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	COMPRA DIRETA
A Constituição e o Supremo - 6ª edição	65,00
Caderno de anotações STF	10,00
Calendário	20,00
Calendário STF 2019	8,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Cartilha do Poder Judiciário	4,00
Catálogo comemorativo de 30 anos da Constituição	60,00

Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal - 3ª edição	28,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos	12,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Constituição da República Federativa do Brasil: edição comemorativa de 30 anos	20,00
Constituição da República Federativa do Brasil (impressão sob demanda)	30,00
Direitos da Criança e do Adolescente (impressão sob demanda)	10,00
Igualdade Étnico-Racial e Políticas de Cotas e Compensação (impressão sob demanda)	10,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Informativos STF 2015: teses e fundamentos (impressão sob demanda)	35,00
Informativos STF 2016 (impressão sob demanda)	20,00
Informativos STF 2017: teses e fundamentos	20,00
Kit Postais - Envelope Timbrado - STF	10,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Porta bilhetes	8,00
Porta post-its	4,00
Proteção da mulher	10,00
Regimento Interno - STF (impressão sob demanda)	16,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJs 226, 227 e 228)	25,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJ 229)	30,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 230	38,00
Súmulas Vinculantes: Aplicação e Interpretação pelo STF - 2ª edição	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GDG 249, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE MARÇO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 9º, inciso II, da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, no art. 3º da Resolução TSE nº 22.447, de 10 de outubro de 2006, na Portaria TSE nº 638, de 14 de dezembro de 2007, e no Procedimento SEI nº 2019.00.000001802-2, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de áreas de atividades e de especialidades de cinco cargos vagos de provimento efetivo, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
2	Analista Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Biblioteconomia	Analista Judiciário/Área Administrativa/Especialidade Contabilidade
1	Analista Judiciário/Área Judiciária	Analista Judiciário/Área Administrativa/Especialidade Contabilidade
1	Analista Judiciário/Área Administrativa	Analista Judiciário/Área Administrativa/Especialidade Contabilidade
1	Técnico Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Taquigrafia	Técnico Judiciário/Apoio Especializado/Especialidade Programação de Sistemas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:

a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.

Endereço de acesso ao sistema: <https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>

Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.



RELAÇÃO DOS PROCESSOS:
PROCESSO: 0534477-37.2017.4.05.8013
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA HILDA GONZALEZ NOBREGA
PROC./ADV.: Leandro Ricardo Ferreira Gomes de Lima - AL010488

PROCESSO: 0523042-96.2017.4.05.8100
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SANTOS MOREIRA
PROC./ADV.: José Haroldo Marcolino da Silva - CE031820
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0514940-22.2016.4.05.8100
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFCE
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FRANCISCO DE SALES LIMA
PROC./ADV.: Thiago Pinheiro de Azevedo - CE019279

PROCESSO: 0512889-40.2018.4.05.8400
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO AIRES LIMA
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0511596-35.2018.4.05.8400
REQUERENTE: JUDITE BATISTA DOS ANJOS
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0511595-50.2018.4.05.8400
REQUERENTE: OLGA MARIA BARBOSA GOMES DE BARROS
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0511259-46.2018.4.05.8400
REQUERENTE: MATIAS JUVENAL DE MACEDO NETO
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0511256-91.2018.4.05.8400
REQUERENTE: CAMILA CESAR CAVALCANTI POTENCIO
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0510491-48.2017.4.05.8500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE FABIO DA COSTA
PROC./ADV.: MIGUEL ANGELO BARBOSA DE LIMA - SE003348

PROCESSO: 0510427-56.2017.4.05.8300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS - PE014358
FILIPE AUGUSTUS PEREIRA GUERRA - PE027311

PROCESSO: 0510352-71.2018.4.05.8400
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0510246-55.2017.4.05.8300
REQUERENTE: PAULO JOSE DA CRUZ FERREIRA
PROC./ADV.:
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0510244-42.2018.4.05.8400
REQUERENTE: GILVAN BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 0510104-08.2018.4.05.8400
REQUERENTE: ARINALVO FERNANDES COSTA
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0509879-85.2018.4.05.8400
REQUERENTE: ROSENILDA CARVALHO RAMOS
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 0509878-03.2018.4.05.8400
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO QUEIROZ CAVALCANTE
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 0509868-56.2018.4.05.8400
REQUERENTE: SOLANGE DAS CHAGAS SILVA
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 0509864-19.2018.4.05.8400
REQUERENTE: CLAUDIA BANDEIRA DE MELO COSTA
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0509863-34.2018.4.05.8400
REQUERENTE: SHIRLEY DANTAS DA SILVA FREIRE
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 0509861-64.2018.4.05.8400
REQUERENTE: IVONALDO GABRIEL DE LIMA
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 0509859-94.2018.4.05.8400
REQUERENTE: CARMEM LUCIA DE MELO
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 0509856-42.2018.4.05.8400
REQUERENTE: BERNADETE LEITE GALVAO DA SILVA
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

PROCESSO: 0509850-35.2018.4.05.8400
REQUERENTE: ANA CELIA ROCHA NASCIMENTO D OLIVEIRA
PROC./ADV.: Matheus Antonius Costa Leite Caldas - PB019319
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0509508-49.2017.4.05.8500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARIA JOELINA DA CRUZ
PROC./ADV.: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho - SE004568

PROCESSO: 0508718-65.2017.4.05.8500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LENIRA NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELE ROCHA COELHO - SE005220
SILVANIA DOS SANTOS - SE004455

PROCESSO: 0506576-37.2011.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO ALBERTO CAVALCANTE LEMOS
PROC./ADV.: Flavio Pontes Coutinho - CE016392

PROCESSO: 0505862-23.2015.4.05.8202
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA
PROC./ADV.: Jorlando Rodrigues Pinto - PB007506
ROBERTO WAGNER VENTURA DOS SANTOS SILVA - MG159586
ROSÂNGELA SANTOS SILVA VIEIRA - MG159677
REQUERIDO: GIRLENE MARIA HERCULANO
PROC./ADV.: EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA - PB012391

PROCESSO: 0504863-60.2012.4.05.8401
REQUERENTE: CAMILA CRISTINA DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE - RN009932
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0503378-79.2017.4.05.8100
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SELITA MARIA SANTOS MACIEL
PROC./ADV.: Francisco Claudio Araujo Ribeiro - CE008652

PROCESSO: 0502948-57.2018.4.05.8500
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: FABIO JUNIOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA - SE003229

PROCESSO: 0501995-26.2018.4.05.8102
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SILVANI MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO DE SOUZA JÚNIOR - CE032628
GILMARIO DOMINGOS DE SOUZA - CE030399

PROCESSO: 0501585-71.2018.4.05.8100
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SANTIAGO
PROC./ADV.: DANIELA MONTEZUMA DA SILVA - CE032455
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0500880-26.2016.4.05.8203
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARILENE EUNICE DE SOUSA
PROC./ADV.: SILVIA LORENA CAIAFFO COSTA - PB013088

PROCESSO: 0500670-71.2018.4.05.8504
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DORIA SIQUEIRA
PROC./ADV.: VALÉRIA DE MATOS MELO - SE006830

PROCESSO: 0500230-39.2017.4.05.8107
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: SARA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: Diogo Lopes Pereira - CE028611



PROCESSO: 0174754-83.2016.4.02.5167
REQUERENTE: PEDRO CELSO ALVES BRAGA
PROC./ADV.: JOSE DE SENA DA SILVA - RJ190306
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0163083-66.2016.4.02.5166
REQUERENTE: GENI CORREA BARRETO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MURILO BARRETO DO NASCIMENTO - RJ209676
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0117714-31.2015.4.02.5054
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DOMINGOS BIANCHI
PROC./ADV.: JULIANA CARDOZO CITELLI - ES012584

PROCESSO: 0105898-52.2015.4.02.5054
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LUIZ ALBERTO VIEIRA
PROC./ADV.: AMAURI BRAS CASER - ES019221

PROCESSO: 0081882-83.2014.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARTHA HELENA TAVARES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: OSMAR FERNANDO GONCALVES BARRETO - SP264252

PROCESSO: 0052688-61.2011.4.01.3500
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.:
REQUERIDO: MARCOS AURELIO ALVES
PROC./ADV.: RENATA CAETANO MARRA - GO029981

PROCESSO: 0040240-31.2012.4.01.3400
REQUERENTE: LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS
PROC./ADV.: MAYRA DE ANDRADE ROCHA FARIAS - PB013395
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122

PROCESSO: 0039604-33.2015.4.03.6301
REQUERENTE: HILTON ANTONIO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: EVANS MITH LEONI - SP225431
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0033522-56.2014.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ORLANDO ILARIO ALMEIDA
PROC./ADV.: KELLYANNE KENNY AMARAL MORAIS - BA019519

PROCESSO: 0023951-78.2012.4.02.5151
REQUERENTE: MARIA ISABEL DE SOUZA MENTZINGEN
PROC./ADV.: ALESSANDRO SANTOS PINTO - RJ096513
REQUERIDO: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES - RJ151285
MARIA DA GRACA SANTIAGO DE ALMEIDA -

PROCESSO: 0022385-71.2010.4.01.3800
REQUERENTE: RODRIGO VOLPE COELHO
PROC./ADV.: LIVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA - MG055148
NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA - MG033265
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: LENYMARA CARVALHO - P89665

PROCESSO: 0020127-52.2014.4.03.6303
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: EDUARDO JOSE POPPI
PROC./ADV.: ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE - SP114397

PROCESSO: 0018806-24.2014.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOSE CARLOS PORCIUNCULA LIBORIO
PROC./ADV.: EUSÉBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO - BA016256

PROCESSO: 0018602-43.2015.4.01.3300
REQUERENTE: ADEMARIO MOREIRA
PROC./ADV.: LORENA LEMOS FARIAS PEIXOTO - BA035599
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0018523-32.2016.4.02.5101
REQUERENTE: IRANIL FIGUEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: LUCICLEITON BRAGA - RJ159315
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0018305-36.2015.4.01.3300
REQUERENTE: LEONIDA ARAUJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GILSON DOS SANTOS CUNHA - BA038957
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0015640-94.2014.4.03.6317
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: LEONILDO DUTRA
PROC./ADV.: ADRIANA DOS SANTOS SOUSA - SP273957

PROCESSO: 0015002-87.2010.4.01.3300
REQUERENTE: NATANAEL AMERICO SOARES
PROC./ADV.: MARIA BENEDITA BARREIROS DANTAS SOUZA - BA027328
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0014497-89.2012.4.03.6301
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: GILBERTA MARIA SANTOS
PROC./ADV.: ALEXSANDRO MENEZES FARINELI - SP208949
ROGERIO BORGES SANTOS - SP289939

PROCESSO: 0012737-15.2006.4.03.6302
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: RODRIGO DOMINGOS - SP236954
REQUERIDO: RICARDO SAMPAIO
PROC./ADV.:

PROCESSO: 0010642-81.2016.4.01.3500
REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES SILVA
PROC./ADV.: ANA PAULA DINIZ CARDOSO - GO035224
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0006781-59.2013.4.03.6306
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: CINTHIA FOGACA PIRES DE CAMPOS
PROC./ADV.: DULCILÉIA FERDINANDO DA COSTA - SP337775
SANDRA REGINA DOS SANTOS - SP235348

PROCESSO: 0006594-18.2012.4.01.3300
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: DERMEVAL JOAQUIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: JANAINA NOGUEIRA LIMA ROCHA - BA032702

PROCESSO: 0005446-61.2015.4.01.3502
REQUERENTE: JALES ANTONIO FERREIRA
PROC./ADV.: LARISSA SANTANA DE ALMEIDA - GO043316
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0005337-42.2009.4.02.5050
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: KARLY APARECIDA DA SILVA FIGUEIRA
PROC./ADV.: Bruna Rocha Passos, OAB/ES 16.049

PROCESSO: 0004924-31.2016.4.01.4300
REQUERENTE: IZABEL LIRA DOS REIS
PROC./ADV.: ELIANE SOUZA FERREIRA - TO004723
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0004843-30.2017.4.02.5170
REQUERENTE: MAUREN GONCALVES LOPES
PROC./ADV.: FLAVIA EMILIA SILVA DE OLIVEIRA - RJ166503
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0003776-14.2017.4.01.3309
REQUERENTE: TEREZA AGUIAR SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELIZANGERA REGO NASCIMENTO - BA017888
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0003696-21.2015.4.01.3309
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JACKSON ELI DA SILVA BEZERRA
PROC./ADV.: MONALISA FIGUEIREDO LELIS DA SILVEIRA - BA025740

PROCESSO: 0003261-47.2015.4.01.3309
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: ULISSES CAMBUI LIMA
PROC./ADV.: LEONARDO MOREIRA CASTRO CHAVES - BA028081

PROCESSO: 0003009-55.2016.4.01.3100
REQUERENTE: JOSE DA COSTA MORAES
PROC./ADV.: DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - AP001648A
TIAGO STAUDT WAGNER - AP001234
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0002725-54.2011.4.01.3801
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.:
REQUERIDO: JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: IVAN CARLOS REZENDE - MG133951
MARCELO SANTOS MAZOCOLI - MG076961
PRISCILA DE SOUZA GARCIA REZENDE - MG170904

PROCESSO: 0002458-47.2013.4.01.3305
REQUERENTE: ADEMAR DA CRUZ RIBEIRO
PROC./ADV.: ANA LUIZA NUNES MARTINS - PE025468
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001433-13.2015.4.01.3504
REQUERENTE: EUSTAQUIO GUEDES SANTANA
PROC./ADV.: MARIO GERMANO BORGES FILHO - GO010392
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0001394-19.2016.4.01.4300
REQUERENTE: MIGUEL DE SOUSA BARRETO
PROC./ADV.: WILIANs ALENCAR COELHO - SP061276
WILIANs ALENCAR COELHO JUNIOR - TO005625
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000776-15.2013.4.01.3804
REQUERENTE: CLEBER DE OLIVEIRA CAMPOS
PROC./ADV.: WANDER DA SILVA CARDOSO - MG047482
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000548-55.2014.4.03.6324
REQUERENTE: NADIA BUISSA VILLANOVA
PROC./ADV.: PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO - ES015707
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590



PROCESSO: 0000020-10.3812.7.00.3277
REQUERENTE: AUREA CRISTINA XAVIER
PROC./ADV.: GERSON OLAVO EDMUNDO SILVA, OAB/MG 67073
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0000020-07.3800.0.09.2305
REQUERENTE: FUED MATTAR
PROC./ADV.: BERNARDINO JORGE FANTAUZZI - MG048222
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0525755-48.2016.4.05.8013
REQUERENTE: ITAMAR SOARES DE MELO
PROC./ADV.: Marcos Antonio Cavalcante Soares - AL010107
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590

PROCESSO: 0517928-95.2016.4.05.8300
REQUERENTE: JOSE CARLOS DANIEL DE ALCANTARA
PROC./ADV.: João Batista Pinheiro de Freitas - PE008692
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

PROCESSO: 0000025-06.2019.4.90.0000
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:
REQUERIDO: Juízo Federal da Seção Judiciária de Sergipe
PROC./ADV.:
INTERESSADO: MARIA JOSEANE DOS ANJOS SANTOS
PROC./ADV.: Diego Trindade Santos, OAB/SE 7426

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária da Turma Nacional de Uniformização

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Manual de Substituições; Governança Vertical e Horizontal no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de substituição da alta e média gerência que exerçam as funções de deliberação e possam fomentar o andamento das atividades no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO que as relações hierárquicas de direção, coordenação e subordinação existentes conforme a estrutura organizacional adotada pelo Cofen precisam serem resguardadas quando do afastamento temporário da respectiva chefia, mediante substituição que preserve o organograma estabelecido e aprovado pelo Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO que a hierarquia aqui considerada se dá por meio da superposição harmônica de muitos órgãos e cargos, que formam uma estrutura piramidal pautada em relações de coordenação e subordinação, no sentido que cada agente desempenhe função agregada e voltada ao todo e, ao mesmo tempo, vinculada ao respeito de uma escala gradual de autoridade;

CONSIDERANDO, tudo o que conta no Processo Administrativo Cofen nº 758/2016 e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 510ª Reunião Ordinária,, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Substituições; Governança Vertical e Horizontal no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, anexo à presente Resolução.

Parágrafo único. O Manual de Substituições disposto no caput deste artigo está disponível no site de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário nos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 03 de 08 de março de 2019 - PL. PA CFMV nº 5441/2019. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2019-PL

PA/CFMV nº 781/2019
Natureza: Pedido de reconsideração para impugnação em Processo Eleitoral

Procedência: CRMV-AP
Impugnante: Méd. Vet. Denis de Azevedo Quintas (Candidato a Presidente: Chapa Renovação)

Impugnado: Decisão do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV
Interessado: Méd. Vet. José Renato Ribeiro (Candidato a Presidente: Chapa Transparência e Participação)

Relator: Vice-Presidente Luiz Carlos Barboza Tavares (CRMV-ES nº 0308)

EMENTA: ELEIÇÕES CRMV-AP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO DO CFMV. ALEGAÇÃO DE VÍCIO ANTE A OFENSA AO ARTIGO 11 E §2º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO/CFMV Nº 958/2010. PRECLUSÃO LÓGICA. OCORRÊNCIA. ANUÊNCIA TÁCITA POR PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NOS TERMOS DO EDITAL EM VIGOR. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FIEL OBSERVÂNCIA AO COMANDO INSERTO NO § 2º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO/CFMV Nº 958/2010. PRAZO SUFICIENTE ÀS ELEIÇÕES CONFORME ART, 10 DA MESMA RESOLUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO ÀS CHAPAS, AOS ELEITORES OU AO PROCESSO ELEITORAL. INOCORRÊNCIA.

1. O Parecer jurídico referente ao recurso em tela concluiu pelo não acolhimento do pleito do recorrente, destacando o fato de que o CFMV por lógica simples só poderia adotar medidas no sentido de uma publicação de edital para suprir sua falta por parte do Conselho Regional apenas depois de expirado o prazo regulamentar, portanto é óbvio que a norma prevê e aceita a publicação em prazo inferior aos 150 (cento e cinquenta) dias, inclusive sem determinar um novo prazo na norma para a concretização de tal medida, entendendo-se que é necessário um prazo razoável para a efetivação das medidas administrativas inerentes a tal publicação, o que efetivamente foi feito pelo CFMV.

2. a responsabilidade de publicação do Edital de Chamamento às Eleições do CRMV-AP, observa-se que a Resolução dá competência ao CFMV para realizar tal medida, porém é importante destacar que a resolução não especifica a forma como o CFMV deve fazer a publicação, portanto não resta excluída a possibilidade de atendimento do objetivo final, que é a efetiva publicação do Edital, através do próprio Regional em conjunto e com o apoio administrativo e financeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, como efetivamente foi realizado.

3. A análise do andamento de todo o processo eleitoral, visando se certificar do devido processo legal, constatou a inexistência de qualquer prejuízo decorrente da publicação do Edital no momento em que foi concretizada, inclusive no que se refere à ampla possibilidade de participação das candidaturas apresentadas, como a do ora recorrente, onde se observa que por motivo absolutamente diverso desse fato (o prazo das eleições) traz a presente impugnação, pois o que efetivamente gerou a sua irrisignação foi a impugnação da candidatura de sua chapa no processo eleitoral.

4. recorrente quando impugnou apenas o exíguo prazo para inscrição de chapas e foi atendido, sendo o Edital de Chamamento às Eleições do CRMV-AP devidamente retificado, o seu pedido de registro de candidatura nos termos do Edital de Chamamento às Eleições do CRMV-AP constituiu a aceitação tácita dos seus termos, e configura a preclusão lógica para sua impugnação, como bem ressaltado no Parecer nº 038/2019-DEJUR.

5. Face ao exposto, manifesto-me no sentido de acatar plenamente o Parecer nº 038/2019-DEJUR por seus fundamentos, e coerente com o mesmo, com os fatos e ponderações acima apresentados, em especial pela ocorrência da preclusão lógica e anuência tácita ao Edital de Chamamento às Eleições do CRMV-AP, pelo ato volitivo do ora recorrente no pedido de registro de candidatura de chapa, voto no sentido do não acolhimento do recurso apresentado e, conseqüentemente, pela continuidade do processo eleitoral em curso do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá para o triênio 2019/2022.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na VII Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 15 de março de 2019, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade e na conformidade do Relatório e Voto do Relator, conhecer do Pedido de reconsideração para Impugnação à Eleição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o processo eleitoral, com continuidade do pleito eleitoral.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

ACÓRDÃO

EMENTA. 1. Ausência de pagamento de anuidade ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; 2. Condição de legitimidade do exercício da profissão; 3. Conduta incompatível; 4. Norma autoaplicável do inciso VI, do artigo 16, da Lei 6.316/73; 5. Resolução 471/16, do COFFITO.

A ausência de pontualidade no pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional acarreta pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Acórdão

Processo: 016/2018

Reunião Plenária: 01/10/2018

Assunto: INFRACAO DISCIPLINAR

Interessado: D. P.

Relator: MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA

Decisão da reunião da plenária em 01/10/2018, sobre o processo 016/2018, de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade:

Os membros da reunião da plenária do CREFITO 15, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Marcelo Dalla Bernardina de Almeida, por unanimidade: I - julgar procedente o presente processo ético de infração disciplinar por ausência de pontualidade do pagamento de anuidade. II - Condenar a representada a pena de suspensão do exercício profissional até o pagamento da obrigação pecuniária em sua integralidade, incluindo todos os acessórios, nos termos do inciso IV, do art. 17, da lei 6.316/75.

Vitória, 1º de outubro de 2.018.

MARCELO DALLA BERNARDINA DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

